JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Arenápolis 7
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 7
Câmara Municipal de Cáceres 8
Câmara Municipal de Colíder 10
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Câmara Municipal de Paranatinga 11
Câmara Municipal de Porto Estrela 12
Câmara Municipal de Tangará da Serra 12
Câmara Municipal de União do Sul 13
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 13
Câmara Municipal de Várzea Grande 14
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 14
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 15
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 23
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 23
Prefeitura Municipal de Acorizal 23
Prefeitura Municipal de Água Boa 24
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 26
Prefeitura Municipal de Alto Garças 28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 30
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 74
Prefeitura Municipal de Apiacás 87
Prefeitura Municipal de Araguaiana 90
Prefeitura Municipal de Araguainha 90
Prefeitura Municipal de Araputanga 90
Prefeitura Municipal de Arenápolis 100
Prefeitura Municipal de Aripuanã 106
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 114
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 145
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 147
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 210
Prefeitura Municipal de Brasnorte 210
Prefeitura Municipal de Cáceres 211
Prefeitura Municipal de Campinápolis 216
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 218
Prefeitura Municipal de Campo Verde 223
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 223
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 228
Prefeitura Municipal de Canarana 244
Prefeitura Municipal de Carlinda 248
Prefeitura Municipal de Castanheira 249
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 250
Prefeitura Municipal de Cocalinho 252
Prefeitura Municipal de Colíder 255
Prefeitura Municipal de Colniza 262
Prefeitura Municipal de Comodoro 279
Prefeitura Municipal de Confresa 283
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 303
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 305

Prefeitura Municipal de Cuiabá 305
Prefeitura Municipal de Curvelândia 305
Prefeitura Municipal de Diamantino 308
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 311
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 325
Prefeitura Municipal de General Carneiro 333
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 338
Prefeitura Municipal de Guiratinga 341
Prefeitura Municipal de Indiavaí 342
Prefeitura Municipal de Itanhangá 344
Prefeitura Municipal de Itiquira 361
Prefeitura Municipal de Jaciara 366
Prefeitura Municipal de Jangada 377
Prefeitura Municipal de Jauru 378
Prefeitura Municipal de Juara 379
Prefeitura Municipal de Juína 409
Prefeitura Municipal de Juruena 410
Prefeitura Municipal de Juscimeira 411
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 412
Prefeitura Municipal de Marcelândia 415
Prefeitura Municipal de Matupá 426
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 427
Prefeitura Municipal de Nobres 436
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 438
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 438
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 458
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 459
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 460
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 464
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 467
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 469
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 471
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 506
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 517
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 522
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 532
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 536
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 537
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 546
Prefeitura Municipal de Paranatinga 549
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 564
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 565
Prefeitura Municipal de Poconé 634
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 641
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 644
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 645
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 647
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 648
Prefeitura Municipal de Poxoréu 652
Prefeitura Municipal de Querência 653
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 656
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 656
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 662
Prefeitura Municipal de Rio Branco 662
Prefeitura Municipal de Rondolândia 665
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 665
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 666
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 671
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 671
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 691
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 692
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 693
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 694

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 695
Prefeitura Municipal de São José do Povo 698
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 701
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 705
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 705
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 710
Prefeitura Municipal de Sapezal 712
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 715
Prefeitura Municipal de Sorriso 716
Prefeitura Municipal de Tabaporã 732
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 733
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 747
Prefeitura Municipal de Tesouro 748
Prefeitura Municipal de Torixoréu 749
Prefeitura Municipal de União do Sul 752
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 753
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 755
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 770
Prefeitura Municipal de Vila Rica 776

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ERRATA 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2024

ONDE SE LÊ - de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

LÊ SE - de um lado Câmara municipal de Alto Paraguai

ONDE SE LÊ neste ato representado pelo Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

LÊ SE - neste ato representado pelo **Sr. ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2024.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 010/2024, oriundo do – da Dispensa de licitação nº 001/2024, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO** e do outro a empresa) **Z. M. C. JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.752. 059/0001-25,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Câmara Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36485.320.001-28, neste ato representado pelo **Sr. ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF: 630.XXX.XXX-35, residente e domiciliado a Praça dos esportes – Centro de Alto Paraguai – MT**, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **Z. M. C. JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.752.059/0001-25, estabelecida a Rua Joaquim Murtinho, n.º 393, Centro, cidade de Alto Paraguai, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Zilmar Moreno Camarço Junior, portador do n.º RG 1832697-8 SSP - MT e CPF n.º 015.369.001-17,** doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da Dispensa de licitação 001/2024, firmam o presente CONTRATO Nº 010/2024, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: Analisando as condições para aditivo de ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS do contrato, vimos que os serviços demonstrados na planilha orçamentária bem como em seus respectivos memoriais de cálculo, corresponde aos serviços de:

Pintura

Muro e cano vertical para água

Tanque e instalação elétrica.

Calçada e demolições

Estes serviços ora citados foram necessários para dar continuidade de acabamento na obra e finalização, ocasionando assim o aumento de quantitativo dos serviços, sendo assim podemos concluir que a obra não poderia ser executada sem os devidos ajustes.

Nota se que o pedido tem como base o acréscimo de serviços resultante no montante de **R$ 17.032,54** (dezessete mil reais trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 48,84% (quarenta e oito e oitenta e quatro) por cento do valor do contrato, a fim de se manter a continuidade da obra acima referida.

Portanto no caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende o valor dentro do limite estipulado em lei e está devidamente fundamentado através de levantamentos de quantidades e valores dos serviços (em anexo).

Assim sendo o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada, enfim por esse motivo o responsável pela empresa pede o reajuste, revisão e possível aditivo do contrato 010/2024 em ordem vigente, conforme especificado na planilha orçamentaria elaborada pela empresa conforme tabela anexo abaixo e anexa ao processo:

OBRA:			MANUNTENÇÃO E REPAROS						
LOCAL:			CAMARA MUNICIPAL - ALTO PARAGUAI-MT						
PROP:			PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI						
DATA:			02/05/2024					**BDI**	**23,02%**
			Ref.: Tabela de Serviços SINAPI (FEVEREIRO/2024)					**Desconto**	
PLANILHA ORÇAMENTARIA									
ITEM		**COD.**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QNTD.**	**PR. UNIT. R$**		**PR. UNIT. C/ BDI**	**PR. TOTAL (R$)**
1.0			**PINTURA RECEPÇÃO E SALA DE ESCRITORIOS**						**3. 648,09**
1.1	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	168,6	11,65		14,3	2. 416,40
1.2	SINAPI	88495	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	52,8	10,62		13,1	689,83
1.3	SINAPI	100718	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020	M	100	1,32		1,6	162,39
1.4	ORSE	7725	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	37,8	8,16		10,0	379,46
2.0			**MURO E CANO VERTICAL PARA AGUA**						**5. 987,61**
2.1	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	16,4	94,66		116,5	1. 909,84
2.2	SINAPI	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	32,8	7,13		8,8	287,71
2.3	SINAPI	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	32,8	42,57		52,4	1. 717,76
2.4	SINAPI	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	36	29,92		36,8	1. 325,10

2.5	SINAPI	89590	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	3	122,33	150,5	451,48
2.6	SINAPI	89529	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	7	34,34	42,2	295,72
3.0			**TANQUE E INSTALAÇÃO ELETRICAS**					**3. 439,77**
3.1	SINAPI	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	3,42	72,75	89,5	306,09
3.2	SINAPI	90801	BATENTE PARA ENCOSTO DE CADEIRA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_12/2019	UN	2	342,83	421,8	843,52
3.3	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	15	47,98	59,0	885,40
3.4	SINAPI	104475	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO GERAL 2P+T (10A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_11/2022	UN	1	136,59	168,0	168,04
3.5	SINAPI	97593	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	4	144,24	177,4	709,79
3.6	SINAPI	86928	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	392,93	483,4	483,39
3.7	SINAPI	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_06/2022	UN	2	17,7	21,8	43,55
4.0			**CALÇADA E DEMOLIÇÕES**					**3. 957,07**
4.1	SINAPI	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,58	188,92	232,4	367,22
4.2	SINAPI	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,37	539,5	663,7	909,28
4.3	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	24,8	87,86	108,1	2. 680,58
					TOTAL GERAL		**17.032,54**	

a) para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) sob o ponto de vista legal, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (....) Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o ***inciso I do caput do art. 124 desta Lei*** *, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)"*

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

- O presente termo tem por objeto o Aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de cujo objetos é Contratação de empresa para execução dos serviços de 1.1. “CONTRATAÇÃO TEM POR ESCOPO A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA/CORRETIVA, VIABILIZANDO PEQUENOS REPAROS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, AFIM DE SOLUCIONAR PROBLEMAS COMO INFILTRAÇÕES/UMIDADE EM PAREDES, CONSERTO DE CALHAS, PISOS, FORRO E TELHADOS, REFAZER A PINTURA INTERNA DO PLENÁRIO E BANHEIROS, CONTRIBUINDO ASSIM PARA O BOM FUNCIONAMENTO DESTA CASA DE LEIS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1 – O presente Termo Aditivo será no Valor de **R$ 17.032,54 (dezessete mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 04/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 124, I, b da Lei 14.133/21.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 04 de julho de 2024.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI,

CNPJ sob o nº 24.977.936/0001-35

Sr. ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

CPF: 630.XXX.XXX-35

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Z. M. C. JUNIOR LTDA

CNPJ: 49.752.059/0001-25

ZILMAR MORENO CAMARCO JUNIOR

CPF: 015.369.001-17

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 020/2024

O SR VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e considerando o licença do Procurador Juridico Legislativo para concorrer a cargo politico nas eleições deste anos.

Considerando o afastamento do Procurador Jurídico Legislativo, a titulo de desincompatibilização para concorrer a cargo politico nas eleições de outubro deste anos;

Considerando a necessidade de assessoramento juridico nos atos da secretaria geral, acompanhamento de estudo de projetos com emissão de pareceres, alem de outros que possam surgir.

R E S O L V E:

ART. 1º - Estender as atribuições funcionais da Assessoria Juridica de Gabinete da Presidencia da Câmara (Assessor Juridico Legislativo), pelo periodo de 08 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024, para assessoramento juridico em todos os atos de advogado deste Poder Legislativo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data na data de 08/07/24.

P U B L I C A – S E; R E G I S T R A – S E

C U M P R A – S E

Câmara Municipal de Arenápolis-MT., 04 de julho de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS -Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis-MT

Darley A.Carrijo - Ciente

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
DECRETO Nº 007, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Senhor VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR estável, por aprovação no Estágio Probatório, servidor integrante do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo deste município, abaixo nominado, em cumprimento ao disposto no Art. 41 da Constituição Federal.

N°	NOME	EXERCICÍO	MATRICULA	CARGO
01	JOELSON VISCOVINI DA SILVA	07/05/ 2021	102	CONTADOR(A)/ CONTABILISTA

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arenápolis-MT., em 05 de julho de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 008/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe Sobre Recesso Parlamentar da Câmara Municipal no mês de Julho e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 57 da Constituição Federal, que é de observância compulsória pelas Casas Legislativas;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Barão de Melgaço e art. 4º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1 ° - Fica declarado Recesso Parlamentar, no período de 01 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º - Ficam da mesma forma, pelo mesmo prazo, suspensos todos os prazos de tramitação de proposições, requerimentos e outros com data certa para parecer ou despacho até a data de 1 ° de agosto de 2024, isento os de caráter essencial, ou por decisão judicial.

Art. 3º - O Presidente da Câmara responderá pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso Parlamentar, na ausência do Presidente, responderá como responsável o Vereador Vice-Presidente, com o suporte dos servidores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 28 de junho de 2024.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA 009/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **ORLANDO JUCELINO DA LUZ**, ocupante de cargo de Agente Administrativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, que será gozada a partir de 02 de julho de 2024, voltando dia 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 02 de julho de 2024.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 007/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Patrimônio e dá outras providências."

O Senhor **MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO**, **Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear, para compor a Comissão de Patrimônio deste Poder Legislativo para o Exercício de 2023, os seguintes servidores:

MARCELINO VIEIRA CARDOSO Presidente

ANDRESSA CRISTINA DA SILVA MOURA Secretária

JOICY DA SILVA MARQUES Membro

Artigo 2º - No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio é competente para:

I - Cientificar à Chefia para que esta providencie a notificação a todos os envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventario;

II - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para

efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - Solicitar a Detentor de bem patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

IV - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

V – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;

VI - Propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

VII - Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VIII - Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

IX – A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 03 de junho de 2024.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2023

Considerando que houve necessidade de alterar a realização das etapas em que ocorrerão as reuniões presenciais, passando a ser exigida apenas para Definição do escopo do trabalho e Diagnóstico da Situação Atual frente aos requisitos da LGPD – Governança, Proteção de Dados e Segurança da Informação, tornando-se desnecessária a realização do Treinamento para o DPO de forma presencial. Assim surge a necessidade de alteração no item 6 (MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO), bem como a devida republicação do edital concedendo-se o prazo legal para abertura da nova sessão. Nisto, temos:

ONDE SE LÊ:

(...)

6. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O desenvolvimento do trabalho ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

Item	Descrição
01	Definição do escopo do trabalho
02	Diagnóstico da Situação Atual frente aos requisitos da LGPD – Governança, Proteção de Dados e Segurança da Informação
03	Determinação do Plano de Ações incluindo ações para os Riscos identificados
04	Criação do Programa de Conformidade e da Política de Segurança da Informação
05	Treinamento para o DPO

6.1.1. **Item 01**

6.1.1.1.**Para** implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, inicialmente, definir o escopo de trabalho e sua abrangência por meio de reuniões com colaboradores da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim.

6.1.1.2.Dentre as atividades a serem desenvolvidas, deverá a CONTRATADA efetuar reuniões para detalhamento do plano de projeto, contemplando a metodologia de gestão do projeto, macro programa, plano de comunicação, relatórios de status e interfaces.

6.1.1.3.As reuniões deverão ser realizadas de forma presencial na sede da CONTRATANTE.

6.1.2. **Item 02**

6.1.2.1.Identificar o cenário atual da CONTRATANTE em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei nº 13.709/2018 (ex: gerenciamento de incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros)

6.1.2.2.Avaliar os tipos de contratos existentes quanto ao impacto da lei de privacidade, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

6.1.2.3.Identificar quais dados pessoais são processados em cada setor, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, empresas, etc.), ciclo de vida das informações e controles relacionados ao consentimento do titular.

6.1.2.4.Identificar o propósito de processamento de dados pessoais em cada processo de negócio. Identificar as hipóteses legais para cada tratamento. Identificar os processos nos quais o consentimento do titular dos dados pessoais utilizados deve ser solicitado e formalizado, e de que forma isso deve ocorrer.

6.1.2.5.Realizar avaliação para identificação de eventuais lacunas entre o cenário atual e as exigências da LGPD e respectivas alterações (ex: identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento; necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir atendimento à lei; eventuais necessidades de alteração na gestão do consentimento entre outros).

6.1.2.6.Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na LGPD.

6.1.2.7.Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

6.1.2.8.Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para os tratamentos de dados pessoais efetuados.

6.1.2.9.Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos nas normas aplicáveis.

6.1.3. **Item 03**

6.1.3.1.A CONTRATADA deverá efetuar a análise das necessidades de adequação à LGPD pela CONTRATANTE, especificando: I. Situação encontrada no levantamento; II. Recomendação para adequação; III. Propostas de ações de conformidade.

6.1.3.2.A análise deverá mencionar o dispositivo legal da LGPD relacionado a cada uma das situações encontradas, bem como avaliar a criticidade e apontar aquelas consideradas como preferenciais para início da adequação.

6.1.3.3.Entregas da etapa:

6.1.3.3.1. Medidas necessárias para a mitigação dos riscos identificados capazes de gerar impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais, sensíveis ou não, bem como a análise de riscos para o caso de um não atingimento de níveis aceitáveis de compliance em relação à LGPD.

6.1.3.3.2. Plano de ação identificando as rotinas em que há necessidade de adequação à lei, definindo as ações que precisam ser implementadas para adequação dos processos por setor e o papel de cada responsável de acordo com a LGPD.

6.1.4. **Item 04**

6.1.4.1.Com base em todas as evidências e recomendações apontadas, a CONTRATADA deverá desenvolver um Programa de Conformidade da CONTRATANTE à LGPD, contemplando um conjunto de ações.

6.1.4.2.A CONTRATADA, em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, deverá indicar os papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deve estabelecer segundo os requisitos da LGPD (controlador, operador, encarregado, entre outros).

6.1.4.3.Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto na LGPD, e, após, disponibilizar modelo de preenchimento, bem como dar suporte à equipe da CONTRATANTE no desenvolvimento de novos RIPD's

6.1.4.4.Estruturar a política de proteção de dados pessoais, a política de privacidade dos indivíduos, bem como revisar os planos existentes e auxiliar na elaboração da Política de Segurança da Informação em conformidade com a IN SEA 20/2021.

6.1.4.5.Criar processo para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e, caso aplicável, de portabilidade dos dados pessoais, indicando a melhor forma possível de integrá-lo aos processos já existentes, quando necessário ao atendimento de disposição legal.

6.1.4.6.Criar o processo e canal de interação do titular de dados pessoais com a CONTRATANTE, nos processos em que houver necessidade

6.1.4.7.Criar o processo de gerenciamento de incidentes envolvendo dados pessoais e notificações necessárias.

6.1.4.8.Criar o plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados.

6.1.4.9.Revisar e propor alterações necessárias nos termos de acordos de confidencialidade e sigilo com fornecedores, prestadores de serviços, funcionários e elaborar modelos de termos que se fizerem necessários

6.1.5. **Item 05**

6.1.5.1.Deverá realizar treinamento presencial para o DPO visando a apresentação dos requisitos básicos da LGPD e uniformização de linguagem e conceitos

6.1.6. De todos os itens

6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar e executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.1.8. A CONTRATADA prestará serviço de suporte durante todo o prazo de vigência do contrato.

(...)

LEIA-SE:

(...)

6. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO 6.1. O desenvolvimento do trabalho ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

Item	Descrição
01	Definição do escopo do trabalho
02	Diagnóstico da Situação Atual frente aos requisitos da LGPD – Governança, Proteção de Dados e Segurança da Informação
03	Determinação do Plano de Ações incluindo ações para os Riscos identificados
04	Criação do Programa de Conformidade e da Política de Segurança da Informação
05	Treinamento para o DPO

6.2. As etapas de Definição do escopo do trabalho e Diagnóstico da Situação Atual frente aos requisitos da LGPD – Governança, Proteção de Dados e Segurança da Informação deverão ser realizadas de forma presencial na sede da CONTRATANTE.

6.2.1. **Item 01 6.2.1.1.**Para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, inicialmente, definir o escopo de trabalho e sua abrangência por meio de reuniões com colaboradores da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim. **6.2.1.2.**Dentre as atividades a serem desenvolvidas, deverá a CONTRATADA efetuar reuniões para detalhamento do plano de projeto, contemplando a metodologia de gestão do projeto, macro programa, plano de comunicação, relatórios de status e interfaces.

6.2.2. **Item 02 6.2.2.1. Identificar o cenário atual da CONTRATANTE em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei nº 13.709/2018 (ex: gerenciamento de incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros) 6.2.2.2. Avaliar os tipos de contratos existentes quanto ao impacto da lei de privacidade,**

identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais. 6.2.2.3. Identificar quais dados pessoais são processados em cada setor, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, empresas, etc.), ciclo de vida das informações e controles relacionados ao consentimento do titular. 6.2.2.4. Identificar o propósito de processamento de dados pessoais em cada processo de negócio. Identificar as hipóteses legais para cada tratamento. Identificar os processos nos quais o consentimento do titular dos dados pessoais utilizados deve ser solicitado e formalizado, e de que forma isso deve ocorrer. 6.2.2.5. Realizar avaliação para identificação de eventuais lacunas entre o cenário atual e as exigências da LGPD e respectivas alterações (ex: identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento; necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir atendimento à lei; eventuais necessidades de alteração na gestão do consentimento entre outros). 6.2.2.6. Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na LGPD. 6.2.2.7. Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados. 6.2.2.8. Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para os tratamentos de dados pessoais efetuados. 6.2.2.9. Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos nas normas aplicáveis.

6.2.3. **Item 03 6.2.3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a análise das necessidades de adequação à LGPD pela CONTRATANTE, especificando: I. Situação encontrada no levantamento; II. Recomendação para adequação; III. Propostas de ações de conformidade. 6.2.3.2. A análise deverá mencionar o dispositivo legal da LGPD relacionado a cada uma das situações encontradas, bem como avaliar a criticidade e apontar aquelas consideradas como preferenciais para início da adequação. 6.2.3.3. Entregas da etapa: 6.2.3.3.1. Medidas necessárias para a mitigação dos riscos identificados capazes de gerar impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais, sensíveis ou não, bem como a análise de riscos para o caso de um não atingimento de níveis aceitáveis de compliance em relação à LGPD. 6.2.3.3.2. Plano de ação identificando as rotinas em que há necessidade de adequação à lei, definindo as ações que precisam ser implementadas para adequação dos processos por setor e o papel de cada responsável de acordo com a LGPD.**

6.2.4. Item 04 6.2.4.1. Com base em todas as evidências e recomendações apontadas, a CONTRATADA deverá desenvolver um Programa de Conformidade da CONTRATANTE à LGPD, contemplando um conjunto de ações. **6.2.4.2.**A CONTRATADA, em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, deverá indicar os papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deve estabelecer segundo os requisitos da LGPD (controlador, operador, encarregado, entre outros). **6.2.4.3.**Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto na LGPD, e, após, disponibilizar modelo de preenchimento, bem como dar suporte à equipe da CONTRATANTE no desenvolvimento de novos RIPD's. **6.2.4.4.**Estruturar a política de proteção de dados pessoais, a política de privacidade dos indivíduos, bem como revisar os planos existentes e auxiliar na elaboração da Política de Segurança da Informação em conformidade com a IN SEA 20/2021. **6.2.4.5.**Criar processo para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e, caso aplicável, de portabilidade dos dados pessoais, indicando a melhor forma possível de integrá-lo aos processos já existentes, quando necessário ao atendimento de disposição legal. **6.2.4.6.**Criar o processo e canal de interação do titular de dados pessoais com a CONTRATANTE, nos processos em que houver necessidade. **6.2.4.7.**Criar o processo de gerenciamento de incidentes envolvendo dados pessoais e notificações necessárias. **6.2.4.8.**Criar o plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados. **6.2.4.9.**Revisar e propor alterações necessárias nos termos de acordos de confidencialidade e sigilo com fornecedores, prestadores de serviços, funcionários e elaborar modelos de termos que se fizerem necessários

6.2.5. Item 05

6.2.5.1. Deverá realizar treinamento para o DPO visando a apresentação dos requisitos básicos da LGPD e uniformização de linguagem e conceitos

6.2.6. De todos os itens

6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar e executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.1.8. A CONTRATADA prestará serviço de suporte durante todo o prazo de vigência do contrato. (...) (...)

Os demais itens do edital e seus anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 05 de julho de 2024.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 016/2024

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Exonerar, a Sra. **KATIA ALVES DOS SANTOS,** do cargo em Comissão de Coordenador do Departamento de Projetos e Ações Legislativas **desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.**

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 05 de julho de 2024.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 017/2024

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais, conforme previsto na Legislação vigente, especialmente na Lei Complementar 064/1990,

CONCEDE afastamento a Sra. Katia Alves dos Santos-matrícula 38, do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada nessa Câmara Municipal, a título de desincompatibilização para pleitear cargo de mandato eletivo, concorrendo ao cargo de vice-prefeita, nas eleições de 06 de outubro de 2024, no período de 05 de julho à 06 de outubro de 2024.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se

Colíder-MT., 05 de julho de 2024.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 046/2024/GP/CMNG - NOMEAR AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N.º 046/2024/GP/CMNG

"**DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 005/2022** de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA:** "Regulamenta o § 3 º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 044/2024/GP/CMNG, de06 de julho de 2024, que **CONCEDE Licença para Atividade Política de acordo com o art. 80 da Lei nº. 023/1995, à Servidora Efetiva Srª CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI,** lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 09, na Câmara Municipal de Nova Guarita- MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Nos **termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar O Sr.º DIEGO NERES BATISTA**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizadas pela Câmara Municipal de Nova Guarita-MT.

Parágrafo único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

ART. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/ Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I- MARCELO ALVES LORENZON

II- THAIS KAUFMANN

III- ROSANGELA DE SOUZA LOVISON

ART. 3º - O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

ART. 4º A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a Portaria nº 026/2024 do dia 08/03/2024, convalidando-se os atos praticados sob a mesa, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

ERRATA

ERRATA REFERENTE AS SEGUINTES PORTARIAS

PORTARIA N.º 039/2024/GP/CMNG

PORTARIA N.º 045/2024/GP/CMNG

A Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, torna público a presente Errata sobre as Portarias acima citada, em razão de erro de digitação, Portaria N.º 039/2024/GP/CMNG publicada no dia 10 de maio de 2024, na página 09, da Edição N.º 4.481 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e a **Portaria N.º 045/2024/GP/CMNG publicada no dia 05 de 07 de 2024, na página 12, da Edição N.º** 4.520 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ONDE SE LÊ:"(...) **ART. 2º** - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para fiscalizar a execução dos **Contratos nº 004/2024/CMNG.**",

" ***LEIA-SE:***"(...) **ART. 2º** - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para fiscalizar a execução do contrato nº 002/2024/CMNG, contrato nº 003/2024/CMNG, contrato nº 004/2024/CMNG."

Gabinete do Presidente, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 30/2024

PORTARIA Nº 30/2024

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

I – CONCEDER, nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** do Servidor Público Municipal Efetivo **Sr. Joel Cardoso de Souza**, inscrito na matrícula nº 1695, ocupante do cargo Efetivo de **Procurador Jurídico, sem prejuízo de vencimento,** à partir da data de 05 de julho de 2024 até a data do resultado oficial das eleições , para que possa concorrer ao cargo eletivo de **Vereador**, no pleito eleitoral de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 04 de julho de 2024.

Gabinete da Presidência

Fernandes Antonio Carlini

Presidente do Biênio

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA SENDO UM VOYAGE ANO 2016, UM FIAT TORO ANO 2022 E UM COROLLA CROSS ANO 2024.

Valor Global: R$ 11.055,70 (Onze mil cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Data Assinatura Contrato: 21/05/2024.

Data Vencimento Contrato: 21/05/2025.

Porto Estrela-MT, 21 de Maio de 2024.

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DO CONTRATO NO 005/2024 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

EXTRATO DO CONTRATO No 005/2024

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

Contratado: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA, inscrita no CNPJ:

15.507.854/0001-36

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO E

MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.

Valor Global: R$ 3.599,10 (Três mil quinhentos e noventa e

nove reais e dez centavos).

Data Assinatura Contrato: 30/06/2024.

Data Vencimento Contrato: 31/12/2024.

Porto Estrela-MT, 30 de Junho de 2024.

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela – MT, nomeada pela Portaria nº. 035/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.

FAVORECIDO:

a). Empresa GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA, inscrita no CNPJ: 15.507.854/0001-36

Valor global estimado: R$ 3.599,10 (Três mil quinhentos e noventa e

nove reais e dez centavos).

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. DEVAIR SALES DE OLIVEIRA.

Porto Estrela - MT, 30 de junho de 2024.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 35/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

ÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela – MT, nomeada pela Portaria nº. 035/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA SENDO UM VOYAGE ANO 2016, UM FIAT TORO ANO 2022 E UM COROLLA CROSS ANO 2024.

FAVORECIDO:

a). Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60

Valor Global: R$ 11.055,70 (Onze mil cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. DEVAIR SALES DE OLIVEIRA.

Porto Estrela - MT, 21 de Maio de 2024.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 35/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 82, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 34/2024, Dispensa 19/2024, Decreto da Mesa 1227/2024,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para**ministrar curso teórico e prático para formação da brigada de incêndio para os funcionários da Câmara Municipal de Tangará da Serra, emitir laudo de manutenção dos preventivos de incêndio com ART e emitir laudo elétrico com ART**, **para a Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 - PROCESSO Nº 35/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor art. 75, II, Lei 14. 133/21, cujo objeto é:

Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos.

O Aviso e Termo de Referencia na íntegra estão disponíveis no site https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-2024.

As propostas adicionais e habilitação poderão ser encaminhadas para o e-mail: secretaria@camaratga.mt.gov.br entre os dias 08 a 10/07/2024.

.

Tangará da Serra-MT, 5 de julho de 2024.

Marciela Di Domenico

Comissão Permanente de Contratação

DECRETO Nº 1.227 DE 05 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 19/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 34/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO, EMITIR LAUDO DE MANUTENÇÃO DOS PREVENTIVOS DE INCÊNDIO COM ART E EMITIR LAUDO ELÉTRICO COM ART PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 34/2024, modalidade Dispensa nº 19/2024 e adjudicado o objeto à **LUCAS A. DO NASCIMENTO,** inscrita no **CNPJ 23.857.486/0001-84**, localizada na Tv. Cinco, nº 154-E, Jardim Goiás, Tangará da Serra- MT, CEP 78.300-000 ; **MODELO ENGENHARIA,** inscrita no **CNPJ 07.117.232/0001-73,** localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 276-S, Centro, Tangará da Serra- MT, CEP 78. 300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 18/2024

Concede afastamento para fins de desincompatibilização ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o teor do requerimento apresentado pelo servidor abaixo identificado, requerendo afastamento temporário a partir da data de 05 de julho de 2024, para efeito de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar Federal de Nº 64 de 18 de maio de 1990, atualizada pela Lei Complementar Federal Nº 135 de 04 de junho de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, para efeito de desincompatibilização, afastamento temporário ao servidor Sr. CÉSAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Controlador, vinculado à Câmara Municipal, portador do RG nº 15***29-3 SSP/MT e do CPF nº 000.***.***-01, para exercício de atividades eleitorais, pelo período desde a data de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024, sem prejuízo da remuneração nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O afastamento concedido nos termos do *caput* deste artigo poderá ser interrompido em caso de indeferimento de registro de candidatura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 04 de julho de 2024

LEVI ZANARDI Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°08/2024 - ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

n°08/2024 - Eletrônica

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT

OBJETO

Aquisição de**MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA** para atender as demandas da Câmara de Vereadores no decorrer do ano legislativo, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

10/07/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 084/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor KLENITON FEITOZA EUSTAQUIO, CPF: 924.(.....) -15, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, em 04/07/2024.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 088/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - INCLUIR, no assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor ROBSON CESAR COSTA DE PINHO, CPF: 003.(....) – 60.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 087/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - INCLUIR, no assessoramento da Comissão temporária de Acompanhamento da situação da água no município de Várzea Grande-MT, o servidor KLENITON FEITOZA EUSTAQUIO, CPF: 924.(....) – 15, a partir de 04/07/2024.

Art. 2º - INCLUIR, no assessoramento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a servidora MARIA ODETE SARAT PEREIRA, Matrícula 4150-3, a partir de 01/07/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 087/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor ROBSON CESAR COSTA DE PINHO, CPF: 003.(.....) -60, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 085/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR, a servidora MARIA EDUARDA DIAS DE MIRANDA LEITE, CPF: 067.(.....)- 04, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Jerônimo de Carvalho Neto.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 04/07/2024.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 086/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR, a servidora APARECIDA PORFIRIO DA SILVA SOUSA, CPF: 630.(.....)- 00, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória de equipamentos novos oficiais pertencentes a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, e cedido para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

– CODER através da Lei 13.629 de 23 de maio de 2024, durante o período de garantia do fabricante, através de representantes autorizadas, do equipamento **TRATOR AGRÍCOLA MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO 2023, SERIE 6711700609 – FROTA 803 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE 50 HORAS,** para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, com fulcro no Art. 29, Inciso VIII da Lei Federal nº 13.303/2016 e consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos.

Nome do Credor: KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ Nº: 11.507.766/0001-83

Valor Total: R$ 3.140,93 (Três mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos).

Rondonópolis - MT, 01 de julho de 2024.

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA

Diretor - Presidente Diretora Adm/Financeira

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI

Diretora Jurídica-CODER

OAB/MT 18.268

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 13/2024

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, Lei nº 10.520/2002, a vista do **Processo Licitatório nº 13/2024** que objetiva a Contração de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas para atendimento das máquinas da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 0317/2023 e equipamentos do Aterro Sanitário e Rota do Peixe, realizado por intermédio de Processo de **ADESÃO a Ata de Registro de Nº 04-2024 da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA** decorrente do **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 070/2023**, especificamente quanto aos itens: **22, 26, 27, 28 e 29.** E por este ter se comprovado o mais vantajoso e conveniente à administração, considerando ainda o Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, **RESOLVE RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO** proferida pela Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA quanto ao Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 070/2023 e Ata de Registro de Preços nº 04/2024/PM ARAPUTANGA, publicada no Diário Oficial de Contas – TCE-MT em 01 de fevereiro de 2024, em especial quanto aos itens requeridos para adesão adjudicados à empresa **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.301.657/0001-87, estabelecida no Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 6180, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, com valor total da adesão em **R$ 78.044,50** (cento e oito mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

São José dos Quatro Marcos, 05 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

CONTRATO DE RATEIO N.º 015/2024

CONTRATO DE RATEIO N.º 015/2024

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Marcelândia – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á Avenida Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, portador da carteira de identidade n. 1180352-5 SJ/MT e do CPF n. 631.762.201-97, residente e domiciliado no municipio de Nova Santa HelenaMT, designado neste ato como sendo **CONTRATADO,** e de outro lado o Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador RG nº 3462335-0 SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente nesta cidade de Itaúba - MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Leis Municipais autorizativas, Protocolo de Intenções que Criou o Consócio na Conformidade da Lei Federal n. 11.107/2005, artigo 61 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente termo a contrapartida para a aquisição de um Veículo automotor da espécie de carga, equipado de forma específica com equipamentos para a execução de obras demarcação viária com tinta a frio a base de resina acrílica retrorrefletorizada, com aplicação, simultânea de tinta e microesferas de vidro de forma pressurizada e aplicação de Cal de forma mecanizada. Acompanhando Moldes para a sinalização, conforme especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, proveniente do pregão nº 02/2023, CIDESPA.**

CLÁUSULA SEGUNDO – DO VALOR– O valor total a ser repassado ao Consórcio é de R$ 85.334,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO –O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura deste contrato, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 Conta Corrente 25.305-7 Banco do Brasil – Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria.

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Meio Ambiente e Turismo
Unidade Orçamentária: 001 Gabinete da Secretaria de Agricultura

Função: 20 Agricultura		
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuaria		
Programa: 0030 Programa de Desenvolvimento Rural e Agronegocios		
Atividade: 2047 Contribuições ao Consorcio Portal da Amazonia		
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R$	85.334,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 03/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor do contratado decorrente do presente Contrato, será destinado as despesas de que tratam o presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

d) Movimentar conta especifica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, 05 de julho de 2024

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

TESTEMUNHAS:

1º_____

Elienai Bernardino de Melo.

CPF: 061.420.171-38.

2º_____

Thiago Soares Souza

CPF: 063.117.889-93

CONTRATO DE RATEIO N.º 014/2024

CONTRATO DE RATEIO N.º 014/2024

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Marcelândia – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á Avenida Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, portador da carteira de identidade n. 1180352-5 SJ/MT e do CPF n. 631.762.201-97, residente e domiciliado no municipio de Nova Santa HelenaMT, designado neste ato como sendo **CONTRATADO,** e de outro lado o Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, casado, portador RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e CPF nº 546.553.409-59, residente nesta cidade de Marcelândia - MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Leis Municipais autorizativas, Protocolo de Intenções que Criou o Consócio na Conformidade da Lei Federal n. 11. 107/2005, artigo 61 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente termo a contrapartida para a aquisição de um Veículo automotor da espécie de carga, equipado de forma específica com equipamentos para a execução de obras demarcação viária com tinta a frio a base de resina acrílica retrorrefletorizada, com aplicação, simultânea de tinta e microesferas de vidro de forma pressurizada e aplicação de Cal de forma mecanizada. Acompanhando Moldes para a sinalização, conforme especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, proveniente do pregão nº 02/2023, CIDESPA.**

CLÁUSULA SEGUNDO – DO VALOR– O valor total a ser repassado ao Consórcio é de R$ 85.334,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO –O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura deste contrato, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 Conta Corrente 25.305-7 Banco do Brasil – Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria.

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 05.001

Função: 26 - TRANSPORTE		
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		
Programa: 0012 - EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA		
Atividade: 2031 - MANUTENÇÃO SEC. OBRAS, MOBIL. SERVIÇOS URBANOS		
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R$	85.334,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 03/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor do contratado decorrente do presente Contrato, será destinado as despesas de que tratam o presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

d) Movimentar conta especifica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, 03 de julho de 2024

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

TESTEMUNHAS:

1º_____

Elienai Bernardino de Melo.

CPF: 061.420.171-38.

2º_____

Thiago Soares Souza

CPF: 063.117.889-93

CONTRATO DE RATEIO N.º 013/2024

CONTRATO DE RATEIO N.º 013/2024

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Marcelândia – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á Avenida Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, portador da carteira de identidade n. 1180352-5 SJ/MT e do CPF n. 631.762.201-97, residente e domiciliado no municipio de Nova Santa HelenaMT, designado neste ato como sendo **CONTRATADO,** e de outro lado o Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Vice Prefeito Municipal **RAFAEL RODRIGO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador RG nº 18928927 SSP/MT e CPF nº 036.819.921-50, residente nesta cidade de Nova Santa Helena - MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Leis Municipais autorizativas, Protocolo de Intenções que Criou o Consócio na Conformidade da Lei Federal n. 11.107/2005, artigo 61 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente termo a contrapartida para a aquisição de um Veículo automotor da espécie de carga, equipado de forma específica com equipamentos para a execução de obras demarcação viária com tinta a frio a base de resina acrílica retrorrefletorizada, com aplicação, simultânea de tinta e microesferas de vidro de forma pressurizada e aplicação de Cal de forma mecanizada. Acompanhando Moldes para a sinalização, conforme especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, proveniente do pregão nº 02/2023, CIDESPA.**

CLÁUSULA SEGUNDO – DO VALOR– O valor total a ser repassado ao Consórcio é de R$ 85.334,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO –O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura deste contrato, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 Conta Corrente 25.305-7 Banco do Brasil – Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria.

Órgão: SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade Orçamentária: GABINETE DA SECRETARIA

Função: Administração		
Subfunção: Administração geral		
Programa: PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS		
Atividade: Manutencao e Encargos da SETOP		
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
3.3.71.70 – 514 Rateio pela participação em Consórcio Público	R$	**85.334,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 05/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor do contratado decorrente do presente Contrato, será destinado as despesas de que tratam o presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

d) Movimentar conta especifica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, 05 de julho de 2024

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

RAFAEL RODRIGO DE LIMA

VICE - PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TESTEMUNHAS:

1º_____

Elienai Bernardino de Melo.

CPF: 061.420.171-38.

2º_____

Thiago Soares Souza

CPF: 063.117.889-93

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO AO PROCESSO 002/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modali-

dade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 002/2024, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I.

Foi credenciada a empresa:

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, inscrita no CNPJ nº 31.827. 187/0001-25, estabelecida Rua das Camélias, Número 361, CEP: 78. 043-105, Bairro: Jardim Cuiabá ,Cuiabá – MT, Sendo credenciada para o item abaixo:

PROCEDIMENTOS

ITEM SIGTAP PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA GERAL QUANT VALOR

1 407030026 COLECISTECTOMIA 200 R$ 3.200,00

2 407030034 COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA 100 R$ 3. 200,00

3 407020217 ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL 200 R$ 740,43

4 407030123 ESPLENECTOMIA 50 R$ 2.927,94

5 407020225 EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL 100 R$ 1. 006,05

6 407020241 FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) 100 R$ 1.950,27

7 407020276 FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL 100 R$ 762,36

8 407010211 GASTROSTOMIA 100 R$ 2.063,28

9 407020284 HEMORROIDECTOMIA 100 R$ 947,82

10 407040064 HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA 200 R$ 3.200,00

11 407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL 200 R$ 3.200,00

12 407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) 200 R$ 3. 200,00

13 407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL) 200 R$ 3.200,00

14 407040110 HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE 100 R$ 3.200,00

15 407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL 100 R$ 3.200,00

16 407040161 LAPAROTOMIA EXPLORADORA 100 R$ 1.911,57

17 407040170 LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA 100 R$ 1.818,45

18 409010219 NEFRECTOMIA TOTAL 50 R$ 2.560,95

19 407040226 REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS 100 R$ 1.146,57

20 407020411 RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL 50 R$ 4.361,37

21 407020470 TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL 100 R$ 550,92

22 407010297 TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO 30 R$ 2.298,18

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE ORTOPEDIA

ITEM SIGTAP PROCEDIMENTO/CIRURGIA QUANT VALOR

1 408060018 ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO 100 R$ 761,79

2 408060034 ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ) 100 R$ 2.429,22

3 408030038 ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS 50 R$ 3.909,00

4 408030054 ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS 50 R$ 8.345,10

5 408030070 ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS 50 R$ 4.239,00

6 408030062 ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS 50 R$ 6.218,16

7 408030119 ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL 50 R$ 4. 239,00

8 408050039 ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR 50 R$ 1.484,48

9 408020032 ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR 50 R$ 691,11

10 408060050 ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES 50 R$ 641,37

11 408030143 ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS 10 R$ 6.498,87

12 408030151 ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS 10 R$ 6.498,87

13 408030135 ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL 20 R$ 5.649,81

14 408030283 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS 20 R$ 8.345,10

15 408030275 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS 10 R$ 8.345,10

16 408030267 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL 10 R$ 5.167,11

17 408030291 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS, 10 R$ 8.345,10

18 408030305 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS, 10 R$ 8.345,10

19 408050047 ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL) 10 R$ 6.408,72

20 408040041 ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL) 15 R$ 6.541,08

21 408040076 ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL 15 R$ 6.715,48

22 408010037 ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL) 15 R$ 2.368,56

23 408040068 ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL 10 R$ 7.664,36

24 408050055 ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO 10 R$ 6.165,36

25 408050063 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO 15 R$ 4. 619,36

26 408040084 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA 10 R$ 6.541,08

27 408040092 ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA 10 R$ 4.858,88

28 408060093 DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA 30 R$ 2.115,06

29 408030380 DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO) 15

R$ 5.160,81

30 408030410 DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO) 15 R$ 5.357,76

31 408030399 DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL) 50 R$ 2.294,13

32 408060140 FASCIECTOMIA 100 R$ 668,85

33 408020105 FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES 100 R$ 601,53

34 408060158 MANIPULAÇÃO ARTICULAR 100 R$ 366,03

35 408060166 OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ 100 R$ 775,83

36 408040157 OSTEOTOMIA DA PELVE 50 R$ 3.340,48

37 408060182 OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ 60 R$ 981,75

38 408060190 OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ 60 R$ 1.937,04

39 408050136 RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL 50 R$ 4.806,54

40 408050152 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO 50 R$ 1.736,67

41 408050160 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) 50 R$ 4.806,54

42 408050179 RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR) 25 R$ 4.806,54

43 408040165 RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL 25 R$ 6.408,68

44 408010142 REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) 100 R$ 887,25

45 408060212 RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL 100 R$ 274,47

46 408030542 RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS) 25 R$ 3.250,89

47 408060310 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES 25 R$ 1.104,09

48 408030607 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR 30 R$ 5.650,29

49 408060352 RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO 100 R$ 454,98

50 408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 100 R$ 455,01

51 408060379 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 100 R$ 675,48

52 408050349 REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO 50 R$ 1.033,56

53 408030631 REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR 25 R$ 4.836,33

54 408060441 TENÓLISE 100 R$ 688,20

55 408060450 TENOMIORRAFIA 100 R$ 617,73

56 408060468 TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO 100 R$ 626,82

57 408060476 TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO 30 R$ 2.040,60

58 408060484 TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO 30 R$ 1.263,90

59 408010231 TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL 100 R$ 887,25

60 408020326 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO 100 R$ 723,45

61 408020334 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO 30 R$ 1.496,94

62 408010150 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA 40 R$ 1.136,10

63 408050659 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO 35 R$ 1.067,43

64 408060611 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES 35 R$ 1.006,23

65 408010185 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR 35 R$ 1.132,77

66 408010215 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL 35 R$ 1.137,45

67 408060646 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA 50 R$ 721,80

68 408050764 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO 100 R$ 852,18

69 408050772 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO 50 R$ 1.033,56

70 408060662 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA 80 R$ 696,84

71 408050799 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR 70 R$ 2.278,26

72 408050861 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL 70 R$ 2.308,23

73 408020601 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA AO NIVEL DO CARPO 70 R$ 687,87

74 408010223 TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA 100 R$ 852,81

75 408050888 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL 70 R$ 1.736,67

76 408050896 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL 100 R$ 996,78

PROCEDIMENTOS DE ORTOPEDIA

ITEM SIGTAP PROCEDIMENTOS QUANT VALOR

1 030309001-4 ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES 250 R$122,76

2 030309003-0 INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA) 250 R$22,52

3 030309004-9 INSTALACAO DE TRACAO CUTANEA 250 R$43,20

4 030309007-3 REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR 250 R$101,24

5 030309008-1 REVISÃO COM IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA EM LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL 250 R$44,00

6 030309009-0 REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR 250 R$88,84

7 030309011-1 REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL 250 R$109,28

8 030309013-8 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA PELVE 200 R$630,92

9 030309014-6 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS 200 R$60,16

10 030309015-4 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA 200 R$162,72

11 030309016-2 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO 250 R$71,40

12 030309018-9 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO 250 R$63,92

13 030309019-7 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DOS ANEIS PELVICOS 200 R$626,68

14 030309020-0 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO 250 R$167,72

15 030309021-9 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO 200 R$190,32

16 030309022-7 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO 200 R$166,52

17 030309023-5 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE 200 R$821,00

18 030309025-1 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM IMOBILIZAÇÃO 200 R$190,32

19 030309026-0 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS 250 R$71,40

20 030309028-6 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO 250 R$140,80

21 030309031-6 TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS 250 R$762,80

PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGIA

ITEM SIGTAP PROCEDIMENTOS QUANT. V. UNIT.

01 040505002-0 CAPSULOTOMIA A YAG LASER 200 R$ 118,13

02 040501001-0 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO 200 R$ 305,61

03 040505007-0 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS 200 R$ 388,80

04 040502001-5 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) 80 R$ 3.481,35

05 040502002-3 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) 80 R$ 2.446,56

06 040501006-0 EPILACAO DE CILIOS 150 R$ 34,40

07 040504007-5 EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR 150 R$ 881,27

08 040501007-9 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS 160 R$ 118,13

09 040505008-9 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA 100 R$ 123,42

10 040504010-5 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR 100 R$ 1.269,29

11 040505009-7 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR 100 R$ 1.594,80

12 040505037-2 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL 100 R$ 2.314,80

13 040505011-9 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA 100 R$ 1.954,80

14 040505015-1 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO 100 R$ 1.669,25

15 040503005-3 INJECAO INTRA-VITREO 200 R$ 123,42

16 040504013-0 INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR 200 R$ 34,40

17 040505016-0 INJECAO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA 200 R$ 12,36

18 040505019-4 IRIDOTOMIA A LASER 200 R$ 67,50

19 040505022-4 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL 150 R$ 654,66

20 040503022-3 REMOCAO DE OLEO DE SILICONE 150 R$ 702,90

21 040504021-0 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR 150 R$ 680,40

22 040505024-0 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO. 150 R$ 503,63

23 040501014-1 SIMBLEFAROPLASTIA 150 R$ 305,61

24 040501016-8 SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS 160 R$ 34,40

25 040505028-3 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR 160 R$ 817,32

26 040505029-1 SUTURA DE CONJUNTIVA 150 R$ 123,42

27 040505032-1 TRABECULECTOMIA 100 R$ 2.695,05

28 040505036-4 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO 150 628,65

29 040501018-4 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE 100 R$ 143,13

30 040504020-2 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL 100 R$ 1.348,32

31 040503013-4 VITRECTOMIA ANTERIOR 200 R$ 571,62

32 040503016-9 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER 30 R$ 8.763,51

33 040503017-7 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER 20 R$ 9.850,23

34 040501002-8 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO 100 R$ 836,70

35 040501004-4 DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA 200 R$ 68,79

36 040501005-2 EPILACAO A LASER 200 R$ 135,00

37 040503019-3 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER 50 R$ 1.505,00

PROCEDIMENTOS OTORRINO

ITEM SIGTAP PROCEDIMENTOS QUANT. V. UNIT.

01 040401001-6 ADENOIDECTOMIA COM O SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETO E TURBINECTOMIA 100 R$ 1.600,00

02 040401002-4 AMIGDALECTOMIA (PALATINAS COM O SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS) 100 R$ 1.600,00

03 040401003-2 AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA COM O SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETO E TURBINECTOMIA. 100 R$ 1.600,00

04 020904001-7 BRONCOSCOPIA 50 R$ 108,06

05 040304011-6 DACRIOCISTORRINOSTOMIA 100 R$ 2.045,61

06 021107012-2 ELETROCOCLEOGRAFIA 100 R$ 230,00

07 040401010-5 ESTAPEDECTOMIA 30 R$ 7.150,00

08 040401011-3 EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE 20 R$ 5.000,00

09 040401012-1 EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO 30 R$ 5.000,00

10 040401021-0 MASTOIDECTOMIA RADICAL 20 R$ 9.800,00

11 040401022-9 MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL 20 R$ 9.800,00

12 040401023-7 MICROCIRURGIA OTOLOGICA 30 R$ 4.800,00

13 040401048-2 SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO 50 R$ 2.500,00

14 040401052-0 SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA 50 R$ 2500,00

15 040401032-6 SINUSOTOMIA BILATERAL 30 R$ 6.000,00

16 040401051-2 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR 30 R$ 6.000,00

17 020203114-4 TESTE ALERGICO PROVA IMUALERGICAS RESPIRATYORIAS 50 R$ 80,00

18 040401035-0 TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL) 50 R$ 4.500,00

19 040401041-5 TURBINECTOMIA 100 R$ 946,45

20 040401046-6 PAROIDECTOMIA 30 R$ 7.000,00

21 020904004-1 VIDEOLARINGOSCOPIA 100 R$ 145,00

22 020904004-1 VIDEONASOFARINGOSCOPIA 100 R$ 145,00

PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA

ITEM SIGTAP PROCEDIMENTOS QUANT VALOR

1 409010090 CISTOSTOMIA 100 R$ 1.812,87

2 409050032 CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO) 100 R$ 1.118,88

3 409050040 CORRECAO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO) 100 R$ 1.118,88

4 409040070 EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO 100 R$ 636,27

4.1 EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE 50 R$ 786,38

5 409040096 EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL 100 R$ 677,58

6 409010146 EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL 100 R$ 1.208,55

7 409010170 INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J 100 R$ 874,72

8 409010189 LITOTRIPSIA 50 R$ 1.160,61

9 409010200 NEFRECTOMIA PARCIAL 50 R$ 2.525,22

10 409010219 NEFRECTOMIA TOTAL 50 R$ 2.560,95

11 409010227 NEFROLITOTOMIA 50 R$ 2.454,72

12 409010235 NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA 50 R$ 2.404,50

13 409040126 ORQUIDOPEXIA BILATERAL 50 R$ 1.155,96

14 409040134 ORQUIDOPEXIA UNILATERAL 50 R$ 1.080,21

15 409040169 ORQUIECTOMIA UNILATERAL 50 R$ 1.050,39

16 409010316 PIELOLITOTOMIA 50 R$ 1.974,57

17 409010324 PIELOPLASTIA 50 R$ 1.956,48

18 409050075 PLASTICA TOTAL DO PENIS 50 R$ 1.515,06

19 409050083 POSTECTOMIA 130 R$ 657,36

20 409030023 PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA 90 R$ 3.005,13

21 409010367 RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO 50 R$ 1.527,48

22 409010383 RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL 50 R$ 1.549,83

23 409030040 RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA 50 R$ 1.784,04

24 409010391 RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER 50 R$ 1.858,98

25 409010430 TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE 60 R$ 1.117,62

26 409040215 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE 130 R$ 770,91

27 409010499 TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL 100 R$ 1.158,60

28 409010502 TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL 100 R$ 1.727,79

29 409040231 TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE 100 R$ 772,68

30 409010561 URETEROLITOTOMIA 50 R$ 2.298,33

31 409020133 URETROPLASTIA AUTOGENA 50 R$ 1.408,65

32 409020176 URETROTOMIA INTERNA 100 R$ 959,76

33 409040240 VASECTOMIA 100 R$ 919,41

PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA

ITEM SIGTAP PROCEDIMENTOS QUANT VALOR

1 0411010034 CESARIANA/PARTO 400 R$ 2.760,67

2 0209010029 COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA 200 R$ 369,85

3 409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR 80 R$ 1.417,29

4 409070068 COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR 80 R$ 1.117,62

5 409060020 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO 80 R$ 1.347,60

6 409070084 COLPOPLASTIA ANTERIOR 80 R$ 1.117,62

7 409060046 CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO 100 R$ 502,26

8 409060038 EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO 80 R$ 1.330,98

9 409070149 EXERESE DE CISTO VAGINAL 70 R$ 1.117,62

10 409070157 EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE 100 R$ 786,38

11 409060100 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) 60 R$ 1.646,60

12 409060119 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) 30 R$ 2.759,10

13 409060135 HISTERECTOMIA SUBTOTAL 50 R$ 2.528,17

14 409060135 HISTERECTOMIA TOTAL 50 R$ 2.723,79

15 409060178 HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO 100 R$ 519,99

16 409060186 LAQUEADURA TUBARIA 100 R$ 1.456,44

17 409070190 MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN 100 R$ 419,88

18 409060194 MIOMECTOMIA 50 R$ 1.586,82

19 409060216 OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA 50 R$ 1.529,58

20 409060232 SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL 50 R$ 1.396,77

21 409070262 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS 100 R$ 358,05

22 409070270 TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL 100 R$ 1.118,67

DIÁRIA DE INTERNAÇÃO

ITEM ESPECIFICAÇÃO DIARIA V. UNIT.

1 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI 30 R$1.250,00

2 LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA 500 R$ 500,00

3 ANESTESIA REGIONAL 600 R$ 126,00

4 SEDAÇÃO 600 R$ 150,00

Cuiabá, 03 de Julho de 2024.

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.bll.org.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CUIABA, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 19 de julho de 2024, às 09:00min** (horário de Brasilia), através do Sistema www.bll.org.br (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES).

O Edital estará disponível no dia **08/07/2024** pelo site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | whatsapp (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de média digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 05 de julho de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO AO PROCESSO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, inscrita no CNPJ nº 31.827. 187/0001-25, estabelecida Ruas Das Camelias,CEP: 78.043-105 Bairro: Jardim Cuiabá, Email: santamadrepaulina.org@gmail.com , CUIABÁ – MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM PROCEDIMENTOS QUANT V. Unit.

1 CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL 400 R$ 90,00

2 CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA 300 R$ 90,00

3 CONSULTA MEDICA ALERGOLISTA/IMUNOLOGISTA 200 R$ 90,00

4 CONSULTA MEDICA ANESTESIOLOGIA 600 R$ 90,00

5 CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA 1200 R$ 90,00

6 CONSULTA MEDICA CIRURGIA - PEDIATRICA 300 R$ 90,00

7 CONSULTA MEDICA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO 300 R$ 90,00

8 CONSULTA MEDICA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO 400 R$ 90,00

9 CONSULTA MEDICA CIRURGIA VASCULAR 500 R$ 90,00

10 CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL 800 R$ 90,00

11 CONSULTA MEDICA COLOPROCTOLOGIA 500 R$ 90,00

12 CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA 500 R$ 90,00

13 CONSULTA MEDICA ENDÓCRINOLOGIA/ METABOLOGIA 400 R$ 90,00

14 CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA 500 R$ 90,00

15 CONSULTA MEDICA GERIATRIA 400 R$ 90,00

16 CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2000 R$ 90,00

17 CONSULTA MEDICA HEMATOLOGIA 200 R$ 90,00

18 CONSULTA MEDICA HEPATOLOGISTA 200 R$ 90,00

19 CONSULTA MEDICA INFECTOLOGIA 300 R$ 90,00

20 CONSULTA MEDICA MASTOLOGIA 300 R$ 90,00

21 CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO 500 R$ 90,00

22 CONSULTA MEDICA NEFROLOGIA 300 R$ 90,00

23 CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - CLINICO 500 R$ 90,00

24 CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - PEDIATRICA 400 R$ 90,00

25 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA 1200 R$ 90,00

26 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA 200 R$ 90,00

27 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO 200 R$ 90,00

TABELA II - PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM PROCEDIMENTOS QUANT V. Unit.

01 CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL 300 R$ 150,00

02 CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA 500 R$ 150,00

03 CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA 3000 R$ 150,00

04 CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL 1200 R$ 150,00

05 CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA 400 R$ 150,00

06 CONSULTA MEDICA GERIATRIA 400 R$ 150,00

07 CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 3000 R$ 150,00

08 CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO 500 R$ 150,00

09 CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - CLINICO 500 R$ 150,00

10 CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - PEDIATRICA 400 R$ 150,00

11 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA 2000 R$ 150,00

12 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA 600 R$ 150,00

13 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO 600 R$ 150,00

14 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA 600 R$ 150,00

15 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR 600 R$ 150,00

16 CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO 600 R$ 150,00

17 CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA 3000 R$ 150,00

18 CONSULTA MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA 500 R$ 150,00

19 CONSULTA MEDICA PEDIATRIA 2000 R$ 150,00

20 CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA 4000 R$ 150,00

21 CONSULTA MEDICA UROLOGIA 1000 R$ 150,00

Cuiabá/MT, 03 de Julho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação nº 002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, EM ATENDIMENTO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

CONTRATADA: EVA MARIA SILVA RODIGUES 32916795391, inscrita no CNPJ nº 29.589.495/0001-18.

VALOR TOTAL: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

PORTARIA Nº 11/2024

PORTARIA Nº 11 , DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00

010101CONSPREV

6 04.122.0001.1201.0000 APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 11 880

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

7 04.122.0001.1201.0000 APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV 10.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R.: 11 880

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CONSPREV

3 04.122.0001.1201.0000 APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV -10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 880

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

10 04.122.0001.1202.0000 APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 880

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

-20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABA, 04 de julho de 2024

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA

26469179/0001-14 Exercício: 2024

PORTARIA Nº 11 , DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1

SILVANO PEREIRA NEVES

PRESIDENTE

503.521.641-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 ADITIVO DE PRAZO E VALOR E VALOR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022

ADITIVO DE PRAZO E VALOR E VALOR

Contratante: Prefeitura Municipal de Acorizal

Contratada: **I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração e a emissão de parecer jurídico favorável ao ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditamento do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Acorizal – MT, 05 de Julho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 ADITIVO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 017/2022
OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE COLNIZA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL.
VALOR: é R$ 169.384,76 (cento e sessenta e nove mil trezentos e oitenta quatro reais e setenta e seis centavos)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
CONTRATADO: I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ Nº 16.580.980/0001-89
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 05 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0010/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a captação de recursos através do Chamamento Público do Banco Itaú para financiamento do Projeto "Educacional Profissional Imersiva" do Instituto João Bittar e outras providência;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme estabelece a Lei Municipal n° 1782, de 19 de dezembro de 2022,

Considerando a deliberação da plenária em Reunião ordinária, registrada na Ata nº 006/2024 realizada na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Água Boa, localizada na Avenida Araguaia nº 385, Centro, Água Boa – MT, que foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes,

Considerando que o Instituto João Bittar, destacando que é uma organização sem fins lucrativos que atua no Brasil, focada em projetos sociais e educativos, visando proporcionar oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Considerando que o Colegiado fez a menção de analisar atentamente o art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019 de 2014, e entendeu a dispensa da realização do Chamamento Público, conforme facultado pela referida legislação, devido aos seguintes motivos:

Considerando que as atividades desenvolvidas no projeto eleito são vinculadas à Política Pública da Aprendizagem Profissional e à Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, conforme disposto no inciso III do art. 203 da CRFB/88, no art. 2º, inciso II, alínea “c” da LOAS, e no art. 29, inciso III da LC 187/2021.

Considerando que a entidade eleita está devidamente credenciada por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que as ações previstas no projeto serão de extrema relevância para a formação e inclusão produtiva de jovens, adolescentes em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência no mercado de trabalho neste município.

Considerando que a entidade eleita é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, atuante no fomento da assistência social há mais de 40 anos, devidamente certificada pelo CNAS.

Considerando que além disso, apresentou toda a documentação necessária para atendimento ao credenciamento e manutenção do registro junto a este Conselho, bem como para participação no programa em questão.

Considerando que após as discussões, o Colegiado deliberou sobre a aprovação do Projeto "Educacional Profissional Imersiva", estabelecendo a retenção de até 20% dos recursos captados em projetos financiados pelo Itaú. A implementação do projeto foi endossada mediante resolução.

RESOLVE;

Art. 1º – Aprovar o Projeto "Educacional Profissional Imersiva" do Instituto João Bittar e autorizar a captação de até 500 mil reais através do chamamento público do Banco Itaú, com a retenção de até 20% dos recursos no Fundo Municipal.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 05 de julho de 2024.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4324, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Constitui e Nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais na forma que especifica e dá outras providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituida e nomeada a “***Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais”*** localizados no Município de Água Boa-MT, deliberando e assessorando ao Secretariado, ao Poder Executivo Municipal e no interesse público.

Art. 2º - Nomeia os membros da Comissão constituida no artigo supra citado, a qual será composta pelos seguintes membros:

I. Representante do Poder Executivo Municipal

Sebastião Antonio Lopes - Mat. 7565.1

Dr. Geison Bissolotti - Mat. 8150.1

II. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comercio e Turismo.

Otacilio de Souza Barboza - Mat. 7584.2

III. Representante da Gerência de Tributação

Alan Rogério Steinmetz - Mat. 3312.1

Edivaldo Souza de Araujo - Mat. 5171.1

IV. Representante de Corretora Imobiliaria

Darci Antônio Mendel - CRECI: 4076-19

Fernando Augusto Lowe - CRECI: E-23018

Parágrafo Único: Esta Comissão será presidida sempre pelo primeiro membro.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.148/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE JULHO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4324, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Constitui e Nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais na forma que especifica e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituida e nomeada a "***Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais"*** localizados no Município de Água Boa-MT, deliberando e assessorando ao Secretariado, ao Poder Executivo Municipal e no interesse público.

Art. 2º - Nomeia os membros da Comissão constituida no artigo supra citado, a qual será composta pelos seguintes membros:

I. Representante do Poder Executivo Municipal

Sebastião Antonio Lopes - Mat. 7565.1

Dr. Geison Bissolotti - Mat. 8150.1

II. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comercio e Turismo.

Otacilio de Souza Barboza - Mat. 7584.2

III. Representante da Gerência de Tributação

Alan Rogério Steinmetz - Mat. 3312.1

Edivaldo Souza de Araujo - Mat. 5171.1

IV. Representante de Corretora Imobiliaria

Darci Antônio Mendel - CRECI: 4076-19

Fernando Augusto Lowe - CRECI: E-23018

Parágrafo Único: Esta Comissão será presidida sempre pelo primeiro membro.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.148/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE JULHO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 012-2024 – CONTRATO 080-2024

REF.: EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DA RUA XINGU, COM 873,13 METROS DE EXTENSÃO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 954932/2023, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A COORDENADA DA RUA PRINCIPAL PERIMETRAL INDUSTRIAL - COORDENADA INICIAL: 14°01'15,66"S; 52°10'10,86"O - COORDENADA FINAL: 14°03'52,35"S; 52°09'59,31"O.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, N.º 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o N.º XXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO INDIRETA da obra de com os dados abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DA RUA XINGU, COM 873,13 METROS DE EXTENSÃO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, ÁGUA BOA – MATO GROSSO
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024
CONTRATO:	089/2024
VALOR TOTAL:	R$ 2.887.592,76
PRAZO DE EXECUÇÃO:	180 DIAS
DATA FIM DA EXECUÇÃO:	31/12/2024

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	J. E. M. PINTO LTDA
CNPJ:	02.558.652/0001-71
ENDEREÇO DA CONTRATADA:	AVENIDA COOPERCANA, N.º 130, BAIRRO TROPICAL, ÁGUA BOA – MT, CEP 78,635-000
NOME DO REPRESENTANTE:	JANETE ELIANE MENDES PINTO
CPF DO REPRESENTANTE:	XXX.088.291-XX
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:	RODOVIA BR 158 KM 234, ZONA RUAL, ÁGUA BOA-MT, CEP 78.635-000

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO	
NOME COMPLETO:	GUTH HALLEY NOGUEIRA SILVA
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA 11015629474D-GO

A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia **19/07/2024**. O não cumprimento deste prazo será considerado motivo para rescisão contratual.

Água Boa/MT, 04 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

J. E. M. PINTO LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2024

Alto Boa Vista – MT, de 05 de Julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS ao Servidor Efetivo **SERGIO LUIZ SALVADEGO**, Matrícula 183, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.569.694, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o Nº 016.467.478-01, com direito à **remuneração**, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 018/93 de 30 de julho de 1993.

Art. 2º - O período de licença iniciar-se-á em 06 de julho de 2024 e encerrar-se-á em 06 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE - SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT, 05 de Julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/07/2024 as 09:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 004/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO GLOBAL",*** para o seguinte objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UM REFEITORIO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BETEL NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT**". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, pelo telefone: (066) 98101-4438, site: https://www.altoboavista.mt.gov.br e e-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 05 de Junho de 2024.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação

Port. 023/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2024

Alto Boa Vista – MT, 05 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS ao Servidor Efetivo **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, Matrícula 120, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 3839944 expedida pela SSP-GO e inscrito no CPF sob o Nº 881.426.121-00, nos termos da Lei Complementar 64/90.

Art. 2º - O período de licença iniciar-se-á em 06 de julho de 2024 e encerrar-se-á em 06 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT,05 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2024

Alto Boa Vista – MT, 05 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS a Servidora Efetiva **MARIA CONCEIÇÃO LOPES FERREIRA**, Matrícula 753, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 11568461 expedida pela SSP-MT e inscrita no CPF sob o Nº 005.335.861-94, com direito à **remuneração**, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 018/93 de 30 de julho de 1993.

Art. 2º - O período de licença iniciar-se-á em 06 de julho de 2024 e encerrar-se-á em 06 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT,05 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2024

Alto Boa Vista – MT, 05 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS ao Servidor Efetivo **WALIFE DOURADO DE ARAUJO**, Matrícula 1540, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 22573275, expedida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o Nº 049.209.581-70, com direito à **remuneração**, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 018/93 de 30 de julho de 1993.

Art. 2º - O período de licença iniciar-se-á em 06 de julho de 2024 e encerrar-se-á em 06 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT,05 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2024

Alto Boa Vista – MT, 05 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS ao Servidor Efetivo **ROGERIO ALVES DA SILVA**, Matrícula 1263, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 2094294-0, expedida pela

SSP-MT e inscrito no CPF sob o Nº 000.143.391-10, com direito à **remuneração**, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 018/93 de 30 de julho de 1993.

Art. 2º - O período de licença iniciar-se-á em 06 de julho de 2024 e encerrar-se-á em 06 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT,05 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2024

Alto Boa Vista – MT, 05 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS ao Servidor Efetivo **GELVAN CARNEIRO DA SILVA**, Matrícula 1273, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 1275080-8, expedida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o Nº 640.410.401-91, com direito à **remuneração**, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 018/93 de 30 de julho de 1993.

Art. 2º - O período de licença iniciar-se-á em 06 de julho de 2024 e encerrar-se-á em 06 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT,05 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2024

Alto Boa Vista – MT, 05 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS ao Servidor Efetivo **WAGNES COSTA DE OLIVEIRA**, Matrícula 28, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 04749041546, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o Nº 954.960.251-68, com direito à **remuneração**, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 018/93 de 30 de julho de 1993.

Art. 2º - O período de licença iniciar-se-á em 06 de julho de 2024 e encerrar-se-á em 06 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT,05 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129/2024

Alto Boa Vista – MT, 05 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES POLÍTICAS ao Servidor Efetivo **CLEUDIMAR AGUIAR DA SILVA**, Matrícula 1292, Portador da Cédula de Identidade RG Nº 1570085-2, expedida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o Nº 877.501.631-15, com direito à **remuneração**, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 018/93 de 30 de julho de 1993.

Art. 2º - O período de licença iniciar-se-á em 06 de julho de 2024 e encerrar-se-á em 06 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 07 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT,05 de julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 24 de Junho de 2024.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024, de 24 de Junho de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO E INTERNAS AO PA CASULO VIDA NOVA, PA BANDEIRANTES E PA MÃE MARIA TODOS NO MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 923623/2021.

DO VALOR: R$ 2.084.475,31 (dois milhões oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0258	10.01.26.782.0088.11049.4.4.90.51.00	1700

DATA: 24 de Junho de 2024.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - MES - 06 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N. 02/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, DO TIPO TRATAMENTO QUÍMICO, EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.";** originada do processo de Pregão Eletrônico nº015/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 082/2023. VALOR: **R$ 17. 050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)**. Data de assinatura: 05 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.87/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, RASTREAMENTO VEICULAR E GERENCIAMENTO DE SEGURO PARA VEÍCULOS.";** originada do processo licitatório nº 143/2023, realizado na modalidade de **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2023**. VALOR: **R$ 975.347,40 (novecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**. Data de assinatura: 10 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.103/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.";** originada do processo de Tomada de Preço nº 10/ 2023 oriundo do Processo de Licitação nº 165/2023. VALOR: **R$ 389. 055,07 (trezentos e oitenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e sete centavos)**. **Data de** assinatura: 06 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 002/2024 AO CONTRATO N.02/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, DO TIPO TRATAMENTO QUÍMICO, EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.";** originada do processo licitatório nº 082/2023, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2023**. VALOR: **R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).** Data de assinatura: 27 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 002/2024 AO CONTRATO N.125/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO E ENSAIOS DE AGREGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.";** originada do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 10/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 215/2023. PRAZO: O prazo do presente aditivo é de **92 (noventa e dois) dias,** contados a partir de **30/06/2024 a 30/09/2024**. Data de assinatura: 26 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 003/2024 AO CONTRATO N.041/2021

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO.";** originada do processo de Adesão a At de Registro de Preço nº 3004/2017 oriundo do Processo de Licitação nº 065/2017. PRAZO: A vigência do presente Termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados à partir de 03/06/2024 até 02/06/2025. VALOR: **R$ 115.307,04 (cento e quinze mil e trezentos e sete reais e quatro centavos).** Em decorrência da prorrogação de valor, que continuará inalterado o valor**,** a ser pago no decorrer dos próximos 12(doze) meses. Data de assinatura: 03 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 003/2024 AO CONTRATO N.66/2021

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: COPLAN – GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLOGICO ESPECÍFICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.";** originada do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 33/2021 oriundo do Processo de Licitação nº 095/2021. VALOR: **R$ 10.199,88 (dez mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. **Data de** assinatura: 07 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 005/2024 AO CONTRATO N.56/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS.";** originada do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 11/2022 oriundo do Processo de Licitação nº 135/2022. PRAZO: prazo do presente aditivo é de **120 (cento e vinte) dias,** contados a partir de **14/06/2024 a 12/10/2024.** Data de assinatura: 14 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 005/2024 AO CONTRATO N.14/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MINI-ESTÁDIO CHIQUINHO CARREIRO, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT.";** originada do processo licitatório nº 222/2022, realizado na modalidade de **Tomada Preços nº 012/2022**. SUPRESSÃO DE VALOR: Supressão de valor **de R$ 155.947,90 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**. Data de assinatura: 11 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 006/2024 AO CONTRATO N.14/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MINI-ESTÁDIO CHIQUINHO CARREIRO, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT.";** originada do processo licitatório nº 222/2022, realizado na modalidade de **Tomada Preços nº 012/2022**. ACRÉSCIMO DE VALOR: Acréscimo de valor **de R$ 410.218,58 (quatrocentos e dez mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**. Data de assinatura: 11 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 010/2024 AO CONTRATO N.102/2020

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (2º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 805364/2014, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VIA MIN. DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. ";** originada do processo de Tomada de Preço nº 3/2020 oriundo do Processo de Licitação nº 74/2020. PRAZO: O prazo do presente aditivo é de **61 (sessenta e um) dias**, contados a partir de **29/06/2024** a **29/08/2024**. **Data de** assinatura: 26 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.70/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MARCOS S. BIUDES EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT.";** originada do processo de Pregão Presencial nº 005/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 41/2023. PRAZO: A vigência do presente Termo aditivo será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados à partir de **04/06/2024** até **31/12/2024**. VALOR: **R$ 139.998,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).** Em decorrência da prorrogação de valor, que continuará inalterado o valor**,** a ser pago no decorrer dos próximos 06(seis) meses. Data de assinatura: 04 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 002/2024 AO CONTRATO N.126/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA UBS - UNIDADE BASICA DE SAUDE - PSF III, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** originada do processo de Tomada de Preço nº 11/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 196/2023. PRAZO: A vigência do presente Termo aditivo será de **120 (cento e vinte) dias**, contados à partir de 29/06/2024 até 27/10/2024. Data de assinatura: 25 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS MÊS 06-2024

EXTRATO DO CONTRATO N 23/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA.".** Originada do Processo de Pregão Eletrônico nº 013/2023. Valor global **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** Data de assinatura: 05 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 24/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MARCINHO COSTA EVENTOS MUISCAIS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 35.685.096/0001-53, COM SEDE NA AVENIDA ANTONIO FREDERICO, Nº 2178 –JARDIM UNIVERSITARIO, VOTUPORANGA – SÃO PAULO/SP, CEP 15.503.-450 CONTATO: (17)98118-0557, E-MAIL: CONTRATOS@GIANEGIOVANI.COM.BR, PARA SHOW COM A DUPLA GIAN E GIOVANI NO DIA 17/8/2024, NESTE MUNICIPIO, COM INÍCIO AS 23:00H DURAÇÃO DE 1H30 MIN, NO EVENTO 5º RODEIO SHOW CULTURAL 2024.".** Originada do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024. Valor global **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** DA SEGUINTE FORMA: **20% na assinatura do contrato e os outros 80%, no dia, 19/08/2024, conforme exigência da contatada.** Data de assinatura: 12 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 25/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.".** Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024. Valor global **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais**)**.** Data de assinatura: 14 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 26/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: CREUSA PUTORAK DONASSAN INDUSTRIA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRAJES DE GALA PARA AS CANDIDATAS A RAINHA DE RODEIO NO 5º RODEIO SHOW CULTURAL 2024, CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA, PRINCESA, MADRINHA E GAROTA COUTRY DO 5º RODEIO SHOW CULTURAL DE ALTO GARÇAS NO DIA 15/8/2024, AS 19H. A CONTRATAÇÃO, E EXECUÇÃO SERÃO DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS CONDIÇÕES.".** Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº **22/2024**. Valor global **R$ 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais),** que será pago **seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e os outros 50% no dia 5/8/2024, mediante nota fiscal de acordo com a ordem de serviço e no ato do recebimento dos itens.** Data de assinatura: 14 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 27/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: DECIO RIBEIRO DA SILVA 27488659104**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, INCLUINDO EVENTOS, REUNIÕES, EXECUÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, ENTREGA DE MATERIAIS, NO MUNICÍPIO E EVENTOS EXTERNOS, BEM COMO TODA E QUALQUER AÇÃO QUE NECESSITE DE REGISTRO PARA SUBSIDIAR AS TOMADAS DE DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÕES DE CONTAS. COMPREENDE AINDA A EDIÇÃO, PRODUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE FOTOS, MONTAGEM DE ÁLBUNS INSTITUCIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.".** Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2024. Valor global **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).** Data de assinatura: 17 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 28/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RAF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO RAF PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 23.464.799/0001-72, COM SEDE NA AV. T9, Nº 2439 –BAIRRO JARDIM AMERICA, GOIANIA – GOIÁS, CEP: 74.255.220, CONTATO: (62)3274-1525, E-MAIL: JURIDICO@RAFPRODUCOES.ART.BR PARA SHOW COM O CANTOR FELIPE ARAUJO NO DIA 16/8/2024, NESTE MUNICIPIO, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, NO EVENTO 5º RODEIO SHOW CULTURAL 2024.".** Originada do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024. Valor global **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** DA SEGUINTE FORMA: **Da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e os outros 50%, no dia, 13/08/2024, conforme exigência da contatada.** Data de assinatura: 18 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 250/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 250/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JOSE MAURO BATISTA DA SILVA,** portador do RG sob o n.º 1349476-7 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 000.054.491.46,residente e domiciliado na ESTRADA PA NOVA ESPERANÇA, LOTE 46, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI -MT, a seguir denominada **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 DE junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE MAURO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º024/2022

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º024/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr . **ROSINETH FERREIRA DA SILVA ,** portador (a) do RG nº 16620763 SSP/MT e CPF n. 009.896.371.66**,** residente e domiciliado **na RUA ESTRADA RURAL, RECANTO DOS PASSAROS em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSINETH FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 217/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 217/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **APARECIDA SILVA DA CRUZ ,** RG n.º 453713 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 317.862.351.53**.,** residente e domiciliado na Rua Dois, Bairro Cohab Brilho do Sol EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAio DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	APARECIDA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º083/2022

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º083/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ROBERTO APAREDICO BARTEMAN,** portador (a) do **RG nº 1318910-7 SSP/MT** e **CPF n. 026.253.481.94** residente e domiciliado **na RUA AVENIDA PRINCIPAL, BAIRRO ZONA RURAL e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROBERTO APAREDICO BARTEMAN
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 218/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 218/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS,** RG n.º 28104013 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 063.385.671.14**,** residente e domiciliado na Estrada RURal no Capão Verde – zona rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de MAio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 189/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 189/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO ,** RG n.º 0165903-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **304.430.591-87, COREN MT 000. 250.680,** residente e domiciliado na Zona Rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 27 DE Maio DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 179/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 179/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARIELLE PEREIRA MACHADO,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1829210-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **019.555.211.31, COREN 000280234,** residente e domiciliado na Rua JOSÉ TRINDADE, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de **maio** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIELLE PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 185/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 185/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA,** brasileira,solteira, portadora do RG sob o n.º 3128299-7 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **062.864.061.74,** residente e domiciliado na Rua ALMIRANTE BARROSO, JARDIM GUARANI, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE Maio DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 219/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 219/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470,

Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JAIRO DE SOUZA MARQUES,** RG n.º 291456-5**SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 395.881.731.91**,** residente e domiciliado na Rua BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIRO DE SOUZA MARQUES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 242/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 242/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADRIANA FERREIRA MARTINS,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 2713102-5 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 029.565. 639.55**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/07/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de abril de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA FERREIRA MARTINS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ERRATA - RELATÓRIO GESTÃO FISCAL -RREO 1° BIMESTRE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	65.771.000,00	7.068.172,72	10,75	7.068.172,72	10,75	58.702.827,28
RECEITAS CORRENTES	41.371.000,00	42.071.000,00	7.068.172,72	16,80	7.068.172,72	16,80	35.002.827,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.501.000,00	2.501.000,00	218.630,33	8,74	218.630,33	8,74	2.282.369,67
Impostos	2.363.977,00	2.363.977,00	186.859,58	7,90	186.859,58	7,90	2.177.117,42
Taxas	137.023,00	137.023,00	31.770,75	23,19	31.770,75	23,19	105.252,25
Contribuição de Melhoria					0,00		
CONTRIBUIÇÕES	850.000,00	850.000,00	178.122,66	20,96	178.122,66	20,96	671.877,34
Contribuições Sociais					0,00		
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	850.000,00	850.000,00	178.122,66	20,96	178.122,66	20,96	671.877,34
RECEITA PATRIMONIAL	2.310.100,00	2.310.100,00	194.118,96	8,40	194.118,96	8,40	2.115.981,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					0,00		
Valores Mobiliários	2.310.100,00	2.310.100,00	194.118,96	8,40	194.118,96	8,40	2.115.981,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	346.000,00	346.000,00	51.211,30	14,80	51.211,30	14,80	294.788,70
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00	1.100,00		0,00	0,00	0,00	1.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços	344.900,00	344.900,00	51.211,30	14,85	51.211,30	14,85	293.688,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.358.900,00	36.058.900,00	6.423.867,25	17,81	6.423.867,25	17,81	29.635.032,75
Transferências da União e de suas Entidades	19.026.300,00	19.026.300,00	3.594.299,64	18,89	3.594.299,64	18,89	15.432.000,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.912.500,00	11.612.500,00	1.804.515,60	15,54	1.804.515,60	15,54	9.807.984,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.419.000,00	5.419.000,00	1.025.052,01	18,92	1.025.052,01	18,92	4.393.947,99
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências Correntes	1.100,00	1.100,00		0,00	0,00	0,00	1.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	2.222,22	44,44	2.222,22	44,44	2.777,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	2.222,22	44,44	2.222,22	44,44	2.777,78
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					0,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					0,00		
Demais Receitas Correntes					0,00		

Documento gerado em 01/07/2024 16:27:08

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	23.700.000,00	23.700.000,00		0,00	0,00	0,00	23.700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis					0,00		
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.650.000,00	23.650.000,00		0,00	0,00	0,00	23.650.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	141.025,00	141.025,00		0,00	0,00	0,00	141.025,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.008.975,00	18.008.975,00		0,00	0,00	0,00	18.008.975,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00		0,00	0,00	0,00	5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		
Demais Receitas de Capital					0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.071.000,00	65.771.000,00	7.068.172,72	10,75	7.068.172,72	10,75	58.702.827,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	65.071.000,00	65.771.000,00	7.068.172,72	10,75	7.068.172,72	10,75	58.702.827,28
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	65.071.000,00	65.771.000,00	7.068.172,72	10,75	7.068.172,72	10,75	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.195.601,08			1.195.601,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.195.601,08			1.195.601,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	57.245.730,84	6.421.858,34	6.421.858,34	60.544.742,74	5.449.715,10	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	37.677.003,19	38.236.854,50	8.359.838,67	8.359.838,67	29.877.015,83	5.438.024,09	5.438.024,09	32.798.830,41	4.467.627,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.471.767,30	19.266.567,30	2.701.373,22	2.701.373,22	16.565.194,08	2.698.841,39	2.698.841,39	16.567.725,91	2.204.518,58	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	245.000,00			245.000,00			245.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.960.235,89	18.725.287,20	5.658.465,45	5.658.465,45	13.066.821,75	2.739.182,70	2.739.182,70	15.986.104,50	2.263.109,27	
DESPESAS DE CAPITAL	27.043.996,81	28.379.746,58	1.361.031,57	1.361.031,57	27.018.715,01	983.834,25	983.834,25	27.395.912,33	982.087,25	
INVESTIMENTOS	26.368.378,81	27.704.128,58	1.325.439,33	1.325.439,33	26.378.689,25	951.426,04	951.426,04	26.752.702,54	949.679,04	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.618,00	10.618,00			10.618,00			10.618,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	665.000,00	665.000,00	35.592,24	35.592,24	629.407,76	32.408,21	32.408,21	632.591,79	32.408,21	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00			350.000,00			350.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	57.245.730,84	6.421.858,34	6.421.858,34	60.544.742,74	5.449.715,10	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)					0,00					
Amortização da Dívida Interna					0,00					
Dívida Mobiliária					0,00					
Dívida Contratual					0,00					
Amortização da Dívida Externa					0,00					
Dívida Mobiliária					0,00					
Dívida Contratual					0,00					
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	57.245.730,84	6.421.858,34	6.421.858,34	60.544.742,74	5.449.715,10	
SUPERÁVIT (XIII)							646.314,38		1.618.457,62	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24		6.421.858,34	7.068.172,72		7.068.172,72	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					0,00		
Impostos					0,00		
Taxas					0,00		
Contribuição de Melhoria					0,00		
CONTRIBUIÇÕES					0,00		
Contribuições Sociais					0,00		
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					0,00		
RECEITA PATRIMONIAL					0,00		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					0,00		
Valores Mobiliários					0,00		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS					0,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços					0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					0,00		
Transferências da União e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências Correntes					0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					0,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					0,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					0,00		
Demais Receitas Correntes					0,00		
RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS					0,00		
Alienação de Bens Móveis					0,00		
Alienação de Bens Imóveis					0,00		
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					0,00		
Transferências da União e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital					0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)				0,00						
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				0,00						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				0,00						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				0,00						
DESPESAS DE CAPITAL				0,00						
INVESTIMENTOS				0,00						
INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				0,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	100,00	57.245.730,84	6.421.858,34	6.421.858,34	100,00	60.544.742,74	
Legislativa	1.851.447,72	1.851.447,72	640.292,41	640.292,41	6,59	1.211.155,31	314.661,92	314.661,92	4,90	1.536.785,80	
Ação Legislativa	1.851.447,72	1.851.447,72	640.292,41	640.292,41	6,59	1.211.155,31	314.661,92	314.661,92	4,90	1.536.785,80	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.452.759,09	8.562.710,40	2.189.539,04	2.189.539,04	22,52	6.373.171,36	1.535.994,26	1.535.994,26	23,92	7.026.716,14	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.452.759,09	8.562.710,40	2.189.539,04	2.189.539,04	22,52	6.373.171,36	1.535.994,26	1.535.994,26	23,92	7.026.716,14	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	61.236,00	61.236,00	21.127,63	21.127,63	0,22	40.108,37	8.375,55	8.375,55	0,13	52.860,45	
Policiamento	50.000,00	50.000,00	21.127,63	21.127,63	0,22	28.872,37	8.375,55	8.375,55	0,13	41.624,45	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	11.236,00	11.236,00				11.236,00				11.236,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.084.000,00	2.084.000,00	345.802,65	345.802,65	3,56	1.738.197,35	289.741,85	289.741,85	4,51	1.794.258,15	
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	619,13	619,13	0,01	24.380,87	619,13	619,13	0,01	24.380,87	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	345.000,00	345.000,00	76.904,53	76.904,53	0,79	268.095,47	68.052,20	68.052,20	1,06	276.947,80	
Assistência Comunitária	910.000,00	910.000,00	171.670,68	171.670,68	1,77	738.329,32	132.543,89	132.543,89	2,06	777.456,11	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	804.000,00	804.000,00	96.608,31	96.608,31	0,99	707.391,69	88.526,63	88.526,63	1,38	715.473,37	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.914.040,00	9.914.040,00	2.185.305,12	2.185.305,12	22,48	7.728.734,88	1.645.918,55	1.645.918,55	25,63	8.268.121,45	
Atenção Básica	2.999.664,00	2.999.664,00	684.130,64	684.130,64	7,04	2.315.533,36	613.305,68	613.305,68	9,55	2.386.358,32	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.027.626,00	4.027.626,00	837.759,89	837.759,89	8,62	3.189.866,11	669.724,57	669.724,57	10,43	3.357.901,43	
Suporte Profilático e Terapêutico	725.446,00	725.446,00	99.905,27	99.905,27	1,03	625.540,73	76.203,34	76.203,34	1,19	649.242,66	
Vigilância Sanitária	117.978,00	117.978,00	179,75	179,75	0,00	117.798,25	179,75	179,75	0,00	117.798,25	
Vigilância Epidemiológica	355.618,00	355.618,00	58.638,78	58.638,78	0,60	296.979,22	58.390,78	58.390,78	0,91	297.227,22	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.687.708,00	1.687.708,00	504.690,79	504.690,79	5,19	1.183.017,21	228.114,43	228.114,43	3,55	1.459.593,57	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	14.090.272,00	14.313.172,00	1.574.215,72	1.574.215,72	16,19	12.738.956,28	1.261.626,93	1.261.626,93	19,65	13.051.545,07	
Ensino Fundamental	11.879.652,00	12.100.052,00	1.264.093,23	1.264.093,23	13,00	10.835.958,77	1.015.166,21	1.015.166,21	15,81	11.084.885,79	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.698.148,00	1.698.148,00	206.996,35	206.996,35	2,13	1.491.151,65	181.602,94	181.602,94	2,83	1.516.545,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	512.472,00	514.972,00	103.126,14	103.126,14	1,06	411.845,86	64.857,78	64.857,78	1,01	450.114,22	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.555.944,00	1.555.944,00	73.430,51	73.430,51	0,76	1.482.513,49	45.533,51	45.533,51	0,71	1.510.410,49	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.418.090,00	1.418.090,00	70.653,00	70.653,00	0,73	1.347.437,00	44.606,00	44.606,00	0,69	1.373.484,00	
FU13 - Administração Geral	137.854,00	137.854,00	2.777,51	2.777,51	0,03	135.076,49	927,51	927,51	0,01	136.926,49	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.739.374,00	8.903.174,00	678.930,47	678.930,47	6,98	8.224.243,53	210.028,80	210.028,80	3,27	8.693.145,20	
Infra-Estrutura Urbana	8.537.126,00	8.700.926,00	662.500,05	662.500,05	6,82	8.038.425,95	193.712,84	193.712,84	3,02	8.507.213,16	
Serviços Urbanos	202.248,00	202.248,00	16.430,42	16.430,42	0,17	185.817,58	16.315,96	16.315,96	0,25	185.932,04	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	101.000,00	113.000,00	11.540,00	11.540,00	0,12	101.460,00	8.000,00	8.000,00	0,12	105.000,00	
Habitação Rural											

Documento gerado em 01/07/2024 16:27:08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	101.000,00	113.000,00	11.540,00	11.540,00	0,12	101.460,00	8.000,00	8.000,00	0,12	105.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	100.506,00	100.506,00	99,64	99,64	0,00	100.406,36	99,64	99,64	0,00	100.406,36	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	100.506,00	100.506,00	99,64	99,64	0,00	100.406,36	99,64	99,64	0,00	100.406,36	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.241.888,00	1.526.888,00	497.263,63	497.263,63	5,12	1.029.624,37	126.246,70	126.246,70	1,97	1.400.641,30	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	287.180,00	542.180,00	357.345,53	357.345,53	3,68	184.834,47	48.932,02	48.932,02	0,76	493.247,98	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	639.090,00	669.090,00	109.918,10	109.918,10	1,13	559.171,90	67.314,68	67.314,68	1,05	601.775,32	
FU20 - Demais Subfunções	315.618,00	315.618,00	30.000,00	30.000,00	0,31	285.618,00	10.000,00	10.000,00	0,16	305.618,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	16.854,00	16.854,00				16.854,00				16.854,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.618,00	5.618,00				5.618,00				5.618,00	
FU23 - Administração Geral	11.236,00	11.236,00				11.236,00				11.236,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 01/07/2024 16:27:08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	527.360,00	527.360,00	151.200,00	151.200,00	1,56	376.160,00	103.828,27	103.828,27	1,62	423.531,73	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	527.360,00	527.360,00	151.200,00	151.200,00	1,56	376.160,00	103.828,27	103.828,27	1,62	423.531,73	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.740.614,19	2.984.367,46	627.182,76	627.182,76	6,45	2.357.184,70	588.069,76	588.069,76	9,16	2.396.297,70	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.740.614,19	2.984.367,46	627.182,76	627.182,76	6,45	2.357.184,70	588.069,76	588.069,76	9,16	2.396.297,70	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	7.408.722,00	7.206.918,50	458.215,21	458.215,21	4,71	6.748.703,29	157.054,51	157.054,51	2,45	7.049.863,99	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	102.524,00	102.524,00				102.524,00				102.524,00	
Lazer	7.065.000,00	6.774.500,00	229.666,80	229.666,80	2,36	6.544.833,20	11.623,68	11.623,68	0,18	6.762.876,32	
FU27 - Administração Geral	241.198,00	329.894,50	228.548,41	228.548,41	2,35	101.346,09	145.430,83	145.430,83	2,26	184.463,67	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.225.000,00	1.285.000,00	266.725,45	266.725,45	2,74	1.018.274,55	126.678,09	126.678,09	1,97	1.158.321,91	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	725.000,00	785.000,00	66.360,56	66.360,56	0,68	718.639,44	63.176,53	63.176,53	0,98	721.823,47	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	200.364,89	200.364,89	2,06	299.635,11	63.501,56	63.501,56	0,99	436.498,44	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	350.000,00	350.000,00				350.000,00				350.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	65.071.000,00	66.966.601,08	9.720.870,24	9.720.870,24	100,00	57.245.730,84	6.421.858,34	6.421.858,34	100,00	60.544.742,74	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 01/07/2024 16:27:08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º252/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º252/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **BRUNO OLIVEIRA DA GUIA,** brasileiro, , portador do RG sob o n.º 2287211-6 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 054.740.891-98**,** residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MEDICE, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/07/2024** o prazo de vigência do contrato**.** O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de ABRIL de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**BRUNO OLIVEIRA DA GUIA**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º253/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º253/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ELIANDRO DIVINO CORREA,** brasileiro, , portador do RG sob o n.º 1349407-4 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 009.988.791-69**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI -M, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31**/07/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 22 de abril de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELIANDRO DIVINO CORREA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ERRATA - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RREO 2° BIMESTRE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	65.771.000,00	15.043.860,16	22,87	22.112.032,88	33,62	43.658.967,12
RECEITAS CORRENTES	41.371.000,00	42.071.000,00	6.536.964,18	15,54	13.605.136,90	32,34	28.465.863,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.501.000,00	2.501.000,00	348.603,93	13,94	567.234,26	22,68	1.933.765,74
Impostos	2.363.977,00	2.363.977,00	323.217,47	13,67	510.077,05	21,58	1.853.899,95
Taxas	137.023,00	137.023,00	25.386,46	18,53	57.157,21	41,71	79.865,79
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	850.000,00	850.000,00	139.472,20	16,41	317.594,86	37,36	532.405,14
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	850.000,00	850.000,00	139.472,20	16,41	317.594,86	37,36	532.405,14
RECEITA PATRIMONIAL	2.310.100,00	2.310.100,00	191.008,51	8,27	385.127,47	16,67	1.924.972,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.310.100,00	2.310.100,00	191.008,51	8,27	385.127,47	16,67	1.924.972,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	346.000,00	346.000,00	36.685,38	10,60	87.896,68	25,40	258.103,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00	1.100,00		0,00		0,00	1.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	344.900,00	344.900,00	36.685,38	10,64	87.896,68	25,48	257.003,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.358.900,00	36.058.900,00	5.818.971,94	16,14	12.242.839,19	33,95	23.816.060,81
Transferências da União e de suas Entidades	19.026.300,00	19.026.300,00	2.871.657,10	15,09	6.465.956,74	33,98	12.560.343,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.912.500,00	11.612.500,00	2.012.409,46	17,33	3.816.925,06	32,87	7.795.574,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.419.000,00	5.419.000,00	934.905,38	17,25	1.959.957,39	36,17	3.459.042,61
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	1.100,00	1.100,00		0,00		0,00	1.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	2.222,22	44,44	4.444,44	88,89	555,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	2.222,22	44,44	4.444,44	88,89	555,56
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 01/07/2024 16:33:00

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	23.700.000,00	23.700.000,00	8.506.895,98	35,89	8.506.895,98	35,89	15.193.104,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.650.000,00	23.650.000,00	8.506.895,98	35,97	8.506.895,98	35,97	15.143.104,02
Transferências da União e de suas Entidades	141.025,00	141.025,00		0,00		0,00	141.025,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.008.975,00	18.008.975,00	8.506.895,98	47,24	8.506.895,98	47,24	9.502.079,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00		0,00		0,00	5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.071.000,00	65.771.000,00	15.043.860,16	22,87	22.112.032,88	33,62	43.658.967,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	65.071.000,00	65.771.000,00	15.043.860,16	22,87	22.112.032,88	33,62	43.658.967,12
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	65.071.000,00	65.771.000,00	15.043.860,16	22,87	22.112.032,88	33,62	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.383.321,08			1.383.321,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.383.321,08			1.383.321,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	48.057.940,75	8.853.703,44	15.275.561,78	51.878.759,30	14.104.588,15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	37.677.003,19	39.501.416,32	6.897.027,87	15.256.866,54	24.244.549,78	6.719.132,16	12.157.156,25	27.344.260,07	11.105.822,73	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.471.767,30	18.879.816,30	3.012.389,50	5.713.762,72	13.166.053,58	2.960.542,86	5.659.384,25	13.220.432,05	5.012.628,85	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	245.000,00			245.000,00			245.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.960.235,89	20.376.600,02	3.884.638,37	9.543.103,82	10.833.496,20	3.758.589,30	6.497.772,00	13.878.828,02	6.093.193,88	
DESPESAS DE CAPITAL	27.043.996,81	27.302.904,76	2.478.482,22	3.839.513,79	23.463.390,97	2.134.571,28	3.118.405,53	24.184.499,23	2.998.765,42	
INVESTIMENTOS	26.368.378,81	26.627.286,76	2.445.647,68	3.771.087,01	22.856.199,75	2.098.552,71	3.049.978,75	23.577.308,01	2.930.338,64	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.618,00	10.618,00			10.618,00			10.618,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	665.000,00	665.000,00	32.834,54	68.426,78	596.573,22	36.018,57	68.426,78	596.573,22	68.426,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00			350.000,00			350.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	48.057.940,75	8.853.703,44	15.275.561,78	51.878.759,30	14.104.588,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	48.057.940,75	8.853.703,44	15.275.561,78	51.878.759,30	14.104.588,15	
SUPERÁVIT (XIII)				3.015.652,55			6.836.471,10		8.007.444,73	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	22.112.032,88		8.853.703,44	22.112.032,88		22.112.032,88	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					0,00		
Impostos					0,00		
Taxas					0,00		
Contribuição de Melhoria					0,00		
CONTRIBUIÇÕES					0,00		
Contribuições Sociais					0,00		
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					0,00		
RECEITA PATRIMONIAL					0,00		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					0,00		
Valores Mobiliários					0,00		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS					0,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços					0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					0,00		
Transferências da União e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências Correntes					0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					0,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					0,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					0,00		
Demais Receitas Correntes					0,00		
RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS					0,00		
Alienação de Bens Móveis					0,00		
Alienação de Bens Imóveis					0,00		
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					0,00		
Transferências da União e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital					0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)				0,00						
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				0,00						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				0,00						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				0,00						
DESPESAS DE CAPITAL				0,00						
INVESTIMENTOS				0,00						
INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				0,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	100,00	48.057.940,75	8.853.703,44	15.275.561,78	100,00	51.878.759,30	
Legislativa	1.851.447,72	1.851.447,72	236.984,12	877.276,53	4,59	974.171,19	296.143,59	610.805,51	4,00	1.240.642,21	
Ação Legislativa	1.851.447,72	1.851.447,72	236.984,12	877.276,53	4,59	974.171,19	296.143,59	610.805,51	4,00	1.240.642,21	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.452.759,09	8.500.959,40	1.056.714,98	3.246.254,02	17,00	5.254.705,38	1.170.221,22	2.706.215,48	17,72	5.794.743,92	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.452.759,09	8.500.959,40	1.056.714,98	3.246.254,02	17,00	5.254.705,38	1.170.221,22	2.706.215,48	17,72	5.794.743,92	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	61.236,00	112.487,00	78.640,55	99.768,18	0,52	12.718,82	76.955,13	85.330,68	0,56	27.156,32	
Policiamento	50.000,00	50.000,00	25.729,55	46.857,18	0,25	3.142,82	25.304,13	33.679,68	0,22	16.320,32	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	11.236,00	62.487,00	52.911,00	52.911,00	0,28	9.576,00	51.651,00	51.651,00	0,34	10.836,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.084.000,00	2.089.500,00	301.506,51	647.309,16	3,39	1.442.190,84	284.958,46	574.700,31	3,76	1.514.799,69	
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	222,52	841,65	0,00	24.158,35	155,02	774,15	0,01	24.225,85	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	345.000,00	352.000,00	44.784,58	121.689,11	0,64	230.310,89	46.035,39	114.087,59	0,75	237.912,41	
Assistência Comunitária	910.000,00	908.500,00	130.925,59	302.596,27	1,58	605.903,73	118.112,21	250.656,10	1,64	657.843,90	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	804.000,00	804.000,00	125.573,82	222.182,13	1,16	581.817,87	120.655,84	209.182,47	1,37	594.817,53	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.914.040,00	10.410.213,00	2.198.668,19	4.383.973,31	22,96	6.026.239,69	2.025.386,22	3.671.304,77	24,03	6.738.908,23	
Atenção Básica	2.999.664,00	3.366.664,00	1.022.110,31	1.706.240,95	8,93	1.660.423,05	879.522,85	1.492.828,53	9,77	1.873.835,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.027.626,00	4.221.346,00	846.569,56	1.684.329,45	8,82	2.537.016,55	777.764,33	1.447.488,90	9,48	2.773.857,10	
Suporte Profilático e Terapêutico	725.446,00	725.446,00	48.287,90	148.193,17	0,78	577.252,83	46.154,58	122.357,92	0,80	603.088,08	
Vigilância Sanitária	117.978,00	117.978,00	2.298,00	2.477,75	0,01	115.500,25	940,00	1.119,75	0,01	116.858,25	
Vigilância Epidemiológica	355.618,00	355.618,00	47.205,54	105.844,32	0,55	249.773,68	40.384,54	98.775,32	0,65	256.842,68	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.687.708,00	1.623.161,00	232.196,88	736.887,67	3,86	886.273,33	280.619,92	508.734,35	3,33	1.114.426,65	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	14.090.272,00	14.696.827,30	2.587.883,82	4.162.099,54	21,80	10.534.727,76	2.493.585,60	3.755.212,53	24,58	10.941.614,77	
Ensino Fundamental	11.879.652,00	12.463.707,30	2.209.274,87	3.473.368,10	18,19	8.990.339,20	2.142.181,92	3.157.348,13	20,67	9.306.359,17	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.698.148,00	1.718.148,00	305.276,63	512.272,98	2,68	1.205.875,02	297.949,09	479.552,03	3,14	1.238.595,97	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	512.472,00	514.972,00	73.332,32	176.458,46	0,92	338.513,54	53.454,59	118.312,37	0,77	396.659,63	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.555.944,00	1.550.944,00	1.729,29	75.159,80	0,39	1.475.784,20	26.787,00	72.320,51	0,47	1.478.623,49	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.418.090,00	1.413.090,00	0,00	70.653,00	0,37	1.342.437,00	26.047,00	70.653,00	0,46	1.342.437,00	
FU13 - Administração Geral	137.854,00	137.854,00	1.729,29	4.506,80	0,02	133.347,20	740,00	1.667,51	0,01	136.186,49	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.739.374,00	7.568.990,63	1.174.931,54	1.853.862,01	9,71	5.715.128,62	561.755,94	771.784,74	5,05	6.797.205,89	
Infra-Estrutura Urbana	8.537.126,00	7.361.742,63	1.118.920,84	1.781.420,89	9,33	5.580.321,74	509.019,60	702.732,44	4,60	6.659.010,19	
Serviços Urbanos	202.248,00	207.248,00	56.010,70	72.441,12	0,38	134.806,88	52.736,34	69.052,30	0,45	138.195,70	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	101.000,00	113.000,00	0,00	11.540,00	0,06	101.460,00	3.540,00	11.540,00	0,08	101.460,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	101.000,00	113.000,00	0,00	11.540,00	0,06	101.460,00	3.540,00	11.540,00	0,08	101.460,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.609.983,00	5.609.983,00				5.609.983,00				5.609.983,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	100.506,00	94.888,00	0,00	99,64	0,00	94.788,36	0,00	99,64	0,00	94.788,36	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	100.506,00	94.888,00	0,00	99,64	0,00	94.788,36	0,00	99,64	0,00	94.788,36	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.241.888,00	1.676.600,82	173.391,87	670.655,50	3,51	1.005.945,32	306.522,21	432.768,91	2,83	1.243.831,91	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	287.180,00	691.892,82	134.042,49	491.388,02	2,57	200.504,80	246.776,11	295.708,13	1,94	396.184,69	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	639.090,00	669.090,00	39.349,38	149.267,48	0,78	519.822,52	54.746,10	122.060,78	0,80	547.029,22	
FU20 - Demais Subfunções	315.618,00	315.618,00	0,00	30.000,00	0,16	285.618,00	5.000,00	15.000,00	0,10	300.618,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	16.854,00	16.854,00				16.854,00				16.854,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.618,00	5.618,00				5.618,00				5.618,00	
FU23 - Administração Geral	11.236,00	11.236,00				11.236,00				11.236,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 01/07/2024 16:33:00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	527.360,00	527.360,00	156.000,00	307.200,00	1,61	220.160,00	82.248,66	186.076,93	1,22	341.283,07	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	527.360,00	527.360,00	156.000,00	307.200,00	1,61	220.160,00	82.248,66	186.076,93	1,22	341.283,07	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.740.614,19	3.295.547,71	1.010.751,21	1.637.933,97	8,58	1.657.613,74	956.773,36	1.544.843,12	10,11	1.750.704,59	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.740.614,19	3.295.547,71	1.010.751,21	1.637.933,97	8,58	1.657.613,74	956.773,36	1.544.843,12	10,11	1.750.704,59	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	7.408.722,00	7.373.718,50	218.893,15	677.108,36	3,55	6.696.610,14	335.465,16	492.519,67	3,22	6.881.198,83	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	102.524,00	262.524,00	164.906,01	164.906,01	0,86	97.617,99	164.906,01	164.906,01	1,08	97.617,99	
Lazer	7.065.000,00	6.781.300,00	5.680,00	235.346,80	1,23	6.545.953,20	106.302,22	117.925,90	0,77	6.663.374,10	
FU27 - Administração Geral	241.198,00	329.894,50	48.307,14	276.855,55	1,45	53.038,95	64.256,93	209.687,76	1,37	120.206,74	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.225.000,00	1.315.000,00	179.414,86	446.140,31	2,34	868.859,69	233.360,89	360.038,98	2,36	954.961,02	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	725.000,00	815.000,00	94.371,18	160.731,74	0,84	654.268,26	97.555,21	160.731,74	1,05	654.268,26	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	85.043,68	285.408,57	1,49	214.591,43	135.805,68	199.307,24	1,30	300.692,76	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	350.000,00	350.000,00				350.000,00				350.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	65.071.000,00	67.154.321,08	9.375.510,09	19.096.380,33	100,00	48.057.940,75	8.853.703,44	15.275.561,78	100,00	51.878.759,30	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

Documento gerado em 01/07/2024 16:33:00

Página 13 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º002/2022

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º002/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **FRANCISCA SOUZA DA SILVA,** portador (a) do RG nº **2604628-8** SSP/MT e CPF n. **055.329.631.00**, residente e domiciliado na **ESTRADA PA NOVA ESPERANÇA, ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA, CAPÃO VERDE ZONA RURAL em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE MAIO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**FRANCISCA SOUZA DA SILVA**
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 188/2024

PORTARIA 188/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período compreendido entre 01/07/2024 a 28/10/2024 à Srª. ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA,Matrícula **N° 2459,**portadora do **RG: N° 23332328SSP/MT** e do **CPF: N° ***543.59***, Titular do Cargo em Contrato de Tec. Desenv. Infantil- TDI, junto a Secretária Municipal de Educação,em conformidade com o artigo 127 da Lei Municipal 11/90, atestado médico e Certidão de Nascimento anexos.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 05 de Julho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ARP Nº 006/007/008/009/010/011/012/013/014/015/038/039/040/112/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 006/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 006/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.717.067/0001- 00, com sede na Avenida Julio Domingos de Campos, n° 3231 – A, Bairro Marajoara na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 007/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 007/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS – LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.274.687/0001- 56, com sede na Avenida Julio Domingos de Campos, n° 3231 – A, Bairro Marajoara na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 008/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 008/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.271.538/0001-08, incrição Estadual nº 13.449.592-6 com sede na Avenida Governador Julio Campos, n° 7160, Bairro Jardim dos Estados na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 009/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 009/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.865.963/0001-19, incrição Es-

tadual nº 13.728813-1 com sede na Avenida Julio Domingos de Campos, n° 5119 A, Lot Bairro Marajoara CEP: 78.140-002 na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 010/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 010/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, N E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.616.626/0001-55, incrição Estadual nº 13.728813-1 com sede na Avenida Julio Domingos de Campos,(Lot Parque industrial San Marco) Quadra 02, Lote 01, n° 5119, Bairro Marajoara CEP: 78.138-216 na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 011/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 011/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.553.866/0001-22, incrição Estadual nº 13.476.237-1 com sede na Avenida Dom Orlando Chaves, n° 04, travessa Dom Orlando chaves, Ponte Nova, CEP: 78.115-802 na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 012/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 012/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.822.233/0001-06, incrição Estadual nº 13.532.741-5 com sede na Avenida Carmindo de Campos, 474, Jardim Petrópolis, CEP 78.070-100 na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 013/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 013/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.430.558/0001-92, incrição Estadual nº 13.147.105-8 com sede na Avenida Miguel Sutil, 3031, Areão, CEP 78.010-500 na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 014/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 014/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, UNIAO AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.130.209/0001-94, incrição Estadual nº 13.848.074-5 com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, nº 1435, Bairro Novo Diamantino, CEP 78.400-000 na Cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 015/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 015/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, W.F OLIVEIRA COM DE PEÇAS E PEÇAS E MAQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.875.998/0001-61, incrição Estadual nº 13735266-2 com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, 2500A (Lot Figueirinha)Complemento Qdra 61 Parte L SALA A -Gloria-CEP 78.140-002 Varzea Grande – Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 038/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 038/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.271.538/0001-08, incrição Estadual nº 13.449.592-6 com sede na Avenida Governador Julio Campos, n° 7160, Bairro Jardim dos Estados na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 039/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 039/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.274.687/0001-56, com sede na Avenida Julio Domingos de Campos, n° 3231 – A, Bairro Marajoara na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 040/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 040/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.822.233/0001-06, incrição Estadual nº 13.532.741-5 com sede na Avenida Carmindo de Campos, 474, Jardim Petrópolis, CEP 78.070-100 na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 112/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 112/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.274.687/0001-56, com sede na Avenida Julio Domingos de Campos, n° 3231 – A, Bairro Marajoara na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, denominado CONTRATADO, objetivando registrados o seguinte preço para futuro e eventual Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura de Alto Paraguai MT,

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 222/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 222/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ROBERTO CARLOS DE CARVALHO,** RG n.º 0483029-6 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 345.911.171.20**,** residente e domiciliado na RUA CINCO, N. 21, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-00**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE MAio DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º251/2021

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º251/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **SIEL GOMES DA SILVA,** portador do RG sob o n. º 21013195 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 03187191185,residente e domiciliado na RUA SEM DENOMINAÇÃO,CAPÃO VERDE NA ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI -MT, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 de junho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
RETIFICAÇÃO DO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º064/2022

RETIFICAÇÃO DO II

TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º064/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANA CLAUDIA FARIA DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº **1317014-7** SSP/MT e CPF n. **951.202.461-68**, residente e domiciliada na rua Pulqueiro Lemes, S/N, Bairro Jardim Planalto, ,município de **Alto Paraguai-MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/07/2024** o prazo de vigência do contrato**.**O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de abril de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA CLAUDIA FARIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 189/2024

PORTARIA 189/2024

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal aos, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
2490	**ALDIMARA FERREIRA JACASENO**	**03/06/2024**	**02/07/2024**	**2023**	**2024**
1094	**DORANDIR RODRIGUES DA SILVA**	**03/06/2024**	**02/07/2024**	**2021**	**2022**
1572	**JENICELIA MARIA DA CRUZ**	**03/06/2024**	**04/07/2024**	**2023**	**2024**
600	**JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAES**	**03/06/2024**	**02/07/2024**	**2023**	**2024**
64	**JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO**	**03/06/2024**	**12/06/2024**	**2021**	**2022**
2038	**LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO FILHO**	**13/06/2024**	**12/07/2024**	**2023**	**2024**
1602	**LUZINETH DOMINGAS CABRAL**	**03/06/2024**	**02/07/2024**	**2023**	**2024**

592	NILVA SANTANA DE SOUZA	03/06/2024	02/07/2024	2022	2023
1605	REJANE RODRIGUES LEITE	07/06/2024	05/07/2024	2022	2023
1631	RIUSDELAR LOPES PEREIRA	03/06/2024	02/07/2024	2022	2023
871	ALZIRA DE ALMEIDA SANTANA	03/06/2024	02/07/2024	2022	2023

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 05 de julho de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 190/2024

PORTARIA 190/2024

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal aos, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
2134	ANTONIO FRANCISCO ROSA	01/07/2024	30/07/2024	2021	2022
2370	DALITI THAINE DO NASCIMENTO INGRACIO	01/07/2024	30/07/2024	2023	2024
2181	DIANE IZIDORO DE MORAIS CHAVES	01/07/2024	30/07/2024	2022	2023
1094	DORANDIR RODRIGUES DA SILVA	03/07/2024	01/08/2024	2022	2023
67	ELIZABETH XAVIER MAGALHAES	01/07/2024	30/07/2024	2023	2024
103	EUCLIDES GUSMÃO DA SILVA	01/07/2024	30/07/2024	2023	2024
1136	GISELE DOS SANTOS BARBIERI CORREA	15/07/2024	24/07/2024	2021	2022
1594	GRACIELY DE AQUINO BOGO	03/07/2024	01/08/2024	2022	2023
1131	HIOSIANI VANNI MASSAROLO	01/07/2024	30/07/2024	2021	2022
650	JOÃO BATISTA PONDE	01/07/2024	30/07/2024	2023	2024
1642	JOSE CARLOS DE LIMA	01/07/2024	30/07/2024	2022	2023
1814	JOSE FRANCISCO DOS REIS NETO	01/07/2024	30/07/2024	2022	2023
1760	LUCINEIA ORMOND DA SILVA	01/07/2024	30/07/2024	2020	2021
2360	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	01/07/2024	15/07/2024	2023	2024
1605	REJANE RODRIGUES LEITE	08/07/2024	06/08/2024	2023	2024
30	RITA DE CASSIA ROSA FERREIRA DE ALMEIDA	01/07/2024	30/07/2024	2023	2024
1657	SILVANE ARAUJO CARVALHO	01/07/2024	30/07/2024	2022	2023
2309	YASMIN LEMES MELO	01/07/2024	30/07/2024	2023	2024
611	JUAREZ VAZ DE ALMEIDA	01/07/2024	05/07/2024	2019	2020

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 05 de julho de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 197/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 197/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADILSON RODRIGUES TANAN,** RG n.º 11007478 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **832.260.361.49,** residente e domiciliado na Rua São José, n. 341, Bairro Centro EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27** de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADILSON RODRIGUES TANAN
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 223/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 223/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANGELA INARA SOUZA BATISTA,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1850771-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **022.444.011-03,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de maio de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 367/2024

DECRETO Nº 367/2024

"Dispõe sobre exoneração de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES** e nomeação de **Diretor do Departamento de Esportes**, dá outras providências. "

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES**, o Senhor **ALEXANDRE LEONNY NETZLAFF TESCHKE**, CPF/MF – 030.918.261-12, nomeado através do Decreto n.º 065/2022 de 18 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Esportes**, o Senhor **ALEXANDRE LEONNY NETZLAFF TESCHKE**, CPF/MF – 030.918.261-12, de acordo com a Lei n.° 1284/2022.

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Processo Seletivo Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Mu-

nicipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação **dos requisitos** para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

1.º WEMILY MIRELY CRUZ LIRA

2.º ADRIANA VITORIA JOSE DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 05 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 368/2024

DECRETO Nº 368/2024

"Dispõe sobre exoneração de **DIRETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS** e nomeação de **Assessor de Planejamento e Trânsito**, dá outras providências. "

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de **DIRETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**, oSenhor **FELIPE MELO DA SILVA**, CPF/MF – 054.057.631-01, nomeado através do Decreto n.º 093/2022 de 22 de Março de 2022.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Planejamento e Trânsito**, oSenhor **FELIPE MELO DA SILVA**, CPF/MF – 054.057.631-01, de acordo com a Lei n.° 1284/2022.

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 365/2024

DECRETO N.º 365/2024

"Dispõe sobre exoneração **Chefe da Seção de Eventos Culturais,** dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, **a pedido**, do cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, a senhora **Tereza Emília Genovês Martucci**, CPF/MF – 048.655.231-46, nomeada através do Decreto n.º 091/2021, de 21 de março de 2024.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 05 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS 54 AO 64-2024

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 054/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos servi-

ços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 17 (dezessete) dias, com início em 05 (cinco) de junho de 2024 e término em 22 (vinte e dois) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 05/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 05 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 055/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCIANA SILVA SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

PRAZO E VIGENCIA:

05 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 10 (vinte e quatro) dias, com início em 10 (dez) de junho de 2024 e término em 20 (vinte) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 07 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 056/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 aulas semanais, no Centro de Educação Infantil “Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 10 (dez) dias, com início em 10 (dez) de junho de 2024 e término em 20 (vinte) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 10 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 057/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de MÃE SOCIAL

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados. Parágrafo único. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada; À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos: I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo; III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções; V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Con-

solidação das Leis do Trabalho; VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória; VII - gratificação de Natal (13º salário); VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente; O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, a Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar"

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, com início em 10 (dez) de junho de 2024 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 001/2024/SAS/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 10 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 058/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LINDACI GALDINO DOS SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de MÃE SOCIAL

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados. Parágrafo único. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada; À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos: I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo; III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções; V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho; VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;VII - gratificação de Natal (13º salário); VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente; O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, a Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar"

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com início em 11 (onze) de junho de 2024 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 001/2024/SAS/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 11 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 059/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 18 aulas semanais, na na Escola Municipal "José Inácio Simão".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses e 21 (vinte e dois) dias, com início em 11 (onze) de junho de 2024 e término em 03 (três) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 11 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 060/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DIVINA SOARES SANTANA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, com início em 11 (onze) de junho de 2024 e término em 20 (vinte) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 11 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 061/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 aulas semanais, no Centro de Educação Infantil “Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 09 (nove) dias, com início em 11 (onze) de junho de 2024 e término em 20 (vinte) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 05/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 11 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 062/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIANE RAMOS BISPO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no 02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando soli-

citado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 aulas semanais, no Centro de Educação Infantil “Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, e 28 (vinte e oito) dias, com início em 14 (catorze) de junho de 2024 e término em 13 (treze) setembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 05/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 14 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 063/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LEIDIANE FRAZÃO MONTELO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d’água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, a Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 06 (seis) dias, com início em 25 (vinte e cinco) de junho de 2023 e término em 31 (trinta e um) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 25 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 064/2024-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas re-

gulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, no CEI "Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, e 19 (dezenove) dias, com início em 01 (primeiro) de julho de 2024 e término em 20 (vinte) dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 01 de julho de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO GERAIS

1.º SILVANA ANTONIA FARIA

Cargo: GUARDA DE PATRIMÔNIO

1.º NESTOR GONÇALVES DOS SANTOS

2.º THIAGO CRYSTIAN COIMBRA DE OLIVEIRA

Cargo: MECÂNICO

1.º JOSE RIVELINO MOREIRA

2.º JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.º LEANDRA RITA SOUZA FROES

2.º JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI

Cargo: NUTRICIONISTA

1.º JESSICA DE JESUS SOUZA

Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO

1.º RAQUEL KELLEN OLIVEIRA CARDOSO CARLOTA

2.º VERÔNICA SANTANA FERREIRA

Cargo: TECNICO PATRIMÔNIO

1.º SANDRO MARCIO ARAUJO DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 05 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 10/2024/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital n.º 05/2023/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 05/2023 para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 05 a 12 de julho de 2024 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2024, conforme relação abaixo:

Nº NOME Classificação CARGO

1. ELISANDRA SOARES DOS SANTOS 10,0 AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

2. LIDIANE DOS SANTOS SALLES 10,0 AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

3. TAIS DOS SANTOS CHAIKO 8,3 INSPETOR DE ALUNOS

4. HAIZA PATRICIA BEZERRA MUNIZ 8,0 INSPETOR DE ALUNOS

5. JULIANA DA COSTA ROCHA* 7,9 INSPETOR DE ALUNOS

6. DANIELLY COIMBRA PERIS 7,8 INSPETOR DE ALUNOS

7. DAMALA ALINE FREITAS PAULA 6,8 INSPETOR DE ALUNOS

8. LUANA BELLODI 6,5 INSPETOR DE ALUNOS

9. ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA 6,0 INSPETOR DE ALUNOS

10. MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA 12,3 MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

11. ROBSON DA SILVA CARVALHO* 14,5 MOTORISTA

12. E EDSON JAIR KREUTZ 13,8 MOTORISTA

efetivou no último concurso público

Alto Taquari, 05 de julho de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Processo Seletivo Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação **dos requisitos** para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

1.º WEMILY MIRELY CRUZ LIRA

2.º ADRIANA VITORIA JOSE DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 05 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO I

1 - Formulário de cadastramento do servidor público municipal, conforme anexo II
2 - 1 Foto 3x4
3 - Cópia Identidade (R.G); (Caso for casado os documentos da esposa deverão estar de acordo com a Certidão de Casamento).
4 - Cadastro de pessoa física (CPF), conforme estado civil
5 - Xerox Título de Eleitor
6 - Comprovantes da última votação (**1º e 2º turno)**,ou quitação eleitoral
7 - Cópia Reservista ou Alistamento Militar (p/ sexo masculino);
8 - Cópia da Certidão de Casamento/nascimento
9 - (**Caso for casado** (a) RG/CPF do cônjuge);
10 - CPF dos pais
11 - Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;
12 - Cópia do Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
13 - Cópia do cartão de vacina do servidor ,atualizado;
14 - Cópia do CNH **(caso exigido)**;
15 - Cópia Documento de Escolaridade de acordo exigido/cargo(diploma com histórico escolar).
16 - Cópia PIS/PASEP ou Cartão do Trabalhador (se for cadastrado);
17 - Cópia Comprovante de endereço ,atualizado ,em nome do servidor;
18 - Cópia da C.T.P.S. – Carteira de Trabalho e Previdência Social e Xerox das páginas do Registro e Classificação Civil;
19 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (site **www.tjmt.jus.br**ou Fórum da Comarca) **do 1º GRAU**;
20 - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
21 - Atestado de Admissional;
22 - Declaração de não acúmulo de Cargo/Função pública; anexo III
23 - Declaração de bense valores ,anexo IV;
24 - Declaração de endereço conforme anexo V
25 - Declaração de dependentes, conforme anexo VI
26 - Endereço de e-mail pessoal;
27 - Número de telefone móvel e/ou fixo;

ANEXO II FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DADOS PESSOAIS					
MATRÍCULA:	**NOME:**				
DATA DE NASCIMENTO:	**NATURALIDADE**			**NACIONALIDADE:**	
DOADOR DE SANGUE: **( ) SIM ( ) NÃO**	**SEXO:** **( ) F ( ) M**	**POSSUI DEFICIÊNCIA:** **( ) SIM ( ) NÃO**	**TIPO DE DEFICIÊNCIA:**		
DOCUMENTOS					
CPF:	**RG:**	**ORGÃO EMISSOR:**	**DATA DE EMISSÃO:**	**PIS/PASEP:**	
TÍTULO DE ELEITOR:	**ZONA/SEÇÃO:**	**CTPS/SERIE:**	**DATA DE EMIS-SÃO:**	**NÚMERO DA CNH:**	**CATEGORIA:**
RESERVISTA:	**ORGÃO RESERVISTA E DATA DE EMISSÃO:**				
ENDEREÇO					
LOGRADOURO:				**NÚMERO:**	
COMPLEMENTO:	**BAIRRO:**			**CEP:**	
CIDADE:	**UF:**	**CELULAR:**	**E-MAIL:**		
DEPENDENTES					
NOME DO CONJUNGE:			**DATA DE NASCIMENTO:**	**CPF:**	
DEPENDENTE:			**DATA DE NASCIMENTO:**	**CPF:**	
DEPENDENTE:			**DATA DE NASCIMENTO:**	**CPF:**	
DEPENDENTE:			**DATA DE NASCIMENTO:**	**CPF:**	
DEPENDENTE:			**DATA DE NASCIMENTO:**	**CPF:**	
DEPENDENTE:			**DATA DE NASCIMENTO:**	**CPF:**	
SERVIDOR RESPONDERÁ CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. **_____** **ASSINATURA DO SERVIDOR PÚBLICO DECLARANTE**			**DATA DO RECADASTRAMENTO:** **_____/_____/_____** **_____** **Assinatura do Servidor responsável pelo cadastro**		
USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
SERVIDOR EM DESVIO DE FUNÇÃO: **( ) SIM ( ) NÃO**	**SERVIDOR EM DESVIO DE LOTAÇÃO:** **( ) SIM ( ) NÃO**		**LOTAÇÃO DE CADASTRO:**		

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DO RECADASTRAMENTO:

ü **Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal (Anexo II) devidamente preenchido;** ü **Declaração de não acúmulo de cargo, função ou emprego público;** ü **Declaração de Bens;** ü **Fotocópia dos documentos constantes no Anexo I; 01 (uma) foto 3X4 recente;** ü **Declaração de pendência de entrega de documento (quando for o caso).**

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito que, eu _____, portador (a) do C.P.F. Nº _____._____._____-____, na presente data, não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____

* assinatura *

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____, brasileiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. Nº _____e do C.P.F. Nº _____._____._____-_____, residente e domiciliado (a) _____, no município de _____/_____, Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) BENS MÓVEIS

Item Descrição do Bem Valor – R$

01 _____ _____

02 _____ _____

03 _____ _____

04 _____ _____

2) BENS IMÓVEIS

Item Descrição do Bem Valor – R$

01 _____ _____

02 _____ _____

03 _____ _____

04 _____ _____

3) VALOR TOTAL DDOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TOTAL GERAL – R$ _____

DECLARO sob as penas da lei que as informações constantes das 2 (duas) vias que fazem parte desta declaração são verdadeiras.

Alto Taquari -MT, ____de _____de 2023.

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para fins de comprovação de endereço que eu,_____, brasileiro(a), inscrito no CPF_____, RG _____, sou residente e domiciliado na _____, bairro _____na cidade de _____, CEP _____.

Por ser verdadeira, firmo presente declaração para todos os efeitos legais de direito.

Alto Taquari -MT, ____de _____de 2023.

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Fonte Pagadora:	Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT
CNPJ da Fonte:	01.362.680/0001-56
Endereço:	Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari-MT. CEP: 78.785-000

Declarante:	
CPF do Declarante:	

Relação de Dependentes e Finalidade

Nome	Data de Nascimento	CPF	Grau de Parentesco

Alto Taquari -MT, ____de _____de 2023.

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

RESOLUÇÃO CMAS 008/2024 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

RESOLUÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Alto Taquari/MT em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2024**,** no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal **(Número e data da lei municipal de criação do CMAS específica ou da Lei do SUAS),** que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 007, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso (CEAS/MT), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 1419/2024 do dia 10 de abril de 2024**,** que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Alto Taquari/MT no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade bem como do Órgão Gestor são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior (assistente social e psicólogo) das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Da Documentação Geral

Art. 9º Para acesso aos benefícios eventuais, de modo geral, são necessários a apresentação dos seguintes documentos

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente do requerente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município de Alto Taquari/MT, atualizado;

a) são considerados comprovantes de residência: conta de água, de luz, de telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outras formas previstas em lei.

IV – Caso tenha, entregar comprovante de renda de todos os moradores do núcleo familiar, residentes no domicílio;

V – Folha Resumo do CAD ÚNICO atualizado no município de Alto Taquari/MT

§ 1º No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência ou o formulário principal do CAD ÚNICO onde conste informações referentes aos documentos pessoais do requerente.

§ 2º No caso de pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que em passagem por Alto Taquari/MT, sem referência familiar, dispensa-se o disposto nos itens III, IV e V deste artigo.

§3º O (a) beneficiário (a) não estar inscrito no Cadastro Único, não será impedimento para que o (a) mesmo (a) acesse os benefícios eventuais, sendo sua inclusão providenciada após a concessão do primeiro benefício, caso o (a) mesmo (a) tenha o perfil estabelecido pelas normativas do Cadastro.

§4º No caso de benefício em pecúnia o solicitante deverá ser o titular da conta e apresentar os dados bancários.

Art. 10 Na ausência de documentação pessoal ou familiar, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso dos indivíduos e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania dele.

Art. 11 – Além da documentação geral, o/a requerente deverá apresentar as documentações especificas exigidas para o benefício eventual pleiteado, conforme o disposto nos critérios de cada benefício eventual (natalidade e funeral).

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 12 – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

V – ter, no mínimo, 16 anos de idade, desde que legalmente emancipado.

§ 1º - Será concedido até 06 (seis) atendimentos no decorrer de 01 (um) ano;

§ 2º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica, podendo o técnico de nível superior responsável pelo atendimento utilizar informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 3º – O benefício eventual deverá ser concedido em até 03 dias, contados da data de seu requerimento.

§ 4º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

Art. 13 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais e emitirá parecer técnico justificando a extrema necessidade.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 14 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio em situação de Vulnerabilidade temporária; e

IV – Auxílio em situação de desastre e Calamidade pública;

Subseção I

Da Prestação do Benefício Eventual em virtude de Nascimento Auxílio Natalidade

Art. 15 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito até 60 (sessenta)dias, contados da data do nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consiste em enxoval do bebê, material de higiene pessoal para o bebê, alimentação para a mãe observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária e cobertores para a mãe.

II - Em Pecúnia, enxoval e itens de higiene para o bebê.

§6ºO prazo de concessão com alimentação para a mãe poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica por mais de 06 meses;

§7º O benefício poderá ser solicitado até o 60º dia após o nascimento.

§8º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Subseção II

Da Prestação do Benefício Eventual Auxílio Funeral

Art. 16 – Na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte constitui-se nos seguintes benefícios:

I – despesas de urna;

II – isenção de taxas;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

V - sepultamento

VI – suprimento das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros identificadas por meio de avaliação pelos técnicos de nível superior;

VII – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual quando este se fez necessário.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 30 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada, ou órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo técnico de nível superior do órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – certidão de óbito;

II – comprovante de residência, exceto os que estão na condição de transeuntes;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 17 - Na ausência de uma pessoa responsável pela solicitação, cabe ao próprio técnico de Nível Superior que realizou o atendimento, a responsabilidade pela solicitação em seu nome e encaminhamento do processo para o devido pagamento e anuência escrita do secretário (a) da assistência social.

Subseção III

Do Benefício Eventual em virtude de vulnerabilidade temporária

Art. 18 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - passagem;

V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de passagem interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens de consumo: a) Alimentação; b) Material de higiene; c) Cobertores d) Vestuário essencial e) Filtro de água

II – Pecúnia

a) Aluguel social b) Energia elétrica c) Gás de cozinha d) Passagens e) Documentos

III – Prestação de serviços

a) Passagem b) Hospedagem social c) Documentos d) Alimentação (marmitex)

§2º Havendo a necessidade de quaisquer outros bens de consumo identificados na análise da equipe técnica e que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da Política de Assistência Social e não previstos no parágrafo primeiro e que comprometam a sobrevivência, poderão ser concedidos no ato do atendimento/acompanhamento.

VI - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para passagens nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes e de acordo com avaliação técnica;

c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d) acesso à documentação civil básica

e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar, conforme “item f” do artigo 15 da presente resolução.

VII - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção III

Do Benefício Eventual nas situações de desastre e calamidade pública

Art. 19- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 4º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 5º - As provisões nas situações de desastres, e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 6º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 20 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 21 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 22 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 22 de abril de 2024.

CÉLIA CRISTINA FERREIRA

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 369/2024

DECRETO Nº 369/2024

“Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Divisão de Esportes** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Esportes**, código CC – 3070, o Senhor **SERGIO LUIZ MACHADO DE MORAES**, CPF/MF – 951.846.007-87, de acordo com a Lei n.° 1253/2021.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de julho de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 366/2024

DECRETO N.º 366/2024

"Dispõe sobre exoneração **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas,** dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, **a pedido**, do cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Doenças Epidemiológicas**, o Senhor **ALEX JUNIOR RAMOS PIRES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 048. 886.361-92, nomeado através do Decreto n.º 050/2023, de 03 de abril de 2024.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 05 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO GERAIS

1.º SILVANA ANTONIA FARIA

Cargo: GUARDA DE PATRIMÔNIO

1.º NESTOR GONÇALVES DOS SANTOS

2.º THIAGO CRYSTIAN COIMBRA DE OLIVEIRA

Cargo: MECÂNICO

1.º JOSE RIVELINO MOREIRA

2.º JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.º LEANDRA RITA SOUZA FROES

2.º JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI

Cargo: NUTRICIONISTA

1.º JESSICA DE JESUS SOUZA

Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO

1.º RAQUEL KELLEN OLIVEIRA CARDOSO CARLOTA

2.º VERÔNICA SANTANA FERREIRA

Cargo: TECNICO PATRIMÔNIO

1.º SANDRO MARCIO ARAUJO DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 05 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA:BRUMO ESPORTES LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 10.124,02 (dez mil e cento e vinte e quatro reais e dois centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA:M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 27.695,66 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA:GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 21.249,50 (vinte e um mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA:INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 5.247,75 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA:PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS EIRELI

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA:WPPT CONFECÇÕES LTDA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 2.596,00 (dois mil e quinhentos e noventa e seis reais).

PRAZO: 365 DIAS.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0180/2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DOS CONTRATOS 264/2024 AO 269/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE APIACÁS-MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, o **servidor** Elias Balbino Martins**,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos:

Contrato nº 264/2024 – BRUMO ESPORTES LTDA.

Contrato nº 265/2024 – M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA.

Contrato nº 266/2024 – GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONF. E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

Contrato nº 267/2024 – INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Contrato nº 268/2024 – PARANÁ IND. E COM. DE REDES E CORDAS EIRELI.

Contrato nº 269/2024 – WPPT CONFECÇÕES LTDA-ME.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **ELLEN ALVES FERREIRA,** foi convocada no dia 18/06/2024, (publicação nº 4.508, dia 19/06/2024 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios) para ser contratada no cargo de Enfermeira, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 033/2024, no entanto, a convocada não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 05 de Julho de 2024.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 371/2024

SÚMULA: "DESIGNAR SERVIDOR PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora Srta. **BIANCA PEREIRA BARBOZA,** contratada no cargo de Técnica Administrativa Educacional,portadora da cédula de identidade nº ****695-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.961-**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pelo Departamento de Transportes, conforme **Oficio nº 302/2024**, com as seguintes atribuições:

- Sistema Transcolar e Sistema Sete – Cadastro de escolas, alunos, viagens, veículos, arestas e motoristas;

- Prestação de Contas do Transporte Escolar e do PNATE por meio físico e eletrônico;

- Auxilio no Acompanhamento pedagógico dos alunos das Escolas Rurais e Itinerantes;

- Carga, descarga e entrega de materiais escolares e de limpeza nas escolas;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 05 de Julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2022

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME

OBJETO- ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA

PRAZO DE VIGENCIA PRORROGADO EM 365 DIAS

-Prestação de serviço de engenharia consultiva para elaboração, revisão, adequação de serviços, estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, prestar assessoria técnico ao gerenciamento e supervisão de obras de pavimentação asfáltica no município de Apiacás/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 264/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:BRUMO ESPORTES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 10.124,02 (dez mil e cento e vinte e quatro reais e dois centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

CONTRATO Nº 265/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 27.695,66 (vinte e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

CONTRATO Nº 266/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 21.249,50 (vinte e um mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

CONTRATO Nº 267/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 5.247,75 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

CONTRATO Nº 268/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 365 DIAS.

CONTRATO Nº 269/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:WPPT CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 2.596,00 (dois mil e quinhentos e noventa e seis reais).

PRAZO: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 011/2024 no dia 18/07/2024 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES DE PNEU NOVOS. FABRICAÇÃO NACIONAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 159/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 159/2024

De 01 de julho de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidora **JUSSARA ESTER VARGAS**, portadora do **CPF nº 691.***.***-** e Rg nº 3749930 SSP-MT,** do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO,** nomeada pelo **Portaria nº 26/2024 de 01/02/2024.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
PORTARIA Nº 158, DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pela Servidora de Carreira Srª. Silvani Nogueira de Carvalho, matrícula nº150, na função/cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, para concorrer ao cargo eletivo nas próximas eleições de 2024, a partir do dia 06 de julho a 08 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
PORTARIA Nº 159, DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o requerimento a título de desincompatibilização apresentado pelo Servidor de Carreira Srº. Lenio Vieira Borges, matrícula nº1912, na função/cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, para concorrer ao cargo eletivo nas próximas eleições de 2024, a partir do dia 06 de julho a 08 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 288/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO documento/pedido protocolado no dia 03/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao servidor **VANILTON SOARES DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de pedreiro, matricula nº. 001615, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal no pleito de 2024, conforme preceitua o artigo 98 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal 135/92) c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar Federal nº. 64/90, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2024.

Art. 2º. O servidor ora desincompatibilizado será removido de quaisquer conselhos municipais que faça parte.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 027/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68,

residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos 14 atletas na participação da **TAÇA MATO GROSSO DE FUTSAL SUB 18, que será nos dias 04 a 07 de julho, na cidade de Cuiabá/MT.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação – Café da manhã	14	R$ 18,00	R$ 1.008,00
Alimentação – Almoço	14	R$ 45,00	R$ 2.520,00
Alimentação – Janta	14	R$ 45,00	R$ 2.520,00
Inscrição	01	R$ 600,00	R$ 600,00
			Total: R$ 6.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/07/2024** até **04/08/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 029/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **JOGOS ESCOLARES FASE ESTADUAL MODALIDADE BASQUETEBOL CATEGORIA B, que será nos dias 25 a 31 de julho, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	32	R$ 50,00	R$ 1.600,00
			Total: R$ 1.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **25/07/2024** até **25/08/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 026/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **JOGOS ESCOLARES FASE ESTADUAL, MODALIDADES BADMINTON, TENIS DE MESA, VOLEIBOL DE PRAIA MASCULINO E FEMININO CATEGRORIA A, E XADREZ**, que será nos dias 04 a 07 de julho, na cidade de Primavera do Leste/MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
			Total: R$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **04/07/2024** até **04/08/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 032/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **CAMPEONATO MASTER REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO**, que será nos dias 06 de julho até 28 de setembro, no Estádio Municipal Marcio Mendes, na cidade de Araputanga/MT.

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Premiação	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Troféus	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Arbitragem	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Sonorização	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
		Total: R$ 14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 14.500,00 (quatorze mil, e quinhentos reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/07/2024** até **06/10/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104 - 33.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 02 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 031/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO SUB 16**, que será nos dias 18 a 20 de outubro, na cidade de João Pessoa/PB.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
Passagem Terrestre	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
Hospedagem	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
Uber			R$ 2.000,00
			Total: R$ 15.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **18/10/2024** até **18/11/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 283/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, EM ATENDIMENTO Á DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, com as empresas a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024 - ALEX DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 45.151.432/0001-31.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 - APROMÉDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 34.558.660/0001-04.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024 - COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 11.768.299/0001-45.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024 -DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 23.395.502/0001-52.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - MAXIMA DENTAL IMPOSRTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 28.857.335/0001-40.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 25.106.470/0001-65.

Art. 2° - Ficam nomeadas os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Givanilda Rosa de Santana Sardinha como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª. Edileia de Araújo Rios – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 030/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação do **CAMPEONATO BRASILEIRO LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO SUB 18**, que será nos dias 13 a 15 de setembro, na cidade de Recife-PE.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação	60	R$ 50,00	R$ 3.000,00
Passagem Terrestre	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
Hospedagem	05	R$ 680,00	R$ 3.400,00
Uber			R$ 1.000,00
			Total: R$ 8.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 8.720,00 (oito mil, setecentos e vinte reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **13/09/2024** até **13/10/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE APARELHO HEMATOLÓGICO, para atender as demandas das unidades básicas de saúde do município. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 25 de julho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga-MT, 05 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 028/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na participação da **TAÇA LAMBARI DE HANDEBOL**, que será nos dias 13 a 14 de julho, na cidade de Lambari D’Oeste/MT.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Alimentação – Almoço	34	R$ 45,00	R$ 1.530,00
Alimentação – Janta	34	R$ 45,00	R$ 1.530,00
Alimentação – Almoço	34	R$ 45,00	R$ 1.530,00
			Total: R$ 4.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **13/07/2024** até **13/08/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (331) 06.001.27.812.1010. 1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 25 de junho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Execução de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Araputanga/MT (Bairro Daury Riva), através do Convênio Plataforma + Brasil nº 911384/2021 e de Contrapartida com Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Concorrência. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço. Data de Abertura: 22 de julho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/concorrenci... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga-MT, 05 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 019-2024-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 019/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Gerônima Maria da Silva”.

*O Diretor Executivo do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 90, “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n. º 1.676, de 15 de dezembro de 2023.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. **Gerônima Maria da Silva**, portadora do RG. n.º 0685247-5 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 572.254.601-10, e Título de Eleitor n.º 006452571848, Zona 041, Seção 0022, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Nível “03”, Classe “D”, contando com um total de 11.030 dias de serviços prestados, ou seja, 30 (trinta) anos 02 (dois) meses e 20

(vinte) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matricula nº 054, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme processo do PREVIARA n.º **2024-07-00002** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2024, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 05 de Julho de 2024.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DECRETO MUNICIPAL N° 030/2024

DECRETO MUNICIPAL N° 030/2024.

EMENTA: *"APROVA ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT"*.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Anual de Contratações – PAC do Município de Arenápolis/MT, para o exercício de 2024, conforme informações contidas no Anexo I do presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 05 dias do mês de julho do ano 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
01	AQUISIÇÃO DE MARMITEX	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	JANEIRO	R$ 341.581,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	CHAMADA PÚBLICA	JANEIRO	R$ 55.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEL E MÓVEIS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO	LEILÃO	JANEIRO	R$ 693.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E IMPLANT. DE SOFTWARE DE GESTÃO SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 7.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 30.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R$ 20.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
08	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PÃES) PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	FEVEREIRO	R$ 118.044,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM CARTÕES MAGNÉTICOS OU OUTRO SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTEMPLE TODAS AS EXIGÊNCIAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL	PREGÃO	MARÇO	R$ 2.040.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
10	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	MARÇO	R$ 130.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE

					EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E GEOTECNICO E ESTUDOS HIDROLOGICOS P/ CONSTRUÇÃO PONTES NO MUNICIPIO E PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 PONTES NO MUNICIPIO	PREGÃO	MARÇO	R$ 108.000,00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
12	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	MARÇO	R$ 117.452,40	TODAS AS SECRETARIAS
13	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO	MARÇO	R$ 150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO SST, E ATUALIZAÇÃO DO E-SOCIAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 36.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15	CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERV. EM AULA INSTRUMENTAL, PRATICA E TEORICA MUSICAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 19.797,75	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	CREDENCIAMENTO	MARÇO	R$ 250.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
17	SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA	PREGÃO	MARÇO	R$ 1.000.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
18	AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT	PREGÃO	MARÇO	R$ 180.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÁS DE COZINHA E VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
20	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORES NAS MODALIDADES ESPORTIVAS DE VOLEIBOL E BASQUETEBOL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 24.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
21	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR ARTESANATO, VISITADOR SOCIAL, PSICÓLOGO, DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL - PAIF, SCFV E CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; E, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA NASF SAÚDE.	PREGÃO	MARÇO	R$ R$ 163. 117,78	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO BRIGADISTA DE INCENDIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE CALCETEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 120.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
24	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 50.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COZINHA E REFEITORIO DA ESCOLA 25 DE OUTUBRO, MATERIAL E MÃO DE OBRA	PREGÃO	MARÇO	R$ 90.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
26	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NA PREST. DE SERV. DE ASSESSORIA DE IMPRENSA EM CUIABÁ E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 18.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTATUETAS (GARIMPEIRO) PARA HOMENAGENS DAS FESTIVIDADES	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 14.000,00	GABINETE DO PREFEITO
28	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA OS EVENTUAIS EVENTOS E FESTIVIDADES PARA ATENDER DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R$ 125.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO BELA VISTA	CONCORRENCIA PUBLICA	MARÇO	R$ 121.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PUBLICOS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMNAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R$ 2.041.460,00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO CENTRO HISTÓRICA	CONCORRENCIA PÚBLICA	MARÇO	R$ 112.826,08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL	CONCORRENCIA PÚBLICA	MARÇO	R$ 198.564,09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO DE SERV. DE ADMINIST. GERENC. E CONTROLE, COM CARTÕES MAGNÉTICOS OU OUTRO SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTEMPLE TODAS AS EXIGÊNCIAS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNCÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R$ 1.200.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNEC. DE MATERIAL DIDATICO PEDAG. PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUND. 3º AO 5º ANO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CRED.	MARÇO	R$ 237.500,20	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
36	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PJ P/ PREST. DE SERV. DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 615.752,22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULO (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 6.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA GESTÃO DO CONVENIO ITR ENTRE O MUNICIPIO E A RECEITA FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R$ 33.000,00	SECRETARIA MUNICIPALDE FINANÇAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
40	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT MEDIANTE ABERTURA DE CONTAS JUNTO A INSTITUIÇÃO VENCEDORA	PREGÃO	ABRIL	R$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
40-A	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$750.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NA APAE	PREGÃO ELETRÔNICO	ABRIL	R$ 108.460,10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMA ELÁSTICA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PIPOCA E PICOLÉ COM INGREDIENTES INCLUSO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM AS CRIANÇAS E CAMPANHAS INFORMATIVAS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	ABRIL	R$ 5.268.191,50	CONVÊNIO MT PAR
44	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS/ MAT. DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PREGÃO	ABRIL	R$ 80.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
45	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
46	AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA LAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
47	AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES E AFINS E SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS	PREGÃO	ABRIL	R$ 100.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
48	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PREGÃO	ABRIL	R$ 341.033,76	TODAS AS SECRETARIAS

49	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT	PREGÃO	ABRIL	R$ 256.314,20	TODAS AS SECRETARIAS
50	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 130.919,61	TODAS AS SECRETARIAS
51	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 250.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST.DE SERV. DE SONORIZAÇÃO DE CARRO DE SOM, LOCUÇÃO E PARA PROPAGANDA VOLANTE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
53	AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROJETOS ESPORTIVOS E PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
54	AQUISIÇÃO DE CIMENTO E FERRO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO	PREGÃO	ABRIL	R$ 125.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORETIVA DE CAMERAS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
56	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 170.341,50	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
57	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICOS DE ENFERMÁGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 111.843,00	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
58	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 836.791,25	SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇOES PRONTAS PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇOES.	PREGÃO	ABRIL	R$ 120.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇOES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 38.400,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E INFRAESTRUTURA PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇOES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 52.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
62	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R$ 200.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE TELHAS NO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA CIMPLAF	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	RS 35.000,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
64	AQUISIÇÃO DE RESIMANTA 5 MM DE ESPESSURA MEDIDAS: 2,50 X 5,00 X 5MM (4 PEÇAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 6.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE
65	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PREST. DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAGIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	RS 17.000,00	SECRETARIA DE SAÚDE
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 15.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELOGIO PONTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 25.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE Á REFORMA DE BANHEIROS, AMPLIAÇÃO DE SALAS, TROCA DE FORRO DA COZINHA E DIVISÃO EM PAREDES DE GESSO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PREGÃO	ABRIL	R$ 46.500,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
69	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MORTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 35.730,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
70	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONTANDO COM PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA URBANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
71	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, DO TIPO LEVANTAMENTO DE ÁREA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 18.750,00	SECRETARIA DE OBRAS

	DE 125 LOTES , PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS , E MARCAÇÃO DE LOTES E ESTRADAS DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO				
72	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE WI-FI E COMPRA DE EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 10.680,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
73	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA , PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS , NAS MEDIDAS DE 1,58 X 0,90, PERSONALIZADOS COM A LOGO DA GESTAO , FUNDO CINZA , ANTE DERRAPANDO DE VINIL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R$ 7.440,00	TODAS AS SECRETARIAS
74	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/ MT	PREGÃO	MAIO	R$ 224.821,96	TODAS AS SECRETARIAS
75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT	PREGÃO	MAIO	R$ 92.420,22	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
76	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO	CREDENCIAMENTO	MAIO	R$ 150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
77	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL MATERNIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
78	AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT	PREGÃO	JUNHO	R$ 280.315,05	TODAS AS SECRETARIAS
79	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA RODEIO, PARA REALIZAÇÃO DA EXPONÁPOLIS	PREGÃO	JUNHO	R$ 396.480,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
80	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMATICA	PREGÃO	JUNHO	R$ 272.521,31	TODAS AS SECRETARIAS
81	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEICULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	JUNHO	R$ 3.225.980,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ENTITULADOS “MUNDO DE THEO” E O “FANTASTISCO NAVIO DO CAPITÃO THEO”	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 75.465,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	PREGÃO	JULHO	R$ 75.000,00	SECRETARIA DE OBRAS
84	AQUSIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 30.000,00	SECRETARIA DE OBRAS
85	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	PREGÃO	JULHO	R$ 149.200,00	TODAS AS SECRETARIAS
86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO NAS REDES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS.	PREGÃO	JULHO	R$ 59.400,00	SECRETARIA DE OBRAS
87	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES ELÉTRICAS, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUT. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL	PREGÃO	JULHO	R$ 450.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
88	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
89	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFANTIS/ PEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
90	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS QUE SE ENCONTRA NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	PREGÃO	JULHO	R$ 16.900,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 15.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
92	CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
93	CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
94	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA A ACADEMIA SAUDE	PREGÃO	JULHO	R$ 153.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/MT
95	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, VISANDO	PREGÃO	JULHO	R$ 107.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE

	A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL				EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
96	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RESTAURAÇÃO E REFORMA DE MÓVEIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 45.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
97	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DA 3ª EXPONÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R$ 734.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
98	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO DA PONTE	CONCORRÊCIA	AGOSTO	R$ 479.692,29	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA	CONCORRENCIA	SETEMBRO	R$ 308.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
100	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DECORATIVOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R$ 10.000,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
VALOR TOTAL DAS LICITAÇÕES					R$ 25.732.247,99

P O R T A R I A Nº. 0129 ATÉ 0134/2024

P O R T A R I A Nº. 0129/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R E A F A S T A R

Reintegrar aservidora, Sra. **Carolini de Oliveira Botelho,** brasileira, Monitora escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 26073021 SEJSP/MT e CPF nº 055.490.711-93, residente e domiciliada nesta cidade conforme alta de INSS, e concede ***Afastamento*** à mesma, por motivos de saúde mediante apresentação de atestado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 25° dia do mês de Junho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0130/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares e remuneradas, *aos* servidores da Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Infraestrutura e Transporte, Saúde e Educação.

Nubia Regina de Souza	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Paulo Henrique de Quadros Martins	Período 2023/2024 (15) dias regulamentares.
Edjane Dantas Porfirio Freitas	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Maria Fernandes Beato	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Josiel Rodrigues dos Santos	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.
Marcio Mario Mateus	Período 2023/2024 (20) dias Regulamentares.
Maria Aparecida Lundquist	Período 2019/2020 (30) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Joelma Gomes de Souza	Período 2020/2021 (20) dias Regulamentares.
Jenifer Roberta Garcia Parpinelli	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Vanessa Luciana Gomes	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Gelson de Oliveira Miranda	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Williarde Francisco da Silva	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Edna de Sena Alves	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Edvania de Oliveira Balbino	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Raoni Balbino de Oliveira	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Betânia Lopes Damasceno	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Ana Claudia Gonçalves	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Rosania Gomes Moreira Ferreira Dias	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Fabiola Stefany Souza Aguiar	Período 2022/2023 (15) dias Regulamentares.
Jackeline de Miranda Mendes	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares.
Brígida Rapozeiro de Souza	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.
Andressa Pires da Silva Biava	Período 2022/2023 (10) dias, e (10) dias 2023/2024 regulamentares.
Carlice da Costa Maciel	Período 2022/2023 (15) dias Regulamentares.
Paula Helena Espeleta Nicoletti	Período 2022/2023 (15) dias Regulamentares.
Flavio Moreno de Souza	Período 2023/2024 (15) dias Regulamentares.
Clovis de Oliveira Miranda	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Rosilene Garcia Barroso dos Santos	Período 2021/2022 (10) dias Regulamentares

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0131/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o artigo 99, incisos I e II da Lei Complementar 788/2002 de 12 de Março de 2002 (Estatuto dos Servidores Público do Município de Arenápolis/MT);

Considerando os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Considerando o teor do requerimento apresentado e protocolado pelos servidores públicos municipais, para efeito de desincompatibilização;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a pedido, licença para atividade política, com remuneração, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024 aos servidores de provimento efetivo, abaixo relacionados:

FUNCIONÁRIO	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO
Ana Paula Silva de Melo	1295	GARI	SEC. TRANSPORTE
Aroldo Soares de Oliveira Filho	122	MOTORISTA	SEC. DE SAUDE
Betania Favalessa Pinheiro	1285	FARMACEUTICA	SEC. DE SAUDE
Dulcinéia Maria de Sousa Dias	055	PROFESSORA	SEC. DE EDUCAÇAO
Diosdete Gomes Pinheiro	24	MOTORISTA	SEC. DE SAUDE
Henrique Avelino Dantas	1505	MOTORISTA	SEC. DE SAUDE
Herminio de Sousa Amaral	29	PEDREIRO	SE. TRANSPORTE
Lucélia Felipe Moreira Gonçalves	826	AGENTE DE SAÚDE	SEC. DE SAÚDE
Nilzete Costa Oliveira	997	AGENTE DE SAUDE	SEC. DE SAÚDE

Art. 2º OS servidores acima qualificados deverão entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Art. 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política em de 05 de Julho de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0132/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R e N O M E A R

A servidora, Srta. **Micaela Alves dos Santos,** brasileira, solteira, lotada na Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 24146420 SSP/MT e CPF nº 060.XXX.XXX-19, Do cargo de **Chefe de Seção** e Nomeia ao Cargo de **Coordenadora de Serviços de Acolhimento Institucional**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0133/2024

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

R E S C I N D E

Art. 1º: O contrato da servidora Isabela Thays Souza Di Domenico**,** brasileira, casada, portadora do **RG nº** 26489066 SSP/MT, e **CPF nº**. 054.xxx.xxx-54, residente e domiciliada nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de Odontologista, conforme Término no dia 03 de Julho de 2024.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 03º dias do mês de Julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0134/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

A servidora, Sra. **Loeci Mariza Szimanski Pazzini,** brasileira, casada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 35319879 SSP/MT e CPF nº 823.xxx.xxx-53, 60 Dias de Licença Prêmio Remunerada referente ao qüinqüênio de 2004/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03° dia do mês de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PORTARIA N.º 081/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **LUCAS FERNANDES DA COSTA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. LUCAS FERNANDES DA COSTA, portador do RG n.º 2.941.*** e do CPF n.º ***.440.791-**, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NAO PROFISSIONALIZADO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 10/05/2024 e término em 21/10/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00086P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 03/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.539/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

EXONERAR, a**Sra. BRUNA PESSOA KUROVSKI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 252128*** SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***. 438.74***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Administração- COORDAM, DAS-04**, a partir de 18/07/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **12.698/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.541/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **SIDIA CLAIR DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 05797*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.320.15***, ocupante do Cargo de Carreira de **CUIDADOR - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* **da Classe "B", para a Classe "C",** considerando a Conclusão do Curso de Bacharel em Serviço Social, a partir do dia 03/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.209/2024

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NO. 001/2024 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DAS SECRETARIA MUNICIPAILE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do Processo Seletivo PÚBLICO nº. 001/2024 e, com base nas exigências estabelecidas no Edital de nº. 001/2024

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica homologado o resultado do PROCESSO SSELETIVO PÚBLICO º. 001/2024 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIAS NO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ MT, nos termos do Anexo, integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de julho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.546/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Dispõe sobre afastamento de membro dos conselhos municipais para concorrer a atividade política.

Art. 1º AFASTAR o Sr. **Claudiney da Silva Gonçalves**, do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básicoa partir de 04/07/2024, para que possa concorrer a atividade política.

Art. 2º Fica o Sr. **Claudiney da Silva Gonçalves** afastado, por força desta portaria, de qualquer outro Conselho e Comissão que possa ser membro no âmbito do Executivo.

Art. 3° As Secretarias responsáveis pelos conselhos deverá indicar em momento oportuno o nome dos novos representantes da Câmara Municipal

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.208/2024

DECRETO N° 5.208/2024

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 e, com base nas exigências estabelecidas no Edital de nº. 001/2021;

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica homologado o resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIAS NO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ MT**, nos termos do Anexo, integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de julho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 080/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **CINTHYA CAICARA DE MENESES**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. CINTHYA CAICARA DE MENESES, portadora do RG n.º 12861*** e do CPF n.º ***.902.311-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 08/05/2024 e término em 22/05/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00085P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 03/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.543/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **MÁRCIA OLIVEIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.950.*** SSP/SC e do CPF nº. ***.385.38***, ocupante do Cargo de Carreira de **MERENDEIRA – NÃO PROFISSIONALIZADO**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "A",** para a **Classe "C",** considerando a Conclusão do Curso de Técnico em Alimentação Escolar, a partir do dia 01/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 082/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG n.º 000526.***8 e do CPF n.º ***.332.892-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 4 - CLASSE B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 14/05/2024 e término em 27/07/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00087P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 03/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

PORTARIA N.º 085/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO, portadora do RG n.º 7838**** e do CPF n.º ***.965.089-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de CONTADOR-XV, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com vencimentos integrais, a partir de 19/06/2024 e término em 04/08/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00090P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 03/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.191/2024

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1. 201.336,50 (UM MILHÃO DUZENTOS E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA: ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 1.201.336,50 (um milhão duzentos e um mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos),* na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	100.000,00
02.001.04.124.0001.2003 - Ações da Controladoria Interna		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	3.500,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.501.0000000	2.000,00
03.001.04.128.0001.2094 - Capacitação de Servidores - SEGPLAN		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	2.500,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	39.000,00
06.002.08.128.0005.2024 - Capacitação de Servidores - SEMUAS		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.708.0000000	3.000,00
07.002.12.361.0006.2028-Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	350.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	164.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500.1001000	66.000,00
07.003.12.361.0006.2093 - Transporte Escolar FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.540.0000000	74.700,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	5.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	369.000,00
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações do SAMU 192		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	6.988,00
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	13.741,30
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1002000	107,20
09.002.10.304.0016.2071 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	1.800,00
Total		***1.201.336,50***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.124.0001.2003 - Ações da Controladoria Interna		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	1.500.0000000	2.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	1.000,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.0000000	500,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.501.0000000	2.000,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	2.500,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.501.0000000	39.000,00
06.002.08.243.0004.2017 - Ações do Conselho Tutelar		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.708.0000000	3.000,00
07.002.12.361.0006.2025 - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	100.000,00
07.002.12.361.0006.2028-Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	350.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	64.000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pre-Escola		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	66.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	100.000,00
07.003.12.361.0006.2093 - Transporte Escolar FUNDEB 30%		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.540.0000000	3.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.540.0000000	25.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.540.0000000	3.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.540.0000000	2.200,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.540.0000000	1.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.540.0000000	40.000,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	5.000,00
09.002.10.302.0015.2065- Man das Ações do Atend/Hosp/Amb. de Emerg		
3.3.90.34.00- Outras Desp de Pessoal Decorrentes de Ctos de Terceirização	1.500.1002000	369.000,00
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	20.836,50

09.002.10.304.0016.2071 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	800,00
Total		***1.201.336,50***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA N.º 086/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARGARETH GOMES DE ARAUJO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. MARGARETH GOMES DE ARAUJO, portadora do RG n.º 33596**** e do CPF n.º ***.697.708-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ENFERMEIRO-XIV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 25/06/2024 e término em 09/07/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00091P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 04/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.537/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Dispõe sobre afastamento de membro dos conselhos municipais para concorrer a atividade política.

Art. 1º AFASTAR o Sr. **Ademar Corsino dos Santos**do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, a partir de 04/07/2024, para que possa concorrer a atividade política.

Art. 2º Fica o Sr. **Ademar Corsino dos Santos**afastado, por força desta portaria, de qualquer outro Conselho e Comissão que possa ser membro no âmbito do Executivo.

Art. 3° As Secretarias responsáveis pelos conselhos deverá indicar em momento oportuno o nome dos novos representantes da Câmara Municipal

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 087/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARCILENE MOREIRA ROSA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. MARCILENE MOREIRA ROSA, portadora do RG n.º 684.*** e do CPF n.º ***.521.322-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 28/05/2024 e término em 08/11/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00092P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 04/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.548/2024

PORTARIA Nº 17.548/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Dispõe sobre afastamento de membro dos conselhos municipais para concorrer a atividade política.

Art. 1º AFASTAR a Sra. **Maria Gorete Cogo da Silva**,do Conselho Municipal de Educação, a partir de 04/07/2024, para que possa concorrer a atividade política.

Art. 2º Fica a Sra. **Maria Gorete Cogo da Silva** afastada, por força desta portaria, de qualquer outro Conselho, Comissão e Fórum que possa ser membro no âmbito do Executivo.

Art. 3° As Secretarias responsáveis pelos conselhos deverá indicar em momento oportuno o nome dos novos representantes da Câmara Municipal

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 084/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **AMANDA ARANTES NUNES DA SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. AMANDA ARANTES NUNES DA SILVA, portadora do RG n.º 3213**** e do CPF n.º ***.407.622-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL-TDE-40 HS NAO PROFIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 30/04/2024 e término em 11/10/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00089P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 03/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.545/2024

PORTARIA Nº 17.545/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Dispõe sobre afastamento de membro dos conselhos municipais para concorrer a atividade política.

Art. 1º AFASTAR a Sra. **Erica Aparecida da Costa Tasch**,do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a partir de 04/07/2024, para que possa concorrer a atividade política.

Art. 2º Fica a Sra. **Erica Aparecida da Costa Tasch** afastado, por força desta portaria, de qualquer outro Conselho e Comissão que possa ser membro no âmbito do Executivo.

Art. 3° As Secretarias responsáveis pelos conselhos deverá indicar em momento oportuno o nome dos novos representantes da Câmara Municipal

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.544/2024

PORTARIA Nº 17.544/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Dispõe sobre afastamento de membro dos conselhos municipais para concorrer a atividade política.

Art. 1º AFASTAR o Sr. **Guiomar Luiz Lopes**,do Conselho Municipal de Educação, a partir de 04/07/2024, para que possa concorrer a atividade política.

Art. 2º Fica o Sr. **Guiomar Luiz Lopes** afastado, por força desta portaria, de qualquer outro Conselho e Comissão que possa ser membro no âmbito do Executivo.

Art. 3° As Secretarias responsáveis pelos conselhos deverá indicar em momento oportuno o nome dos novos representantes da Câmara Municipal

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.549/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **JACIRA SANTOS SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25609*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.356.28***, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 04/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.542/2024

PORTARIA Nº 17.542/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **EDIRLENE PEREIRA MARINS OSTETTI, matricula nº 4878,brasileira,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12609*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.893.86***ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **da Classe "B", para a Classe "C",** considerando a Conclusão do Curso MBA em Liderança e coaching na gestão de pessoas – área de conhecimento: negócios, administração e direto, a partir do dia 01/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.550/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001320/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora efetiva Sra. **LUCIA PEREIRA CALDAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20633*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.154.10***, ocupante do Cargo de contrato de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 04/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico que trata o Edital n.º 24/2024, levado a efeito às **09h00min** do dia **27/06/2024,** com sagrou-se vencedoras as empresas **KEDMA ISABEL DE ASSIS –** CNPJ nº**25.099.482/0001-00,** totalizando valor R$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais), e a empresa **MR CUNHA COMERCIO E VAREJO EM GERAL LTDA –** CNPJ nº**37.093.491/0001-72,** totalizando valor R$ 7.994,99 (sete mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) e a empresa **RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA –** CNPJ nº**08.979.527/0001-11,** totalizando valor R$ 8.387,50 (oito mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa **R.R. LOPES EIRELI –** CNPJ nº**22.548.304/0001-20,** totalizando valor R$ 2.552,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais) e a empresa **VIVAMUSICA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA–** CNPJ nº**49.682.068/0001-97,** totalizando valor R$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 05 de julho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.207/2024

SÚMULA:

"CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DO SORTEIO, FISCALIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DE CASOS OMISSOS PARA ENTREGA DOS PREMIOS DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.192 DE 25 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Constituir a Comissão Municipal encarregada de promover a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios de que trata o Decreto n.º 5.192 de 25 de junho de 2024da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sob presidência do primeiro, será assim constituída:

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRIBUTOS

Marcelo Fenski – Titular

Romildo de Araújo Ferreira – Suplente

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maycon Borges de Oliveira - Titular

Bruna Caroline Oliveira Mota - Suplente

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Djorgenes Schimainski de Moraes – Titular

Thaliz Katren de Amorim Gonçalves - Suplente

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Será escolhido entre os contribuintes presente no momento de realização do sorteio.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.547/2024

PORTARIA Nº 17.547/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Dispõe sobre afastamento de membro dos conselhos municipais para concorrer a atividade política.

Art. 1º AFASTAR o Sr. **Cleberson Lazarotto**, do Conselho Municipal de FETHAB, Conselho Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, Conselho Municipal de Política Cultural, a partir de 04/07/2024, para que possa concorrer a atividade política.

Art. 2º Fica o Sr. **Cleberson Lazarotto** afastado, por força desta portaria, de qualquer outro Conselho e Comissão que possa ser membro no âmbito do Executivo.

Art. 3° As Secretarias responsáveis pelos conselhos deverá indicar em momento oportuno o nome dos novos representantes da Câmara Municipal

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 083/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARIA JOSE DE OLIVEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. MARIA JOSE DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 712.*** e do CPF n.º ***.725.671-**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA-PROFISSIONALIZADO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 28/05/2024 e término em 11/06/2026, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00088P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 03/07/2024.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.540/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para o Servidor Sr. **KLEMIR MARQUES MARTINS MOURA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23584*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.231.84***, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 21/06/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.538/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Dispõe sobre afastamento de membro dos conselhos municipais para concorrer a atividade política.

Art. 1º AFASTAR o Sr. **Luciano Aparecido Demazzi** do **Conselho Municipal do FETHAB, Conselho Municipal de Habitação do** Grupo de Trabalho Conjunto Executivo/Legislativo para deliberar estudos de realocação dos recursos destinados como medidas mitigadoras de impactos trazidas no PCA, do Projeto Aripuanã empreendimento da Nexa Resources, **e ou-**

tros conselhos, a partir de 04/07/2024, para que possa concorrer a atividade política.

Art. 2º Fica o Sr. **Luciano Aparecido Demazzi** afastado, por força desta portaria, de qualquer outro Conselho e Comissão que possa ser membro no âmbito do Executivo.

Art. 3° As Secretarias responsáveis pelos conselhos deverá indicar em momento oportuno o nome dos novos representantes da Câmara Municipal

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO

DECRETO Nº. 054 de 04 de JUNHO 2024.

"REGULAMENTA A LEI Nº.690/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço/MT, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 690 de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), de produtos de origem animal, e dá outras providências,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 690/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, e estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Barão de Melgaço-MT, fiscalização, inspeção e reinspeção industrial para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I – Animais de açougue: são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação;

II – Animal silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental competente;

III – Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

IV – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

V – Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VI – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são recebidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

VII – Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

VIII – Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição;

IX – Parceria: designa todas as formas de associação que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

X – Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria-prima ou afins, proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero";

XI – Produto processado: produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento;

XII – Responsável técnico: profissional que tenha diploma reconhecido pelo MEC e que esteja regularmente inscrito no Conselho de classe, com formação técnica para área afim;

XIII – Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIV – Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XV – Visitante: é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

XVI – Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal: o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – os animais silvestres criados em cativeiros;

III – o pescado e seus derivados;

IV – o leite e seus derivados;

V – o ovo e seus derivados;

VI – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post-mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M./690/2023, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativos de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto-Lei n° 64.704/1969.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, através do S.I.M./ 690/2023, poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação, fiscalização, inspeção e reinspeção e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 1º. Quando da celebração descrita no caput do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, deverão contratar médicos veterinários e/ou auxiliares de inspeção suficiente e colocados à disposição do S.I.M./ 690/2023 para a execução dos serviços.

Art. 7º. O S.I.M. terá como objetivo fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – a verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M.

VI – a verificação da água utilizada para abastecimento, conforme disposto no art. 26, inciso I;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M./ 690/2023 abrange:

I – a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II – a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III – o funcionamento do estabelecimento;

IV – exame “ante” e “post-mortem” dos animais de açougue;

V – as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI – a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII – a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII – os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias-primas, produtos e subprodutos, que para validação oficial deverão ser solicitados, coletados e analisados exclusivamente pelo serviço oficial ou laboratório credenciado.

IX – as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII– nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º. Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes “in natura” de estabelecimentos de outros munícipios com S.I.S.E., S.I.S.B.I., SUSAF ou S.I.F. e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município de Barão de Melgaço-MT.

Art. 11. O presente Regulamento e demais atos complementares serão executados em todo território do Município.

Art. 12. Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas

quando acompanhados de documento sanitário de trânsito, seja federal ou estadual ou de certificado de inspeção sanitária animal, emitidas pelos médicos veterinários do Município.

Art. 13. Os servidores lotados no S.I.M./690/2023 portarão documento de identificação funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, com as informações necessárias para identificar o servidor.

Parágrafo único. Os servidores, no exercício das suas funções, ficam obrigados a portar a documento de identificação funcional para exibição quando necessário.

Art. 14º. A concessão do registro de inspeção pelo S.I.M./690/2023, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária municipal.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os estabelecimentos para produtos e subprodutos de origem animal são classificados em:

I – carnes e seus derivados;

II – pescados e seus derivados;

III – ovos e seus derivados;

IV – leite e seus derivados;

V – mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI – coalho e coagulantes;

VII – casas atacadistas de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M./690/2023.

Art. 17. Estão sujeitos a registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I – Abatedouros-Frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para abate, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos e subprodutos de origem animal não comestíveis;

II – Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e fazendas leiteiras;

III – entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV – Entrepostos de ovos e fábrica de conservas de ovos;

V – Entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI – Fábrica de Coalhos e coagulantes.

Art. 18. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 19. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 20. O registro será requerido ao S.I.M./690/2023, instruindo obrigatoriamente o processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M./690/2023;

V – Projeto das instalações, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados, contendo:

a) Planta baixa de cada pavimento, na escala de 1:100 (um para cem);

b) Planta com descrição do fluxo de produção e alocação de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem);

c) Planta de implantação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, na escala de 1:500 (um para quinhentos);

d) Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

e) Detalhes de aparelhagens e instalações quando exigidos, na escala de 1:10 (um para dez);

f) na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

1. nos estabelecimentos novos, cor preta;

2. nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:

2.1. cor preta para as partes a serem conservadas;

2.2. cor vermelha, para as partes a serem construídas;

2.3. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do pedido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

Art. 21. Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 02 (duas) vias, podendo ser em cópia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 22. É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudo preliminar.

Parágrafo único. Para estudo preliminar, poderão ser aceitos croquis ou desenhos em substituição às plantas citadas nos artigos anteriores.

Art. 23. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal/690/2023.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M./690/2023.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 26. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico- sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Art. 27. Em caso de construção, finalizadas as obras do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamen-

to, o S.I.M./690/2023 deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 28. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, será expedido do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, município, cidade, vila e povoado) e outros dados necessários. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no S.I.M.

Art. 29. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas a suas dependências, instalações e equipamentos.

§ 1º Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 18 (dezoito) meses, poderá ser cancelado o respectivo registro.

§ 2º Estando cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos ao S.I.M./690/2023.

Art. 30. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao S.I.M./690/2023.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deverá ser feita pelo vendedor ou locador a imediata comunicação escrita ao S.I.M./690/2023, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§5º Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, o novo proprietário fica obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 31. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – a área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida;

II – o estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos, nem de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

III – o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

IV – quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente;

V – as dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, de tal forma a evitar contaminação;

VI - é proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais;

VII – a área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

VIII – dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficientes, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IX – a iluminação artificial, quando utilizada, deve ser realizada com uso de luz fria;

X – é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades;

XI – os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

XII – nas dependências de elaboração de comestíveis, o forro deve ser de material resistente a umidade e a vapores construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização. Não é permitida o uso de madeira a vista;

XIII – dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de barreira ao preparo de produtos não comestíveis;

XIV – nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter estrutura que proporcione empecilhos à produção, proporcionando perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção municipal, ou estadual ou federal;

XV – o estabelecimento deve apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária;

XVI – dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

XVII – dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

XVIII – dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

XIX – a água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

XX – em caso de cloração para obtenção de água potável, o controle do teor de cloro deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade;

XXI – para a cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro;

XXII – o estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização;

XXIII – a fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação;

XXIV – dispor no estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente e vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XXV – dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final;

XXVI – é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial;

XXVII – as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor;

XXVIII – os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais;

XXIX – dispor de ambiente alimentação proporcional ao número de colaboradores do estabelecimento, separado das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XXX – O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica;

XXXI – quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza;

XXXII – os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho;

XXXIII – os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual. É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco";

XXXIV – é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento;

XXXV – as áreas de circulação de veículos deverão pavimentas com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas;

XXXVI - nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização;

XXXVII – a área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

XXXVIII – possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XIL – devem ser instaladas barreiras sanitárias em pontos de acesso à área de produção. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante;

XL – dispor de local que comporte adequadamente a guarda das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza;

XLI – a guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados;

XLII – a armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências;

XLIII – os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização;

XLIV – os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento;

XLV – a disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção;

XLVI – é proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional;

XLVII – é permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento;

XLVIII – a sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento;

XLIX – devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações. Não é recomendada a instalação de ventiladores nas áreas de processamento;

L – o estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos;

LI – os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio;

LII – produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos;

LIII – as câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos;

LIV – dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os funcionários deverão portar carteira de saúde e manter hábitos higiênicos durante os trabalhos;

LV – a lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada;

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências.

TÍTULO II

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 32. Para os efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II – é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e

III – possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 1°. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2°. O estabelecimento deve fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo, emitida por órgão competente.

Art. 33. Para efeito do § 2, art. 6 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 34. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 35. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência.

§ 1º. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será publicado pelo serviço de inspeção em 180 dias.

§ 2º. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M./690/2023;

V – Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do peido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

§ 3º. Depois de cumpridas as exigências previstas neste Regulamento, o estabelecimento receberá o certificado de registro para o seu funcionamento de acordo com sua atividade industrial.

§ 4º. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§ 5º. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 6º. Será concedido apenas um certificado de registro à mesma pessoal, firma ou CNPJ, localizados em área comum.

Art. 36. As agroindustriais de pequeno porte seguirão características gerais definidas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, sendo permitido o modelo de abate estacionário, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou lote seguinte só poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou lote anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 3º. Para a realização do abate previsto no § 2º deve estar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 4º. O pé-direito das instalações deve facilitar troca de ar e a claridade, permitir adequada instalação dos equipamentos e nas salas de abate deverá ter altura suficiente para as carcaças penduradas manterem distância mínima de 50 centímetros do teto e do piso.

§ 5º. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.

§ 6º. Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, considerando:

I – o pré-resfriamento de carnes e pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água;

II – as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

III – o uso de mesa para depilação ou esfola e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea;

IV – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar sub- produtos não-comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;

V – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar produtos e sub-produtos comestíveis; e

VI – o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.

Art. 37. Os perfis agroindustriais, elaborados por instituições públicas ou privadas, servirão de referência para a implantação e registro sanitário de estabelecimentos de produtos de origem animal. Parágrafo único. O reconhecimento dos perfis agroindustriais pelo serviço de inspeção não dispensa o registro do estabelecimento, conforme definido neste Decreto.

Art. 38. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 39. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 40. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Parágrafo único. É permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida até o máximo de duas horas, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto, em todo o percurso até o local de entrega.

Art. 42. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 43. Para a publicação dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal será respeitada a especificidade da agroindústria de pequeno porte.

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 44. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento e normas complementares;

II – Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico- sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III – Fornecer até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos e subprodutos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitado pelo órgão arrecadador indicado;

IV – Dar aviso antecipado de, no mínimo, 12 (doze) horas, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V – Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI – Fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII – Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias- primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII – Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X – Manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XII – Recolher as taxas de inspeção sanitária, se e quando instituídas;

XIII – Fornecer transporte aos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XIV – Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XV – Utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XVI – Obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVII – Manter funcionário previamente orientado à recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal - GTA), permitindo o desembarque após a apresentação do mesmo;

XVIII – Apresentar à inspeção documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem ao local destinado ao abate;

XIX – Comunicar oficialmente ao S.I.M./690/2023, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;

XX – Fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção; XXI – Fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir:

§ 1º. O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá usar paramentos e/ou Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado para a finalidade industrial do estabelecimento.

§ 2º. Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

I – azul - manutenção;

II – vermelho - limpeza e higienização da área interna da indústria;

III – verde - currais e graxaria;

IV – marrom - serviços gerais.

§ 3º. Os funcionários deverão efetuar trocas de uniformes sempre que houver necessidade, em intervalos prolongados e demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º. Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 45. Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve-se ainda a empresa anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 46. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 47. Os estabelecimentos manterão um livro de “OCORRÊNCIAS” onde o servidor do Serviço de Inspeção Municipal registrará todos os fatos relacionados com o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 48. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias- primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer ou quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Parágrafo Único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.

Art. 49. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo Ministério de Saúde ou órgão afim, com suas respectivas autorizações de uso.

Art. 50. Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca, excetuando-se as informações sobre localização, número de registro e outras.

Art. 51. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter: No carimbo da inspeção competente a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 52. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão: no carimbo de inspeção próprio a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO II

DA ROTULAGEM

Art. 53. Os rótulos obedecerão a exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II – nome da firma responsável;

III – nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV – carimbo oficial da inspeção;

V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI – localização e identificação do estabelecimento, especificando o CNPJ ou CPF, município, bairro, rua e número;

VII – marca comercial do produto;

VIII – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX – peso líquido e peso da embalagem;

X – fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI – a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII – indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

Art. 54. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M./690/2023, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 55. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do comprador”.

Art. 56. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do S.I.M./690/2023, às denominações impróprias.

CAPÍTULO III

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 57. O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M./690/2023 e, conforme o caso, as palavras: "inspecionado" ou "reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "BARÃO DE MELGAÇO/MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos neste regulamento.

§ 1º. As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º. O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção do S.I.M./690/2023 e constitui o sinal de garantia de inspeção pela autoridade competente.

Art. 58. Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 59. Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M./690/2023 obedecerão às seguintes especificações.

I – Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;

b) dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "BARÃO DE MELGAÇO/MT" que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número, as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior;

c) Dimensões e uso:

I – 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares;

2 – 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II – Modelo 2:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e " BARÃO DE MELGAÇO/MT" que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior;

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III – Modelo 3:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição “Produto Não Comestível”;

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

IV – Modelo 4:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra " BARÃO DE MELGAÇO/MT" colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros); para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V – Modelo 5:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente e da palavra " BARÃO DE MELGAÇO/MT" acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 60. Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo S.I.M./690/2023.

CAPÍTULO IV

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 61. Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º. Os produtos e matérias-primas que em reinspeção forem considerados impróprios para o consumo serão destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º. Quando permitido o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 62. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no S.I.M./690/2023, S.U.S.A.F./MT, S.I.S.E./MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F.

Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 63. Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresentar alteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 64. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I – a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.M./690/2023, S.U.S.A.F./MT, S.I.S.E./MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F.;

II – a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III – a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV – a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V – a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º. A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M./690/2023 claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º. Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M./690/2023.

§ 3º. Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 4º. O requerimento será dirigido ao S.I.M./ BARÃO DE MELGAÇO/MT.

§ 5º. O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.M./ BARÃO DE MELGAÇO/MT.

§ 6º. Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º. Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º. As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M./690/2023, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 65. É permitido, a juízo do S.I.M./690/2023, o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos em trânsito dentro do Municí-

pio, desde que ainda apropriado ao consumo humano e caracterizada a sua origem.

§ 1º. No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º. A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.M./690/2023.

Art. 66. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 67. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

CAPÍTULO V

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 68. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento, têm livre trânsito no Município.

Parágrafo Único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 69. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana para transitar no Município de Barão de Melgaço-MT, deverá, obrigatoriamente, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo S.I.M./690/2023, S.U.S.A.F/MT, S.I.S.E./MT, ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos à identificação o leite e o mel, classificados como matérias-primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 70. É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de municípios onde grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal de BARÃO DE MELGAÇO/MT, de acordo com o que determina a legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 71. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M./690/2023, S.U.S.A.F/MT, S.I.S.E./MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras normas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

Art. 72. Em caso de descumprimento do artigo anterior, a mercadoria será apreendida pelo S.I.M./ 690/2023, que lhe dará o destino conveniente.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 73. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 74. Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.M./690/2023.

§ 1º. Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA ou outro laboratório oficial designado pelo S.I.M./690/2023.

§ 2º. Os exames de caráter tecnológicos visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º. Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 75. Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:

I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e 01 (uma) amostra para análise físico-química, bimestralmente, em indústria de inspeção permanente e, semestralmente, em industrias de inspeção periódica, como monitoramento.

II – Na hipótese de a análise microbiológica e/ou físico-química apontar inconformidade, o estabelecimento será notificado, mediante laudo, para fins de adequação;

III – Em casos de reincidência de inconformidade, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 76. Os exames físicos e químicos compreendem:

I – os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II – princípios básicos ou composição centesimal;

III – índices físicos e químicos;

IV – corantes, conservantes ou outros aditivos;

V – provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 77. O exame microbiológico deve verificar:

I – contagem padrão em placa;

II – pesquisa e/ou determinação de microrganismos indicadores de contaminação;

III – presença de microrganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV – pesquisa e/ou determinação de microrganismos patológicos;

V – presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 78. Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas pelo S.I.M./690/2023, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 79. O S.I.M./690/2023 poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

CAPÍTULO VII

DAS CARNES E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 80. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Abatedouro-Frigorífico;

II – Fábrica de produtos cárneos;

III – Fábrica de produtos gordurosos;

IV – Entrepostos de carnes e derivados;

V – Fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º. Entende-se por “abatedouro-frigorífico” o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, das variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

§ 2º. Entende-se por “Fábrica de Produtos Cárneos” o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada ou não de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º. Entende-se por “fábrica de produtos gordurosos” o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria- prima de origem vegetal.

§ 4º. Entende-se por “entreposto de carnes e derivados” o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, a juízo do S.I.M./690/2023.

§ 5º. Entende-se por “fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturado ou esterilizados para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 81. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 82. Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Inclui-se nesse conceito as aves e animais silvestres criados em cativeiro.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO I

DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 83. Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º. Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º. Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e 7º C (sete graus centígrados).

§ 3º. Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus centígrados negativos).

Art. 84. Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 85. Entende-se por "glândulas" as glandes de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 86. Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas.

§ 1º. Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 87. Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 88. Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo Único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 89. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 90. Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º. Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 91. Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 92. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º. Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º. Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º. O charque não deve conter mais de 50% (cinquenta por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 23% (vinte e três por cento) de resíduo mineral fixo total de até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 93. Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º. O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º. No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homologação da massa.

§ 4º. No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º. No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionados, devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 94. Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico- abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 95. Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 96. Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 97. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 98. Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 99. Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 100. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 101. Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º. A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º. É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 102. Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo Único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 103. Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS

Art. 104. Os produtos comestíveis são genericamente denominados gorduras, com exceção da banha e da manteiga.

Art. 105. Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º. Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º. Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 106. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º. Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º. Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada “banha refinada".

§ 3º. Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos a fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traquéias, esôfagos, torresmos), será chamada "banha comum”.

§ 4º. Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 107. Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 108. Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 109. Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º. Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados a oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º. Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47ºC (quarenta e sete graus centígrados).

§ 5º. Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela inspeção.

SUBSEÇÃO III

DOS PRODUTOS GORDUROSOS NÃO COMESTÍVEIS E SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 110. Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles: oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes.

Parágrafo Único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 111. Os produtos gordurosos não comestíveis são genericamente denominados “sebo”, seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados “Graxa Branca”.

Art. 112. Os produtos gordurosos, não comestíveis, serão desnaturados pelo emprego de substâncias desnaturantes, de acordo com instruções da inspeção.

Art. 113. É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varreduras em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 114. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 115. Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 116. Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

Art. 117. Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfato.

Art. 118. Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 119. Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteínas e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 120. Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 121. Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 122. Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo Único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115º C a 125° C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco. Art. 123. Entende-se por "tancagem" o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 124. Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 125. Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de umidades e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo Único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 126. Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 127. Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

Art. 128. Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 129. Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Art. 130. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 131. As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 132. Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I – estar localizado em área suburbana ou rural, dispor de suficiente "pé direito" nas salas de matança, de modo a permitir a instalação da trilhagem aérea com um mínimo de 4m (quatro metros) de altura;

II – dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III – dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV – dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V – dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI – dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII – dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII – dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 82º C e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX – possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X – dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI – em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças;

XII – as operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII – dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados;

XIV – quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4º C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de - 17ºC (menos de dezessete graus centígrados);

XV – deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal;

XVI – deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 133. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, sub- produtos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados – aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte. Parágrafo Único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica à critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 134. Os produtos ou matérias-primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I – tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III – salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 135. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I

INSPEÇÃO "ANTE MORTEM"

Art. 136. Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 137. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos, e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo Único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 138. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 139. Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I – caquexia;

II – menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;

III – serem suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 1º. Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º. Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 140. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Parágrafo Único. Enquadram-se neste caso:

I – fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II – animais em hiper ou hipotermia;

III – suspeitos de doenças infecto-contagiosas; IV – animais de castração recente.

Art. 141. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da inspeção municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 142. Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção, denominado como abate de emergência.

Parágrafo Único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem" para destinação das carnes.

Art. 143. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

SUBSEÇÃO II

INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 144. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo Único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou

outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 145. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 146. As evisceração torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º. Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pêlos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º. A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 147. Na inspeção "post-mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo Único. Deve ser feita na seguinte frequência:

I – observação das características de sangria;

II – exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes; III – exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV – exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V – exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 148. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo Único. Essas peças poderão ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 149. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I – quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, será condenada;

II – carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III – abcessos ou lesões supuradas, localizados, serão removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV – serão ainda condenadas carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 150. Actinomicose e Actinobacilose - Serão condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo Único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I – quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça será aproveitada após removidas e condenadas as partes atingidas;

II – são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III – quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, após a remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 151. Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 152. Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I – quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II – quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas.

III – quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras;

Art. 153. Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 154. Aspirações - Serão condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

Art. 155. Broncopneumonia verminótica - serão condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 156. Brucelose - Serão condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose. Parágrafo Único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 157. Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

Art. 158. Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 159. Carbúnculo hemático - que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo Único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança será interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 160. Carnes fermentadas (carnes febris) - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º. Também serão condenadas as carcaças em início de processo putrefático, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º. A rejeição será total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º. Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 161. Carnes hidrêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 162. Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 163. Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 164. Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Art. 165. Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 166. Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica serão condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 167. Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de Cysticercus (Cysticercus bovis, Cysticercus celulosae, Cysticercus ovis), ou quando a carne é aquosa ou descorada.

Art. 168. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º. Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º. O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 169. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º. Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 170. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º. Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º. A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 171. Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo Único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 172. Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 173. Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º. Serão condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 174. Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento será condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, após removidas e condenadas as partes atingidas. Art. 175. Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 176. Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, após removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 177. Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática serão condenadas quando houver caquexia.

Art. 178. Edema - Serão condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 179. Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, serão condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I – inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II – gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III – septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada; IV – metrite ou mamite aguda difusa;

V – poliartrite;

VI – flebite umbilical;

VII – pericardite traumática ou purulenta;

VIII – qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa da pele.

Parágrafo Único. Dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 180. Enfisema cutâneo - Será condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo Único. Nos casos limitados, condena-se as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 181. Enfisema pulmonar - Serão condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 182. Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, serão condenadas.

Parágrafo Único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados. Art. 183. Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo Stephanurus dentatus implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 184. Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo Euritrema coelomaticum.

Art. 185. Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, serão destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º. Os fetos serão condenados.

§ 2º. Para atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses e procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º. É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º. Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada será feita na graxaria.

Art. 186. Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º. Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º. É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 187. Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo Único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também será condenada.

Art. 188. Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º. Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º. Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 189. Icterícia - Serão condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º. Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º. Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração após resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º. Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º. O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º. Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Glimbert", para a urina.

Art. 190. Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os órgãos lesados serão condenados.

Art. 191. Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 192. Lesões cardíacas - Serão condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo Único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 193. Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os rins lesados serão condenados.

Art. 194. Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I – condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II – são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III – podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV – podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V – carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI – carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 195. Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo Único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça será julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo- se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 196. Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo Único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça será condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 197. Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 198. Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º. Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também será total.

§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º. Quando as lesões forem, de modo geral, discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, após removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças serão condenadas.

Art. 199. Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, será condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º. Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 200. Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 201. Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, após a remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 202. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I – condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II – liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 203. Triquinose – A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos para pesquisa microscópica da Trichinella spirallis.

§ 1º. A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º. Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas previstas neste regulamento.

Art. 204. Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II – tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinzas ou diversas tuberculoses miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III – lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como; tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º. Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas. No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 2º. No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPÍTULO VIII LEITE E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 205. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I – fazenda leiteira;

II – posto de recebimento e refrigeração;

III – fábrica de laticínios;

IV – usina de beneficiamento;

V – entreposto de laticínios.

§ 1º. Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção, refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º. Entende-se por "posto de refrigeração", entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º. Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º. Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 5º. Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 206. Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo Único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 207. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 208. Considera-se leite normal “in natura”, o produto que apresente:

I – caracteres sensoriais normais;

II – teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III – acidez, em graus Dornic entre I5 e 20 (quinze e vinte);

IV – densidade a 15ºC (quinze graus centígrados), entre 1,028 (hum e vinte e oito milésimos) e 1,033 (hum e trinta e três milésimos);

V – lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI – extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento); VII – extrato seco total - mínimo de 11,5% (onze e cinco por cento);

VIII – índice crioscópico - mínimo -0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

IX – índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss;

X – teor de proteína total - mínimo de 3 %(três por cento).

Parágrafo Único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas pelo Município, quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 209. Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir do 30 (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 210. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 211. Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus centígrados), tolerando-se 9°C (nove graus centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 212. Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 213. Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo Único. Constará da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 214. Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 215. Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º. São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I – pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria, permitindo-se a utilização apenas nos casos de produção de subprodutos;

II – pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus centígrados).

§ 3º. Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º. É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º. Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º. O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I – densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II – extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III – acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV – índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus centígrados) e –0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

V – teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento);

§ 7º. Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

§8º. É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do "leite de retenção" e do "colostro".

Art. 216. Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 217. Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização. Art. 218. Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo Único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0,l g% (um décimo de grama por cento).

Art. 219. Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização e embalagem.

Art. 220. Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo Único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 221. Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º. O doce de leite deve apresentar:

I – teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II – teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III – resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º. É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º. São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 222. Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo Único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I – solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II – umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III – ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 223. Entende-se por "creme-de-leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo Único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I – deve ser pasteurizado;

II – deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III – não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 224. Entende-se por "manteiga" o produto lácteo resultante da batedura do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º. Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º. Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:

I – não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II – não sofrer adição de fermento lático;

III – não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º. Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 225. Entende-se por "queijo" o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º. Serão considerados "frescais" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação;

§ 2º. Serão considerados “maturados” os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º. Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º. Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º. Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo

Art. 226. Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 227. Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 228. Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o “quefir”, o “iogurte”, o “leite acidófilo” e a “coalhada”, os quais podem ser obtidos de matéria- prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º. Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos láticos. Seu teor em ácido lático deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º. Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do Lactobacillus bulgaricus e do Streptococcus lactis. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º. Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do Lactobacillus acidophilus sobre o leite. O seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem

§ 4º. Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 229. Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas), submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 230. Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 231. Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo Único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 232. Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 233. Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem ainda satisfazer as seguintes condições:

I – estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II – construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;

III – ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria- prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV – ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 5 m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado de no mínimo 30 metros (trinta metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

V – os dimensionamentos do estabelecimento devem ser apropriadas ao bom funcionamento da operação de modo que não causem contrafluxo, dificuldades na limpeza e higienização, situações de risco ao meio ambiente de trabalho, risco à integridade e sanidade alimentar. O S.I.M. poderá emitir parecer orientativo para eventuais alterações visando a adequação do estabelecimento.

VI – ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII – dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

VIII – dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

IX – dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

X – dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XI – ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria-prima;

XII – todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável permitindo-se na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 234. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 235. Os produtos ou matérias-primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não será destinada ao consumo humano direto;

II – fabricação de queijos;

III – cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV – secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V – fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 236. Os produtos ou matérias-primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 237. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 238. A análise do leite independentemente do fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I – caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II – temperatura e lacto-filtração;

III – densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15°C (quinze graus centígrados);

IV – acidez pelo método Dornic;

V – gordura pelo método de Gerber;

VI – extrato seco total e desengordurado;

VII – índice crioscópico;

VIII – prova de redutase;

IX – teor de proteína bruta.

Parágrafo Único. Admite-se, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando- se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 239. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I – conservadores e inibidores;

II – neutralizantes;

III – reconstituintes de densidade.

Art. 240. Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado à fabricação de manteiga. As manteigas terão como máximo de acidez em soluto alcalino normal em l00g (cem gramas) de matéria gorda: 2ml (dois mililitros) para a extra; 3ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, serão desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 241. Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 242. Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 243. Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 244. Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspe-

ção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 245. Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóx30os, metais pesados e outros).

Art. 246. Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, sujeitam-se a aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas a saúde humana.

Art. 247. Inibidores - O leite in natura, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 248. Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado será condenado.

Art. 249. Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 250. Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 251. Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 252. Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, serão desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 253. Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

Art. 254. Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 255. Reconstituinte de densidade - O leite que se apresentar com sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 256. Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 257. Tufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem tufados serão condenados.

CAPÍTULO XI PESCADO E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 258. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I – entrepostos de pescados;

II – fábrica de conservas de pescados.

§ 1º. Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO I

DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 259. A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 260. Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 261. Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a 2°C (menos meio a dois graus centígrados).

Art. 262. Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a –18°C (menos dezoito graus centígrados).

§ 1º. Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a - 07°C (menos sete graus centígrados).

§ 2º. O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente congelado.

Art. 263. "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I – ao natural;

II – em azeite ou óleos comestíveis;

III – em escabeche;

IV – em vinho branco;

V – em molho.

§ 1º. Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I – o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II – tolera-se, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III – a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º. entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º. entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º. entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 264. Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º. Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º. Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 265. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 266. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 267. Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I – pescado salgado;

II – pescado prensado;

III – pescado defumado;

IV – pescado dessecado.

Art. 268. Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º. A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º. O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 269. Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em 3 (três) semanas.

§ 2º. Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º. Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 270. Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 271. Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º. Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 2º. Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º. Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 272. Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo Único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 273. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

SUBSEÇÃO II

DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 274. Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo Único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I – a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

II – a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 3% (três por cento) de areia;

Art. 275. Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oleico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação e não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 276. Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 277. Entende-se "por solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º. Permite-se seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º. Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 278. Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 279. Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 280. Os produtos ou matérias-primas destinados a aproveitamento condicional serão submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 281. Os produtos ou matérias-primas condenadas serão destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 282. Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

c) guelras rosas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

h) ânus fechado;

i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II- Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante e úmido;

b) corpo em curvatura natural rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, destacados;

f) cheiro próprio e suave.

III – Moluscos:

a) Bivalvos (Mariscos)

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 - cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amarelada nos mexilhões.

b) Cefalópodos (Polvo, Lula):

1 - pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos salientes nas órbitas;

3 - carne consistente e elástica;

4 - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 - cheiro próprio.

Parágrafo Único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I – reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) por cem gramas;

II – pH da carne externa inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III – bases voláteis totais inferiores a 0,03g (três centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV – bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em l00g (cem gramas) de carne.

Art. 283. Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II – que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III – portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam ou não prejudicar a saúde do consumidor;

V – tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção; VI – proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VI – procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – em mau estado de conservação;

VIII – quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco. Parágrafo Único. O pescado nas condições deste artigo será condenado e transformado em produtos não comestíveis.

CAPÍTULO X

DOS OVOS E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 284. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I – entreposto de ovos;

II – fábrica de conservas de ovos;

§ 1º. Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 285. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo Único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 286. Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 287. Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 288. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 289. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 290. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I – serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II – apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema;

III – serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo Único. Os ovos da categoria“B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 291. O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a -1°C (menos um grau centígrado).

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 292. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem ainda satisfazer o seguinte:

I – dispor de dependência de recebimento de ovos;

II – dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III – dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV – dispor de dependência para guarda de embalagens;

V – dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI – dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 293. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 294. Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 295. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar sua produção ao consumo. Permanecerão interditados até que comprovem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que estão livres das zoonoses.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 296. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I – verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III – o exame pela ovoscopia.

Art. 297. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 298. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, serão apreendidos e inutilizados.

Art. 299. São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas apresentem boas condições e possam ser utilizados em confeitarias, padarias e similares ou em industrialização.

Parágrafo Único. Os ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema serão também classificados "fabrico".

Art. 300. Os ovos partidos ou trincados, mas em boas condições, também serão destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo Único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados serão encaminhados a outros estabelecimentos, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

Art. 301. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I – alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II – mumificação (ovo seco);

III – podridão (vermelha, negra ou branca);

IV – presença de fungos (externa ou internamente);

V – cor, odor ou sabor anormais;

VI – ovos sujos externamente por matérias estercorais ou que tiveram contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII – rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha contato com o material de embalagens

VIII – quando contenham substâncias tóxicas;

IX – por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 302. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 303. É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO XI

MEL E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 304. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como "entreposto de mel e cera de abelha".

Parágrafo Único. Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO I

DO COMESTÍVEIS

Art. 305. Entende-se por "Mel" o produto alimentício, produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de secreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem,

transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 306. Segundo sua tonalidade, o mel será:

I – branco d'água;

II – âmbar claro;

III – âmbar escuro;

Art. 307. Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I – centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II – prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo Único. Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 308. De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I – mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g) prova de Lundo - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h) prova de Fiehe - negativa;

i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j) atividade diastásica ou amílica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II – mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 309. Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo Único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

SUBSEÇÃO II

DO NÃO COMESTÍVEL

Art. 310. Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 311. A cera de abelhas será classificada em:

I – cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II – cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 312. A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I – ponto de fusão: 62°C a 65°C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados);

II – índice de acidez: 17 a 24 (dezessete a vinte e quatro);

III – índice de ésteres: 72 a 79 (setenta e dois a setenta e nove);

IV – índice de relação ésteres e acidez: 3,3 a 4,2 (três e três décimos a quatro e dois décimos);

V – ponto de saponificação turva: máximo a 65°C (sessenta e cinco graus centígrados).

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 313. O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I – dispor de dependência de recebimento;

II – dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto;

III – dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV – dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros); V – estar afastados das vias públicas de no mínimo 5m (cinco metros);

VI – dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 314. O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

Art. 315. É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 316. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II- aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 317. Os produtos ou matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 318. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 319. São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I – apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II – conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III – apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V – ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo Único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha". Art. 320. O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I – resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II – alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III – presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV – acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 321. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I – edulcorantes naturais ou artificiais;

II – substâncias aromatizantes;

III – amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV – conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IV

DOS COAGULANTES, CONDIMENTOS, ADITIVOS E OUTROS

CAPÍTULO I DOS COAGULANTES

Art. 322. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º. O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º. É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II

DOS CONDIMENTOS

Art. 323. Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor. Art. 302 É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I – aipo (Apium graveolens e Celeri graveolens);

II – açafrão (Croccus sativus, L);

III – alho (Allium sativum);

IV – aneto (Anethum graveolens);

V – aniz (Pimpinela anizum, L);

VI – baunilha (Vanilia planifolia, Andrews);

VII – canela (Cinnamonum ceylanicum, Breure);

VIII – cardamomo (Elleteria cardamomun);

IX – cebola (Allium cepa);

X – cenoura (Dancus carota);

XI – coentro (Coriandrum sativum, L);

XII – cominho (Cuminum cyminum);

XIII – cravo da índia (Caryophylus aromaticus, L);

XIV – cúrcuma (Curcuma longa, L);

XV – gengibre (Zinziber officinalis, Roscoe);

XVI – louro (Laurus nobilis, L);

XV – macis (envoltório da Myristica fragans, Maute);

XVIII – maiorana (Anethum graveolens);

XIX– manjerona (Origanum majorana,L);

XX – mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);

XXI – mostarda:

a) negra (Brassiva nigra Koen);

b) parda (Brassiva juncea, Hocker);

c) branca (Sinapis alba, L) e misturas;

XXII – noz-moscadas (Myristica fragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII – pimenta:

a) negra (Piper nigrun, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicum baccatum, L);

d) malagueta (capsicum pendulum, velloso);

XXIV – pimentão (Paprika) (Capsicum anuum, L);

XXV – Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI -sálvia (Salvia officinalis, L);

XXVII – tomilho (Thymis vulgaris, L);

XXVIII – urucum (Bixa orellana).

Parágrafo Único. Além desses condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III

DOS ADITIVOS

Art. 324. Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, desde que não prejudique seu valor nutritivo.

Parágrafo Único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 325. Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias-primas nele empregadas. Parágrafo único.

Parágrafo único. Os aditivos a que se refere este artigo não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 326. Os aditivos a que trata este regulamento compreendem:

I – corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II – flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III – aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV – conservador -substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por microrganismo ou enzimas;

V – antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI – estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII – espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII – espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX – edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X – umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI – auto-umectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos;

XII – acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 327. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 328. A inspeção deve verificar, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 329. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 330. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos deverá ser previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO V

DOS PADRÕES BACTERIOLÓGICOS

Art. 331. Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nas fábricas, os padrões bacteriológicos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

TÍTULO VI CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 332. As infrações serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas nesse Regulamento, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, inspeção e reinspeção, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 333. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 1º. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

a) nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.

b) nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais "in natura", para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 334. Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I – adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II – fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados; supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

c) conservação com substâncias proibidas;

d) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 335. Aos infratores dos dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

I – Multa de até _____UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

b) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

c) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para abate;

d) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

e) permitam a deposição de roupas e objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

f) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentem ferimentos;

g) não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

h) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;

i) não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no S.I.M.;

j) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal;

k) não possuir Manuais de Programas de Autocontrole.

II – Multa de _____ a ____ UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do S.I.M. nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

f) Uso de água contaminada dentro do estabelecimento;

g) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

III – multas de _____ a _____ UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) as pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas neste Decreto;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Municípios ou Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com o presente Decreto devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no exercício das suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

IV – multa de _____ a _____ UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

V – multa de _____ a _____ UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Decreto ou nas

formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietários ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Municípios ou Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que constatarem as infrações, levar ao conhecimento do Órgão ou secretaria responsável, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 336. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Município ou Estado e como tal, sujeito as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 337. As penalidades as quais se referem no presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

Art. 338. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade administrativa competente observará a presença de atenuantes e agravantes, a gravidade do fato e suas consequências para a saúde ou economia pública, bem como os antecedentes e a conduta do infrator.

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV – ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;
V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

§ 2º. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III – ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV – ter a infração consequência calamitosa à saúde ou a economia pública;

V – se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou a economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá- lo ou minorá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VII – ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do S.I.M., legitimados à execução destas atividades.

Art. 339. Ocorrendo concurso de circunstancias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 340. Veda-se a ocorrência do “bis in idem”.

Art. 341. Em nenhuma hipótese, considerada as circunstâncias atenuantes, a pena aplicada será inferior a pena mínima estipulada no artigo transgredido.

Art. 342. As multas as quais se referem o presente Decreto serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1. Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2. A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que poderá terminar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 343. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 344. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 345. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.

Parágrafo Único. Neste caso, será suspenso o registro junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 346. São responsáveis pela infração frente às disposições do presente Decreto, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

II – proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III – proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV – que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V – que transportarem produtos de origem animal. Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 347. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se-lhe quando for o caso, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., novo prazo para cumprimento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 348. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 349. O auto de infração será lavrado por Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização competente.

Parágrafo Único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II – a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 350. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, base legal infringida, a qualificação o autuado da infração e o estabelecimento.

Art. 351. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º. A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º. A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 352. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Órgão Municipal Competente, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 353. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por pessoa não legitimada;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 354. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Chefe do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 355. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo Único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário Municipal de Agricultura ou Órgão equivalente, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 356. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 357. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 358. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 359. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 360. O envolvimento e/ou a conivência de servidores do S.I.M./690/2023 em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar n.º 179 de 06 de junho de 1997 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. A abertura de procedimentos de apuração administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 361. Os servidores do S.I.M. ou de outros setores, com delegação de competência, durante o serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, nos estabelecimentos, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma, produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 362. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M./690/2023.

§ 1º. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - Matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

2 - Princípios Básicos ou Composição Centesimal; 3 - Tecnologia do Produto.

Art. 363. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 364. Sempre que possível o S.I.M./690/2023 beneficiará seus técnicos com a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 365. A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos nas linhas de inspeção são executados por Auxiliares de Inspeção, sendo a estrutura organização formalizada de acordo com as necessidades do S.I.M.

Art. 366. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., solicitará os Manuais de Programas de Autocontrole para análise, com posterior parecer, para que estes sejam postos em prática.

Art. 367. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados por portaria do órgão competente.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros provenientes das ações deste regulamento serão considerados como recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 368. Caberá as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde e Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, assegurar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento, mediante solicitação do S.I.M./690/2023, visando a uniformidade dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 369. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa.

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria-prima e dos respectivos produtos.

Artigo 370. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo S.I.M./ 690/2023, através da Secretaria de Agricultura e Meio.

§ 1º. Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244, de 04 e Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§ 2º. As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 371. Este Decreto entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

BARÃO DE MELGAÇO/MT, 04 de JULHO de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO I

PORTARIA Nº 100/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 179/97 e Lei nº 64/1990.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder ao Senhor:* ***ADELSON DOMINGOS DA SILVA****, Licença para Atividade Política em conformidade com a Lei 179/97 e Lei Complementar nº 64/1990.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Governo Municipal.

Barão de Melgaço/MT, 03 de julho de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2024

PORTARIA Nº 274/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a pedido a Sra. **MARCIA APARECIDA DE ARAÚJO,**do cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E MATERIAL**, junto à Secretaria Municipal de Administração, nomeada pela Portaria nº 088/2024 de 05/03/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2024

PORTARIA Nº 272/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o requerimento do **Sr. LUCIANO ARIABO QUEZO**, protocolado sob. nº 3540/2024 de 03/07/2024.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder ao Servidor **LUCIANO ARIABO QUEZO**,ocupante do cargo de **PROFESSOR, NÍVEL 01**, **CLASSE B**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 121/COMED/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 13 da lei Municipal 1.818/2008 e por decisão do Conselho Pleno.

R E S O L V E:

Art. 1º –Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação -COMED** de Barra do Bugres, parte integrante desta Resolução conforme registro na Ata 163/2024, de 27/06/2024**.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 27 de junho de 2024.

Ana Flávia Carvalho do Nascimento

Presidente da CEB

Ata nº 148/CEB/COMED/2023.

Andréia Prado Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/COMED/2023.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2024

PORTARIA Nº 273/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o requerimento da Sra. MAXIMINA PEREIRA CELESTRINO, protocolado sob. nº 3541/2024 de 03/07/2024.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora MAXIMINA PEREIRA CELESTRINO, ocupante do cargo de PROFESSORA, NÍVEL 07, CLASSE B, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº016/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ***Maria Lucia Soares Silva***."

A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 052/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salarios da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Municipal nº 2.643/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. MARIA LUICA SOARES SILVA**, brasileira, inscrita no RG nº 0547894-4 SESP/MT e no CPF n.º 378.546.071-68, servidora efetiva no cargo de **Contínuo**, Classe "E", nível "15", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o n.º 290, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com **30 (trinta) anos e 10 (dez) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2024.04.00017P**, a partir da data de **02/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 02 de julho de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de junho de 2024.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 049/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 049/2024, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 08/07/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

PROFESSOR PEDAGOGO – SEDE/ZONA URBANA – 20h			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
190	PAMELA DE SOUZA OLIVEIRA	121º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 05 de julho de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2024

DECRETO Nº 104/2024

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 011/2024 de 06 de junho de 2024.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL FEMININO – 40HS, NIVEL 01, CLASSE A

KEMILLY RAMILLY SOUZA SILVA

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL FEMININO - 30HS, NIVEL 01, CLASSE A

KELEN AMARUZIA DA SILVA

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 011/2024 de 06 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2024

PORTARIA Nº 271/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o requerimento do **Sr. EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA**, protocolado sob. nº 3544/2024 de 03/07/2024.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder ao Servidor **EDIMAR MARCELO DE OLVEIRA**,ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL, NÍVEL 01**, **CLASSE A** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA VINCULAÇÃO DO CONVÊNIO Nº0669-2024 AO TERMO DE CONTRATO 095/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72. CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º18.009.871/0001-31.CARONA Nº24/2022, **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2022**. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT. CONVÊNIO nº0669/2024 – SINFRA-PRO 2024/01491 – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. dotação orçamentária: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – 12.003.15.452.8060.1134. 4490390000- 1700000000000000. Barra do Bugres/MT, 03 de julho de 2024. Maria Azenilda Pereira - Prefeita Municipal – Contratante. Waldemar Gil Correa Barros – Contratado.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2024

PORTARIA Nº 276/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Requerimento da Sra. **Eliane Santana Alves**, protocolado sob. o nº 3620/2024 de 03/07/2024.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora **ELIANE SANTANA ALVES**,ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, NÍVEL 07**, **CLASSE D**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela 21.375/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 005/2024**, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, cujo objeto será:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Revitalização Do Ginásio Municipal De Esportes Arnaldo Martins, no Município de Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 1857-2023/SECEL.

DATA: 22/07/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da Prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/,no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 05 de julho de 2024.

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação	Portaria nº. 21.375 de 17 de junho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **40. 215.862/0001-56**, estabelecida na Rua Gregório de Matos Guerra, Nº 190, Sala B, no Bairro Santa Cruz, na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, CEP 78.068-260, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Senhor (a) **ERICO DIOVAN STOLF,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$13.288,00(treze mil e duzentos e oitenta e oito reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
82779	PROTEINA 'C' REATIVA ULTRA SENSIVEL - CONJUNTO DE REAGENTES (4 ML) PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROTEINA 'C' REATIVA, METODO IMUNOTURBIDIMETRIA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ULTRA SENSIVEL (COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SX-160 SINOWA).	KIT	BIOCLIN	20	R$332,00	R$6. 640,00
82789	AST/TGO - CONJUNTO DE REAGENTES (200 ML) PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMACAO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE AST/TGO, METODO CINETICO UV (MARCA IGUAL OU SUPERIOR EBRAM).	KIT	BIOCLIN	100	R$66,48	R$6. 648,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$13.288,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **28.767.124/0001-16**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias Esquina Com Rua 19 D, Quadra 153, Lote 001 e Casa 01, no Bairro Setor Garavelo, na Cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.930-490, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Senhor (a) **LEANDRO APOLINARIO DA SILVA,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$6.558,20(seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
82769	REAGENTE ANALITICO PARA COLORACAO DE ZIEHL-NEELSEN, TIPO ALCOOL-ACIDO, CONCENTRACAO SOLUCAO A 3%, FRASCO DE 500 ML (MARCA IGUAL OU SUPERIOR NEWPROV).	FRASCO 500,000 MILILITRO	RENYLAB	30	R$20,00	R$600,00
82780	ATIVIDADE DE PROTROMBINA - CONJUNTO DE REAGENTES PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANALISE TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA, METODO COAGULOMETRIA (COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO MAX COAG).	KIT	GT GROUP	40	R$73,98	R$2.959,20
82781	TEMPO DE TROMBOPLASTINA - CONJUNTO DE REAGENTES (2 ML) PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5, TIPO DE ANALISE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA, METODO COAGULOMETRIA (MARCA IGUAL OU SUPERIOR WIENER E COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO MAX COAG).	KIT	GT GROUP	50	R$59,98	R$2.999,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$6.558,20**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art.

162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024

CONTRATO Nº 170/2024

MODALIDADE ADESÃO Nº 015/2024

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP**

CNPJ:**06.183.350/0001-17**

Objeto: Contratação de Bandas Regionais Myauc Lat e Banda nas datas de 03/07 e 26/07, Felipe e Marcos nas datas de 19/07 e 27/07 e Rogério Godói na data de 03/08 para atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo na temporada da Praia do Bosque 2024

Valor Global: **R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**

Validade: Iniciando-se em 03/07/2024até o dia 03/09/2024.

Barra do Garças – MT, 03 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de

Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **45. 053.942/0001-76**, estabelecida na Rua Adelio Pinto da Silva, Nº 334, no Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, CEP 38.703-578, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Senhor (a) **MATHEUS LOPES PORTO,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
82753	FILTRO PARA EXAME PARASITOLOGICO DESCARTAVEL, MATERIAL FILTRANTE COMPOSTO POR FIBRA ALGODAO, PARA ENCAIXE EM ENCAIXE EM TUBOS CONICOS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CAIXA	DKP	50	R$289,00	R$14.450,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$14.450,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 03 de julho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **22.803.038/0001-35**, estabelecida na Avenida Liberdade, Quadra 161 e Lote 40, no Bairro Jardim Buriti Sereno, na Cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.943-400, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$45.140,40(quarenta e cinco mil e cento e quarenta reais e quarenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Descrição / Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3448	FUNIL LABORATORIAL, PARA FILTRACAO A VACUO, FABRICADO EM VIDRO, FORMATO CILINDRICO, CAPACIDADE DE 500 ML, COM 1 JUNTA.	UNIDADE	DIVERSOS	10	R$50,00	R$500,00

28924	COLORACAO PARA PAPANICOLAU, TIPO CONJUNTO, CONTENDO HEMATOXINA HARRIS, EA-36 E LARANJA G-6. KIT CONTENDO 3 FRASCOS COM 500 ML CADA.	UNIDADE	LABORCLIN	50	R$129,90	R$6.495,00
30726	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - CONJUNTO DE REAGENTES (50 ML) PARA DIAGNOSTICO CLINICO, COMPLETO PARA AUTOMACAO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, METODO ENZIMATICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL (COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SX-160 SINOWA)	KIT	GOLD ANALISA	20	R$48,96	R$979,20
41828	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO	UNIDADE	BIOLAND	2	R$122,80	R$245,60
69592	ALICATE DE ORDENHA MANUAL, COM ROLDANA, PARA BOLSA DE SANGUE	UNIDADE	DIVERSOS	2	R$1.000,00	R$2.000,00
71291	EQUIPO AQUECIMENTO E INFUSAO SANGUINEA, MATERIAL PVC TRANSPARENTE, ISENTO DE LATEX, PARA O USO EM TRANSFUSAO SANGUINEA.	UNIDADE	BIOBASE	50	R$20,00	R$1.000,00
76563	CAIXA TERMICA, MATERIAL POLIURETANO, CAPACIDADE 26L, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM TERMOMETRO.	UNIDADE	BEL	15	R$190,00	R$2.850,00
82742	CAIXA TERMICA, MATERIAL POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE 5 L, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM ALCA E TAMPA.	UNIDADE	BEL	13	R$150,00	R$1.950,00
82743	CAIXA TERMICA, MATERIAL POLIESTIRENO EXPANDIDO, 12 LITROS, COM ALCA E TAMPA.	UNIDADE	BEL	11	R$180,00	R$1.980,00
82752	ESTANTE TUBO ENSAIO, MATERIAL ARAME REVESTIDO EM PVC, DIAMETRO TUBO PARA TUBOSATE 15 MM, CAPACIDADE PARA 75 TUBOS.	UNIDADE	CRAL	12	R$40,90	R$490,80
82759	MASCARA GASOTERAPIA, APLICACAO: ALTA CONCENTRACAO DE NAO REINALACAO, MATERIAL: PLASCTICO, TAMANHO: ADULTO, TIPO FIXACAO COM CLIP NASAL E FIXADOR CEFALICO AJUSTAVEL, COMPONETE ADICIONAL: COM VALVULA E BALAO RESERVATORIO.	UNIDADE	FOYOMED	1	R$60,00	R$60,00
82761	OCULOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, ARMACAO EM ACO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE, ANTI-EMBACANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZAVEL A FRIO.	UNIDADE	PREVEN	24	R$9,40	R$225,60
82767	PONTEIRA PARA MICROPIPETA, POLIPROPILENO, ATE 1000 MCL, ESTERIL, APIROGENICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES.	PACOTE 1000,000 UNIDADE	GOLD ANALISA	80.000	R$0,02	R$1.600,00
82775	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO UROANALISE, COM 11 PARAMETROS, APRESENTACAO TIRA UNITARIA.	TIRA	GOLD ANALISA	20.000	R$0,41	R$8.200,00
82782	VDRL - CONJUNTO DE REAGENTES PARA DIAGNOSTICO CLINICO 5, TIPO SUSPENSAO DE ANTIGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL, METODO FLOCULACAO. KIT COM NO MINIMO 200 TESTES.	KIT	GOLD ANALISA	120	R$32,79	R$3.934,80
82783	BETA HCG - CONJUNTO DE REAGENTES PARA DIAGNOSTICO CLINICO 6, TIPO DE ANALISE QUALITATIVO DE BETA HCG, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA. KIT COM NO MINIMO 100 TESTES.	KIT	GOLD ANALISA	40	R$41,99	R$1.679,60
82800	ESTANTE PARA PIPETAS LABORATORIAIS, FABRICADA EM PLASTICO, CAPACIDADE DE ATE 10 UNIDADES.	UNIDADE	CRAL	10	R$65,20	R$652,00
82803	TERMOMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA MEDICAO TEMPERATURA -10A+150C, APLICACAO CALCULO DE IBUTG INTERNO.	UNIDADE	JPROLAB	30	R$200,00	R$6.000,00
82809	TUBO SUPRAGLOTICO, TIPO MASCARA LARINGEA, MATERIAL SILICONE, VIA PARA ACESSO GASTRICO, TAMANHO 4, COMPONENTE COM LINHA DE REFERENCIA, COM CONECTOR PADRAO, REUTILIZAVEL E RESISTENTE A PROCESSO DE ESTERILIZACAO.	UNIDADE	FOYOMED	1	R$60,00	R$60,00
82810	TUBO SUPRAGLOTICO, TIPO MASCARA LARINGEA, MATERIAL SILICONE, VIA PARA ACESSO GASTRICO, TAMANHO 5, COMPONENTE COM LINHA DE REFERENCIA, COM CONECTOR PADRAO, REUTILIZAVEL E RESISTENTE A PROCESSO DE ESTERILIZACAO.	UNIDADE	FOYOMED	1	R$60,00	R$60,00
84386	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL DE PUSLO.	UNIDADE	GTECH	4	R$104,40	R$417,60
85453	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL AUTOMATICO DE BRACO.	UNIDADE	GTECH	1	R$139,80	R$139,80
85455	TERMOMETRO DIGITAL (CLINICO).	UNIDADE	GTECH	5	R$13,20	R$66,00
85517	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE PAPELAO 3 LITROS.	UNIDADE	DESCARPACK	100	R$3,25	R$325,00
85518	ALMOTOLIA AMBAR BICO RETO 500ML.	RECIPIENTE 500,000 MILILITRO	JPROLAB	10	R$4	R$40,00
85519	ALMOTOLIA AMBAR BICO RETO 250ML.	RECIPIENTE 250,000 MILILITRO	JPROLAB	10	R$3,68	R$36,80
85529	PIPETA VOLUMETRICA DE VIDRO DE 10 UL.	UNIDADE	CRAL	10	R$3,18	R$31,80
85530	PIPETA VOLUMETRICA DE 05 UL.	UNIDADE	CRAL	10	R$3,18	R$31,80
85532	CUBETA DE COLORACAO DE CELULAS SANGUINEAS.	UNIDADE	DIVERSOS	20	R$100,00	R$2.000,00
85853	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA 7,5CM X 7,5CM.	UNIDADE	DESCTEXTIL	100	R$10,89	R$1.089,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$45.140,40**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 02 de julho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **35. 280.926/0001-62**, estabelecida na Avenida Cuiabá, Nº 2043, Quadra 24 e Lote 18 na Sala 02, no Bairro Cidade Primavera II, na Cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Senhor (a) **ROBSON GUIMARAES DA SILVA,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$22.684,40(vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
82738	BERCO COLORACAO LÂMINAS, ACO INOXIDAVEL, PARA 30 LÂMINAS, COM ALCA (DEVENDO SER OBRIGATORIAMENTE PARA POSICAO HORIZONTAL).	UNIDADE	OLEN	5	R$57,50	287,50
82750	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO: MATERIAL: ARAME RESVESTIDO EM PVC, CAPACIDADE: 12 UNIDADES, DIAMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 30 MM.	UNIDADE	RICILAB	20	R$34,85	R$697,00
82754	FILTRO PARA EXAME PARASITOLOGICO DESCARTAVEL, MATERIAL FILTRANTE COMPOSTO POR FIBRA ALGODAO ACOPLADO EM SUPORTE COM ALCA, PARA ENCAIXE EM CALICES. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CAIXA	DESKARPLASS	50	R$128,70	R$6.435,00
82756	LÂMINA LABORATORIO VIDRO 50X30. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50,000 UNIDADE	GLOBAL TRADE	100	R$11,90	R$1.190,00
82757	LAMINULA, MATERIAL VIDRO, DIMENSOES CERCA DE 25 X 25 MM.	UNIDADE	FIRSTLAB	2.000	R$0,99	R$1.980,00
82768	PONTEIRA PARA MICROPIPETA, POLIPROPILENO, ATÉ 200 MCL, ESTERIL, APIROGENICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES.	UNIDADE	FIRSTLAB	65.000	R$0,02	R$1.300,00
82776	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 3, PARA AUTOMACAO EM BIOQUIMICA, TIPO DE ANÁLISE CALIBRADOR MULTIPARAMETRICO, POSSUINDO NO MINIMO DE 25 ANALITOS. FRASCO DE 5 ML. (COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SX-160 SINOWA).	UNIDADE	BIOCLIN	50	R$90,99	R$4.549,50
82777	ANTIESTREPTOLISINA "O" - CONJUNTO DE REAGENTES (20 ML) PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTIESTREPTOLISINA "O", METODO AGLUTINACAO EM LATEX.	UNIDADE	EBRAM	50	R$43,99	R$2.199,50
82799	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO, FABRICADA EM PLASTICO, DIMENSOES CERCA DE 15 ML, CAPACIDADE DE ATÉ 15 UNIDADES, PARA TUBO DE URINA.	UNIDADE	OLEN	10	R$65,09	R$650,90
85454	GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML.	FRASCO 1000,000 MILILITRO	RIOQUIMICA	100	R$26,30	R$2.630,00
85524	ASPIRADOR SECRECOES TIPO PORTATIL ELETRICO CAPACIDADE FRASCO COLETOR CERCA DE 1300ML POTÊNCIA MOTOR 1/4 HP MATERIA FRASCO EM POLOPROPILENO TRASPARENTE FREQUENCIA 60 HZ PRESSAO MAXIMO VAZAO 191/MIN VACUOMETRO 550MMHG TENSAO 120/220V.	UNIDADE	MULTILASER	1	R$765,00	R$765,00
VALOR TOTAL DE ITENS:				**R$22.684,40**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que porventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, inscrita no

CNPJ/MF nº. **03.062.090/0001-33**, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, Nº 5388, CJTOS. 1002, 1003 E 1005, no Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80.240-000, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Senhor (a) **MARCELO COELHO PACHECO,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$252.202,00(duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e dois reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
82741	BOLSA DUPLA CPDA-1, COM LINK COLETOR A VACUO, COM BOLSA SATELITE PARA DESVIO DO PRIMEIRO JATO DE SANGUE E COLETA DE AMOSTRAS A VACUO (500 ML).	UNIDADE	CGH	100	R$38,32	R$3.832,00
85449	BOLSAS DUPLA PARA COLETA, ANTICOAGULANTE CPDA-1 CONFECCIONADO EM PLASTICO TRASPARENTE PVC ATOXICO CAPACIDADE DE 500ML ACOPLADO DE UM SISTEMA DE COLETA DE AMOSTRA PARA TESTE LABORATORIAIS TIPO BOLSA SATELITE CONFECCIONADA EM PLASTICO TRASPARENTE PCV ATOXICO COM CAPACIDADE DE COLETA DE 40 ML SEM ANTICOAGULANTE CONECTADO A UM ADAPTADOR COM AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO.	UNIDADE	CGH	7.000	R$30,81	R$215.670,00
85452	EQUIPO PARA TRASFUSAO DE SANGUE	UNIDADE	CGH	10.000	R$3,27	R$32.700,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$252.202,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este

tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **05. 905.525/0001-90**, estabelecida na Rua Joao Terra, S/N, no Bairro Antônio Lara, na Cidade de Pimenta, no Estado de Minas Gerais, CEP 35.585-000, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Senhor (a) **IRLEI SOARES DAS NEVES,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$86.680,00(oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Descrição / Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
75108	KIT DE DENGUE IGM E IGG (ANTICORPOS) CAIXA COM 25 TESTES.	UNIDADE	GT GROUP	80	R$126,00	R$10.080,00
82736	AGULHA COLETA SANGUE A VACUO, ACO INOXIDAVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLASTICO, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	GT GROUP	10.000	R$0,24	R$2.400,00

82785	ANTI-HCV - CONJUNTO DE REAGENTES PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO DE ANALISE QUALITATIVO DE ANTI-HCV, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA. KIT COM NO MINIMO 25 TESTES.	UNIDADE	GT GROUP	100	R$43,00	R$4.300,00
82786	HBSAG - CONJUNTO DE REAGENTES PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO DE ANALISE QUALITATIVO HBSAG, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA. KIT COM NO MINIMO 25 TESTES.	KIT	GT GROUP	100	R$34,00	R$3.400,00
82804	TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM, APRESENTACAO EM CASSETE, INCLUSO PIPETA CAPILAR. CAIXA COM 25 UNIDADES.	UNIDADE	GT GROUP	100	R$200,00	R$20.000,00
82805	TESTE RAPIDO RUBEOLA IGG/IGM, APRESENTACAO EM CASSETE, INCLUSO PIPETA CAPILAR. CAIXA COM 25 UNIDADES.	UNIDADE	GT GROUP	250	R$186,00	R$46.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					**R$86.680,00**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao

cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 02 de julho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **10.396.394/0001-00**, estabelecida na Rua Elias Nachif, Nº 70, no Bairro Mata do Jacinto, na Cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do sul, CEP 79.033-030, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Senhor (a) **MARIANA MARICA DE SOUZA RIBEIRO,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$12.172,70(doze mil e cento e setenta e dois reais e setenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
82771	ALFA AMILASE - CONJUNTO DE REAGENTES (100 ML) PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO, COMPLETO PARA AUTOMACAO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ALFA AMILASE, METODO CINETICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL (COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SX-160 SINOWA).	UNIDADE	LABTEST	10	R$146,64	R$1.466,40
82790	BILIRRUBINA DIRETA - CONJUNTO DE REAGENTES (50 ML) PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMACAO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA DIRETA, METODO FOTOMETRICO DE PONTO FINAL (MARCA IGUAL OU SUPERIOR EBRAM, COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SX-160 SINOWA).	KIT	LABTEST	40	R$26,22	R$1.048,80
82791	BILIRRUBINA TOTAL - CONJUNTO DE REAGENTES (50 ML) PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMACAO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL, METODO FOTOMETRICO DE PONTO FINAL (MARCA IGUAL OU SUPERIOR EBRAM, COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SX-160 SINOWA).	KIT	LABTEST	40	R$26,22	R$1.048,80
82792	UREIA - CONJUNTO DE REAGENTES (200 ML) PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMACAO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE UREIA, METODO CINETICO UV (MARCA IGUAL OU SUPERIOR EBRAM, COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SX-160 SINOWA).	KIT	LABTEST	100	R$68,99	R$6.899,00
82794	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO, PARA AUTOMACAO EM BIOQUIMICA, ANALITOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE, LIOFILIZADO, MINIMO DE 25 ANALITOS (MARCA IGUAL OU SUPERIOR EBRAM, COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO SX-160 SINOWA)	UNIDADE	LABTEST	30	R$56,99	R$1.709,70
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$12.172,70**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 020/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Turismo
Objeto	CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS CRISTIANO SIQUEIRA E BANDA NA DATA DE 06/07, MARCELA MARES NA DATA DE 06/07, STUDIO BAND NA DATA DE 13/07 E COMBINAÇÃO PERFEITA NA DATA DE DE 21/07 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NA TEMPORADA DA PRAIA DO BOSQUE 2024.
Empresa	J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP CNPJ 06.183.350/0001-17
Prazo de Validade	05/09/2024
Valor Global	R$ 78.000,00 (setenta oito mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 064/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 064/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 05 de julho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 021/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Turismo
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL CANTOR ISRAEL NOVAES E BANDA FORMADA POR 06 MÚSICOS, SENDO APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01H E 40MIN, NA DATA DE 28/07/2024 NA TEMPORADA DA PRAIA DO BOSQUE 2024.
Empresa	SHOWMAN PRODUCOES LTDA CNPJ: 42.497.681/0001-95
Prazo de Validade	05/09/2024
Valor Global	R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 065/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 065/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 05 de julho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL AO CONTRATO N°. 058/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

TERMO ADITIVO N°. 02 ao Contrato n° 058/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL -** Estado de Mato Grosso, e **LEILA ROSELI SCHIRMBECK, devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto:** Locação de Imóvel Situado na Rua Padre Cobalchine, 84, Setor Sul, para Atender a Secretaria de Administração do Município de Barra do Garças -MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores o **Município de Barra do Garças,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ata de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, de outro lado, a empresa**LEILA ROSELI SCHIRMBECK**, devidamente qualificada nos autos, doravante denominada **LOCADORA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 **-** O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Renovação do Contrato, com término da vigência em **08/12/2024**;

1.3 – Reajuste anual conforme INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 5 (cinco) meses, **iniciando no dia 08/07/2024 e com término da vigência em 08/12/2024.**

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$6.243,55 (seis mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** durante os 5 (cinco) meses de vigência do contrato, sendo reajustado os valores contratados, em conformidade com índice do INPC, conforme planilhas abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL REAJUSTADO
83702	ALUGUEL DE IMOVEL SITUADO NA RUA PADRE COBALCHINE, 84 , SETOR SUL NESTA CIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS MT.	5,00	R$1.200,00	R$1.248,71	R$6.000,00	R$6.243,55
VALOR TOTAL REAJUSTADO:					**R$6.243,55**	

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 54 e Art. 62, § 3º, Inciso I, ambos da Lei 8.666/93, Art. 2º da Lei nº 10.192/2021 e Art.3º e 18º da Lei nº 8.245/91.

3.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do andamento das atividades, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pelas leis do inquilinato e Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.128.0102.2008.3390360000.15000000000 - **RED.: 61**

QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 03 de julho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **22.627.453/0001-85**, estabelecida na Avenida Cerro Azul, Nº 2485, no Bairro Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, CEP 87.010-055, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Senhor (a) **CARLOS RENATO TEDARI,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$12.990,20(doze mil e novecentos e noventa reais e vinte centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
46394	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA, FABRICADO EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, COM 50 ML, COM GRADUACAO A CADA 10 ML, ESTERIL E TAMPA ROSQUEAVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	FIRSTLAB	35.000	R$0,36	R$12.600,00
46395	GARROTE/BRACADEIRA, FAIXA ELASTICA, COM SISTEMA DE TRAVA EM PLASTICO, TAMANHO INFANTIL, REUTILIZAVEL.	UNIDADE	GLOBAL	30	R$6,88	R$206,40
82735	ADAPTADOR, USO COLETA SANGUE A VACUO, CARACTERISTICA ADICIONAL PARA ENCAIXE EM TUBOS, ROSQUEADO PARA AGULHA COLETA, MATERIAL PLASTICO (IGUAL OU SUPERIOR A VACUTAINER).	UNIDADE	VACUPLAST	200	R$0,42	R$84,00
85528	PIPETA VOLUMETRICA DE VIDRO DE 05 UL	UNIDADE	PRECISION	10	R$9,98	R$99,80
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$12.990,20**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao

cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 022/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS YURI E GUSTAVO NA DATA DE 19/07, THALES DE PAIVA NA DATA DE 20/07, SARAH E LIVIA NA DATA DE 20/07 E TRIO MARAVILHA NA DATA DE DE 20/07 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO EVENTO BARRA FESTANÇA 2024.
Empresa	SEVENN PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 09.370.367/0001-71
Prazo de Validade	05/09/2024
Valor Global	R$ 152.500,00 (cento e cinquenta dois mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 066/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Cultura, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 066/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 05 de julho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **66.000.787/0001-08**, estabelecida na Rua Aldo Germano Klein, Nº 100, Quadra 1 e Lote 1, no Bairro CEAT, na Cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, CEP 13.573-470, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **FELIPE MARICONDI,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$13.660,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Descrição / Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
85533	KIT DE DENGUE NS1 CAIXA 25 TESTES	UNIDADE	WAMA	80,00	R$170,75	R$13.660,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$13.660,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 02 de julho de 2024

04° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 072/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021

Termo Aditivo de Valor nº. 04 ao Contrato n°. **072/2021** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e**TAWFIQ MOHAMAD HASAN LAYMOUN,** representado neste ato por **FAYEZ TAWFIQ MAHAMAD HASAN LAYMOUN,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**:** Locação de Imóvel Situado à Rua Laudelino Santos, N° 514, Setor Bela Vista, Barra do Garças/MT, para Funcionamento do Ecoponto.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TAWFIQ MOHAMAD HASAN LAYMOUN**, inscrito sob o CPF de nº. **274.803.481-34**, representado neste ato por **FAYEZ TAWFIQ MAHAMAD HASAN LAYMOUN,** doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.2 – Acréscimo de valor conforme o índice do INPC

1.3 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Em decorrência da necessidade do termo aditivo em conformidade com índice do INPC, fica alterada a Cláusula Quarta do contrato mencionado.

2.2- Fica acrescido ao valor do contrato **R$1.574,00,00 (um mil e quinhentos e setenta e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	DIFERENÇA	TOTAL ACRESCIDO
48237	LOCACAO DE IMOVEL SITUADO A RUA LAUDELINO SANTOS, N 514, SETOR BELA VISTA, BARRA DO GARCAS/MT, PARA FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO.	8	R$5.307,66	R$5.504,41	R$196,75	R$1574,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO:				**R$1.574,00**		

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 54 e Art. 62, § 3º, Inciso I, ambos da Lei 8.666/93, Art. 2º da Lei nº 10.192/2021 e Art.3º e 18º da Lei nº 8.245/91.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE VALOR** dar-se-á em razão em seguir com a conformidade do índice do INPC, sendo devido o acréscimo a empresa, seguindo o que determina o Art. 2, da Lei nº 10.192 de 2001.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.122.0106.2049.3390360000.15001002000

Red.: 180

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 01 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024

CONTRATO Nº 173/2024

MODALIDADE ADESÃO Nº 020/2024

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP**

CNPJ:**06.183.350/0001-17**

Objeto: Contratação de Bandas Regionais Cristiano Siqueira e Banda na data de 06/07, Marcela Mares na data de 06/07, Studio Band na data de 13/07 e Combinação Perfeita na data de 21/07 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo na temporada da praia do bosque 2024.

Valor Global: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Validade: Iniciando-se em 05/07/2024 até o dia 05/09/2024.

Barra do Garças – MT, 05 de julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Aquisição de Insumos e Reagentes de uso Laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **RC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **35.188.925/0001-92**, estabelecida na Rua Tiradentes, S/N, no Bairro Centro, na Cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, CEP 76.255-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **REAN CARLOS ALVES RODRIGUES,** daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA,** subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 038/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.122.2049.339030-179

RECURSO: MUNICIPAL

PROGRAMA: 0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

AÇÃO: 2049 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1500

CONTA CORRENTE: 116.219-5

CÓD. REDUZIDO: 179

PROJETO ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

BANCO: BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$106.716,00(cento e seis mil e setecentos e dezesseis reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Descrição / Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
78151	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELAO, CAPACIDADE TOTAL 20 L, ACESSORIOS ALCAS RIGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTAVEL	UNIDADE	FLEXPELL	300	R$7,72	R$2.316,00
79314	TUBO PLASTICO, 2 ML, COM EDTA-K2, UTILIZADO PARA COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	LABOR IMPORT	40.000	R$0,39	R$15.600,00
82808	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLOGICA, MATERIAL PLASTICO, VOLUME 4 ML COMPONENTES COM CONSERVANTE, USO COLETA DE URINA, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	LABOR IMPORT	20.000	R$1,08	R$21.600,00
82811	TUBO ESTERIL, DESCARTAVEL, MATERIAL PLASTICO, VOLUME 8 ML, COMPONENTES COM ATIVADOR DE COAGULO E GEL SEPARADOR, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERISTICA ADICIONAL A VACUO.	UNIDADE	LABOR IMPORT	40.000	R$0,76	R$30.400,00
82812	TUBO PLASTICO, 3,5 ML, COM CITRATO DE SODIO 3,2%, UITLIZADO PARA COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	LABOR IMPORT	40.000	R$0,39	R$15.600,00
82813	TUBO PLASTICO, 4 ML, COM EDTA-K2, UTILIZADO PARA COLETA DE SANGUE, A VACUO, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	LABOR IMPORT	20.000	R$0,29	R$5.800,00
85450	TUBO PLASTICO COM GEL SEPARADOR, 8-9 ML PARA COLETA A VACUO	UNIDADE	LABOR IMPORT	12.000	R$0,70	R$8.400,00
85451	TUBO PLASTICO COM GEL SEPARADOR, 5 ML PARA COLETA A VACUO	UNIDADE	LABOR IMPORT	14.000	R$0,50	R$7.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				**R$106.716,00**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A CONTRATADA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração Municipal poderá solicitar itens deste Termo de Referência em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de **01 (um) dia** para realização de tal solicitação, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a CONTRATADA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 038/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) CONTRATADA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 02 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 059/2024 Inexigibilidade nº 11/2024 Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da sala de fisioterapia, sala da psicóloga e sala de dentista em Campinas do Araguaia, em função da necessidade de atender às atividades pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde. **Favorecido:** EVANDI ALVES MENDES **Valor Global:** 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 04/07/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2024

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADO/LOCADOR:EVANDI ALVES MENDES

VALOR GLOBAL: R$: **14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**.

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Locação do imóvel localizado no Distrito de Campinas do Araguaia. Que será destinado ao funcionamento **da sala de fisioterapia, sala da psicóloga e sala de dentista** *conforme discriminação em documentos anexos aos autos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*.

VIGÊNCIA: até 04/07/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 04 de Julho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA Nº 12/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para ***"Contratação de empresa no ramo de engenharia para readequação do Pátio Coberto da Escola Municipal Professora Lázara Maria Pereira da Silva*****,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 10/07/2024, ATE ÀS 16:30 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com

RETIRADA DO EDITAL: site da prefeitura ousolicitação por e-mailbjalicitacao@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, ou na Sala da Licitação, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 05 de Julho de 2024.

CICERO CLÊNIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 026/2024

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa especializada na realização de concurso público para formação de cadastro reserva, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo.
Favorecidos	LG2 Consultoria, Planejamento e Informática ltda – ME, inscrita no CNPJ 35.216.990/0001-84
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da formalização da contratação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado.
Valor global	R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 026/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada

pelo Decreto Municipal nº 036/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 04 de julho de 2024

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 007/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da agente de contratação que atuará como pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 036/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital e prorrogação da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com SRP nº 007/2024, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com cotas exclusivas para ME e EPP, modo aberto, plataforma Licitanet, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE SUPERMERCADO EM GERAL, SENDO: ALIMENTAÇÃO, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, COPA E COZINHA, ETC. PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE", a nova data de abertura será** no dia **22/07/2024** as **09:00 (Horário de Brasília**). O edital foi retificado nas descrições dos itens 1,3,4,5,6,7,8,9,11,13,17,20,21,23,24,29,34,36,37,38,40,43,44,46,49,50,51,52,53,55,56,57,58,60,65,82,92,94,95,97,98,103,104,106,118,119,121,122,123,128,131,133,134,135,138,139,140,141,142,154,155,156,161,163,164,165,166,167,168,169,171,173,176,183,184,185,186,188,189,192,194,198,204,205,206,208,209,211,212,214,217,218,222,224,225,226,227,230,232,233,234,235,240 e 241 do Anexo II. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 05 de julho de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

CONTRATO Nº 049/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA

CNPJ Nº 47.709.731/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA II ARRAIAL MUNICIPAL PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT - SHOW REGIONAL COM HENRIQUE FERNANDES E BANDA NOS DIAS 05 E 06/07/2024, COM 1H 30-MIN DE DURAÇÃO CADA UM.

VALOR GLOBAL: R$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/07/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 04/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 032/2024- DECRETO Nº 434 DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 434 de 1º de julho de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Exonerar a servidora **DANIELLE SOUZA CEBALHO DE PAULA,** do cargo em Comissão de Direção da Escola da EM Novo Oriente, da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de julho de 2024.

LEIA - SE:

Art. 1º Exonerar a servidora **DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA,** do cargo em Comissão de Direção da Escola da EM Novo Oriente, da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 030/2024- PORTARIA Nº 468 DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Portaria nº 468 de 03 de julho de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Guarda, o servidor **ELIEL DOMINGOS DA ROCHA**,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

LEIA - SE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Guarda, o servidor **ELIEL DOMINGUES DA ROCHA**,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 033/2024- DECRETO Nº 435 DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 435 de 1º de julho de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear a servidora **DANIELLE SOUZA CEBALHO DE PAULA,** para exercer o cargo em Comissão de Direção da Escola da EM Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 1º de julho de 2024 a 27 de dezembro de 2024.

LEIA - SE:

Art. 1º Nomear a servidora **DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA,** para exercer o cargo em Comissão de Direção da Escola da EM Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, da Secretaria de Educaçãodo Município

de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 1º de julho de 2024 a 27 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - N° 340/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 340/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ROSANIA DO NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a encontra-se em substituição a professora Silvana Ferreira de Morais na turma Creche II Matutino, que está de Licença Prêmio. Solicitação realizada através do Memorando 23.788/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/08/2024**, com termo final alterado para **05/11/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

TERMO DE NULIDADE DO CONTRATO Nº 023/2024 – SMASC- POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Termo de Anulação do Contrato nº 023/2024, publicado em 5 de julho de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, N° 4.520, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sr.ª FABÍOLA CAMPOS LUCAS,** nomeada através do Decreto Nº 323 de 09 de Maio de 2023, outrora denominada Contratante, e a senhora **GREISIELE SECUNDINO DANTAS,** brasileira, solteira, residente e domiciliada Rua das Camélia, nº 1519, Bairro: Jardim Padre Paulo, no Município de Cáceres/MT, portadora do RG nº 2642455-0 SSP/MT e CPF n.º 063.074.231-61, outrora denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931 de 15 de Abril de 2005 e demais Leis que criaram os cargos, **por solicitação da contratada**.

Para constar e como prova de haverem assim concordado, foi lavrado o presente Termo de Nulidade do Contrato Nº 023/2024 – SMASC, e assinado digitalmente pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 05 de julho de 2024.

_____

GREISIELE SECUNDINO DANTAS

Contratada

_____

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 97/2024 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 08/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação para execução de serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos do Município de Cáceres/MT, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo Nº 016/2024, via sistema 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 08/2024-SSAAP:

Fiscalização Técnica: Mauri Queiroz de Menezes Junior

Fiscalização Administrativa: Débora Fernanda Guimarães

Fiscalização Setorial: Thaís Cristina Couto Hurtado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 01 de julho de 2024.

Cáceres/MT, 05 de julho de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 100/2024-SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º VI inciso IX, da Lei Complementar nº 106 de 07/10/2015.

CONSIDERANDO que o sistema APLIC e GEO-OBRAS é meio oficial de prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema APLIC e GEO-OBRAS;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT, bem como atender o art. 5º da Resolução Normativa nº 03/2020 e art. 2º Resolução Normativa nº06/2008 - TCE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pelas informações contidas nas cargas enviadas ao TCE/MT por meio do sistema APLIC e sistema GEO-OBRAS, a contar da assinatura da presente Portaria.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

Atribuições: Efetuar os lançamentos contábeis mensais e anuais, contendo PDF de Notas Fiscais, bem como disponibilizar PDF do Balancete mensal do mês anterior, Decreto de Credito Adicional quando for o caso; - Liquidar diárias concedidas contendo data de saída, data da chegada, matrícula, CBO dos cargos, CPF, destino, código município, tipo e natureza da diária, e o relatório da diária; - Efetuar a primeira liquidação de despesa de cada empenho mediante assinatura de contrato.

Titular: Lucas dos Reis Carvalho

Suplente: Pamella Andreza Correia Motta

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DO RH.

Atribuições: Realizar cadastro das informações de atos de pessoal, lei, decretos e portarias relacionadas ao pessoal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e outros que houver; - Realizar a importação dos dados lançados no software e verificar a conformidade destes com o layout do sistema APLIC; - Manter atualizado o cadastro de responsáveis por período; -Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o responsável para que saneie a inconsistência no prazo legal; - Gerar os arquivos conforme layout do sistema APLIC, validar e enviar as informações através do PORTAL DE SERVIÇOS do TCE/MT. Após elaboração de portarias e erratas colher assinaturas dos responsáveis para posterior publicação.

Titular: Ludmila Freitas Ortega Arange

Suplente: Fernanda de Castro Rodrigues

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DOS CONTRATOS:

Atribuições: Após elaboração de contratos e convênios, bem como, aditivos e erratas colher assinaturas dos responsáveis para posterior publicação de extratos; - Elaborar e publicar portaria de nomeação de fiscal de contratos; - Alimentar o sistema com dados dos contratos, contendo certidões, PDF dos contratos/convênios e aditivo caso houver, arquivo em RTF, PDF da portaria de nomeação do fiscal de contrato, bem como, PDF das respectivas publicações, PDF de relatório de fiscal quando couber.

Titular: Ângela Antunes dos Santos

Suplente: Fernanda de Castro Rodrigues

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

Atribuições: Alimentar corretamente o Sistema, por meio da inserção de informações e documentos fidedignos de decretos, cadastros, membros e reuniões.

Titular: Thais Cristina Couto Hurtado

Suplente: Mauri Queiroz de Menezes Júnior

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE GEO-OBRAS - FASE PROJETO BASICO E DA LICITAÇÃO

Atribuições: Realizar o cadastro das licitações de obras e serviços de engenharia por execução direta, no Sistema Geo-Obras; -Alimentar corretamente o Sistema, por meio da inserção de informações e documentos fidedignos, nos prazos estabelecidos pelas Resoluções Normativas nº 06/2008, n.º 06/2011, n.º 20/2015 e nº 39/2016 e eventuais futuras alterações; ou seja, as informações e documentos são declaratórios e derivam do dever constitucional de prestação de contas; Quando faltar documentos que possui caráter obrigatório, notificar o responsável para que, imediatamente, as providencie;

Titular: Cristiane Cebalho de Oliveira

Suplente: Vinícius Leal Vieira

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE GEO-OBRAS- FASE CONTRATO E EXECUÇÃO

Atribuições: Realizar o cadastro dos contratos de obras e serviços de engenharia executados, direta ou indiretamente, promover a alimentação das informações e documentos do Sistema Geo-Obras; -Alimentar corretamente o Sistema, por meio da inserção de informações e documentos fidedignos, nos prazos estabelecidos pelas Resoluções Normativas nº 06/2008, n.º 06/2011, n.º 20/2015 e nº 39/2016 e eventuais futuras alterações; ou seja, as informações e documentos são declaratórios e derivam do dever constitucional de prestação de contas; Quando faltar documentos que possui caráter obrigatório, notificar o responsável para que, imediatamente, as providencie; Cadastrar as informações referente às obras/serviços de engenharia no Sistema - Repassar ao setor de contabilidade os códigos das obras/serviços de engenharia gerados pelo sistema Geo- Obras, para preenchimento de tabela de envio pelo APLIC.

Titular: Giovane da Silva Ribeiro

Suplente: Mauri Queiroz de Menezes Júnior

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PATRIMÔNIO

Atribuições: Efetuar os lançamentos dos bens adquiridos dentro dos meses de aquisição, efetuar a reavaliação e a depreciação dos bens, bem como demais lançamentos pertinentes do departamento; - O responsável lançará a entrada do bem no sistema patrimonial, inserindo número de tombamento mediante as informações contidas na nota fiscal do equipamento/material permanente.

Titular: Clevailton dos Santos Brito

Suplente: Rubens José da Silva

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PLANEJAMENTO

Atribuições: Realizar/Conferir o cadastro dos programas, ações, objetivos, metas e indicadores; -Inserir os riscos fiscais e as providências a serem tomadas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); -Anexar os arquivos dos relatórios de acompanhamento anual das metas e ações de cada programa da LDO.

Titular: Ângela Antunes dos Santos

Suplente: Alex Lopes de Abreu

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE LICITAÇÃO

Atribuições: Serão responsáveis pelas cargas de envio imediato referente aos processos licitatórios, seja de abertura de licitação, suspensão, revogação, retificação e homologação, bem como de processos de inexigibilidade, dispensa e adesão, conforme prazos estipulados pelo TCE. Anexar os arquivos, em formato digital “PDF” referente aos processos licitatórios na pasta criada para esse fim. - Realizar a importação dos dados lançados no software de licitações e verificar a conformidade destes com

o layout do sistema APLIC. - Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o responsável para que saneie a inconsistência no prazo legal; - Gerar os arquivos conforme layout do sistema APLIC, validar, visualizar e enviar as informações através do PORTAL DE SERVIÇOS do TCE/MT. Art. 2º Os agentes públicos responsáveis pelas informações, designados no artigo 1º, deverão estar cientes de todas as atividades pertinentes ao sistema, relativas ao seu setor, competindo-lhes ainda: a) Acompanhar, interpretar e conhecer o layout das tabelas, bem como as alterações concernentes à sua unidade; b) Registrar tempestivamente as informações no sistema próprio informatizado, referentes à sua unidade, de acordo com o layout do Sistema APLIC;

Titular: Vinícius Leal Vieira

Suplente: Ângela Antunes dos Santos

Parágrafo 1º - Aos responsáveis pelas informações caberá a centralização dos dados relativos ao seu setor, de acordo com o layout do sistema, acompanhando suas possíveis alterações, fornecendo inclusive documentos digitalizados quando necessário, além responder tempestivamente quanto a eventuais ocorrências de erros ou dúvidas pertinentes ao seu setor.

Parágrafo 2º - Fica designado, o servidor do setor de Tecnologia da Informação, Sr. Jefferson Paizano Neves, portador da matricula funcional: nº 316, para exercer a função de responsável pelo envio das informações do APLIC.

Parágrafo 3º - Fica designado, o servidor Sr. Alex Lopes de Abreu**,** portador da matricula funcional: nº 396-1**,** para exercer a suplência na função de responsável pelo envio das informações do APLIC.

Parágrafo 4º - Ao servidor designado pelo envio dos arquivos caberá atender ao prazo estabelecido pelo TCE/MT, passando ao seu superior possíveis atrasos de envio das cargas pelo servidor responsável, caso verificado a possibilidade do não atendimento do prazo fixado pelo TCE/MT.

Art. 4º - Cada setor, departamento ou servidor deverá alimentar seus sistemas/pastas obrigatoriamente de forma imediata, para que o responsável pelo APLIC e GEO-OBRAS possa proceder às gerações das informações para o devido envio.

Parágrafo único - O servidor responsável pelas informações do APLIC e GEO-OBRAS que expedir com atrasos as informações ao Responsável pelo envio da carga do APLIC e GEO-OBRAS será advertido e se por consequência desse ato ocorrer multas o responsável pelo departamento ou pelo atraso do envio pagará a multa.

Art. 5º - O servidor responsável pelas informações responderá pela veracidade das informações prestadas.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria Nº 66/2024-SSAAP.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres MT, 05 de julho de 2024.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 474 DE 04 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.867, de 03 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória ao servidor**ROLANDO ANTONIO EGUES**, cargo Auxiliar Administrativo (p/g) lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de guarda, no ambulatório dermatológico da secretaria municipal de saúde, pelo período de 13/05/2024 a 12/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 13 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - N° 397/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 397/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ZILMA GONÇALVES DIAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora Cleuza Bispo Galvão Oliveira, que usufruirá do recesso escolar de 15 dias conforme memorando 20.247/2024. Solicitação realizada através 14.674/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **28/07/2024**, com termo final alterado para **12/08/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 99/2024 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 16/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação para execução de serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos do Município de Cáceres/MT, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2. 367/13.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo Nº 027/2024, via sistema 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 16/2024-SSAAP:

Fiscalização Técnica: Mauri Queiroz de Menezes Junior

Fiscalização Administrativa: Débora Fernanda Guimarães

Fiscalização Setorial: Thaís Cristina Couto Hurtado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 01 de julho de 2024.

Cáceres/MT, 05 de julho de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 98/2024 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 09/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação para execução de serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos do Município de Cáceres/MT, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2. 367/13.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo Nº 017/2024, via sistema 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 09/2024-SSAAP:

Fiscalização Técnica: Mauri Queiroz de Menezes Junior

Fiscalização Administrativa: Débora Fernanda Guimarães

Fiscalização Setorial: Thaís Cristina Couto Hurtado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 01 de julho de 2024.

Cáceres/MT, 05 de julho de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA N° 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 18.378/2024

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 008/2024, que visa a contratação da empresa FELICIO DE MELLO QUEROZ, inscrita no CNPJ n° 19.911.699/0001-70, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva dos periféricos, suporte técnico - remoto e presencial, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
FELICIO DE MELLO QUEROZ	Prestação de Serviço de Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Computadores.	R$ 12.000,00

Cáceres-MT, 04 de julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 031/2024- PORTARIA Nº 368 DE 28 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Portaria nº 368 de 28 de maio de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **CLEMILDA PAULA DA SILVA** – Professora Licenciada em Pedagogia (30hs), lotada na Secretaria Municipal de Educação, atualmente desempenhando suas atividades na Escola Municipal Jardim Guanabara, pe-

lo período a contar do dia 10 de abril de 2024 a 08 de julho de 2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

LEIA - SE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **CLEMILDA PAULA DA SILVA** – Professora Licenciada em Pedagogia (30hs), lotada na Secretaria Municipal de Educação, atualmente desempenhando suas atividades na Escola Municipal Jardim Guanabara, pelo período a contar do dia 18 de abril de 2024 a 16 de julho de 2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - N° 498/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 498/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, na turma 5º Ano B - vespertino.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora Ana Cássia Soares da Silva a partir da data de 29/05/2024, que está de atestado médico. Solicitação realizada através do memorando 18.543/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **23/07/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
DECRETO DE Nº 4.419 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Processo Seletivo Público 001/2019;

Considerando o Edital de Convocação 037/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sra. **TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA**, para exercer o cargo de **Agente de Combate a Endemias - ACE - Sede, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de julho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 419 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **ADEVANILTO JOAQUIM BARBOSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio º. 384/2024/GPM protocolado na data de 05 de julho de 2024.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. ADEVANILTO JOAQUIM BARBOSA que exercia o cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em Partes a Portaria nº 548 de 07 de novembro de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 417 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SENHORES RELACIONADO NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação de nº 40/2024 GPM.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação de nº 41/2024 GPM.

RESOLVE: I – Contratar os senhores relacionados abaixo para exercer as respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Raiane Gonçalves Torquato	Agente Comunitário de Saúde	PSF I
Rosiclene dos Reis Mendes Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	PSF

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RH
PORTARIA DE Nº. 418 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **ROBERTA FRANCISCA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio de nº 384/2024/GPM, protocolado na data de 05 de julho de 2024.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. ROBERTA FRANCISCA DE SOUZA que exercia o cargo em comissão de Assessor de Frotas - SMS, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 301 de 03 de junho de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 420 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **ALESSANDRA DIAS DE ARAUJO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio de nº 384/2024/GPM, protocolado na data de 05 de julho de 2024.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. ALESSANDRA DIAS DE ARAUJO que exercia o cargo em comissão de Supervisora de Fiscalização e Arrecadação, lotada junto a Secretaria de Finanças e orçamento, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 191 de 12 de abril de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 402 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Na Edição Ano XIX, n° 4.520, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 112, de 05 de julho de 2024, na publicação da portaria de Nº 402 de 04 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Abel josé da Silva	Agente Comunitário de Saúde	PSF
Elaine Flávia de Castilho Azevedo	Enfermeira	SEDE
Raiane Gonçalves Torquato	Agente Comunitário de Saúde	PSF
Rosiclene dos Reis Mendes oliveira	Agente Comunitário de Saúde	PSF
Victor Gabriel Silvestre Morais	Agente Comunitário de Saúde	PSF

Item: I.

LEIA-SE:

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Abel José da Silva	Agente Comunitário de Saúde	PSFII
Elaine Flávia de Castilho Azevedo	Enfermeira	PSFI
Victor Gabriel Silvestre Morais	Agente Comunitário de Saúde	PSFI

Campinápolis, 05 de julho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 379 DE 04 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5486	Poliana Salgado Monteiro Da Costa Leal	AAE/Educação Infantil Interina	Sede

02	5477	Rodinaldo Sereto Tsereta-ta Awe	Professor Interino Indígena	Área Indí-gena
03	5478	Xenia Kelly Rosa Faria	AAE/ Limpeza Inte-rina	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRI-BUICOES LTDA

CNPJ: 01.123.973/0001-80

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$4.690,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATE-RIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.500.407/0001-65

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$28.125,95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FERNANDO RODRIGUES VERISSIMO

CNPJ: 50.665.210/0001-77

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$15.569,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ELITE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 37.262.133/0001-46

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$10.385,95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 27.250.886/0001-88

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$122.100,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LT-DA

CNPJ: 28.345.933/0001-30

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$49.500,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.651.657/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$9.900,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA

CNPJ: 12.134.879/0001-43

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$3.443,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 06.316.353/0001-81

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$7.470,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$38.760,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 30.888.187/0001-72

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$82.300,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 28.199.997/0001-70

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$5.638,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$25.135,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ: 09.676.256/0001-98

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$13.849,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$2.450,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 07.626.776/0001-60

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$27.170,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 759, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 057/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de ma-

teriais de consumo hospitalar, teve como vencedora a empresa: **HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP** com valor total de **R$ 28.198,10 (vinte e oito mil e cento e noventa e oito reais e dez centavos), JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** com valor total de **R$ 718.455,45 (setecentos e dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA** com valor total de **R$ 172.887,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais), INOVAMED HOSPITALAR LTDA** com valor total de **R$ 3.610,00 (três mil e seiscentos e dez reais), GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES** com valor total de **R$ 130.333,80 (cento e trinta mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com valor total de **R$ 30. 043,30 (trinta mil e quarenta e três reais e trinta centavos),CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** com valor total de **R$ 27.170,00 (vinte e sete mil e cento e setenta reais),HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** com valor total de **R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais),MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI** com valor total de **R$ 13.849,10 (treze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos),MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R$ 25.135,00 (vinte e cinco mil e cento e trinta e cinco reais),MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI** com valor total de **R$ 5.638,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais),PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** com valor total de **R$ 82.300,40 (oitenta e dois mil e trezentos reais e quarenta centavos),TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA** com valor total de **R$ 38.760,00 (trinta e oito mil e setecentos e sessenta reais),DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** com valor total de **R$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais),AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA** com valor total de **R$ 3.443,40 (três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos),ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais),BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA** com valor total de **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), CMOS DRAKE S.A** com valor total de **R$ 19.793,40 (dezenove mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos),DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R$ 122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais),ELITE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** com valor total de **R$ 10.385,95 (dez mil e trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos),FERNANDO RODRIGUES VERISSIMO** com valor total de **R$ 15.569,10 (quinze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos),HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R$ 28.125,95 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos),I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA** com valor total de **R$ 9.837,04 (nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos),INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** com valor total de **R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais),KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA** com valor total de **R$ 13.680,26 (treze mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos),MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R$ 5.783,20 (cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos),ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA** com valor total de **R$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos e noventa reais),SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** com valor total de **R$ 11.715,00 (onze mil e setecentos e quinze reais),TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com valor total de **R$ 15.877,70 (quinze mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de julho de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, através de seu Diretor executivo**, REVOGA o Processo Licitatório de Inexigibilidade de número 04/202**4, cujo objeto cuida-se de aquisição de inscrição no 22º Congresso Previdenciário da APREPEV, para a capacitação de seus servidores, com fundamento no art. 71, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de julho de 2024.

Sandro Silvio Cattaneo

Diretor Executivo/ Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 051, DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕES SOBRE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA EFETIVA CLAUDIA VANUZA ESGANZELA, LOTADA NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no art.54-A da Lei Municipal nº 1. 130, de 11 de julho de 2006 que possibilita a Readaptação funcional do servidor efetivo, com atribuições e responsabilidade compatíveis com sua condição de saúde atual, diante de modificações de seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional.

CONSIDERANDO a Portaria nº 86/2023 e a Portaria n° 027/2024 que dispõe sobre o processo de readaptação funcional da Servidora.

CONSIDERANDO reavaliação médica ocorrida em 02/07/2024, expedido pelo Dr. Aderbal Lúcio Moreira, prorrogando o processo de readaptação, em mais 120 (cento vinte) dias, da servidora em atividades sem esforços físicos ou carregamento de peso.

Resolve:

Art. 1º Prorroga a designação da servidora efetiva, CLAUDIA VANUZA ESGANZELA, portadora da cédula de identidade/ RG nº 10*****-5 SSP/ MT e inscrita na matrícula funcional nº 112; lotada no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, no cargo Ajudante de Serviços Gerais, para exercer, em readaptação funcional, as atividades de Apoio Administrativo, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de reavaliação médica oficial, em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03/07/2024, com previsão de termino em 30/10/2024, sem aumento ou redução de vencimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de julho de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 058/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AMBIENTAL ANALISE E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 01.035.644/0001-88

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO – QUÍMICOS BACTERIOLÓGICOS DOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

VALOR: R$10.613,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 715, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS E AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 058/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 058/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises físico – químicos bacteriológicos dos padrões de potabilidade da água distribuída no município de Campo Novo do Parecis, para atender o Departamento de Água Parecis (DAP), teve como vencedora a empresa: **AMBIENTAL ANALISE E CONSULTORIA LTDA, com valor total de R$ 10.613,20 (dez mil e seiscentos e treze reais e vinte centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de julho de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.233.805/0001-73

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$30.043,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA

CNPJ: 18.031.325/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$9.837,04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de proteses dentarias para garantir a continuidade do atendimento odontológico de reabilitação protética prestado pela equipe de saúde bucal,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **17/07/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de julho de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 35.473.398/0001-68

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$11.715,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 21.831.246/0001-85

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$15.877,70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$3.610,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 17.472.278/0001-64

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$130.333,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.595.984/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$718.455,45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$28.198,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$172.887,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024

O Município de Campo Novo do Parecis vem, por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2024, cujo objeto é o Contratação de empresa para prestação de serviços de regularização de outorga dos poços tubulares profundos, a fim de atender as necessidades do departamento de água, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

O recurso administrativo apresentado pela FUTURE ENGENHARIA LTDA, **FOI NEGADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 03 de julho de 2024.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 24.774.241/0001-56

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$5.783,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 39.346.590/0001-44

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$13.680,26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 11.042.902/0001-07

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR.

VALOR: R$840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO AQUÁTICO GUIMAR VIEIRA DE SOUZA (PISCINA DOS IDOSOS).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WAGNER DE ABREU ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 05 de julho de 2025, contados a partir do dia 06 de julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 003/2024 INEXIGIBILIDADE 022/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DE: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA-GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CLINICA MEDICA AMICAL LTDA,** CNPJ **30.062.823/0001-02, EXCELENCIA ULTRASSONOGRAFIA LTDA,** CNPJ **32.552.582/0001-05, ECOMED LTDA,** CNPJ **49.072.345/0001-40, CS SERVICOS MEDICOS LTDA** para prestar os serviços de **ULTRASSONOGRAFIA (LOTE 05)**, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 003/2024, processo de Inexigibilidade nº 022/2024. Campo Verde – MT, 05 de julho de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Presidente e da CPC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 147/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 147/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM TODO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: H. F. THOMAZ SOARES

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 02 de julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA**, que teve como vencedoras as empresas:**BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 20.357.366/0001-20,EU DE BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 07.678.947/0001-03, GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 03.449.844/0001-02, GM EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 52.505.574/0001-15, MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.085.960/0001-93, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ: 20.847.096/0001-35, MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 12.811.487/0001-71, NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 28.072.565/0001-01, SSG Soluções LTDA, CNPJ: 46.973.126/0001-43, TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 09.644.019/0001-45.**Campo Verde, 05 de julho de 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO 10

A

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA

CNPJ: 04.364.833/0001-92

Rua da China, Nº 23B, Bairro Topázio

Petrolina - PE

NOTIFICAÇÃO 10

EMPREENDIMENTO: Construção de Quadra Poliesportiva

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA - Contrato N° 144/2023

Prezado,

Esperamos que está notificação o encontre bem. Gostaríamos de relatar sobre algumas questões observadas quanto ao cronograma e execução da obra.

Ocorre que, a obra encontra-se fechada e sem nenhuma atualização quanto as atividades. Este ocorrido interfere diretamente ao cronograma,

A obra deveria estar com 100,00% concluídos segundo o cronograma apresentado pela empresa, porém a mesma encontra-se em atraso com apenas 93,32% executados.

Desta forma, é imprescindível que a contratada tome as atitudes necessárias para **realizar o retorno imediatamente**, visto que, é necessário a finalização das atividades como a pintura das paredes, instalação dos acessórios e, limpeza final da obra. Tais atividades devem ser finalizadas imediatamente, afinal o prazo final de execução ocorreu no dia 23/04/2024.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e esperamos que medidas imediatas sejam tomadas para resolver essas questões. Estamos à disposição para discutir detalhes adicionais ou fornecer informações complementares, se necessário.

Atenciosamente,

Ingrid Katrine Miranda Fernandes

Diretor de Departamento de Fiscalização

Engenheira Civil – CREA 1221726471

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Ligiane A. Pazinatto

Secretaria Municipal de Planejamento

Prefeitura de Campos de Julio – MT

NOTIFICAÇÃO 07

A

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA

CNPJ: 04.364.833/0001-92

Rua da China, Nº 23B, Bairro Topázio

Petrolina - PE

NOTIFICAÇÃO 07

EMPREENDIMENTO: Construção do centro de eventos do CRAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA - Contrato N° 263/2023.

Prezado,

Esperamos que está notificação o encontre bem. Gostaríamos de relatar sobre algumas questões observadas quanto ao cronograma e execução da obra.

Ocorre que, a obra encontra-se fechada e sem nenhuma atualização quanto as atividades. Este ocorrido interfere diretamente ao cronograma,

A obra deveria estar com 88,89% concluídos segundo o cronograma apresentado pela empresa, porém a mesma encontra-se em atraso com apenas 82,16% executados. A previsão de chegada das telhas e início da execução da cobertura era para o 07/06/2024 e, até o presente momento a obra encontra-se fechada e sem alguma movimentação com o argumento de que estão aguardando a entrega das telhas.

Desta forma, é imprescindível que a contratada tome as atitudes necessárias para **realizar o retorno imediatamente**, visto que, é necessário a finalização das atividades como a instalação da cobertura e calhas; execução do forro em drywall; finalização das instalações elétricas, rede e telefone; climatização; instalação dos acessórios dos banheiros; instalação das bancadas na cozinha e tanques na lavanderia e; o plantio da grama esmeralda. Tais atividades devem estar finalizadas de acordo com o cronograma definido em contrato, o qual possui prazo final de execução para o dia 10/08/2024.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e esperamos que medidas imediatas sejam tomadas para resolver essas questões. Estamos à disposição para discutir detalhes adicionais ou fornecer informações complementares, se necessário.

Atenciosamente,

Ingrid Katrine Miranda Fernandes

Diretor de Departamento de Fiscalização

Engenheira Civil – CREA 1221726471

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Ligiane A. Pazinatto

Secretaria Municipal de Planejamento

Prefeitura de Campos de Julio – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO:Contratação de empresa especializada em Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00.

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 64 – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.79

ONDE LÊ SE :

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Passa - se a ler : 03/07/2024 a 02/07/2025 (retificado)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano (12 meses), contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 13/2024; Processo Licitatório nº 73/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CLINICA WORKPREV LTDA, CNPJ nº 55.008.176/0001- 81 / CONTRATADA.

NOTIFICAÇÃO 12

À

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, Bairro São Gonçalo

PETROLINA – PE

NOTIFICAÇÃO 12

EMPREENDIMENTO: Pavimentação Asfáltica

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 348/2022

Prezados Senhores,

Comunicamos que, conforme Ordem de Serviço emitida em 15 de agosto de 2023, a obra de pavimentação no bairro Vila Nova, regida pelo Convênio de repasse n° 889292/2019 entre o município de Campos de Júlio e o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela SINFRA, e pelo Contrato 348/2022, firmado entre o município de Campos de Júlio e a STARK CONSTRUÇÃO LTDA, tem prazo final estipulado para 22 de fevereiro de 2024.

Em reunião realizada no dia 19 de março de 2024, com a presença da superintendência da SINFRA e de representante da STARK CONSTRUÇÃO LTDA, a empresa comprometeu-se a entregar a obra até a data máxima de 30 de junho de 2024, sob pena de solicitação de encerramento do contrato de repasse e instauração de tomada de contas especial. No entanto, constatamos que, após o dia 7 de junho de 2024, data em que foi realizada a quarta medição, não houve mais avanços nos serviços.

Esclarecemos que a paralisação da obra por falta de pagamento não se justifica, considerando a seguinte cláusula contratual:

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a medição realizada pela Equipe Técnica do Município e mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos pertinentes, sendo que a medição final ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e dos respectivos serviços.

Além disso, durante o processo licitatório, a empresa apresentou documentação comprovando sua capacidade financeira para manter a obra conforme os termos do edital.

Solicitamos que os serviços sejam concluídos de maneira imediata. Tendo em vista que em comunicação recente com a empresa, foi informado que

a sinalização, o único serviço pendente, já está sendo providenciada desde o mês de maio.

Reiteramos que caso a SINFRA ou o Ministério do Desenvolvimento Regional venha a solicitar o encerramento do contrato de repasse ou a obra não seja entregue sem prejuízos ao município, seremos obrigados a instaurar um processo administrativo contra a empresa, aplicando as sanções e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1.1 A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse tópico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Aguardamos uma resposta imediata e providências urgentes para a conclusão da obra.

Atenciosamente,

Ingrid Katrine Miranda Fernandes

Diretor de Departamento de Fiscalização

Engenheira Civil – CREA 1221726471

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Ligiane A. Pazinatto

Secretaria Municipal de Planejamento

Prefeitura de Campos de Julio – MT

NOTIFICAÇÃO 15

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

NOTIFICAÇÃO 15

EMPREENDIMENTO: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA – N°183/2022

Prezado,

Esperamos que está notificação o encontre bem. Gostaríamos de relatar a falta de funcionários no local da obra da quadra, o que infelizmente causa ainda mais atraso na entrega final da obra. Também foram observadas algumas questões nas instalações recentemente construídas. Agradecemos a atenção e ação imediata para resolver essas questões, garantindo um ambiente seguro e funcional para todos os usuários.

Quadra:

A obra de finalização da quadra deve ser concluída imediatamente. É necessário a instalação da estrutura metálica, cobertura, pinturas e instalações dos acessórios. Visto que, a estrutura metálica estava prevista para executar a instalação no último dia 13/06/2024.

Corredor:

Falta a instalação de grelhas;

Instalação do Alçapão.

Sala 7:

Fissuras próximas as janelas;

Lixeiras:

Águas provenientes dos ralos devem ser despejadas em sumidouro.

Entulhos:

Os entulhos da obra deveram ser retirados ou os tapumes instalados novamente.

Sala nos fundos, próxima a cozinha:

Deverá ser realizado a limpeza do piso.

É válido pontuar que todos os pontos aqui apresentados em notificação já foram solicitados anteriormente e realizados apontamentos in loco juntamente com os responsáveis pela empresa contratada.

Portanto, solicitamos que a contratada busque solucionar todas as questões aqui apresentadas **imediatamente**.

É crucial ressaltar o item 9.11 do presente contrato: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e esperamos que medidas imediatas sejam tomadas para resolver essas questões. Estamos à disposição para discutir detalhes adicionais ou fornecer informações complementares, se necessário.

Atenciosamente,

Ingrid Katrine Miranda Fernandes

Diretor de Departamento de Fiscalização

Engenheira Civil – CREA 1221726471

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Ligiane A. Pazinatto

Secretaria Municipal de Planejamento

Prefeitura de Campos de Julio – MT

PORTARIA Nº. 193, DE 05 DE JULHO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 3974/2024, de 04 de julho de 2024,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ANDREIA DIAS PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº.**033.***.***-38**,do cargo de provimento em comissão de

Assessor de Atendimento ao Público, nomeada através da Portaria nº. 62, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 12 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 62, de 28 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **ADRIANA JUSTINO SILVA FARIAS**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **04/07/2024 à 03/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **LEIDIANE LIMA DE SOUZA**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **05/07/2024 à 04/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **MARIANA LELES JONISHI DE AZEVEDO**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PORTARIA Nº. 194, DE 05 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE INFORMÁTICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna C.I nº 007/2024, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER, inscrita no CPF sob o nº.**027.***.***-27para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Informática, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês julho de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014 - PSS/001/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Etny Filipe Machado de Oliveira	5º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 192, DE 04 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica retificado a Portaria nº. 192, de 04 de julho de 2024, **para constar que onde se lê:**

Art. 1º Nomear a senhora **ERICA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita noCPF sob nº 025.***.***-18.

Passa a ser lido doravante como:

Art. 1º Nomear a senhora **ERICA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita noCPF sob nº 026.***.***-18.

Permanecendo inalteradas e vigentes os demais dispositivos da sobredita Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dia do mês julho de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO 04

A

CONSTRUTORA EAC LTDA

Rod. 364, Distrito Industrial, Quadra 01, Lote 03, nº2141N

CAMPOS DE JÚLIO - MT

NOTIFICAÇÃO 04

EMPREENDIMENTO: Revitalização dos Canteiros da Avenida Valdir Masutti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: Construtora EAC LTDA – Contrato 206/2023

Prezado,

Esperamos que esta notificação o encontre bem. Viemos reiterar sobre algumas solicitações da Revitalização dos Canteiros da Avenida Valdir Masutti.

Ocorre que, a obra encontra-se sem nenhuma atualização quanto as atividades. Este ocorrido interfere diretamente ao cronograma, o qual se encerrou no último dia 16/05/2024.

Desta forma, é imprescindível que a contratada tome as atitudes necessárias para realizar o retorno as atividades imediatamente.

Reiteramos para que mantenham a atenção quanto ao prazo estipulado em contrato, evitando atrasos. Tendo em vista que o não cumprimentos dos prazos estipulados assim como determinado em contrato podem acarretar na aplicação de sanções e multas.

Atenciosamente,

Ingrid Katrine Miranda Fernandes

Diretor de Departamento de Fiscalização

Engenheira Civil – CREA 1221726471

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Ligiane A. Pazinatto

Secretaria Municipal de Planejamento

Prefeitura de Campos de Julio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Av. Presidente Castelo Branco, 1.420

Araguaína- TO – CEP: 77.824-360

CNPJ: 30.313.649/0001-23

Contato: (63) 8452-2247

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 0638/2024 – Data de Emissão **19/02/24- Pregão Eletrônico nº 10/2023**

AF nº 0639/2024 – Data de Emissão **19/02/24- Pregão Eletrônico nº 10/2023**

AF nº 0640/2024 – Data de Emissão **19/02/24- Pregão Eletrônico nº 10/2023**

AF nº 01267/2024 – Data de Emissão **13/03/24- Pregão Eletrônico nº 10/2023**

AF nº 01268/2024 – Data de Emissão **13/03/24- Pregão Eletrônico nº 10/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA SEGUNDA VEZ A NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, **com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta**, findo ao prazo a qual dará à CONTRATANTE e a Administração o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e 88 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.** Além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do **CONTRATADO.**

Informamos que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a Empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campos de Júlio - MT, 05 de julho de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.729/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.729/2024/GAPRE, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".

O Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Estadual n°. 8.469, de 07/04/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR os membros titulares e suplentes da Comissão Municipal de Transporte Escolar, constituída por este ato, que tem como finali-

dade fiscalizar a execução do transporte escolar público no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

Parágrafo único. A criação da Comissão a que se refere esse artigo deverá acontecer de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes, para formação da Comissão de Transporte Escolar do município de Canabrava do Norte - MT, para um mandato de dois anos:

I - REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES;

Titular: Dalva Maria da Costa Moreira

CPF: ***.356.041 – **

Suplente: Délia Ferreira de Souza

CPF: ***.110.701 - **

II- REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS;

Titular: Nilcely Rufino da Silva Oliveira

CPF: ***.338.881-**

Suplente: Alessandra Pereira da Silva

CPF: ***.543.481-**

III- ASSESSOR (A) PEDAGOGICO (A);

Titular: Cristina Conceição Galvão Luz

CPF: ***.582.591-**

Suplente: Marta Cristina Theis

CPF: 802.005.241-00

RG: 19495269 SSP/ MT

IV- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS;

Titular: Djalma Francisco de Sousa

CPF: ***.813.201-**

Suplente: Eurivam Alves Morães Glória

CPF: ***.707.361-**

V- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS;

Titular: Osethe Barbosa

CPF: ***.336.941-**

VI- REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE

Titular: Josimeire de Souza Ramos Resende

CPF: ***.763.191-**

Suplente: Adbaldo Nunes Milhomem

CPF: ***.458.701 - **

VII- ***REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:***

Titular: Josiane Pereira da Silva

CPF: ***.131.621-**

Suplente: Fernanda Martins Souza

CPF: ***.468.881-**

Art. 3º A Comissão Municipal de Transporte Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a Portaria n.490/2024/GAPRE de 15 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 029/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 029/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Gás de Cozinha, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **11 de Julho de 2024**, contato via celular (66) 984323892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS DE COZINHA – COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13 KG.		8	UN	R$	R$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 05 de julho de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.361, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N. 1.361, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO EM CADASTRO RESERVA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2023".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público n. 002/2023 e conferências dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento imediato da vaga de Professor com Licença Plena em Pedagogia, conforme solicitação contida no Memorando n.559/2024/SMEELTC.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 05/07/2024 até o dia 19/07/2024 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Os quais começarão a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

XIV - Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

I - ANEXO ÚNICO (DECRETO N. 1.359/2024)

01	Jacirlene Pereira S. Nascimento	Licenciatura Plena em Pedagogia	1,25	Classificada em Cadastro Reserva - CR

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.724/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.724/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido,a Sra. **ROSANIA PEREIRA RAMOS,** inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/

MF n. ***.236.521-**, portador da Cédula de Identidade – CI n. 4******4, emitido por SSP/GO, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** do município de Canabrava do Norte – MT

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.360, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N. 1.360, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"APROVA A VERSÃO 22, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 021/2024/GERES, de 03 de julho de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de *Medicamentos.*

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA

Art. 1. Fica aprovada a versão 22, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2. Essa versão 22, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte -MT, em 05 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	**ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS**	**ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES**	**ESTIMATIVA TOTAL**
Secretaria Municipal Saúde	R$ 3.695.864,42	R$ 3.441.968,41	R$ 7.137.832,83
Secretaria Municipal de Educação	R$ 1.715.024,24	R$ 2.747.926,44	R$ 4.462.950,68
Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R$ 53.100,00	R$ 112.846,08	R$ 165.946,08
Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	R$ 190.966,68	R$ 3.773.500,72	R$ 3.964.467,40
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	R$ 716.795,77	R$ 494.059,96	R$ 1.210.855,73
Conselho tutelar	R$ 110.631,24	R$ 190.475,44	R$ 301.106,68
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	R$ 646.420,49	R$ 670.008,90	R$ 1.316.429,39
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	R$ 92.299,64	R$ 363.653,27	R$ 455.952,91
Gabinete do Prefeito	R$ 67.765,02	R$ 138.392,52	R$ 206.157,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura	R$ 751.859,72	R$ 276.631,11	R$ 1.028.490,83
Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R$ 2.254.043,50	R$ 3.773.950,44	R$ 6.027.993,94
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho	R$ 50.260,85	R$ 59.550,90	R$ 109.811,75
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança	R$ 117.006,56	R$ 1.016.802,70	R$ 1.133.809,26
Total do Município	**R$10.462.038,13**	**R$ 17.059.766,89**	**R$ 27.521.805,02**

INCLUSÃO DE ITENS:

SEGMENTO	**MEDICAMENTOS**			**GRAU DE PRIORIDADE**		**Alta**
JUSTIFICATIVA	O objeto da presente e a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte/MT.			**DATA DESEJADA DA COMPRA**		10/2024
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO SISTEMA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	194634	8000	UND	R$ 2,62	R$20.900,00
02	RANITIDINA 150MG	182090	1000	COMP	R$ 0,17	R$ 170,00

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - TERMO DE CV: Nº 0758/2024

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Termo de CV: Nº 0758/2024

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Fornecer Programação Cultural 9º Expobrava

Concedente: SECEL

Convenente: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor da transferência: R$ 563.490,00

Valor Liberado: R$ R$ 563.490,00

Início da Vigência: 01/08/2024

Fim da Vigência: 18/02/2025

Valor da Contrapartida: R$ 62,610,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 05 de Julho de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.719/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.719/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Canabrava do Norte – MT**.**

I - REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: ANTONIO ELIZEU GOBATTO

RG: 5******5 SSP/MT

CPF: 997.960.152-**

SUPLENTE: MARIA ELIENE PEREIRA DA SILVA

RG: 1******0 SSP/MT

CPF: ***.108.371-**

II - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: LUANA RODRIGUES DA CUNHA

RG: 2******1 SSP-MT

CPF: ***.817.431-**

SUPLENTE: LUCÉLIA PEREIRA LUZ

RG: 1******-6 SSP/GO

CPF: ***.466.501-**

III – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES P.A TABAJARA

TITULAR: GERSON GERALDO AMADEU DE FREITAS

RG: 4****6 SSP/GO**

CPF: *.567.551-****

SUPLENTE: LEIA MENDES CARLOS

RG: 0****7 SSP/MT**

CPF: *.296.831-****

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.

TITULAR: JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

RG: 1******6 SSP/MT

CPF: ***.763.191-**

V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER.

TITULAR: *ADBALDO NUNES MILHOMEM*

*RG:4*****1 SSP/GO*

*CPF: **.458.701-***

SUPLENTE: SOLANGE FERREIRA DA SILVA

RG:2******8 SSP/GO

CPF: ***.276.801-**

VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

TITULAR: RAEL COELHO GOMES

RG: 0******0 SSP/MT

CPF: ***.942.201-**

SUPLENTE: JUNIEL ALVES CORREA

RG: 1******9 SSP/MT

CPF: ***.075.631-**

VII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: VANIA MARIA DAMASCENO

RG: 0******0 SSP/MT

CPF: ***.942.201-**

SUPLENTE: DALVA MARIA DA COSTA

RG: 1******0 SSP–MT

CPF: ***.356.041-**

VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAA/MT.

TITULAR: JANAINA VIEIRA DA SILVA

RG: 2******7 SSP/MT

CPF: ***.388.941-**

SUPLENTE: MARA SILVA DE J. PORTELA

RG: 1******6 SSP-MT

CPF: ***.569.721-**

IX – REPRESENTANTES DO MEIO DE HOSPEDAGEM

TITULAR: TEREZINHA ARAÚJO MEDEIROS

RG: 8******6 SSP/GO

CPF: ***.409.261-**

SUPLENTE: CLÁUDIA ELIZABETH DE ARAÚJO MEDEIROS

RG: 3*****5 SSP/GO

CPF: ***.087.101-**

X – REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

TITULAR: SILVANIA COSTA PORTO FERREIRA

RG: 1******6 SSP-MT

CPF: ***.108.371-**

XI – REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

TITULAR: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO

RG: 0*****2 SSP/MT

CPF: ***.994.031-**

SUPLENTE: LEOCIVANIO ROCHA SILVA

RG: 3087722 SSP/PA

CPF: 655.447.222-34

XII – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE BARES E BEBIDAS

TITULAR: MICHELLY MULLER

RG: 1******2 SSP/MT

CPF: ***.432.591-**

SUPLENTE: LUCAS DE SOUZA SILVA

RG: 2*****7 SSP/MT

CPF: ***.261.091-**

XIII – REPRESENTANTES DO SETOR DE TRANSPORTE.

TITULAR: ANTÕNIO SOARES DA SILVA

RG: 1*****9 SSP/GO

CPF: ***.691.981-**

XIV – REPRESENTANTES DA GASTRONOMIA.

TITULAR: SOLANGE MARTINS RODRIGUES SILVA

RG: 4******7 SSP/MT

SUPLENTE: ***.222.401-**

XV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SAPLAFI

TITULAR: GLEICY BRITO DOS SANTOS

RG: 2******0 SSP/MT

CPF: ***.130.911-**

SUPLENTE: HAYURE RODRIGUES DINIZ

RG: 3******6 SSP/MT

CPF: ***.848.601-**.

PRESIDENTE DO CONSELHO: RAEL COELHO GOMES

VICE PRESIDENTE: *ADBALDO NUNES MILHOMEM*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a portaria n.116/2024/GAPRE.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N° 021/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **João Cleiton Araújo de Medeiros** reconheceu ser Dispensa de Licitação Eletrônica cujo objeto é a aquisição de produtos de limpeza automotiva para atender as demandas das Secretarias municipais, a empresa PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ n. 45.805.559/0001-27, localizada na Avenida Itaboraí, nº 572, Saúde, São Paulo – SP, CEP: 04135.000.

Valor Global: R$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).

Canabrava do Norte – MT, 05 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - TERMO DE CV: Nº 0338/2024

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Termo de CV: Nº 0338/2024

Situação: Pago

Objeto do Convênio: "Festival de Praia de Canabrava do Norte 2024"

Concedente: SECEL

Convenente: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor da transferência: R$ 479.780,00

Valor Liberado: R$ R$ 479.780,00

Início da Vigência: 25/06/2024

Fim da Vigência: 30/12/2024

Valor da Contrapartida: R$ 54,420,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 05 de Julho de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 728/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE,** com os membros abaixo indicados por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

1 – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO: a) JOSIANE PEREIRA DA SILVA

CPF: ***.131.621-**

b) SUPLENTE: FERNANDA MARTINS SOUZA

CPF: ***.468.881-**

2- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES):

a) TITULAR: VALMECI PAIVA DE AMORIM

CPF: ***.160.841-72

b) SUPLENTE: DORACI FERREIRA NUNES

CPF: ***.735.511-**

3- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

a) TITULAR: SILVANA COSTA PORTO

CPF: ***.108.371-**

b) SUPLENTE: ROSILENE DA SILVA REGO

CPF: ***.189.481-**

4- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) TITULAR: HELOIZA DIAS GLORIA

CPF: ***.442.471-**

b) SUPLENTE: FRANCISCA DIAS GLORIA FERREIRA

CPF: ***.707.011-**

DIRETORIA

Após a posse realizou- se a eleição do Presidente e do Vice-Presidente ficando com o seguinte resultado:

Presidente: FERNANDA MARTINS SOUZA

CPF: ***.468.881-**

Vice-Presidente: VALMECI PAIVA DE AMORIM

CPF: ***.160.841-**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.723/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.723/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA A SRA. SILIA MARIA DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ADIANTAMENTO DE VIAGEM a Sra. **SILIA MARIA DA COSTA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.763.111**,** o correspondente a R$ 1.309,60 (Um mil trezentos e nove reais e sessenta centavos), para custear despesa com 04 (quatro) passagens, sendo (duas p/ ida e duas p/ volta) de Barra do Garças/MT a Jales/SP e de Jales/SP a Barra do Garças/MT, para a paciente a Sr.ª Silia Maria da Costa e sua acompanhante/nora, Anaruca Nadia Agapto. Paciente residente e domiciliado em nosso município, que se deslocará no dia 14 de julho de 2024 até a cidade de Jales/SP onde a mesma faz tratamento de câncer de mama desde 2020 no hospital de Amor de Jales /SP. Como se trata de um tratamento oncológico e o Hospital do Amor ser uma referência nacional, consideramos como Tratamento Fora do Domicilio – TFD.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo

da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.720/GAPRE/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.720/GAPRE/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art.1º. ALTERAR a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB**, no município de Canabrava do Norte-MT, conforme prevê a legislação pertinente;

CATEGORIA CARGO	LEG	REPRESENTANTE	CPF	REGISTRO GERAL
Representante dos Professores	T	Elbe Luz Brito	***.547.801-**	6******2 PC/GO
	S	Valmeci Paiva de Amorim	***.160.841-**	1******0 SJ/MT
Representante do Executivo	T			
	S			
Representantes dos diretores	T	Maria Aparecida dos Reis Tavares	***.656.271-**	2******9 SSP/MT
	S	Celina Alves da Rocha	***.934.681-**	1******4 SSP/GO
Representante dos TAE das Escolas	T	Vera Lucia dos Santos Amâncio	***.577.891-**	1******6 SSP/MS
	S	Natalia Molina Schneider	***.189.481-**	1******9 SSP/MT
Representante dos Pais de Alunos	T	Rosilene da Silva Rego	***.994.351-**	1******9 SSP-MT
	S	Daniela Rodrigues Oliveira	***.245.871-**	2******3 SSP/MT
Rep. dos estudantes da Educação Básica Publica	T	Katileny da Silva Barbosa	***.977.341-**	2******2-0 SSP/MT
	S	João Batista de Souza	***.589.571-**	3******9 DGPC/GO
Representante do Conselho Tutelar	T	Maria Bernadete Viana Nunes	***.637.341-**	0******4 SSP/MT
	S			
Representante do Conselho Municipal de Educação	T	Maria Helena Rodrigues Malta	***.197.281-**	3******4 SSP/GO
	S	Maria De Jesus Ferreira de Sousa	***.977.271-**	2******3 SSP/MT
Representantes de Organização da Sociedade Civil	T	Aniely Pereira dos Anjos	***.430.101-**	2******7 SSP/MT
	S	Francisca Dias Glória Ferreira	***.707.011-**	7******0 SSP/MT
Representantes das Escolas do Campo	T	Jesusleia de Souza Nascimento	***.586.512-**	3*******3 PC/PA
	S	Janira Pereira Barros Rocha	***.610.091-**	6*******8 SSP/GO
Presidente Conselho	PRE	Jesusléia de Souza Nascimento	***.586.512-**	3******3 PC/PA
Vice-Presidente	VP	Maria Helena Rodrigues Malta	***.197.281-**	3******9 SSP/MT
Secretária	SEC	Vera Lúcia dos Santos Amâncio	***.994.351-**	1******9 SSP/MT

Art.2°. Este Conselho será redigido pela Lei n. 1091/2021, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, com mandato subsequente com duração de 04 (quatro) anos, com inicio em 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026 conforme regulamentação pela Lei n. 14.113/2020.

Art.3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial a portaria n.105/2023/GAPRE, de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.722/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.722/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (duas) diárias de viagem para o Sr. VALDEISO DIAS DA SILVA, Gerente de Obras, matrícula funcional n. 2497, no valor de R$237,83 cada diária, totalizando um montante de R$634,22, em decorrência de viagem à Cuiabá – MT para retirada dos tubos ármicos que substituirão as pontes de madeira, e a retirada de máquinas que irão atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do norte - MT. Com saída prevista para o dia 04/07/2024 às 5hrs e retorno no dia 06/07/2024 às 6hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a

Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.721/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.721/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SECRETARIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (duas) diárias de viagem para o Sr. ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, matrícula n.2553, no valor de R$317,11, totalizando o montante de R$634,22 em decorrência de viagem à Cuiabá – MT para acompanhar a retirada dos tubos ármicos e das máquinas recebidas. Com saída prevista para o dia 05/07/2024 às 5hrs e retorno no dia 07/07/2024 às 6hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo

IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 016/2023, referente a Pregão Presencial 007/2023, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP**, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 007/2023 – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP**;

Ata de Registro de Preços nº 016/2023;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP**;

Empresa Beneficiária: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.733.870/0001-84;

Especificação do objeto registrado: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e material esportivo;

Quantidade aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Item/ Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10/ 02	20	Unid.	**BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 8**, feita em borracha natural vulcanizada que não tem cheiro forte e não traz desconforto aos praticantes, sobretudo as crianças. Superfície texturizada com micro ranhuras em diferentes ângulos, simulando ondas entrelaçadas, que proporcionam melhor gripe facilitando a pega da bola, mesmo para crianças pequenas. Miolo com bico alongado que envolve a agulha impedindo que perfure a câmara de ar, removível e lubrificado. Peso entre 100-120g e circunferência entre 40-42cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no crea (conselho regional de engenharia e agronomia), Construção: Borracha Vulcanizada; Acabamento: Borracha de alta resistência abrasão e ótimo grip; Condições Gerais = temperatura 23 + 2 º C e 65% de umidade do ar. Pressão utilizada = 2 libras Circunferência e Esfericidade -Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é medida em 16 pontos diferentes e calculado a circunferência e esfericidade Quique-Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é lançada por 10 vezes, de uma altura de 2,00 m, sobre uma placa de aço, onde é medida a altura de retorno a partir da placa.	Penalty/ Iniciação 8	R$ 52,65	R$ 1. 053,00
11/ 02	20	Unid.	**BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 10**, feita em borracha natural vulcanizada que não tem cheiro forte e não traz desconforto aos praticantes, sobretudo as crianças. Superfície texturizada com micro ranhuras em diferentes ângulos, simulando ondas entrelaçadas, que proporcionam melhor gripe facilitando a pega da bola, mesmo para crianças pequenas. Miolo com bico alongado que envolve a agulha impedindo que perfure a câmara de ar, removível e lubrificado. Peso entre 180-200g e circunferência entre 48-50cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no crea (conselho regional de engenharia e agronomia), Construção: Borracha Vulcanizada; Acabamento: Borracha de alta resistência abrasão e ótimo grip; Condições Gerais = temperatura 23 + 2 º C e 65% de umidade do ar. Pressão utilizada = 2 libras Circunferência e Esfericidade -Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é medida em 16 pontos diferentes e calculado a circunferência e esfericidade Quique-Com a bola calibrada conforme a pressão especificada, ela é lançada por 10 vezes, de uma altura de 2,00 m, sobre uma placa de aço, onde é medida a altura de retorno a partir da placa.	Penalty/ Iniciação 10	R$ 55,89	R$ 1. 117,80
15/ 02	04	Unid.	**BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO**, confeccionada em laminado externo de PU, com 12 gomos fusionados, com dupla colagem entre os gomos, camada de amortecimento interno que pode varias entre 2.0mm à 3. 8mm, com camara de ar feita através de borracha butílica, 6 discos de balanceamento posicionados simetricamente e estruturas de anéis, forro com enrolamento de fios sintéticos na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível., peso entre 410- 450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo INMETRO ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no crea (conselho regional de engenharia e agronomia), do butil da câmara, laminado	Penalty / S11 Torneio	R$ 238,95	R$ 955,80

			em poliuretano (pu), laminado sintético de pvc, resistência a tração (kgf/cm), resistência ao rasgamento (kgf), alongamento (%), espessura (mm), circunferência (cm), peso (gramas), quique 20°c (metros), esfericidade (%), perda de pressão (%), características do produtos acabado, após 7.000 chutes – aumento da circunferência (cm), desvio de esfericidade (%), perda de pressão (%).			
22/02	04	Unid.	**BOLA DE FUTSAL, TAMANHO 200, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS** termos soldados, com dupla colagem entre os gomos, camada de amortecimento interno de 4,5 mm, com câmara de ar feita através de borracha butílica, 6 discos de balanceamento posicionados simetricamente e estruturas de anéis, forro com enrolamento de fios sintéticos na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível., peso entre 350-380g e circunferência entre 55- 58cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no crea (conselho regional de engenharia e agronomia), do butil da câmara, laminado em poliuretano (pu), laminado sintético de pvc, resistência a tração (kgf/cm), resistência ao rasgamento (kgf), alongamento (%), espessura (mm), circunferência (cm), peso (gramas), quique 20°c (metros), esfericidade (%), perda de pressão (%), características do produtos acabado, após 7.000 chutes – aumento da circunferência (cm), desvio de esfericidade (%), perda de pressão (%).	Penalty / Max 200	R$ 259,20	R$ 1.036,80
25/02	06	Unid.	**BOLA DE FUTEBOL DE FUTSAL COM 32 GOMOS COSTURADOS À MÃO. FEITA EM PU** - material elástico e macio que proporciona a bola um excelente nível de performance. Câmara feita com borracha butílica com ótima resistência à retenção de ar e estrutura de anéis que a deixam muito mais esférica, sistema de forro composto por camadas de tramas de fios sintéticos estabilizadas e fixadas aos gomos por um tratamento de borracha natural. Miolo de borracha removível e substituível. Peso entre 400-440g e circunferência entre 62-64cm. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no crea (conselho regional de engenharia e agronomia), do butil da câmara, laminado em poliuretano (pu), laminado sintético de pvc, resistência a tração (kgf/cm), resistência ao rasgamento (kgf), alongamento (%), espessura (mm), circunferência (cm), peso (gramas), quique 20°c (metros), esfericidade (%), perda de pressão (%), características do produtos acabado, após 7.000 chutes – aumento da circunferência (cm), desvio de esfericidade (%), perda de pressão (%).	Penalty / Storm	R$ 166,05	R$ 996,30
48/02	12	Unid.	**BOLA DE FUTEBOL DE SOCIETY, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU 100%, COM 14 GOMOS** termossoldados, com dupla colagem entre os gomos, camada de amortecimento interno de 4,5 mm, tecnologia de controle de quique e velocidade que melhoram o controle da bola, com camâra de ar feita através de borracha butílica, 6 discos de balanceamento posicionados simetricamente e estruturas de anéis, forro com enrolamento de fios sintéticos na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível., peso entre 425- 450g e circunferência entre 66-69cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 05 anos, emitido por laboratório certificado pelo INMETRO ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no CREA (conselho regional de engenharia e agronomia), do butil da câmara, laminado em poliuretano (PU), laminado sintético de PVC, resistência a tração (kgf/cm), resistência ao rasgamento (kgf), alongamento (%), espessura (mm), circunferência (cm), peso (gramas), quique 20°c (metros), esfericidade (%), perda de pressão (%), características do produtos acabado, após 7.000 chutes – aumento da circunferência (cm), desvio de esfericidade (%), perda de pressão (%).	Penalty / Sete Pró	R$ 360,45	R$ 4.325,40
27/03	02	Unid.	**CRONÔMETRO DIGITAL.** Cronômetro desenvolvido para todos os esportes. O produto possui as seguintes funções: relógio, calendário, cronômetro e alarme. Características Tamanho: Único Gênero: unisex INDICADO PARA: ESPORTE.	Vollo / VL 1809	R$ 50,62	R$ 101,24
28/03	04	Unid.	**KIT CARTAO ARBITRO DUAS CORES** - Cartão Amarelo e Vermelho Material em PVC Possível Marcar Número de Gols e Números dos Jogadores.	ZL / Cartão	R$ 41,41	R$ 165,64
35/03	02	Unid.	**BOMBA DE AR COM CALIBRADOR** - Bomba de ar; Tecnologia dupla ação(infla nos dois sentidos); Com mangueira e calibrador embutidos; 2 agulha para bolas	Poker / dupla ação	R$ 59,15	R$ 118,30
05/04	50	Unid.	**CONE PARA TREINAMENTO EM PVC, PARA MARCAÇÃO** - treinamento de circuito, funcional, agilidade, e esportes em geral. Ele é produzido com plástico e suas cores vibrante,- Tamanho: 20 cm de altura - Material: PVC flexível facilitando a visibilidade, garantindo a melhoria da coordenação motora. Cone adequado para a demarcação de áreas, circuitos e treinamentos esportivos.	Plastcor / esportivo	R$ 10,91	R$ 545,50
06/04	100	Unid.	**PRATO DEMARCATÓRIO PARA TREINAMENTO**, com 4,5cm de altura e 20cm de diâmetro, em PVC flexível	Plastcor / Baby	R$ 8,18	R$ 818,00
10/04	04	Unid.	**APITO PLÁSTICO** Contém cordão para facilitar o transporte Decibéis: 115 Material: Apito Plástico com bico revestido de silicone.	Fox / 40 classic	R$ 59,09	R$ 236,36

Canabrava do Norte-MT, 05 de julho de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.726/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.726/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que alguns servidores públicos solicitaram seu desligamento dos cargos os quais exerciam nesta municipalidade em atendimento ao período de desincompatibilização para concorrerem ao pleito eleitoral de 2024, justificando assim os espaços em branco, os quais estão aguardando indicação dos novos membros pelos setores competentes.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA** do Município de Canabrava do Norte - MT**,** em conformidade Lei n. 773/2017, de 04 de dezembro de 2017, em seu artigo Art. 11º, os seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DAS IGREJAS.

TITULAR: Evandro Vieira de Souza

CPF: ***.305.881-**

RG: 3******7 DGPC-GO

SUPLENTE: Jonas Alves do Nascimento

CPF: ***.089.091-**

RG: 1******9 SSP/MT

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO – SINSPU.

TITULAR: Jucerlei Bonatto

CPF: ***.870.891-**

RG: 1047478-1 SSP/MT

SUPLENTE: Alceu Fernandes

CPF: ***.558.051-**

RG: 1******9 SSP/MT

III-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SAPLAFI.

TITULAR: Gleicy Brito dos Santos

CPF: 047.130.911-70

RG: 1946483-5 SSP/MT

SUPLENTE: ***(Aguardando indicação)***

IV - REPRESENTANTES SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANABRAVA DO NORTE – SINDSERV.

SUPLENTE: Nilcely Rufino da Silva

CPF ***.338.881-**

RG: 1******0 SSP/MT

TITULAR: Paulo Cândido de Oliveira

CPF: ***.363.821-**

RG: 6******7 SSP/MT

V- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

SUPLENTE: Acrísio Luiz dos Reis

CPF: ***.801.388-**

RG: 6*****7 SSP/SP

TITULAR: Gleison Morais Vida

CPF ***.109.711-**

RG: 1*****2 SSP/MT.

VI - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAA.

TITULAR: Rael Gomes Coelho

CPF ***.942.201-**

RG 0******0 SPP/MT

SUPLENTE: Daniel Divino Louzeiro Pereira Silva

CPF: **.758.571-**

RG: 1******0 SSP/MT

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SOLIDARIO E SUSTENTAVEL.

TITULAR: Mara Silvia de Jesus Portela.

CPF: 006.569.721-90

RG: 1968256-5 SSP/MT

SUPLENTE: (Aguardando indicação)

CPF:

RG:

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

TITULAR: Adbaldo Nunes Milhomem

CPF: 792458701-20

RG: 4557401 SSP/GO

SUPLENTE: (Aguardando indicação)

CPF:

RG:

IX – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA.

PRESIDENTE: Evandro Vieira de Souza

CPF: ***.305.881-**

RG: 3******7 DGPC-GO

VICE - PRESIDENTE: Mara Silvia de Jesus Portela.

CPF: ***.569.721-**

RG: 1*****5 SSP/MT

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Daniel Divino Louzeiro Pereira Silva

CPF: ***.758.571-**

RG: 1******0 SSP/MT

TESOUREIRO: Acrisio Luiz dos Reis

CPF: ***.801.388-**

RG: 6******7 SSP/SP

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 643/2023/GAPRE, de 16 de agosto de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente) [1]

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.718/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** do Município de Canabrava do Norte - MT**,** em conformidade Lei n. 922/2019, de 10 de junho de 2019.

I - REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

TITULAR: Silvania Costa Porto Ferreira

RG: 1******6 SSP-MT

CPF: ***.108.371-**

II - REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA.

TITULAR: Antônio Elizeu Gobatto,

RG: 5*******5 SSP/RS

CPF: ***.585.507-**

SUPLENTE: Maria Eliene Pereira da Silva

RG: 1******0 SSP-MT

CPF: ***.985.231-**

III - REPRESENTANTE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

TITULAR: Dalva Maria da Costa

RG: 1******0 SSP-MT

CPF: ***.356.041-**

SUPLENTE: Ângelo Raimundo de Jesus

RG: 1******1 SSP-MT

CPF: ***.160.491-**

IV - REPRESENTANTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.

TITULAR: Layane Silva Gomes

RG: 3******0 SSP-MT

CPF: ***.950.341-**

SUPLENTE: Junior dos Santos Carvalho

RG: 3******0 SSP-MT

CPF: ***.589.101-**

V - REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇOES OU SINDICATO RURAIS.

TITULAR: Sandra Maria Rodrigues da Cunha

RG: 1******5 SSP-PI

CPF: ***.479.461-**

SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha

RG: 2******1 SSP-MT

CPF: ***.817.431-**

VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO E CULTURA – SATUC.

TITULAR: Adbaldo Nunes Milhomem

RG: 4*****1 SSP-GO

CPF: ***.458.701-**

SUPLENTE: Solange Ferreira da Silva

RG: 2******8 SSP/GO

CPF: ***.930.131-**

VII – REPRESENTANTE DA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER.

TITULAR: *Vania Maria Damasceno*

*RG:4******8 DGPC/GO*

*CPF: ***.255.691-***

VIII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

TITULAR: Regiane da Rocha Bontempo

RG: 1******1 SSP-MT

CPF: ***.493.511-**,

SUPLENTE: Glaucia Maria de Resende

RG: 5*****2 SSP-MT,

CPF: ***.573.381-**

IX - REPRESENTANTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

TITULAR: Rael Coelho Gomes

RG: 0******0 SSP/MT

CPF: ***.942.201-**

SUPLENTE: Juniel Alves Correia

RG: 1*****9 SSP–MT

CPF: ***.075.631-**

X - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAA/MT.

TITULAR: Janaina Vieira da Silva

RG: 2******7 SSP/MT

CPF: ***.388.941-**

SUPLENTE: Mara Silva de J. Portela

RG: 1******6 SSP-MT

CPF: ***.569.721-**

PRESIDENTE DO CONSELHO: Rael Coelho Gomes

VICE PRESIDENTE: *Adbaldo Nunes Milhomem*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a portaria n.056/2024/GAPRE, de 18 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.730/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.730/2024/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr.**WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS**, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.809.261-**, portador da Cédula de Identidade – CI n. 5******1, emitido por SPTC/GO, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, a ser lotado na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.727/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.727/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação dos membros para comporem o Conselho Gestor do Fundo do Meio Ambiente, conforme estabelecido no Ato de Sanção e Promulgação da Lei Municipal n.1.436, de 25 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1°. NOMEAR os membros que irão compor o Conselho Gestor do Fundo do Meio Ambiente**,** de acordo com a Lei Municipal n. 1.436 de 25 de setembro de 2023, que altera parcialmente os *caputs*, do artigo 6º e 7º, da Lei Municipal n. 767, de 27 de novembro de 2017, que Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo eles:

I - PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

a) Nome: Itamiris Silva Costa **CPF:** ***.176.411-**, **II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SAPLAFI a) Nome:** Gleicy Brito dos Santos **CPF:** ***.130.911 - ** **III - REPRESENTANTE DO CONDEMA E DA SOCIEDADE CIVIL. a) Nome:** Rael Gomes Coelho **CPF:** ***.942.201 - **

Art. 2º. Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez, a contar do dia 10/10/2023 a 10/10/2025.

Art. 3°. Os membros mencionados no Art.1° desta portaria não farão jus a nenhum tipo de gratificação pelo exercício da função, sendo vedado qualquer tipo de bonificação, direta ou indiretamente.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a portaria n.765/2023/GAPRE, de 10 de outubro de 2023.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.725/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.725/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme entabulado na Lei Municipal n. 692/2017, de 01 de março de 2017, e no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 692/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, membros que irão compor o Conselho Municipal do FETHAB - Fundo de Transporte e Habitação, sendo os mesmos relacionados abaixo, considerando que alguns servidores públicos solicitaram seu desligamento dos cargos os quais exerciam nesta municipalidade em atendimento ao período de desincompatibilização para concorrerem ao pleito eleitoral de 2024, justificando assim os espaços em branco, os quais estão aguardando indicação dos novos membros pelos setores competentes.

I – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Helem da Silva Nunes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. ***.614.981-**.

SUPLENTE: Ronaldo Evangelista da Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. ***.251.841-**.

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TITULAR: Ozéias Trindade Valverde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. ***.594. ***-**.

SUPLENTE: (*Aguardando indicação)*

III - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO – SINSPU.

TITULAR: Elço José Siqueira Dias, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n.***.634.***-**.

SUPLENTE: Jucerlei Bonatto, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.***.870.***-**.

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. – SEMAA.

TITULAR: Fernanda Martins Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. ***.468.***-**; **SUPLENTE:** ***(Aguardando indicação)***

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.

TITULAR: Isaque Silva Trindade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. ***.188.***-**.

SUPLENTE: Adrielmo Pedrosa Gil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ***.892.***-00.

VI - (UM) REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: Nilmarcia Vicente de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n. ***.479.***-**;

SUPLENTE: Damião da Silva Bulcão, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.***.102.***-**

VII - 01 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS. P.A MANAH **TITULAR:** Luiz Marcos Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do CPF n. ***.820.***-**. **SUPLENTE:**Domingos Lima dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. ***.125.***-**. ***VIII - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANABRAVA DO NORTE – MT.*** **TITULAR:** Rael Coelho Gomes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. ***.942.***-**; **SUPLENTE:** Sandra Maria Rodrigues da Cunha, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. ***.479.***-**.

Art. 2º. Conforme Art. 1º, da Lei Municipal n. 692/2017, de 01 de março de 2017, ficou definido a presidência do Conselho Municipal do FETHAB, tendo como presidente o Secretario Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, o Sr, Elço José Siqueira Dias, matrícula funcional n.2553.

Art. 3º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados

os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 5º. O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município, na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 (quatro) meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística SINFRA e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a Portaria n.365/2023 de 13 de abril de 2023.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N.º598/2024

Portaria n.º598/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Claudia Marcia Gervazoni Costa Chacon,** no cargo de provimento efetivo de **Médica**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 060/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2024 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, Decreto Municipal nº 3.377/2023 e Decreto 2.796/2017 a favor *da* empresa DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA., CNPJ nº *02.321.787/0001-19,* pelo valor total de R$ 79.040,00 (setenta e nove mil e quarenta reais),para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com pagamento conforme a demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Canarana-MT, 05 de julho de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º601/2024

Portaria n.º601/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Kelli Alves da Silva,** no cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate a Endemias**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º604/2024

Portaria n.º604/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa,** no cargo de provimento efetivo de **Médico PSF**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º602/2024

Portaria n.º602/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Marcia Ilse Schmidt,** no cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º603/2024

Portaria n.º603/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **Flávio Ribeiro Pereira,** no cargo de provimento efetivo de **Técnico de Radiologia**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º600/2024

Portaria n.º600/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Vera Lucia Rodrigues de Almeida,** no cargo de provimento efetivo de **Professora**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Muni

PORTARIA N.º605/2024

Portaria n.º605/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **Rosinelson Ribeiro do Nascimento,** no cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Física**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º599/2024

Portaria n.º599/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **Milton Blass,** no cargo de provimento efetivo de **Motorista Escolar**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º624/2024

Portaria n.º624/2024

De 05 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Adriana Alves Ribeiro,** ocupante do cargo de provimento efetivo cargo de **Au-**

xiliar de Administração em Saúde, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º597/2024

Portaria n.º597/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Cleonice Teresinha Coppetti,** no cargo de provimento efetivo de **Enfermeira**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º592/2024

Portaria n.º592/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **Jeremias Rodrigues de Souza,** no cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 001/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002/2024

Processo Seletivo 001/2024

Edital de Convocação N°002/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, homologado pelo decreto n° 3554 de 19 de junho de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Ação Social:

CARGO: Visitador

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Silviane Novatzki	**Visitador**	001/2024

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º623/2024

Portaria n.º623/2024

De 05 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **MARILENE BARBOSA LARROQUE,** no cargo de provimento efetivo de **Professora**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 068/2024 A 076/2024

EXTRATO DE CONTRATOS 068/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência N°007/2024 Data: 11/06/2024

Vigência: 08/03/2025

Contratado: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA

Objeto: **Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial no loteamento comercial e industrial** .

Valor: **R$ 4.293.436,62 (Quatro milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 069/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade nº 015/2024 Data: 14/06/2024

Vigência: 31/07/2024

Contratado: SAMANIEGO REPRESENTAÇÃO ARTISTICA

Objeto: **show artístico com o "DJ Boy Munhoz"** a ser realizado no **dia 13/07/2024** no Parque de Exposições Luiz Cancian durante a FEICAN/ 2024.

Valor: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 070/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2024 Data: 14/06/2024

Vigência: 31/07/2024

Contratado: TDC SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO LTDA

Objeto: **Reforma da Quadra Poliesportiva da EMEB Monteiro Lobato.**

Valor: **R$ 191.645,19 (Cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 071/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: : Pregão eletrônico nº 016/2024 Data: 14/06/2024

Vigência: 14/06/2025

Contratado: E DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO – M

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual *aquisição de areia lavada (fina, média e grossa) com e sem frete***.

Valor: **R$ 365.900,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 072/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: : Pregão eletrônico nº 013/2024 Data: 14/06/2024

Vigência: 14/06/2025

Contratado: INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANCA SISTEMA ALARME LTDA

Objeto: **Contratação de empresa especializada na instalação, configuração e ajuste fino de câmeras IPS fixas, câmeras OCR/LPR, CÂMERAS SPEED DOME IP e INTELBRAS,** com suporte técnico de vinculação de software para acesso, gravação e transmissão, suporte técnico/análise processamento vídeo/configurações integração software terceiros para o funcionamento das respectivas câmeras**.**

Valor: **R$ 89.899,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais**).

EXTRATO DE CONTRATOS 073/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: : Pregão eletrônico nº 017/2024 Data: 18/06/2024

Vigência: 18/06/2025

Contratado: P. J. F. D. COSTA & CIA LTDA

Objeto: **Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2024.**

Valor: **R$ 554.685,72 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 074/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: : Dispensa de licitação nº 008/2024 Data: 24/06/2024

Vigência: 20/09/2024

Contratado: CONSTRUTORA GLOBAL LTDA

Objeto: **Reforma do Parque de Exposições Luiz Cancian,** conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA.**

Valor: **R$ 52.594,68** (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 075/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: : Pregão eletrônico nº 018/2024 Data: 27/06/2024

Vigência: 25/09/2024

Contratado: MARIEL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Objeto: **Contratação de empresa especializada em organização de eventos para a realização da QUEIMA DO ALHO 2024 com o fornecimento de mão-de-obra e outros necessários a realização do evento**

Valor: **R$ 283.100,00 (duzentos e oitenta e três mil e cem reais.**

EXTRATO DE CONTRATOS 076/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: : Dispensa de licitação nº 007/2024 Data: 01/07/2024

Vigência: 28/11/2024

Contratado: EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA

Objeto: **Locação temporária de 01 (um) veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, tração 4x4, ano de fabricação no mínimo 2021, com todas as despesas de manutenção por conta do locador**.

Valor: **R$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais).**

PORTARIA N.º606/2024

Portaria n.º606/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **Moacir Ataíde,** no cargo de provimento efetivo de **Motorista de Ambulância**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º595/2024

Portaria n.º595/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Riene Naiara Mendes Gonçalves dos Santos,** no cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro Padrão**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º594/2024

Portaria n.º594/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro,** no cargo de provimento efetivo de **Mensageiro Arquivista em Saúde**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º593/2024

Portaria n.º593/2024

De 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74-VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política ao servidor público **Gesival Ribeiro de Sousa,** no cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 255/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a partir do dia 25 de Julho de 2024 a Senhora LIONICE PIRES REIS no cargo de ASSESSOR TÉCNICO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 254/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE SERVIDORES ELEITOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Decreto nº 348/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica DESTITUÍDA a servidora SANDRA CRISTINA COSTA efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, para exercer a função de Coordenadora Administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de Julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 244/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DA PORTARIA Nº 244/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4520, DIA 05 DE JULHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: 05 de julho de 2024 a 05 de outubro de 2024.

LEIA-SE: 05 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024.

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 243/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DA PORTARIA Nº 243/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4520, DIA 05 DE JULHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: 05 de julho de 2024 a 05 de outubro de 2024.

LEIA-SE: 05 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024.

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 245/2024.

SÚMULA: "TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 237 de 01 de julho de 2024".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 237/2024 de 01 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense Dos Municípios–AMM, no dia 02 de julho de 2024.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E DO OUTRO OS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.431/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.431/2023

OBJETO DO TERMO: O presente Termo tem por objetivo aditar no Termo de Convênio nº 005/2024, o valor correspondente a 1 (um) aluno, que passou a frequentar as aulas na Escola Estadual Militar do Corpo de Bombeiros dom Pedro II, **a partir de junho de 2024**.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 228 DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão deLicença Maternidade".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os Termos do Art 10 II-b ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade em favor da servidora ***CRISTINA MORAES VIEIRA COSTA*****,** ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **02/07/2024 a 29/10/2024 (120 dias)**, conforme processo do DRH nº 11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 251/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO Nº 251/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4520, DIA 05 DE JULHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de ASSESSOR TÉCNICO

LEIA-SE: no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 237/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DA PORTARIA Nº 237/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4517, DIA 02 DE JULHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: 05 de julho de 2024 a 05 de outubro de 2024.

LEIA-SE: 05 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024.

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO Artigo 121 da Lei Municipal 892/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - A PEDIDO fica CONCEDIDO ao Servidor JOSÉ CARLOS COELHO, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para atividades políticas no período de 05 de julho de 2024 a 11 de outubro de 2024.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **TOMADA DE PREÇOS 01/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 35.581.365/0001-31;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAODE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE OBRA DE CONSTRUCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL COM RECURSO DECORRENTE DE CONTRATO DE REPASSE Nº 902838-2020-MAPA-CAIXA;**

VALOR: R$ 80.127,59 (oitenta mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 24/2024

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 24/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS GRANDES NO PROJETO ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO. CONFORME A SEGUIR, as empresas vencedoras: **54.556.894 TELMA GOMES PEREIRA SOARES**inscrita no **CNPJ Nº 54.556.894/0001-20** com **VALOR TOTAL R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

Castanheira-MT, 03 de julho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Portaria nº 68/GP/2024

Em, 04 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SE CANDIDATARA A MANDATO ELETIVO DE VEREADOR NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Chapada dos Guimarães/MT o servidor **Leontino Correia da Silva, efetivo no cargo de Motorista,** a partir do dia **04/07/2024 a 06/10/2024**.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia **12 de agosto**, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. o servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I. no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II. no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. **2º** e no inciso I do art. **3º** acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. A forma de afastamento do servidor, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de **04/07/2024**, sem direito à percepção de remuneração;

§ **2º**. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com percebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ **3º**. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. **6º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**. Retroativo a data de 04 de julho de 2024.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 224/GP/2024

Em, 02 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. FERNANDO MARQUES GOBBI, na função AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 30/10/2022 a 29/10/2023 conforme autorização no PROCESSO 6448/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2024 e término em 30/08/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/08/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 225/GP/2024

Em, 02 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA, na função CHEFE DE GABINETE, lotada no GABINETE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 23/05/2023 a 22/05/2024 conforme autorização no PROCESSO 6464/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/08/2024 e término em 19/08/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 20/08/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 226/GP/2024

Em, 02 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES, na função CHEFE DA DIVISÃO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR, lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2023 a 03/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 6460/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/07/2024 e término em 22/07/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 23/07/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 227/GP/2024

Em, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 62/GP/2024, de 27/02/2024, a qual concede 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Comissionada Sr.ª DEBORA ABILENE CONCEIÇÃO DA SILVA, (por solicitação do Secretario de Finanças) no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme Oficio nº 51/2024.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2024.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 228/GP/2024

Em, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROSANGELA FRANCA DA SILVA, na função TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/11/2022 a 31/10/2023 conforme autorização no PROCESSO 6402/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/08/2024 e término em 04/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 229/GP/2024

Em, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA CONCEIÇÃO DE LARA, na função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 20/01/

2022 a 19/01/2023 conforme autorização no PROCESSO 6404/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/08/2024 e término em 04/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 230/GP/2024

Em, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MAYANNE DE BARROS, na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 06/07/2022 a 05/07/2023 conforme autorização no PROCESSO 6490/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/08/2024 e término em 03/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

GABINETE
TORNAR SEM EFEITO E EXONERAÇÃO

ATO DE N° 063/2023

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar sem efeito os Atos nº056 e 059/2024, publicado no D.O Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso 5 de Julho de 2024 ANO XIX N° 4.520.

Ato nº056, sobre a exoneração do **Sr. WILLIAN ANTONIO DA COSTA,** da função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Thermozina de Siqueira do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

Ato nº059 sobre a nomeação do **Sr. WILLIAN ANTONIO DA COSTA,** para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Thermozina de Siqueira do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 064/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR ESCOLA MUNICIPAL JJ.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o **Sr. RIVANILDO DE BARROS MELO,** da função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal JJ do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação, retroativo a 01 de julho de 2024.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 065/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JACONDINO BEZERRA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o **Sr. PAULO CESAR DE CARVALHO,** da função de Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Jacondino Bezerra do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor na data, na data de sua publicação, retroativo a 01 de julho de 2024.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, nº 878, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) MABIO DA SILVA BENTO CIA LTDA-ME CNPJ Nº 13.323.579/0001-75 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2023, de corrente do Pregão Presencial nº 010/2023, pelo período de 90 (noventa dias), estendendo sua vigência para até o dia 07 de agosto de 2024.

2. Durante a prorrogação deverá utilizado o saldo existente na ata

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MABIO DA SILVA BENTO CIA LTDA-ME

FORNECEDORA

Contratada

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.496, DE 01 DE JULHO DE 2.024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.496, DE 01 DE JULHO DE 2.024.

Dispõe sobre cessão de servidora efetiva ao Estado de Goiás.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, e considerando solicitação do Governo do Estado de Goiás,

DECRETA

Art. 1º Fica cedido ao Estado de Goiás a servidora efetiva Sra. BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA, portadora da CI RG nº 3438120-7 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 855.732.131-72, lotada no cargo de Professor – Classe B, sob a matrícula 36-1.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA o ônus da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas, mediante ressarcimento através de guia emitida mensalmente pelo CEDENTE.

Art. 2º A cessão se dará a partir do 1º do mês subsequente à assinatura do TERMO DE CESSÃO, modelo constante no anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Termo de Cessão de Servidor firmado entre o Município de Cocalinho-MT e o Estado de Goiás

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 676, Centro, Cocalinho– MT, CEP 78.670-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 1734269-4 e do CPF nº, 014.711.181-18, residente e domiciliado em COCALINHO/MT, neste ato denominado **CEDENTE**, e (XXXXXXX), neste ato denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão da servidora Sra. BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA, portadora da CI RG nº 1855546 SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 855.732.131-72, lotada no cargo de Professor – Classe B, sob a matrícula 36-1, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Cocalinho, para prestar serviço na Creche Cantinho Feliz, da Superintendência da Escola da Saúde de Goiás, da Secretaria de Estado da Saúde de do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1. O pagamento da remuneração e encargos previdenciários será feito pelo Cedente, o qual será ressarcido integralmente pelo Cessionário, mediante guia de Recolhimento a ser emitida mensalmente **2.2.** O CESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da guia a contar de sua emissão, sob pena de extinção do presente Termo de Cessão. **2.3.** Todos os direitos trabalhistas adquiridos durante o período de cessão da servidora (férias, décimo terceiro, horas extras, etc.) serão de responsabilidade da Cessionária. **2.4.** A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do CESSIONÁRIO, respeitado o período aquisitivo no ente de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE. **2.5.** É de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas. **2.6.** É vedada a subcessão do servidor pelo CESSIONÁRIO a quaisquer outros órgãos. **2.7.** O servidor cedido com base neste Termo, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO. **2.8.** O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá optar em perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente termo de cessão de servidor será de xx/xx/2024 até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogada, mediante manifestação da CESSIONÁRIA.

CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este termo de colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Termo de Cessão poderá ser alterado de comum acordo, nas cláusulas admissíveis pelas legislações pertinentes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes contratantes obrigam-se por si elegendo o Foro da Comarca de Água Boa para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos (XXX) dias do mês de (xx) do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CEDENTE

CESSIONÁRIO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, nº 878, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) MS BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: Nº 05.526.848/0001-72 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 017/2023, de corrente do Pregão Presencial nº 010/2023, pelo período de 90 (noventa dias), estendendo sua vigência para até o dia 07 de agosto de 2024.

2. Durante a prorrogação deverá ser utilizado o saldo existente na ata.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MS BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.519, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.519, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a pedido, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Taxas e Emolumentos, de livre nomeação e exoneração, o Sr. Rony Ferreira de Brito, portador da CI-RG nº CI-RG nº 4106759 SSP/GO e CPF sob o nº 879.618901-06.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**,

Considerando a solicitação da Empresa CONTRATATADA AUTO POSTO KARAJAS LTDA, inscrito no CNPJ: 20.416.774/0001-05 com sede situada na avenida Hermano ribeiro da silva s/n°, quadra 06 lote 1,2,3,5,6,7,8,10, centro Cocalinho -MT, embasada na alínea “d”, Inciso II § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais a qualquer tempo desde de que esteja previsto em contrato,

Considerando que os aumentos hora mencionados estão comprovados com tabelas da própria ANP, através da Petrobras autorizou um aumento no percentual do ETANOL/ÁLCOOL, e da GASOLINA COMUM, com previsão na ata de registro de preço na cláusula oitava, que integra o Edital de Pregão Presencial 020/2023 – Ata de Registro de Preços nº 047/2023.

R E S O L V E:

1 – O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado na ARP 047/2023, constatado nos autos do processo 056/2023 e Clausulas, através de pesquisas no site ANP e Petrobrás, que houve alterações nos valores praticados no mercado.

PRODUTOS	VALOR(RS/TO) REFERÊNCIA	VALOR (R$) REDUÇÃO	VALOR (R$) AUMENTO
ETANOL/ÁLCOOL	R$ 4,10		R$ 4,21
GASOLINA	R$ 6,65		R$ 6,68
OLEO DIESEL S 10	R$ 6,70		
OLEO DIESEL S 500	R$ 6,59		

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 047/2023, vinculada ao Processo Administrativo 056/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, nº 878, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) P C T SANTOS E CIA LTDA CNPJ Nº 22.155.997/0001-91 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 016/2023, de corrente do Pregão Presencial nº 010/2023, pelo período de 90 (noventa dias), estendendo sua vigência para até o dia 07 de agosto de 2024.

2. Durante a prorrogação deverá utilizado o saldo existente na ata

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

P C T SANTOS E CIA LTDA

Contratada

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.518, DE 05 DE JULHO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.518, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho temporário para candidatura ao cargo de vereador".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea I do inciso II, art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a desincompatibilização é o afastamento ou desvinculação do servidor do cargo, emprego ou função pública que exercesse para fins de viabilização de candidatura com lisura e destituída de influência decorrente do exercício de cargo, função ou emprego em prejuízo do equilíbrio do certame eleitoral.

CONSIDERANDO que a desincompatibilização do servidor candidato a pleito eleitoral constitui exigência legal nos termos e prazos estabelecidos na Lei Complementar 64/90.

CONSIDERANDO que a servidora Francilda Roberta de Souza foi contratada temporariamente com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade excepcional e emergência de interesse público.

CONSIDERANDO a jurisprudência sobre o tema em especial (Ac. de 23. 9.2014 no REspe nº 72793, rel. Min. Luciana Lóssio, red. designado Min. Dias Toffoli; no mesmo sentido o Ac. de 20.9.2004 no AgRgREspe nº 22708, rel. Min. Carlos Velloso.); (Ac. de 11.2.2021 no AgR-REspEl nº 060030736, rel. Min. Luis Felipe Salomão.); Resolução de consulta nº 21809 - Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins do TSE;

CONSIDERANDO que há evidente incompatibilidade entre a natureza da contratação temporária excepcional voltada ao interesse público e o afastamento para fins eleitorais, resta claro que inexiste na espécie direito ao afastamento renumerado conforme pleiteado pela servidora Francilda Roberta de Souza.

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a partir do dia 06/07/2024, o Contrato de Trabalho Temporário nº 007/2024, celebrado entre esta municipalidade e Francilda Roberta de Souza, portadora da CI 7191588 RG nº e inscrita no CPF sob o nº 033.305.921-25, lotada no cargo de Técnico Desenvolvimento/Ajudante de Sala.

Art. 2º A rescisão se dá em decorrência da solicitação de desincompatibilização requerida pela servidora Francilda Roberta de Souza que visa concorre ao pleito eleitoral de 2024, sendo incompatível seu afastamento renumerado conforme pretendido, tendo em vista, que sua contratação ocorreu de forma temporária visando suprir necessidade excepcional e emergência de interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, nº 878, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) WILLIAN MARCIO COELHO- COMERCIO DE PRODUTOS FARMA CNPJ Nº 02.686.406/0001-03 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 018/2023, de corrente do Pregão Presencial nº 010/2023, pelo período de 90 (noventa dias), estendendo sua vigência para até o dia 07 de agosto de 2024.

2. Durante a prorrogação deverá utilizado o saldo existente na ata

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WILLIAN MARCIO COELHO- COMERCIO DE PRODUTOS FARMA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 343/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor, **IVAINE MOLINA JUNIOR**, portador da matricula nº. 6337, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE,** lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta

Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 29 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 29 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 333/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o setor de trabalho da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2024:

NOME	MAT.	SETOR ANTIGO	SETOR ATUAL
LIDIANE PINTO PENA	4071	MANUTENCAO COM OS ACS / PSF BOM JESUS	MANUTENCAO COMPLEXO REGULADOR / CENTRAL DE REGULACAO
ALISSON DE OLIVEIRA	6140	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENCAO COMPLEXO REGULADOR / CENTRAL DE REGULACAO

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de Junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, 11 de Junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 335/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os Servidores abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
FABIO ANDRÉ MANGOLIN	1906	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	6
CLEONIR DRUCZKOWSKI	3081	ZELADORA	C	5
WILMA APARECIDA DE MOURA	3082	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B	5
JAIME PEREIRA LIMA	3083	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	5
MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS	3085	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B	5
MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA	3087	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B	5
JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	3089	MÉDICO CLINICO GERAL 30 HORAS	B	5
ITAMARA DA SILVA CALDEIRA	3681	ODONTÓLOGO	B	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 337/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA**, portadora da matricula nº. 7269, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 17 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 339/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR**, a servidora **MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES**, portadora da matricula nº.7014, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 340/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR por motivo de aposentadoria a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de março de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO	1322	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 06 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 344/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **CAMILA SOARES DA SILVA**, portadora da matricula nº. 6830, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta

Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 30 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 345/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **FLAVIO WERNER DA VEIGA SILVA**, portador da matricula nº. 5885, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 30 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 319/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR as servidoras constantes na tabela **para exercer função gratificada** de Diretora e Coordenadora, tendo gratificação específica o percentual do Anexo I da Lei Municipal n° 3004/2018, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 03 de junho de 2024.

DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA	ALUNOS	%
Valdineia Teixeira Dias Rubens	Santa Maria do Ouro Verde	92	**40%**

COORDENADORA ESCOLAR	ESCOLA	ALUNOS	%
Joyce Maria Marques	Santa Maria do Ouro Verde	92	**40%**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 322/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2118/2008, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder**,** lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
MARIA LUCIA DA SILVA	471	A	8
ROSANICE BATISTA DA ROCHA SILVA	469	A	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 380/2024

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3154, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Promover o desligamento do membro abaixo mencionado que compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

I – Representante das Escolas do Campo:

Titular: ABRAÃO ANGELO BARBOZA

Art. 2º - Promover a nomeação do membro abaixo mencionado como Presidente, conforme segue:

I – Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: JANAINA CANTOIA TONA GARCIA

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 04 de julho de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023

O Município de Colíder-MT, em conformidade com Art. 74, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal realizou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *com fulcro no Artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 a favor contratação da empresa* **SEVENN PRODUÇÕES (NICHELI MARIEM ARRUDA JAUDY DE ARAUJO - ME), CNPJ: 09.370.367/0001-71***, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSITICO REGIONAL COM A DUPLA SARAH E LÍVIA PARA 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÍDER MT. Fonte de recurso: TERMO DE CONVÊNIO Nº 660/2024, SECEL – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).*

Colider/MT, 05 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIAS SMFAU - PREGÃO ELETRONICO: N° 026/2024

PORTARIA SMFAU Nº 216/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SONIA BASILIO DE MELO** (Titular) e **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 143/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2024. Vigência: 05/07/2024 até 05/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 217/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SONIA BASILIO DE MELO** (Titular) e **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 144/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **MILHEIRO TRANSPORTES LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2024. Vigência: 05/07/2024 até 05/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 218/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SONIA BASILIO DE MELO** (Titular) e **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 145/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2024. Vigência: 05/07/2024 até 05/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO: N° 026/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRONICO: N° 026/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tendas para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 05/07/2024 até 05/07/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: **COMERCIAL LUAR LTDA - EPP** – CNPJ n° 02.545.557/0001-33 Av. Radialista Edson Luis Da Silva, nº 1037, Tijucal, Cidade: CUIABÁ /MT CEP: 78.088-000 Fone: (65) 3665-5311 ou 3665-6663 E-mail: comercial.luar@hotmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	175951	**Água mineral -** copo com 300ml, sem gás, embalagem contendo lacre de segurança metalizado, marca do fabricante, prazo de validade e sem avarias	UNIDADE	Brumado	7000	1,43	10.010,00
2	8346	**Água mineral -** garrafa com 497ml, sem gás, embalagem contendo lacre de segurança, marca do fabricante, prazo de validade e sem avarias	UNIDADE	Brumado	2300	2,04	4.692,00
							14.702,00

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRONICO: N° 026/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tendas para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 05/07/2024 até 05/07/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: **MILHEIRO TRANSPORTES LTDA** - CNPJ nº 08.770.853/0001-14 Av. Tancredo Neves, 994 - CEP: 78.500-000 – Colíder/MT. Fone: (66) 99922-8272 E-mail: plantaogelado_cdl@hotmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
5	9273	**Gelo em barra de 10kg -** produzido com água potável, acondicionado em embalagem higiênica, sem impurezas ou sujeiras, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte	SACO		540	11,90	6.426,00
6	505966	**Locação de cadeira plástica (com braço) -** Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, cor branca, com carga mínima de resistência de 130kg, perfeito estado de conservação, com braço, empilháveis e certificado pelo INMETRO - (Diária).	DIARIA		4500	4,50	20.250,00
7	505967	**Locação de cadeira plástica (sem braço) -** Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, cor branca, com carga mínima de resistência de 130kg, perfeito estado de conservação, sem braço, empilháveis e certificado pelo INMETRO - (Diária).	DIARIA		3000	4,35	13.050,00
8	514396	**Locação de cadeira plástica (sem braço)** - Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, cor branca, com carga mínima de resistência de 130kg, perfeito estado de conservação, sem braço, empilháveis e certificado pelo INMETRO - (Semana).	SEMANAL		1070	9,90	10.593,00
9	505972	**Locação de caixa térmica (100L) -** Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, Isolamento em poliuretano injetado, capacidade para no mínimo 100L - (Diária)	DIARIA		195	84,00	16.380,00
10	505973	**Locação de caixa térmica (200L) -** Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, Isolamento em poliuretano injetado, capacidade para no mínimo 2100L - (Diária)	DIARIA		280	129,00	36.120,00

11	505974	**Locação de caixa térmica (360L) -** Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, Isolamento em poliuretano injetado, capacidade para no mínimo 360L - (Diária)	DIARIA		285	210,00	59.850,00
12	514397	**Locação de caixa térmica (360L) -** Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, Isolamento em poliuretano injetado, capacidade para no mínimo 360L - (Semana)	SEMANAL		180	270,00	48.600,00
14	505968	**Locação de conjunto de mesas com 04 cadeiras -** Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, mesa com medida de 0,70x0,70x0,70m (LxPxA), cadeiras compatíveis com a mesa e com carga mínima de resistência de 130kg, empilháveis e certificado pelo INMETRO - (Diária)	DIARIA		1300	20,00	26.000,00
15	514398	**Locação de conjunto de mesas com 04 cadeiras -** Fabricado em material do tipo plástico em polietileno, mesa com medida de 0,70x0,70x0,70m (LxPxA), cadeiras compatíveis com a mesa e com carga mínima de resistência de 130kg, empilháveis e certificado pelo INMETRO - (Semana)	SEMANAL		700	74,00	51.800,00
17	505978	**Locação de tendas tipo pirâmide com quatro águas (03x03m) -** Estrutura tubular ou calhada, metálica no formato pirâmide, coberto com lona, cor branca, tamanho 03x03m, incluso serviços de montagem/desmontagem - (Diária)	DIARIA		170	630,00	107.100,00
							396.169,00

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRONICO: N° 026/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tendas para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 05/07/2024 até 05/07/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: **SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA** – CNPJ n° 40.362.654/0001-80 Av. Avenida integração, Cidade: Sinop /MT CEP: 78.559-899 Fone: 066 99202-7979 E-mail: solucaotoaletes@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
3	513227	**Locação de Fechamento lona lateral em tenda 05x05m -** Locação de montagem e desmontagem de fechamento para tenda, que fecha toda a tenda, incluso: mão de obra e material	DIARIA		250	60,00	15.000,00
4	513228	**Locação de Fechamento lona lateral em tenda 10x10m -** Locação de montagem e desmontagem de fechamento para tenda, que fecha toda a tenda, incluso: mão de obra e material	DIARIA		280	79,00	22.120,00
13	516818	**Locação de Climatizador Aspersivo equipamento com**: Alcance frontal: minimo 7M, Abrangencia: min 30 M nivel de ruodo: 61 DB tensao: 110/220 V: 1,4 a fornecimento de agua, pedestal, tendo reservatório de agua de 80 a 100 litros, com pedestal fixo ou com Vazão de ar 25.000m³/h SUPERIOR Consumo de energia 1.3 Kw/h Consumo de água 22 l/h Área climatizada 135 a 270 m² Abertura do duto 64X44 cm Peso em operação 82 Kg Dimensão 110x110x110cm Acionamento Controle Remoto Material de acabamento Polipropileno com proteção UV Pintura Cinza Axial Hélice direta em poliuretano Placa evaporativa 100 mm Motor elétrico 1,5cv VEG 220V com 4 polos Bomba Submersa Sensor de nível de água Sim Grelha difusora Incluso.	DIARIA	Eco Climas	145	810,00	117.450,00
16	512602	**Locação de tendas tipo pirâmide com quatro águas (03x03m) -** Estrutura tubular ou calhada, metálica no formato pirâmide, coberto com lona, cor branca, tamanho 03x03m, incluso serviços de montagem/desmontagem - Diária de permanência (30 diárias)	MENSAL		88	2.000,00	176.000,00
18	512603	**Locação de tendas tipo pirâmide com quatro águas (05x05m) -** Estrutura tubular ou calhada, metálica no formato pirâmide, coberto com lona, cor branca, tamanho 05x05m, incluso serviços de montagem/desmontagem - Diária de permanência (30 diárias)	MENSAL		174	1.650,00	287.100,00
19	505979	**Locação de tendas tipo pirâmide com quatro águas (05x05m) -** Estrutura tubular ou calhada, metálica no formato pirâmide, coberto com lona, cor branca, tamanho 05x05m, incluso serviços de montagem/desmontagem - (Diária)	DIARIA		220	370,00	81.400,00
20	512604	**Locação de tendas tipo pirâmide com quatro águas (10x10m) -** Estrutura tubular ou calhada, metálica no formato pirâmide, coberto com lona, cor branca, tamanho 10x10m, incluso serviços de montagem/desmontagem - Diária de permanência (30 diárias)	MENSAL		174	2.400,00	417.600,00
21	505980	**Locação de tendas tipo pirâmide com quatro águas (10x10m) -** Estrutura tubular ou calhada, metálica no formato pirâmide, coberto com lona, cor branca, tamanho 10x10m, incluso serviços de montagem/desmontagem - (Diária)	DIARIA		220	1.850,00	407.000,00
							1.523.670,00

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 063/2024

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o **TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 063/2024**, referente à **Concorrência Presencial nº 004/2024**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede administrativa na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EBR & JJD ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 48.849.675/0001-36, com sede na Av. Robson Luiz Soares da Silva, nº 975, Setor NW-CLote 11 Quadra 01, Bairro Bom Pastor**,** na cidade **Alta Floresta**/MT, CEP 78.580-000, e-mail civilruiz998@gmail.com, Telefone (66) 9998-1227, doravante denominado de **CONTRATADA**, paralisam o contrato em mote fundamentados na Cláusula 05.3 do Contrato e Art.115, parágrafo 5º da lei 14.133/2021 como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PARALISAÇÃO

O presente termo é firmado em conformidade com a clausula quinta do contrato e Art.115, parágrafo 5º da lei 14.133/2021:

“5.3. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do serviço decorren-

tes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE**".**

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A paralisação do presente contrato se deve ao tramite de regularização da obra junto a Via Brasil Concessionária de Rodovias S.A.

Fica devidamente paralisada com prazo de **29 (vinte e nove)** dias a execução da Obra referente ao Contrato de nº. 063/2024, com efeitos a partir do dia **05 DE JULHO DE 2024** e seu término em **03 DE AGOSTO DE 2024,** conforme solicitado em Oficio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras e urbanismo OF Nº.89/SMIOU/2024.

Cujo objeto é a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PORTICOS LOCALIZADOS NA MT 320, PERÍMETRO URBANO DE DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT - TERMO DE CONVÊNIO Nº 002-2023 SINFRA – MT.** Conforme **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Colíder/MT, 05 de julho de 2024.

—

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE JUNHO/2024

FÉRIAS

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
181	ANIZIO PONCIANO	2022/2023	01/06/2024	30/06/2024	30
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2023/2024	03/06/2024	02/07/2024	30
342	CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS	2020/2021	03/06/2024	27/06/2024	25
6156	ERNESTO DOS SANTOS	2023/2024	03/06/2024	02/07/2024	30
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2022/2023	21/06/2024	30/06/2024	10
244	FRANCISCO GOMES DA SILVA	2022/2023	03/06/2024	02/07/2024	30
3907	GESMIANE DE OLIVEIRA SILVA	2023/2024	04/06/2024	03/07/2024	30
3935	GLEICY FERNANDES RAMOS	2023/2024	03/06/2024	02/07/2024	30
44	JOAO BRANDAO DE ALMEIDA	2023/2024	10/06/2024	29/06/2024	20
85	JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE	2022/2023	03/06/2024	02/07/2024	30
3960	KARINA SANTOS LIMA	2023/2024	03/06/2024	02/07/2024	30
1315	LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS	2023/2024	03/06/2024	17/06/2024	15
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO	2023/2024	03/06/2024	02/07/2024	30
145	PAULINO PONCIANO	2022/2023	01/06/2024	30/06/2024	30
6890	PAULO CESAR DA SILVA SALOMAO	2023/2024	03/06/2024	20/06/2024	18
6890	PAULO CESAR DA SILVA SALOMAO	2023/2024	21/06/2024	27/06/2024	07
230	PEDRO PONCIANO	2022/2023	03/06/2024	02/07/2024	30
72	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA	2023/2024	03/06/2024	17/06/2024	15
992	SERGIO DORINI FILHO	2021/2022	03/06/2024	17/06/2024	15
992	SERGIO DORINI FILHO	2022/2023	18/06/2024	17/07/2024	30
1336	SILVANA MOREIRA ZAMONER	2021/2022	03/06/2024	02/07/2024	30
455	SIRLENE FERREIRA DA ROCHA	2023/2024	03/06/2024	12/06/2024	10
326	SUSANI PETINI	2022/2023	10/06/2024	29/06/2024	20
1038	TAIS RIBEIRO BASAIA ALONSO	2022/2023	03/06/2024	17/06/2024	15
474	VALDETE MARQUES DA SILVA	2021/2022	01/06/2024	30/06/2024	30

LICENÇA PRÊMIO

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
3103	JOSÉ CARLOS FERREIRA	2012/2017	03/06/2024	01/08/2024	60
3458	JULIANA SANTOS LINO	2018/2023	03/06/2024	02/07/2024	30
1321	MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES	2014/2019	03/06/2024	02/07/2024	30
1673	MARIA EVA FERREIRA ROCHA SIMON	2017/2022	03/06/2024	02/07/2024	30

Colíder – MT, 05 de julho de 2024.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 315/2024

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 208/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ELIANNA DA SILVA LUCENA

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 04/07/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 04/07/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ELIANNA DA SILVA LUCENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 209/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: SELMA DE JESUS OLIVEIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 04/07/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 04/07/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e SELMA DE JESUS OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 210/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ROSANA DA CRUZ

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: COZINHEIRO (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.230,6000

Vigência Inicial: 04/07/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 04/07/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ROSANA DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 322/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2118/2008, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder**,** lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
MARIA LUCIA DA SILVA	471	A	8
ROSANICE BATISTA DA ROCHA SILVA	469	A	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 323/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a lotação do Setor da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de educação, a partir de 01 de junho de 2024:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
ROSELI LEMOS NEVES	7264	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 331/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº. 179/2023 que Designou a servidora **JULIANA SANTOS LINO**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 3458, para atuar como Responsável Técnico pelo Sistema de Armazenamento de Imunos no PSF Torre, tendo gratificação especifica de 20% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 332/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **LUANA JACQUES TORRES**, portadora da matricula nº. 6988, do cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 10 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de junho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023

O Município de Colíder-MT, em conformidade com Art. 74, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal realizou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *com fulcro no Artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 a favor contratação da empresa* **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.645.249/0001-67**, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSITICO REGIONAL COM JHOE MAIA PARA 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÍDER MT. Fonte de recurso: TERMO DE CONVÊNIO Nº 660/2024, SECEL – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Colider/MT, 05 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Colíder-MT, em conformidade com Art. 74, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal realizou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *com fulcro no Artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 a favor contratação da empresa FEF PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.112.202/0001-00, com sede à Rua Teresina, nº 380, Cobertura, Sala 3100-B, Edifício Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia, Goiás, CEP: 74.815-715, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSITICO NACIONAL DA DUPLA FRED E FABRÍCIO PARA 34º EXPOLIDER, NO DIA 10 DE JUNHO DE 2024.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÍDER MT. Fonte de recurso: TERMO DE CONVÊNIO Nº 660/2024, SECEL – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).*

Colider/MT, 05 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/GP/2024

PORTARIA Nº185/GP/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º. – Exonerar a pedido **Dandara dos Santos Cordeiro,** matricula nº. 8369-2, do Cargo em Comissão de **Diretora de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 05 de julho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de julho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.023/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.023/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 38.394.749/0001-33 e ELEONORA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 30.400.132/0001-71,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 05 de julho de 2024.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.295/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.295/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 17.496.284/0001-51 e R.R. SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: 42.370.090/0001-52,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 05 de julho de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/GP/2024

PORTARIA Nº184/GP/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º. – Nomear **Carlos Santos Rosario Silva**, portador do CPF nº. ***24804***, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 05 de julho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de julho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 38.394.749/0001-33 e ELEONORA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 30.400.132/0001-71;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada.

Colniza – MT, 05 de julho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, publicada no dia 08 de julho de 2024, processo administrativo nº 4.295/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 13/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na AV. DO CONTORNO, N 747, BAIRRO CENTRO, COLNIZA MT. Os horários para recebimento são das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira (dias úteis), ou em endereço encaminhado pela contratante à empresa vencedora*, com prazo de no máximo 05* (cinco) *dias para produtos não perecíveis*, com ressalva que o descumprimento deste acarretara advertência;

2.4. A *entrega dos produtos na zona rural será de responsabilidade da contratante;*

2.5. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em local definido pela Secretaria Solicitante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

2.6. Os produtos de hortifrútis deverão estar frescos, de aparência agradável e consumível. Os produtos que estiverem por ventura danificados deverão ser devolvidos imediatamente e solicitar substituição dos mesmo em prazo hábil para não atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos;

2.7. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

2.8. *Verificada a desconformidade a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.*

2.9*. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto*.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.2. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	32301 Código	**COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA** **CNPJ: 17.496.284/0001-51** **AV. TARUMA 413 - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000** **Telefone: (66) 3571-1037** **Descrição do Produto/Serviço**	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	024.004.034	ABACATE RICO EM PROTEINAS, FOSFORO, FERRO, GORDURAS, FIBRAS, POTASSIO E DIVERSAS VITAMINAS, SENDO AS PRINCIPAIS A VITAMINA C, VITAMINA A VITAMINA B5, VITAMINA B3 E VITAMINA B2. MARCA: NACIONAL	KG	1000	10,79	10.790,00
2	024.004.043	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA MARCA: NACIONAL	KG	6000	10,69	64.140,00
4	024.002.049	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. MARCA: NACIONAL	KG	1650	6,99	11.533,50
6	024.007.002	ACUCAR, TIPO CRISTAL (PACOTE 2KG) ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO MARCA: ITAMARATI	UNDID	2600	8,30	21.580,00
7	024.002.051	ALFACE MACO COM COLORAÇÃO VERDE- PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO PRODUTO SEJE ENTREGUE COM BOA APARÊNCIA LIVRE DE PRAGAS E DE PARASITAS. MARCA: DA REGIAO	MACO	9000	7,10	63.900,00
8	024.004.042	ALHO - IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES. TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO MARCA: KIALHO	KG	1930	34,80	67.164,00
11	024.006.043	AVEIA EM FLOCOS ISENTA DE ADITIVOS E CONSERVANTES ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 500 GRAMAS. DATA DE VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES NA DATA DA ENTREGA. MARCA: MIKA	PACOT	600	9,60	5.760,00
12	024.005.035	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PECA, ADEQUADA, CONFORME LEGISLACAO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO MARCA: NUTRIBRAS	KG	300	32,80	9.840,00
14	024.004.044	BANANA MAÇA, MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO. COM BOA APARENCIA, FIRMES, INTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS E COM AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS. MARCA: DA REGIAO	KG	7250	8,10	58.725,00
16	024.012.011	BATATA – INGLESA APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. MARCA: NACIONAL	KG	4400	11,19	49.236,00
17	024.004.047	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPOS, EM PERFEITAS CONDICOES DE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.PRODUTO SEJA ENTREGUE COM BOA APARÊNCIA, FIRMES, INTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS E COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS. MARCA: NACIONAL	KG	2000	6,79	13.580,00
20	024.008.051	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL SALGADO ASSADO E CROCANTE ISENTO DE GLUTEN FORMATO ARGOLA ACONDICIONADOS EM PACOTES DE POLIPROPILENO TRASNPARENTES HERMERICAMENTE VEDADOS COM APROXIMADAMENTE 100G MARCA: CASSINE	PACOT	1000	8,89	8.890,00
22	024.002.077	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE CONTENDO 700 G MARCA: ADORALLE	PACOT	4000	9,40	37.600,00
23	024.003.013	CANELA EM PAU EMBALAGEM CONTENDO 30 GRAMAS MARCA: MIKA	PACOT	400	8,70	3.480,00

24	024.003.049	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, MAXIMO DE PUREZA, MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESP ECIE, 30G MARCA: MIKA	PACOT	400	5,99	2.396,00
26	024.014.009	CARNE BOVINA SALGADA - TIPO CHARQUE, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA INJETADO COM SALMOURA, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO APROPRIADO, VEDADO PACOTE COM 500G MARCA: TROPICAL	PACOT	625	38,80	24.250,00
28	024.005.040	CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO ACEM SEM OSSO, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, NEM MARMORIZADA COM GORDURAS, DEVENDO CONTER NO MAXIMO 10% DE GORDURA. COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS, SUJIVIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINADA QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITARIA E MINISTERIO DE AGRICULTURA. SUA APRESENTAÇÃO DEVE SER CONGELADA EM TEMPERATURA ENTRE -10° C E -25°C. MARCA: TROPICAL	KG	1000	26,10	26.100,00
29	024.014.006	CARNE SUÍNA TIPO LOMBO, EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO MARCA: NUTRIBRAS	KG	4000	17,90	71.600,00
37	024.004.048	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS. MARCA: DA REGIAO	MACO	4070	6,99	28.449,30
38	024.005.054	COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA MARCA: SADIA	KILO	2500	19,19	47.975,00
39	024.009.039	CREME DE LEITE - SEM LACTOSE, APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, 250G MARCA: ITALAC	UND	1800	4,14	7.452,00
40	024.012.018	ERVILHA EM CONSERVA, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR E SAL.SACHE CONENDO 200G MARCA: PREDILETA	SACHE	728	3,98	2.897,44
42	024.006.017	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG MARCA: JANGADA	PACOT	3000	8,65	25.950,00
44	024.006.060	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO GRAO DO TRIGO INTEGRAL, QUEBRADO E TORRADO, USADO PARA QUIBE, 1KG MARCA: TALITA	PACOT	730	8,70	6.351,00
45	024.006.021	FEIJÃO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPECIES, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PACOTES DE 1 KG MARCA: MASSON	PACOT	12000	6,90	82.800,00
46	024.006.045	FEIJÃO PRETO TIPO 1 FEIJÃO PRETO TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO, DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 QUILO. MARCA: MASSON	KG	1320	9,80	12.936,00
47	024.008.060	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, 10G MARCA: APTI	UND	1000	2,21	2.210,00
49	024.014.005	FIGADO BOVINO EM BIFE, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME NÃO PEGAJOSO ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS COM CHEIRO E SABOR PROPRIO. MARCA: TROPICAL	KG	700	15,29	10.703,00
50	024.003.025	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES, DE 0-6 MESES DE IDADE, ISENTA DA PROTEINAS LACTEAS FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES, DE 0-6 MESES DE IDADE, A BASE DE SOJA, LATA COM 400G. FORMULA ISENTA DE PROTEINA DO LEITE DA VACA.CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, OLEOS VEGETAIS, PROTEINA DE SOJA, VITAMINAS E MINERAIS E ACIDO PANTOTENICO ESSENCIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO LACTENTE. SEN GLUTEM, DATA DE VALIDADE NO MINIMO DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA. MARCA: NESTLE	LT	200	46,20	9.240,00
51	024.003.023	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO, ESPESSADA COM GOMA JATAI, LATA COM 400G. CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, OLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ESSENCIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO LACTENTE. DATA DE VALIDADE NO MINIMO DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA. MARCA: NESTLE	LT	200	49,26	9.852,00
52	024.003.024	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇASCOM RESTRIÇÃO A LACTOSE FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇASCOM RESTRIÇÃO A LACTOSE, LATA COM 400G, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, ÓLES VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, DHAA E ARA ESSENCIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO LACTENTE. DATA DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. MARCA: NAN CONFORT	LT	250	47,46	11.865,00
56	024.004.022	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA MARCA: NACIONAL	KG	2900	13,69	39.701,00
58	024.004.049	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM APROPRIADA MARCA: NACIONAL	KG	5000	8,15	40.750,00
59	024.009.014	LEITE DE SOJA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 LITRO, CONENDO EM SUA COMPOSIÇÃO AGUA, EXTRATO DE SOJA, AÇUCAR, CALCIO, CLORETO DE SODIO, ESTABILIZANTES CARRAGENA E CARBOXIMETILCELULOSE, AROMARIZANTES E ESTABILIZANTE CITRATO SE SODIO. MARCA: ADES	LITRO	1000	9,70	9.700,00
61	024.009.021	ITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, LIVRE DE ESTABILIZANTES CITRATO DE SODIO, TRIFOSFATO DE SODIO, MONOFOSFATO DE SODIO E DIFOSFATO DE SODIO, CONTENDO VITAMINA C, FERRO, ZINCO, VITAMINA D, VITAMINA A, CAIXA COM 01 LITRO. MARCA: ITALAC	UND	10000	6,99	69.900,00
62	024.009.031	LEITE ZERO LACTOSE CAIXA CONTENDO 01 LITRO LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML. COM VALIDADE ACIMA	UND	200	7,99	1.598,00

		DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMACOES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO MARCA: PIRACANJUBA				
63	024.004.050	LIMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE LIMÃO TAITI DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMAO - FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, MARCA: NACIONAL	KG	7000	7,59	53.130,00
67	024.008.021	MACARRAO TIPO ESPAGUETE EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, LIVRES DE MOFO, INSETO OU PERFURAÇÃO NAS EMBALAGENS. MARCA: DALLAS	PACOT	6000	6,07	36.420,00
69	024.004.051	MAMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE, MADURO EM QUILOS, VALIDADE SEMANAL, COLORAÇÃO CARACTERISTICA, FIRME, INTEGRO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E LIVRE DE DANOS E PRAGAS. MARCA: NACIONAL	KG	2500	10,07	25.175,00
72	024.004.017	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM. MARCA: NACIONAL	KG	3500	3,89	13.615,00
75	024.011.010	OLEO DE SOJA EM LITRO PLASTICO RESISTENTE COM 900 ML. MARCA: SOYA	UND	4900	6,40	31.360,00
79	024.008.041	PÃO DO TIPO FRANCES COM 50G CADA COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL. O PRODUTO DEVE ESTAR FRESCO, SECO E CROCANTE, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. MARCA: TROPICAL	KG	1825	18,80	34.310,00
80	024.008.053	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO, ASSADO.PACOTE COM 6 UNIDADES MARCA: TROPICAL	PACOT	500	11,05	5.525,00
81	024.012.023	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI, 1KG POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 1KG MARCA: YASAY	UND	1500	22,59	33.885,00
82	024.012.025	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, 1KG MARCA: YASAY	UND	1500	22,62	33.930,00
83	024.012.024	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, 1KG MARCA: YASAY	UND	1500	22,62	33.930,00
84	024.012.022	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, 1KG MARCA: YASAY	UND	1500	40,31	60.465,00
87	024.009.030	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL MARCA: PIRACANJUBA	KG	4000	55,90	223.600,00
89	024.002.070	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM MACOS. MARCA: DA REGIAO	MAÇO	2500	6,45	16.125,00
90	024.010.043	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG MARCA: ITA	KG	2163	2,98	6.445,74
94	024.002.072	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS, ADEQUADOS AO PRODUTO MARCA: DA REGIAO	KG	1500	7,05	10.575,00
		Total do Proponente				1.589.384,98

Item	33963 Código	**R. R SUPERMERCADO LTDA** **CNPJ: 42.370.090/0001-52** **AV OSVALDO TOMAZI, 428 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000** **Telefone: (66) 3571-1935** **Descrição do Produto/Serviço**	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	024.004.011	ABÓBORA CABOTIA - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ISENTAS DE INFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. MARCA: REGIAO	KG	3300	7,89	26.037,00
5	024.003.002	ACHOCOLATADO EM PO - UNIDADE DE 400GRS SOLUVEL, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO AÇUCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, MINERAIS (CÁLCIO, FERRO ZINCO), VITAMINAS (D3 E COMPLEXO B), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE, SEM GLÚTEN, SEM GORDURA TRANS, COM NO MÁXIMO 10G DE SÓDIO POR PORÇÃO. DATA DE VALIDADE NO MINIMO DE 3 MESES NA DATA DE ENTREGA. LATA DE 400G. MARCA: MUK	LT	2500	11,68	29.200,00
9	024.006.050	AMIDO DE MILHO 500G- PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL MARCA: CAMPILAR	PACOT	1930	8,04	15.517,20
10	024.006.003	ARROZ TIPO 1, AGULHINHA - PACOTE DE 05 KG, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA MARCA: CARIJÓ	PACOT	3840	28,65	110.016,00
13	024.004.046	BANANA DA TERRA, MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVA-	KG	3840	10,94	42.009,60

		CÃO.COM BOA APARENCIA, FIRMES, INTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS E COM AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS. MARCA: REGIAO				
15	024.004.045	BANANA NANICA, MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO.COM BOA APARENCIA, FIRMES, INTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS E COM AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS. MARCA: NACIONAL	KG	7250	8,74	63.365,00
18	024.004.004	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE KG MARCA: NACIONAL	KILO	1800	11,98	21.564,00
19	024.002.076	BISCOITO AGUA E SAL 700G TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE CONTENDO 700G MARCA: ADORALLE	PACOT	4000	12,44	49.760,00
21	024.002.078	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FIME BOPP, 400 GR MARCA: DALLAS	PACOT	2000	7,24	14.480,00
25	024.006.039	CANJIQUINHA DE MILHO- MILHO SECO QUEBRADO TIPO CANJIQUINHA, COR AMARELA, MILHO BENEFICIADO, PACOTE 500GR MARCA: CAMPILAR	PACOT	1500	4,29	6.435,00
27	024.014.004	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF MARCA: RG SUPERMERCADO	KILO	9000	18,99	170.910,00
30	024.004.007	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO MARCA: NACIONAL	KILO	4000	10,19	40.760,00
31	024.012.013	CENOURA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR QUILO MARCA: NACIONAL	KG	7670	12,99	99.633,30
32	024.004.013	CHEIRO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, DEVENDO ESTAR BEM EMBALADO, COM BOA APARÊNCIA, INTEGRO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES. MARCA: REGIÃO	MACO	4000	5,10	20.400,00
33	024.004.014	CHUCHU VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS E PRAGAS ADEQUADO PARA O CONSUMO HUMANO, CHUCHU PROCESSADO - EMBALADO EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADO, PICADO, RESFRIADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS MARCA: NACIONAL	KG	2560	8,94	22.886,40
34	024.007.011	COCO RALADO EM PACOTE 100GR EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA MARCA: MENINA	PACOT	1000	6,69	6.690,00
35	024.010.058	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, 500G MARCA: CAMPILAR	PACOT	1500	13,44	20.160,00
36	024.010.060	COMINHO - CONDIMENTO MISTO EM PO, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, MOIDO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, ATOXICO, TRANSPARENTE, 10GR MARCA: LELI	PACOT	1000	3,60	3.600,00
41	024.010.039	EXTRATO DE TOMATE SACHE COM 340G EXTRATO DE TOMATE-SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE, SACHE COM 340G MARCA: VAL	SACHE	6000	3,64	21.840,00
43	024.006.019	FARINHA DE TRIGO - PACOTE DE 1KG- ESPECIAL TIPO 1, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO, DEVERA APRESENTAR TEOR MAXIMO DE CINZAS DE 0,850%, TEOR MAXIMO DE UMIDADE DE 14% E TEOR DE GLUTEN SECO DE NO MINIMO 6% P/P, EMBALADO EM KG MARCA: ADRIA	PACOT	6000	6,09	36.540,00
48	024.008.048	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 100 GR, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCÁLCICO MARCA: DONA BENTA	UND	2000	4,10	8.200,00
53	024.005.001	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECAS, RESFRIADO, PEITO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO KG MARCA: SEARA	KILO	1000	16,98	16.980,00
54	024.005.036	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, COXA E SOBRECOXA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG, INSPECIONADO PELO SIF. CONFORME EDITAL. MARCA: SEARA	KG	12820	12,49	160.121,80
55	024.006.061	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 1KG MARCA: CAMPILAR	PACOT	3000	7,29	21.870,00

57	024.009.011	IOGURTE NATURAL INTEGRAL SEM SABOR ISENTO DE AÇUCAR ISENTO DE ACIDULANTES ISENTO DE AROMATIZANTES EM POTES CONTENDO 170 GRAMAS. MARCA: BATAVO	POTE	1000	6,04	6.040,00
60	024.009.016	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ISENTO DE AÇUCAR, SEM GRUMOS, LIVRES DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM CONTENDO 400G, CONTENDO UM UNICO INGREDIENTE: LEITE INTEGRAL MARCA: PIRACANJUBA	LT	4000	19,70	78.800,00
64	024.005.047	LINGUICA - TIPO TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO. MARCA: NUTRIBRAS	KG	500	21,19	10.595,00
65	024.010.059	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, 5G MARCA: LELI	PACOT	400	3,25	1.300,00
66	024.004.005	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTENDO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COMPOLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRASPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO MARCA: NACIONAL	KILO	6000	14,34	86.040,00
68	024.008.022	MACARRAO TIPO PARAFUSO, LIVRE DE MOFO, INSETO E SUJIDADES, EM EMBALAGEM DE 500G MASSA SEM OVOS. MARCA: DALLAS	PACOT	12000	5,34	64.080,00
70	024.012.014	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS MARCA: REGIÃO	KG	1300	7,99	10.387,00
71	024.011.001	MARGARINA VEGETAL - COM SAL - POTE 500 GRAMAS, COMPOSTO DE 82% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO MARCA: CLAYBON	UN	500	7,83	3.915,00
73	024.004.036	MELAO, AMARELO COM COR UNIFORME CHEIRO E ASPECTO PRONTO PARA CONSUMO, MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. MARCA: NACIONAL	KG	7000	13,99	97.930,00
74	024.012.015	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, EMBALAGEM DE 200G MARCA: ETTI	UND	6000	4,64	27.840,00
76	024.010.009	OREGANO PACOTE 100 GRAMA OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORAÇAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO MARCA: CAMPILAR	PACOT	400	9,38	3.752,00
77	024.013.001	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR. MARCA: GRANJA TANGARA	DUZIA	2250	13,45	30.262,50
78	024.008.042	PÃO DO TIPO DE FORMA, PACOTE COM 500G PAO DE FORMA - TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ANTI-MOFO, SAL, EMBALADO EM EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PECA INTEIRA, FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS, PESO TOTAL EM 500G. MARCA: PADARIA 2000	PACOT	1825	11,15	20.348,75
85	024.006.013	POLVILHO - DOCE, BRANCA, PACOTE COM 500 GRAMAS MARCA: LOPES	PACOT	425	9,30	3.952,50
86	024.006.052	POLVILHO AZEDO 500G POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS MARCA: LOPES	PACOT	425	10,19	4.330,75
88	024.004.029	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES MARCA: NACIONAL	KG	4000	8,29	33.160,00
91	024.005.033	SARDINHA ENLATADA AO MOLHO DE TOMATE EM LATA DE 125G SARDINHA ENLATADA AO MOLHO DE TOMATE EM LATA DE 125G MARCA: 88	LT	1500	6,62	9.930,00
92	024.012.016	SELETA DE LEGUMES - COMPOSTA DE CENOURA, BATATA, GRAOS DE MILHO E ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA, CORTE EM CUBOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ESTERILIZADO MARCA: ETTI	UND	1750	4,56	7.980,00
93	024.004.009	TOMATE VERMELHO - OTIMA QUALIDADE; GRAUDA; DE POLPA FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO E TRANSPORTE. MARCA: NACIONAL	KG	5750	11,24	64.630,00
95	024.010.046	VINAGRE DE MAÇA, FRASCO DE 750 ML VINAGRE - DE MAÇA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, HERMTICAMENTE FECHADO MARCA: ROSINA	UND	800	9,14	7.312,00
		Total do Proponente				1.601.560,80

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
145	2024	060602	12.306.0006.2022.0000	3.3.90.30.07.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designada a servidora Ceres Regina Bahls Kava, Matrícula Nº 494-2, através do decreto 013/GP/2024, para atuar na função de fiscal dessa ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 08 de julho de 2024.

_____

R.R SUPERMERCADO LTDA

CNPJ N º 42.370.090/0001-52

ROBSON TARTAGLIA GUSSE

CPF: 059.*.***-80**

_____

COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ N° 17.496.284/0001-51

MAXSUEL TOSIN

CPF: 040.*.***-85.**

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

_____

JAINY ESTEFANY ARAÚJO ROSA

Membro

_____

GEANE DE JESUS SANTANA

Membro

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
5ª RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024

5ª RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024

DECRETO Nº 012/GP/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica o Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações posteriores para Revisar e Aprovar o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão de itens em seu anexo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 024/GP/2023 de 14 de fevereiro de 2.023, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a partir da publicação do Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações posteriores, que aprovou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024 verificou-se a necessidade de sua atualização para o atendimento das demandas do município que foram justificadas e aprovadas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO as C.I Nº 080/SMS/COMPRAS/2024, C.I Nº 082/SMS/COMPRAS/2024, C.I Nº 083/SMS/COMPRAS/2024, C.I Nº 084/SMS/COMPRAS/2024, conforme anexo I deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1° Fica **aprovada** a 5º retificação ao Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão no anexo do Decreto nº 012/GP/2024 DE 29 de fevereiro de 2024 dos itens que constam no Anexo I que acompanha o presente Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contratação Anual deverá ficar disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Colniza e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de julho de 2024.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Registre-se, publique-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 05 Julho de 2.024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SECRETARIA		OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERIODO LICITAÇÃO	Grau de prioridade
55 D	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DOSIMETRIA PESSOAL, PROJETO DE BLINDAGEM (CALCULO E OTIMIZAÇÃO DE BLINDAGEM), LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA DO CABEÇOTE DO TUBO DE RAIOS X, CONTROLE DE QUALIDADE/ACEITAÇÃO/ CONSTÂNCIA: RAIOS X MÉDICO FIXO, CONTROLE DE QUALIDADE/ACEITAÇÃO/CONSTÂNCIA: RAIOS X MÉDICO MÓVEL, QUALIDADE/ACEITAÇÃO/CONSTÂNCIA EM ULTRASSONOGRAFIA.	SE JUSTIFICA A NECESSIDADE EM ATENDER A SAUDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES EXPOSTO A RADIAÇÕES IONIZANTES, CONFORME AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERIA NUCLEAR (CNEN), AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ANVISA) E MINITÉRIO DO TRABALHO.	SIM	R$ 25.000,00	JULHO	ALTA
55 E	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS.	SE JUSTIFICA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO LABORATÓRIO CLÍNICO, DE LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA DE OUTROS SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE EXECUTAM AS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS EXAMES DE ANALISES CLINICAS.	SIM	R$ 15.000,00	JULHO	ALTA
55 F	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE 34 MOTOCICLETAS PARA OS AGENTES DE SAUDE, CONFORME PREVISTO NA EP Nº 244/2024.	SE JUSTIFICA A NECESSIDADE EM DISPONIBILIZAR MOTOCICLETAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA AUXILIAR EM SUA LOCOMOÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DE TRABALHO JUNTO Á POPULAÇÃO DE COLNIZA-MT.	SIM	R$ 400,000.00	JULHO	ALTA
60 B	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR.	JUSTIFICA-SE ESTA CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DIANTE DA NECESSIDADE DE DARMOS UM DESTINO ADEQUADO E IMEDIATO AOS RESÍDUOS ORIUNDOS DO SERVIÇO DE SAUDE.	SIM	R$ 180.000,00	AGOSTO	ALTA

Colniza-MT, 05 de Julho de 2024.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024, publicada no dia 08 de julho de 2024, processo administrativo nº 4.023/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 10/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. O objeto hora pleiteado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho ou solicitação de fornecimento, no Almoxarifado Central localizado na Avenida do Contorno, Bairro Centro, CEP 78335-000 ou em locar determinado pela Secretaria demandante. A entrega deverá ser realizada no horário de 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

2.4. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso na entrega. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo de entrega.

2.5. O fornecimento dos uniformes escolares será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

2.6. Os itens solicitados deverão estar em perfeitas condições, conforme padrões e especificações estabelecidas no Edital e na ordem de fornecimento.

2.7. Os uniformes, no todo ou em parte, poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A substituição deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.2. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	36469 Código	INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 38.394.749/0001-33 R QUATROCENTOS E ONZE, 05 QUADRA 118;LOJA 001 - TIJUCAL, CUIABA - MT, CEP: 78088-435 Telefone: (65) 9210-4588 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	037. 001. 035	CAMISETA MANGA CURTA- Camiseta de mangas curtas, confeccionado em estrutura meia malha, tecido principal na cor branco, composição mínima de 65,8% poliéster / 34,2% viscose, gramatura de 180g/m2 (±2%), fiação do tipo vortex, titulo do fio ne: 28,91 / tex: 20,43 / cv %: 3,77, com grau de brancura de 175,84o cie, solidez da cor a lavagem doméstica com alteração mínima de 5, solidez da cor ao suor alteração mínima 5 tanto para Acido quanto Alcalino, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 5 para Seco e úmido tanto para o comprimento quanto a largura, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos podendo ter uma mudança leve na superfície. Mangas raglam, em estrutura meia malha na mesma composição do tecido principal. A gola deverá ser "v" única, confeccionada em maquina retilínea, com composição 86% acrílico/ 9,75% poliéster/3,25% viscose com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5 cm com fio tinto na cor azul ou branca, 0,4 cm com fio tinto na cor azul ou branca 2,1 cm com fio tinto na cor azul ou branca, com as inscrições "nome do município" conforme layouts. a tolerância de variações das medidas e composição da gola é de 5%.	UND	8000	14,27	114. 160,00

		Na frente da camiseta, no lado esquerdo, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão do munícipio, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta colorida. As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas. Deve ser costurada internamente com máquina overloque. Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta. No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster no 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Demais detalhes devem seguir fielmente ao conforme layout apresentado. Tamanhos serão informados previamente ao processo de fabricação. Marca: 4K COLEGIAL				
3	037.001.033	SHORT SAIA - Confeccionada em malha, sendo sua estrutura helanca piquê, composição 62,3% poliéster e 37,7% algodão, fio oval, sendo o fio 1 = ne:20,84 / tex: 28,38 / cv %: 5,09 e o fio 2 = tex: 18, 0 / dtex: 182,00 / denier: 163,80 / cv %: 0,59 com gramatura de 290g/m2 (±2%), com espessura de 0,74mm, resistente ao estouro sendo pressão média de 15,18 Kgf/cm2, com 10,58 s de hidrofilidade, 0,21% de perda de Fibrila Total após 03 lavagem e 03 secagem, com 1,62% de umidade, não podendo apresentar metamerismo, tendo 100% de elasticidade e no mínimo 3,5% de alongamento para ambos os sentidos, solidez de cor a lavagem doméstica alteração mínimo 4, solidez da cor ao suor alteração mínimo 4, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para migração ao tecido úmido e alteração mínimo 4 para seco, solidez da cor à ação do ferro de passar à quente alteração imediata mínimo de 4 para seco, úmido e molhado, solidez da cor a ácidos e álcalis com alteração 5 para Ácido Acético, Clorídrico, Carbonado de sódio e hidróxido de amônia, Solidez da cor à água com alteração mínimo de 4, solidez da cor à luz artificial (xenônio) com alteração mínimo de 5, sendo realizado uma varredura de metais não podendo ter mais que 1,00 mg/kg de chumbo e cromo, na cor Azul marinho Pantone 19-3920 TPX, seguindo a leitura de cor em espectrofotômetro com fonte D65/10 Deg, L*18,85 / a* 1,23 / b* - 11,97. Na parte da frente da saia no lado direito, deverá ter duas faixas verdes na mesma composição do tecido principal, conforme layout. Na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. Na frente da saia, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na parte frontal da cintura deve ser costurado um cós com 3 cm de largura em máquina overloque, deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. As barras do short-saia deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0cm. O short-saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. a tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster no120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deverá estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Demais detalhes devem seguir fielmente ao conforme layout apresentado. Tamanhos serão informados previamente ao processo de fabricação. Marca: 4K COLEGIAL	UND	4000	19,00	76.000,00
		Total do Proponente				190.160,00
Item	**37656 Código**	**ELEONORA CONFECCOES LTDA CNPJ: 30.400.132/0001-71 R FRITZ LORENZ, 3331 GALPAO01 - FRITZ LORENZ, TIMBO - SC, CEP: 89120-000 Telefone: (41) 9521-9114 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	037.001.034	BERMUDA - Confeccionada em malha, sendo sua estrutura helanca piquê, composição 62,3% poliéster e 37,7% algodão, fio oval, sendo o fio 1 = ne:20,84 / tex: 28,38 / cv %: 5,09 e o fio 2 = tex: 18,20 /dtex: 182,00 / denier: 163,80 / cv %: 0,59 com gramatura de 290g/m2 (±2%), com espessura de 0,74mm, resistente ao estouro sendo pressão média de 15,18 Kgf/cm2, com 10,58 s de hidrofilidade, 0,21% de perda de Fibrila Total após 03 lavagem e 03 secagem, com 1,62% de umidade, não podendo apresentar metamerismo, tendo 100% de elasticidade e no mínimo 3,5% de alongamento para ambos os sentidos, solidez de cor a lavagem doméstica alteração mínimo 4, solidez da cor ao suor alteração mínimo 4, solidez da cor a fricção com resultado mínimo 4 para migração ao tecido úmido e alteração mínimo 4 para seco, solidez da cor à ação do ferro de passar à quente alteração imediata mínimo de 4 para seco, úmido e molhado, solidez da cor a ácidos e álcalis com alteração 5 para Ácido Acético, Clorídrico, Carbonado de sódio e hidróxido de amônia, Solidez da cor à água com alteração mínimo de 4, solidez da cor à luz artificial (xenônio) com alteração mínimo de 5, sendo realizado uma varredura de metais não podendo ter mais que 1,00 mg/kg de chumbo e cromo, na cor Azul marinho Pantone 19-3920 TPX, seguindo a leitura de cor em espectrofotômetro com fonte D65/10 Deg, L*18,85 / a* 1,23 / b* - 11,97. Nas laterais da bermuda, deverá ter duas faixas na cor verde de no minimo 1 cm na mesma composição do tecido principal, gramatura 105g/m2 (±2%), conforme layout. Na frente da bermuda, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. Na parte de trás, do lado direito, deverá ser costurado um bolso, no mesmo tecido do corpo da bermuda, com máquina reta, medindo 12 cm de altura por 12 cm de largura. Deverá ser costurada internamente com máquina overloque. As barras deverão ser rebatidas com máquina reta com largura de 2,0cm. Na parte interna do gancho da costa deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo tnt, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 2%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster no 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Demais detalhes devem seguir fielmente ao conforme layout apresentado. Tamanhos serão informados previamente ao processo de fabricação. Marca: VICKYTEX	UND	4000	23,26	93.040,00
		Total do Proponente				93.040,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
162	2024	060602	12.361.0004.2020.0000	3.3.90.30.23

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designada a servidora **Ceres Regina Bahls Kava**, Matrícula nº 494-2, através do decreto 013/GP/2024, para atuar na função de fiscal dessa ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 05 de julho de 2024.

_____

INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ N º 38.394.749/0001-33

INDIANARA OLIVEIRA BORGES

CPF: 051.*.***-64**

_____

ELEONORA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ N º 30.400.132/0001-71

FABIANO KAPPES

CPF: 039.*.***-52**

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

_____

JAINY ESTEFANY ARAÚJO ROSA

Membro

_____

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 17.496.284/0001-51 e R.R. SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: 42.370.090/0001-52;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 3.190.945,78 (três milhões, cento e noventa mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT 05 de julho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 521/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1536	Celio Ignácio de Oliveira	Diretor de Departamento	01/08/2023 a 31/07/2024	01/08/2024 a 20/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **1º de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 520/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4799	Aryadne Guilherme da Silva	Gerente de Licitações de Contratos e Convênios	10/03/2023 a 09/03/2024	12/08/2024 a 31/08/2024
3604	Tiago de Bastiane	Mecânico de Máquinas Pesadas	07/07/2022 a 06/07/2023	12/08/2024 a 31/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **12 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 519/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4302	Neuzirene da Silva	Assistente Administrativo	15/01/2023 a 14/01/2024	12/08/2024 a 21/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **12 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 527/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 46 e 87, §3º, da Lei Municipal nº. 1.519/2014, que regulamenta e disciplina o benefício do abono de permanência, que aduz que o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei;

Considerando o parecer conclusivo do COMODORO-PREVI e Procuradoria Jurídica no **Processo Administrativo Virtual n. 0002898/2024**, e

Considerando o deferimento do Chefe do Executivo Municipal, em que atesta ao ABONO DE PERMANENCIA para a servidora **LUCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA.**

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora efetiva **LUCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA – Professor PII,** que consiste no pagamento do valor descontado ao Plano de Seguridade Social, neutralizando-a, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, continuando com as mesmas atividades laborais, vantagens e salário, inclusive, ao benefício de Abono Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 529/2024DE: 05.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2024, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos;

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA – MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro – MT, conforme **Processo Virtual nº. 0003525/2024**.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 06 de julho de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 518/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1528	Marcio André Pastore	Coordenador de Recursos Humanos	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2024 a 10/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **1º de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 524/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade**.**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
1528	Marcio André Pastore	Coordenador de Recursos Humanos	01/08/2023 a 31/07/2024	12/08/2024 a 21/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 528/2024DE: 05.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2024, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos;

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **ANTONIO EURICO DE LIMA – TECNICO EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**, a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro – MT, conforme **Processo Virtual nº. 0003735/2024**.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 06 de julho de 2024.

.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 530/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo LUCIANO LEITE INACIO ANDRADE – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 4709, para exercer as funções de **Assessor de Gabinete,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 04 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 531/2024DE: 05.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4322	Lizine Zaiaz Tavares	Coordenadora de Assuntos Fundiários	01/12/2022 a 30/11/2023	05/08/2024 a 14/08/2024
3199	Patrícia Rocha da Silva Cardoso	Assistente Administrativo	01/02/2022 a 31/01/2023	05/08/2024 a 14/08/2024
4296	Juliana de Fátima Spolti	Fiscal de Contratos	07/01/2021 a 06/01/2022	05/08/2024 a 14/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 05 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 523/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade**.**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
1536	Célio Ignácio de Oliveira	Diretor de Departamento	01/08/2023 a 31/07/2024	21/08/2024 a 30/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21 de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **26/06/2024** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 004/2024**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO EXAMES CLÍNICOS COM ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS TIPOS: ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO, LICENÇA SAÚDE E RETORNO AO TRABALHO**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **ENDOMED CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 30.130.376/0001-81**

Comodoro-MT, 05 de Julho de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 522/2024DE: 04.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4799	Aryadne Guilherme da Silva	Gerente de Licitações de Contratos e Convênios	10/03/2023 a 09/03/2024	01/08/2024 a 10/08/2024
4302	Neuzirene da Silva	Assistente Administrativo	15/01/2023 a 14/01/2024	01/08/2024 a 10/08/2024
3604	Tiago de Bastiane	Mecânico de Máquinas Pesadas	07/07/2022 a 06/07/2023	01/08/2024 a 10/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º de agosto de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULOS ZERO KM, ONIBUS - RODOVIÁRIO EXECUTIVO- VEICULO PASSEIO - ZERO KM\, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMODORO,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia **22/07/2024**, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 05 de Julho de 2024.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PORTARIA Nº. 532/2024DE: 05.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3561	Rogério Rodrigues Pereira	Motorista de Veículo Leve	01/12/2022 a 30/11/2023	15/07/2024 a 29/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **15 de julho de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 306/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 306/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 01/07/2024 e Oficio 390/ADM/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 06/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador a servidora pública municipal CLEONICE ROSA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 001016, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Veranopolis.

Art. 2º - Fica a servidora pré-candidata a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituída a servidora pública municipal efetiva e/ou eletiva, ora licenciada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 66/2024

Apostilamento para inclusões de Dotações Orçamentária na **Ata nº. 66/ 2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0875190-0 SSP/MT e CPF n° 535.561.191-53.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, inscrito no CNPJ n° 03.250.803/0001-92.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002/2024 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, sendo Aquisição de Insumos, Medicamentos e Correlatos para atender as Necessidades da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata Nº 66/2024**, decorrente do **Processo Licitatório nº 076/2024** na modalidade **Adesão Nº.023/ 2024,**Conforme solicitação contida no **Ofício Nº 2275/SMS/2024.**

INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0156 CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2288 MAN/ ENC COM HOPITAL- EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP N° 36000584965202400/2024

CÓD.REDUZIDO: 943

FONTE RECURSO: 1.6003110000

ELEM. DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0136 - AÇÕES COVID 19

AÇÃO: 2286 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL - REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES COVID

CÓD.REDUZIDO: 901

FONTE: 26000000800

ELEM. DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 307/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 307/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 02/07/2024 e Oficio 2211/SMS/2024 de 03/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador o servidor público municipal EDERSON DA CUNHA, matrícula 014775, ocupante do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social/Conselho Tutelar.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 308/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 308/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 01/07/2024 e Oficio 391/ADM/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador a servidora pública municipal ADAILZA FERREIRA DE CASTRO, matrícula 010573, efetivo no cargo de PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/ Secretaria.

Art. 2º - Fica a servidora pré-candidata a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituída a servidora pública municipal efetiva e/ou eletiva, ora licenciada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 311/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 311/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 26/06/2024 e Oficio 394/ADM/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 05/07/2024 do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal IRANILTO DE MATOS RODRIGUES, matricula 014780, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o comissionado, ora exonerado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 312/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 312/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 03/07/2024 e Oficio 2218/SME/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito a servidora pública municipal LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 001045, efetiva no cargo de PROF LIC PLENA EM LETRAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Fica a servidora pré-candidata a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituída a servidora pública municipal efetiva e/ou eletiva, ora licenciada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 313/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 313/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 01/07/2024 e Oficio 2222/SME/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/07/2024 do cargo comissionado de COORDENADOR a servidora pública municipal ANA SOREIA VENANCIO CAVALCANTE, matricula 013760, lotado na Secretaria Municipal de Educação/ Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o comissionado, ora exonerado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

JULIANO ROQUE BARROS 515.699.141-68 0131/00080/2024

MARIA CELESTE GOULART CALISBINO 499.992.149-91 0131/00085/2024

BENEDITO OTAVIO DA COSTA 362.151.129-68 0131/00087/2024

SOLUM AGROPECUARIA LTDA 14.599.449/0001-22 0131/00095/2024

ARISTON PEDRO DA SILVA SOUZA 131.416.351-53 0131/00105/2024

RODRIGO FERNANDES DUARTE 059.764.196-07 0131/00109/2024

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA 149.241.021-72 0131/00111/2024

MARCELO CHAVES DE FARIA 827.826.951-34 0131/00112/2024

AGROPECUARIA TURETA LTDA 12.417.894/0001-07 0131/00117/2024

REONOLDO FURQUIM ROCHA 385.907.431-87 0131/00118/2024

BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA 25.118.073/0001-03 0131/00121/2024

JOSE DA SILVA OLIVEIRA 007.945.351-19 0131/00125/2024

LAURO SEHN 928.820.990-53 0131/00127/2024

LEONARDO BORGES CARRIJO 854.512.401-59 0131/00128/2024

NILSON JOSE DE ARAUJO 527.393.256-49 0131/00134/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: DINOM ALVES GLORIA Matrícula: 00124511

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 340 Assinatura:

Data de afixação: 05/07/2024

Data de desafixação: 20/07/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1360/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente Termo de Convênio nº 0347/2024, do Governo do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Cultura, objetivando "Festival de Quadrilha Municipal de Confresa-2024", no valor de **R$ 489.780,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**11**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Unidade	**003**	**Secretaria de Cultura**
Função	**13**	**Cultura**
Sub-função	**392**	**Difusão Cultural**
Programa	**0113**	**Festa Junina**
Atividade	**2102**	**Realização de Eventos Culturais-Festa Junina**

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	17010000000	489.780,00

Total .....R$ 489.780,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo| Fonte |Detalhamento
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	**Outras Transf de Conv do Estado-Conv nº 0347/2024**	**1|701|000000–Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal nos artigos: 41, 42 e parágrafo 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64 e ainda no acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT.

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2024 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 02/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2024

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 02/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 02/2024, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 12.418.191/0001-95, VENCEDORA DOS ITENS 95, 128, 129, 155, 184, 225 e 344 no valor total de R$ 109. 740,00 (cento e nove mil e setecentos e quarenta reais).

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 22.862.531/0001-26 VENCEDORA DOS ITENS 79 e 145 no valor total de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS, CNPJ Nº 01.571.702/0001-98 VENCEDORA DOS ITENS 89, 248, 309, 311 e 312 no valor total de R$ 330.920,00 (trezentos e trinta mil e novecentos e vinte reais).

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 35. 472.743/0001-49 VENCEDORA DOS ITENS 197 no valor total de R$ 31. 380,00 (trinta e um mil e trezentos e oitenta reais).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 81.706.251/0001-98 VENCEDORA DOS ITENS 24, 26, 36, 39, 53, 115, 123, 144, 150, 211, 232, 308 e 346 no valor total de R$ 23. 162,00 (vinte e três mil e cento e sessenta e dois reais).

MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LDA, CNPJ Nº 08.882.699/0001-72 VENCEDORA DO ITEM 64 no valor total de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI, CNPJ Nº 40.951.414/0001-10 VENCEDORA DOS ITENS 7, 22, 33, 37, 54, 69, 70, 71, 93, 97, 98, 122, 126, 130, 140, 166, 187, 206, 213, 216, 240, 241, 296, 323, 339 e 343 no valor total de R$ 15.830,00 (quinze mil e oitocentos e trinta reais).

JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 51.892.897/0001-46 VENCEDORA DO ITEM 40 e 158 no valor total de R$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais).

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.545.222/0001-90 VENCEDORA DOS ITENS 3, 12, 42, 49, 63, 78, 84, 86, 109, 159, 164, 188, 195, 203, 221, 250, 269, 280 e 294 no valor total de R$ 74.064,50 (setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ Nº 94.389.400/0001-84 VENCEDORA DOS ITENS 21, 28, 58, 110, 153, 165, 196, 198, 210, 220, 228, 251, 254, 267, 300 e 322 no valor total de R$ 186.687,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.457.348/0001-04 VENCEDORA DOS ITENS 99, 189, 194, 235, 261, 293 e 324 no valor total de R$ 22.959,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais).

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI – ME, CNPJ Nº 23.228.076/0001-74 VENCEDORA DOS ITENS 55, 91, 112, 168, 169, 236 e 242 no valor total de R$ 78.904,00 (setenta e oito mil e novecentos e quatro reais).

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 41.500.407/0001-65 VENCEDORA DOS ITENS 5, 38, 74, 75, 76, 106, 135, 185, 227, 268, 274 e 295 no valor total de R$ 344. 650,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

PABLO PEIXOT6O DOS SANTOS ME, CNPJ Nº 06.092.927/0001-85 VENCEDORA DO ITEM 264 no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02 VENCEDORA DOS ITENS 13, 19, 20, 25, 29, 44, 45, 50, 65, 72, 73, 81, 88, 92,

124, 132, 133, 142, 148, 149, 174, 175, 177, 182, 190, 191, 202, 239, 244, 253, 255, 258, 282, 290, 301 e 338 no valor total de R$ 272.233,00 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e trinta e três reais).

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 44.134.704/0001-22 VENCEDORA DOS ITENS 51, 117, 161, 173, 199, 209, 231, 234, 237, 265, 342 e 345 no valor total de R$ 114.339,60 (cento e quatorze mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

DF MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 44.656.846/0001-50 VENCEDORA DOS ITENS 108, 114 e 341 no valor total de R$ 41.003,50 (quarenta e um mil e três reais e cinquenta centavos).

FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 40.724.582/0001-73 VENCEDORA DOS ITENS 137, 283, 287, 334 e 348 no valor total de R$ 14.698,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa e oito reais).

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP, CNPJ Nº 09.944.371/0003-68 VENCEDORA DOS ITENS 56, 57, 152 e 340 no valor total de R$ 6.594,00 (seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME, CNPJ Nº 12.313.826/0001-90 VENCEDORA DOS ITENS 17, 103, 146, 179, 192, 224 e 321 no valor total de R$ 113.537,50 (cento e treze mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07 VENCEDORA DO ITEM 121 no valor total de R$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ Nº 25.279.552/0001-01 VENCEDORA DOS ITENS 2, 67, 85, 107, 156, 163, 183, 223, 259, 263, 272, 329 e 349 no valor total de R$ 29.201,00 (vinte e nove mil e duzentos e um reais).

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.387.424/0001-70 VENCEDORA DOS ITENS 9, 226, 260 e 288 no valor total de R$ 4.081,00 (quatro mil e oitenta e um reais).

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ Nº 09.182.725/0001-12 VENCEDORA DOS ITENS 59, 172 e 291 no valor total de R$ 81.565,00 (oitenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 41.365.113/0001-78 VENCEDORA DOS ITENS 23, 80, 83, 208, 278, 297 e 347 no valor total de R$ 14.451,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais).

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09.034.672/0001-92 VENCEDORA DOS ITENS 60, 118, 193, 201, 204 e 270 no valor total de R$ 195.045,00 (cento e noventa e cinco mil e quarenta e cinco reais).

HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.028.477/0001-22 VENCEDORA DO ITEM 212 no valor total de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40 VENCEDORA DOS ITENS 43, 120, 162, 249, 299, 302 e 303 no valor total de R$ 50.359,50 (cinquenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.802.002/0001-02 VENCEDORA DOS ITENS 96, 100, 127, 171, 176 e 257 no valor total de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 VENCEDORA DOS ITENS 8, 68, 90, 105, 147, 157, 167, 180, 218, 229, 246, 304, 305, 320, 332 e 336 no valor total de R$ 288.231,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e um reais).

CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70 VENCEDORA DOS ITENS 1, 4, 16, 41, 47, 61, 87, 134, 139, 141, 151, 160, 170, 200, 215, 230, 245, 247, 256, 262, 275, 281, 284, 325, 326 e 328 no valor total de R$ 89.206,00 (oitenta e nove mil e duzentos e seis reais).

FRESENIUS KABI BRAISL LTDA, CNPJ Nº 49.324.221/0016-90 VENCEDORA DOS ITENS 205, 310, 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 319 no valor total de R$ 436.050,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cinquenta reais).

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA, CNPJ Nº 17.472.278/0001-64 VENCEDORA DOS ITENS 6, 10, 27, 32, 46, 104, 113, 207, 217, 273, 279, 292 e 333 no valor total de R$ 110.654,00 (cento e dez mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 17.263.792/0001-90 VENCEDORA DO ITEM 307 no valor total de R$ 43.140,00 (quarenta e três mil e cento e quarenta reais).

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.417.694/0001-20 VENCEDORA DOS ITENS 14, 15, 18, 30, 48, 62, 125, 154, 178, 186, 238, 243, 266, 271, 289 e 337 no valor total de R$ 3.331,00 (três mil e trezentos e trinta e um reais).

PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 05.159.591/0001-68 VENCEDORA DO ITEM 131 no valor total de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ Nº 21.681.325/0001-57 VENCEDORA DO ITEM 82 e 276 no valor total de R$ 29.770,00 (vinte e nove mil e setecentos e setenta reais).

Itens desertos: 52 e 298

Itens fracassados: 11, 31, 34, 35, 66, 77, 94, 101, 102, 111, 116, 119, 136, 138, 143, 181, 214, 219, 222, 233, 252, 277, 285, 286, 306, 327, 330, 331 e 335

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 05 de JULHO de 2024

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 264/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONFERE O STATUS E PRERROGATIVAS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL AO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Confresa - AGERCON, passa a ter o status e prerrogativas de Secretário Municipal. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 05 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 265/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A LEI Nº 728, DE 03 DE JUNHO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, faço saber, em cumprimento ao artigo 83, inciso IV e V da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera dispositivos daLei Complementar nº 164, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa/MT gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira e receberá o tratamento de "Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Confresa - PREVICON, e reger-se-á pelas normas contidas nesta Lei, e consoante aos preceitos e diretrizes emanados do artigo 40 da Constituição Federal, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, 103/2019, bem como das Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004.

.....
....." (NR)

"Art. 62. .....
....."

§ 2º A convocação da Assembleia de que trata o inciso III deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Ente Federativo, composto pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão servidores nomeados pelos Chefes dos Poderes respectivos, que comprovem habilitação em curso de nível superior, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, que comprovem habilitação em curso de nível superior, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 5º Os membros do Conselho deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sendo ambos aplicados de forma imediata como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§ 6º Os membros do Conselho que não observarem o disposto no § 5º deste artigo, perderão o seu mandato.

§ 7º O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo e sabatinado pela Poder Legislativo, que terá voto de qualidade e exercerá o mandato por 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, desde que novamente aprovado em sabatina.

§ 8º Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular ou suplente, indicado pelo Ente Federativo, o Conselho Deliberativo solicitará aos respectivos Chefes de poderes a indicação de substituto no prazo máximo de trinta dias. No caso de membro nomeado através de eleição, será convocado o mais votado dos candidatos remanescentes. Inexistindo esta opção, será realizada nova eleição.

§ 9º Os membros do conselho deliberativo respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação ao Regimento Interno.

§ 10 Para apuração dos fatos de que se trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á o processo administrativo conforme as normas e sanções estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do município de Confresa-MT.

.....
....." (NR)

"Art. 64 .....

§ 1º § O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo Prefeito Municipal e sabatinado pelos membros do Poder Legislativo, para o mandato de 04 (quatro) anos.

.....
....." (NR)

Art. 2º. Consolida a alteração da vinculação do Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor Executivo com alteração no quadro do art. 1º, daLei nº 728, de 03 de junho de 2016, e inclui o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Cargos	Quant.	Vínculo	Rem.	Jornada (Horas/Semanais)
Diretor Executivo	01	Mandato	Status/prerrogativa de secretário municipal	Dedicação Exclusiva
Presidente do Conselho Deliberativo	01	Mandato	Status/prerrogativa de secretário municipal	Dedicação Exclusiva

Parágrafo único. O cargo de Diretor Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo será por mandado de 04 (quatro) anos, cujos agentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e sabatinados pelo Poder Legislativo.

.....
....." (NR)

Art. 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo serão indicados e sabatinados pela Câmara Municipal, tomando posse em período antecedente aos demais membros que são nomeados por eleição regulamentar, e que tomarão posse em 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 05 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 312/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 312/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 03/07/2024 e Oficio 2218/SME/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito ao servidor público municipal LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 000389, efetivo no cargo de PROF LIC PLENA EM LETRAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

AIER CAMELO FERREIRA 530.524.041-72 0131/00004/2024

CARLOS HENRIQUE FRANCISCO DOS REIS 303.730.408-14 0131/00027/2024

LUIZ PEREIRA DE CAMPOS 137.419.851-04 0131/00024/2024

HERMINIO CABRAL VIEIRA JUNIOR 336.977.871-87 0131/00023/2024

EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR 098.988.316-77 0131/00022/2024

EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR 098.988.316-77 0131/00021/2024

ADELINO AFONSO SANTOS 310.968.751-87 0131/00017/2024

MARCOS ANDRE CERNIFTCU 056.922.579-55 0131/00039/2024

ELIMARCO PEREIRA DA SILVA 860.651.811-53 0131/00041/2024

WALTER PEREIRA DA SILVA 958.535.101-34 0131/00042/2024

MANOEL NUNES DE ALMEIDA 399.902.651-00 0131/00045/2024

EURIPEDES JOAQUIM LINDOLFO 170.631.241-53 0131/00046/2024

EFIGENIA FATIMA ALVES DE OLIVEIRA 349.906.401-44 0131/00049/2024

JANDIRA PEREIRA DE SOUZA 369.194.891-04 0131/00054/2024

EURIPEDES JOAQUIM LINDOLFO 170.631.241-53 0131/00055/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: DINOM ALVES GLORIA Matrícula: 00124511

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 340 Assinatura:

Data de afixação:05/07/2024

Data de desafixação: 20/07/2024

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

LOUSIM BISPO DE JESUS 412.900.541-34 0131/00056/2024

VALDIR BARBOSA DE ANDRADE 290.270.201-91 0131/00059/2024

RAIMUNDO RODRIGUES LINS 374.033.385-53 0131/00060/2024

VALDIVA DE OLIVEIRA E SILVA 502.967.441-15 0131/00061/2024

ROZALIA ALVES DA SILVA 891.422.091-53 0131/00062/2024

IRLEI GARCIA 194.793.101-63 0131/00063/2024

JOSE CARLOS FERREIRA 282.668.031-53 0131/00064/2024

JOAO SILVA PATROCINIO 550.712.011-00 0131/00066/2024

IZABEL APARECIDA DE ARAUJO SILVA 996.536.991-72 0131/00071/2024

HELIO RODRIGUES DA SILVA 640.541.601-15 0131/00073/2024

OSIMAR NOGUEIRA LOPES 401.418.533-87 0131/00074/2024

DORVALINO PEREIRA BRAGA 856.990.981-00 0131/00075/2024

ANTONIO ARAUJO FERREIRA 550.436.821-91 0131/00077/2024

EDMILSON BERNARDES DA SILVA 317.960.521-91 0131/00078/2024

CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS 546.509.681-00 0131/00079/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: DINOM ALVES GLORIA Matrícula: 00124511

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 340 Assinatura:

Data de afixação: 05/07/2024

Data de desafixação: 20/07/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 288/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 288/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 259/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Enquadrar os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos descritos abaixo nas TABELAS DE REMUNERAÇÕES de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA e MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA respectivamente obedecendo o Nível e Classe.

SERVIDOR	CARGO	NIV/CLA	TABELA
DEUZIMAR FERREIRA DE ANDRADE	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE PATROL	9/C	OPERADOR DE MAUQINA PESADA
HELSTON YURI BELMONTE KRIGER	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE PATROL	9/C	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE PATROL	7/C	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
REINALDO BATISTA DE ARAUJO	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE PATROL	9/A	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
JAILTON CAETANO DE ARAUJO	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	9/C	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
DILCEU RODRIGUES FONSECA	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	9/C	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
PAULO SERGIO DE MEDEIROS	AGENTE DE MANUTENCAO MECANICO DE MAQUINA PESADA	9/C	MECANICO DE MAQUINA PESADA
ANTONIO ALENCAR NETO	AGENTE DE MANUTENCAO MECANICO DE MAQUINA PESADA	9/A	MECANICO DE MAQUINA PESADA
JAIR MIGUEL DA CUNHA	AGENTE DE MANUTENCAO MECANICO DE MAQUINA PESADA	9/A	MECANICO DE MAQUINA PESADA
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE MELO	AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE ESCAVADEIRA HID PC	C/7	MECANICO DE MAQUINA PESADA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 174/2024 ADM DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/ PAIF	JOANA PEREIRA BRITO MATRÍCULA: 14162 CPF: 009.955.531-06	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA MATRÍCULA: 14723 CPF: 555.289.101-53
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO	ISMENIA MEIRE DA SILVA ALVES MATRÍCULA: 11965 CPF: 024.860.871-17	HITAMARA BEZERRA MATRÍCULA: 12445 CPF: 896.791.721-04
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	DENILSON ALVES FARIAS	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	NOELI BARBOSA DE PAULA	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTÃO	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MATRÍCULA: 14781	
SECRETARIA DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MATRÍCULA: 12487	
SECRETARIA DE SAÚDE – HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	
SECRETARIA DE OBRAS	EDELCI DIAS DA COSTA CPF: 038.095.771-03 MATRÍCULA: 14288	MURIELLY BRITO DE AGUIAR CPF: 704.338.591-13 MATRÍCULA: 13848

CONTRATO	**78/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS	08.561.812/0001-18	R$ 234.951,31
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 78/2024

Processo Licitatório n° 117/2023, na Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 028/2023, homologado 03/07/2023.

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

VALOR R$ 234.951,31 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

PRAZO: vigência até 31/12/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ com o nº CNPJ: 08.561.812/0001-18.

Data: 03 de julho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 298/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 298/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 24/06/2024 e Oficio 2191/SMS/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 06/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador o servidor público municipal RONEY DA SILVA ALVES, matrícula 011990, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 299/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 299/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 24/06/2024 e Oficio 2192/SMS/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 06/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador a servidora pública municipal PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 011943, efetiva no cargo de TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Hospital Municipal.

Art. 2º - Fica a servidora pré-candidata a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituída a servidora pública municipal efetiva e/ou eletiva, ora licenciada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 300/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 300/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 01/07/2024 e Oficio 2184/SME/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador a servidora pública municipal KESIA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 010410, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima e Silva.

Art. 2º - Fica a servidora pré-candidata a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituída a servidora pública municipal efetiva e/ou eletiva, ora licenciada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 301/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 301/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 01/07/2024 e Oficio 2180/SME/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador ao servidor público municipal ADILSON VITAL DA SILVA, matrícula 000388, efetivo no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 302/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 302/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 01/07/2024 e Oficio 2172/SME/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador ao servidor público municipal PAULO ALVES DE LIMA SILVA, matrícula 010404, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 309/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 309/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 03/07/2024 e Oficio 404/ADM/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador ao servidor público municipal ALLINE DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 000389, efetivo no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Fica a servidora pré-candidata a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituída a servidora pública municipal efetiva e/ou eletiva, ora licenciada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 303/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 303/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 03/07/2024 e Oficio 403/ADM/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 06/07/2024 a 06/10/2024 ao cargo eletivo de vereador ao servidor público municipal JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS, matrícula 011945, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 315/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Portaria 315/2024 de 05 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 01/07/2024 e Oficio 406/ADM/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/07/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO II o servidor público municipal GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA, matricula 014780, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 304/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 304/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 03/07/2024 e Oficio 392/ADM/2024 de 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador o servidor público municipal PAULO CEZAR DE CARVALHO, matrícula 000234, efetivo no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 314/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Portaria 314/2024 de 05 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, CONSIDERANDO a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e CONSIDERANDO o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional com direitos adquiridos em JULHO/2024, conforme cronograma abaixo.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2024.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 05 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO POSSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
				ATUAL		PRÓXIMA	
				N/C	SÁLARIO	N/C	SÁLARIO
012638	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	6/A	1.485,18	7/A	1.568,35
012635	FERNANDA POLLYANNA ALVES DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	6/B	1.633,69	7/B	1.725,19
012641	HUDSON BRAGA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	6/A	1.485,18	7/A	1.568,35

012018	REINALDO BATISTA DE ARAUJO	AGENTE DE CONSERVACAO/OPERADOR DE PATROL	01/06/2012	9/A	2.610,53	9/C	3.132,63
012632	CLEUDIANE SOUSA MATOS OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	6/C	1.586,03	7/C	1.674,85
012622	DOMINGAS REGES DE LIMA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	6/B	1.453,86	7/B	1.535,27
012633	FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	6/C	1.586,03	7/C	1.674,85
012623	IVONETE SILVA MARTINS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	6/A	1.321,68	7/A	1.395,71
012628	MARIA AUXILIADORA CARDOZO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	6/B	1.453,86	7/B	1.535,27
012619	OSMAR LEIDE ALVES TORRES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	6/B	1.453,86	7/B	1.535,27
012643	VALDENIZA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	5/C	1.509,89	6/C	1.586,03
012639	ALEANDRA GONCALVES SILVEIRA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH C	11/07/2016	6/B	1.871,16	7/B	1.975,94
012629	WILKER JOSE DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH C	11/07/2016	6/B	1.871,16	7/B	1.975,94
000232	ODETE DIAS DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	10/07/2006	6/C	5.797,00	7/C	6.121,65
012031	ALDENORA FERREIRA DA SILVA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	09/07/2012	4/C	5.263,67	5/C	5.518,75
010513	LEIDIANE RODRIGUES GOMES	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	31/07/2006	6/C	5.797,00	7/C	6.121,65
010338	MARIA DILEUZA BASTOS FERREIRA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	31/07/2006	6/C	5.797,00	7/C	6.121,65
000227	NEIDE RODRIGUES DE CAMARGO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	31/07/2006	6/B	3.864,67	7/B	4.081,09
010394	VANIA WANDERLEY DA COSTA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	31/07/2006	6/C	5.797,00	7/C	6.121,65
010363	CARMELIO LUIZ DA COSTA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	10/07/2006	6/B	3.864,67	7/B	4.081,09
010465	ISMAEL DOS SANTOS ROSA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	10/07/2006	6/C	5.797,00	7/C	6.121,65
010475	PEDRO GOMES FIGUEREDO	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	14/07/2006	6/B	3.864,67	7/B	4.081,09
012030	SEBASTIAO PAULO MORAIS DE ARAUJO	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	03/07/2012	4/B	3.509,12	5/B	3.679,16
010478	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	19/07/2006	6/C	5.797,00	7/C	6.121,65
012630	JOIDES JANUARIO DE MIRANDA	PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS	11/07/2016	6/B	14.496,66	7/B	15.308,47
012640	WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA	PNSS - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	11/07/2016	6/B	9.020,10	7/B	9.525,22
000382	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000217	ENAURA DA FONSECA MAIA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000913	GILSON LOPES DE ALMEIDA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000401	HELIENE PEREIRA BAILONA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
010162	HUANA KATIELE DA SILVA SANTOS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000212	JANILDA FERREIRA DOS REIS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000157	LANES DIAS GOMES	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
010118	LINDALVA NERES GUEDES	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000163	MARIA DELCI DIAS GOMES	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
010401	MARIA ELZA DE FREITAS MARINHO	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000533	MARIA LUCIA FERREIRA DIAS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000415	MARIZETE NOGUEIRA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000335	MARLISE TREVISAN LAMOUNIER	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
010159	MESSIA DA SILVA COELHO MARTINS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
000544	WENDER ROGERIO DIAS RODRIGUES	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	6/A	3.864,67	7/A	4.081,09
010190	RONAN MENDES DA SILVA RIBEIRO	PROF LIC PL EM BIOLOGIA	31/07/2006	6/C	6.569,95	7/C	6.937,85
012033	MARILDES RIBEIRO DE SOUZA	PROF LIC PL EM LETRAS	09/07/2012	4/B	5.263,67	5/B	5.518,75
012029	DANIEL MOREIRA TAVARES	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	03/07/2012	4/C	5.965,50	5/C	6.254,54
012028	LANDJANE FURQUIN DA SILVA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	03/07/2012	4/C	5.965,50	5/C	6.254,54
012026	MARIA AFA TORQUATO ESPINDOLA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	03/07/2012	4/C	5.965,50	5/C	6.254,54

012499	EDNA SOARES DA COSTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	7/A	2.228,41	7/C	2.674,10

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 305/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 305/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 02/07/2024 e Oficio 2211/SMS/2024 de 03/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador o servidor público municipal VILSON RIBEIRO GONÇALVES, matrícula 012009, efetivo no cargo de APOIO DE SERVIÇO A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Nova.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

DORIVAL PEREIRA GUIMARAES 058.622.641-91 0131/00138/2024

RAIANEAPARECIDA DE OLIVEIRA 047.017.891-43 0131/00151/2024

ERICASSIA GOMES DA CRUZ 042.408.161-06 0131/00159/2024

ADEMAR MOREIRA DOMINGUES 032.116.301-04 0131/00191/2024

JOSE HENRIQUE DE ARAUJO 035.683.421-20 0131/00200/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: DINOM ALVES GLORIA Matrícula: 00124511

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 340 Assinatura:

Data de afixação: 05/07/2024

Data de desafixação: 20/07/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 310/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 310/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 04/07/2024 e Oficio 2211/SMS/2024 de 03/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador o servidor público municipal LUIZ ANTONIO VIEIRA, matrícula 012494, efetivo no cargo de PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Caps - Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 316/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Portaria 316/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 03/07/2024 e Oficio 2270/SMS/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador o servidor público municipal JOSE NATAL DA SILVA, matrícula 000981, efetivo no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Independente.

Art. 2º - Fica o servidor pré-candidato a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituído o servidor público municipal efetivo e/ou eletivo, ora licenciado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 317/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Portaria 317/2024 de 04 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar 020/2005 no seu Art. 128, in ver bis, *"Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito a percepção de sua remuneração integral" e,* CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 03/07/2024 e Oficio 406/ADM/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024 nas Eleições Municipais no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador a servidora pública municipal VALDILENE SILVA DA COSTA, matrícula 010397, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Nova.

Art. 2º - Fica a servidora pré-candidata a partir das realizações das convenções partidárias e registro da candidatura a apresentar o processo de registro da respectiva candidatura para concorrer ao pleito eleitoral de 2024 nas eleições municipais.

Art. 3º - Fica automaticamente destituída a servidora pública municipal efetiva e/ou eletivo, ora licenciada de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº.180/2024 ADM DE 04 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF: 083 338 662 04 MATRICULA: 13699	-	-

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**71/2024**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	P A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	15.558.905/0001-59	**R$ 405.200,00**

OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°002/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFRESA-MT.
VIGÊNCIA	12 MESES – 04/07/2024 a 04/07/2025.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de julho de 2024.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº12/2024

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº12/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024

O Município de Confresa – MT, faz saber que está aberto o **Credenciamento n° 012/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO E RESPECTIVO CONTRATO, DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) DE TERCEIROS NÃO RETIRADOS/REGULARIZADOS/RECLAMADOS, RECOLHIDOS NO PÁTIO HÁ MAIS DE 60 DIAS DE ACORDO COM O ART. 328 DO CTB;.**

Retire o edital acessando no site Confresa.org no link do Portal Transparência, ou solicitando no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

Início do recebimento das Documentações exigidas em Edital a partir do dia **12 de JULHO de 2024 à 02 de AGOSTO de 2024.**

Horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF.

Data e horário da sessão de abertura dos envelopes recebidos: **05/08/2024 as 09h00 min.**

HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF.

Local de entrega das documentações e para maiores informações: Setor de Licitações, situada na Rua 13 de maio s/n, Centro, ao lado da Heureka Contabilidade, ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

E-mail para dúvidas e informações: **licitaconfresa@hotmail.com**.

Confresa-MT, em 05 de JULHO de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 71/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 093/2024** na modalidade **Adesão Nº.031/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 04/07/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°002/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°002/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste Nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 04 de Julho de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

NOME: P A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: L.A PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 15.558.905/0001-59

ENDEREÇO: RUA COMUNITÁRIA S/N QUADRA 30 LOTE 01 SETOR GENOVEVA

CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000

TELEFONE: (66) 9 8408-1612

E-MAIL: pa.eventos@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ALINE CRISTINA SIELSKI LORCHEITER BORGES

CPF: 002.737.111-56

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER (033) AGÊNCIA: 2442 C/C: 13000828-0

PIX CNPJ:15558905000159

ITEM SISTEMA	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND. FORNCIMENTO	TIPO	UND	QTD SOLICITADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	18	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PARA OBRA.	DIARIA	SERVIÇO	DIA	20	R$ 460,00	R$ 9.200,00
02	01	LOCACAO DE PALCO DE GRANDE PORTE 10X12M	UND.	PRODUTO	DIA	4	R$ 23.000,00	R$ 92.000,00
03	15	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS	DIARIA	SERVIÇO	DIA	32	R$ 1.500,00	R$ 48.000,00
04	14	LOCACAO TUNEL EM ALUMINIO PARA EVENTO	DIA	PRODUTO	UND	4	R$ 24.000,00	R$ 96.000,00
05	06	P.A SISTEMA FLY GRANDE PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE	UND	PRODUTO	UND	4	R$ 22.000,00	R$ 88.000,00
06	10	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRONICO	DIARIA	PRODUTO	DIA	4	R$ 18.000,00	R$ 72.000,00

VALOR TOTAL R$ 405.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE :003 - SECRETARIA DE CULTURA

FUNÇÃO: 013 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0113 - FESTA JUNINA

AÇÃO.: 2102 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA

CÓDIGO RED: 818 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 180/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF: 083 338 662 04 MATRICULA: 13699	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital da Adesão **nº 031/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

P A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ N° 15.558.905/0001-59

Representante Legal: Aline Cristina Sielski Lorcheiter Borges

CPF N° 002.737.111-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 929/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2024 do pregão Eletrônico nº 002/2024 do Consórcio de saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, para AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS PARA UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em favor da empresa FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.671.902/0001-06, conforme segue abaixo:

	Código Reduzido	Dotação orçamentária	
	201	04.005.12.365.0018.2027.3.3.90.32.1.500.1001000	
	217	04.005.12.365.0018.2028.3.3.90.32.1.500.1001000	
	137	04.002.12.361.0012.2012.3.3.90.32.1.500.1001000	
	154	04.002.12.361.0015.2013.3.3.90.32.1.500.1001000	
		Valor Total: R$ 214.106,10	

Código TCE	Código Agili	Itens				
127294-2	53128	BERMUDA ESCOLAR: ESPECIFICACAO CONFORME TERMO DE REFERENCIA				
		Estrutura administrativa	Qtde. solicitada	Valor Unitário	Qtde. aprovada	Valor aprovado
		1.04.002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA	300,0000	R$ 39,9000	300,00	R$ 11.970,00
		1.04.005.1 - CRECHE MUNICIPAL	70,0000	R$ 39,9000	70,00	R$ 2.793,00
		1.04.005 - EDUCAÇÃO INFANTIL	160,0000	R$ 39,9000	160,00	R$ 6.384,00
		1.04.002.42 - COORDENADORIA INDIGENA	170,0000	R$ 39,9000	170,00	R$ 6.783,00
00073054	54454	CALÇA ESCOLAR: CONFECCIONADO EM MALHA, 85 % POLIÉSTER E 15% POLIAMIDA TIPO DE MALHA EM MALHARIA URDUME ACABAMENTO FINAL PREFIXAÇÃO, FELPADO, FIXADO, FELPA ALTA, COM GRAMATURA DE 190 G/M. NAS LATERAIS DA CALÇA DEVERÃO SER SOBREPOSTAS E COSTURADAS, DUAS FAIXAS, COM LARGURA DE 1,0 CM CADA , CONFECCIONADAS EM HELANCA LIGHT 100% POLIÉSTER COM 115G/M², COM 1,0 CM DE LARGURA CADA, DISTANCIAS DE 0,5 CM ENTRE SI, BOLSO TIPO FACA. BARRA DA PERNA COM 2,00CM DE LARGURA COM COSTURA NA GALONEIRA 2 AGULHAS COM LINHA 100% POLIÉSTER 120, CINTURA COM ELÁSTICO DE 40 MM DE LARGURA, VIRADO EM MÁQUINA ESPECÍFICA DE QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE.				
		Estrutura administrativa	Qtde. solicitada	Valor Unitário	Qtde. aprovada	Valor aprovado
		1.04.002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA	290,0000	R$ 47,9000	290,00	R$ 13.891,00
		1.04.005.1 - CRECHE MUNICIPAL	50,0000	R$ 47,9000	50,00	R$ 2.395,00
		1.04.005 - EDUCAÇÃO INFANTIL	60,0000	R$ 47,9000	60,00	R$ 2.874,00
		1.04.002.42 - COORDENADORIA INDIGENA	59,0000	R$ 47,9000	59,00	R$ 2.826,10
42924-4	53127	CAMISETA MANGA CURTA: ESPECIFICACAO CONFORME TERMO DE REFERENCIA				
		Estrutura administrativa	Qtde. solicitada	Valor Unitário	Qtde. aprovada	Valor aprovado
		1.04.002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA	700,0000	R$ 26,9000	700,00	R$ 18.830,00
		1.04.005.1 - CRECHE MUNICIPAL	300,0000	R$ 26,9000	300,00	R$ 8.070,00
		1.04.005 - EDUCAÇÃO INFANTIL	289,0000	R$ 26,9000	289,00	R$ 7.774,10
		1.04.002.42 - COORDENADORIA INDIGENA	350,0000	R$ 26,9000	350,00	R$ 9.415,00
00063284	54452	JAQUETA ESCOLAR UNISSEX: CONFECCIONADA HELANCA 100% POLIÉSTER COM FELPA, TIPO DE MALHA EM MALHARIA URDUME, RECORTE NA FRENTE E NAS COSTAS DA JAQUETA APROXIMADO 11-0602 TPX COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER COM FELPA, TIPO DE MALHA EM MALHARIA URDUME, COM GRAMATURA DE 270 G/M². NAS LATERAIS DAS MANGAS DA JAQUETA DEVERÁ TER SOBREPOSTAS E COSTURADAS, DUAS FAIXAS, COM LARGURA DE 1,0 CM CADA UMA, SENDO AS DUAS CONFECCIONADAS EM TECIDO HELANCA COMPOSTA DE 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 120 G/M², DISTANCIAS DE 0,5 CM ENTRE SI, APROXIMADO 12-0752 TPX BOLSOS TIPO FACA E RECORTES DAS MANGAS APROXIMADO 12- 0752 TPX COMPOSIÇÃO 65% POLIÉSTER 35% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 155 G/M², EM MALHA JACQUARD, COM A PALAVRA EDUCAÇÃO MEDINDO 6,2 CM LARGURA POR 1,4 CM ALTURA O TAMANHO DO RECORTE DAS MANGAS DEVERÁ TER A MEDIDA DE 10 CM DE LARGUA DEPOIS DE ACABADO, A JAQUETA TAMBÉM DEVERÁ TER GOLA, BARRA E PUNHOS EM RETILÍNEA, ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER DESTACÁVEL DE NYLON INVERTÍVEL, DE ACORDO COM A COR DO TECIDO DO CORPO.				
		Estrutura administrativa	Qtde. solicitada	Valor Unitário	Qtde. aprovada	Valor aprovado

1.04.002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA			250,0000	R$ 75,9000	250,00	R$ 18.975,00
1.04.005.1 - CRECHE MUNICIPAL			60,0000	R$ 75,9000	60,00	R$ 4.554,00
1.04.005 - EDUCAÇÃO INFANTIL			150,0000	R$ 75,9000	150,00	R$ 11.385,00
1.04.002.42 - COORDENADORIA INDIGENA			141,0000	R$ 75,9000	141,00	R$ 10.701,90
00073052	54453	SHORT SAIA FEMININO CONFECCIONADA HELANCA 100% APROXIMADO 19-4024 TPX, COM GRAMATURA DE 260 G/M²- COM BOLSOS LATERAIS ARREDONDADOS. NAS LATERAIS DA BERMUDA DEVERÃO SER SOBREPOSTAS E COSTURADAS, DUAS FAIXAS, COM LARGURA DE 1,0 CM CADA UMA, SENDO AS DUAS CONFECCIONADAS EM TECIDO HELANCA COMPOSTA DE 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 120 G/M², COM 1,0 CM DE LARGURA CADA, DISTANCIAS DE 0,5 CM ENTRE SI. UMA NA COR AMARELO PANTONE APROXIMADO 12-0752 TPX E OUTRA NA COR VERDE PANTONE APROXIMADO 16-6138 TPX.. NA FRENTE DA SHORT-SAIA, DO LADO ESQUERDO DA LAPELA DEVERÁ TER UM RECORTE EM TECIDO COMPOSIÇÃO 65% POLIÉSTER 35% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 155 G/M², EM MALHA JACQUARD, COM A PALAVRA EDUCAÇÃO MEDINDO 6,2 CM LARGURA POR 1,4 CM ALTURA NA COR NA COR AMARELO PANTONE APROXIMADO 12-0752 TPX E NO LADO ESQUERDO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, SUA APLICAÇÃO, DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ SER EM PRENSA TÉRMICA A 150° C POR 16 (DEZESSEIS) SEGUNDOS E COSTURADO COM LINHA BRANCA.				
Estrutura administrativa			Qtde. solicitada	Valor Unitário	Qtde. aprovada	Valor aprovado
1.04.002.1 - COORDENADORIA DE PEDAGOGICA			200,0000	R$ 39,9000	200,00	R$ 7.980,00
1.04.005.1 - CRECHE MUNICIPAL			60,0000	R$ 39,9000	60,00	R$ 2.394,00
1.04.005 - EDUCAÇÃO INFANTIL			120,0000	R$ 39,9000	120,00	R$ 4.788,00
1.04.002.42 - COORDENADORIA INDIGENA			120,0000	R$ 39,9000	120,00	R$ 4.788,00
346109-2	53131	TENIS: ESPECIFICACAO CONFORME TERMO DE REFERENCIA				
Estrutura administrativa			Qtde. solicitada	Valor Unitário	Qtde. aprovada	Valor aprovado
1.04.002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA			200,0000	R$ 83,9000	200,00	R$ 16.780,00
1.04.005.1 - CRECHE MUNICIPAL			100,0000	R$ 83,9000	100,00	R$ 8.390,00
1.04.005 - EDUCAÇÃO INFANTIL			100,0000	R$ 83,9000	100,00	R$ 8.390,00
1.04.002.42 - COORDENADORIA INDIGENA			250,0000	R$ 83,9000	250,00	R$ 20.975,00
				Valor total		R$ 214.106,10

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei e posteriormente a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14. 133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Adesão de Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14. 133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 05 de julho de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º *001/2024*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 726/2024

FINALIDADE: PROMOVER A REVITALIZAÇÃO COMPLETA DA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL (EE) CONQUISTA D'OESTE, VISANDO PROMOVER UM AMBIENTE EDUCACIONAL SEGURO, MODERNO E PROPICIO AO ENSINO-APRENDIZAGEM**.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024.

PARTÍCIPE 01: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

PARTÍCIPE 02: ESCOLA ESTADUAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT - CNPJ n.º 01.584.330/0001-34.

RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento.

ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e ROSALIA DE ARAUJO COLOMBO – Diretora da Escola Estadual de Conquista D'Oeste/MT.

RH
PORTARIA Nº. 230/2024

"*Dispõe sobre a concessão de licença por interesse particular ao servidor que menciona*."

MARIA LÚCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o art. 155, da Lei Complementar nº 123/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, prevista no artigo 155, da Lei Complementar nº 123/2023, ao servidor OSSENI JUREMEIRA DE ARAUJO, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 08 (oito) meses, a partir de 05 de julho de 2024 até 05 de março de 2025.

§ 1º A licença será concedida sem nenhuma remuneração e com suspensão da contagem do tempo de serviço, pelo tempo que durar a licença.

§ 2º Quando o interesse do serviço público assim o exigir, a autorização poderá ser revogada, a juízo da autoridade competente, devendo, neste caso, o servidor ser expressamente notificado para apresentar-se ao serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual caracterizar-se-á o abandono do cargo.

§ 3º Findo o prazo da licença, o servidor deverá se apresentar ao serviço no dia imediatamente posterior, sob pena de abandono do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de julho de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N. º 198/2024.

Nomeia Supervisor de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 24 de junho de 2024, a Senhora, GESICA DA CRUZ VARGAS, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.603.111-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Arrecadação, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de junho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

CONTRATO Nº 002/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA - PREVI COTRI

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835/0001-31, com sede social na **AV. 20 DE DEZEMBRO**, nº **725**, Bairro CENTRO, neste ato representado pelo Diretor(a) Executivo(a)**,** aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e empresa **SEGMED ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.776.860/0001/87,** com sede na avenida 24 de setembro, nº 223, sala 01, centro de Juruena – MT, neste ato representada pelo seu, Sr.**JOEL DA SILVA** *,* , residente e domiciliado no município de Juruena MT**,** denominado simplesmente **CONTRATADO**, Constitui objeto do presente Contrato, Serviço de parecer na área da saúde- prestação de serviços de perícia medica com emissão de laudo médico para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação e concessão de aposentadoria especiais para servidores expostos a riscos. O valor global do presente contrato é de **R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos conforme prestação unitária do serviço, apresentação da nota fiscal, e atesto pelo fiscal de contratos. O presente instrumento contratual advém da **Dispensa nº 003/2024** Processo **Administrativo 006/2024**, enquadrada no artigo 75, inciso II da lei federal nº 14.133/2021. **O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 08/07/2024 até 08/07/2025, podendo ser prorrogado. Cotriguaçu, 04 de junho de 2024.**

PORTARIA N. º 218/2024.

Exonera servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 05 de julho de 2024, a Senhora, DENISE PAVA BRAMBILA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.030.061-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 015/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.166/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 015/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.166/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS*

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de medicamentos para atendimento de pacientes com processos judiciais.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/07/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2024

CONCEDE licença, com vencimento, a servidor público deste município, em virtude da **NECESSIDADE DE SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** a fim de candidatar-se a mandato eletivo.

JADILSON ALVE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor(a) **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS,** matricula funcional 002914, efetivo(a) no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** a título de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** para concorrer a cargo eletivo, no município de Curvelândia/MT, pleito 2024, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 05 de abril de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2024

CONCEDE licença, com vencimento, a servidor público deste município, em virtude da **NECESSIDADE DE SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** a fim de candidatar-se a mandato eletivo.

JADILSON ALVE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor(a) **SERGIO GONCALVES DA SILVA,** matricula funcional 001719, efetivo(a) no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS** a título de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** para concorrer a cargo eletivo, no município de Curvelândia/MT, pleito 2024, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 05 de abril de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinado a abastecer toda a frota, com abastecimento no munícipio de Curvelândia/MT. Após análise, foi declarada vencedora do certame as empresas A CORREIA DA ROCHA LTDA inscrita no CNPJ: 43.887.824/0001-38, para os Lotes/Itens: 01 R$ 3,85; 02 R$ 6,43; 03 R$ 6.59; e ANDRADE E FRANCO LTDA inscrita no CNPJ: 14.124.166/0001-24, para o Lote/Item: 04 R$ 6,69; perfazendo o valor total do pregão em R$ 2.112,650,00 (dois milhões e cento e doze mil e seiscentos e cinquenta reais). A ata da sessão da poderá ser obtida no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL https://bllcompras.com/Home/Login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 05 de julho de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2024

CONCEDE licença, com vencimento, a servidor público deste município, em virtude da **NECESSIDADE DE SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** a fim de candidatar-se a mandato eletivo.

JADILSON ALVE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor(a) **CLAUDECIR FAUSTINO,** matricula funcional 0229, efetivo(a) no cargo de **AUX. DE MAN. INFRA. SERVIÇOS GERAIS - PROFISSIONALIZADO** a título de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** para concorrer a cargo eletivo, no município de Curvelândia/MT, pleito 2024, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 05 de abril de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 180/2024

CONCEDE licença, com vencimento, a servidor público deste município, em virtude da **NECESSIDADE DE SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** a fim de candidatar-se a mandato eletivo.

JADILSON ALVE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor(a) **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO,** matricula funcional 001863, efetivo(a) no cargo de **GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS** a título de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** para concorrer a cargo eletivo, no município de Curvelândia/MT, pleito 2024, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 05 de abril de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2024

CONCEDE licença, com vencimento, a servidor público deste município, em virtude da **NECESSIDADE DE SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** a fim de candidatar-se a mandato eletivo.

JADILSON ALVE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor(a) **CLEIDE ANSELMO DA SILVA,** matricula funcional 003151, efetivo(a) no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** a título de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** para concorrer a cargo eletivo, no município de Curvelândia/MT, pleito 2024, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 05 de abril de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 047/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Transferência de Recursos Financeiros da Assistência Financeira Complementar Advindas da União Destinadas ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, Instituído pela Lei 14.434/2022.

VALOR: R$ 2.511,64 (Dois Mil, Quinhentos e Onze Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA - Presidente.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2024

EXONERA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - I**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **DIANA DE ASSIS RAMOS**, matricula funcional 3158, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - I**, com lotação na secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de julho de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012-2024

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através da Secretaria de Educação informa que realizará a **Chamada Pública n° 002/2024 para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013** e **Resolução CD/FNDE Nº 4, de 02/04/ 2015**, **visando atender os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Curvelândia/MT.** Os fornecedores individuais e grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista no item 3 da Chamada Pública 02/2022 para Habilitação e Projeto de Venda do dia **09/07/2024 a 09/08/2024 no horário das 08:30 às 17:00 horas,** na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, com sede na Av. Mariana s/n, Bairro: Centro, município de Curvelândia/MT. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis no Edital e seus anexos que poderão ser adquiridos na SMEC. Maiores informações pelo telefone (69) 99306-8401 ou pelo e-mail: nutrieducacao.curvelandia@outlook.com.

Curvelândia/MT, 05 de julho de 2024.

José Bernardo dos Santos filho - Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 024/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, sob o Critério de Julgamento Menor Preço por Lote/Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinado a abastecer toda a frota, com abastecimento no munícipio de Curvelândia/MT. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: A CORREIA DA ROCHA LTDA inscrita no CNPJ: 43.887.824/0001-38, para os Lotes/Itens: 01 R$ 3,85; 02 R$ 6,43; 03 R$ 6.59; e ANDRADE E FRANCO LTDA inscrita no CNPJ: 14.124.166/0001-24, para o Lote/Item: 04 R$ 6,69; perfazendo o valor total do pregão em R$ 2.112,650,00 (dois milhões e cento e doze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Curvelândia/MT, 05 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação – CMHC – do Município de Curvelândia - MT e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a nova ***composição do Conselho Municipal de Habitação – CMHC – do Município de Curvelândia - MT***, para o triênio 2024/2027, com os seguintes representantes:

I - Poder Público

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leia Gomes Miller Souza

Suplente: Maura Celia de Andrade Barboza

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Welk Deise Moura da Silva

Suplente: Rithielly Menezes da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: Patrícia Moreira

Suplente: Wueslem Fabiano Leal de Souza

II – Poder Legislativo

Titular: Maria Edileia da Silva

Suplente: Aline Soares da Silva

Representantes da Sociedade Civil ligados à área da Habitação

Titular: Rafael de Oliveira Ranzula

Suplente: Nilton Aparecido Ferreira da Silva

Representantes de Movimentos Populares Associação (APRASS).

Titular: José Carlos da Silva

Suplente: Paulo Alves Pereira

Art. 2º Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 3º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 05 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2024

CONCEDE licença, com vencimento, a servidor público deste município, em virtude da **NECESSIDADE DE SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** a fim de candidatar-se a mandato eletivo.

JADILSON ALVE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor(a) **FABIANA DE SOUZA BEZERRA,** matricula funcional 0243, efetivo(a) no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA** a título de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** para concorrer a cargo eletivo, no município de Curvelândia/MT, pleito 2024, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 05 de abril de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RESOLUÇÃO N° 11/ 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando, documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos Programação Anual de Saúde – PAS 2024;

Considerando, que existe a definição das ações, ano específico, que irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;

Considerando a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS 2024;

Considerando a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a **Programação Anual de Saúde** - PAS do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitáriade Diamantino – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 27 de junho de 2024.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 11 de 27 de junho de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

ITAMAR MARTINS BONFIM

Secretário Municipal de Saúde Diamantino-MT

.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 33/2.022 /SEMED

RETIFICAÇÃO DA Portaria nº33/2.022 /SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E,

RETIFICAR o Artigo 1º que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Nora Nei Ferreira de Almeida Lundquist**, Professora, matrícula nº462 CPF nº 870.285.301-91, RG nº 1190260-4 SSP/MT, lotada na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes para a função de **Formadora do Ensino Fundamental do Programa Alfabetiza MT na Secretaria Municipal de Educação**, a partir de 03 de Janeiro de 2.022, onde a mesma desenvolverá as atividades pedagógicas.

Art. 2º O subsidio será em conformidade com lei complementar 070/2022.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 05 de Julho de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 250/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CAMILA MORALES CUNHA**, inscrita no RG sob nº 2149885-7 SSP/MT e CPF sob nº 034.247.441-31, **como Fiscal do Termo de Convênio nº 002/2024, cujoOBJETO é:** Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamantino, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Instituto Amigos pela Solidariedade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 09 /2024

Dispõe sobre fluxo de encaminhamentos ambulatoriais - para o cidadão ter acesso ao serviço do SUS no município de Diamantino – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006**;** e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1559 de 1º de agosto de 2008**,** que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.277/GM/MS, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

logo-cms-2

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde; e

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada no dia 27 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxo de Encaminhamentos Ambulatoriais - para o cidadão ter acesso ao serviço do SUS no Município de Diamantino – MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 27 de junho de 2024.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 09 de 27 de junho de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde Diamantino

ATA DE JULGAMENTO DE PROVA DE CONCEITO

No dia 03 de julho de 2024, às10:00 horas (horário local), se reuniram na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, o Agente de contratação e sua equipe designados pela Portaria nº 019/2024, para acompanhar e julgar a prova de conceito, levando em consideração a 3ª convocação feita pelo agente de contratação, uma vez que a licitante convocada na primeira e a também a licitante convocada na segunda convocação não compareceram para apresentação do sistema, prova de conceito. O referido processo licitatório se trata de um pregão eletrônico nº 012/2024, cujo objetivo é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** Iniciada a sessão no horario estipulado na 3ª conovocação para a POC, o agente de contratação cumprimentou a todos os participantes da apresentação, qual estava sendo procedida de forma virtual pelo meet - https://meet.google.com/hfc-cmrh-bpw, em seguida explanou para que a empresa convocada apresentasse o sistema de autogestão para o objeto da licitação qua deveria cumprir ao menos 90% das especificações e funcionalidades definidas pelo termo de referencia do edital, qual passamos a analisar conforme segue abaixo os referidos criterios:

ID	Itens de Avaliação	Atende	Não Atende	Observação
1	Disponibilidade do Website com certificado de segurança "Https", através de link de acesso.	X		
2	Registro do fluxograma administrativo do município: - Registrar 02 Órgãos; - Registrar 01 unidade para cada órgão incluso; - Registrar 01 Órgão e unidade com informações cadastrais de Fundo Muncipal;	X		
3	Registro de contrato e empenho: - Registrar 01 dotação orçamentária para cada unidade, vinculada respectivamente ao seu órgão; - Registrar 01 empenho para cada dotação disponível;	X		
4	Dashboard: - Valor geral disponível no contrato; - Valor empenhado; - Valor consumido;	X		

	- Valor disponível;			
5	Tela de consulta: - Demonstrar a tela de consulta de produtos, com especificações dos produtos e valores de referência da tabela SINAPI, Sicro ou equivalente; - Demonstrar a tela de fornecedores disponíveis, com informações de cadastro e contato, com filtro por município de origem do fornecedor;	X		
6	Tela de acompanhamento de despesas (finanças): - Filtrar as desepesas feitas de acordo com o órgão responsável por sua aquisição; - Emitir a guia de pagamento "fatura", com a nota fiscal dos produtos adquiridos; - Demonstrar relação de produtos e insumos adquiridos no relatório da guia de pagamento; - Emitir relatório de pendências, com identificação dos fornecedores em débito, número da fatura para pagamento e valor devido;	X		
7	Cartões digitais ou magnéticos: - Realizar o cadastro de 2 cartões nos órgãos disponíveis; - Demonstrar a visualização dos cartões cadastrados através dos órgãos disponíveis; - Demonstrar o bloqueio e liberação de um dos cartões disponíveis; - Demonstrar a suspensão do uso do cartão por um dos usuários cadastrados; - Demonstrar alteração do saldo disponível; - Demonstrar alteração do empenho vinculado ao cartão; - Demonstrar alteração do regime de renovação de saldo, "diário, semanal, mensal"; - Demonstrar tela de acompanhamento com Data e Hora da aquisição; - Demonstrar tela de acompanhamento com responsável pela autorização da compra; - Demonstrar tela de acompanhamento com Relação de itens adquiridos; - Demonstrar tela de acompanhamento com Preço da aquisição demonstrada; - Demonstrar possibilidade de acesso rápido a nota fiscal emitida pelo fornecedor;	X		
8	Cotações de Preço: - Apresentar campo de preenchimento da descrição; - Fazer a seleção de órgão e unidade responsáveis pelo Processo de orçamentação; - Seja possível a seleção de local de destino dos materiais; - Apresentar campo de preenchimento da justificativa do Processo de orçamentação; - Demonstrar a inserção de anexos ao Processo de orçamentação; - Dividir os produtos do Processo de orçamentação de acordo com os seus segmentos de mercado, sendo o processo, tendo no mínimo 3 cotações de preço(divisões), com 4 produtos cada; - Definir a data e horário para abertura e fechamento do Processo de orçamentação; - Demonstrar o Processo de orçamentação - Demonstrar o acompanhamento em tempo real das propostas de preço apresentadas pelos fornecedores no processo de compra em demonstração; - Demonstrar a emissão de relatório da cotação de preço Demonstrar a consulta de nota fiscal emitida pelo fornecedor para o processo de compra aprovado,	X		
9	Relatório: - Emitir relatório em CSV ou XLS, com possibilidade de seleção dos seguintes parametros: * Data de aquisição; * Modelo de aquisição * Empenho; * Dotação; * Orgão; * Unidade(local de destino dos materiais); Responsável pela aquisição;	X		

CONCLUSÃO:

Após a apresentação foi cosntatado que a referida empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** atendeu a todos os criterios avaliativos da prova de conceito**.**

Empresa classificada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

Data da convocação: **27/06/2024**

Realização da POC: **03/07/2024 às 10h00min (horario local),** via meet - https://meet.google.com/hfc-cmrh-bpw

Diamantino-MT, 03 de Julho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº. 10 /2024

Dispõe sobre o Projeto de Rede de Atenção Psicossocial: Estratificação e Proposta de Intervenção no município de Diamantino - MT

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006**;**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
logo-cms-2

Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; e

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada no dia 27 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Projeto de Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): Estratificação e Proposta de Intervenção no município de Diamantino – MT.**

Parágrafo único: O Projeto de Rede de Atenção Psicossocial – RAPS,tem como objetivo principal promover a saúde mental da população por meio de um sistema integrado de serviços que envolvem os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 27 de junho de 2024.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 10 de 27 de junho de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde Diam

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 "FOMENTO CULTURAL" – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 – PNAB

PROJETOS DE FOMENTO ATIVIDADES CULTURAIS COM RECURSO DA LEI ALDIR BLANC – DOM AQUINO/MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está procedendo à seleção de projetos culturais destinados a realização de Festival Cultural no município de Dom Aquino-MT para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022/LEI ALDIR BLANC, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado aptas a receberem incentivos, com recursos transferidos pela União para a execução das ações culturais conforme Plano de ação nº 30882120230005-019139 inserido no Transferegov e Meta- ações gerais enviadas no PAAR – Plano Anual de Aplicação de Recursos, considerando, ainda, o decreto 11.453/2023

1.2. Para este chamamento público serão aceitas as propostas culturais considerando a ação de Fomento cultural com a atividade central- **FESTIVAL DE CULTURA** - que englobem as seguintes atividades no festival ,de acordo com a escuta pública:

a) Feira de empreendorismo

b) Show Regional de lambadão

c) Caça talentos infanto-juvenil

d) Festival de brincadeiras Folclórica com mediador local

1.3. Os projetos culturais apresentados para realização do FESTIVAL DE CULTURA deverão obrigatoriamente contemplar todas as atividades listadas neste edital.

1.4. A feira de empreendedorismo deve contemplar o maior percentual de empreendedores locais e envolver gastronomia, artesanato e outros produtos do comércio local.

1.4.1 O proponente deverá mobilizar os empreendedores locais solicitando apoio do conselho de políticas culturais .

1.4.2 – O proponente deverá garantir a estrutura do setor de gastronomia no dia do festival e e disponibilizar até o período do almoço para oportunizar aos empreendedores que façam atendimento aos participantes do pedal.

1.5 – O festival de caça talentos infanto-juvenil que trata este edital deve contemplar as duas modalidades solicitadas nas oitivas, sendo: instrumental violão/viola e dança.

1.5.1- Definir junto ao Conselho a premiação.

1.6 - Para o festival de brincadeiras folclóricas o proponente deverá contratar um mediador local e contemplar as seguintes brincadeiras citadas nas oitivas públicas: Pula corda, amarelinha, pula elástico, bolinha de gude.

1.7 O festival deve premiar os vencedores com troféu e medalhas personalizadas, sendo: Troféu para primeiro lugar, medalha de prata para o segundo lugar e bronze ao terceiro.

1.8 O proponente poderá agregar outras premiações que julgar motivadora.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 As parcerias referidas neste Instrumento Editalício serão firmadas com fulcro na Lei Federal com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

Essa política tem como destinatários os trabalhadores da cultura, as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial, e demais legislações e atos normativos correlatos e aplicáveis conforme as condições e procedimentos a seguir descritos:

2.2 RECURSOS FINANCEIROS

2.2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 60.089,02 (sessenta mil oitenta e nove reais e dois centavos) para realização de todas as atividades elencadas em 1.2 neste edital, atendendo o anexo II .

2.2.2 A Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, optou por não utilizar o valor de 5% do total de recursos do PNAB para operacionalizar a execução do referido edital.

PARAGRAFO ÚNICO: Para ciência a toda população, o valor total do PNAB disponibilizado ao município foi de acordo com a discriminação no PAAR(Plano Anual de Aplicação de Recursos) abaixo, conforme Plano de ação nº 30882120230005-019139 inserido no Transferegov e aprovado pelo Ministério da Cultura-Governo Federal e as atividades foram definidas pela população que participou das oitivas públicas.

META: 1. Ações Gerais; **AÇÃO:** M.1 = 1.1Fomento Cultural

ATIVIDADE: Execução de ações culturais- Festival Cultural – **VALOR** R$ 60.089.02- **Edital chamamento público**
1.1 Feira do empreendedorismo
1.2 Show Regional lambadão
1.3 Caça talentos infanto-juvenil local
1.4 Festival de brincadeiras folclóricas
ATIVIDADE: Apoio a resgate de festa popular Junina **VALOR R$** 4.000,00 - **Edital chamamento público**
ATIVIDADE: Apoio a festival cultural- encontro das Bandeiras- Caminhada de Reis **VALOR R$ 2.000,00 Edital chamamento público -**

2.2.3 Os recursos relativos aos repasses viabilizados pelos TERMOS DE COLABORAÇÃO serão oriundos da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA – FUNDO NACIONAL DE CULTURA

NOME DO PROGRAMA: MINC-PNAB-2023

PROGRAMA – PNAB MUNICÍPIOS ABAIXO DE 360.000,00

VALOR PARA DOM AQUINO/MT – R$66.089,02

VALOR APLICADO NESTE EDITAL: R$ 60.089,02

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: LEI Nº 1.816/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024.

3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente 08.003 - Gerencia de Cultura 13 – Cultura 392 - Difusão Cultural 0048 - Incentivo às Atividades Culturais 1.138 - Implementação e Operacionalização dos Objetivos da Lei Aldir Blanc 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 66.089,02

3.1 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do MinC, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Chamamento Público qualquer agente cultural com atuação comprovada que esteja apto a organizar toda a estrutura necessária para desenvolver as atividades obrigatórias do Festival cultural.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Coletivo/Grupo com ou sem CNPJ representado por pessoa física responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo a representação formalizada em declaração, assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, onde deverá ser utilizado o modelo constante no Anexo III – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

II- Pessoa Física e/ou Jurídica com experiência em organização de eventos culturais ou tenha vínculo com companhias de Reis e cadastro de organização de festa e eventos.

4.3 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de organização, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Chamamento Público, proponentes que: a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Chamamento Público, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; b) - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Chamamento Público, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Chamamento Público, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e c) - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). d) O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Chamamento Público para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas. e) A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Chamamento. f) Menores de 18 anos como proponentes. g) Que estejam inscritos em Dívida Ativa do Município ou em débito em quaisquer das 3 (três) Esferas públicas. h) Pessoas físicas inadimplentes com o município de Dom Aquino. i) Proponentes e propostas que tiverem atuação ou materiais comprovadamente vinculados às práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, pessoas obesas, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à população LGBTQIA+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes e ou que promova o desrespeito aos direitos humanos. j) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os membros que exerçam função de confiança da Câmara de Vereadores. K) O proponente que esteja em situação inadimplente, que não prestou contas ou omisso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada junto à Administração Pública Municipal de Dom Aquino. l) Os membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos seguintes casos: 1) Tenham interesse direto na matéria; 2) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do coletivo do proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e 3) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste Chamamento Público, nas seguintes proporções: a) no mínimo 50% para pessoas negras (pretas e pardas) e b) no mínimo 5% para pessoas com deficiência.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 Para fins de verificação será solicitado obrigatório o envio da autodeclaração conforme Anexo VII.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever neste Chamamento Público , o proponente deve observar o Cronograma conforme o Anexo I com encerramento das inscrições às 17h.

8. COMO SE INSCREVER

8.1. As inscrições serão realizadas com o preenchimento do formulário disponibilizado no final deste edital, o qual que será publicado por meio de link via internet na bio do instagram da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e meio Ambiente @sectma_domaquino e da prefeitura municipal de Dom Aquino @prefeituradedomaquino ou, presencialmente, no ponto cultural.

8.2. Dúvidas poderão ser respondidas e esclarecidas pelo e-mail: pontoculturaldomaquino@gmail.com, pelo direct do @sectma_domaquino ou presencialmente no Ponto Cultural Dona Bugrinha.

8.3. A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura responderá em até 1 (um) dia útil e até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

8.4. Caso a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura verifique que houve duas inscrições em nome do mesmo proponente, grupo ou coletivo ou que a mesma pessoa participa em mais de um grupo / coletivo será considerada apenas a última inscrição e a outra será desclassificada.

8.5. É proibida a participação de um mesmo integrante do Grupo ou Coletivo em mais de um projeto nesta Chamada Pública.

8.6. Todos os integrantes do Coletivo ou Grupo deverão preencher a Declaração de representação, conforme o Anexo III que é parte integrante desta Chamada Pública, autorizando o representante do grupo a ser o PROPONENTE e a representá-los junto à Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, aceitando incondicionalmente as regras desta CHAMADA PÚBLICA e se responsabilizando por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do mesmo.

8.7. É importante que o responsável pela inscrição preencha todos os campos obrigatórios e insira todos os documentos solicitados e entregue no Ponto cultural até as 17h da data de encerramento das inscrições , caso não o faça não conseguirá concluir a inscrição. Após a confirmação, receberá uma cópia com recebido no formulário de inscrição, não é permitido fazer nenhuma modificação na inscrição após a entrega.

8.8. É de inteira responsabilidade de quem realizar a inscrição o preenchimento correto dos dados e envio dos documentos para efetivar a inscrição, uma vez que a falta de documentação obrigatória inabilitará a inscrição.

8.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA MEIO AMBIENTE através da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura não se responsabiliza por eventuais congestionamentos na internet no ato de inscrição online ou por erros no preenchimento do mesmo e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.11. O proponente deve se inscrever e entregar em envelope toda a documentação obrigatória para análise conforme solicitado no item 8.12.

8.12. Documentação obrigatória no ato da inscrição: a) Documento de identificação com foto (frente e verso) o documento deve estar legível; b) Portfólio do Coletivo ou Grupo conforme Anexo XI; c) Comprovante de residência recente e em nome do proponente, podendo ser: contas de água, luz, telefone, internet, faturas de banco, cartão de crédito e outros documentos oficiais nos quais esteja evidente o endereço de residência e nome da pessoa inscrita; d) Para os inscritos que não tenham comprovante de residência em seu nome serão aceitos a Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site do TSE que comprove a ou a comprovação de endereço poderá ser realizada por meio de declaração assinada pelo agente cultural; f) CPF e Situação Cadastral do CPF; g) Declaração de representação de grupo ou coletivo, Anexo III; h) Anexo VII – Autodeclaração étnico-racial pessoas negras ou indígenas; i) Anexo VIII – Autodeclaração para pessoa com deficiência; 8 j) Anexo IX – Planilha Orçamentária; l) Anexo X – Calendário de execução do projeto; m) Anexo XI – Portfólio; n) Anexo XII – Declaração de abertura de conta; o) Anexo XV - Termo de autorização para participação de menores; p) Anexo XVI - Declaração do responsável pelo coletivo ou grupo (quando tiver menor participando);Projeto escrito com as seguintes partes: Apresentação, Justificativa, Objetivo, Detalhamento do desenvolvimento das atividades, mini currículo do proponente.

8.13. O proponente é responsável pelo envio dos documentos, o conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto e toda documentação deve estar legível;

8.14. Cada Proponente poderá concorrer neste Chamamento Público com apenas UM PROJETO.

8.15. Os projetos apresentados deverão ser realizados em até 3 meses após serem homologados.

8.16 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações do Cronograma (Anexo I) e publicações pertinentes ao Chamamento Público no Diário Oficial do Município e na página da Transparência.

8.17. As inscrições deste Chamamento Público são gratuitas.

8.18. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas.

8.19. Os PROJETOS CULTURAIS deverão usar as marcas correspondentes à PNAB, no espaço destinado a logomarcas de acordo com o disponibilizado pela Secretaria Turismo Cultura e Meio Ambiente.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS.

9.1 O proponente deve preencher a Planilha Orçamentária presente no Anexo IX informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9 9.3. O valor solicitado na planilha não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, e deve obrigatoriamente contemplar todas as atividades listadas no presente Chamamento Público.

9.4. As despesas previstas na planilha orçamentária deverão ser referentes apenas aos recursos obtidos por meio desta CHAMADA PÚBLICA.

9.5. O orçamento apresentado pelo PROPONENTE deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração em rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução do projeto.

9.6. Caso haja cachê individual do PROPONENTE, não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do valor total do PROJETO CULTURAL.

9.7. Os projetos poderão prever na Planilha Orçamentária despesas diversas para a realização das apresentações: transporte, locação de tendas, direção/coordenação do projeto, contrações necessárias para o desenvolvimento das atividades, lanches e outros materiais necessários à participação dos integrantes do grupo / coletivo, som, palco, material gráfico, banners impressos, fotos, gravações e outros suportes de divulgação e publicidade do Projeto.

9.8. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto.

9.9. Será necessária apresentação de cópia dos comprovantes de todas as notas fiscais, recibos, comprovantes de transações bancárias, comprovantes de pagamentos administrativos eletrônicos com data de pagamento posterior ao recebimento do recurso, entre outros, que deverão ser impressos e entregues quando solicitados no Ponto Cultural- SEMTCAM-.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas e acessibilidade atitudinal, comunicacional e arquitetônica compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das apresentações e nas ofertas culturais em geral.

10.2 O projeto que concorra em seleção pública decorrente do disposto nesta Chamada Pública oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740 de 2023.

10.3. O festival Cultural deverá ser realizado em evento gratuito e com livre acesso ao público no formato presencial no Município de Dom Aquino.

10.4 O projeto do festival cultural deve detalhar como será desenvolvida cada atividade obrigatória da ação geral.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. É parte complementar e obrigatória do Projeto Homologado a realização de uma contrapartida, que são ações culturais, artísticas extras a atividade principal do Projeto aprovado e serão acordadas com a Gestão Pública responsável pela execução deste Chamamento Público.

11.2. As PROPOSTAS CULTURAIS contempladas neste Chamamento Público deverão prever como contrapartida a realização de 01 (um) Festival de Cultura em formato gratuito para todos os participantes, inclusive não deverá ser cobrado nenhum valor aos empreendedores locais que irão levar seus produtos e trabalhos para feira de empreendedorismo .

11.3. Serão realizadas ações de incentivo direto visando o acesso aos projetos culturais em áreas periféricas e de vulnerabilidade social existentes no Município conforme relação que será disponibilizada pela Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente para Execução da PNAB.

11.4. Fica estabelecida a realização de ações culturais referente aos 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata o Decreto Federal nº 11.740 / 2023.

12. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Chamamento Público será composta das seguintes etapas:

I - Publicação em Diário Oficial do edital;

II - Inscrições das propostas

III - Classificação e Seleção.

IV - Habilitação para Contratação.

V - Homologação.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Chamamento Público.

13.2. Por análise comparativa compreende-se não apenas os itens individuais de cada projeto, mas suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 14.

13.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado somente a pontuação.

13.5. A ausência de documentos comprobatórios, ilegível e obrigatórios no ato da inscrição não caberá recurso, o proponente estará inabilitado.

13.6 Os recursos apresentados após o prazo estipulado no Cronograma do Edital não serão avaliados.

13.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial e nas redes digitais da secretaria e Prefeitura.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

14.1 Serão atribuídas as seguintes pontuações para os critérios elencados abaixo, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos e mínimo de 60 (sessenta) pontos, o proponente que obtiver menos que 60 pontos estará desclassificado.

14.2 Serão considerados classificados os PROJETOS CULTURAIS que apresentarem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

14.3. Os PROJETOS CULTURAIS serão classificados de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

14.4. A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da PNAB.

14.5. O resultado da fase de seleção será publicado no Diário Oficial e no portal da transparência do Município de Dom Aquino.

14.6. Os PROJETOS CULTURAIS suplentes somente serão convocados no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso financeiro por parte dos PROPONENTES originalmente contemplados, observada a respectiva ordem de classificação e previsão constante nesta chamada.

14.7. Critério de Pontuação máxima: Tempo de atuação 0 a 10 pontos; Apresentação da proposta e objetivos 0 a 20 pontos; Contribuição sociocultural no bairro ou comunidade em que as ações são realizadas e demais localidades no Município e fora 0 a 10 pontos; Transmissão de saberes através dos temas atuais e os praticados ao longo da trajetória da realização de eventos culturais 0 a 10 pontos; Apresentação da Festa 0 a 10 pontos; Relevância do Projeto para o Município, coerência entre a planilha orçamentária e o objeto 0 a 20 pontos; Coerência entre a Justificativa e a meta 0 a 20 pontos; TOTAL 100 pontos.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de a mesma categoria previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a proposta vencedora.

15.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Chamamento Público, os recursos remanescentes serão utilizados/remanejados para propostas que sejam direcionadas a utilização de recursos do PNAB por meio de chamamento público.

16. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

16.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos impresso e os documentos enviados no ato da inscrição;

16.2. PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE LEGAL DO COLETIVO OU GRUPO e/ou PESSOA JURÍDICA: a) Certidão negativa de débitos (CND) relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União do CPF do Proponente; (Link para baixar a CND Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir) b) Certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários estaduais, emitidos pela Secretaria Estadual de Fazenda;(Link para Baixar a CND Estadual da Sec. Fazenda: https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf) c) Certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários estaduais, emitidos pela Procuradoria Geral do Estado;(Link para Baixar a CND Estadual da PGE: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX... cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao d) Certidão negativa de débitos municipais, emitidos pela Procuradoria da Dívida Ativa do Município; e) Comprovante de residência recente em nome do proponente, podendo ser: contas de água, luz, telefone, internet, faturas de banco, cartão de crédito e outros documentos oficiais nos quais esteja evidente o endereço de residência e nome da pessoa inscrita. f) Para os inscritos que não tenham comprovante de residência em seu nome serão aceitos a Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site do TSE que comprove a residência do inscrito ou Declaração de residência assinada pelo agente cultural. g) Documento legível de identificação (frente e verso; i) CPF e Situação Cadastral do CPF; j) Declaração de representação de grupo ou coletivo conforme Anexo III; k) Declaração de abertura de Conta Corrente conforme o Anexo XII; l) Extrato zerado da Conta Corrente para o projeto. m) Todos os documentos acima deverão ser entregues impressos no Ponto Cultural Dona Bugrinha Avenida Cuiabá,109- Centro- Dom Aquino, junto com os documentos enviados no ato da inscrição das 07:30h às 16:30 horas conforme Anexo I – Cronograma do Edital.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, Anexo IV, deste Chamamento Público, de forma presencial.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural habilitado neste Chamamento Público e pela Prefeitura Municipal/Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente, contendo as obrigações dos Homologados.

17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá em parcela única o recurso em conta corrente bancária para este fim.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural conforme data que consta no cronograma do chamamento Público, Anexo I, caso não o faça ocasionará a perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E CONTRAPARTIDA DE MARKETING

18.1 O PROPONENTE contemplado deverá enviar no mínimo com 20 (vinte) dias antes da realização da apresentação a arte de divulgação contendo a régua de Marcas disponibilizada pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, contendo o nome do projeto, o dia, horário e local que será realizado.

18.2. Todos os projetos contemplados deverão inserir a Régua de Marcas da PNAB disponibilizada pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura e deverão ser colocadas em todas as artes de divulgação do projeto, conforme orientação.

18.3. Todas as publicações dos projetos contemplados e suas artes impressas e eletrônicas deverão ter o seguinte texto: a) Este projeto foi financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. Apoio Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, Prefeitura de Dom Aquino. Realização Ministério da Cultura, Governo Federal.

18.4. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da PNAB, do Município, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizada pela Secretaria Municipal de cultura.

18.5. O material de divulgação não poderá conter apoio político de nenhuma espécie.

18.6 Todos os beneficiados deverão incluir em todo seu material impresso e online as logomarcas disponibilizadas na régua de marcas, sendo vedada a distribuição de material sem as marcas e ficando expressamente proibido a inclusão de outras marcas na régua marcas. 18.7 Todos os beneficiados deverão durante a abertura e encerramento da apresentação expor oralmente a ação de voz conforme item 18.3 alínea 'a';

18.8 Na estreia da apresentação, ação ou evento, contará com um representante do Poder Público Municipal que certificará o cumprimento da contrapartida de marketing.

18.9. Os HOMOLOGADOS autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Dom Aquino a utilização de suas imagens, vozes e obras apresentadas, podendo ser remixadas, reeditadas, utilizados recortes para outros projetos e publicidade e liberação para terceiros em outros projetos e matérias jornalísticas e publicitárias, poderá fazer uso dos materiais originados no processo de execução da PNAB em suas Redes Sociais como as fotos, reportagens e imagens dos artistas contemplados por meio dessa CHAMADA PÚBLICA, a fim de, dar transparência aos repasses de recursos oriundos da Lei nº 14. 399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e utilizar as imagens, voz, recortes de trechos de vídeos, textos, fotos e imagens dos eventos em divulgações das ações da prefeitura e outros projetos que a Prefeitura, através do órgão responsável autorize.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. O agente cultural que celebrou o Termo de Execução Cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações in loco;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira

19.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública , observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.3 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme Anexo V.

19.4 O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a realização do projeto.

19.4 O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado quando solicitado dentro deste prazo máximo de até 60 dias.

19.5 A Documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente CHAMADA PÚBLICA será divulgada no Diário Oficial de Dom Aquino, no Portal da Transparência e nas páginas oficiais do instagram da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente e da prefeitura municipal.

20.2. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.3. O responsável pela inscrição se compromete pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA.

20.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá causar a eliminação da inscrição, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual

crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Termo de Execução Cultural, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas na Constituição Federal, no Código Penal e das Leis que regem esta CHAMADA PÚBLICA.

20.5. A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente CHAMADA PÚBLICA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública através de notas técnicas.

20.6. São parte integrante desta Chamada Pública os Anexos mencionados no item 21 e deverão ser usados.

20.7 O acompanhamento de todas as etapas deste Chamamento Público e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade do proponente. Para tanto, deverá ficar atento às publicações no portal da transparência, Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais. 20.8 O presente Chamamento Público e os seus anexos estão disponíveis no site: https://domaquino.eloweb.net/portaltransparencia/1... .

20.9. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: pontoculturaldomaquino@gmail.com

20.10 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura. 20.11 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.12 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Dom Aquino de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos nesta Chamada Pública, na Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, no Decreto Federal Nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Portaria MINC nº 80/2023. 20.14. O resultado do chamamento público terá validade até 3 (três) meses.

21. Compõem este Chamamento Público os seguintes anexos: Anexo I – Cronograma do Chamamento Público; Anexo II – Categorias; Anexo III – Declaração de representação de grupo ou coletivo; Anexo IV – Termo de Execução Cultural; Anexo V – Relatório de Execução do Objeto; Anexo VI – Relatório de Execução Financeira; Anexo VII – Autodeclaração étnico-racial; Anexo VIII – Autodeclaração para pessoa com deficiência; Anexo IX – Planilha Orçamentária; Anexo X – Calendário de Execução do Projeto; Anexo XI - Declaração de Abertura de Conta Corrente; Anexo XII - Recibo de pagamento; Anexo XIII - Formulário de Recurso; Anexo XIV - Termo de autorização para participação de menores; Anexo XV - Declaração do responsável pelo coletivo ou grupo (quando tiver menor participando).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTCMA LEI FEDERAL 14.399/2022 – PNAB PROJETOS DE FOMENTO FESTIVAL DE CULTURA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL (PRAZOS) ETAPAS PRAZOS

1- Publicação do edital no Diário Oficial 03/07/2024.

2- Inscrições das Propostas LINK: Preenchimento do formulário de inscrição a ser entregue na secretaria 22/07/24 até 26/07/2024.

3- Classificação e Seleção Análise das propostas pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura 029/07/24 até 30/07/24.

4- Resultado Preliminar dos classificados e inabilitados 31/07/24.

5- Recebimento e julgamento de recursos em relação ao resultado da pontuação das propostas. 01/08/24 até 02/08/24.

6-Divulgação do resultado dos recursos e listagem dos Classificados e Suplentes 05/08/24.

7- Habilitação para Contratação Recebimento de documentação para habilitação no Ponto Cultural Dona Bugrinha. Horário das 7h00 às 16h. 06/08/24 .

8- Publicação dos habilitados 07/08/24.

9- Homologação do Resultado Final 07/08/2024

10- Assinatura do Termo de Execução Cultura 08/08 até 09/08/2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTCMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO FESTIVAL DE CULTURA

DETALHAMENTO DO OBJETO, VALORES E VAGAS

ANEXO II

1. RECURSOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A PROPOSTA inscrita nesse Chamamento Público deverá realizar 01 (um) Festival de cultural incluindo todas as atividades elencadas neste edital

1.2. A PROPOSTA inscrita deverá, ainda, promover o acesso aos bens, produtos e serviços culturais, principalmente entre as camadas da população menos assistidas, visando à difusão das manifestações e tradições culturais no Município e aumento da cadeia produtiva da cultura.

1.3. O presente Chamamento Público possui valor total de R$ 60.089,02(sessenta mil oitenta e nove centavos e dois reais) e irá selecionar 1 (um) projeto de fomento a cultura.

1.4. Haverá incidência de Imposto Retido na Fonte no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e/ou jurídica de acordo com a legislação vigente.

1.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias previstas neste Chamamento Público, o número de vagas restantes deverá o recurso ser destinado, na falta de habilitados, para outro Chamamento Público do PNAB.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Pessoa Física, Coletivos ou Grupos sem CNPJ vagas para ampla concorrência

Pessoa jurídica para ampla concorrência

COTAS PARA PESSOAS NEGRAS 50%

COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS 5%

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – SECTCMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO DE COLETIVOS, GRUPOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAL

ANEXO III

Nome da Organização:_____ DADOS DO PROPONENTE RESPONSÁVEL

Nome completo:_____ Apelido ou nome artístico:_____ Data de nascimento: ___/____/____ CPF: _____ Documento de Identificação com foto nº:_____ Data e Estado de Expedição_____ Endereço residencial completo: _____ _____ Declaro, para os devidos fins, que estou apto e atuei social ou profissionalmente na organização de evento cultural nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação deste Chamamento Público. Declaro, para os devidos fins, que tenho Ciência de que os abaixo-relacionados neste documento, como integrantes deste Grupo ou Coletivo Cultural não receberão cachê com recursos financeiros da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e não poderão participar individualmente concorrendo a outra Categoria que seja realizada nem poderão participar em nenhum outro Grupo ou Coletivo de organização de festa junina. Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DO GRUPO OU COLETIVO

1 - Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

2- Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

3-Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

4-Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

5- Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

6- Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____ .

7- Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

8- Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

9- Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

10- Nome Completo e Legível: _____ Assinatura: _____

Juntar cópias dos seguintes documentos: CPF e Documento de Identificação com foto legível dos componentes.

Dom Aquino-MT, ____ de_____ de 2024.

_____

(Assinatura do Proponente igual à do documento de identificação).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SEMECULT LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ / 2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 – NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, PELO DECRETO FEDERAL DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023, DECRETO FEDERAL DE FOMENTO À CULTURA Nº 11.453/2023, PELA PORTARIA MINC Nº 80/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10 / 2023.

1. PARTES

1.1 O Município de Dom Aquino, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valdécio Luiz da Costa e pelo Secretário Flávio Ferreira Guimarães e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ portador(a) do Documento de Identificação com foto nº _____,expedido em _____ CPF nº_____ residente e domiciliado(a) à _____ CEP: _____ telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8 do Decreto Federal de Fomento Nº 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, PELO DECRETO FEDERAL DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no Chamamento Público nº 004/2024 conforme processo administrativo nº _____

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.000 (dois mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, pelo Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

4.3 Os recursos financeiros sairão da seguinte Dotação orçamentária

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente: I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL; II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações de execução do objeto e execução financeira dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações de execução do objeto e execução financeira, apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc - PNAB na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta indicada pelo agente cultural para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; 26 V) prestar informações a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente por meio de Relatório de Execução do Objeto e apresentação, quando solicitado, do Relatório de Execução Financeira, apresentado no prazo máximo de até 60 dias após a execução do projeto contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECTCMA a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizadas no Site da Prefeitura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e execução financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado com a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira quando solicitado.

6.2. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas e links das redes sociais; IV - O relatório de execução financeira deverá ser entregue à SECTCMA e conter as notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos e o extrato bancário com toda a movimentação.

6.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 6.2. a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

6.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por: I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.7. Nos casos em que estiver caracterizada má fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.8. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.9. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de no máximo 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser: I - Extinto por decurso de prazo; II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável; d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Destrato.

9. SANÇÕES

9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de três meses, podendo ser prorrogado por mais três meses.

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro do Município de Dom Aquino para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Dom Aquino, _____, _____de 2024

Valdécio Luiz da Costa Flávio Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal Secretário de Turismo Cultura e Meio Ambiente

_____

NOME DO AGENTE CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTCMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO V

1. DADOS DO PROJETO

a) Nome do projeto:

b) Nome do responsável :

c) Nº do Termo de Execução Cultural:

d) Vigência do projeto:

e) Valor repassado para o projeto:

f) Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados).

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas (Descreva as atividades desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários. Fale também se ocorreu eventuais alterações nas atividades previstas no projeto).

2.4. Cumprimento das ações.

( )Metas integralmente cumpridas;

( ) Metas parcialmente cumpridas;

( ) Metas não cumpridas (se houver)

2.5. Caso não tenha conseguido cumprir as metas, explique porquê?

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum registro do produto? Exemplos: vídeos, registro fotográfico, etc. ( ) Sim ( ) Não

3.2. Quais produtos culturais foram gerados? Você pode marcar mais de uma opção

( ) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais etc. ( ) Outros: _____

3.3. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, registros fotográficos, vídeos nas redes sociais? Informe o link:

3.4. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que:(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo no Município.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para área periférica e de maior vulnerabilidade social.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, exemplo, uso de listas de presenças e/ou outras formas de registros

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( ) Presencial. ( ) Virtual. ( ) Híbrido (presencial e virtual).

6.2 Caso você tenha marcado virtual e híbrido, informe o link:

6.3 Onde o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal. ( )Equipamento cultural público estadual. ( )Espaço cultural independente. ( )Escola. ( )Praça. ( )Rua. ( )Parque. ( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram, Facebook. Informe os links:

8. CONTRAPARTIDA Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. ANEXOS Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

_____

Assinatura do Agente Cultural Proponente responsável pelo coletivo.

Dom Aquino, _____de_____de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTCMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO PROC. ADM. _____/2024.

CPF/ CNPJ FAVORECIDO

Nº NOTA FISCAL/ RECIBO DATA DE EMISSÃO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ITEM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA : NOTAS FISCAIS,RECIBOS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA CORRENTE COMPROVANTES DE CADA PAGAMENTO, DEVEM SER IMPRESSOS, ESTAR LEGÍVEIS E ENTREGUES À SECRETARIA DE CULTURA EM ENVELOPE COM O NOME DO PROPONENTE.

Dom Aquino, _____ de _____ de 2024.

_____

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – SEMECULT LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL DE CULTURA

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou pardos)

Eu,_____, CPF nº_____, Documento de Identificação com foto nº _____, DECLARO, para fins de participação no Chamamento Público 003 /2024, que sou _____(informar se é NEGRO OU Pardo). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Chamamento Público e aplicação de sanções criminais.

Dom Aquino, _____ de _____ de 2024.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (para agentes culturais com deficiência) Eu _____, CPF nº_____, número do Documento de Identificação com foto _____, DECLARO, para fins de participação no Chamamento Público 003/2024, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Chamamento Público e aplicação de sanções criminais.

Dom Aquino,_____ de_____ 2024

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB

PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UM. DE MEDIDA	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

Obs.: inserir quantas linhas for necessárias

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO X

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:

Nome do Representa legal:

Obs.: Inserir o calendário de execução

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO XI

PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO CULTURAL

Utilize quantas páginas forem necessárias para comprovação de suas realizações, porém, tenha atenção para não ultrapassar o tamanho limite de 10 mb, lembre-se de converter o portfólio em pdf.

Produção Cultural Realizada: Data: Local de Realização: Link da rede social: Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s): das apresentações

Obs: Insira quantas páginas forem necessários para comprovar sua atuação cultural, mínimo de 5 (cinco) folhas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE e/ou REPRESENTANTE LEGAL DO COLETIVO

Eu,_____ responsável pela execução do projeto _____, _____/2024, inscrito no CPF nº _____, portador(a) do documento de identificação com foto n° _____, órgão emissor _____, expedida em _____, domiciliado(a) no endereço _____, n°_____ Bairro _____, CEP _____, Município de _____, representante legal do coletivo ou, proponente do projeto acima citado, declaro(a) que a conta abaixo identificada, está aberta conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos, doados para realização do primeiro festival de cultura do município e que estará totalmente disponibilizada para a execução do projeto selecionado. Banco: Agência: Conta corrente nº _____

Dom Aquino, ____de_____de 2024.

_____

Assinatura do responsável

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO XIII

RECIBO DE PAGAMENTO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____Nº DO CPF OU CNPJ: _____

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU: AGÊNCIA: CONTA: VALOR (DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA): DATA DA TRANSFERÊNCIA:

Declaro que recebi a quantia de R$ [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], referente a atuação no Projeto (nome do projeto), relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO 004 /2024 FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS ENCONTRO DE BANDEIRAS- CAMINHADA DE REIS.

Dom Aquino,____ de de 2024 _____

NOME COMPLETO :

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO XIV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Instruções:

1.Preencher todos os dados.

2.Assinar.

3.Digitalizar em formato PDF.

4.Enviar para o e-mail:aldirene.stevanato@educacao.mt.gov.br incluindo no campo “assunto”: RECURSO.

NOMEDO PROJETO 1- Recurso de nota (pontuação) CHAMAMENTO PÚBLICO: NOME DA PROPOSTA NOME DO COLETIVO, GRUPO OU PESSOA FISÍCA: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: Motivo do indeferimento conforme informado no chamamento público (Apontar item do Chamamento Público que foi descumprido, conforme publicado no Diário Oficial de Dom Aquino).

ARGUMENTAÇÃO: ...

Dom Aquino, _____de _____de 2024.

_____ Assinatura e CPF do representante:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL DE CULTURA

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO COLETIVO OU GRUPO (QUANDO TIVER MENOR PARTICIPANDO) Eu, _____, portador(a) documento de identificação com foto nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à rua_____, nº_____ , na cidade de _____, DECLARO ter ciência de que a participação de menores de 18 anos nas atividades da proposta requer a autorização de seus respectivos responsáveis legais, assim como necessidade de atender os encaminhamentos ao Conselho Tutelar do Município de acordo com o artigo 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Declaro, ainda, que enquanto RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO da proposta, me comprometo perante a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente a dar provimento às devidas autorizações.

Dom Aquino, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do representante legal do Coletivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 /2024 – SECTMA LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB PROJETOS DE FOMENTO A FESTIVAL CULTURAL

ANEXO XVII

CARTA DE ANUÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, portador(a) do documento de identificação nº_____, órgão emissor _____, data de emissão _____ residente na _____, n°_____, Bairro_____, Dom Aquino/MT representante legal do Coletivo / Grupo_____, , declaro interesse em apresentar o projeto _____, inscrito(a)/aprovado(a) pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 para realização do Projeto no espaço/local:_____.

Declaro ainda atender o previsto no edital, bem como seguir as orientações da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente.

Dom Aquino, _____, de _____ de 2024. _____

(Assinatura do responsável)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

( ) Pessoa Física ( ) Coletivo/Grupo Cultural ( ) Pessoas jurídica

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF: . . -

1.4 RG: Órgão expedidor e Estado: -

1.5 Data de nascimento: / /

1.6. Qual categoria está concorrendo:

( ) Música ( ) Teatro ( ) Artes Visuais ( ) Festival de Música ( ) Artesanato ( ) cultura urbana e periférica ( ) patrimônio cultural imaterial ( ) iniciativas artístico-culturais ( ) grupos-Festa cultural popular ( ) companhias ( ) orquestras ( ) corpos estáveis.

1.7 Gênero:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Não informar

1.8 Raça/cor/etnia:

( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela

1.9. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? ( ) Sim ( ) Não

Caso tenha marcado "sim"qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual

1.10 Endereço completo: CEP: - Cidade: Estado:

1.11 Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central ( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural ( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais ( ) Comunidades quilombolas

1.12 Você pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional ( ) Comunidades Rurais ( ) Povos de Terreiro ( ) Quilombolas ( ) Outra comunidade tradicional

1.13 E-mail: _

1.14 Telefone: ( ) Telefone: ( )

1.15 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)? ( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra ( ) pessoa com deficiência ( )

1.16 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)? ( ) Não ( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: Ano de Criação

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1. Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural (currículo artístico/pequeno relato)

2.3 você realizou iniciativas inovadoras em 2023? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5. Você considera que sua trajetória (percurso artístico): Marque uma ou mais opções:

( ) Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

( ) Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

( ) Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

( ) Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

( ) Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

( ) Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade/bairro/rua/cidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu). Pode ser o nome da ação e quantos participaram.

2.7. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?

2.8. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc.? Se sim, qual o nome da ação?

2.9. Caso seja pessoa jurídica, preencher os campos com informações sobre o cadastro cultural da empresa a qual representa.

Dom Aquino, _____de _____ de 2024

_____

Assinatura do Proponente

Atenção: Preencher os anexos e entregar em envelope lacrado no Ponto Cultural juntamente com este formulário preenchido e com o projeto escrito de acordo com o cronograma deste edital.

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº. 003/2024

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347. 119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, objetivando a Aquisição de material esportivo para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, para manutenção das escolas da rede municipal de ensino e para apoio a eventos esportivos no município de Dom Aquino e seu Distrito**, em conformidade com a discriminação contida no Anexo I - Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes Lazer**, em favor da Empresa **J.M.PRIMO inscrita no CNPJ 09.022.870/0002-17**. Celebre-se o respectivo empenho no **Valor global de R$ 13.642,00(treze mil seiscentos e quarenta e dois reais)**.

Dom Aquino-MT, 05 de julho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 189/2024

DATA: 01 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, a pedido da servidora, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, da Sr. ª **VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCINELLI**, matrícula 1248, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com início em 24/07/2024 a 23/07/2026, para tratar de interesses particulares.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO CONTRATO Nº 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT A COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL DEUS CONOSCO.

Pelo presente Termo, nesta cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, FELIZ NATAL – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088. 0001-02 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/ 2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste município de Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL DEUS CONOSCO** pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 31.628.939/ 0001-29, com sede na avenida Tocantins, nº2406-E, Bairro Rio Verde, CEP: 78.455-000, Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pelo Presidente Sr. **EVERTON ROBERTO CAMPOS**, portador da cédula de identidade nº 1119572-0, e CPF sob o número 700.625.521-04, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº2406E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem apostilar o termo de fomento 005/2024 mediante os termos das cláusulas que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente TERMO DE APOSTILAMENTO está consubstanciado nos Art. 104, I da Lei 14.133/2021, bem como na solicitação da Empresa Contratada, documento este, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Ficam alteradas

As despesas decorrente deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na lei municipal nº864/ 2023, cuja previsão é a seguinte:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0017 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

20091 - APOIO A TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no termo de fomento originário de n.º 005/2024, firmado em 29 de Janeiro de 2024.

Feliz Natal - MT, 27 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2024

DATA: 04 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.302.0017.20034.3390340000.16593210000 R$ 300.000,00

Total da Suplementação: R$ 300.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Termo de Compromisso nº 301/2024 recebida na fonte de recurso 16593210000 Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emenda Parlamentar, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 076.2022 Nº.03º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FGS PIT STOP MOTOS LTDA

DATA ASSINATURA: 05/07/2024

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 05 DE JULHO DE 2024 A 05 DE JULHO DE 2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 076/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 038.2024 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: DOUTOR ENERGIA SERVICOS ELETRICOS CONSULTORIA PROJETO E ENERGIA SOLAR LTDA

DATA ASSINATURA: 11/07/2024

PRAZO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **07/07/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **21/08/2024**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO Nº 038/2024,

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 039.2023 Nº.02º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI

DATA ASSINATURA: 03/07/2024

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE **03 DE JULHO DE 2024 A 03 DE JULHO DE 2025.**

VALOR: O VALOR DA PARCELA MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CONTRATO PASSA DE **R$ 3. 176,76(TRÊS MIL E CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS),** PARA **R$ 3.295,57 (TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS**, TENDO EM VISTA O REAJUSTE DE 3,74%, REFERENTE AO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE ***R$ 39.546,84(TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)***

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 039.2023,

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 064.2022 Nº.02º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MT MARKETING EIRELI

DATA ASSINATURA: 05/07/2024

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 06 DE JULHO DE 2024 A 06 DE JULHO DE 2025.

VALOR: O VALOR DA PARCELA MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CONTRATO É DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), E PASSA PARA R$ 3.637,55 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS, TENDO EM VISTA O REAJUSTE DE 3,93%, REFERENTE AO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE R$ 43.650,60 (QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 064/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 049.2020 Nº.05º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

DATA ASSINATURA: 01/07/2024

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 01 DE JULHO DE 2024 A 01 DE JULHO DE 2025.

VALOR: O VALOR DA PARCELA MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CONTRATO PASSA DE 8.157,16 (OITO MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS REAIS CENTAVOS), PARA R$ 8.457,34 (OITO MIL E CENTO E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS, TENDO EM VISTA O REAJUSTE DE 3,68, REFERENTE AO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE R$ 101.488,12 (CENTO E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS, MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R$ 8.457,34 (OITO MIL E CENTO E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS, ATÉ O 10° DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA DO CONTRATO Nº 049/2020

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 65.2023 Nº.03º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 21/06/2024

PRAZO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 23/06/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 23/07/2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO , DO CONTRATO Nº 065/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 091.2022 Nº.06º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

DATA ASSINATURA: 27/06/2024

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE ***R$ 16.077,54(DEZESSEIS MIL E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).***

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA LICENCIAMENTO DE 12 MESES	VALOR
12	GESTÃO DE RASTREAMENTO GPS E COMUNICAÇÃO GPRS/GSM	16.077,54
16.077,54		

OBJETO: 1.0 O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO N° 091/2022, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AUMENTAR O QUANTITATIVO DE GESTÃO DE RASTREAMENTO GPS E COMUNICAÇÃO GPRS/GSM, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 091/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 071.2022 Nº.03º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

DATA ASSINATURA: 03/07/2024

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 25 DE JULHO DE 2024 A 25 DE JULHO DE 2025.

VALOR: O VALOR DA PARCELA MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CONTRATO PASSA DE R$ 216,86 (DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PARA R$ 225,37 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS, TENDO EM VISTA O REAJUSTE DE 3,92%, REFERENTE AO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE R$ 2.704,48(DOIS MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 071/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 033.2023 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 03/07/2024

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE **R$138.338,81 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),** COMPÕEM ESTE VALOR **R$107.397,95** PAGOS A CONTRATADA E **RR30.940,86** EM CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE SERVIÇO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 033/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 044.2023 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

DATA ASSINATURA: 12/07/2024

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE **12 DE JULHO DE 2024 A 12 DE JULHO DE 2025.**

VALOR: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARES DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.	5.500,00	**66.000,00**
02	MÊS	12	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM E AUXILIAR A GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).	**2.500,00**	**30.000,00**
VALOR TOTAL				**R$ 96.000,00**	

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO E RENOVAR O PRAZO CONTRATUAL, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 57/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 067.2022 Nº.03º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FGS PIT STOP MOTOS LTDA

DATA ASSINATURA: 08/07/2024

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 08 DE JULHO DE 2024 A 08 DE JULHO DE 2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 067/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 191/2024

DATA: 01 DE JULHO DE 2024

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, vigente durante o período do quadriênio 2023/2026, conforme Lei Municipal n° 720/2021, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Pedro Pablo Pinto Barbosa

Suplente: Jonas Batista Bailão

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Anderson Gustavo Braun

Suplente: Marta Marques Fernandes

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Andrea Jamariquelli Castilho Sanguanini

Suplente: Soeli Monteiro

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Sonia Mara Fantin

Suplente: Ionara de Loudes Chiele

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundarista:

Titular: Gabrielly Lima de Souza

Suplente: Michelly Paniagua Papa

Titular: Marco Henrique Kobeliski de Moura

Suplente: Izabela Kovaleski Daniel

Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Rosana de Souza e Silva

Suplente: Jeandra Rosa da Silva

Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Barbara Cristina Adona

Suplente: Lucimara do Nascimento

Titular: Jocinete Silva Ramos

Suplente: Marli Santos de Oliveira

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Rosangela Triburtino Colman Barbiero

Suplente: Marisa de Queiros

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Andreia Ferreira de Almeida Araújo

Suplente: Marcia Almeida Soares

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Flavia Castro Fonseca

Suplente: Analu Graciele Mezzeta Borges Ferrari

Titular: Elenice Pinto de Avila e Silva

Suplente: Wercinda Beira dos Santos

Representantes das Escolas Indígenas:

Titurlar: Rosinei Kobeliski

Suplente: Antônio Nunes Gonçalves

Representantes da Escola Rural:

Titular: Adriana Alves do Nascimento

Suplente: Suleide Fatima Back

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 310/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 190/2024

DATA: 01 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido da servidora, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a Sr.ª **VALERIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 2245, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com início em 01/07/2024 a 30/06/2026, para tratar de interesses particulares.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 047/2024

DATA ASSINATURA: 05/07/2024

CREDOR: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 05/07/2024 á 25/03/2026.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024

VALOR: R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I E II NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 068.2022 Nº.03º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FALCÃO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI-EPP

DATA ASSINATURA: 08/07/2024

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 08 DE JULHO DE 2024 A 08 DE JULHO DE 2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 068/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2024

DATA: 24 DE JUNHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 43/2024 e demais aditivos, ANDERSON PEÇANHA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do cargo de Chefe De Departamento De Análises De Projetos, matrícula nº 2506, bem como pela FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA decorrente deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS ALDEIAS INDIGENAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT, conforme Contrato.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 047/2024** e demais aditivos, **GEOVANA SOUSA LAGES,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do chefe de Departamento De Engenharia, matrícula nº 2510, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I E II NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT., conforme Contrato.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2024

DATA: 04 DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 046/2024** e demais aditivos, **GEOVANA SOUSA LAGES,** brasileira, inscrita no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do chefe de Departamento De Engenharia, matrícula nº 2510, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REBAIXAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO COM IMPLANTAÇÃO DE POSTES NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, conforme Contrato.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de julho de 2024.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2024

DATA: 25 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0018.20030.3390340000.16050000000 R$ 52.000,00

Total da Suplementação: R$ 52.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da transferência recebida na fonte de recurso 16050000000 assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 028.2023 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 11/07/2024

PRAZO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 11/07/2024., PASSANDO A VIGORAR ATÉ 10/08/2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 046/2024

DATA ASSINATURA: 02/07/2024

CREDOR: DOUTOR ENERGIA SERVICOS ELETRICOS CONSULTORIA PROJETO E ENERGIA SOLAR LTDA

VIGÊNCIA: 02/07/2024 à 31/08/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2024

VALOR: R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REBAIXAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO COM IMPLANTAÇÃO DE POSTES NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 029.2023 Nº.06º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA 55 LTDA – ME

DATA ASSINATURA: 04/07/2024

PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o prazo de execução do contrato acrescido de mais **60(sessenta) dias,** contados do dia **16/07/2024**, passando a vigorar até **14/09/2024.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o prazo de vigência do contrato acrescido de mais 60 (sessenta) dias, contados do dia **04/07/2024**, passando a vigorar até 02/09/2024

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência, alterando assim a Cláusula Sétima, parágrafo primeiro do contrato

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2024.

DATA: 02 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS RELATIVOS A PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A SEREM FOMENTADOS NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E**

Considerando que a Lei Federal nº 14.164/2021 incluiu a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a "Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher";

Considerando que a política de prevenção à violência contra a mulher na educação infantil e fundamental é de extrema importância,

DECRETA:

Art. 1º Institui a "Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher" nas redes públicas e privadas de ensino da educação básica, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.164/2021.

Art. **2º** A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher será realizada anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 02.2023 Nº.09º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: A C L CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 08/07/2024

PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DO DIA **08/07/2024.**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **07/08/2024.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **30 (TRINTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **21/07/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **20/08/2024**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO , DO CONTRATO Nº 002/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 86.2022 Nº.10º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 11/07/2024

PRAZO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **11/07/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **09/09/2024**

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **27/07/2024,** PASSANDO A VIGORAR ATÉ **25/09/2024**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO , DO CONTRATO Nº 002/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 50.2023 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VANTE TOPOGRAFIA LTDA

DATA ASSINATURA: 01/07/2024

PRAZO:FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 01/07/2024, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 29/09/2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO , DO CONTRATO Nº 050/2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 67.2022 Nº.02º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FGS PIT STOP MOTOS LTDA

DATA ASSINATURA: 04/07/2024

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É **R$ 1.650,00(MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS),** CONFORME SEGUE ABAIXO:.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	ACRÉSCIMO
10	UN	LAVADORA ALTA PRESSÃO - ENERGIA 110 OU 220-V, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 2.000-W OU MAIS, PRESSÃO DE NO MÍNIMO 2.100-PSI OU MAIS, NO MÍNIMO VAZÃO DE ÁGUA 400 LITROS/HORA, MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 5M, EXTENSÃO DE MANGUEIRA 5M.	1	1.650,00	8% OU 1.650,00
		TOTAL 1.650,00			

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE 8,02% NO ITEM 10 ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 067.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DA DISPENSA 004/2024

RESULTADO DA DISPENSA 004/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **038/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUES ESTACIONARIOS PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS EQUIPADO COM KITS DE ABASTECIMENTO E ESCADAS PARA OS TANQUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUB SECRETARIA DE OBRAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

Contratante:Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT

Contratada: SANEAR MATO GROSSO INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.843.171/0001-45

VALOR: R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)

General Carneiro-MT, 05 de Julho de 2024.

_____

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO 023/2024

EXTRATO DE CONTRATO 023/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº055/2023)

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2024

AQUISIÇÃO DE TANQUES ESTACIONARIOS PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS EQUIPADO COM KITS DE ABASTECIMENTO E ESCADAS PARA OS TANQUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUB SECRETARIA DE OBRAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I

DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADO:

SANEAR MATO GROSSO INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.843.171/0001-45

General Carneiro-MT, 05 De Julho de 2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 154/GP/2024 DE, 20 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **DRENAGEM URBANA,** NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marcelo Aquino, PREFEITO MUNICIPAL, DE GENERAL CARNEIRO-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de GENERAL CARNEIRO-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. ° § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE DRENAGEM URBANA **META FÍSICA: 1.740,0 M**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Alice de Abreu Carvalho

CREA MT 048087

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

General Carneiro – MT, 05 de Julho de 2024.

_____

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

_____

Alice de Abreu Carvalho

Engenheira Civil – Fiscal de Obras

CREA MT 048087

PORTARIA 155

PORTARIA N.º 155/GP/24__ DE 05 DE JULHO DE 2024

*"*Dispõe sobre nomeação do servidor desta Municipalidade para atuar como **Gestor do Contrato** junto à **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência** – **DATAPREV S/A**.*"*

O Prefeito Municipal do Municípiode General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I – Nomear o servidor municipal Sr. Wisbler Carneiro Leão Nepomuceno portador do RG nº 355172045 e inscrito no CPF sob o nº 276.062.238-07 para acompanhamento e fiscalização do contrato firmado entre o Município de General Carneiro - MT com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01.

II – Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor Sr. Rogerio Domingos dos Santos Fachini portador do RG nº 001237054 e inscrito no CPF sob o nº 187.820.628-11.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 012/2024 de 20 de março de 2024, que nomeou o Sr. Renan Reis de Souza Carneiro Leão.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro - MT, 05 de julho de 2024.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município de **General Carneiro,** Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de

uso a título gratuito de unidades habitacionais do **Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação**, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de General Carneiro - MT, em conformidade com o Convênio nº 2057-2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de General Carneiro- MT.

As inscrições serão feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de General Carneiro- MT, mediante seleção a ser realizada por equipe técnica a ser designada pelos entes envolvidos.

1.2. O Conjunto Habitacional é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação **"Ser Família Habitação",** sendo o município responsável pela doação do terreno, seleção de empresa especializada em execução de unidades habitacionais (44 Unidades Habitacionais – **33 na Sede do Município e 11 no Distrito de Paredão Grande**) por meio de certame licitatório e infraestrutura: pavimentação, água, luz, meio-fio e sarjeta.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação, os primeiros 44 classificados serão os titulares, os demais classificados, ficam como cadastro reserva, as casas serão distribuídas entre os 44 beneficiários por ordem de sorteio em número,na sede do município de 01 a 33,Distrito de Paredão Grande de 01 a 11.

2. **DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais na **Sede** do município, deverão comparecer ao **Centro de Referência em Assistência Social - CRAS**, localizado na Rua João Eduardo, centro, equina Av. Rachid J. Mammed, tendo em mãos a documentação obrigatória para inscrição e, realizar as inscrições no período compreendido entre **05/08/2024 à 09/08/2024**, no horário de expediente (**7h às 11h e 13h às 17h**) Horário de Brasília, mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.2. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais para o **Distrito de Paredão Grande**, deverão comparecer à **Subprefeitura**, tendo em mãos a documentação obrigatória para inscrição e, realizar as inscrições no período compreendido entre **12/08/2024 à 16/08/2024**, no horário de expediente (**7h às 11h e 13h às 17h**) Horário de Brasília, mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.1 e 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. **Não** serão aceitas **documentações incompletas**, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma (01) inscrição por pessoa, dentro do período de inscrição da sede do Município e do Distrito de Paredão Grande.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado; II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável; III. Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas – Modelo Anexo I); IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos Filhos ou membros residentes, quando for o caso; V. Comprovante de residência no município de General Carneiro - MT, **a pelo menos 05 anos**; (Ficha A, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de General Carneiro/MT;) **OBS**: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem; VI. Cópia legível de Título de Eleitor; VII. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de General Carneiro/MT. (Anexo III) VIII. Espelho do Cadastro Único, devidamente assinado pela Gestora do Cadastro Único do ano de 2024, sendo **válido** com data anterior a data de publicação deste Edital de chamamento Público; IX. Folha principal do Cadastro Único, devidamente assinado pela Gestora do Cadastro Único do ano de 2024; X. Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) - caso haja alguém na família com deficiência; XI. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado; XII. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II); XIII. Declaração de composição familiar (modelo Anexo IV); XIV. Comprovação de renda de todos os participantes;

2.6. Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de renda:

Nos casos dos trabalhadores **ASSALARIADOS**:

a) 03 (três) últimos contracheques; b) Carteira De Trabalho - CTPS (páginas da foto, qualificação civil e de todos os contratos de trabalho e PIS); c) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado); d) Extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses.

Nos casos de **PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

a) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos com reconhecimento de firma das assinaturas e 04 (quatro) comprovantes de depósito em conta; b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado); c) Extrato bancário últimos 06 (seis) meses.

Nos casos de **AUTÔNOMOS COM RENDA INFORMAL:**

a) Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses (conta corrente com cheque especial); b) Três últimas faturas em nome do titular (com comprovante de pagamento), podendo ser contas de água, luz, telefone, cartão de crédito.

Nos casos de **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:**

a) Os últimos 03 (três) contracheques e/ou extratos do benefício; b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado), c) Extrato bancário últimos 06 (seis) meses.

2.7. Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

2.8. A falta de documentação no cadastro o considerará **INCOMPLETO**, ficando impossibilitado de participar das demais etapas deste.

2.9. No caso de autodeclaração de inexistência de renda, a comprovação deverá ser feita através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS (Assistente Social e Psicólogo (a)) designada para esse fim.

3. **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse **R$ 218,00** (duzentos e dezoito) reais, renda per capta do cadastro único, tendo preferência aquela que comprovar menor renda; b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos; c) que tenham residência fixa no município há pelo menos **5 (cinco) anos** (comprovada); d) **NÃO** tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas Municipal, Estadual e Federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.3. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada pelo Conselho Municipal de Habitação Interesse Social dá Outra Providências e Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, designada e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.4. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.5. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita; b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente).

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de General Carneiro/MT;

MENOR RENDA PER CAPTA	
De R$ 00,00 a R$ 109,00	30 pontos
De R$ 109,01 a R$ 218,00	20 pontos
Acima de R$ 218,00	00 pontos
SITUAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	
Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
Casal com dependente	15 pontos
Casal sem dependente	10 pontos
Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
Família Unipessoal	05 pontos
TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT	
Acima de 10 anos	30 pontos
De 05 a 10 anos	20 pontos
Inferior a 05 anos	00 pontos

3.6. Para os efeitos da Tabela a que se refere o caput deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação**: A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais; b) **Dependentes**: Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada); c) **Pessoa Idosa**: Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos ou possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério; d) **Pessoa com deficiência**: Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.7. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item "**c**" – Tempo de residência no município de General Carneiro /MT.

3.8. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens "**a, b**" de pontuação.

3.9. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.10. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas 02 (duas) unidades habitacionais à **pessoas com deficiência** sendo, 01 (uma) unidade habitacional na sede do município e 01 (uma) unidade habitacional no Distrito de Paredão Grande; e 02 (duas) unidades habitacionais a **pessoas idosas** sendo, 01 (uma) unidade habitacional na sede do município e 01 (uma) unidade habitacional no Distrito de Paredão Grande ou à família que possua em sua composição familiar pessoa em uma dessas condições, de acordo com os critérios de classificação e comprovada as informações.

3.11. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.12. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe Técnica designada para este fim.

4. **DA IMPUGNAÇÃO**

4.1. Admite-se a interposição de recursos administrativos para a **impugnação do edital**, no prazo de **08/07/2024** à **10/07/2024**, bem como, em face da relação das famílias selecionadas, por qualquer parte interessada, desde que seja fundamentado e apresentado no prazo improrrogável de 30 dias úteis após a divulgação da relação de classificados pelo Conselho Municipal de Habitação e Equipe Técnica designada.

4.2. O recurso deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Assistência Social sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação e Equipe Técnica designada, de forma fundamentada e poderá versar sobre o conteúdo do edital, a inclusão e exclusão de famílias, irregularidades nos procedimentos ou não observância dos critérios de habilitação/seleção, de acordo com o prazo designado no item 4.1;

4.3. Em caso de procedência de qualquer das modalidades de recurso, caberá ao Conselho Municipal de Habitação e Equipe Técnica designada, sanar a irregularidade ou dar o devido encaminhamento, podendo reque-

rer deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

4.4. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado novo edital, quando se tratar de recurso ao edital. Quando se tratar de recurso em face da lista de classificados, será divulgada a Lista Definitiva das famílias beneficiárias no site oficial da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT e no órgão de divulgação oficial do município, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais locais de maior circulação de pessoas.

5. **DOS CONTRATOS**

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de General Carneiro/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I. Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; II. Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza; III. Fica estabelecido que o beneficiário, caso descumpra os critérios mencionados, automaticamente será desclassificado e a unidade habitacional será passado ao próximo na lista do cadastro reserva;

6. **DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES**

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
08/07/2024	Publicação do Edital
08/072024 à 10/07/2024	Prazo para Recurso e Impugnação do Edital
05/08/2024 à 09/08/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação **Sede de General Carneiro/MT.**
12/08/2024 à 16/08/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação **Distrito de Paredão Grande**.
30 dias úteis após divulgação pelo Conselho Municipal e equipe técnica designada	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação da relação/lista das famílias selecionadas.

General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2024.

_____

Rosângela Alves Pereira

Subsecretária de Assistência Social

General Carneiro - M

_____

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

General Carneiro – MT

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu,_____ __, inscrito(a) no CPF sob o nº _____e no RG nº _____e, o Sr.(a) (nome companheiro(a), _____ __, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ e no RG nº_____ residentes e domiciliados_____ __, nº_____, Bairro_____, em _____ Estado de _____, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de_____.

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT, _____ de _____de_____.

_____

Assinatura do Responsável Familiar

_____

Assinatura do Convivente

ANEXO II

DECLARAÇÃO VERACIDADE INFORMAÇÕES

Declaro ciência de que:

Esses dados serão utilizados como base para elaboração de Diagnóstico Social dos beneficiários em questão, e subsidiará parecer social técnico para seleção dentro do Programa Habitacional. Por isso, entendo ser de extrema importância o preenchimento correto e a veracidade dos dados aqui contidos.

Declaro também, sob as penas da Lei nº 2.848/1940, art. 171 e 299 – Código Penal, abaixo transcritos, que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino este formulário para que produza efeitos legais.

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis."

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular."

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT, _____ de _____de_____.

_____

Assinatura do(a) responsável pela unidade familiar

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BENS

Eu, (nome)_____ _____, (nacionalidade)_____,(estado civil)_____, (profissão)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ residente e domiciliado(a) à _____ _____, declaro para os devidos fins que na presente data não possuo qualquer patrimônio, inexistindo bens móveis, imóveis de minha propriedade, bem como qualquer membro de minha composição familiar.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

General Carneiro- MT,_____ de _____de 2024.

_____ **(Assinatura-Responsável Familiar)**

_____

(Assinatura do Conjugue)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

No-me:_____ _____

Mãe_____ _____

Pai _____ _____

Data de Nascimento: ___/___/____ Naturalidade: _____Estado:_____

Sexo: Feminino (___) Masculino (___) Estado Civil:_____

CPF:_____
NIS:_____

RG:_____Órgão Emissor_____Estado_____ Data de Expedição: ___/___/____ Grau Escolaridade: _____ _____

Possui alguma deficiência Sim (___) Não (___) Se Sim, qual? _____

Profissão:_____ Funcionário Público: Sim (___) Não (___)

Função:_____ Renda Bruta R$_____

Renda Percepta R$ _____ Celular: (___)_____

Email:_____ _____

Endereço:_____ _____

Bairro:_____ Cidade:_____Estado:_____

Situação de moradia: Alugada (___) Cedida (___) Valor do Aluguel R$_____

Tempo de moradia no Município de General Carneiro-MT _____

Conjugue

No-me:_____ _____

CPF:_____
NIS:_____

RG:_____Órgão Emissor_____Estado_____ Data de Expedição: ___/___/____

Composição Familiar:

1-Nome Completo _____ Grau de Parentesco_____

2- Nome Completo _____ Grau de Parentesco_____

3- Nome Completo _____ Grau de Parentesco_____

4- Nome Completo _____ Grau de Parentesco_____

5- Nome Completo _____ Grau de Parentesco_____

6- Nome Completo _____ Grau de Parentesco_____

7- Nome Completo _____ Grau de Parentesco_____

8- Nome Completo _____ Grau de Parentesco_____

Observações:

_____
_____
_____
_____
_____

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a cumprir todos os requisitos exigidos.

General Carneiro-MT, _____ de _____de 2024.

_____

Assinatura do Responsável Familiar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 004/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADM Nº. 038/2024

A Agente de contratação, Sra. Agleidistelly Almeida Capeli Lopes e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 012/2024, no uso de suas atribuições, com fundamento legal: art. nº 75, inciso ii da lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 055/2023**. HOMOLOGA** o procedimento Licitatório para **AQUISIÇÃO DE TANQUES ESTACIONARIOS PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS EQUIPADO COM KITS DE ABASTECIMENTO E ESCADAS PARA OS TANQUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUB SECRETARIA DE OBRAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I**

onde foi vencedora a empresa **SANEAR MATO GROSSO INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita sob o CNPJ: **01.843.171/0001-45, ao valor global de R$ R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**

General Carneiro-MT, 05 de Julho de 2024.

_____

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. º 022/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº **2.901.3**-20 e a senhor;

JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA,brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG N.º **175**-5 SSP/MT, do CPF n.º **1.992.0**-04, residente e domiciliado na rua Antenor Paulino, no distrito de Monte Castelo D'Oeste, neste Município de Glória D´Oeste – MT, CEP: 78293-000, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pelo que celebram entre si, este contrato de trabalho, conforme as cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de Serviços na função específica de Agente Comunitário de Saúde do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 05 de julho 2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 05 de julho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA

CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, III, alínea "f", da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 29/2024, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando a realização de palestra sobre "Educação Emocional e Currículo Escolar para Professores" da Rede Municipal de Ensino de Glória D'Oeste - MT, que acontecerá no dia 10 de julho de 2024, que trata da contratação da empresa: CLODOALDO CLEMENTE DE AZEVEDO, CNPJ: 25.197.978/0001-16, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vem **RATIFICAR**a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Devendo o presente despacho, e o extrato do contrato originário deste processo, ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atenção ao Parágrafo Único, do Artigo 72 da referida lei.

Glória D´Oeste – MT, 05 de julho de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

EXTRATO DE CONTRATOS N.º 027/2024, 028/2024, 029/2024, 030/2024, 031/2024, 032/2024, 033/2024, 034/2024, 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024, 039/2024 E TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

OBJETO : "Aquisição de brinquedos pedagógicos e playground para o município de Glória D'Oeste – MT, de acordo com o termo de compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR)".

VALOR GLOBAL : R$ 36.003,34 (trinta e seis mil, três reais e trinta e quatro centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO : "Aquisição de Material Permanente (mobiliário escolar) para o município de Glória D'Oeste – MT, de acordo com o termo de compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR)".

VALOR GLOBAL : R$ 48.803,76 (quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e setenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : RODRIGO GOMES GUIMARÃES - MEI

OBJETO : Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços comuns de Instrutor de Banda/Fanfarra Musical para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL : R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME

OBJETO : Aquisição de Material de Consumo, Tecidos, Aviamentos, Material para Artesanatos e Afins, para a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT e seus respectivos Órgãos.

VALOR GLOBAL : R$ 378.065,60 (trezentos e setenta e oito mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

OBJETO : Aquisição de 01 (um) veículo tipo Ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste – MT, de acordo com as especificações do Termo de Referência e a Emenda Parlamentar Estadual de nº 228/2024.

VALOR GLOBAL : R$ 794.500,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : AUGUSTO BERNARDO FILHO

OBJETO : Locação de um imóvel situado na Av. dos Imigrantes, nº 2186 - Centro, nesta Cidade de Glória D'Oeste - MT, destinado as aulas de músi-

cas e Caratê para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL : R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA

OBJETO : **Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico Da Cantora Karol Kailler, para apresentação a ser Realizada no dia 21 de Junho de 2024, no 57º Aniversário de Glória D'Oeste - MT**.

VALOR GLOBAL : R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico Da Dupla Cesar e Paulinho, para apresentação a ser Realizada no dia 22 de Junho de 2024, no 57º Aniversário de Glória D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL : R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico Da Dupla Gilson Mark e Julliano, para apresentação a ser Realizada no dia 23 de Junho de 2024, no 57º Aniversário de Glória D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL : R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : RONALDO SOARES DOS SANTOS

OBJETO : **Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico Da Banda Erre Som, para apresentação a ser Realizada no dia 21 de Junho de 2024, no 57º Aniversário de Glória D'Oeste - MT**.

VALOR GLOBAL : R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : E. P. EVENTOS LTDA

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico Da Banda Novo Som, para apresentação a ser Realizada no dia 22 de Junho de 2024, no 57º Aniversário de Glória D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL : R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : L. A. MUSIC INVESTIMENTO

OBJETO : Contratação de Empresa que detém Representação e Exclusividade de Show Artístico Da Dupla Wender e Falcão, para apresentação a ser Realizada no dia 23 de Junho de 2024, no 57º Aniversário de Glória D'Oeste - MT.

VALOR GLOBAL : R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO : Contratação de empresa de serviços de sistema de gestão de compras de materiais de construção civil em geral para atender às manutenções, reformas, adequações, melhorias e ampliações de toda a infraestrutura utilizada pela Administração Pública Municipal de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL ESTIMADO : R$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa reais)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME

OBJETO : Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 060/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023

Processo: Pregão Presencial nº 09/2022

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

Contratada: SCARPAZZA & SILVA LTDA

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93

Vigência: Até 28/12/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2024 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, nomeada pela Portaria nº 31/2024, torna pública a Divulgação do Resultado Final da análise curricular, conforme segue.

ANALISE CURRICULAR - MONITOR DE ARTES MARCIAIS "KARATÊ"

Nome do Candidato	Nota	Situação	Status
Cláudio Nunes da Silva	25.00	Classificado	1º

ANALISE CURRICULAR – INSTRUTOR DE FUTEBOL

Nome do Candidato	Nota	Situação	Status
Henrique Gonçalves dos Santos	25.00	Classificado	1º
Nillo Ribeiro Pereira	22.50	Classificado	2º

I – Informamos que não houve interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar.

Glória D'Oeste – MT, 05 de Julho de 2024.

Willians Carlino da Costa

Presidente da Comissão do P. S. S.

PORTARIA N.º 117 DE 05 DE JULHO DE 2024

"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA

CONCORRER A CARGO ELETIVO".

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO o art. 1°, inciso II, alínea L da Lei Complementar 64/1990.

Resolve:

Art. 1º. - Conceder ao servidor Kellyton Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG: **261-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº **1.916.6**-67, lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Agente de Serviços Gerais, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 2º. - Conceder a servidora Mara Lucia Carvalho de Queiroz, portadora da Cédula de Identidade RG: **3-2 SSP/MS e inscrita no CPF nº **5.722.1**-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Odontóloga, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 3º. - Conceder ao servidor Gean Carlos Alves, portador da Cédula de Identidade RG: **459-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº **3.998. 6**-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Motorista Categoria "D", afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 4º. - Conceder ao servidor Orivaldo Lima Leão Pinto, portador da Cédula de Identidade RG: **467-8 SSP/MG e inscrito no CPF nº **2. 078.3**-25, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Motorista Categoria "D", afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 5º. - Conceder ao servidor José Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG: **8-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº **6.145.0**-44, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Motorista de Veículo Pequeno, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 6º. - Conceder ao servidor Edison Martins dos Santos Filho, portador da Cédula de Identidade RG: **367-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº **9.797.5**-04, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no cargo de Motorista de Veículo Pequeno, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 7º. - Conceder a servidora Dagmar Perpetua de Faria, portadora da Cédula de Identidade RG: **225-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº **2.137.8**-63, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no cargo de Conselheira Tutelar, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 8º. - Conceder a servidora Silvilene Barbosa, portadora da Cédula de Identidade RG: **5-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº **0.935.3**-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora Classe "A" – Educação Infantil, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 9º. - Conceder ao servidor José Gilmar Remédio, portador da Cédula de Identidade RG: **8-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº **7.715. 5**-25, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no cargo de Operador de Patrol e Trator, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 10. - Conceder ao servidor Jair Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade RG: **211-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº **3. 391.1**-87, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Motorista de Transporte Escolar, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 11. - Conceder a servidora Nayara Cristina Costa, portadora da Cédula de Identidade RG: **056-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº **9. 851.8**-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no cargo de Bolsista, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 12. - Conceder ao servidor Ivani Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG: **53-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº **3.930. 9**-00, lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Eletricista, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 13. - Conceder ao servidor Jefferson Douglas Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG: **175-5 SSP/MS e inscrito no CPF nº **1.992.0**-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, afastamento temporário pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".**

Art. 14. - Ficam os servidores cientes, que ao final da licença ora concedida, deveram retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 15. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Glória D' Oeste, 05 de julho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.153/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**, com resultado final divulgado nos termos do Edital Complementar nº 02/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória D'Oeste – MT, 05 de Julho de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 067/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Rafaela Paula Porto Ramos

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora efetiva senhora **ROZANGELA CAMIM FERNANDES**, que se encontra de férias. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 02/07/2024 a 02/08/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Rafaela Paula Porto Ramos.

PORTARIA N.º 118 DE 05 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA GERENTE DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE MT.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 091/2023, que "Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso e dá outras providências".

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **NILO RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, Cédula de Identidade nº 2294042 - 1 SSP/MT e do CPF n° 046.517.951 - 70, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Esportes** desta municipalidade à partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE JULHO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Municipio de Glória D'Oeste-MT e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei: Considerando a escolha da empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.164.807/0001-00, estabelecida à Rua Adelina de Souza, 86, Jd. Primavera, Araputanga – MT, Cep.: 78. 260-000, pelo valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o fornecimento dos serviços, objeto descrito nos autos deste processo. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos mesmos. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa supra referenciada, para a execução dos serviços elencados nos autos deste processo, pelo valor global de R$ 36. 000,00 (trinta e seis mil reais). Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14. 133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 05 de julho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147, DE 05 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ALCIDES VILELA MACHADO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 28/06/2024, solicitando 20(vinte)dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 01/07/2023 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte)dias de Férias ao servidor Alcides Vilela Machado, portador do CPF nº 141.893.721-53, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, com matrícula funcional nº 98, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 05/07/2024 e o término será no dia 24/07/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 047-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2024

PROCESSO Nº 117/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
147/2024	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA - CNPJ sob o n° 37.853.101/0001-15.	28/06/2024 a 28/06/2025
ITENS	04; 12; 16; 19; 20; 22; 66.	
VALOR TOTAL	R$61.715,00 (sessenta e um mil e setecentos e quinze reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA

148/ 2024	FR CONEXOES LTDA - CNPJ sob o n° 46.945.369/ 0001-78.	28/06/2024 a 28/06/ 2025
ITENS	02; 15; 17; 71 .	
VALOR TOTAL	R$11.568,00 (Onze mil e quinhentos e sessenta e oito reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
149/ 2024	N. S. A. COMERCIO DE MATERIAIS DESANEAMENTO LTDA - CNPJ sob o n° 42.299.386/0001-24.	28/06/2024 a 28/06/ 2025
ITENS	01; 07; 10; 11; 13; 30; 31; 32; 33; 41; 47; 48; 49; 50; 51; 55; 56; 57; 58; 59; 61; 63; 67; 69; 72; 73; 74; 81.	
VALOR TOTAL	R$52.890,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
150/ 2024	SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA - CNPJ sob o n° 28.280.788/0001-56.	28/06/2024 a 28/06/ 2025
ITENS	45; 52; 53; 77; 78.	
VALOR TOTAL	R$2.263,00 (Dois mil e duzentos e sessenta e três reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
151/ 2024	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob o n° 46. 344.050/0001-97.	28/06/2024 a 28/06/ 2025
ITENS	23; 27; 38; 60; 75.	
VALOR TOTAL	R$18.013,50 (Dezoito mil e treze reais e cinquenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
152/ 2024	TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ sob o n° 08.728.069/0001-48.	28/06/2024 a 28/06/ 2025
ITENS	05; 09; 25; 26; 28; 29; 34; 35; 36; 39; 40; 42; 44; 54; 62; 64; 65; 70; 76; 80.	
VALOR TOTAL	R$6.641,00 (Seis mil e seiscentos e quarenta e um reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
153/ 2024	VANDERLINO PINTO DE SA - CNPJ sob o n° 00.106.150/ 0001-84.	28/06/2024 a 28/06/ 2025
ITENS	03; 06; 08; 14; 18; 21; 24; 37; 43; 46; 68; 79.	
VALOR TOTAL	R$39.466,50 (Trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).	

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE 055-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 055/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS NA IMPRESSÃO DE CARIMBOS, ENVELOPES, CONVITES, BANNER, FOLDERS E IMPRESSOS EM GERAL, COM ARTE E MODELOS A SEREM ENVIADOS NO ATO DO PEDIDO, BEM COMO DE ACORDO COM OS MODELOS QUE SERÃO ANEXADOS AO EDITAL, ATENENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS INTERESSADAS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **23/07/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT,05 de julho de 2024

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 044-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2024

PROCESSO Nº 111/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
154/ 2024	SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTODE RESIDUOS SPE LTDA - CNPJ sob o n° 24.250.332/0001-92.	01/07/2024 a 01/07/2025
LOTES	01; 02.	
VALOR TOTAL	R$833.520,00 (Oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte reais).	

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 035-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

PROCESSO Nº 84/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
155/ 2024	ADRIANO DOS REIS LTDA - CNPJ sob o n° 26.766.947/ 0001-00.	02/07/2024 a 02/07/2025
LOTES	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	216.000,00	66,01%
2	92.000,00	65,15%
3	665.000,00	76,43%
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
156/ 2024	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA - CNPJ sob o n° 10.792.980/0002-47.	02/07/2024 a 02/07/2025
LOTE	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO
4	156.000,00	66,66%
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
157/ 2024	SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA - CNPJ sob o n° 15.593. 959/0001-55.	02/07/2024 a 02/07/2025
LOTES	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO
5	765.000,00	69,18%
6	185.000,00	69,09%
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
158/ 2024	SUPER FREIOS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOTORES LTDA - CNPJ sob o n° 21.969. 796/0001-65.	02/07/2024 a 02/07/2025
LOTE	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO
7	5.000,00	36%

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 075/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA A QUE SE REFERE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO disposições do art. 96 da Lei Municipal n° 01/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Indiavaí

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela servidora junto à sua Secretaria de lotação

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias normais a servidora **ANDRESSA ALVES ALMEIDA BARROS,** servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, com matricula funcional n° 834-1, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 29/07/2024 até 27/08/2024 referentes ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 076/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE MOTIVOS PARTICULARES A SERVIDORA A QUE SE REFERE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONDIDERANDO o art. 113 da Lei Municipal n° 01/1993 – Estatuto do Servidores Públicos de Indiavaí

CONSIDERANDO que a servidora ingressou no serviço público dia 02/05/2012, tendo adquirido estabilidade a data de 02/05/2015 e não tendo recebido outro afastamento da mesma modalidade em um prazo inferior a 02 (dois) anos

CONSIDERANDO requerimento protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos a data de 09/06/2024

CONSIDERANDO o não prejuízo do serviço público com o afastamento da referida servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR** a servidora **ANDRESSA ALVES ALMEIDA BARROS,** servidora efetiva estável, no cargo de Assistente Administrativo, com matricula funcional n° 834-1, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, por 02 (dois) anos, a contar da data 28/08/2024, devendo retornar a efetivo exercício a data de 28/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 077/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL À SERVIDORA RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO protocolo realizado pela servidora junto ao Departamento de Recursos Humanos

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Municipal n° 01/1993

CONSIDERANDO o art. 1°, inciso II, alínea L da Lei Complementar 64/1990

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICÊNÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** a título de desincompatibilização à servidora **ANA LUCIA BARROS ALVINO**, ocupante do cargo agente de limpeza pública, com matrícula funcional n° 826-1, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal no pleito de 2024, conforme preceitua o artigo 107 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal 01/93) c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar Federal nº. 64/90, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2024.

Art. 2º - Os servidores ora desincompatibilizados serão removidos de quaisquer conselhos municipais que façam parte.

Art. 3.º - Os servidores ora desincompatibilização deixarão de perceber quaisquer gratificações, ajudas de custo, insalubridade ou verbas complementares que percebam pelo período que perdurar esta licença.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro (03) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 069/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 069/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 069/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024, DA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 02 DE JULHO DE 2024, EDIÇÃO N° 4.518.

Art. 1. ° - Onde se lê: **"Art. 3.º -** Os servidores ora desincompatibilização deixarão de perceber quaisquer gratificações, ajudas de custo, insalubridade ou verbas complementares que percebam pelo período que perdurar esta licença. **Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Art. 5.º** - Comunique-se as

Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros. ”

Art. 2. ° - Lê-se: “**Art. 7.º -** Os servidores ora desincompatibilização deixarão de perceber quaisquer gratificações, ajudas de custo, insalubridade ou verbas complementares que percebam pelo período que perdurar esta licença. **Art. 8.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Art. 9.º** - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros. ”

Art. 3.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos 03 (três) dias do mês de junho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 14 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAVAÍ-MT

Resolução nº 14 do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí-MT

Dispõe sobre a ***Aprovação da Proposta de Plano de aplicação do recurso de Emenda Parlamentar de nº 2258/2024 – Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Lúdio Cabral,*** para manutenção das ações da atenção especializada na saúde **do Município de Indiavaí-MT.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, em Reunião Ordinária, realizada em 04 de Julho do ano de 2024, às 13h e 30min, na Avenida Jaime Campos nº 360, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 773, de 03 de Outubro do ano de 2023, que revoga a nº Lei Municipal nº 0507, 30 de Maio de ano 2012.

Considerando o Interesse da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso em desenvolver ações que visem á prevenção, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei 11.600 de 07 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 075/2024/GBSES, a subsequentes se houver, que autoriza a realização do repasse;

Considerando o Recurso Orçamentários destinados a esta despesa estão no Plano de trabalho anual: **10.302.526.8026.9900.15001002. 33414200,** conforme o PDRI, fonte:15001002; Natureza da despesa**: 33. 90;**

Considerando a garantia resolutiva da assistência dentro do próprio município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Proposta de Plano de aplicação do recurso de Emenda Parlamentar de nº 394/2024 – Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Lídio Cabral,**para manutenção das ações da atenção especializada na saúde **do Município de Indiavaí-MT** no valor de **R$ 107. 664,00 (cento e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais**)

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada, Cumpra-seIndiavaí-MT, 04 de Julho de 2024

Leone Niero dos Santos
Presidente do Conselho Municipal Saúde de Indiavaí-MT
Indiavaí-MT

Milton Antônio da Silva
Secretário Municipal De Saúde
Indiavaí-MT
Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: PIOVEZAN DE SOUZA E CIA LTDA – CNPJ: 09.248. 545/0001-50.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R$ 543.450,00 (quinhentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 058/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 873.707,75 (oitocentos e setenta e três mil setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 21	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Recursos não Vinculados		808,54
		Sub-Total:	**808,54**

Órgão: 03 - SEC. FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos		172,26
		Sub-Total:	**172,26**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.619,84
Cód. red.: 62	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.161,59
Cód. red.: 64	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		11.354,50
Cód. red.: 68	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		310,54
Cód. red.: 76	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.050,00
Cód. red.: 77	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		35.886,31
Cód. red.: 91	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		61.287,35
Cód. red.: 97	04.001.12.361.0004.2049.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		556.500,00
Cód. red.: 102	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		23.000,00
Cód. red.: 103	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.171,00
		Sub-Total:	**710.341,13**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 165	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.961,09
Cód. red.: 165	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.604.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		8.991,05
		Sub-Total:	**17.952,14**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 203	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos		3.237,65
Cód. red.: 206	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos		1.400,00
		Sub-Total:	**4.637,65**

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 234	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		34.398,40
		Sub-Total:	**34.398,40**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 259	08.002.08.244.0016.2026.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos		2.807,08
		Sub-Total:	**2.807,08**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 274	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		40,00
		Sub-Total:	**40,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 294	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		6.032,00
		Sub-Total:	**6.032,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 366	09.004.26.782.0019.1002.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
		Sub-Total:	**1,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 332	09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		12.864,00
		Sub-Total:	**12.864,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 348	09.006.17.512.0020.2007.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados		200,00
		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 349	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.453,55
Cód. red.: 356	10.001.27.812.0017.2032.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		82.000,00
		Sub-Total:	**83.453,55**
		Total Parcial Suplementado:	**873.707,75**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	28	02.001.04.131.0002.2033.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 03 - SEC. FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	54	03.002.04.123.0002.2041.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	63	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.36.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.:	67	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.92.1.500.1001000 Despesas de Exercícios Anteriores Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500,00
Cód. red.:	69	04.001.12.122.0004.2008.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
Cód. red.:	79	04.001.12.361.0003.1008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.:	80	04.001.12.361.0003.1008.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	95	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.599.0000000 Material de Consumo Outros Recursos Vinculados à Educação	50.000,00
Cód. red.:	110	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	15.419,58
		Sub-Total:	**91.919,58**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	125	04.004.13.392.0008.2037.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.:	131	04.004.13.392.0008.2045.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	160	05.003.10.301.0003.1035.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	162	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
Cód. red.:	171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	150.000,00
		Sub-Total:	**351.000,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	181	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	181	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	8.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 201	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
Cód. red.: 202	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
Cód. red.: 217	06.001.23.691.0002.2064.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 222	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Cód. red.: 226	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
Cód. red.: 228	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00
Cód. red.: 229	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
Cód. red.: 235	07.001.04.131.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		8.426,29
		Sub-Total:	**102.426,29**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 238	08.001.08.122.0002.2025.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 251	08.002.08.244.0003.1036.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 254	08.002.08.244.0016.2026.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		55.000,00
		Sub-Total:	**57.000,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 277	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos		1.361,88
		Sub-Total:	**1.361,88**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 283	08.005.08.243.0016.2065.3.3.50.41.1.501.0000000 Contribuições Outros Recursos não Vinculados		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**873.707,75**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 3 de junho de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 59/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 149.821,02 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro			
Cód. red.: 95	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.2.571.0000000 Material de Consumo Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		219,60
		Sub-Total:	**219,60**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Superávit financeiro			
Cód. red.: 146	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.93.2.621.0000000 Indenizações e Restituições Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		14,10
		Sub-Total:	**14,10**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro			
Cód. red.: 167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.275,00
Cód. red.: 167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.502.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.029,48
Cód. red.: 167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000602 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		2.556,90
Cód. red.: 171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.502.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.970,00
Cód. red.: 172	05.003.10.301.0010.2048.3.3.71.70.2.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		17.133,13
		Sub-Total:	**29.964,51**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro			
Cód. red.: 178	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.30.2.600.0000605 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		122,00
		Sub-Total:	**122,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro			
Cód. red.: 186	05.005.10.302.0005.1031.4.4.90.52.2.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		499,00
		Sub-Total:	**499,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro			
Cód. red.: 212	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.376,00
		Sub-Total:	**2.376,00**

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Superávit financeiro			
Cód. red.: 228	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		45,00
Cód. red.: 234	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		8.398,60
		Sub-Total:	**8.443,60**
Órgão:	**08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**002 - Fundo Municipal de Assistência Social**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 269	08.002.08.244.0018.2028.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		212,00
		Sub-Total:	**212,00**
Órgão:	**08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**003 - CONSELHO TUTELAR**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 274	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
		Sub-Total:	**500,00**
Órgão:	**08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 283	08.005.08.243.0016.2065.3.3.50.41.2.501.0000000 Contribuições Outros Recursos não Vinculados		52.709,71
		Sub-Total:	**52.709,71**
Órgão:	**09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 303	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.820,00
Cód. red.: 303	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.2.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados		39.999,00
		Sub-Total:	**45.819,00**
Órgão:	**09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 322	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		8.850,00
		Sub-Total:	**8.850,00**
Órgão:	**09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 342	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		91,50
		Sub-Total:	**91,50**
		Total Parcial Suplementado:	**149.821,02**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 3 de junho de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 60/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 269.554,96 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 102	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE		35.280,00
Cód. red.: 104	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.39.1.569.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Recursos do FNDE		2.760,00
		Sub-Total:	**38.040,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 162	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		449,66
Cód. red.: 163	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		1.798,64
Cód. red.: 167	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		8.542,50
Cód. red.: 171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		159.027,20
		Sub-Total:	**169.818,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 187	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		1.348,98
Cód. red.: 188	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		1.348,98
		Sub-Total:	**2.697,96**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 303	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 356	10.001.27.812.0017.2032.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		38.999,00
		Sub-Total:	**38.999,00**
		Total Parcial Suplementado:	**269.554,96**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado Na fonte de recursos (1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta), referente a receita 2.2.2.1.01.0.1.01 - ALIENACAO DE BENS IMOVEIS, na fonte de recursos (1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE), referente a receita 1.7.1.4.99.0.1.01 - REPASSE PARA ATENDER A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI, na fonte de recursos (1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.10 - PISO SALARIAL DOS PROFISSINAIS DA ENFERMAGEM, na fonte de recursos (1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.13 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE EMENDA - 23760002, nos termos do art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 3 de junho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

DECRETO N° 064/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação contida no **ANEXO I** parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1°, será do saldo remanescente do empenho conforme anexo I no valor de R$ R$ 548.034,37(Quinhentos E Quarenta E Oito Mil Trinta E Quatro Reais E Trinta E Sete Centavos), em virtude ao **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 123/2022.** "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. Fica rescindido UNILATERALMENTE o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 123/2022**, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA

Avenida Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br

INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DE BLOCO ESCOLAR COM 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS NA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARBOSA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME **TERMO DE CONVÊNIO N° 881/2020** FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ", de acordo com o que determina os Artigos 78, Incisos I, II, III, IV, V, VII e XII, e 79, inciso I, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo n° 123/2022.

Art. 2° - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2024, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 11 junho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz
Secretária de Finanças e Planejamento

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 2022 até 2023
No periodo de: 01/06/2024 e 30/06/2024

Exercício: 2022
Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Empenho	Data Empenho	Data Cancelamento	Código Geral	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
10053/2022 - Global	27/12/2022	11/06/2024	04.001.12.361.0003.1004.4.4.90.51.2.571.0000000	LRMF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.	1.228.717,11	680.682,74	548.034,37
				Total da Unidade:	1.228.717,11	680.682,74	548.034,37
				Total do Órgão:	1.228.717,11	680.682,74	548.034,37
				Total do Exercício:	1.228.717,11	680.682,74	548.034,37
				Total do Geral:	1.228.717,11	680.682,74	548.034,37

ITANHANGÁ - MT, 5 de julho de 2024

Avenida Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 054/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME **–** CNPJ: 20.269.586/0001-00

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Administrativo n° 054/2021, para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 691/2023 de 16 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04.

OBJETO: "O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o acréscimo e reajustamento do valor da contratação em 3,34% de acordo com o índice INPC, em razão da necessidade de continuidade locação do software de gerenciamento de xml's de informações ao APLIC do Tce-MT, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 054/2023".

VALOR: R$ 32.242,08 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 106/2024

DATA: 05 de junho de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 039/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **PIOVEZAN DE SOUZA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.545/0001-50, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE TUBOS**

CORRUGADOS PEAD PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° ***663.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 05 de junho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024.

Fica retificado a publicação do Edital de Convocação 001/2024 do Concurso Público Municipal 001/2024, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIX| N° 4.518, na data de 03 de julho de 2024, página 419 a 422.

ONDE SE-LÊ:

34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo; 6.Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14.Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)

LEIA-SÊ:

34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo; 6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14.Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)
Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio, superior.
15.Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 06/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 689/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 689 de 09 de novembro de 2023, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 161.722,04 (cento e sessenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 68	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00
Cód. red.: 96	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	20.000,00
	Sub-Total:	**21.500,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 174	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.1.604.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	12.066,04
	Sub-Total:	**12.066,04**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 213	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	14.744,00
	Sub-Total:	**14.744,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 261	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.332,00
Cód. red.: 262	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.500,00
	Sub-Total:	**4.832,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		38.580,00
		Sub-Total:	**38.580,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 346	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**161.722,04**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 68	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.93.1.571.0000000 Indenizações e Restituições Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.500,00
Cód. red.: 96	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.000,00
		Sub-Total:	**21.500,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 171	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 174	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.066,04
		Sub-Total:	**12.066,04**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 213	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		14.744,00
		Sub-Total:	**14.744,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 261	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		3.332,00
Cód. red.: 262	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
		Sub-Total:	**4.832,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		31.250,40
Cód. red.: 321	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.750.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		7.329,60
		Sub-Total:	**38.580,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	346	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**161.722,04**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 689/2023.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 3 de junho de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049, DE 05 DE JULHO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 049, DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 047/2024 de 10 de junho de 2024, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições.

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	**OBS**	1º CANDIDATO APROVADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
RUTHE BARBOSA CASTILHOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	**OBS**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 05 de julho 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 339, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 339, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Conservação de Vias Públicas, Eder Jofre Roberto Lopes, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. EDER JOFRE ROBERTO LOPES

Auxiliar de Conservação de Vias Públicas.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 341, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 341, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Exonera os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 05/07/2024,** como segue:

1 – ABRAÃO ALMEIDA SILVA

CPF: 011.***.***-70

ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – ECEV.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
ESCALA CONSELHO TUTELAR MÊS DE JULHO DE 2024

COORDENADORA: JOYCE BARCELOS OLIVEIRA

PERÍODO*: 01 a 31 DE JULHO DE 2024*

DIAS DO MÊS		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
DIAS DA SEMANA		S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
MAT.	NOME COMPLETO																															
dia	Valdeclei a Duran Alonso	F	TI	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F
noite		F	SA1	F	F	SA1			SA1	F	SA1	F	F			F	SA1	F	SA1	F			F	F	SA1	F	SA1			SA1	F	F
dia	De usalina Alves Rodrigues	TI	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1
noite		SA1	F	SA1	F	F			F	SA1	F	SA1	F			F	F	SA1	F	SA1			SA1	F	F	SA1	F			F	SA1	F
dia	Gabriela Ferreira	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1
noite		SA1	F	F	SA1	F			F	SA1	F	F	SA1			SA1	F	SA1	F	F			F	SA1	F	SA1	F			F	F	SA1

	Campos P. dos Santos																															
dia	Joyce Barcelos Oliveira	TI	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F
noite		F	F	SA1	F	SA1			SA1	F	F	SA1	F			F	SA1	F	F	SA1			SA1	F	SA1	F	F			F	SA1	F
dia	Zirlei Moreno	F	T1	F	T1	T1	F	F	TI	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1
noite		F	SA1	F	SA1	F			F	F	SA1	F	SA1			SA1	F	F	SA1	F			F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1

T1 – Jornada de trabalho 07:00hrs às 11:00hrs; 13:00hrs às 17:00hrs.

SA1 – Sobreaviso de 11:01hrs às 12:59hrs; 17:01hrs às 06:59hrs.

SA2 – Sobreaviso de 07:00hrs às 06:59hrs.

F – Folga.

JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA

Coordenadora do Conselho Tutelar – Região I

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 340, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 340, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Flavio Santos Almeida, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. FLAVIO SANTOS DE ALMEIDA

Fiscal de Obras e Posturas.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 338, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 338, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Exonera os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 04/07/2024,** como segue:

1 – LUZIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF: 902.***.***-30

COORDENADOR DE ESTUDOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 347, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 347, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Barbara Natascha de Souza Arend junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. BARBARA NATASCHA DE SOUZA AREND.

Técnico de Enfermagem.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 345, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 345, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 030/2024*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 030/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 030/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.929.416/0001-48,em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO, CONTEMPLANDO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS; E PERTINENTES, DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO.**

1 – AILTON JOSÉ DA ROCHA

Técnico em Contabilidade

CPF: 460.***.***-49

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 05

de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 030/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 030/2024

Data assinatura: 04/07/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.929.416/0001-48

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO, CONTEMPLANDO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS; E PERTINENTES, DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO

Valor Global: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Vigência: 04/07/2024 à 04/07/2025

Inexigibilidade nº 016/2024

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 346, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 346, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Psicó-

logo, Fernanda Moraes da Cunha, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. FERNANDA MORAES DA CUNHA

Psicólogo.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 185, DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 185, DE 05 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO **a Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208 de 03 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que as Eleições Municipais acontecerão em 06 de Outubro de 2024, resolve:

Art. 1º. **EFETUAR A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, do (a) servidor (a) **ROMILDO BEZERRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Motorista, afastando-o nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009 art. 112 e da Lei Federal nº 64 art. 1º, II "d" Licença para Atividade Política com remuneração do cargo efetivo, no período de 06 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, 03 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº 3834 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 3834 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2023) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

CONSIDERANDO o relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023 foram cumpridas;

CONSIDERANDO que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão.

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 08 de Janeiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 183, DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 183, DE 05 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO **a Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208 de 03 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que as Eleições Municipais acontecerão em 06 de Outubro de 2024, resolve:

Art. 1º. **EFETUAR A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, do (a) servidor (a) **CELIO DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de Pedreiro, afastando- o nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009 art. 112 e da Lei Federal nº 64 art. 1º, II "d" Licença para Atividade Política com remuneração do cargo efeti-

vo, no período de 06 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, 03 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº 3.867, DE 05 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 3.867, DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que poderá o Chefe de Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, poderá alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Portarias ou Decretos, desde que, pela mudança, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a recomendação advinda da Secretaria de Administração e Finanças no sentido de que os ares condicionados não suportam o funcionamento por muitas horas e que nos próximos meses a previsão do aumento do calor, o que pode trazer prejuízos no funcionamento das secretarias.

CONSIDERANDO a recomendação advinda da Secretaria de Administração e Finanças a respeito da necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO que essa medida já foi tomada em anos anteriores e gerou resultados satisfatórios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 09 de Julho de 2024.

§1°. O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, exceto para os serviços públicos considerados essenciais de Segurança, Saúde, Educação e Limpeza Pública.

§2°. Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 05 de Julho de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 182, DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 182, DE 04 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 03 de JULHO de 2024, o servidor **DIEFERSON CAMPOS DOS SANTOS**, como Fiscal de Obras, do CONTRATO nº 024/2024 – "Contratação de Empresa Especializada para construção de Escola de Ensino Fundamental e Infantil Magda Ivana no Município de Jaciara-MT, com Recurso Estadual nº 2425/2023, Convênio 2801/2022/SEDEC";

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 04 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 181, DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 181, DE 04 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR,** o servidor **INGLESSON DE JESUS,** como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretária de Planejamento do Município de Jaciara-MT a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 238/2022.

Jaciara/MT, 04 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº 3834 DE 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANEXO I

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA | NÍVEL SUPERIOR

Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
CAROLINE FERNANDES GUIMARÃES	301060	***.801.101-**	12,000	8,000	48,000	68,000	1,000	4,000	73,000	1	Classificado
EVANDRO ANTONIO SIRQUEIRA SANTOS	301554	***.093.211-**	8,000	8,000	54,000	70,000	0,000	2,000	72,000	2	Classificado
NAIARA ARAUJO FREIRE	301130	***.681.661-**	12,000	4,000	48,000	64,000	1,000	4,000	69,000	3	Classificado
RAFAEL SEBASTIÃO CÍCERO	301798	***.444.638-**	8,000	12,000	42,000	62,000	0,000	5,000	67,000	4	Classificado
HELLEN PATRICIA ARAUJO DA COSTA	301158	***.445.841-**	4,000	8,000	48,000	60,000	1,000	4,000	65,000	5	Classificado
DANIELLE CRISTINE TRAJANO DOS SANTOS	301427	***.284.401-**	16,000	4,000	45,000	65,000	0,000	0,000	65,000	6	Classificado
DANIELA ALVES DA COSTA	300988	***.242.251-**	8,000	12,000	45,000	65,000	0,000	0,000	65,000	7	Classificado
MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	300924	***.418.431-**	4,000	4,000	51,000	59,000	1,000	4,000	64,000	8	Classificado
ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA	301502	***.839.641-**	0,000	8,000	51,000	59,000	1,000	4,000	64,000	9	Classificado
LUCRÉCIA FERREIRA VÁZ	301270	***.449.601-**	12,000	4,000	45,000	61,000	0,000	2,000	63,000	10	Classificado
WALKÍRIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO	301433	***.230.611-**	8,000	8,000	45,000	61,000	0,000	2,000	63,000	11	Classificado
KAMILA GALDINO FERNANDES	301162	***.901.751-**	4,000	12,000	45,000	61,000	0,000	2,000	63,000	12	Classificado
KARLA GISELA DA SILVA LIMA	301483	***.496.001-**	12,000	4,000	42,000	58,000	1,000	4,000	63,000	13	Classificado
VALÉRIA RIBEIRO VALEIRO	301510	***.429.741-**	8,000	4,000	45,000	57,000	1,000	4,000	62,000	14	Classificado
JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	301338	***.901.971-**	0,000	12,000	45,000	57,000	0,000	5,000	62,000	15	Classificado
LEIDYMAR CORA DA CRUZ DE ALMEIDA	301691	***.407.441-**	12,000	12,000	36,000	60,000	0,000	2,000	62,000	16	Classificado
MARIA APARECIDA RIBEIRO	301380	***.826.001-**	4,000	4,000	48,000	56,000	1,000	4,000	61,000	17	Classificado
ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA	301149	***.005.521-**	4,000	4,000	48,000	56,000	1,000	4,000	61,000	18	Classificado
IRISVÂNIA OLIVEIRA AZEVEDO	301193	***.805.261-**	4,000	4,000	48,000	56,000	1,000	4,000	61,000	19	Classificado
SOLANGE COELHO ROCHA	300994	***.923.291-**	4,000	4,000	48,000	56,000	1,000	4,000	61,000	20	Classificado
FABIULA SOUZA DA SILVA	301195	***.550.202-**	16,000	0,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	21	Classificado
SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	301064	***.961.461-**	8,000	4,000	45,000	57,000	0,000	4,000	61,000	22	Classificado
EDLAINE ZONER DIGIGOV	301350	***.234.981-**	8,000	12,000	39,000	59,000	0,000	2,000	61,000	23	Classificado
ANDRÉIA APARECIDA MAIER	301436	***.350.781-**	4,000	0,000	54,000	58,000	0,000	2,000	60,000	24	Classificado
MARIA CICERA GOMES DOS SANTOS	301238	***.015.811-**	0,000	4,000	51,000	55,000	1,000	4,000	60,000	25	Classificado
IZIS KARINA OGEDA DE OLIVEIRA SANTANA	301723	***.272.741-**	12,000	4,000	42,000	58,000	0,000	2,000	60,000	26	Classificado
ZENAIDE MARCIA DE BESSA	301619	***.274.311-**	8,000	8,000	39,000	55,000	1,000	4,000	60,000	27	Classificado
JOSEMIRA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS	301329	***.420.574-**	8,000	8,000	39,000	55,000	1,000	4,000	60,000	28	Classificado
ADRIANI APARECIDA ROSA	300860	***.291.561-**	8,000	0,000	51,000	59,000	0,000	0,000	59,000	29	Classificado
MAYCON DOUGLAS DE ALMEIDA MATOS	301579	***.924.411-**	8,000	0,000	51,000	59,000	0,000	0,000	59,000	30	Classificado
RUTE RODRIGUES DA SILVA	301248	***.973.511-**	4,000	8,000	45,000	57,000	0,000	2,000	59,000	31	Classificado
DINALVA VIEIRA BARBOSA GIROTO	301727	***.456.211-**	8,000	4,000	42,000	54,000	1,000	4,000	59,000	32	Classificado
LIZANDRA DE FRANÇA NASCIMENTO	301023	***.957.281-**	8,000	4,000	42,000	54,000	1,000	4,000	59,000	33	Classificado
NAURIA MIKNOV DO NASCIMENTO	301553	***.580.341-**	4,000	8,000	42,000	54,000	1,000	4,000	59,000	34	Classificado
KATLEEN RODRIGUES DE SOUSA	301378	***.805.201-**	12,000	4,000	39,000	55,000	0,000	4,000	59,000	35	Classificado
EDNALVA HELENA FERNANDES	301630	***.373.532-**	0,000	4,000	54,000	58,000	0,000	0,000	58,000	36	Classificado
CRISTIANE MARTINS ROCHA	301171	***.602.161-**	8,000	0,000	48,000	56,000	0,000	2,000	58,000	37	Classificado
SOLANGE CRISTINA SOUZA DA FONSECA	301735	***.438.432-**	4,000	4,000	48,000	56,000	0,000	2,000	58,000	38	Classificado
MARCELO DOS SANTOS LOPES	301203	***.957.302-**	4,000	4,000	48,000	56,000	0,000	2,000	58,000	39	Classificado
GLAYSE DE JESUS GERMANO	301269	***.316.001-**	0,000	8,000	48,000	56,000	0,000	2,000	58,000	40	Classificado
LUCIANA PEREIRA DA SILVA	301241	***.331.451-**	8,000	0,000	45,000	53,000	1,000	4,000	58,000	41	Classificado
ROSENY TAVARES SILVA LEÃO TAVARES SILVA LEÃO	301485	***.533.641-**	8,000	4,000	42,000	54,000	0,000	4,000	58,000	42	Classificado
QUELTON DOURADO NASCIMENTO	301647	***.072.623-**	4,000	12,000	42,000	58,000	0,000	0,000	58,000	43	Classificado
ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS	301648	***.997.021-**	16,000	4,000	33,000	53,000	1,000	4,000	58,000	44	Classificado
ISABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN	301210	***.057.781-**	4,000	0,000	48,000	52,000	1,000	4,000	57,000	45	Classificado
MICHELLE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	301371	***.698.981-**	4,000	0,000	48,000	52,000	1,000	4,000	57,000	46	Classificado
LUCIANA APARECIDA BARBOSA DAS CHAGAS	300869	***.184.069-**	8,000	4,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	47	Classificado
GISELE DAIANY DE SOUZA	301417	***.345.381-**	12,000	4,000	39,000	55,000	0,000	2,000	57,000	48	Classificado
GENILVA CASTRO BARBOSA SILVA	301703	***.596.601-**	8,000	8,000	39,000	55,000	0,000	2,000	57,000	49	Classificado
BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	301285	***.425.271-**	8,000	8,000	36,000	52,000	1,000	4,000	57,000	50	Classificado
ANDRÉIA SANCHES	301391	***.030.991-**	8,000	8,000	36,000	52,000	1,000	4,000	57,000	51	Classificado
ANA PAULA GOMES CASTRO DOS SANTOS	301005	***.929.301-**	8,000	8,000	36,000	52,000	1,000	4,000	57,000	52	Classificado
ANA CAROLINE BARROS LIMA	301317	***.427.771-**	8,000	8,000	36,000	52,000	1,000	4,000	57,000	53	Classificado
LUCIA VAHLUX DE OLIVEIRA	301513	***.765.999-**	16,000	4,000	33,000	53,000	0,000	4,000	57,000	54	Classificado
MARCIA RODRIGUES LIMA	301714	***.457.671-**	8,000	4,000	39,000	51,000	1,000	4,000	56,000	55	Classificado
GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS	301024	***.899.081-**	8,000	4,000	39,000	51,000	1,000	4,000	56,000	56	Classificado
ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	301214	***.427.751-**	8,000	4,000	39,000	51,000	1,000	4,000	56,000	57	Classificado
CLEUNICE REIS DOS SANTOS RIGONATO	301614	***.117.871-**	8,000	8,000	36,000	52,000	0,000	4,000	56,000	58	Classificado
JOSEFA MARIA FERREIRA	301418	***.601.264-**	16,000	8,000	27,000	51,000	1,000	4,000	56,000	59	Classificado
ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA	301227	***.824.681-**	16,000	8,000	27,000	51,000	1,000	4,000	56,000	60	Classificado
ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	301390	***.099.401-**	16,000	20,000	18,000	54,000	0,000	2,000	56,000	61	Classificado
VERA LUCIA GOMES DA CUNHA	301548	***.075.301-**	4,000	4,000	42,000	50,000	1,000	4,000	55,000	62	Classificado
QUELEN REZENDE BARBOSA SILVA	301702	***.460.901-**	4,000	4,000	42,000	50,000	1,000	4,000	55,000	63	Classificado
JEFT EZO DANILO FARIA BRANDÃO	300922	***.414.641-**	4,000	4,000	42,000	50,000	1,000	4,000	55,000	64	Classificado
JULIANA DINIZ FELIPE DE SOUZA	300867	***.532.471-**	8,000	4,000	42,000	54,000	0,000	1,000	55,000	65	Classificado
KATRYNE STHÉFANY RODRIGUES DE SOUZA	301320	***.977.261-**	16,000	0,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	66	Classificado
RAQUEL VALENDORF GOMES	301756	***.991.431-**	12,000	4,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	67	Classificado
LUIZA GORETE BARROS MARTINS	301676	***.994.773-**	12,000	0,000	39,000	51,000	0,000	4,000	55,000	68	Classificado
THAISLANE SOUZA CATARINO	301662	***.560.751-**	4,000	12,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	69	Classificado
RUTH DA SILVA CARNAÚBA FREITAS	301059	***.531.191-**	20,000	0,000	33,000	53,000	0,000	2,000	55,000	70	Classificado

EDINEI PEREIRA DE AGUIAR SOUZA	301527	***.156.601-**	16,000	4,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	71	Classificado
ILDA AUGUSTO DA SILVA	301429	***.583.231-**	16,000	4,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	72	Classificado
JOSILENE FERREIRA XAVIER	301125	***.944.521-**	16,000	4,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	73	Classificado
JAQUELINE DA SILVA CRUZ	301254	***.736.421-**	16,000	4,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	74	Classificado
SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	301063	***.990.141-**	16,000	4,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	75	Classificado
ALAÍCE DE ALENCAR SOUZA	301384	***.945.223-**	16,000	4,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	76	Classificado
SIMONE RODRIGUES MELO DE SOUSA	301498	***.429.102-**	12,000	8,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	77	Classificado
SILVANA RACIS	301032	***.895.511-**	8,000	12,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	78	Classificado
OSMARINA DIAS DE JESUS	301293	***.042.861-**	8,000	12,000	30,000	50,000	1,000	4,000	55,000	79	Classificado
VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO	301256	***.104.921-**	4,000	0,000	48,000	52,000	1,000	1,000	54,000	80	Classificado
ZENILDA FRANCISCA DA SILVA	301757	***.792.322-**	4,000	0,000	48,000	52,000	0,000	2,000	54,000	81	Classificado
ROSA RACIS	301039	***.591.201-**	0,000	4,000	48,000	52,000	0,000	2,000	54,000	82	Classificado
INDALICIA DOS SANTOS LIMA	301265	***.347.601-**	4,000	0,000	45,000	49,000	1,000	4,000	54,000	83	Classificado
SHARA CRISTINA MIZAEL PEREIRA	300948	***.504.131-**	4,000	0,000	45,000	49,000	1,000	4,000	54,000	84	Classificado
ZELMA MOISÉS DA SILVA SANTOS	301224	***.614.681-**	4,000	0,000	45,000	49,000	1,000	4,000	54,000	85	Classificado
MARIA MADALENA DA CRUZ	301773	***.677.208-**	0,000	4,000	45,000	49,000	1,000	4,000	54,000	86	Classificado
TÂNIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA	301234	***.834.791-**	0,000	4,000	45,000	49,000	1,000	4,000	54,000	87	Classificado
YARAY DA COSTA BUENO PEREIRA SILVA	301202	***.514.501-**	0,000	4,000	45,000	49,000	1,000	4,000	54,000	88	Classificado
THAYSSANARA VALADARES NAZARÉ	301759	***.698.791-**	0,000	4,000	45,000	49,000	1,000	4,000	54,000	89	Classificado
FERNANDA PEREIRA ARAUJO	301459	***.510.211-**	4,000	4,000	45,000	53,000	0,000	1,000	54,000	90	Classificado
KARLA PATRÍCIA ROCHA SILVEIRA	301030	***.444.901-**	8,000	4,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	91	Classificado
CIMARIA FRANÇA DE OLIVEIRA	301522	***.394.211-**	8,000	0,000	42,000	50,000	0,000	4,000	54,000	92	Classificado
CLAUDILEIA GOMES PEREIRA DA SILVA	301509	***.787.422-**	4,000	8,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	93	Classificado
CECILIA DOURADO DE CARVALHO	301500	***.849.833-**	4,000	4,000	42,000	50,000	0,000	4,000	54,000	94	Classificado
DEBORA CRISTINA LEITE BRANDÃO	301355	***.738.331-**	16,000	0,000	36,000	52,000	1,000	1,000	54,000	95	Classificado
LUCINEIA FORTUNATO DOS SANTOS BACELAR	301458	***.954.601-**	12,000	4,000	36,000	52,000	0,000	2,000	54,000	96	Classificado
MARLETE DE LIMA	301216	***.546.971-**	12,000	4,000	36,000	52,000	0,000	2,000	54,000	97	Classificado
LUCIANA ZANETTI	301033	***.798.361-**	12,000	4,000	36,000	52,000	0,000	2,000	54,000	98	Classificado
KATIUSCIA DE SOUZA SOARES	301297	***.328.921-**	8,000	8,000	36,000	52,000	0,000	2,000	54,000	99	Classificado
MARTA CARDOSO DA SILVA	301051	***.010.661-**	4,000	12,000	36,000	52,000	0,000	2,000	54,000	100	Classificado
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE AQUINO	301141	***.179.821-**	4,000	12,000	36,000	52,000	0,000	2,000	54,000	101	Classificado
ELIANE MEZARI	301143	***.230.551-**	4,000	12,000	36,000	52,000	0,000	2,000	54,000	102	Classificado
ELIANE EVANGELISTA DEE SOUZA	301200	***.403.381-**	12,000	4,000	33,000	49,000	1,000	4,000	54,000	103	Classificado
CELIA TEIXEIRA DA SILVA	301555	***.548.081-**	12,000	16,000	24,000	52,000	0,000	2,000	54,000	104	Classificado
JOSIANE BORGES DE SOUZA	301601	***.798.331-**	4,000	4,000	45,000	53,000	0,000	0,000	53,000	105	Classificado
ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA	301653	***.264.891-**	8,000	4,000	36,000	48,000	1,000	4,000	53,000	106	Classificado
THAIANNE DA SILVA CÂNDIDO	301229	***.702.661-**	8,000	4,000	36,000	48,000	1,000	4,000	53,000	107	Classificado
ANDREIA DOS SANTOS	301077	***.594.811-**	4,000	8,000	36,000	48,000	1,000	4,000	53,000	108	Classificado
PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	301356	***.059.961-**	0,000	12,000	36,000	48,000	1,000	4,000	53,000	109	Classificado
JOSEMEIRE SILVA PEREIRA	300953	***.515.995-**	8,000	0,000	39,000	47,000	1,000	4,000	52,000	110	Classificado
MARISANDRA OLIVEIRA DA SILVA	301441	***.545.701-**	0,000	8,000	39,000	47,000	1,000	4,000	52,000	111	Classificado
VANESSA PAULA DA COSTA	301154	***.846.111-**	12,000	4,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	112	Classificado
ROSANE MARIA CESNIQUE	301381	***.280.241-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	4,000	52,000	113	Classificado
ROSIANE NUNES VIEIRA	301346	***.732.761-**	12,000	8,000	27,000	47,000	1,000	4,000	52,000	114	Classificado
CRISTIANE RODRIGUES MENDES	301792	***.745.121-**	12,000	8,000	27,000	47,000	0,000	5,000	52,000	115	Classificado
DANIELE CASTEQUINI DE ANTONIO	301313	***.108.461-**	4,000	0,000	45,000	49,000	0,000	2,000	51,000	116	Classificado
PAOLA CRISTINA PAIXÃO ALEIXO GOMES	301237	***.496.541-**	4,000	0,000	45,000	49,000	0,000	2,000	51,000	117	Classificado
GILBERTO MANICA RODRIGUES	301259	***.549.701-**	8,000	0,000	42,000	50,000	0,000	1,000	51,000	118	Classificado
VIVIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS	301373	***.867.851-**	8,000	4,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	119	Classificado
VERA LÚCIA FEITOSA CERVIM	301746	***.898.911-**	4,000	12,000	33,000	49,000	1,000	1,000	51,000	120	Classificado
KESIA CHAVES DE ANDRADE NOVAES	301389	***.074.551-**	8,000	8,000	33,000	49,000	0,000	2,000	51,000	121	Classificado
REJANE FERREIRA DA SILVA	301609	***.895.231-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	2,000	50,000	122	Classificado
LAURA APARECIDA DAS SILVA ALVES FARIA	301811	***.828.461-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	2,000	50,000	123	Classificado
MARISA PEREIRA LIMA	301838	***.420.996-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	2,000	50,000	124	Classificado
NEUZA DA SILVA MIRANDA	301307	***.285.531-**	8,000	4,000	33,000	45,000	1,000	4,000	50,000	125	Classificado
TAIS GOMES SOARES	301741	***.131.711-**	8,000	4,000	33,000	45,000	1,000	4,000	50,000	126	Classificado
ALYNE HELENA MACHADO	301748	***.088.071-**	4,000	8,000	33,000	45,000	1,000	4,000	50,000	127	Classificado
VANESSA KELY DA SILVA MOREIRA	301489	***.936.821-**	12,000	12,000	24,000	48,000	1,000	1,000	50,000	128	Classificado
ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	301486	***.551.881-**	12,000	12,000	24,000	48,000	0,000	2,000	50,000	129	Classificado
PATRÍCIA SILIVÂNIA PEREIRA ABRUS	301565	***.809.521-**	8,000	0,000	39,000	47,000	0,000	2,000	49,000	130	Classificado
MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	300992	***.916.101-**	8,000	0,000	36,000	44,000	1,000	4,000	49,000	131	Classificado
ELIANE APARECIDA SOUSA SILVA	301379	***.499.691-**	8,000	0,000	36,000	44,000	1,000	4,000	49,000	132	Classificado
MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA	301271	***.911.701-**	4,000	4,000	36,000	44,000	1,000	4,000	49,000	133	Classificado
EDIANE DA SILVA GANDES	301268	***.791.161-**	4,000	4,000	36,000	44,000	1,000	4,000	49,000	134	Classificado
ANA MODESTO GOMES	301437	***.424.391-**	8,000	0,000	36,000	44,000	0,000	5,000	49,000	135	Classificado
ADRIANA MARIA MODESTO	301442	***.373.891-**	4,000	4,000	36,000	44,000	0,000	5,000	49,000	136	Classificado
MICHELE FELIX RODRIGUES	301688	***.011.451-**	12,000	4,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	137	Classificado
DEBORAH MARQUES E SILVA	301002	***.135.171-**	12,000	4,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	138	Classificado
LAIANE CORREIA FRAZÃO	301822	***.442.021-**	12,000	4,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	139	Classificado
JOSIANE SOUZA DE OLIVEIRA	301413	***.653.841-**	8,000	8,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	140	Classificado
SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	301300	***.716.561-**	16,000	4,000	27,000	47,000	0,000	2,000	49,000	141	Classificado
JOSÉ JONILSON ALVES	301484	***.160.741-**	0,000	4,000	42,000	46,000	0,000	2,000	48,000	142	Classificado
DELMA LETICIA SILVA MORAIS	301153	***.990.331-**	0,000	4,000	42,000	46,000	0,000	2,000	48,000	143	Classificado
ANALENE REZENDE DE OLIVEIRA FERRAZ	301682	***.005.331-**	0,000	4,000	42,000	46,000	0,000	2,000	48,000	144	Classificado
ESTER MINSON GOMES QUEIROZ	301603	***.244.701-**	4,000	0,000	39,000	43,000	1,000	4,000	48,000	145	Classificado
TAINARA CAMILO DE ARRUDA	301186	***.886.621-**	4,000	0,000	39,000	43,000	1,000	4,000	48,000	146	Classificado
DARIANE CRISTINA SANCHES	301639	***.341.441-**	0,000	4,000	39,000	43,000	1,000	4,000	48,000	147	Classificado

KELY CRISTINI CALOU ROCHA	301678	***.560.401-**	12,000	0,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	148	Classificado
DAIANE MACEDES DA CRUZ DA SILVA	301818	***.521.061-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	149	Classificado
KALISKA EDUARDA RODRIGUES BARBOSA	301569	***.252.781-**	4,000	8,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	150	Classificado
NELCIMAR SILVA DO NASCIMENTO	301230	***.377.522-**	8,000	8,000	30,000	46,000	0,000	2,000	48,000	151	Classificado
LEONICE MATHEUS BARBOSA	301645	***.950.841-**	0,000	0,000	42,000	42,000	1,000	4,000	47,000	152	Classificado
ROSILENE FERREIRA MENDES DOS SANTOS	301588	***.879.011-**	0,000	0,000	42,000	42,000	1,000	4,000	47,000	153	Classificado
CLAUDIA OLIVEIRA DOS ANJOS	301528	***.454.891-**	8,000	0,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	154	Classificado
ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA	301681	***.032.071-**	0,000	4,000	39,000	43,000	0,000	4,000	47,000	155	Classificado
DAIANNE DA SILVA CANDIDO	301176	***.080.611-**	8,000	4,000	33,000	45,000	0,000	2,000	47,000	156	Classificado
KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	301286	***.216.011-**	4,000	8,000	33,000	45,000	0,000	2,000	47,000	157	Classificado
NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	301626	***.934.791-**	4,000	8,000	30,000	42,000	1,000	4,000	47,000	158	Classificado
MARIA ODETE DA SILVA ARRUDA	301374	***.709.331-**	4,000	0,000	42,000	46,000	0,000	0,000	46,000	159	Classificado
FABIO RODRIGUES BATISTA	301658	***.834.571-**	0,000	0,000	42,000	42,000	0,000	4,000	46,000	160	Classificado
ADRIANA CORVELO DA SILVA	301173	***.820.301-**	8,000	0,000	36,000	44,000	0,000	2,000	46,000	161	Classificado
ÉRICA MAIARA ARAUJO SANTOS	301096	***.944.671-**	4,000	4,000	36,000	44,000	0,000	2,000	46,000	162	Classificado
CATIA CRISTINA DE FRANCA TAVARES	301752	***.029.841-**	0,000	8,000	36,000	44,000	0,000	2,000	46,000	163	Classificado
JENNIFER CARINE RODRIGUES C. MOLINA BARBOSA	301167	***.006.041-**	0,000	8,000	36,000	44,000	0,000	2,000	46,000	164	Classificado
ROGERIA BEZERRA REINER	301464	***.651.691-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	4,000	46,000	165	Classificado
JOANA DAS CHAGAS LENDENGUES	301447	***.495.781-**	0,000	0,000	45,000	45,000	0,000	0,000	45,000	166	Classificado
WALKIRIA ROSA MOREIRA MAGALHAES	301382	***.730.401-**	0,000	4,000	39,000	43,000	0,000	2,000	45,000	167	Classificado
MARCIA HELENA RANDO	301360	***.557.338-**	4,000	0,000	36,000	40,000	1,000	4,000	45,000	168	Classificado
AMANDA PEREIRA DA SILVA	301566	***.994.251-**	4,000	0,000	36,000	40,000	1,000	4,000	45,000	169	Classificado
CHRYSLAINE MONTEIRO	301287	***.658.041-**	0,000	8,000	36,000	44,000	0,000	1,000	45,000	170	Classificado
THATIANE DA SILVA AGUIAR	301460	***.976.951-**	4,000	8,000	33,000	45,000	0,000	0,000	45,000	171	Classificado
ELENICE MARTINS DA COSTA DOS SANTOS	301606	***.705.531-**	0,000	0,000	42,000	42,000	0,000	2,000	44,000	172	Classificado
IVANI LOPES DE SOUZA	301578	***.763.791-**	0,000	0,000	39,000	39,000	1,000	4,000	44,000	173	Classificado
ADELICE SOUSA SILVA	301421	***.924.935-**	8,000	0,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	174	Classificado
RAFAEL LOREGIAN DA SILVA	300906	***.203.461-**	0,000	8,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	175	Classificado
LUZENI DA SILVA COSTA	301607	***.826.581-**	0,000	4,000	36,000	40,000	0,000	4,000	44,000	176	Classificado
VALDINEA DOURADO DE SOUZA	301765	***.415.701-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	2,000	44,000	177	Classificado
ALDENY PEREIRA DOS SANTOS	301126	***.685.961-**	8,000	4,000	27,000	39,000	1,000	4,000	44,000	178	Classificado
MARILUCY DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS	301499	***.535.121-**	4,000	8,000	27,000	39,000	1,000	4,000	44,000	179	Classificado
EDILENE DA SILVA BELLINTANI	301772	***.544.391-**	4,000	8,000	27,000	39,000	1,000	4,000	44,000	180	Classificado
VICTORIA MARIA FERREIRA DAMACENA	301105	***.141.841-**	4,000	0,000	39,000	43,000	0,000	0,000	43,000	181	Classificado
GIOVANNA DAYANE BARBOSA DE SOUZA	301199	***.994.401-**	4,000	0,000	39,000	43,000	0,000	0,000	43,000	182	Classificado
LÍVIA DE FRANÇA SANTOS	301252	***.455.535-**	4,000	0,000	39,000	43,000	0,000	0,000	43,000	183	Classificado
RAFAELA DE OLIVEIRA PEREIRA	301504	***.296.041-**	0,000	4,000	39,000	43,000	0,000	0,000	43,000	184	Classificado
ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA CÂNDIDO	301322	***.713.891-**	8,000	0,000	33,000	41,000	0,000	2,000	43,000	185	Classificado
POLLYANNA DA SILVA MOURA MARION	301472	***.134.611-**	4,000	4,000	33,000	41,000	0,000	2,000	43,000	186	Classificado
JUNIOR DE SOUZA COSTA	301108	***.755.421-**	4,000	4,000	33,000	41,000	0,000	2,000	43,000	187	Classificado
CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	301558	***.316.051-**	4,000	4,000	33,000	41,000	0,000	2,000	43,000	188	Classificado
MARIA HELENA DA SILVA	301551	***.198.691-**	0,000	8,000	33,000	41,000	0,000	2,000	43,000	189	Classificado
DIRCEU MOREIRA	301580	***.006.801-**	0,000	8,000	33,000	41,000	0,000	2,000	43,000	190	Classificado
ROSANGELA NASCIMENTO DE MORAES	301142	***.636.141-**	4,000	8,000	27,000	39,000	0,000	4,000	43,000	191	Classificado
NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO	301099	***.773.301-**	0,000	4,000	36,000	40,000	0,000	2,000	42,000	192	Classificado
LURDES SALETE DA SILVA	301770	***.107.861-**	0,000	4,000	33,000	37,000	1,000	4,000	42,000	193	Classificado
MARILUCE COSTA DA SILVA	301762	***.371.121-**	4,000	8,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	194	Classificado
MARINETE APARECIDA SILVA	301408	***.395.341-**	4,000	12,000	21,000	37,000	1,000	4,000	42,000	195	Classificado
ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE	301545	***.576.941-**	0,000	0,000	36,000	36,000	1,000	4,000	41,000	196	Classificado
JACKSON BATISTA NOGUEIRA	300909	***.955.251-**	0,000	0,000	36,000	36,000	1,000	4,000	41,000	197	Classificado
JENNIFER VERICIMA DOS S. SCHUVARTZHAUPT	301046	***.350.961-**	8,000	0,000	33,000	41,000	0,000	0,000	41,000	198	Classificado
FRANCINETE GALVÃO NORONHA	301610	***.493.712-**	4,000	4,000	33,000	41,000	0,000	0,000	41,000	199	Classificado
ZILDINETE DE OLIVEIRA RODRIGUES	301763	***.908.441-**	4,000	4,000	33,000	41,000	0,000	0,000	41,000	200	Classificado
ELZA MACCHADO	301246	***.131.471-**	4,000	8,000	24,000	36,000	1,000	4,000	41,000	201	Classificado
LUCIA HELENA DOS SANTOS COELHO	301473	***.220.651-**	8,000	12,000	21,000	41,000	0,000	0,000	41,000	202	Classificado
EDINÊS NUNES DE FARIAS	301398	***.049.464-**	8,000	0,000	30,000	38,000	0,000	2,000	40,000	203	Classificado
CLEUNIDE MARQUES DA SILVAFE AGOSTINI	301663	***.588.174-**	4,000	4,000	30,000	38,000	0,000	2,000	40,000	204	Classificado
LUCÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	301365	***.295.541-**	8,000	4,000	24,000	36,000	0,000	4,000	40,000	205	Classificado
MARIA EDI LAMAR BARBOSA CALDIM	300987	***.707.018-**	4,000	12,000	24,000	40,000	0,000	0,000	40,000	206	Classificado
DARIANA ESTEFÂNIA MELO DA SILVA	300885	***.988.391-**	4,000	0,000	33,000	37,000	0,000	2,000	39,000	207	Classificado
ZENAIDE FERREIRA LIMA	301507	***.261.951-**	0,000	4,000	33,000	37,000	0,000	2,000	39,000	208	Classificado
ELIANE ROSA DE BESSA	301697	***.274.901-**	4,000	0,000	30,000	34,000	1,000	4,000	39,000	209	Classificado
ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	301164	***.329.011-**	4,000	0,000	30,000	34,000	1,000	4,000	39,000	210	Classificado
VANESSA FERREIRA DE SOUZA	301020	***.331.031-**	0,000	4,000	30,000	34,000	1,000	4,000	39,000	211	Classificado
DAYARA KELLE DA SILVA	300908	***.297.331-**	4,000	8,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	212	Classificado
PAMELA MAGNA ROCHA MEDEIROS	301304	***.385.291-**	4,000	8,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	213	Classificado
LUCILENE FERREIRA TORRES	300991	***.352.321-**	0,000	8,000	27,000	35,000	0,000	4,000	39,000	214	Classificado
SILVANI SANTANA DE OLIVEIRA	301728	***.796.551-**	12,000	4,000	21,000	37,000	0,000	2,000	39,000	215	Classificado
PATRICIA GONÇALVES CARDOSO	301267	***.020.051-**	4,000	12,000	21,000	37,000	0,000	2,000	39,000	216	Classificado
CASSIANA OLINO SUARDI	301312	***.888.761-**	4,000	4,000	30,000	38,000	0,000	0,000	38,000	217	Classificado
DANIELA PEREIRA DE FARIA	301011	***.437.051-**	4,000	4,000	30,000	38,000	0,000	0,000	38,000	218	Classificado
ELIZANGELA RIBEIRO DE MEDEIROS	301163	***.205.030-**	4,000	0,000	30,000	34,000	0,000	4,000	38,000	219	Classificado
MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA	301250	***.703.901-**	0,000	12,000	24,000	36,000	0,000	2,000	38,000	220	Classificado
FATIMA APARECIDA DA SILVA	301222	***.941.391-**	4,000	4,000	27,000	35,000	0,000	2,000	37,000	221	Classificado
SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR	300981	***.877.911-**	4,000	4,000	27,000	35,000	0,000	2,000	37,000	222	Classificado
ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA	301282	***.661.121-**	4,000	4,000	24,000	32,000	1,000	4,000	37,000	223	Classificado
ANDRÉIA MAGALHAES DA SILVA	301712	***.618.971-**	4,000	4,000	24,000	32,000	1,000	4,000	37,000	224	Classificado

RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO	301556	***.007.731-**	8,000	4,000	21,000	33,000	0,000	4,000	37,000	225	Classificado
DIULVANY ROSA RIBEIRO	301622	***.326.141-**	0,000	4,000	30,000	34,000	0,000	2,000	36,000	226	Classificado
ELIZABETH LINA BARBOSA	301516	***.813.231-**	4,000	0,000	27,000	31,000	1,000	4,000	36,000	227	Classificado
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	300985	***.585.911-**	0,000	4,000	27,000	31,000	1,000	4,000	36,000	228	Classificado
MARIA CLEUNICE DA SILVA	301533	***.180.121-**	0,000	4,000	27,000	31,000	1,000	4,000	36,000	229	Classificado
PAULA QUILITA PEREIRA DOS SANTOS MIRA	301412	***.005.321-**	0,000	4,000	27,000	31,000	1,000	4,000	36,000	230	Classificado
VALDETE MENDES	301166	***.210.029-**	12,000	4,000	15,000	31,000	1,000	4,000	36,000	231	Classificado
MARIA JOSÉ CORDEIRO	301155	***.819.381-**	0,000	0,000	33,000	33,000	0,000	2,000	35,000	232	Classificado
SILVANIA APARECIDA SIQUEIRA BALDACIN	301430	***.314.321-**	4,000	4,000	27,000	35,000	0,000	0,000	35,000	233	Classificado
CELIA LOPES DA SILVA	301561	***.394.481-**	12,000	0,000	21,000	33,000	0,000	2,000	35,000	234	Classificado
LURDIANE RODRIGUES SANTOS FERREIRA	301584	***.209.473-**	4,000	8,000	18,000	30,000	1,000	4,000	35,000	235	Classificado
DEIZE REGINA COSTA NUNES	301411	***.808.801-**	4,000	0,000	30,000	34,000	0,000	0,000	34,000	236	Classificado
JOVANETE GONCALVES LIMA DA SILVA	301613	***.382.731-**	0,000	4,000	30,000	34,000	0,000	0,000	34,000	237	Classificado
LUZINETE OLIVEIRA CAVALCANTE	301716	***.707.901-**	0,000	0,000	30,000	30,000	0,000	4,000	34,000	238	Classificado
KEILA NOGUEIRA DA SILVA	301599	***.329.441-**	4,000	4,000	24,000	32,000	0,000	2,000	34,000	239	Classificado
AYNNE FRANCYELE GOMES VENTURA	301468	***.560.511-**	4,000	4,000	21,000	29,000	1,000	4,000	34,000	240	Classificado
ANDREIA DE ALMEIDA SILVA	301632	***.139.164-**	8,000	12,000	12,000	32,000	0,000	2,000	34,000	241	Classificado
EVA APARECIDA FONTANELI	301538	***.006.221-**	4,000	0,000	27,000	31,000	0,000	2,000	33,000	242	Classificado
MIRTA LUANA ALMEIDA NASCIMENTO DORETTO	300907	***.730.541-**	4,000	0,000	27,000	31,000	0,000	2,000	33,000	243	Classificado
MAURA GOMES DA ROCHA	301031	***.457.951-**	0,000	4,000	27,000	31,000	0,000	2,000	33,000	244	Classificado
MARIA LÚCIA GOMES DE FREITAS	301689	***.645.531-**	4,000	0,000	24,000	28,000	1,000	4,000	33,000	245	Classificado
IVANY BRAGA GONÇALVES	301694	***.446.471-**	4,000	0,000	24,000	28,000	1,000	4,000	33,000	246	Classificado
ROSILDA DA SILVA	301627	***.085.621-**	0,000	0,000	27,000	27,000	1,000	4,000	32,000	247	Classificado
CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	301448	***.508.501-**	0,000	0,000	27,000	27,000	1,000	4,000	32,000	248	Classificado
ANA EULICE OLIVEIRA	301791	***.519.111-**	4,000	4,000	24,000	32,000	0,000	0,000	32,000	249	Classificado
CLAUDILENE DE ARAUJO MIRANDA VIEIRA	301775	***.765.201-**	4,000	0,000	27,000	31,000	0,000	0,000	31,000	250	Classificado
LEIDIANE MARIANO JESUS LEITE DA SILVA	301151	***.407.441-**	4,000	0,000	27,000	31,000	0,000	0,000	31,000	251	Classificado
SIMONE RODRIGUES DA CRUZ	301547	***.197.131-**	0,000	4,000	27,000	31,000	0,000	0,000	31,000	252	Classificado
ROSINEIA BEZERRA REINER	301493	***.088.421-**	0,000	0,000	27,000	27,000	0,000	4,000	31,000	253	Classificado
CLARICE MARIA DIAS	301665	***.026.871-**	4,000	4,000	21,000	29,000	0,000	2,000	31,000	254	Classificado
PRISCILA MAGNA ROCHA DE MEDEIROS	300876	***.772.391-**	4,000	4,000	21,000	29,000	0,000	2,000	31,000	255	Classificado
SIMONE GONÇALVES GALVÃO	301170	***.324.061-**	4,000	4,000	18,000	26,000	1,000	4,000	31,000	256	Classificado
MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOUVEIA	301465	***.164.041-**	0,000	8,000	18,000	26,000	1,000	4,000	31,000	257	Classificado
SIMONE MESQUITA	301112	***.289.741-**	4,000	4,000	18,000	26,000	0,000	5,000	31,000	258	Classificado
CLEUSA SIMIONI	301496	***.539.131-**	0,000	0,000	30,000	30,000	0,000	0,000	30,000	259	Classificado
GABRIELA AVELINO RODRIGUES RIBEIRO MORAIS	301146	***.089.041-**	0,000	0,000	30,000	30,000	0,000	0,000	30,000	260	Classificado
LEDIANE RODRIGUES AFONSO DA SILVA	301302	***.699.461-**	4,000	0,000	24,000	28,000	0,000	2,000	30,000	261	Classificado
CLAUDIANE ALVES TELES	301100	***.106.681-**	4,000	0,000	24,000	28,000	0,000	2,000	30,000	262	Classificado
IVANIA DE SOUZA	301342	***.951.231-**	4,000	0,000	21,000	25,000	1,000	4,000	30,000	263	Classificado
RONILDA DA SILVA ROSA	301755	***.801.021-**	4,000	4,000	18,000	26,000	0,000	4,000	30,000	264	Classificado
MARILENE LEMES DOS SANTOS	301281	***.402.691-**	4,000	0,000	24,000	28,000	0,000	0,000	28,000	265	Classificado
IRANETE CARDOSO DA SILVA	301481	***.550.151-**	0,000	4,000	24,000	28,000	0,000	0,000	28,000	266	Classificado
MILANY OGEDA ATAIDE	301240	***.717.511-**	12,000	4,000	12,000	28,000	0,000	0,000	28,000	267	Classificado
BRUNA DE SOUZA FERREIRA	300878	***.643.381-**	0,000	0,000	27,000	27,000	0,000	0,000	27,000	268	Classificado
GABRIELA DA SILVA	301651	***.107.681-**	0,000	0,000	27,000	27,000	0,000	0,000	27,000	269	Classificado
EDNA MARIA MARTINS	301552	***.623.741-**	0,000	4,000	21,000	25,000	1,000	1,000	27,000	270	Classificado
GISLAINE JANAINA AVELINO TABOSA	301353	***.174.771-**	0,000	4,000	21,000	25,000	1,000	1,000	27,000	271	Classificado
VANESSA APARECIDA DA CRUZ	301276	***.823.871-**	4,000	0,000	21,000	25,000	0,000	2,000	27,000	272	Classificado
ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS	301683	***.973.321-**	0,000	0,000	24,000	24,000	0,000	2,000	26,000	273	Classificado
KÁTIA SOARES BARBOSA	301720	***.883.371-**	4,000	0,000	21,000	25,000	0,000	0,000	25,000	274	Classificado
GENICE SOUZA OLIVEIRA	301768	***.912.531-**	0,000	4,000	21,000	25,000	0,000	0,000	25,000	275	Classificado
LAYRA ANDRESSA PEREIRA REIS	301450	***.388.561-**	0,000	0,000	24,000	24,000	0,000	0,000	24,000	276	Classificado
KESSY CRISTIANE SANCHES	301326	***.046.889-**	0,000	0,000	21,000	21,000	0,000	2,000	23,000	277	Classificado
JUSERLY ALVES INÁCIO DE SOUSA	301283	***.562.611-**	0,000	0,000	21,000	21,000	0,000	0,000	21,000	278	Classificado
MÔNICA DA SILVA ALEIXO	301182	***.191.271-**	0,000	4,000	15,000	19,000	0,000	2,000	21,000	279	Classificado
RENATA PINHEIRO DE SOUZA	301559	***.471.781-**	0,000	4,000	15,000	19,000	0,000	2,000	21,000	280	Classificado
PATRÍCIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS	301560	***.947.411-**	0,000	0,000	18,000	18,000	0,000	2,000	20,000	281	Classificado
JÉSSICA DAYANA DA SILVA ALEIXO ALVES PEREIRA	301615	***.025.111-**	4,000	4,000	12,000	20,000	0,000	0,000	20,000	282	Classificado
CLEONICE ALVES PEREIRA DA SILVA	301719	***.989.451-**	4,000	0,000	12,000	16,000	0,000	4,000	20,000	283	Classificado
FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	300976	***.605.801-**	4,000	0,000	15,000	19,000	0,000	0,000	19,000	284	Classificado
GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	301797	***.477.591-**	4,000	4,000	9,000	17,000	0,000	2,000	19,000	285	Classificado
NATACIA NABILA GOMES BRITO	301359	***.549.881-**	0,000	0,000	15,000	15,000	0,000	0,000	15,000	286	Classificado
DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA	301008	***.822.461-**	0,000	0,000	15,000	15,000	0,000	0,000	15,000	287	Classificado
LUZINETE FERREIRA DA SILVA	301808	***.819.781-**	0,000	4,000	9,000	13,000	0,000	0,000	13,000	288	Classificado

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (DISTRITO DE CELMA) | NÍVEL SUPERIOR

Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
IVA LOURENÇO SAMPAIO	301266	***.278.451-**	8,000	4,000	36,000	48,000	1,000	1,000	50,000	1	Classificado
ANA LUCIA MONTEIRO ALEXANDRE FERREIRAA	301512	***.438.571-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	2	Classificado
ZEILE PEREIRA BORGES SILVA	300950	***.854.461-**	4,000	0,000	27,000	31,000	1,000	4,000	36,000	3	Classificado
ELEN CAROLINE SANTANA DOS SANTOS	301187	***.312.841-**	0,000	0,000	33,000	33,000	0,000	0,000	33,000	4	Classificado
ROSIMEIRE BARCELOS DE ANDRADE CUNHA	300932	***.443.102-**	4,000	4,000	24,000	32,000	0,000	0,000	32,000	5	Classificado
KAROLAYNE QUELINE CHAGA WINKLER	300889	***.717.311-**	4,000	0,000	24,000	28,000	0,000	2,000	30,000	6	Classificado
JÉSSICA BORGES LEITE	301152	***.663.241-**	0,000	0,000	24,000	24,000	0,000	2,000	26,000	7	Classificado

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – PCD | NÍVEL SUPERIOR

Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
GIULYANE PANLANDIM SANTANA	301082	***.356.391-**	8,000	8,000	42,000	58,000	0,000	0,000	58,000	1	Classificado

VALQUIRIA FORGIARINI MARTINS PEREIRA	301550	***.780.661-**	4,000	4,000	39,000	47,000	1,000	4,000	52,000	2	Classificado
BEATRIZ FERREIRA REZENDE DE ALMEIDA	301701	***.792.311-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	4,000	51,000	3	Classificado
RALIME ABDO	301666	***.643.931-**	0,000	4,000	39,000	43,000	1,000	4,000	48,000	4	Classificado
PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – PCD | NÍVEL SUPERIOR											
Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
THALES HORST DRISNER	300879	***.905.871-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	5	Classificado
PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS | NÍVEL SUPERIOR											
Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
MARIANE ALVES DE MOURA	301664	***.349.791-**	16,000	8,000	48,000	72,000	0,000	2,000	74,000	1	Classificado
VANIA SIRLEI SENNA FIGUEIREDO	301608	***.902.441-**	16,000	4,000	48,000	68,000	1,000	4,000	73,000	2	Classificado
ADRIANA FEITOSA BENÍCIO DA CRUZ	301156	***.337.961-**	16,000	4,000	42,000	62,000	0,000	2,000	64,000	3	Classificado
EMILY VICTORIA MORENO DE AMORIM	301476	***.225.691-**	20,000	4,000	36,000	60,000	0,000	0,000	60,000	4	Classificado
CÉLIA MARIA PEREIRA NUNES	301383	***.163.327-**	8,000	8,000	39,000	55,000	0,000	2,000	57,000	5	Classificado
TALITA CARLOS TRISTÃO	301600	***.485.926-**	8,000	0,000	42,000	50,000	0,000	5,000	55,000	6	Classificado
JAQUELINE DOS SANTOS MORAIS	301799	***.088.511-**	8,000	12,000	33,000	53,000	0,000	2,000	55,000	7	Classificado
MILENA PEREIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA	301204	***.321.411-**	8,000	8,000	36,000	52,000	0,000	2,000	54,000	8	Classificado
CARLA PATRICIA DO AMARAL SANTOS	301677	***.614.691-**	4,000	4,000	39,000	47,000	1,000	4,000	52,000	9	Classificado
GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO FARIAS	301715	***.415.461-**	12,000	0,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	10	Classificado
MARLÚCIA BORBA FARIAS VIEIRA	301159	***.626.651-**	12,000	4,000	30,000	46,000	0,000	2,000	48,000	11	Classificado
FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA	301040	***.008.811-**	4,000	12,000	30,000	46,000	0,000	2,000	48,000	12	Classificado
MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA BARBOSA	301810	***.014.261-**	4,000	4,000	18,000	26,000	0,000	0,000	26,000	13	Classificado
LUCILENE OLEINICZAK PEREIRA GOMES	301215	***.675.301-**	4,000	4,000	15,000	23,000	0,000	2,000	25,000	14	Classificado
DALYNE CAROLINA SANCHES	301704	***.403.321-**	0,000	0,000	21,000	21,000	0,000	0,000	21,000	15	Classificado
TAYANI BRUNA DE FIGUEIREDO	301518	***.111.441-**	4,000	4,000	12,000	20,000	0,000	0,000	20,000	16	Classificado
PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA | NÍVEL SUPERIOR											
Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
SILVANIA CABRAL DA CUNHA	301400	***.244.371-**	12,000	16,000	51,000	79,000	0,000	2,000	81,000	1	Classificado
ROGERIO DA SILVA SANTOS	301042	***.975.141-**	16,000	16,000	48,000	80,000	0,000	0,000	80,000	2	Classificado
FERNANDO BARROS LIMA	301428	***.225.091-**	12,000	16,000	51,000	79,000	0,000	0,000	79,000	3	Classificado
CARLA DANIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	301086	***.162.951-**	12,000	4,000	60,000	76,000	0,000	2,000	78,000	4	Classificado
CICERO ANTONIO DE ANDRADE	301050	***.231.971-**	8,000	8,000	57,000	73,000	1,000	4,000	78,000	5	Classificado
MAYCON JOSE RIBEIRO DE FRANÇA	301196	***.110.251-**	12,000	4,000	54,000	70,000	0,000	2,000	72,000	6	Classificado
OSIEL PEREIRA DOS SANTOS	301674	***.414.211-**	4,000	12,000	51,000	67,000	1,000	4,000	72,000	7	Classificado
THAYLLINI THAMARA CHAVES CARDOSO	301849	***.787.251-**	4,000	8,000	57,000	69,000	0,000	0,000	69,000	8	Classificado
PAULO JUNYOR FIDELIS P. CAPELETTE ROMANO	301007	***.582.781-**	8,000	4,000	54,000	66,000	0,000	2,000	68,000	9	Classificado
ROBSON DE JESUS MACHADO	301206	***.497.331-**	4,000	4,000	57,000	65,000	0,000	0,000	65,000	10	Classificado
DARLAN NUNES DA CRUZ	300896	***.526.091-**	4,000	4,000	54,000	62,000	0,000	0,000	62,000	11	Classificado
VANESSA ARAUJO FREIRE	301041	***.681.131-**	8,000	0,000	51,000	59,000	0,000	2,000	61,000	12	Classificado
CLADEIR ALVES DA SILVA	301035	***.472.161-**	0,000	4,000	54,000	58,000	0,000	2,000	60,000	13	Classificado
SERGIO LUIS MILIATI	301844	***.533.318-**	0,000	0,000	57,000	57,000	0,000	2,000	59,000	14	Classificado
LARISSA MAZNA DE SOUZA ARRAES	301542	***.654.558-**	0,000	8,000	51,000	59,000	0,000	0,000	59,000	15	Classificado
MICHEL RAMON ITACARAMBY CRUZ	301177	***.418.541-**	0,000	0,000	54,000	54,000	0,000	2,000	56,000	16	Classificado
JUAREZ PATRICIO TELES PIRIS	301197	***.062.005-**	4,000	4,000	48,000	56,000	0,000	0,000	56,000	17	Classificado
VALBER HEBERTT DE SOUZA	301847	***.228.861-**	0,000	4,000	51,000	55,000	0,000	0,000	55,000	18	Classificado
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	301740	***.267.771-**	4,000	4,000	45,000	53,000	0,000	2,000	55,000	19	Classificado
RENALDO RIBEIRO SILVA SANTOS	301388	***.351.591-**	0,000	12,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	20	Classificado
BRUNO LUCAS DO NASCIMENTO	301692	***.750.821-**	0,000	8,000	45,000	53,000	0,000	0,000	53,000	21	Classificado
SHIRLEI DE ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	301462	***.701.311-**	0,000	4,000	45,000	49,000	0,000	0,000	49,000	22	Classificado
JOÃO RICARDO CAETANO DE LOIOLA	300939	***.607.741-**	0,000	4,000	42,000	46,000	0,000	0,000	46,000	23	Classificado
SELMO DA SILVA	301243	***.738.341-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	2,000	44,000	24	Classificado
BIANCA PAES DIAS	301022	***.756.621-**	0,000	4,000	36,000	40,000	0,000	2,000	42,000	25	Classificado
THAIS DANIELE FERREIRA BRAGA DA SILVA	301335	***.062.261-**	0,000	4,000	36,000	40,000	0,000	0,000	40,000	26	Classificado
EMERSON LIMA	301037	***.352.151-**	0,000	8,000	30,000	38,000	0,000	0,000	38,000	27	Classificado
WELLYNGTON DA SILVA YANAGUITA	301420	***.202.611-**	0,000	4,000	30,000	34,000	0,000	2,000	36,000	28	Classificado
MARIA IZABELA SANTOS FERREIRA	301385	***.776.221-**	0,000	4,000	27,000	31,000	0,000	0,000	31,000	29	Classificado

NÍVEL MÉDIO											
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA) | NÍVEL MÉDIO											
Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
ROSANE DE SOUZA LEITE	301093	***.695.521-**	16,000	12,000	45,000	73,000	0,000	0,000	73,000	1	Classificado
VITOR HENRIQUE FERREIRA DAMACENA	301084	***.027.191-**	12,000	12,000	48,000	72,000	0,000	0,000	72,000	2	Classificado
PAULO RICARDO MIRANDA	300926	***.679.991-**	12,000	12,000	45,000	69,000	0,000	0,000	69,000	3	Classificado
LUCAS CALIXTO LOPES	301305	***.699.441-**	16,000	8,000	42,000	66,000	0,000	0,000	66,000	4	Classificado
VANDERSON FERREIRA DA SILVA	300914	***.205.951-**	16,000	4,000	45,000	65,000	0,000	0,000	65,000	5	Classificado
JULIANE NATIVIDADE MENDES	301659	***.087.131-**	8,000	12,000	42,000	62,000	0,000	0,000	62,000	6	Classificado
ALEX JUNIOR CHIARAMONTE	300946	***.421.851-**	4,000	8,000	48,000	60,000	0,000	0,000	60,000	7	Classificado
ANTONIO FLORÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR	301680	***.854.631-**	8,000	0,000	51,000	59,000	0,000	0,000	59,000	8	Classificado
FABIANA PEREIRA DE ALMEIDA	301325	***.524.458-**	16,000	4,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	9	Classificado
JULHA BASTOS ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	301208	***.309.631-**	12,000	8,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	10	Classificado
ERICK BLENDHON GOULART PAIVA	301262	***.729.261-**	12,000	8,000	36,000	56,000	0,000	0,000	56,000	11	Classificado
AMABILE MAIER MATHEI	300963	***.174.941-**	8,000	12,000	36,000	56,000	0,000	0,000	56,000	12	Classificado
EL-HANÃ SOUZA JATOBA	300871	***.823.516-**	8,000	4,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	13	Classificado
BRUNO PEDRO	301431	***.510.691-**	16,000	4,000	33,000	53,000	0,000	0,000	53,000	14	Classificado
MARLON DRANY BARROS	301541	***.064.111-**	4,000	8,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	15	Classificado
ANDREI RODRIGUES SILVA	301148	***.242.311-**	0,000	12,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	16	Classificado
RODOLFO CAETANO LOIOLA	301072	***.774.351-**	16,000	8,000	27,000	51,000	0,000	0,000	51,000	17	Classificado

MATHEUS ANTONIO BALDACIN	301435	***.787.901-**	4,000	12,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	18	Classificado
JHEISSYCLEIA PEREIRA DE AQUINO	301856	***.242.841-**	8,000	4,000	33,000	45,000	0,000	0,000	45,000	19	Classificado
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA ARENHART	301361	***.321.651-**	8,000	4,000	33,000	45,000	0,000	0,000	45,000	20	Classificado
JAINE DOS SANTOS MORAIS	301830	***.534.621-**	8,000	8,000	27,000	43,000	0,000	0,000	43,000	21	Classificado
RENAN DE ARAUJO MACHADO	301194	***.514.881-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	22	Classificado
ERIC JUAN RODRIGUES DOS SANTOS	301644	***.493.471-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	23	Classificado
GLAUBER DANILLO DE OLIVEIRA	301851	***.172.631-**	4,000	8,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	24	Classificado
RICARDO FERREIRA DE ALMEIDA	300938	***.347.111-**	4,000	4,000	30,000	38,000	0,000	0,000	38,000	25	Classificado
DAVI DE FRANÇA OLIVEIRA	301737	***.411.751-**	4,000	8,000	24,000	36,000	0,000	0,000	36,000	26	Classificado
DURCILENE FERREIRA DOS ANJOS DA SILVA	300986	***.981.071-**	8,000	0,000	27,000	35,000	0,000	0,000	35,000	27	Classificado

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR) | NÍVEL MÉDIO

Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
GEYSIANE RULIM CALAÇA	301128	***.248.041-**	12,000	4,000	54,000	70,000	0,000	0,000	70,000	1	Classificado
LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	301387	***.655.181-**	16,000	8,000	45,000	69,000	0,000	0,000	69,000	2	Classificado
CAROLINE NASCIMENTO SILVA	301070	***.733.601-**	4,000	4,000	60,000	68,000	0,000	0,000	68,000	3	Classificado
THIAGO VINICIUS CORREA DE OLIVEIRA	301006	***.377.811-**	0,000	8,000	60,000	68,000	0,000	0,000	68,000	4	Classificado
LUZANDI DE SOUZA PEREIRA	301482	***.071.591-**	12,000	8,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	5	Classificado
NATHAN MURAKAMI AHMAD	300918	***.114.951-**	12,000	8,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	6	Classificado
LUCIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	301009	***.205.801-**	8,000	12,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	7	Classificado
VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	301021	***.121.111-**	8,000	12,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	8	Classificado
JEISY MYLLA FERREIRA DE OLIVEIRA	301416	***.256.151-**	8,000	12,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	9	Classificado
ADRIANA PEREIRA SILVA SANTOS	301330	***.422.451-**	16,000	16,000	36,000	68,000	0,000	0,000	68,000	10	Classificado
JOÃO VICTOR DE JESUS PEDROSO	301583	***.643.301-**	12,000	4,000	51,000	67,000	0,000	0,000	67,000	11	Classificado
CAMILLA SUARES	301065	***.607.171-**	16,000	8,000	42,000	66,000	0,000	0,000	66,000	12	Classificado
LETICIA DE SOUZA SILVA	301284	***.307.591-**	16,000	4,000	42,000	62,000	0,000	0,000	62,000	13	Classificado
VANESSA BENITEZ GEROLI DE VASCONCELOS	301260	***.912.541-**	12,000	8,000	42,000	62,000	0,000	0,000	62,000	14	Classificado
DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO	301097	***.987.831-**	12,000	8,000	42,000	62,000	0,000	0,000	62,000	15	Classificado
CAROLINE NASCIMENTO SCHUENQUENER DE LIMA	301261	***.613.441-**	12,000	8,000	42,000	62,000	0,000	0,000	62,000	16	Classificado
LUANA CAMILO MARTINS	301718	***.835.569-**	4,000	12,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	17	Classificado
VIVIANY MACEDES DA SILVA	301069	***.988.542-**	12,000	8,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	18	Classificado
JULIANNA RIBAMAR DE CARVALHO CAITANO SOUSA	301349	***.073.173-**	8,000	12,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	19	Classificado
ARTUR GOMES DE OLIVEIRA	301781	***.848.451-**	12,000	4,000	42,000	58,000	0,000	0,000	58,000	20	Classificado
NILDETH CASTRO DA SILVA	301836	***.261.251-**	8,000	4,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	21	Classificado
KAMILLA FLATIANY MARTINS DA CONCEIÇÃO	301048	***.293.561-**	8,000	4,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	22	Classificado
JOSÉ DE MOURA MARQUES NETO	301074	***.374.731-**	8,000	4,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	23	Classificado
TAYNARA KARINA BRAGA FERREIRA	301668	***.546.271-**	20,000	4,000	33,000	57,000	0,000	0,000	57,000	24	Classificado
HELLEN DE SOUZA CAMPOS MENDES	300979	***.528.981-**	12,000	8,000	36,000	56,000	0,000	0,000	56,000	25	Classificado
FELIPE ROBERTO FRANCA MORAIS	301127	***.077.741-**	8,000	12,000	36,000	56,000	0,000	0,000	56,000	26	Classificado
MATHEUS NATHAN REZENDE DE LIMA	301833	***.243.071-**	8,000	12,000	36,000	56,000	0,000	0,000	56,000	27	Classificado
PRICILA ARAÚJO PEREIRA	301731	***.576.891-**	12,000	4,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	28	Classificado
THARCILLA RICARDO CAVALCANTE	301743	***.112.041-**	12,000	4,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	29	Classificado
KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	301362	***.241.581-**	12,000	4,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	30	Classificado
RAFAELA DOS SANTOS REIS	301168	***.067.461-**	8,000	8,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	31	Classificado
DEYZE ELAYNE DE BRITO SILVA	300911	***.933.421-**	4,000	12,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	32	Classificado
ANA JÚLIA OLIVEIRA ALMEIDA	301709	***.289.521-**	12,000	8,000	33,000	53,000	0,000	0,000	53,000	33	Classificado
WALDEMOM CRISTHYAN CARVALHO DE AQUINO	301611	***.774.231-**	16,000	0,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	34	Classificado
SABRINA LAIS ALVES RODRIGUES	301530	***.063.331-**	12,000	4,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	35	Classificado
ELIVELTON DO CARMO ARAUJO	301017	***.078.721-**	8,000	8,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	36	Classificado
THAÍS CAMILA FERREIRA MACEDO	301140	***.248.851-**	8,000	4,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	37	Classificado
JOSIANY MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	301732	***.117.211-**	4,000	4,000	42,000	50,000	0,000	0,000	50,000	38	Classificado
MATHEUS VINICIUS CALOU	301308	***.909.061-**	4,000	4,000	42,000	50,000	0,000	0,000	50,000	39	Classificado
CAMILA DA CRUZ SILVA	301404	***.089.391-**	0,000	8,000	42,000	50,000	0,000	0,000	50,000	40	Classificado
RAFAELA SANTANA DA CRUZ	301744	***.995.311-**	16,000	4,000	30,000	50,000	0,000	0,000	50,000	41	Classificado
LEILIANE OLIVEIRA LIMA	301795	***.767.701-**	16,000	4,000	30,000	50,000	0,000	0,000	50,000	42	Classificado
DANIELE AVELINO FERREIRA	301517	***.111.321-**	12,000	8,000	30,000	50,000	0,000	0,000	50,000	43	Classificado
BEATRIZ LEIGUE DOS SANTOS	301539	***.098.152-**	12,000	8,000	30,000	50,000	0,000	0,000	50,000	44	Classificado
LIDIANE RIBEIRO MARQUES	301628	***.440.711-**	8,000	8,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	45	Classificado
KLEBER RODRIGO FONSECA SANTOS	301785	***.388.922-**	8,000	8,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	46	Classificado
ANA LUIZA MARQUES DE JESUS	301705	***.007.891-**	8,000	8,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	47	Classificado
JOSENIRA RODRIGUES LIMA	301251	***.998.691-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	48	Classificado
GESLAINE APARECIDA ALVES CARDOSO	301636	***.679.161-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	49	Classificado
EMANUELA CARMEM BARBOSA DA SILVA	301562	***.007.208-**	12,000	12,000	24,000	48,000	0,000	0,000	48,000	50	Classificado
EMILY MORAES DE FREITAS	301331	***.900.211-**	8,000	0,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	51	Classificado
AMANDA BANDIERA DE OLIVEIRA	301466	***.373.601-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	52	Classificado
VITORIA APARECIDA MATOS CARVALHO DE SOUZA	301264	***.603.201-**	12,000	8,000	27,000	47,000	0,000	0,000	47,000	53	Classificado
CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	301557	***.578.401-**	8,000	8,000	30,000	46,000	0,000	0,000	46,000	54	Classificado
SILVANE APARECIDA SCHNEIDER	301386	***.107.361-**	8,000	8,000	30,000	46,000	0,000	0,000	46,000	55	Classificado
MAYKELLY BRUNA M MATOS	301081	***.527.361-**	8,000	8,000	30,000	46,000	0,000	0,000	46,000	56	Classificado
ANA BEATRIZ LIMA ROSA DE JESUS	301492	***.740.621-**	8,000	8,000	30,000	46,000	0,000	0,000	46,000	57	Classificado
TAINARA TACILIA BARROS REIS	301138	***.182.131-**	12,000	0,000	33,000	45,000	0,000	0,000	45,000	58	Classificado
PAMYLLA NAYARA BARBOSA SEVERINO DOS SANTOS	301819	***.230.201-**	12,000	0,000	33,000	45,000	0,000	0,000	45,000	59	Classificado
ESTEVÃO HONORATO LEMES DE PAULA	301211	***.472.352-**	4,000	8,000	33,000	45,000	0,000	0,000	45,000	60	Classificado
BRUNA APARECIDA DE JESUS PEDROSO	301587	***.351.281-**	4,000	4,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	61	Classificado
NATALIA BORGES NUNES	301309	***.280.151-**	4,000	4,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	62	Classificado
MARIA V F ALVES FEITOSA	301567	***.204.871-**	16,000	4,000	24,000	44,000	0,000	0,000	44,000	63	Classificado
CAMILLY GABRIELLY MARTINS SANTOS	301397	***.263.921-**	8,000	12,000	24,000	44,000	0,000	0,000	44,000	64	Classificado

JOÃO VITOR LEITE BARROS	301328	***.032.861-**	4,000	0,000	39,000	43,000	0,000	0,000	43,000	65	Classificado
SILVIA LUCIA LOPES	301232	***.766.561-**	8,000	8,000	27,000	43,000	0,000	0,000	43,000	66	Classificado
CLEMILDA DIAS	301820	***.418.391-**	4,000	12,000	27,000	43,000	0,000	0,000	43,000	67	Classificado
LEIDMAR ALVES DOS SANTOS	301783	***.404.341-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	68	Classificado
BRUNA DE LIMA SANCHES	301479	***.617.241-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	69	Classificado
HEMANOELLY HELLENA DA SILVA	301515	***.839.761-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	70	Classificado
THAIS DANIELE FERNANDES MACEDO	300892	***.113.101-**	4,000	8,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	71	Classificado
TAYSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	300902	***.183.942-**	4,000	8,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	72	Classificado
MARIA SIMONI RODRIGUES DA SILVA	301643	***.499.141-**	4,000	4,000	33,000	41,000	0,000	0,000	41,000	73	Classificado
PAULO CÉZAR VIEIRA	301165	***.565.221-**	8,000	8,000	24,000	40,000	0,000	0,000	40,000	74	Classificado
ROSILMA ISIDORIO DOS SANTOS	301370	***.805.287-**	8,000	4,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	75	Classificado
FRANCISCA ELIZÂNGELA FREITAS DO NASCIMENTO	301036	***.246.621-**	8,000	4,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	76	Classificado
BÁRBARA KELLY DA SILVA	301277	***.541.971-**	8,000	4,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	77	Classificado
LETÍCIA MARIA ARAÚJO DOURADO	301771	***.489.891-**	8,000	4,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	78	Classificado
CYBELLE CARDOSO BRITES DA SILVA	301461	***.274.741-**	8,000	4,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	79	Classificado
WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	301589	***.347.141-**	4,000	0,000	33,000	37,000	0,000	0,000	37,000	80	Classificado
ELTON BORGES SOARES	301426	***.758.861-**	8,000	4,000	24,000	36,000	0,000	0,000	36,000	81	Classificado
CAMILLY DA SILVA VIDAL	301656	***.521.971-**	4,000	4,000	27,000	35,000	0,000	0,000	35,000	82	Classificado
ISA MARIANA BESSA FARIA	301621	***.644.551-**	4,000	0,000	30,000	34,000	0,000	0,000	34,000	83	Classificado
VANESSA BATISTA DA SILVA	301780	***.481.601-**	0,000	4,000	30,000	34,000	0,000	0,000	34,000	84	Classificado
ROSELI ASSUNÇÃO SAMPAIO	301633	***.892.821-**	4,000	0,000	21,000	25,000	0,000	0,000	25,000	85	Classificado
MÁRCIA CRISTINA BENTO LINS	300930	***.689.271-**	0,000	4,000	18,000	22,000	0,000	0,000	22,000	86	Classificado
ROSA BUENO CARVALHO	301358	***.362.431-**	4,000	0,000	15,000	19,000	0,000	0,000	19,000	87	Classificado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI | NÍVEL MÉDIO

Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
KELLITHA KAROLINY BASTOS MOREIRA SOUZA	301571	***.123.351-**	20,000	12,000	57,000	89,000	0,000	0,000	89,000	1	Classificado
CLEIDINEIA PEREIRA DA CRUZ	301067	***.904.471-**	16,000	12,000	51,000	79,000	0,000	0,000	79,000	2	Classificado
ALINE MÜLLER GUILHEN	301298	***.814.121-**	12,000	12,000	54,000	78,000	0,000	0,000	78,000	3	Classificado
LUZIA XAVIER DE ARRUDA	300858	***.259.001-**	8,000	16,000	54,000	78,000	0,000	0,000	78,000	4	Classificado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI | NÍVEL MÉDIO

Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
ANA CAROLINA FRANÇA FERREIRA	301375	***.732.811-**	16,000	12,000	48,000	76,000	0,000	0,000	76,000	5	Classificado
ELAINI SOARES DE LIMA	301419	***.456.201-**	16,000	8,000	51,000	75,000	0,000	0,000	75,000	6	Classificado
BRUNA MEZARI DICKEL	301178	***.154.411-**	16,000	8,000	51,000	75,000	0,000	0,000	75,000	7	Classificado
NICOLE DE FRANÇA COSTA	301107	***.954.301-**	16,000	8,000	51,000	75,000	0,000	0,000	75,000	8	Classificado
SIRLÉIA SOARES DE QUADROS	301150	***.517.301-**	12,000	12,000	51,000	75,000	0,000	0,000	75,000	9	Classificado
ANGELICA CARVALHO	301116	***.965.051-**	12,000	12,000	51,000	75,000	0,000	0,000	75,000	10	Classificado
IRISVANIA XAVIER SANTANA DOS SANTOS	300881	***.739.271-**	12,000	12,000	51,000	75,000	0,000	0,000	75,000	11	Classificado
ARIENE DE PAULA DE ARAUJO LIMA	301345	***.355.531-**	12,000	12,000	51,000	75,000	0,000	0,000	75,000	12	Classificado
ANNA BEATRYZ RIBEIRO SILVEIRA	301747	***.052.311-**	12,000	12,000	51,000	75,000	0,000	0,000	75,000	13	Classificado
VIVIANE BEZERRA DA SILVA	301736	***.450.991-**	20,000	16,000	39,000	75,000	0,000	0,000	75,000	14	Classificado
CLECI APARECIDA GASPAR	301012	***.391.201-**	16,000	20,000	39,000	75,000	0,000	0,000	75,000	15	Classificado
ELIETE MARIA LIMA DA SILVA	301793	***.547.991-**	16,000	20,000	39,000	75,000	0,000	0,000	75,000	16	Classificado
NILZA ROCHA SANTANA	301452	***.694.241-**	16,000	20,000	39,000	75,000	0,000	0,000	75,000	17	Classificado
JORCE DOS SANTOS PEREIRA	301180	***.725.041-**	16,000	20,000	39,000	75,000	0,000	0,000	75,000	18	Classificado
MAURICIA PEREIRA DOS SANTOS	300972	***.077.788-**	16,000	4,000	54,000	74,000	0,000	0,000	74,000	19	Classificado
THAYNA DE SOUZA	301228	***.530.391-**	16,000	4,000	54,000	74,000	0,000	0,000	74,000	20	Classificado
VALDECI BATISTA DA GLORIA DA SILVA	301393	***.399.431-**	12,000	8,000	54,000	74,000	0,000	0,000	74,000	21	Classificado
MIKAELY MARIA DE ALMEIDA	301713	***.244.711-**	12,000	8,000	54,000	74,000	0,000	0,000	74,000	22	Classificado
DAMIANA KARINA OLIVEIRA LEITE	300977	***.787.221-**	4,000	16,000	54,000	74,000	0,000	0,000	74,000	23	Classificado
PATRÍCIA KAROLINY DA SILVA OLIVEIRA	301056	***.227.391-**	16,000	16,000	42,000	74,000	0,000	0,000	74,000	24	Classificado
POLIANE BITTENCOURT MARTINS	300928	***.901.081-**	12,000	4,000	57,000	73,000	0,000	0,000	73,000	25	Classificado
IZABELLA DA SILVA	301850	***.520.651-**	12,000	4,000	57,000	73,000	0,000	0,000	73,000	26	Classificado
CLEIDILENE DE JESUS SOUSA	301451	***.755.863-**	8,000	8,000	57,000	73,000	0,000	0,000	73,000	27	Classificado
JOANA MORENO FERNANDES	300984	***.381.091-**	20,000	4,000	48,000	72,000	0,000	0,000	72,000	28	Classificado
ROSANGELA OLIVEIRA NETO	301220	***.679.311-**	12,000	12,000	48,000	72,000	0,000	0,000	72,000	29	Classificado
AMANDA CAROLINE DOS SANTOS GOMES	301341	***.686.101-**	16,000	4,000	51,000	71,000	0,000	0,000	71,000	30	Classificado
JOSILAYNE GOMES DOS SANTOS	301739	***.989.241-**	12,000	8,000	51,000	71,000	0,000	0,000	71,000	31	Classificado
HIANCA LORRAINE XAVIER SANTOS	301750	***.633.761-**	12,000	8,000	51,000	71,000	0,000	0,000	71,000	32	Classificado
KAMILA SILVA DOS SANTOS	301089	***.249.101-**	8,000	12,000	51,000	71,000	0,000	0,000	71,000	33	Classificado
ELIMARA OLIVEIRA DA SILVA	301218	***.768.991-**	16,000	0,000	54,000	70,000	0,000	0,000	70,000	34	Classificado
FRANCIELLY DA SILVA TORRES	301831	***.747.681-**	8,000	8,000	54,000	70,000	0,000	0,000	70,000	35	Classificado
MARIA LUIZA LEITE	301058	***.031.411-**	4,000	12,000	54,000	70,000	0,000	0,000	70,000	36	Classificado
SILMARA ALVES RODRIGUES	301179	***.968.561-**	16,000	8,000	45,000	69,000	0,000	0,000	69,000	37	Classificado
GABRIELI DIAS FURCIN	301477	***.515.261-**	16,000	8,000	45,000	69,000	0,000	0,000	69,000	38	Classificado
ABDA NAIANNY DO NASCIMENTO OLIVEIRA	301700	***.067.981-**	12,000	12,000	45,000	69,000	0,000	0,000	69,000	39	Classificado
ROSELI SIMIONI	301570	***.235.541-**	12,000	8,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	40	Classificado
MARIA APARECIDA DA CRUZ	301596	***.967.331-**	12,000	8,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	41	Classificado
DARLLYENE FERREIRA BATISTA	300880	***.846.021-**	12,000	8,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	42	Classificado
LETICIA PAULA JERONYMO	301508	***.865.541-**	12,000	8,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	43	Classificado
GABRIELY ALGEMIRA DA SILVA ALVES	301788	***.860.091-**	12,000	8,000	48,000	68,000	0,000	0,000	68,000	44	Classificado
SHIRLEE KARINA SILVA COSTA	301612	***.351.221-**	12,000	4,000	51,000	67,000	0,000	0,000	67,000	45	Classificado
RAYSSA GABRIELLY CAMPOS DE MOURA	301506	***.696.521-**	12,000	4,000	51,000	67,000	0,000	0,000	67,000	46	Classificado
VANESSA FERREIRA DA SILVA	300915	***.719.031-**	12,000	4,000	51,000	67,000	0,000	0,000	67,000	47	Classificado
LUCIENE DA SILVA ALMEIDA	301157	***.027.171-**	8,000	8,000	51,000	67,000	0,000	0,000	67,000	48	Classificado
AMANDA LUCIA RHODEN OLIVEIRA	301749	***.854.871-**	8,000	8,000	51,000	67,000	0,000	0,000	67,000	49	Classificado

SELMA CRISTINA LOPES	301638	***.355.501-**	12,000	0,000	54,000	66,000	0,000	0,000	66,000	50	Classificado
HÉVILIN ELOÍSA ARAUJO	301751	***.775.311-**	12,000	0,000	54,000	66,000	0,000	0,000	66,000	51	Classificado
INGRID DIAS MUCHA DOS SANTOS	301364	***.681.231-**	8,000	4,000	54,000	66,000	0,000	0,000	66,000	52	Classificado
CAROLINE SILVA SANTOS	300861	***.014.401-**	8,000	4,000	54,000	66,000	0,000	0,000	66,000	53	Classificado
LOURDES ANGELICA GALVAO REIS	300990	***.426.561-**	12,000	12,000	42,000	66,000	0,000	0,000	66,000	54	Classificado
ALYNE LUIZA DA SILVA TEIXEIRA	301574	***.398.111-**	12,000	12,000	42,000	66,000	0,000	0,000	66,000	55	Classificado
LUCIANA MARIA PEREIRA	301066	***.638.901-**	4,000	4,000	57,000	65,000	0,000	0,000	65,000	56	Classificado
CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS	301226	***.996.161-**	16,000	4,000	45,000	65,000	0,000	0,000	65,000	57	Classificado
ANA PATRÍCIA ITACARAMBY CRUZ	301467	***.657.971-**	12,000	4,000	48,000	64,000	0,000	0,000	64,000	58	Classificado
SABRINA GABRIELY SOUZA SILVA	301299	***.688.861-**	8,000	8,000	48,000	64,000	0,000	0,000	64,000	59	Classificado
PAULA ELISA LAZZARIM	301577	***.688.861-**	12,000	0,000	51,000	63,000	0,000	0,000	63,000	60	Classificado
GEOVANA DA SILVA PINHEIRO	301764	***.098.111-**	8,000	4,000	51,000	63,000	0,000	0,000	63,000	61	Classificado
THAYS GABRIELA DA SILVA	301778	***.759.971-**	8,000	16,000	39,000	63,000	0,000	0,000	63,000	62	Classificado
DAILANE PAULINO DE CARVALHO GOMES	301631	***.446.233-**	4,000	4,000	54,000	62,000	0,000	0,000	62,000	63	Classificado
VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	301306	***.719.391-**	4,000	4,000	54,000	62,000	0,000	0,000	62,000	64	Classificado
JACILENE DIAS DA COSTA	301344	***.315.143-**	12,000	8,000	42,000	62,000	0,000	0,000	62,000	65	Classificado
CLAUDIA KESSYANE SILVA BERNARDO	301132	***.458.011-**	12,000	8,000	42,000	62,000	0,000	0,000	62,000	66	Classificado
QUELLY LIMA DA CRUZ	301652	***.383.761-**	16,000	0,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	67	Classificado
SABRINA NASCIMENTO BRASIL	301052	***.713.061-**	16,000	0,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	68	Classificado
MARILENE RODRIGUES DE SOUZA	301536	***.204.181-**	12,000	4,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	69	Classificado
RENATA MARIA GALDINO MIRANDA	301212	***.357.781-**	12,000	4,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	70	Classificado
ROMANTHIELY FERREIRA DE ASSIS	301471	***.457.831-**	12,000	4,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	71	Classificado
LIVIA NUNES VIEIRA DE SOUZA	301401	***.210.001-**	12,000	4,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	72	Classificado
MARIA DO CARMO JOVENTINA DO ROSARIO	301549	***.483.221-**	8,000	8,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	73	Classificado
MARIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	301672	***.524.021-**	8,000	8,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	74	Classificado
LARA PEREIRA DE SOUZA	301337	***.665.811-**	8,000	8,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	75	Classificado
THAYNA LAYSSA SILVA MORAIS	301698	***.854.131-**	8,000	8,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	76	Classificado
CARLA MAGNA ROCHA DE MEDEIROS	301190	***.208.751-**	8,000	8,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	77	Classificado
DELBA LESSA GARCIA	301832	***.349.101-**	4,000	12,000	45,000	61,000	0,000	0,000	61,000	78	Classificado
ZILDIMAR PEREIRA DA SILVA	301055	***.491.901-**	12,000	16,000	33,000	61,000	0,000	0,000	61,000	79	Classificado
ELAINE PEREIRA FURTADO	301661	***.441.081-**	8,000	4,000	48,000	60,000	0,000	0,000	60,000	80	Classificado
GLEICIANE MOREIRA DE SANTANA	301133	***.906.501-**	8,000	4,000	48,000	60,000	0,000	0,000	60,000	81	Classificado
PÂMELA RAINHA DA SILVA	301495	***.745.391-**	8,000	4,000	48,000	60,000	0,000	0,000	60,000	82	Classificado
KATIELLY VITÓRIA DE OLIVEIRA GOMES	301327	***.721.071-**	4,000	8,000	48,000	60,000	0,000	0,000	60,000	83	Classificado
ANA MARIA DE SOUZA	301092	***.724.791-**	16,000	8,000	36,000	60,000	0,000	0,000	60,000	84	Classificado
CAMILA DEL CASTILLO DA SILVA	301573	***.035.023-**	12,000	12,000	36,000	60,000	0,000	0,000	60,000	85	Classificado
KAUANE BEATRIZ FERREIRA SOARES	301623	***.987.571-**	12,000	12,000	36,000	60,000	0,000	0,000	60,000	86	Classificado
GIOVANA PEREIRA SOUZA DE ALMEIDA	300956	***.313.371-**	8,000	0,000	51,000	59,000	0,000	0,000	59,000	87	Classificado
GEOVANI TORRES DE SIQUEIRA	301852	***.164.891-**	0,000	8,000	51,000	59,000	0,000	0,000	59,000	88	Classificado
LEIDIANE DARLEN RAMALHO GOMES	301029	***.609.631-**	16,000	4,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	89	Classificado
JULIA SALETIS DA SILVA TORRES	301858	***.675.171-**	12,000	8,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	90	Classificado
CLEONICE DUARTE GOUVEIA	301463	***.605.871-**	12,000	8,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	91	Classificado
ANA CAROLINA COSTA GONÇALVES	301618	***.684.571-**	12,000	8,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	92	Classificado
FABIANA SANTOS ALVES	301144	***.824.401-**	12,000	8,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	93	Classificado
THAMIRES MAYZA DA COSTA	301453	***.673.591-**	12,000	8,000	39,000	59,000	0,000	0,000	59,000	94	Classificado
ISADORA MARTINS FERREIRA	300921	***.932.471-**	12,000	4,000	42,000	58,000	0,000	0,000	58,000	95	Classificado
TELMA LIMA DOS SANTOS	300936	***.827.674-**	8,000	8,000	42,000	58,000	0,000	0,000	58,000	96	Classificado
WANIA JANE MOLINA	301351	***.569.171-**	8,000	8,000	42,000	58,000	0,000	0,000	58,000	97	Classificado
LUIZA GABRIELLA PINHEIRO	301457	***.353.051-**	4,000	12,000	42,000	58,000	0,000	0,000	58,000	98	Classificado
YASMIN LUIZA ARAUJO RUIZ	301443	***.855.351-**	12,000	0,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	99	Classificado
MARINETE CANIDE DA SILVA	300912	***.154.161-**	8,000	4,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	100	Classificado
FRANCIELE RODRIGUES LAMEIRO	301439	***.578.911-**	8,000	4,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	101	Classificado
SAMARA OLIVEIRA	301845	***.849.851-**	8,000	4,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	102	Classificado
EMILY EVANGELISTA DE LIMA	301161	***.601.551-**	4,000	8,000	45,000	57,000	0,000	0,000	57,000	103	Classificado
ARLETE DELFINO TERRA	301649	***.927.331-**	16,000	8,000	33,000	57,000	0,000	0,000	57,000	104	Classificado
FERNANDA CATIA GALDINA DA COSTA	301796	***.877.841-**	8,000	0,000	48,000	56,000	0,000	0,000	56,000	105	Classificado
FERNANDA DA SILVA TORRES	301860	***.121.531-**	8,000	0,000	48,000	56,000	0,000	0,000	56,000	106	Classificado
JAQUELINE XAVIER DE ARRUDA	300859	***.258.961-**	8,000	0,000	48,000	56,000	0,000	0,000	56,000	107	Classificado
GABRIELA SOARES	301001	***.320.961-**	8,000	12,000	36,000	56,000	0,000	0,000	56,000	108	Classificado
MARIA EDUARDA LOPES PEREIRA	301221	***.927.801-**	8,000	12,000	36,000	56,000	0,000	0,000	56,000	109	Classificado
MILENA CRISTIANI FERREIRA DOS SANTOS	301475	***.708.071-**	8,000	12,000	36,000	56,000	0,000	0,000	56,000	110	Classificado
LUCINÉIA MARQUES PEREIRA	301289	***.955.641-**	4,000	0,000	51,000	55,000	0,000	0,000	55,000	111	Classificado
ANTONIA SANTOS DE SOUZA	301717	***.846.111-**	0,000	4,000	51,000	55,000	0,000	0,000	55,000	112	Classificado
VANILSA DIAS DOS SANTOS FERREIRA	301690	***.495.161-**	12,000	4,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	113	Classificado
RITA DE CASSIA GONÇALVES QUEIROZ	301592	***.432.731-**	8,000	8,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	114	Classificado
SIRLEI BORGES DE SILVA	301310	***.141.291-**	8,000	8,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	115	Classificado
JAQUELINE DE SOUZA OLIVEIRA FACCO	301767	***.679.591-**	8,000	8,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	116	Classificado
HISIS GABRIELE OLIVEIRA CÂNDIDO	301824	***.026.521-**	8,000	8,000	39,000	55,000	0,000	0,000	55,000	117	Classificado
KELLY CHRISTINY GODOY PEREIRA	300904	***.769.941-**	12,000	0,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	118	Classificado
MARTA RODRIGUES DE CARVALHO	301343	***.396.461-**	8,000	4,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	119	Classificado
MARIA SILVANEIDE LOPES DA SILVA	301776	***.575.854-**	4,000	8,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	120	Classificado
MARIA DENISE VIEIRA DA SILVA	301209	***.297.361-**	0,000	12,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	121	Classificado
DEOZIANI SIMIONATTO	301761	***.645.281-**	4,000	4,000	45,000	53,000	0,000	0,000	53,000	122	Classificado
EVANILDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	301478	***.341.213-**	16,000	4,000	33,000	53,000	0,000	0,000	53,000	123	Classificado
SILVANI SOUZA SILVA	300955	***.376.181-**	8,000	12,000	33,000	53,000	0,000	0,000	53,000	124	Classificado
ROSIMEIRE RUIZ	301503	***.613.311-**	4,000	0,000	48,000	52,000	0,000	0,000	52,000	125	Classificado
CRISTIANE APARECIDA CORREIA RAFAGNIN	301488	***.919.231-**	4,000	0,000	48,000	52,000	0,000	0,000	52,000	126	Classificado

DANIELLY LEMES BARBOSA OLIVEIRA	301103	***.321.681-**	4,000	0,000	48,000	52,000	0,000	0,000	52,000	127	Classificado
HE VITÓRIA SINOBRE NOVAES	301835	***.675.771-**	16,000	0,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	128	Classificado
LIDIANE LINO MARTINS	301616	***.696.211-**	12,000	4,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	129	Classificado
QUEILA CRISTINA MORAES BARBOSA	301817	***.849.891-**	12,000	4,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	130	Classificado
LUCIANA JACI DE ALMEIDA OLIVEIRA	301016	***.442.081-**	8,000	8,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	131	Classificado
MARCIA GODOY DE LIMA	301188	***.321.421-**	8,000	8,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	132	Classificado
MARIA EDUARDA PEREIRA RODRIGUES DA CRUZ	301511	***.272.621-**	8,000	8,000	36,000	52,000	0,000	0,000	52,000	133	Classificado
KAROLINA CELERI VIEIRA DE BRITO	301456	***.761.221-**	12,000	0,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	134	Classificado
ROSINETE RAMALHO DA SILVA	301514	***.675.181-**	8,000	4,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	135	Classificado
LILIAN CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES	301706	***.581.981-**	8,000	4,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	136	Classificado
BRUNA BEATRIZ DOS SANTOS DE LIMA	301034	***.958.151-**	4,000	8,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	137	Classificado
RAELYTA SOUZA DE ALMEIDA	301679	***.884.791-**	4,000	8,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	138	Classificado
JASMINY MAIANY PEGORARO DO PRADO	300857	***.155.831-**	4,000	8,000	39,000	51,000	0,000	0,000	51,000	139	Classificado
PAULICELIA MACHADO DE CAMPOS OLIVEIRA	301687	***.965.571-**	16,000	8,000	27,000	51,000	0,000	0,000	51,000	140	Classificado
CRISTIANI FONSECA DOS SANTOS	301319	***.140.291-**	8,000	0,000	42,000	50,000	0,000	0,000	50,000	141	Classificado
ERICA CORDEIRO DO NASCIMENTO	301445	***.760.801-**	8,000	0,000	42,000	50,000	0,000	0,000	50,000	142	Classificado
ANA MAGALHÃES DE SOUZA	300903	***.650.221-**	4,000	4,000	42,000	50,000	0,000	0,000	50,000	143	Classificado
KÊNIA BARBOSA DA SILVA	301172	***.166.231-**	4,000	4,000	42,000	50,000	0,000	0,000	50,000	144	Classificado
NAIARA VIANA RODRIGUES PAULINO	301303	***.676.741-**	12,000	8,000	30,000	50,000	0,000	0,000	50,000	145	Classificado
ESTELA MAGNA PEREIRA DE MORAIS DA	300862	***.478.201-**	8,000	12,000	30,000	50,000	0,000	0,000	50,000	146	Classificado
ANA GISELY RAMALHO SILVA LOPES	300966	***.778.281-**	4,000	0,000	45,000	49,000	0,000	0,000	49,000	147	Classificado
DAISE NICOLE CAMILO LEARDINI	301217	***.776.791-**	0,000	4,000	45,000	49,000	0,000	0,000	49,000	148	Classificado
LAVÍNIA DE OLIVEIRA SANTOS	301424	***.609.381-**	12,000	4,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	149	Classificado
ANTÔNIA COSTA XAVIER	300895	***.072.841-**	8,000	8,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	150	Classificado
DAIANE PEREIRA BITTENCOURT	301695	***.419.181-**	4,000	12,000	33,000	49,000	0,000	0,000	49,000	151	Classificado
ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA VITAL	301654	***.717.892-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	152	Classificado
BARBARA GABRIELY OBADOWSKI VENANCIO	301815	***.867.981-**	8,000	4,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	153	Classificado
CLARA LETÍCIA SIMOES	301693	***.129.471-**	4,000	8,000	36,000	48,000	0,000	0,000	48,000	154	Classificado
RAYANE CRISTINA VIEIRA RODRIGUES	300864	***.993.761-**	8,000	0,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	155	Classificado
SILENE FARIAS DOS SANTOS QUEIROZ	300923	***.420.721-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	156	Classificado
ADMILA MIRIANN LEMES DA SILVA	301760	***.252.911-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	157	Classificado
ELIETE FERREIRA SÁ TELES	300962	***.797.691-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	158	Classificado
FRANCIELLY KARINE NUNES COSTA	301582	***.295.761-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	159	Classificado
FRANCIELE RODRIGUES LIMA	300882	***.818.381-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	160	Classificado
CAREN CASTRO DE LIMA	301745	***.689.861-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	161	Classificado
MARIA GRACIELA DOS SANTOS PEREIRA	301480	***.028.811-**	0,000	8,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	162	Classificado
ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	301321	***.825.991-**	8,000	12,000	27,000	47,000	0,000	0,000	47,000	163	Classificado
EMILI STEFANI MAGALHÃES BEZERRA	300897	***.676.121-**	8,000	12,000	27,000	47,000	0,000	0,000	47,000	164	Classificado
CINTHIA LOPES DA SILVA	300947	***.269.251-**	4,000	0,000	42,000	46,000	0,000	0,000	46,000	165	Classificado
VERALUCIA MAIA DE LIMA	301071	***.460.751-**	12,000	4,000	30,000	46,000	0,000	0,000	46,000	166	Classificado
ANGELA MÁRCIA BUENO DE CARVALHO	301015	***.718.721-**	8,000	8,000	30,000	46,000	0,000	0,000	46,000	167	Classificado
SIRLENE BORGES DA SILVA MACHADO	300890	***.516.031-**	8,000	8,000	30,000	46,000	0,000	0,000	46,000	168	Classificado
ELAINE SOUZA SANTOS	301590	***.378.801-**	8,000	8,000	30,000	46,000	0,000	0,000	46,000	169	Classificado
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	301432	***.713.461-**	12,000	0,000	33,000	45,000	0,000	0,000	45,000	170	Classificado
MARIA DO CARMO FRANCISCO DUTRA	301122	***.064.531-**	4,000	8,000	33,000	45,000	0,000	0,000	45,000	171	Classificado
LAURA DA SILVA RAMOS	301726	***.738.301-**	4,000	4,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	172	Classificado
DÉBOARA NEVES XAVIER	301800	***.919.288-**	4,000	4,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	173	Classificado
CAMILA DE SOUZA RIBEIRO	300868	***.415.861-**	4,000	4,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	174	Classificado
LETÍCIA CAMILY OLIVEIRA LIMA	301392	***.274.291-**	4,000	4,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	175	Classificado
MARIA LEILEANE XAVIER DA SILVA	301784	***.847.451-**	0,000	8,000	36,000	44,000	0,000	0,000	44,000	176	Classificado
ROSINETE ANASTACIA DE OLIVEIRA	300934	***.023.471-**	4,000	0,000	39,000	43,000	0,000	0,000	43,000	177	Classificado
ROSIMEIRE NUNES DE APRINIO	301575	***.673.471-**	0,000	4,000	39,000	43,000	0,000	0,000	43,000	178	Classificado
MARLY BORBA DE FARIA RULIM	301114	***.217.741-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	179	Classificado
JORDANA MARRA FERREIRA DA SILVA	301804	***.410.561-**	8,000	4,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	180	Classificado
ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	301080	***.693.842-**	4,000	8,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	181	Classificado
REGINA NOGUEIRA DE SOUZA	301790	***.264.681-**	4,000	8,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	182	Classificado
LETICIA VITORIA FIGUEIREDO DE MORAIS	301444	***.360.001-**	4,000	8,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	183	Classificado
MICHELLY CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS CRUZ	301184	***.625.441-**	0,000	12,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	184	Classificado
ALANA BORGES LEITE	301169	***.023.031-**	0,000	12,000	30,000	42,000	0,000	0,000	42,000	185	Classificado
NILZA LOPES DOS SANTOS RODRIGUES	300998	***.080.781-**	8,000	0,000	33,000	41,000	0,000	0,000	41,000	186	Classificado
ISABELA CRISTINA SILVA ARAUJO	301239	***.602.621-**	8,000	0,000	33,000	41,000	0,000	0,000	41,000	187	Classificado
ROSANIA AL SILVA DE CARVALHO	301348	***.877.731-**	4,000	4,000	33,000	41,000	0,000	0,000	41,000	188	Classificado
SEFORAH GABRIELLY MACHADO OLIVEIRA CAMPOS	301563	***.872.591-**	4,000	4,000	33,000	41,000	0,000	0,000	41,000	189	Classificado
JHENIFFER GONÇALVES DE OLIVEIRA	301053	***.454.841-**	8,000	12,000	21,000	41,000	0,000	0,000	41,000	190	Classificado
IONE CORREIA RAMOS	301497	***.610.951-**	4,000	0,000	36,000	40,000	0,000	0,000	40,000	191	Classificado
LUCINEIA ALVES DOS SANTOS SOUZA	301201	***.372.341-**	4,000	0,000	36,000	40,000	0,000	0,000	40,000	192	Classificado
DOMINGAS RODRIGUES DE MORAIS	301620	***.959.991-**	0,000	4,000	36,000	40,000	0,000	0,000	40,000	193	Classificado
NAIARA DE OLIVEIRA	300874	***.301.581-**	8,000	8,000	24,000	40,000	0,000	0,000	40,000	194	Classificado
KÉFANY AMANDA DOS SANTOS DE CARVALHO	300919	***.418.721-**	4,000	12,000	24,000	40,000	0,000	0,000	40,000	195	Classificado
BRUNA MAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA	301685	***.798.921-**	0,000	0,000	39,000	39,000	0,000	0,000	39,000	196	Classificado
MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	301814	***.581.654-**	8,000	4,000	27,000	39,000	0,000	0,000	39,000	197	Classificado
JUCELI SOARES PEREIRA	301073	***.635.991-**	4,000	4,000	30,000	38,000	0,000	0,000	38,000	198	Classificado
LUCÉLIA SOUZA VALENTIM	301537	***.721.341-**	4,000	4,000	30,000	38,000	0,000	0,000	38,000	199	Classificado
DANIELLA GOMES SILVA	300982	***.084.991-**	4,000	4,000	30,000	38,000	0,000	0,000	38,000	200	Classificado
ALAIS PEREIRA DOS SANTOS	301816	***.710.831-**	4,000	4,000	30,000	38,000	0,000	0,000	38,000	201	Classificado
TATIANE DE SOUZA	301789	***.625.161-**	0,000	4,000	33,000	37,000	0,000	0,000	37,000	202	Classificado
NATALIA DE BRITO BACA	301625	***.174.981-**	0,000	4,000	33,000	37,000	0,000	0,000	37,000	203	Classificado

KARLA DA GAMA PAULINO	301242	***.762.751-**	16,000	0,000	21,000	37,000	0,000	0,000	37,000	204	Classificado
DAFANNY GONÇALVES DE OLIVEIRA	301054	***.454.721-**	8,000	8,000	21,000	37,000	0,000	0,000	37,000	205	Classificado
ELISA QUEIROZ DA SILVA	301595	***.688.591-**	4,000	12,000	21,000	37,000	0,000	0,000	37,000	206	Classificado
IVANEZ SOUZA DE MATOS	301061	***.309.601-**	8,000	4,000	24,000	36,000	0,000	0,000	36,000	207	Classificado
LIDIANE PEREIRA DA SILVA	301602	***.804.511-**	8,000	4,000	24,000	36,000	0,000	0,000	36,000	208	Classificado
IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS	300872	***.202.781-**	4,000	8,000	24,000	36,000	0,000	0,000	36,000	209	Classificado
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	301490	***.542.084-**	4,000	8,000	24,000	36,000	0,000	0,000	36,000	210	Classificado
DIONAYRE MAGDA FRANÇA SANT ANNA DE CAMPOS	300873	***.061.511-**	0,000	4,000	30,000	34,000	0,000	0,000	34,000	211	Classificado
MARIA APARECIDA MARÇAL DA COSTA	301733	***.798.951-**	12,000	4,000	18,000	34,000	0,000	0,000	34,000	212	Classificado
ALINE APARECIDA DE AMORIM ALFREDO	301324	***.749.961-**	12,000	4,000	18,000	34,000	0,000	0,000	34,000	213	Classificado
ANA INÊS FACCO	301710	***.224.861-**	4,000	4,000	24,000	32,000	0,000	0,000	32,000	214	Classificado
LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	301136	***.196.361-**	4,000	4,000	24,000	32,000	0,000	0,000	32,000	215	Classificado
EDUARDA XAVIER DOS REIS	300894	***.521.621-**	0,000	8,000	24,000	32,000	0,000	0,000	32,000	216	Classificado
EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA	301839	***.278.181-**	0,000	4,000	27,000	31,000	0,000	0,000	31,000	217	Classificado
IVONE FERREIRA DE SOUZA	301192	***.172.411-**	8,000	4,000	18,000	30,000	0,000	0,000	30,000	218	Classificado
ROSELI APARECIDA FERREIRA	301047	***.112.761-**	4,000	8,000	18,000	30,000	0,000	0,000	30,000	219	Classificado
VADIANA BATISTA NEVES DA SILVA	300969	***.913.501-**	4,000	8,000	18,000	30,000	0,000	0,000	30,000	220	Classificado
EDIVANIA GOMES DE OLEGARIA	301275	***.680.841-**	4,000	4,000	21,000	29,000	0,000	0,000	29,000	221	Classificado
ERIVALDA DA SILVA	300989	***.276.391-**	4,000	4,000	21,000	29,000	0,000	0,000	29,000	222	Classificado
JOVANA FERREIRA DE CARVALHO	301520	***.454.161-**	4,000	4,000	21,000	29,000	0,000	0,000	29,000	223	Classificado
SANDRA LAURA DE SOUSA	301075	***.224.211-**	0,000	8,000	21,000	29,000	0,000	0,000	29,000	224	Classificado
ANDREIA PEREIRA FURTADO	301598	***.098.931-**	0,000	0,000	27,000	27,000	0,000	0,000	27,000	225	Classificado
NEUMA FÉLIX PEREIRA	301352	***.841.301-**	4,000	8,000	15,000	27,000	0,000	0,000	27,000	226	Classificado
ALESSANDRA RAMOS DA SILVA	301219	***.791.901-**	8,000	0,000	18,000	26,000	0,000	0,000	26,000	227	Classificado
GEOVANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	301296	***.074.691-**	8,000	0,000	18,000	26,000	0,000	0,000	26,000	228	Classificado
MARIA LUCIA MELO DA SILVA	300891	***.826.054-**	4,000	4,000	18,000	26,000	0,000	0,000	26,000	229	Classificado
DAIANE DA SILVA ALVES	301111	***.503.701-**	0,000	8,000	18,000	26,000	0,000	0,000	26,000	230	Classificado
EDICIMAR TEODORO DE SOUZA	301425	***.689.201-**	0,000	4,000	21,000	25,000	0,000	0,000	25,000	231	Classificado
ADJANE ADDA SIMIONI DO NASCIMENTO	301333	***.415.541-**	0,000	4,000	21,000	25,000	0,000	0,000	25,000	232	Classificado
GLEICE APARECIDA SANTOS SOUZA	301729	***.542.951-**	4,000	4,000	15,000	23,000	0,000	0,000	23,000	233	Classificado
AN CRISTINA DA SILVA FERREIRA	301854	***.473.031-**	8,000	0,000	12,000	20,000	0,000	0,000	20,000	234	Classificado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI (DISTRITO DE CELMA) | NÍVEL MÉDIO

Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA	301403	***.043.681-**	12,000	12,000	45,000	69,000	0,000	0,000	69,000	1	Classificado
RAILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA LEMES	300973	***.628.451-**	12,000	4,000	48,000	64,000	0,000	0,000	64,000	2	Classificado
FABÍOLA DOS SANTOS GALDINO	300968	***.624.021-**	16,000	4,000	42,000	62,000	0,000	0,000	62,000	3	Classificado
LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA	301529	***.813.341-**	8,000	4,000	48,000	60,000	0,000	0,000	60,000	4	Classificado
ANA MARIA DA SILVA CUNHA	301469	***.564.692-**	8,000	4,000	42,000	54,000	0,000	0,000	54,000	5	Classificado
ERCILENE BARBOSA DA SILVA	301766	***.683.891-**	4,000	4,000	39,000	47,000	0,000	0,000	47,000	6	Classificado
LAURA MENDES FERREIRA ARRABAL	301410	***.004.721-**	12,000	4,000	27,000	43,000	0,000	0,000	43,000	7	Classificado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI – PCD | NÍVEL MÉDIO

Candidato(a)	Nº Insc.	CPF	Português	Matem.	C. Esp.	Nota	Certific.	Títulos	Nota Final	Posição	Situação
CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA DE CARVALHO	301025	***.105.002-**	0,000	4,000	33,000	37,000	0,000	0,000	37,000	1	Classificado
KHAYLA ALVES KRAYCZY	301088	***.945.961-**	8,000	12,000	15,000	35,000	0,000	0,000	35,000	2	Classificado

PORTARIA N.º 184, DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 184, DE 05 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO **a Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208 de 03 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que as Eleições Municipais acontecerão em 06 de Outubro de 2024, resolve:

Art. 1º. **EFETUAR A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, do (a) servidor (a) **PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO,** ocupante do cargo de Agente Operacional do DAE, afastando- o nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009 art. 112 e da Lei Federal nº 64 art. 1º, II “d” Licença para Atividade Política com remuneração do cargo efetivo, no período de 06 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, 03 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 117,

De 05 de Julho de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **ANDREWS ALEXSANDER DE OLIVEIRA,** para Vistoriador da Agência Municipal de Transito de Jangada, a partir de 05 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 05 de Julho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, Estado Mato Grosso, Sr. ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa a todos os membros do Executivo, Legislativo e à população que, por razões técnicas, está **CANCELADA** a **AUDIÊNCIA PÚBLICA, que seria realizada hoje, 05 DE JULHO (sexta-feira) de 2024, com início ás 15:00 horas (horário de Cuiabá), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre/2024.**

Em momento oportuno, será divulgada a nova data para referida audiência pública.

Este Edital será publicado no site https://www.jangada.mt.gov.br , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Jangada/MT, 05 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JANGADA

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº214/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme Lei Complementar Federal 64/1990, Art. 1º, inciso II, alínea L (que determina que o prazo para afastamento deve ocorrer até 3 (três) meses antes do pleito), **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** a partir do dia 05 de julho de 2024, à servidora **ELIANA ERMISDORFF DA CUNHA .**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, Jauru-MT, 05 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO AO CONTRATO Nº 039/2023 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADO: UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Objeto: Contrato 039/2024. As partes resolvem mutuamente rescindir o presente Contrato, sem ônus financeiro para quaisquer partes, dissolvendo quaisquer direitos e obrigações a partir de 05 de julho de 2024.

PORTARIA Nº215/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o sr. **SÁVIO GABRIEL RAMOS MACHADO,** brasileiro, portador do RG Nº2127003-1 SSP/MT e do CPF Nº 055.. xxx.xxx.-75 para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II,** lotado no Gabinete do Prefeito.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 05 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2024

PORTARIA Nº 210 DE 05 JULHO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. JESSICA BRANDAO DOS SANTOS, Brasileira, inscrita sob o CPF Nº 052.xxx.xxx-33, do cargo de ASSESSOR TECNICO II, nomeada conforme portaria nº 050/2023 de 07 de fevereiro de 2023, e, NOMEAR para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO I, a partir desta data.

Em conformidade com a Lei complementar nº 163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, Jauru-MT, 05 de julho de 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2024

PORTARIA Nº 212 DE 05 JULHO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme Lei Complementar Federal 64/1990, Art. 1º, inciso II, alínea L (que determina que o prazo para afastamento deve ocorrer até 3 (três) meses antes do pleito), **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** a partir do dia 05 de julho de 2024, ao servidor **MARIA APARECIDA SEABRA BRASIL DA SILVA.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 05 de julho de 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº211/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a srª **MARIA LUIZA SILVERIO SOUZA,** brasileira, portadora do RG Nº 3439763-9 SESP/MT e do CPF Nº 060.xxx. xxx.-27 para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 05 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº115/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DECLARA LUTO OFICIAL EM JAURU/MT PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA , SRª ANA CABRAL LOPES."

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito em Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferidas,

Considerando o falecimento da servidora pública municipal aposentada deste munícipio, Sr. ª **ANA CABRAL LOPES** ocorrido nessa data;

Considerando, finalmente que é dever do Poder Público Jauruense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, contribuíram com o município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, e em toda rede escolar municipal, nessa data.

Art. 2º- Fica decretado Luto Oficial no Município de Jauru/MT, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento da professora Sr.ª **ANA CABRAL LOPES** , pelos serviços prestados ao município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 05 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº213/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme Lei Complementar Federal 64/1990, Art. 1º, inciso II, alínea L (que determina que o prazo para afastamento deve ocorrer até 3 (três) meses antes do pleito), **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** a partir do dia 05 de julho de 2024, à servidora **ADRIANA GONÇALVES LANA CUNHA .**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, Jauru-MT, 05 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.204/2024

Lei Municipal n° 3.204, de 05 de julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.162, de 11 de janeiro de 2024, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na dotação abaixo discriminada:

12.100	Secretaria Municipal do Esporte Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
12.306.0022.2641	Emenda Parlamentar Vers. Eduardo do Boxe, Leo Boy e Welington Jose Martins – Termo de Fomento e Parceria para Associação Pestalozzi de Juara para realização do Evento RIDE
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 57.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2585	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 022/2023 – Transferência de Recursos Financeiros a Associação de Atletismo de Juara – AAJ
33.50.43.00	Subvenções Sociais ....R$ 3.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2586	Emenda Parlamentar Welington Martins nº 007/2023 – Transferência de Recursos Financeiros a Associação de Atletismo de Juara – AAJ
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 20.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário

27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2590	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 021/2023 – Transferência de Recursos Financeiros a Associação HV Social Vale do Arinos
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 3.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2595	Emenda Parlamentar Leo Boy nº 006/2023 – Aquisição de Materiais para Implementação e Execução de Atividades Esportivas na Modalidade Handebol
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 15.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2592	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 008/2023 – Transferência Recursos Financeiros para Premiações Eventos Esportivos na Modalidade Basquete
33.90.31.00	Premiação Culturais, Artísticas Cientificas, Desportivas e Outras ..... R$ 10.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2594	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 019/2023 – Transferência Recursos Financeiros para Premiações para Associação de Handebol Diego Gazeta
33.90.31.00	Premiação Culturais, Artísticas Cientificas, Desportivas e Outras ..... R$ 3.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2609	Emenda Parlamentar Eduardo do Boxe nº 020/2023 – Transferência Recursos Financeiros para Associação Juara Time Aly
33.50.43.00	Subvenções Sociais ..... R$ 3.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.140, de 05 de outubro de 2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nº 28/2007, 31/2007 e 69/2010, e Leis Municipais – Ordinárias nº 2552/2015, 3016/2022 e 3165/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados, respondidos e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo previsto no Edital nº 001/2024;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo nº 001/2024;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos “CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE”, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo nº 001/2024, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Não houve candidatos inscritos na condição de Portadores de Necessidades Especiais.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo nº 001/2024;

VII. O presente Edital está disponível nos endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juara/MT, 04 de Julho de 2024.

CLAUDEMIR VOLPATO - Presidente da Comissão

ANGÉLICA CHISTINA LELIS PINEO ALMEIDA - Secretária da Comissão

NORMA JAQUELINE DE OLIVEIRA- Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGADO

ASSISTENTE SOCIAL -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005110	VERONICA CHAVES NASCIMENTO	8,00	8,00	8,00	28,00	-	52,00	1º	Classificado	Excedente
0005690	BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	4,00	0,00	12,00	28,00	5,00	49,00	2º	Classificado	Excedente
0002620	ROSICLER APARECIDA RIBEIRO DE LIMA	4,00	0,00	12,00	28,00	-	44,00	3º	Classificado	Excedente
0005270	MARILEY OLIVEIRA LEATTI	8,00	8,00	8,00	20,00	-	44,00	4º	Classificado	Excedente
0001480	ELIANE FLORIANO DOS SANTOS	4,00	4,00	12,00	20,00	-	40,00	5º	Classificado	Excedente

AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000340	TALIA APARECIDA RODRIGUES	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0005000	SAMARA FREIRE DOS SANTOS	16,00	12,00	4,00	20,00	52,00	2º	Classificado	Excedente
0004230	ANDREIA DA COSTA SILVA	12,00	12,00	8,00	20,00	52,00	3º	Classificado	Excedente
0000050	FRANCIELE AMORIM DE SOUZA	0,00	4,00	8,00	28,00	40,00	4º	Classificado	Excedente
0002920	SANDY BRUNA DA SILVA	8,00	8,00	4,00	20,00	40,00	5º	Classificado	Excedente

BIOMÉDICO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000260	KELLY LEANDRO CORDEIRO	12,00	4,00	8,00	24,00	-	48,00	1º	Classificado	Excedente
0004420	VALÉRIA DOMINHAKI PEREIRA	12,00	12,00	4,00	20,00	-	48,00	2º	Classificado	Excedente
0004940	ALEFFE BRAUN	12,00	0,00	16,00	20,00	-	48,00	3º	Classificado	Excedente
0003590	DEBORA EVELYN DA SILVA MARQUES	8,00	8,00	12,00	20,00	-	48,00	4º	Classificado	Excedente
0005300	THAÍS DOS SANTOS ALENCAR DE ANDRADE	8,00	20,00	8,00	12,00	-	48,00	5º	Classificado	Excedente
0004510	JHONATAN DE CAMPOS RAMOS	4,00	0,00	12,00	24,00	-	40,00	6º	Classificado	Excedente
0003660	ANA KAROLAYNE DE SOUZA KRUPINSKI	0,00	8,00	12,00	20,00	-	40,00	7º	Classificado	Excedente

ENFERMEIRO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000280	PALOMA DOS SANTOS TRABAQUINI	4,00	16,00	12,00	40,00	-	72,00	1º	Classificado	Excedente
0000780	MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES QUEIROZ	8,00	8,00	12,00	24,00	5,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0004550	FRANCISCA SANTOS FALCAO	8,00	8,00	16,00	24,00	-	56,00	3º	Classificado	Excedente
0003910	ROSILENE DA SILVA	8,00	8,00	4,00	28,00	5,00	53,00	4º	Classificado	Excedente
0002300	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	8,00	8,00	4,00	28,00	5,00	53,00	5º	Classificado	Excedente
0001890	JUCIENE GARCIA DA SILVA	12,00	8,00	8,00	20,00	5,00	53,00	6º	Classificado	Excedente
0002690	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	8,00	12,00	8,00	20,00	5,00	53,00	7º	Classificado	Excedente
0000200	DEBORA LEANDRO DA SILVA	16,00	0,00	8,00	28,00	-	52,00	8º	Classificado	Excedente
0001520	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	4,00	8,00	12,00	20,00	5,00	49,00	9º	Classificado	Excedente
0000100	ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	4,00	4,00	8,00	32,00	-	48,00	10º	Classificado	Excedente
0005570	JEAN LUCAS BORGES METKA	12,00	0,00	8,00	28,00	-	48,00	11º	Classificado	Excedente
0002760	JENNISLAINE MENDONCA DE SOUZA	8,00	8,00	4,00	28,00	-	48,00	12º	Classificado	Excedente
0002230	GIOVANNA PISTORE	8,00	4,00	8,00	28,00	-	48,00	13º	Classificado	Excedente
0000720	JHULY MARIA FERREIRA	4,00	4,00	12,00	28,00	-	48,00	14º	Classificado	Excedente
0003110	VICTORIA CAROLINA BITTENCOURT	4,00	0,00	16,00	28,00	-	48,00	15º	Classificado	Excedente
0004340	IRMA TAYNA NUNES	8,00	12,00	4,00	24,00	-	48,00	16º	Classificado	Excedente
0004570	IRENILTON JESUS DOS SANTOS	8,00	4,00	12,00	24,00	-	48,00	17º	Classificado	Excedente
0004850	JOAO CARLOS RIBEIRO	8,00	16,00	4,00	20,00	-	48,00	18º	Classificado	Excedente
0000650	LUANA GONÇALVES MENDES DA SILVA	8,00	12,00	8,00	20,00	-	48,00	19º	Classificado	Excedente
0003250	IARA SOUZA GUIDA	12,00	12,00	12,00	12,00	-	48,00	20º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGADO

0005550	CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS	12,00	8,00	0,00	20,00	5,00	45,00	21º	Classificado	Excedente
0005560	MÁRCIA EDUARDA DA CRUZ ROMERO	4,00	4,00	4,00	32,00	-	44,00	22º	Classificado	Excedente
0002710	ITAMARA DA SILVA TOLEDO	4,00	4,00	12,00	24,00	-	44,00	23º	Classificado	Excedente
0002380	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	16,00	4,00	4,00	20,00	-	44,00	24º	Classificado	Excedente
0005680	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	8,00	8,00	8,00	20,00	-	44,00	25º	Classificado	Excedente
0000080	ROBERTA DA SILVA PIMENTEL	8,00	8,00	12,00	16,00	-	44,00	26º	Classificado	Excedente
0004090	NAYANE IASMYN MAGALHAES ALVES	8,00	4,00	4,00	24,00	-	40,00	27º	Classificado	Excedente
0004910	PAULA DANDARA DOERNER LORENZETTI	4,00	8,00	4,00	24,00	-	40,00	28º	Classificado	Excedente
0004680	ANDRESSA DE SOUZA DICK	4,00	8,00	4,00	24,00	-	40,00	29º	Classificado	Excedente
0003820	JOANA PEDRO DA SILVA	8,00	8,00	4,00	20,00	-	40,00	30º	Classificado	Excedente
0002660	CIBELLE DA SILVA SALES	4,00	12,00	4,00	20,00	-	40,00	31º	Classificado	Excedente
0004490	LUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	0,00	8,00	12,00	20,00	-	40,00	32º	Classificado	Excedente

FARMACÊUTICO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000190	SARA NEGRÃO LOPES FERREIRA	12,00	20,00	4,00	24,00	7,00	67,00	1º	Classificado	Excedente
0003170	LETIANE MALAQUIAS MOREIRA	8,00	12,00	8,00	24,00	5,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0003100	ANAZA TANIELY OLIVEIRA COSTA	8,00	8,00	4,00	28,00	5,00	53,00	3º	Classificado	Excedente
0002190	NAYARA STHEFANI NOBRE ROCHA	8,00	8,00	4,00	32,00	-	52,00	4º	Classificado	Excedente
0004460	ALEXANDRINA CÂNDIDA DOS SANTOS	8,00	8,00	4,00	28,00	-	48,00	5º	Classificado	Excedente
0004920	PAULA TAYNARA ALBERTINI SILVA	8,00	8,00	8,00	24,00	-	48,00	6º	Classificado	Excedente
0000350	JULIANA GOMES RAZINE	4,00	12,00	8,00	24,00	-	48,00	7º	Classificado	Excedente
0004530	THIAGO LUIZ PINHEIRO DA SILVA	12,00	4,00	12,00	20,00	-	48,00	8º	Classificado	Excedente

FISIOTERAPEUTA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005430	RAIELI COIMBRA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	4,00	36,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0000110	MARIA ELIANE DOS SANTOS	8,00	8,00	8,00	28,00	5,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0004250	RAFAELA FREITAS DA SILVA	4,00	4,00	8,00	40,00	-	56,00	3º	Classificado	Excedente
0003000	ANA CLARA BALDO TREVISAN	12,00	8,00	8,00	28,00	-	56,00	4º	Classificado	Excedente
0004540	CRISCINE ELIZA ROSSI MENDONÇA	8,00	8,00	16,00	20,00	-	52,00	5º	Classificado	Excedente
0000420	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	0,00	8,00	8,00	32,00	-	48,00	6º	Classificado	Excedente
0002220	BEATRIZ LIMA SANTOS	4,00	8,00	8,00	28,00	-	48,00	7º	Classificado	Excedente
0002950	MIKAELA DE PAULA CELESTRINO	8,00	8,00	8,00	24,00	-	48,00	8º	Classificado	Excedente
0000890	MARIANA OLIVEIRA SANTOS	4,00	4,00	4,00	32,00	-	44,00	9º	Classificado	Excedente
0001040	ADRIELLY CRISTINA MAZUTTY DA SILVA	12,00	0,00	4,00	28,00	-	44,00	10º	Classificado	Excedente
0001160	EMILLY ASSUNÇÃO DA SILVA	8,00	8,00	0,00	28,00	-	44,00	11º	Classificado	Excedente
0003350	NATALIA ALECIO	4,00	0,00	4,00	32,00	-	40,00	12º	Classificado	Excedente
0002070	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA	4,00	8,00	4,00	24,00	-	40,00	13º	Classificado	Excedente

FONOAUDIÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	L. VAG	RESULTADO	RESULTADO
0004150	FRANCIS DA SILVA VALENZUELA	8,00	4,00	8,00	24,00	-	44,00	1º	Classificado	Excedente

MOTORISTA CAMINHÃO, ÔNIBUS E CARRETA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRA	NOTA FINAL	L. VAG	RESULTADO	RESULTADO
0003390	MAILSON MESAC CORRÊA LIMA	12,00	8,00	16,00	32,00	100,00	168,00	1º	Classificado	Excedente
0005030	CLEOMAR KAMINSKI	16,00	16,00	12,00	24,00	100,00	168,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0005260	GILBERTO SEEFELDT GONÇALVES	16,00	12,00	16,00	20,00	100,00	164,00	3º	Classificado	Excedente
0001410	RODRIGO ALVES MACEDO SANTANA	8,00	8,00	16,00	24,00	100,00	156,00	4º	Classificado	Excedente
0003120	DORI EDSON DE LIMA NOVAIS	12,00	8,00	12,00	32,00	90,00	154,00	5º	Classificado	Excedente
0002020	CLEBER VIOLA	0,00	12,00	4,00	32,00	100,00	148,00	6º	Classificado	Excedente
0000010	ELISSON SANTOS VASCONCELOS	8,00	4,00	12,00	24,00	100,00	148,00	7º	Classificado	Excedente
0000220	ROGERIO DA COSTA	8,00	4,00	8,00	20,00	100,00	140,00	8º	Classificado	Excedente
0004240	SILVIO MARCOS DO NASCIMENTO	4,00	4,00	12,00	20,00	95,00	135,00	9º	Classificado	Excedente
0002170	DONIZETE CICUPIRA DA SILVA	8,00	4,00	12,00	16,00	95,00	135,00	10º	Classificado	Excedente
0005750	ALAN BRUNO ARAGÃO	4,00	12,00	8,00	20,00	90,00	134,00	11º	Classificado	Excedente

MOTORISTA UTILITÁRIO - SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002850	VALDINEI NUNES	20,00	12,00	8,00	28,00	100,00	168,00	1º	Classificado	Excedente
0003090	EDIVALDO CASTRO PEREIRA	12,00	12,00	12,00	28,00	100,00	164,00	2º	Classificado	Excedente
0005460	AUBERICO ALMEIDA ROCHA	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	3º	Classificado	Excedente
0003440	MATEUS DE LIMA SOUZA NETO	16,00	16,00	8,00	20,00	100,00	160,00	4º	Classificado	Excedente
0001310	ANDERSON SILVA DOS SANTOS	12,00	4,00	12,00	24,00	100,00	152,00	5º	Classificado	Excedente
0002640	ADORI MACHADO DE BITTENCOURT	8,00	12,00	12,00	20,00	100,00	152,00	6º	Classificado	Excedente
0003940	DEILSON DA SILVA	8,00	8,00	16,00	20,00	100,00	152,00	7º	Classificado	Excedente
0001960	THAINARA KETELY DA SILVA RIVA	8,00	8,00	16,00	20,00	100,00	152,00	8º	Classificado	Excedente
0005050	EDSON MORAES CRUZ JUNIOR	8,00	8,00	16,00	24,00	95,00	151,00	9º	Classificado	Excedente
0004360	DIEMERSON DA SILVA	8,00	16,00	12,00	24,00	90,00	150,00	10º	Classificado	Excedente
0004200	SOLANGE FLORIANO DOS SANTOS	4,00	4,00	16,00	24,00	100,00	148,00	11º	Classificado	Excedente
0005250	PAULO SERGIO DE SOUZA	16,00	4,00	8,00	20,00	100,00	148,00	12º	Classificado	Excedente
0004190	VANDERLEI CARVALHO SANTANA	16,00	8,00	16,00	16,00	90,00	146,00	13º	Classificado	Excedente
0002390	JÉFERSON DE SOUZA AMARO	12,00	8,00	16,00	28,00	80,00	144,00	14º	Classificado	Excedente
0001680	DIEGO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA	8,00	8,00	12,00	16,00	100,00	144,00	15º	Classificado	Excedente
0003930	RAINILSON JOSE DOS SANTOS SOUZA	8,00	8,00	12,00	16,00	90,00	134,00	16º	Classificado	Excedente
0003920	PABLO HENRIQUE DIAS GUADAGNINI	16,00	4,00	8,00	24,00	80,00	132,00	17º	Classificado	Excedente
0004310	FRANCISCO BATISTA ALVES	4,00	8,00	12,00	20,00	85,00	129,00	18º	Classificado	Excedente

MOTORISTA UTILITÁRIO - ZONA RURAL - P.A VALE DO ARINOS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004990	TIAGO VANDRESEN	12,00	16,00	12,00	32,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Excedente
0001710	MARIA LUDMILA FERNANDES VIANA	4,00	8,00	8,00	28,00	100,00	148,00	2º	Classificado	Excedente
0005660	ELIZEU DE OLIVEIRA EVANGELISTA	8,00	8,00	12,00	20,00	100,00	148,00	3º	Classificado	Excedente
0002980	MARCOS ADRIANO DE SOUZA DE OLIVEIRA	4,00	8,00	16,00	16,00	100,00	144,00	4º	Classificado	Excedente

MOTORISTA UTILITÁRIO - ZONA RURAL PARANORTE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000440	JOSE APARECIDO BELO	20,00	8,00	16,00	28,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Excedente
0002250	JOVENILTON DOS SANTOS SANTIAGO	16,00	16,00	12,00	20,00	100,00	164,00	2º	Classificado	Excedente

NUTRICIONISTA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003240	KAROLINY FERNANDES DE SOUSA	8,00	12,00	4,00	28,00	-	52,00	1º	Classificado	Excedente
0001080	KARLA VIVIAN ORTIZ	8,00	16,00	4,00	20,00	-	48,00	2º	Classificado	Excedente
0001820	ANANDRA ARAÚJO FERNANDES	4,00	4,00	8,00	24,00	0,00	40,00	3º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

ODONTÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004620	THIAGO PISTORE	12,00	16,00	16,00	32,00	-	76,00	1º	Classificado	Excedente
0003800	CLAUDIA MARIA VOLPATO	16,00	12,00	12,00	28,00	5,00	73,00	2º	Classificado	Excedente
0003860	MAYSA KAROLINE DE PINHO E SILVA	12,00	8,00	12,00	32,00	-	64,00	3º	Classificado	Excedente
0001860	CYNTHIA PEREIRA BATISTA	8,00	16,00	8,00	24,00	-	56,00	4º	Classificado	Excedente
0003990	DANIELY CAROLINE AMARANTE ASSIS DA SILVA	8,00	0,00	8,00	32,00	5,00	53,00	5º	Classificado	Excedente
0003130	ANA LUIZA SOUZA SILVA	4,00	20,00	4,00	24,00	-	52,00	6º	Classificado	Excedente
0000460	RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO	8,00	12,00	12,00	20,00	-	52,00	7º	Classificado	Excedente
0001880	MARCELA EDUARDA GUADAGNINI BATISTA RIBEIRO	8,00	4,00	8,00	28,00	-	48,00	8º	Classificado	Excedente
0000450	BARBARA GREICIELE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	12,00	4,00	8,00	24,00	-	48,00	9º	Classificado	Excedente
0003270	LUANA COLET MENDONÇA	8,00	8,00	4,00	24,00	-	44,00	10º	Classificado	Excedente
0005740	DAINA KAROLINE DA SILVA TEROSO	4,00	0,00	12,00	24,00	-	40,00	11º	Classificado	Excedente

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001380	ALEX CUSTÓDIO MOTA	20,00	12,00	12,00	28,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Excedente
0002160	ALAN DA SILVA CAMARGO	12,00	8,00	12,00	28,00	100,00	160,00	2º	Classificado	Excedente
0000360	RONI MIGUEL DOS SANTOS	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	3º	Classificado	Excedente
0003050	LUCAS FERNANDO PARDIM SCHEFFER	8,00	12,00	8,00	28,00	100,00	156,00	4º	Classificado	Excedente
0000540	JONAS DE GOES	4,00	4,00	12,00	24,00	100,00	144,00	5º	Classificado	Excedente
0002400	OSNI JACOBOSKI	8,00	4,00	12,00	20,00	100,00	144,00	6º	Classificado	Excedente
0000430	FABIO PEREIRA DA PAZ	8,00	0,00	8,00	24,00	100,00	140,00	7º	Classificado	Excedente

OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005670	CIRNE DELMAR MARAFIGA	16,00	16,00	16,00	24,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Excedente
0001620	GILSON JOSE GIRALDELLI	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	2º	Classificado	Excedente
0000300	RONALDO ANANIAS DOS SANTOS	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	3º	Classificado	Excedente
0001970	ALENCAR PIRES ROCHA	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	4º	Classificado	Excedente
0005170	ULISSES GUIMARÃES RIBEIRO	8,00	8,00	12,00	28,00	100,00	156,00	5º	Classificado	Excedente
0005010	MARCOS NEURI PEREIRA DA SILVA	12,00	12,00	12,00	20,00	100,00	156,00	6º	Classificado	Excedente
0002090	ALEX LOPEZ DE SOUZA	12,00	8,00	12,00	20,00	100,00	152,00	7º	Classificado	Excedente
0001180	BRAULINO FERREIRA FERNANDES	12,00	8,00	12,00	20,00	100,00	152,00	8º	Classificado	Excedente
0001270	ROGERIO DOS SANTOS	12,00	8,00	12,00	20,00	100,00	152,00	9º	Classificado	Excedente
0001420	LEIDIANO MARQUES	8,00	4,00	12,00	24,00	100,00	148,00	10º	Classificado	Excedente
0001320	GEOVANE ESTAQUES SILVA	0,00	8,00	8,00	28,00	93,33	137,33	11º	Classificado	Excedente

PSICÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002200	ALYNNE LUIZE DEBESA SANTANNA SIMPLÍCIO	4,00	12,00	12,00	40,00	5,00	73,00	1º	Classificado	Excedente
0000130	LETÍCIA PISTORE DALPIAZ	8,00	16,00	12,00	32,00	-	68,00	2º	Classificado	Excedente
0004260	JOSÉ LUCAS SEBRIAN DA SILVA	16,00	12,00	12,00	24,00	-	64,00	3º	Classificado	Excedente
0004320	DALILA MATEUS GONÇALVES	8,00	4,00	12,00	32,00	7,00	63,00	4º	Classificado	Excedente
0003580	AMANDA ELLEN DOS SANTOS RICETO	16,00	4,00	8,00	28,00	-	56,00	5º	Classificado	Excedente
0003700	ELIS REGINA DA FONSECA MOREIRA	12,00	0,00	16,00	28,00	-	56,00	6º	Classificado	Excedente
0003620	ALINE LISBOA MARTINS	12,00	8,00	0,00	28,00	5,00	53,00	7º	Classificado	Excedente
0000950	INGRID VALTER PENTEADO	16,00	4,00	0,00	32,00	-	52,00	8º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0003630	DANIELE FRANCO RODRIGUES	12,00	4,00	4,00	32,00	-	52,00	9º	Classificado	Excedente
0001630	HELEN FERNANDA DE BRITO SANTOS FANTIN DA SILVA	4,00	12,00	12,00	24,00	-	52,00	10º	Classificado	Excedente
0000680	ELIANA DA SILVA	4,00	12,00	0,00	28,00	5,00	49,00	11º	Classificado	Excedente
0003880	ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	8,00	0,00	0,00	32,00	5,00	45,00	12º	Classificado	Excedente
0001750	MICHELLY KAROL IAKABE OLIVEIRA	8,00	8,00	0,00	24,00	-	40,00	13º	Classificado	Excedente
0001730	HARISON TARSIS FERNANDES FONSECA	4,00	0,00	12,00	24,00	-	40,00	14º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003060	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	16,00	12,00	8,00	32,00	68,00	1º	Classificado	Excedente
0004380	LUCIANE KORB	16,00	16,00	8,00	28,00	68,00	2º	Classificado	Excedente
0002750	RENATA SATELES MATOS	8,00	8,00	8,00	36,00	60,00	3º	Classificado	Excedente
0001690	GÉSSICA ALENCAR DE OLIVEIRA SILVA	12,00	12,00	4,00	32,00	60,00	4º	Classificado	Excedente
0000230	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	8,00	16,00	4,00	32,00	60,00	5º	Classificado	Excedente
0005100	CARLOS JOSÉ SOAREA	12,00	12,00	8,00	28,00	60,00	6º	Classificado	Excedente
0003690	CÍNTIA FAUSTA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	12,00	28,00	60,00	7º	Classificado	Excedente
0003760	SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA	8,00	16,00	8,00	28,00	60,00	8º	Classificado	Excedente
0005180	PAULA CRISTINA SILVA PORTO	12,00	16,00	8,00	24,00	60,00	9º	Classificado	Excedente
0005130	ELINEIDE ALVES NUNES	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00	10º	Classificado	Excedente
0002970	PATRICA APARECIDA MORANTI	16,00	16,00	8,00	20,00	60,00	11º	Classificado	Excedente
0004410	KELY CRISTINA BORBA	8,00	12,00	4,00	32,00	56,00	12º	Classificado	Excedente
0002320	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	8,00	8,00	8,00	32,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0000790	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	8,00	12,00	8,00	28,00	56,00	14º	Classificado	Excedente
0002210	ALINE DA CONCEICAO FRADE	8,00	12,00	8,00	28,00	56,00	15º	Classificado	Excedente
0005390	DIANE PANHU BURUM	8,00	12,00	16,00	20,00	56,00	16º	Classificado	Excedente
0000980	EDILENE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	17º	Classificado	Excedente
0004720	FRANCIELLE ALMEIDA FRANÇA	8,00	12,00	4,00	28,00	52,00	18º	Classificado	Excedente
0000170	OZIMAR BESERRA	8,00	8,00	8,00	28,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0003750	ROSILENE RIBEIRO ALVES	4,00	8,00	12,00	28,00	52,00	20º	Classificado	Excedente
0001920	SANDRA PEREIRA DE MELO	8,00	12,00	8,00	24,00	52,00	21º	Classificado	Excedente
0003900	MARILUCIA BACHES	12,00	12,00	8,00	20,00	52,00	22º	Classificado	Excedente
0005370	SABRINA DOMINGUES DA SILVA	12,00	16,00	8,00	16,00	52,00	23º	Classificado	Excedente
0001830	ALCINER DE SOUZA	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	24º	Classificado	Excedente
0000580	ELISIANE MORIMÃ KRIXI	4,00	16,00	4,00	24,00	48,00	25º	Classificado	Excedente
0002410	LEONARDO MARTINS FARIA	4,00	12,00	8,00	24,00	48,00	26º	Classificado	Excedente
0002180	CELIANE SANTANA FARIA	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	27º	Classificado	Excedente
0001450	MARIA DE NAZARÉ MANHUARI CRIXI	12,00	20,00	0,00	16,00	48,00	28º	Classificado	Excedente
0003400	ROSICLER RIBEIRO DE OLIVEIRA	12,00	8,00	12,00	16,00	48,00	29º	Classificado	Excedente
0000400	MARCIA MACENA RIBEIRO	8,00	4,00	4,00	28,00	44,00	30º	Classificado	Excedente
0002490	FRANCISCA RANIELE DE SOUZA MEDEIROS	4,00	8,00	4,00	28,00	44,00	31º	Classificado	Excedente
0003150	SILVANA VILELA NUNES	8,00	4,00	8,00	24,00	44,00	32º	Classificado	Excedente
0003720	LUZIA CARDOSO MIRANDA	8,00	4,00	8,00	24,00	44,00	33º	Classificado	Excedente
0002240	ELIANE SCHMENGLER	4,00	12,00	4,00	24,00	44,00	34º	Classificado	Excedente
0002120	MELISSA BEATRIZ REIS SILVA COSTA	4,00	12,00	4,00	24,00	44,00	35º	Classificado	Excedente
0002600	DULCE DOMINGUES	12,00	8,00	4,00	20,00	44,00	36º	Classificado	Excedente
0001950	INGRID MOTA DE ARAUJO	12,00	8,00	4,00	20,00	44,00	37º	Classificado	Excedente
0000800	MICHELI ALVES SIMÃO BATISTA	8,00	8,00	8,00	20,00	44,00	38º	Classificado	Excedente
0005220	ANDREIA FERREIRA CRUZ	12,00	8,00	8,00	16,00	44,00	39º	Classificado	Excedente
0001990	LUCIMARA FERREIRA DA SILVA	8,00	12,00	12,00	12,00	44,00	40º	Classificado	Excedente
0005490	EDNA APARECIDA GUIHERME MARQUES	0,00	8,00	12,00	20,00	40,00	41º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0001850	DEBORA SALETE FEITOSA REIS	8,00	8,00	4,00	20,00	40,00	42º	Classificado	Excedente
0003460	MARA SILVANA DE SOUZA	4,00	8,00	8,00	20,00	40,00	43º	Classificado	Excedente
0003160	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	12,00	8,00	4,00	16,00	40,00	44º	Classificado	Excedente
0000840	CLEUSA ROSA DE SOUZA	16,00	12,00	4,00	8,00	40,00	45º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/ÁGUAS CLARAS) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004970	JHEINES FERNANDO DA SILVA	16,00	12,00	8,00	28,00	64,00	1º	Classificado	Excedente
0005190	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	8,00	16,00	8,00	24,00	56,00	2º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/P.A VALE DO ARINOS) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000940	CLEUSA MARIA RIBEIRO DA SILVA	12,00	16,00	12,00	24,00	64,00	1º	Classificado	Excedente
0001640	EVA PEREIRA	12,00	20,00	12,00	16,00	60,00	2º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/PARANORTE) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001560	EUDES HONORIO LEMUNIER	12,00	12,00	4,00	40,00	68,00	1º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM INFORMÁTICA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003450	TAMIRES AMARO	12,00	16,00	12,00	20,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0003420	LETÍCIA FRANCISCHINI TONDIM	12,00	4,00	8,00	24,00	48,00	2º	Classificado	Excedente
0004080	MARCELO CARLOS DA ROZA	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	3º	Classificado	Excedente
0002000	MACIEL CANDIDO	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	4º	Classificado	Excedente
0003070	CLINTON DO AMARAL LIMA	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	5º	Classificado	Excedente
0005510	DIELDA SANTANA SANTOS	8,00	16,00	8,00	16,00	48,00	6º	Classificado	Excedente
0001810	JOSINALDO JULIÃO DA SILVA	8,00	8,00	4,00	24,00	44,00	7º	Classificado	Excedente
0004870	HADDYJA GABRIELLA GONÇALVES DE FARIAS	16,00	4,00	4,00	20,00	44,00	8º	Classificado	Excedente
0002590	TAYNARA MARIA DE SOUZA ALVES	8,00	12,00	4,00	16,00	40,00	9º	Classificado	Excedente
0003950	MAHITA MIGUEL VILELA DOS SANTOS	8,00	4,00	12,00	16,00	40,00	10º	Classificado	Excedente
0004300	PEDRO HENRIQUE BOSCHETTI COSTA	8,00	12,00	8,00	12,00	40,00	11º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM RADIOLOGIA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002900	ROSILENE BRUMATI	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0002470	JOÃO BATISTA FERREIRA NETO	8,00	16,00	12,00	24,00	60,00	2º	Classificado	Excedente
0004470	FRANCINY NAIARA SOARES ROCHA	16,00	16,00	8,00	20,00	60,00	3º	Classificado	Excedente
0002730	REGIANA SOUSA ATAIDE	12,00	12,00	0,00	32,00	56,00	4º	Classificado	Excedente
0003600	DIVANIR MARIA NORONHA DOS SANTOS	16,00	4,00	8,00	24,00	52,00	5º	Classificado	Excedente
0005780	ANDREIA LUZIA DOS SANTOS ESTEVANELLI GATO	8,00	8,00	4,00	28,00	48,00	6º	Classificado	Excedente
0001500	LETICIA LISBOA RODRIGUES	12,00	12,00	8,00	16,00	48,00	7º	Classificado	Excedente
0000570	DANIELE MOREIRA	4,00	16,00	0,00	24,00	44,00	8º	Classificado	Excedente
0002890	BRUNA BELARMINO GOMES	8,00	8,00	8,00	16,00	40,00	9º	Classificado	Excedente

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.207/2024

Lei Municipal n° 3.207, de 05 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado a Secretaria da Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - assessorar a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

II - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;

III - promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV - realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

V - sugerir medidas que impliquem na melhoria das condições sociais dos idosos;

VI – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, incluindo-se o benefício de prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

VII - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação;

IX - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

X - participar ativamente da elaboração das políticas públicas de atendimento ao idoso, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem”.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compor, paritariamente, de 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – três representantes do Município, a saber:

a) um da Secretaria Municipal de Saúde;

b) um da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

c) um da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude;

II – três representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) Ass. Proteção do Idoso Desamparado de Juara – Irmã Maria Lucianetti

b) Clube dos Idosos Viva a Vida;

c) Lions Clube de Juara.

§ 1º Para cada membro do Conselho terá um suplente;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 2 anos, admitida a recondução, por igual período;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, mediante votação, entre seus membros, por maioria simples.

§ 4º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 10. O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 12. Constituem recursos do fundo:

I - os de origem orçamentária e extraorçamentária;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

III - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

IV - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

VI - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

VII - os saldos de exercícios anteriores;

VIII - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

IX - outras receitas.

Art. 13. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado,

mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho ou o Prefeito Municipal gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Art. 16. Fica revogado:

I – Lei Municipal nº 1.030, de 17 de novembro de 1.998;

II – Lei Municipal nº 1.031, de 17 de novembro de 1.998.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PMI Nº 001/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2024

O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas (PPP/Juara), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.747, de 13 de março de 2019**,**

Considerando a documentação que instrui os autos do processo em comento, e conforme decisão tomada na reunião do dia 04 de julho de 2024, **AUTORIZA** o autor da proposta a seguir relacionada à realização dosESTUDOS, TÉCNICOS de engenharia, econômico-financeiro e jurídico para a concessão dos serviços que envolvem a gestão de resíduos sólidos urbanos, incluindo limpeza urbana, coleta, transbordo, transporte, tratamento, destinação final, e outros serviços afetos, do município de Juara-MT, solicitados no Edital do PMI nº 001/2024.

CONSÓRCIO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
CONSÓRCIO JUARA SANEAMENTO	LUGUI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	18.354.804/0001-54
	PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA	08.593.703/0001-82

O Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP/Juara) ressalta que, conforme itens 7, 8, 9 e 10 do Edital da PMI nº 001/2024:

7.1 As petições de manifestação de interesse e requerimento de autorização para elaboração dos estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela pessoa física proponente, acompanhada das seguintes informações e documentos:

7.1.1 Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a. Nome completo;

b. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro;

c. Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d. Cargo, profissão ou ramo de atividade;

e. Endereço; e

f. Endereço eletrônico.

7.1.2 Demonstração de experiência através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem que a interessada realizou projetos, levantamentos investigações e estudos similares a:

7.1.2.1 Para o Escopo 1:

a. Estudos Técnicos para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos; elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; elaboração de estudos de licenciamento ambiental; **b.** Estudos Técnicos Econômico-Financeiro para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos;

c. Estudos Jurídicos para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico; elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

7.1.3 Demonstração de experiência através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem que a interessada realizou projetos, levantamentos investigações e estudos similares a:

7.1.3.1 Para o Escopo 2:

a. Estudos Técnicos para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos; elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; elaboração de estudos de licenciamento ambiental. Os atestados devem ser acompanhados da respectiva CAT, quando aplicável; **b.** Estudos Técnicos Econômico-Financeiro para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos;

c. Estudos Jurídicos para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos; elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

7.1.4 Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

7.1.5 Indicação do valor do ressarcimento pretendido pela elaboração dos estudos, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, observado o limite expresso no disposto no inciso II do § 5º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.428/2015;

7.1.6 Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados; (Anexo III)

7.1.7 Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital; (Anexo IV).

7.2 Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade.

7.2.1 A demonstração de experiência a que se refere o Item 7.1.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais e empresa interessada, conforme instrumentos legais, vinculados ao interessado, observado o disposto no item 7.1.3.

7.3 Fica facultado aos interessados se reunirem em consórcio para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das em-

presas responsáveis pela interlocução com a administração pública (líder).

7.4 O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público.

7.5 Fica vedada a inclusão de documentos que já tenham sido solicitados no Edital, após o prazo final do protocolo de requerimento de autorização.

7.6 As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, de forma que sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham bem como expressa declaração de que tais documentos não possuem informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.

7.7 Os documentos deverão ser entregues em envelope pardo, identificando o presente Edital de Chamamento Público, bem como qualificando a pessoa jurídico ou a pessoa física.

8.1 Aos interessados que apresentarem os requerimentos, em observâncias às normas constantes desse edital e anexos, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, será emitido pelo Município de Juara - MT o Termo de Autorização para elaboração dos estudos, que será pessoal e intransferível, e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

8.2 Poderá ser deferida autorização exclusiva, mediante análise da Administração, desde que assegurado o interesse público, mediante decisão motivada.

8.3 Aos interessados autorizados será concedido acesso às informações necessárias para elaboração dos estudos, que estejam em poder da Administração Direta.

8.4 A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada, caso não observado o prazo de entrega dos estudos estabelecido no Termo de Referência.

8.5 A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em consórcio no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

8.6 A autorização para apresentação de projetos, levantamentos e investigações estudos:

a. não gerará direito de preferência no processo licitatório;

b. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

c. não implicará, por si só, direito ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

d. será pessoal e intransferível.

8.6.1 A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

8.6.2 O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no edital de chamamento público e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

8.7 Na hipótese de descumprimento das obrigações consignadas na autorização, será facultado ao interessado regularizar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, sob pena de revogação da autorização.

9.1 O trabalho deverá ser realizado por meio da análise de estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos, relatórios técnicos especializados e reuniões técnicas.

10.1 Os autorizados deverão concluir os estudos, objeto do PMI, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da autorização.

10.1.1 Não será dado ao autorizado(s) dilação de prazo, para a entrega final dos estudos, face a urgência, interesse público, do novo marco do saneamento básico a ser cumprido e bem como para cumprimento dentro do período das determinantes de decisão do TCE/MT citada no item 4.1 das justificativas iniciais.

10.2 Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial.

10.3 A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em MS Excel para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, de forma a garantir acesso aos parâmetros e fórmulas que balizaram os cálculos dos valores apresentados nos estudos, não devendo ser formuladas em arquivos fechados como PDF, por exemplo.

10.4 Os estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital (pen drive ou CD), com planilhas eletrônicas abertas - estudos econômicos e modelagens (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.

10.5 Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, jpg, cdr, quando couber.

10.6 As formas de representação gráfica (plantas, cortes, elevações, croquis, perspectivas, ilustrações, gráficos e maquetes virtuais) deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentes utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

O PROPONENTE deverá apresentar os ESTUDOS, em 60 (sessenta) dias da data de publicação da Autorização no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

Juara-MT, 05 de julho de 2024.

Esly Sebastião Piovesan Moreira de Souza

Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias

Público – Privadas (PPP/Juara)

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PMI Nº 001/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2024

O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas (PPP/Juara), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.747, de 13 de março de 2019**,**

Considerando a documentação que instrui os autos do processo em comento, e conforme decisão tomada na reunião do dia 04 de julho de 2024, **AUTORIZA** o autor da proposta a seguir relacionada à realização dosESTUDOS, TÉCNICOS de engenharia, econômico-financeiro e jurídico para a concessão dos serviços que envolvem a gestão de resíduos sólidos urbanos, incluindo limpeza urbana, coleta, transbordo, transporte, tratamento, destinação final, e outros serviços afetos, do município de Juara-MT, solicitados no Edital do PMI nº 001/2024.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA	33.839.640/0001-49

O Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP/Juara) ressalta que, conforme itens 7, 8, 9 e 10 do Edital da PMI nº 001/2024:

7.1 As petições de manifestação de interesse e requerimento de autorização para elaboração dos estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela pessoa física proponente, acompanhada das seguintes informações e documentos:

7.1.1 Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a. Nome completo;

b. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro;

c. Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d. Cargo, profissão ou ramo de atividade;

e. Endereço; e

f. Endereço eletrônico.

7.1.2 Demonstração de experiência através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem que a interessada realizou projetos, levantamentos investigações e estudos similares a:

7.1.2.1 Para o Escopo 1:

a. Estudos Técnicos para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos; elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; elaboração de estudos de licenciamento ambiental; **b.** Estudos Técnicos Econômico-Financeiro para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos;

c. Estudos Jurídicos para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico; elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

7.1.3 Demonstração de experiência através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem que a interessada realizou projetos, levantamentos investigações e estudos similares a:

7.1.3.1 Para o Escopo 2:

a. Estudos Técnicos para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos; elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; elaboração de estudos de licenciamento ambiental. Os atestados devem ser acompanhados da respectiva CAT, quando aplicável; **b.** Estudos Técnicos Econômico-Financeiro para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos;

c. Estudos Jurídicos para a Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico na vertente resíduos sólidos; elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

7.1.4 Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

7.1.5 Indicação do valor do ressarcimento pretendido pela elaboração dos estudos, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, observado o limite expresso no disposto no inciso II do § 5º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.428/2015;

7.1.6 Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados; (Anexo III)

7.1.7 Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital; (Anexo IV).

7.2 Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade.

7.2.1 A demonstração de experiência a que se refere o Item 7.1.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais e empresa interessada, conforme instrumentos legais, vinculados ao interessado, observado o disposto no item 7.1.3.

7.3 Fica facultado aos interessados se reunirem em consórcio para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública (líder).

7.4 O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público.

7.5 Fica vedada a inclusão de documentos que já tenham sido solicitados no Edital, após o prazo final do protocolo de requerimento de autorização.

7.6 As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, de forma que sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham bem como expressa declaração de que tais documentos não possuem informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.

7.7 Os documentos deverão ser entregues em envelope pardo, identificando o presente Edital de Chamamento Público, bem como qualificando a pessoa jurídico ou a pessoa física.

8.1 Aos interessados que apresentarem os requerimentos, em observâncias às normas constantes desse edital e anexos, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, será emitido pelo Município de Juara - MT o Termo de Autorização para elaboração dos estudos, que será pessoal e intransferível, e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

8.2 Poderá ser deferida autorização exclusiva, mediante análise da Administração, desde que assegurado o interesse público, mediante decisão motivada.

8.3 Aos interessados autorizados será concedido acesso às informações necessárias para elaboração dos estudos, que estejam em poder da Administração Direta.

8.4 A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada, caso não observado o prazo de entrega dos estudos estabelecido no Termo de Referência.

8.5 A participação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em consórcio no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

8.6 A autorização para apresentação de projetos, levantamentos e investigações estudos:

a. não gerará direito de preferência no processo licitatório;

b. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

c. não implicará, por si só, direito ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

d. será pessoal e intransferível.

8.6.1 A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

8.6.2 O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no edital de chamamento público e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

8.7 Na hipótese de descumprimento das obrigações consignadas na autorização, será facultado ao interessado regularizar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, sob pena de revogação da autorização.

9.1 O trabalho deverá ser realizado por meio da análise de estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos, relatórios técnicos especializados e reuniões técnicas.

10.1 Os autorizados deverão concluir os estudos, objeto do PMI, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da autorização.

10.1.1 Não será dado ao autorizado(s) dilação de prazo, para a entrega final dos estudos, face a urgência, interesse público, do novo marco do saneamento básico a ser cumprido e bem como para cumprimento dentro do período das determinantes de decisão do TCE/MT citada no item 4.1 das justificativas iniciais.

10.2 Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial.

10.3 A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em MS Excel para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, de forma a garantir acesso aos parâmetros e fórmulas que balizaram os cálculos dos valores apresentados nos estudos, não devendo ser formuladas em arquivos fechados como PDF, por exemplo.

10.4 Os estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital (pen drive ou CD), com planilhas eletrônicas abertas - estudos econômicos e modelagens (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.

10.5 Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, jpg, cdr, quando couber.

10.6 As formas de representação gráfica (plantas, cortes, elevações, croquis, perspectivas, ilustrações, gráficos e maquetes virtuais) deverão ser compatíveis aos temas e escalas abordados e em quantidade necessária à perfeita compreensão das informações. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentes utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.

O PROPONENTE deverá apresentar os ESTUDOS, em 60 (sessenta) dias da data de publicação da Autorização no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

Juara-MT, 05 de julho de 2024.

Esly Sebastião Piovesan Moreira de Souza

Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias

Público – Privadas (PPP/Juara)

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 040/ 2024_MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

Juara/MT, 05 de julho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 Nº 040/2024

Trata-se de ***pedido de substituição de marca dos itens de Ar Condicionado da Marca TCL pelos Aparelhos de Ar Condicionado da Marca HQ*****,** realizado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão 15/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016-N/2023, que tem por objeto: ***"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos Permanente em Atendimento a Diversas Secretarias".*** Passo às considerações:

A boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

A CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei 8.666/93 versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

A substituição da marca ofertada pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada. Além disso, o novo produto ofertado deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que o produto é indispensável. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade igual ou superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca/modelo diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

"O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Desta feita, a substituição para a Marca TCL deve ocorrer, eis que O APARELHO da marca HQ SPLIT *INVERTER é superior*, conforme comprovado nos autos, não havendo prejuízos ao Município, salientando que a empresa deve dar garantia dos produtos.

Do Exposto:

Assim, sendo, **DEFIRO** o pedido de substituiçãoda Marca TCL, para O APARELHO da marca HQ SPLIT *INVERTER*, devendo para tanto serem observadas as especificações da nova Marca que mais se assemelha ao produto registrado, e não podendo haver alterações nos preços registrados.

Determino Coordenadora de Compras para que **promova** o cancelamento de Requisição em aberto, se houver, e ainda providencie a expedição de nova requisição observando a substituição da marca.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Departamento de Licitação, á Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

ADMINISTRAÇÃO
DISTRATOS JULHO/2024

Distrato n°066/2024 Luciane Regina Cordeiro Agente Comunitária de Saúde 01/07/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°067/2024** Bruna Karoline Pego de Souza Psicólogo 02/07/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato n°068/2024** Danielle Reifur Schornobay Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura ou Nutrição 02/07/2024 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato n°069/2024** Mariza Gouveia Moraes Agente Comunitária de Saúde 04/07/2024 Secretaria Municipal de Saúde

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.104/2024

Decreto nº 2.104, de 05 de julho de 2024.

Dispõe sobre Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme respectiva Classificação no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005110	VERONICA CHAVES NASCIMENTO	8,00	8,00	8,00	28,00	-	52,00	1º	Classificado	Excedente
0005690	BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	4,00	0,00	12,00	28,00	5,00	49,00	2º	Classificado	Excedente
0002620	ROSICLER APARECIDA RIBEIRO DE LIMA	4,00	0,00	12,00	28,00	-	44,00	3º	Classificado	Excedente
0005270	MARILEY OLIVEIRA LEATTI	8,00	8,00	8,00	20,00	-	44,00	4º	Classificado	Excedente
0001480	ELIANE FLORIANO DOS SANTOS	4,00	4,00	12,00	20,00	-	40,00	5º	Classificado	Excedente

AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000340	TALIA APARECIDA RODRIGUES	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0005000	SAMARA FREIRE DOS SANTOS	16,00	12,00	4,00	20,00	52,00	2º	Classificado	Excedente
0004230	ANDREIA DA COSTA SILVA	12,00	12,00	8,00	20,00	52,00	3º	Classificado	Excedente
0000050	FRANCIELE AMORIM DE SOUZA	0,00	4,00	8,00	28,00	40,00	4º	Classificado	Excedente
0002920	SANDY BRUNA DA SILVA	8,00	8,00	4,00	20,00	40,00	5º	Classificado	Excedente

BIOMÉDICO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000260	KELLY LEANDRO CORDEIRO	12,00	4,00	8,00	24,00	-	48,00	1º	Classificado	Excedente
0004420	VALÉRIA DOMINHAKI PEREIRA	12,00	12,00	4,00	20,00	-	48,00	2º	Classificado	Excedente
0004940	ALEFFE BRAUN	12,00	0,00	16,00	20,00	-	48,00	3º	Classificado	Excedente
0003590	DEBORA EVELYN DA SILVA MARQUES	8,00	8,00	12,00	20,00	-	48,00	4º	Classificado	Excedente
0005300	THAÍS DOS SANTOS ALENCAR DE ANDRADE	8,00	20,00	8,00	12,00	-	48,00	5º	Classificado	Excedente
0004510	JHONATAN DE CAMPOS RAMOS	4,00	0,00	12,00	24,00	-	40,00	6º	Classificado	Excedente
0003660	ANA KAROLAYNE DE SOUZA KRUPINSKI	0,00	8,00	12,00	20,00	-	40,00	7º	Classificado	Excedente

ENFERMEIRO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000280	PALOMA DOS SANTOS TRABAQUINI	4,00	16,00	12,00	40,00	-	72,00	1º	Classificado	Excedente
0000780	MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES QUEIROZ	8,00	8,00	12,00	24,00	5,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0004550	FRANCISCA SANTOS FALCAO	8,00	8,00	16,00	24,00	-	56,00	3º	Classificado	Excedente
0003910	ROSILENE DA SILVA	8,00	8,00	4,00	28,00	5,00	53,00	4º	Classificado	Excedente
0002300	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	8,00	8,00	4,00	28,00	5,00	53,00	5º	Classificado	Excedente
0001890	JUCIENE GARCIA DA SILVA	12,00	8,00	8,00	20,00	5,00	53,00	6º	Classificado	Excedente
0002690	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	8,00	12,00	8,00	20,00	5,00	53,00	7º	Classificado	Excedente
0000200	DEBORA LEANDRO DA SILVA	16,00	0,00	8,00	28,00	-	52,00	8º	Classificado	Excedente
0001520	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	4,00	8,00	12,00	20,00	5,00	49,00	9º	Classificado	Excedente
0000100	ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	4,00	4,00	8,00	32,00	-	48,00	10º	Classificado	Excedente
0005570	JEAN LUCAS BORGES METKA	12,00	0,00	8,00	28,00	-	48,00	11º	Classificado	Excedente
0002760	JENNISLAINE MENDONCA DE SOUZA	8,00	8,00	4,00	28,00	-	48,00	12º	Classificado	Excedente
0002230	GIOVANNA PISTORE	8,00	4,00	8,00	28,00	-	48,00	13º	Classificado	Excedente
0000720	JHULY MARIA FERREIRA	4,00	4,00	12,00	28,00	-	48,00	14º	Classificado	Excedente
0003110	VICTORIA CAROLINA BITTENCOURT	4,00	0,00	16,00	28,00	-	48,00	15º	Classificado	Excedente
0004340	IRMA TAYNA NUNES	8,00	12,00	4,00	24,00	-	48,00	16º	Classificado	Excedente
0004570	IRENILTON JESUS DOS SANTOS	8,00	4,00	12,00	24,00	-	48,00	17º	Classificado	Excedente
0004850	JOAO CARLOS RIBEIRO	8,00	16,00	4,00	20,00	-	48,00	18º	Classificado	Excedente
0000650	LUANA GONÇALVES MENDES DA SILVA	8,00	12,00	8,00	20,00	-	48,00	19º	Classificado	Excedente
0003250	IARA SOUZA GUIDA	12,00	12,00	12,00	12,00	-	48,00	20º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0005550	CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS	12,00	8,00	0,00	20,00	5,00	45,00	21º	Classificado	Excedente
0005560	MÁRCIA EDUARDA DA CRUZ ROMERO	4,00	4,00	4,00	32,00	-	44,00	22º	Classificado	Excedente
0002710	ITAMARA DA SILVA TOLEDO	4,00	4,00	12,00	24,00	-	44,00	23º	Classificado	Excedente
0002380	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	16,00	4,00	4,00	20,00	-	44,00	24º	Classificado	Excedente
0005680	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	8,00	8,00	8,00	20,00	-	44,00	25º	Classificado	Excedente
0000080	ROBERTA DA SILVA PIMENTEL	8,00	8,00	12,00	16,00	-	44,00	26º	Classificado	Excedente
0004090	NAYANE IASMYN MAGALHAES ALVES	8,00	4,00	4,00	24,00	-	40,00	27º	Classificado	Excedente
0004910	PAULA DANDARA DOERNER LORENZETTI	4,00	8,00	4,00	24,00	-	40,00	28º	Classificado	Excedente
0004680	ANDRESSA DE SOUZA DICK	4,00	8,00	4,00	24,00	-	40,00	29º	Classificado	Excedente
0003820	JOANA PEDRO DA SILVA	8,00	8,00	4,00	20,00	-	40,00	30º	Classificado	Excedente
0002660	CIBELLE DA SILVA SALES	4,00	12,00	4,00	20,00	-	40,00	31º	Classificado	Excedente
0004490	LUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	0,00	8,00	12,00	20,00	-	40,00	32º	Classificado	Excedente

FARMACÊUTICO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000190	SARA NEGRÃO LOPES FERREIRA	12,00	20,00	4,00	24,00	7,00	67,00	1º	Classificado	Excedente
0003170	LETIANE MALAQUIAS MOREIRA	8,00	12,00	8,00	24,00	5,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0003100	ANAZA TANIELY OLIVEIRA COSTA	8,00	8,00	4,00	28,00	5,00	53,00	3º	Classificado	Excedente
0002190	NAYARA STHEFANI NOBRE ROCHA	8,00	8,00	4,00	32,00	-	52,00	4º	Classificado	Excedente
0004460	ALEXANDRINA CÂNDIDA DOS SANTOS	8,00	8,00	4,00	28,00	-	48,00	5º	Classificado	Excedente
0004920	PAULA TAYNARA ALBERTINI SILVA	8,00	8,00	8,00	24,00	-	48,00	6º	Classificado	Excedente
0000350	JULIANA GOMES RAZINE	4,00	12,00	8,00	24,00	-	48,00	7º	Classificado	Excedente
0004530	THIAGO LUIZ PINHEIRO DA SILVA	12,00	4,00	12,00	20,00	-	48,00	8º	Classificado	Excedente

FISIOTERAPEUTA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005430	RAIELI COIMBRA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	4,00	36,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0000110	MARIA ELIANE DOS SANTOS	8,00	8,00	8,00	28,00	5,00	57,00	2º	Classificado	Excedente
0004250	RAFAELA FREITAS DA SILVA	4,00	4,00	8,00	40,00	-	56,00	3º	Classificado	Excedente
0003000	ANA CLARA BALDO TREVISAN	12,00	8,00	8,00	28,00	-	56,00	4º	Classificado	Excedente
0004540	CRISCINE ELIZA ROSSI MENDONÇA	8,00	8,00	16,00	20,00	-	52,00	5º	Classificado	Excedente
0000420	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	0,00	8,00	8,00	32,00	-	48,00	6º	Classificado	Excedente
0002220	BEATRIZ LIMA SANTOS	4,00	8,00	8,00	28,00	-	48,00	7º	Classificado	Excedente
0002950	MIKAELA DE PAULA CELESTRINO	8,00	8,00	8,00	24,00	-	48,00	8º	Classificado	Excedente
0000890	MARIANA OLIVEIRA SANTOS	4,00	4,00	4,00	32,00	-	44,00	9º	Classificado	Excedente
0001040	ADRIELLY CRISTINA MAZUTTY DA SILVA	12,00	0,00	4,00	28,00	-	44,00	10º	Classificado	Excedente
0001160	EMILLY ASSUNÇÃO DA SILVA	8,00	8,00	0,00	28,00	-	44,00	11º	Classificado	Excedente
0003350	NATALIA ALECIO	4,00	0,00	4,00	32,00	-	40,00	12º	Classificado	Excedente
0002070	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA	4,00	8,00	4,00	24,00	-	40,00	13º	Classificado	Excedente

FONOAUDIÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004150	FRANCIS DA SILVA VALENZUELA	8,00	4,00	8,00	24,00	-	44,00	1º	Classificado	Excedente

MOTORISTA CAMINHÃO, ÔNIBUS E CARRETA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003390	MAILSON MESAC CORRÊA LIMA	12,00	8,00	16,00	32,00	100,00	168,00	1º	Classificado	Excedente
0005030	CLEOMAR KAMINSKI	16,00	16,00	12,00	24,00	100,00	168,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0005260	GILBERTO SEEFELDT GONÇALVES	16,00	12,00	16,00	20,00	100,00	164,00	3º	Classificado	Excedente
0001410	RODRIGO ALVES MACEDO SANTANA	8,00	8,00	16,00	24,00	100,00	156,00	4º	Classificado	Excedente
0003120	DORI EDSON DE LIMA NOVAIS	12,00	8,00	12,00	32,00	90,00	154,00	5º	Classificado	Excedente
0002020	CLEBER VIOLA	0,00	12,00	4,00	32,00	100,00	148,00	6º	Classificado	Excedente
0000010	ELISSON SANTOS VASCONCELOS	8,00	4,00	12,00	24,00	100,00	148,00	7º	Classificado	Excedente
0000220	ROGERIO DA COSTA	8,00	4,00	8,00	20,00	100,00	140,00	8º	Classificado	Excedente
0004240	SILVIO MARCOS DO NASCIMENTO	4,00	4,00	12,00	20,00	95,00	135,00	9º	Classificado	Excedente
0002170	DONIZETE CICUPIRA DA SILVA	8,00	4,00	12,00	16,00	95,00	135,00	10º	Classificado	Excedente
0005750	ALAN BRUNO ARAGÃO	4,00	12,00	8,00	20,00	90,00	134,00	11º	Classificado	Excedente

MOTORISTA UTILITÁRIO - SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002850	VALDINEI NUNES	20,00	12,00	8,00	28,00	100,00	168,00	1º	Classificado	Excedente
0003090	EDIVALDO CASTRO PEREIRA	12,00	12,00	12,00	28,00	100,00	164,00	2º	Classificado	Excedente
0005460	AUBERICO ALMEIDA ROCHA	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	3º	Classificado	Excedente
0003440	MATEUS DE LIMA SOUZA NETO	16,00	16,00	8,00	20,00	100,00	160,00	4º	Classificado	Excedente
0001310	ANDERSON SILVA DOS SANTOS	12,00	4,00	12,00	24,00	100,00	152,00	5º	Classificado	Excedente
0002640	ADORI MACHADO DE BITTENCOURT	8,00	12,00	12,00	20,00	100,00	152,00	6º	Classificado	Excedente
0003940	DEILSON DA SILVA	8,00	8,00	16,00	20,00	100,00	152,00	7º	Classificado	Excedente
0001960	THAINARA KETELY DA SILVA RIVA	8,00	8,00	16,00	20,00	100,00	152,00	8º	Classificado	Excedente
0005050	EDSON MORAES CRUZ JUNIOR	8,00	8,00	16,00	24,00	95,00	151,00	9º	Classificado	Excedente
0004360	DIEMERSON DA SILVA	8,00	16,00	12,00	24,00	90,00	150,00	10º	Classificado	Excedente
0004200	SOLANGE FLORIANO DOS SANTOS	4,00	4,00	16,00	24,00	100,00	148,00	11º	Classificado	Excedente
0005250	PAULO SERGIO DE SOUZA	16,00	4,00	8,00	20,00	100,00	148,00	12º	Classificado	Excedente
0004190	VANDERLEI CARVALHO SANTANA	16,00	8,00	16,00	16,00	90,00	146,00	13º	Classificado	Excedente
0002390	JÉFERSON DE SOUZA AMARO	12,00	8,00	16,00	28,00	80,00	144,00	14º	Classificado	Excedente
0001680	DIEGO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA	8,00	8,00	12,00	16,00	100,00	144,00	15º	Classificado	Excedente
0003930	RAINILSON JOSE DOS SANTOS SOUZA	8,00	8,00	12,00	16,00	90,00	134,00	16º	Classificado	Excedente
0003920	PABLO HENRIQUE DIAS GUADAGNINI	16,00	4,00	8,00	24,00	80,00	132,00	17º	Classificado	Excedente
0004310	FRANCISCO BATISTA ALVES	4,00	8,00	12,00	20,00	85,00	129,00	18º	Classificado	Excedente

MOTORISTA UTILITÁRIO - ZONA RURAL - P.A VALE DO ARINOS -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004990	TIAGO VANDRESEN	12,00	16,00	12,00	32,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Excedente
0001710	MARIA LUDMILA FERNANDES VIANA	4,00	8,00	8,00	28,00	100,00	148,00	2º	Classificado	Excedente
0005660	ELIZEU DE OLIVEIRA EVANGELISTA	8,00	8,00	12,00	20,00	100,00	148,00	3º	Classificado	Excedente
0002980	MARCOS ADRIANO DE SOUZA DE OLIVEIRA	4,00	8,00	16,00	16,00	100,00	144,00	4º	Classificado	Excedente

MOTORISTA UTILITÁRIO - ZONA RURAL PARANORTE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000440	JOSE APARECIDO BELO	20,00	8,00	16,00	28,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Excedente
0002250	JOVENILTON DOS SANTOS SANTIAGO	16,00	16,00	12,00	20,00	100,00	164,00	2º	Classificado	Excedente

NUTRICIONISTA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003240	KAROLINY FERNANDES DE SOUSA	8,00	12,00	4,00	28,00	-	52,00	1º	Classificado	Excedente
0001080	KARLA VIVIAN ORTIZ	8,00	16,00	4,00	20,00	-	48,00	2º	Classificado	Excedente
0001820	ANANDRA ARAÚJO FERNANDES	4,00	4,00	8,00	24,00	0,00	40,00	3º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

ODONTÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004620	THIAGO PISTORE	12,00	16,00	16,00	32,00	-	76,00	1º	Classificado	Excedente
0003800	CLAUDIA MARIA VOLPATO	16,00	12,00	12,00	28,00	5,00	73,00	2º	Classificado	Excedente
0003860	MAYSA KAROLINE DE PINHO E SILVA	12,00	8,00	12,00	32,00	-	64,00	3º	Classificado	Excedente
0001860	CYNTHIA PEREIRA BATISTA	8,00	16,00	8,00	24,00	-	56,00	4º	Classificado	Excedente
0003990	DANIELY CAROLINE AMARANTE ASSIS DA SILVA	8,00	0,00	8,00	32,00	5,00	53,00	5º	Classificado	Excedente
0003130	ANA LUIZA SOUZA SILVA	4,00	20,00	4,00	24,00	-	52,00	6º	Classificado	Excedente
0000460	RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO	8,00	12,00	12,00	20,00	-	52,00	7º	Classificado	Excedente
0001880	MARCELA EDUARDA GUADAGNINI BATISTA RIBEIRO	8,00	4,00	8,00	28,00	-	48,00	8º	Classificado	Excedente
0000450	BARBARA GREICIELE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	12,00	4,00	8,00	24,00	-	48,00	9º	Classificado	Excedente
0003270	LUANA COLET MENDONÇA	8,00	8,00	4,00	24,00	-	44,00	10º	Classificado	Excedente
0005740	DAINA KAROLINE DA SILVA TEROSO	4,00	0,00	12,00	24,00	-	40,00	11º	Classificado	Excedente

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001380	ALEX CUSTÓDIO MOTA	20,00	12,00	12,00	28,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Excedente
0002160	ALAN DA SILVA CAMARGO	12,00	8,00	12,00	28,00	100,00	160,00	2º	Classificado	Excedente
0000360	RONI MIGUEL DOS SANTOS	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	3º	Classificado	Excedente
0003050	LUCAS FERNANDO PARDIM SCHEFFER	8,00	12,00	8,00	28,00	100,00	156,00	4º	Classificado	Excedente
0000540	JONAS DE GOES	4,00	4,00	12,00	24,00	100,00	144,00	5º	Classificado	Excedente
0002400	OSNI JACOBOSKI	8,00	4,00	12,00	20,00	100,00	144,00	6º	Classificado	Excedente
0000430	FABIO PEREIRA DA PAZ	8,00	0,00	8,00	24,00	100,00	140,00	7º	Classificado	Excedente

OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005670	CIRNE DELMAR MARAFIGA	16,00	16,00	16,00	24,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Excedente
0001620	GILSON JOSE GIRALDELLI	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	2º	Classificado	Excedente
0000300	RONALDO ANANIAS DOS SANTOS	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	3º	Classificado	Excedente
0001970	ALENCAR PIRES ROCHA	12,00	12,00	12,00	24,00	100,00	160,00	4º	Classificado	Excedente
0005170	ULISSES GUIMARÃES RIBEIRO	8,00	8,00	12,00	28,00	100,00	156,00	5º	Classificado	Excedente
0005010	MARCOS NEURI PEREIRA DA SILVA	12,00	12,00	12,00	20,00	100,00	156,00	6º	Classificado	Excedente
0002090	ALEX LOPEZ DE SOUZA	12,00	8,00	12,00	20,00	100,00	152,00	7º	Classificado	Excedente
0001180	BRAULINO FERREIRA FERNANDES	12,00	8,00	12,00	20,00	100,00	152,00	8º	Classificado	Excedente
0001270	ROGERIO DOS SANTOS	12,00	8,00	12,00	20,00	100,00	152,00	9º	Classificado	Excedente
0001420	LEIDIANO MARQUES	8,00	4,00	12,00	24,00	100,00	148,00	10º	Classificado	Excedente
0001320	GEOVANE ESTAQUES SILVA	0,00	8,00	8,00	28,00	93,33	137,33	11º	Classificado	Excedente

PSICÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002200	ALYNNE LUIZE DEBESA SANTANNA SIMPLÍCIO	4,00	12,00	12,00	40,00	5,00	73,00	1º	Classificado	Excedente
0000130	LETÍCIA PISTORE DALPIAZ	8,00	16,00	12,00	32,00	-	68,00	2º	Classificado	Excedente
0004260	JOSÉ LUCAS SEBRIAN DA SILVA	16,00	12,00	12,00	24,00	-	64,00	3º	Classificado	Excedente
0004320	DALILA MATEUS GONÇALVES	8,00	4,00	12,00	32,00	7,00	63,00	4º	Classificado	Excedente
0003580	AMANDA ELLEN DOS SANTOS RICETO	16,00	4,00	8,00	28,00	-	56,00	5º	Classificado	Excedente
0003700	ELIS REGINA DA FONSECA MOREIRA	12,00	0,00	16,00	28,00	-	56,00	6º	Classificado	Excedente
0003620	ALINE LISBOA MARTINS	12,00	8,00	0,00	28,00	5,00	53,00	7º	Classificado	Excedente
0000950	INGRID VALTER PENTEADO	16,00	4,00	0,00	32,00	-	52,00	8º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0003630	DANIELE FRANCO RODRIGUES	12,00	4,00	4,00	32,00	-	52,00	9º	Classificado	Excedente
0001630	HELEN FERNANDA DE BRITO SANTOS FANTIN DA SILVA	4,00	12,00	12,00	24,00	-	52,00	10º	Classificado	Excedente
0000680	ELIANA DA SILVA	4,00	12,00	0,00	28,00	5,00	49,00	11º	Classificado	Excedente
0003880	ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	8,00	0,00	0,00	32,00	5,00	45,00	12º	Classificado	Excedente
0001750	MICHELLY KAROL IAKABE OLIVEIRA	8,00	8,00	0,00	24,00	-	40,00	13º	Classificado	Excedente
0001730	HARISON TARSIS FERNANDES FONSECA	4,00	0,00	12,00	24,00	-	40,00	14º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003060	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	16,00	12,00	8,00	32,00	68,00	1º	Classificado	Excedente
0004380	LUCIANE KORB	16,00	16,00	8,00	28,00	68,00	2º	Classificado	Excedente
0002750	RENATA SATELES MATOS	8,00	8,00	8,00	36,00	60,00	3º	Classificado	Excedente
0001690	GÉSSICA ALENCAR DE OLIVEIRA SILVA	12,00	12,00	4,00	32,00	60,00	4º	Classificado	Excedente
0000230	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	8,00	16,00	4,00	32,00	60,00	5º	Classificado	Excedente
0005100	CARLOS JOSÉ SOAREA	12,00	12,00	8,00	28,00	60,00	6º	Classificado	Excedente
0003690	CÍNTIA FAUSTA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	12,00	28,00	60,00	7º	Classificado	Excedente
0003760	SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA	8,00	16,00	8,00	28,00	60,00	8º	Classificado	Excedente
0005180	PAULA CRISTINA SILVA PORTO	12,00	16,00	8,00	24,00	60,00	9º	Classificado	Excedente
0005130	ELINEIDE ALVES NUNES	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00	10º	Classificado	Excedente
0002970	PATRICA APARECIDA MORANTI	16,00	16,00	8,00	20,00	60,00	11º	Classificado	Excedente
0004410	KELY CRISTINA BORBA	8,00	12,00	4,00	32,00	56,00	12º	Classificado	Excedente
0002320	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	8,00	8,00	8,00	32,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0000790	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	8,00	12,00	8,00	28,00	56,00	14º	Classificado	Excedente
0002210	ALINE DA CONCEICAO FRADE	8,00	12,00	8,00	28,00	56,00	15º	Classificado	Excedente
0005390	DIANE PANHU BURUM	8,00	12,00	16,00	20,00	56,00	16º	Classificado	Excedente
0000980	EDILENE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	12,00	4,00	8,00	28,00	52,00	17º	Classificado	Excedente
0004720	FRANCIELLE ALMEIDA FRANÇA	8,00	12,00	4,00	28,00	52,00	18º	Classificado	Excedente
0000170	OZIMAR BESERRA	8,00	8,00	8,00	28,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0003750	ROSILENE RIBEIRO ALVES	4,00	8,00	12,00	28,00	52,00	20º	Classificado	Excedente
0001920	SANDRA PEREIRA DE MELO	8,00	12,00	8,00	24,00	52,00	21º	Classificado	Excedente
0003900	MARILUCIA BACHES	12,00	12,00	8,00	20,00	52,00	22º	Classificado	Excedente
0005370	SABRINA DOMINGUES DA SILVA	12,00	16,00	8,00	16,00	52,00	23º	Classificado	Excedente
0001830	ALCINER DE SOUZA	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	24º	Classificado	Excedente
0000580	ELISIANE MORIMÃ KRIXI	4,00	16,00	4,00	24,00	48,00	25º	Classificado	Excedente
0002410	LEONARDO MARTINS FARIA	4,00	12,00	8,00	24,00	48,00	26º	Classificado	Excedente
0002180	CELIANE SANTANA FARIA	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	27º	Classificado	Excedente
0001450	MARIA DE NAZARÉ MANHUARI CRIXI	12,00	20,00	0,00	16,00	48,00	28º	Classificado	Excedente
0003400	ROSICLER RIBEIRO DE OLIVEIRA	12,00	8,00	12,00	16,00	48,00	29º	Classificado	Excedente
0000400	MARCIA MACENA RIBEIRO	8,00	4,00	4,00	28,00	44,00	30º	Classificado	Excedente
0002490	FRANCISCA RANIELE DE SOUZA MEDEIROS	4,00	8,00	4,00	28,00	44,00	31º	Classificado	Excedente
0003150	SILVANA VILELA NUNES	8,00	4,00	8,00	24,00	44,00	32º	Classificado	Excedente
0003720	LUZIA CARDOSO MIRANDA	8,00	4,00	8,00	24,00	44,00	33º	Classificado	Excedente
0002240	ELIANE SCHMENGLER	4,00	12,00	4,00	24,00	44,00	34º	Classificado	Excedente
0002120	MELISSA BEATRIZ REIS SILVA COSTA	4,00	12,00	4,00	24,00	44,00	35º	Classificado	Excedente
0002600	DULCE DOMINGUES	12,00	8,00	4,00	20,00	44,00	36º	Classificado	Excedente
0001950	INGRID MOTA DE ARAUJO	12,00	8,00	4,00	20,00	44,00	37º	Classificado	Excedente
0000800	MICHELI ALVES SIMÃO BATISTA	8,00	8,00	8,00	20,00	44,00	38º	Classificado	Excedente
0005220	ANDREIA FERREIRA CRUZ	12,00	8,00	8,00	16,00	44,00	39º	Classificado	Excedente
0001990	LUCIMARA FERREIRA DA SILVA	8,00	12,00	12,00	12,00	44,00	40º	Classificado	Excedente
0005490	EDNA APARECIDA GUIHERME MARQUES	0,00	8,00	12,00	20,00	40,00	41º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

0001850	DEBORA SALETE FEITOSA REIS	8,00	8,00	4,00	20,00	40,00	42º	Classificado	Excedente
0003460	MARA SILVANA DE SOUZA	4,00	8,00	8,00	20,00	40,00	43º	Classificado	Excedente
0003160	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	12,00	8,00	4,00	16,00	40,00	44º	Classificado	Excedente
0000840	CLEUSA ROSA DE SOUZA	16,00	12,00	4,00	8,00	40,00	45º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/ÁGUAS CLARAS) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004970	JHEINES FERNANDO DA SILVA	16,00	12,00	8,00	28,00	64,00	1º	Classificado	Excedente
0005190	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	8,00	16,00	8,00	24,00	56,00	2º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/P.A VALE DO ARINOS) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000940	CLEUSA MARIA RIBEIRO DA SILVA	12,00	16,00	12,00	24,00	64,00	1º	Classificado	Excedente
0001640	EVA PEREIRA	12,00	20,00	12,00	16,00	60,00	2º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/PARANORTE) -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001560	EUDES HONORIO LEMUNIER	12,00	12,00	4,00	40,00	68,00	1º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM INFORMÁTICA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003450	TAMIRES AMARO	12,00	16,00	12,00	20,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0003420	LETÍCIA FRANCISCHINI TONDIM	12,00	4,00	8,00	24,00	48,00	2º	Classificado	Excedente
0004080	MARCELO CARLOS DA ROZA	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	3º	Classificado	Excedente
0002000	MACIEL CANDIDO	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	4º	Classificado	Excedente
0003070	CLINTON DO AMARAL LIMA	8,00	12,00	8,00	20,00	48,00	5º	Classificado	Excedente
0005510	DIELDA SANTANA SANTOS	8,00	16,00	8,00	16,00	48,00	6º	Classificado	Excedente
0001810	JOSINALDO JULIÃO DA SILVA	8,00	8,00	4,00	24,00	44,00	7º	Classificado	Excedente
0004870	HADDYJA GABRIELLA GONÇALVES DE FARIAS	16,00	4,00	4,00	20,00	44,00	8º	Classificado	Excedente
0002590	TAYNARA MARIA DE SOUZA ALVES	8,00	12,00	4,00	16,00	40,00	9º	Classificado	Excedente
0003950	MAHITA MIGUEL VILELA DOS SANTOS	8,00	4,00	12,00	16,00	40,00	10º	Classificado	Excedente
0004300	PEDRO HENRIQUE BOSCHETTI COSTA	8,00	12,00	8,00	12,00	40,00	11º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM RADIOLOGIA -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002900	ROSILENE BRUMATI	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0002470	JOÃO BATISTA FERREIRA NETO	8,00	16,00	12,00	24,00	60,00	2º	Classificado	Excedente
0004470	FRANCINY NAIARA SOARES ROCHA	16,00	16,00	8,00	20,00	60,00	3º	Classificado	Excedente
0002730	REGIANA SOUSA ATAIDE	12,00	12,00	0,00	32,00	56,00	4º	Classificado	Excedente
0003600	DIVANIR MARIA NORONHA DOS SANTOS	16,00	4,00	8,00	24,00	52,00	5º	Classificado	Excedente
0005780	ANDREIA LUZIA DOS SANTOS ESTEVANELLI GATO	8,00	8,00	4,00	28,00	48,00	6º	Classificado	Excedente
0001500	LETICIA LISBOA RODRIGUES	12,00	12,00	8,00	16,00	48,00	7º	Classificado	Excedente
0000570	DANIELE MOREIRA	4,00	16,00	0,00	24,00	44,00	8º	Classificado	Excedente
0002890	BRUNA BELARMINO GOMES	8,00	8,00	8,00	16,00	40,00	9º	Classificado	Excedente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 274/2024

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.044 de 05/07/ 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora**PATRICIA ALVES VIVIAN DA GUIA,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - PREMIAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 – PREMIAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14. 399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11. 740, de 18 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO, o resultado preliminar das inscrições para Premiação, conforme segue:

CATEGORIA: ARTISTA MUSICAL

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	WILLIAN SOUZA BRUNES	006.XXX.XXX-12	75	CLASSIFICADO
2	HELIO SILVA	070.XXX.XXX-27	70	CLASSIFICADO
3	PEDRO AUGUSTINHO DO NASCIMENTO	581.XXX.XXX-04	70	CLASSIFICADO
4	FABIO DA NOBREGA ALVES	016.XXX.XXX-16	70	CLASSIFICADO
5	FRANCISLEY R. FARIAS (MATHIAS RODRIGUES)	051.XXX.XXX-08	60	CLASSIFICADO
6	DANIEL KINJIRO I. RIBEIRO (DJ JAPA)	151.XXX.XXX -50	60	CLASSIFICADO
7	EDIVALDO DE OLIVEIRA	364.XXX.XXX-34	60	CLASSIFICADO
8	JAMYLLE DE S. OLIVEIRA (JAM SOUZA)	031.XXX.XXX-09	55	CLASSIFICADO
9	JOAQUIM CASTILHO	383.XXX.XXX-72	50	CLASSIFICADO
10	CARLOS HENRIQUE G. GIMENES	061.XXX.XXX-24	45	CLASSIFICADO
11	SERGIO MENDES DA SILVA	971.XXX.XXX-53	45	CLASSIFICADO
12	AGUINALDO BRAZ	047.XXX.XXX-91	40	CLASSIFICADO
13	ERONILDO P. DA SILVA (MAICK RIBEIRO)	948.XXX.XXX-20	40	CLASSIFICADO
14	ANDERSON GALDINO (MATHEUS MATTOS)	013.XXX.XXX-07	40	CLASSIFICADO
15	JULIO CESAR BALMANT DA SILVA	032.XXX.XXX-06	40	CLASSIFICADO
16	MARCELO H. DE OLIVEIRA (DJ CHINA)	035.XXX.XXX-12	40	CLASSIFICADO
17	WENDERSON MALDINI	049.XXX.XXX-54	30	CLASSIFICADO
18	JOÃO PAULO DE O. HORNICH (LDVZ)	061.XXX.XXX-83	20	CLASSIFICADO

CATEGORIA: ARTESANATO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MUNIS	915.XXX.XXX-00	85	CLASSIFICADO
2	MARIA ELIZIA CARDOZO MAGRINELLI	503.XXX.XXX-04	85	CLASSIFICADO
3	BONIVAN KIRIXI MUNDURUKU	039.XXX.XXX-50	80	CLASSIFICADO
4	MARCIA SAW MUNDURUKU	770.XXX.XXX-34	80	CLASSIFICADO
5	EVILIN GRASIELLI DINIZ	016.XXX.XXX-89	75	CLASSIFICADO
6	CLEONICE BARBOSA DE LIMA	001.XXX.XXX-08	75	CLASSIFICADO
7	DANIELA LUZIA R. DA SILVA	051.XXX.XXX-55	75	CLASSIFICADO
8	ROSENILDE ANTONIA DOS SANTOS	819.XXX.XXX-00	75	CLASSIFICADO
9	IVANETE DE SOUZA SILVA DECHANTE	949.XXX.XXX-00	75	CLASSIFICADO
10	CARLA PATRICIA SHIMIZU	862.XXX.XXX 04	65	CLASSIFICADO
11	ELIENE MENEZES DE ARAUJO	635.XXX.XXX-44	50	CLASSIFICADO
12	VERA LUCIA NASCIMENTO RAMOS	968.XXX.XXX-53	45	CLASSIFICADO
13	NEILA DIAS DA SILVA	016.XXX.XXX-89	45	CLASSIFICADO
14	ANA CLAUDIA DE ROSSI	920.XXX.XXX-87	45	CLASSIFICADO
15	MARICELIA SANTOS MATIAS	814.XXX.XXX-20	45	CLASSIFICADO
16	ANA PAULA SANCHES	051.XXX.XXX-80	40	CLASSIFICADO

CATEGORIA: DANÇA

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	GESIKA FRITEGOTTO	042.XXX.XXX 50	80	CLASSIFICADO
2	VANDERLEIA DA SILVA S. ALVES	059.XXX.XXX-16	75	CLASSIFICADO
3	KEROLAYNE R. SILVA	071.XXX.XXX-42	55	CLASSIFICADO
4	ALANA THAIS CIRIACO	068.XXX.XXX-39	55	CLASSIFICADO
5	ERICA TAISE	042.XXX.XXX-60	45	CLASSIFICADO
6	SIMONI CORREIA DA SILVA	010.XXX.XXX-96	45	CLASSIFICADO
7	CAMILA BITTENCOURT	063.XXX.XXX-74	35	CLASSIFICADO

CATEGORIA: PRODUTOR LITERÁRIO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	JOÃO DA SILVA	060.XXX.XXX-92	75	CLASSIFICADO
2	ELIZÂNGELA TRINDADE	030.XXX.XXX-76	45	CLASSIFICADO

CATEGORIA: CAPOEIRA

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	CREBERSON BATISTA	031.XXX.XXX-70	85	CLASSIFICADO
2	CARLA APARECIDA DIAS	046.XXX.XXX-48	85	CLASSIFICADO
3	VALDESON PAULA PORTELA	862.XXX.XXX-91	80	CLASSIFICADO

CATEGORIA: FOTOGRAFIA

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	FRANCIELI URBANO DE MORAIS	013.XXX.XXX-80	65	CLASSIFICADO
2	LUCIANO S. C. JUNIOR	060.XXX.XXX-90	25	CLASSIFICADO

Juara-MT, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.105/2024

Decreto n° 2.105, de 05 de julho de 2024.

Dispõe sobre aprovação do loteamento Público de Interesse Social denominado Santa Terezinha II, no perímetro urbano de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre as regras gerais de parcelamento urbano;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, legislação municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.203, de 05 de julho de 2024 que, dispõe sobre a aprovação do loteamento Interesse Social denominado Santa Teresinha II, no perímetro urbano de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Público de Interesse Social denominado Santa Terezinha II, localizado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, de propriedade da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, estabelecida na Rua Niterói, 81-N, Centro, inscrito na matricula nº 17.063 no RCI de Juara, conforme projetos em anexo.

Art. 2º O Loteamento destina-se a implantação do Conjunto Habitacional Santa Terezinha I" do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º O loteamento perfaz uma área total de 30.381,82m², dividido em 100 (cem) lotes residenciais, distribuídos em 05 quadras com 20 lotes de 180,00 m² cada, que perfazem uma área de 18.000,00m², correspondente a 59,25%, o restante da área, destinada como áreas públicas, assim distribuídas:

§ 1º Será destinado uma área de 7.396,51m², para Vias de Circulação, correspondendo a 22,11% da área total.

§ 2º Será destinado uma área de 3.341,87m², para Área Livre ou Área Verde, correspondendo a 11,00% da área total.

§ 3º São destinados uma área com 2.320,77m², para Equipamentos Comunitários, correspondendo 7,64% da área total.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 023/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente dispensa é **AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/ ALTA COMPLEXIDADE CREAS: (AAMOR); E CASA DE PASSAGEM, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS CONFORME TABELA ABAIXO:**

Nº DA DISPENSA: 023/2024
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO 08/07/2024
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 11/07/2024 **ÀS** 15h30
PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS:NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

CÓDIGO	ITENS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
391683-9	**COLCHAO PARA SOLTEIRO - .,MEDINDO (1880,00 X 78,00 X 120,00)MM,ESPUMA COM DENSIDADE D-45,REVESTIDO EM COURVIM,CONFORME NORMAS DO INMETRO**	Uni	AAMOR: 23 **(Estrutura 1.10. 101.4)** CASA DE PASSAGEM: 09 **(Estrutura 1.10. 101.2)**	$280,87	$8. 987,84
				TOTAL	$8. 987,84

JUARA/MT, 05 de Julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 023/2024

DISPENSA Nº. 023/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/24, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA

10/07/2024, ÀS 18:00 HORASno endereço eletrônico no site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

http://portaldecompraspublicas.com.br/18/

LINK DO EDITAL: http://portaldecompraspublicas.com.br/18//https://www.juara.mt.gov.br

1. DO OBJETO: 1.1. Constitui o objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/ ALTA COMPLEXIDADE CREAS: (AAMOR); E CASA DE PASSAGEM.** 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.2.1. – ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 1.2.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1.2.4 - ANEXO IV- MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2024. **3. DO VALOR ESTIMADO:** 3.1. O valor global estimado para contratação será de R$ 8.987,84 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais mais oitenta e quatro centavos).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos. 4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar; VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que " deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação ", e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que: I - Contiver vícios insanáveis; II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO: 7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual. 7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários. **7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** 7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante. **7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos: a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação. a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação. a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. **7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** 7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. 7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante. 7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS. 7.4.4 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS. 7.4.5 Certidão Trabalhista. **8. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 023/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 04/2024/SMAS

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

1.1. A aquisição do item solicitado, para a Secretaria de Assistência Social está empenhada em garantir o conforto e a qualidade de vida dos residentes atendidos na Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR) e Casa de Passagem ‘’Francisca Isaura de Oliveira Moreira’’, sob sua responsabilidade. Como parte desse compromisso, surge a necessidade de adquirir novos colchões para melhorar as condições de hospedagem e promover o bem-estar dos beneficiários. Os atuais colchões estão desgastados devido ao uso prolongado, comprometendo o conforto e a higiene dos residentes. A renovação desses itens é essencial para promover um ambiente acolhedor e digno, contribuindo para a saúde física e emocional dos residentes. A aquisição de novos produtos é fundamental para atender às necessidades crescentes da população atendida pela Secretaria de Assistência Social e garantir um atendimento de qualidade.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

2.1. A referida aquisição está alinhada ao Plano de Contratação.

3. Requisitos da contratação

3.1. São obrigações da Administração Pública:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; *3.1.2.* Acompanhar o recebimento dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; *3.1.3.* Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; *3.1.4.* Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas despesas; *3.1.5.* Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; *3.1.6.* Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos; *3.1.7.* Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei. *3.1.8.* Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. *3.1.9.* A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações do fornecedor contratado:

3.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: *3.2.2.* Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes a procedência dos itens; *3.2.3.* Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas ABNT, e as boas práticas de fabricação. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte destes. *3.2.4.* Reparar, corrigir, substituir, às suas despesas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os itens nos quais se verificarem defeitos; *3.2.5.* Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. *3.2.6.* Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; *3.2.7.* Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; *3.2.8.* Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; *3.2.9.* Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento; *3.2.10.* Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos materiais para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; *3.2.11.* Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento; *3.2.12.* Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. *3.2.13.* O FORNECEDOR deverá informar à Secretaria Municipal requisitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos itens, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas; **4. Estimativas das quantidades**

4.1. A estimativa foi elaborada por meio de análises conduzidas pela secretaria requisitante, levando em consideração suas necessidades específicas e os requisitos particulares de cada projeto ou demanda. Dessa forma, o processo de estimativa foi adaptado de forma precisa e detalhada para atender às particularidades de cada contexto, garantindo uma avaliação abrangente e precisa do valor necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TCE	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	COLCHAO PARA SOLTEIRO - .,MEDINDO (1880,00 X 78,00 X 120,00)MM,ESPUMA COM DENSIDADE D-45,REVESTIDO EM COURVIM,CONFORME NORMAS DO INMETRO	391683-9	Un	AAMOR: 23 **(Estrutura 1.10. 101.4)** CASA DE PASSAGEM: 09 **(Estrutura 1.10. 101.2)**

Nota Explicativa: *A demanda solicitada a ser contratada se faz necessária para dar continuidade no atendimento e acolhimento dos usuários instalados, nas referidas unidades.*

5. Levantamento de mercado

5.1. Solução 01: Como parte desse compromisso, surge à necessidade de adquirir novos itens de cama, para melhorar as condições de hospedagem e promover o bem-estar dos beneficiários da Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR) e Casa de Passagem ‘’Francisca Isaura

de Oliveira Moreira'', além de ser necessário o fornecimento dos itens, buscar qualidade dos produtos para garantir durabilidade e conforto para os residentes.

5.2. Solução 02: Realizar licitação para os itens, de forma a adquirir um produto de qualidade e com valores não tão elevados.

6. Estimativa do valor da contratação

6.1. A estimativa do valor será baseada na cotação obtida junto a empresas que fornecem os itens em questão, bem como em informações disponíveis em sites disponibilizados pelo Governo. Esse método é adotado com o intuito de proporcionar o máximo de transparência possível no processo de avaliação de custos. Tendo como estimativa de valor global aproximado de $9.525,44 (nove mil quintos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

7. Descrição da Solução como um todo

7.1. A referida contratação dos itens citados é fundamental para proporcionar o funcionamento da unidade Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR) e Casa de Passagem ''Francisca Isaura de Oliveira Moreira''. Esta abordagem estratégica baseia-se nos seguintes pontos:

1. Planejamento Eficiente: Antecipar as necessidades permite um planejamento mais eficiente, evitando compras emergenciais e custos adicionais associados.

2. Negociação Favorável: Ao estimar volumes maiores, o órgão público ganha maior poder de negociação com fornecedores, podendo obter condições contratuais mais favoráveis e preços mais competitivos.

3. Previsibilidade Orçamentária: A estimativa de quantidades permite uma previsão mais precisa dos custos, facilitando a gestão orçamentária e evitando surpresas financeiras durante a execução do projeto.

Portanto, a justificativa para essa estimativa visa não apenas atender às demandas imediatas de manutenção, mas também estabelecer uma abordagem estratégica que maximize a eficiência

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1. Não se aplica.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

9.1. O demonstrativo dos resultados aborda a necessidade crítica de adquirir os colchões para a melhoria do conforto e promoção da higiene. Esta iniciativa está alinhada com o compromisso de assegurar a comodidade e satisfação dos residentes e proporcionar condições adequadas para a prestação de serviços essenciais aos usuários.

9.2. A transparência no processo de aquisição e a busca pela melhor relação custo-benefício são essenciais para cumprir com responsabilidade o compromisso com o interesse público.

10. Providências prévias ao contrato

10.1. Não se aplica

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto aqui listado

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

12.1. As especificações dos itens a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

13. Declaração de Viabilidade

13.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à instituição, conforme planejamento existente.

13.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. Equipe de Planejamento

Elaborado por:

_____

Eveline da Costa Zolandek Alves

Agente Administrativo

De acordo:

_____

Creusa Cristina Carvalho da Mota

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Portaria 370/2022 de 01/08/2022

Juara-MT, 13 de junho de 2024.

DISPENSA Nº. 023/2024

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO 1.1. **A presente licitação tem por objeto** solicitação de abertura de processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Colchão**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social e Trabalho/** Alta Complexidade CREAS: (AAMOR); e casa de passagem**,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. 2. DA JUSTIFICATIVA

14.1. A aquisição de itens para cama, para a Secretaria de Assistência Social está empenhada em garantir o conforto e a qualidade de vida dos residentes atendidos em uma Associação Amigos dos Moradores de Rua de Juara (AAMOR) e Casa de Passagem ‘’Francisca Isaura de Oliveira Moreira’’ sob sua responsabilidade. Como parte desse compromisso, surge a necessidade de adquirir novos itens de cama para melhorar as condições de hospedagem e promover o bem-estar dos beneficiários. Os atuais itens de cama estão desgastados devido ao uso prolongado, comprometendo o conforto e a higiene dos residentes. A renovação desses itens é essencial para promover um ambiente acolhedor e digno, contribuindo para a saúde física e emocional dos residentes. A aquisição de novos produtos é fundamental para atender às necessidades crescentes da população atendida pela Secretaria de Assistência Social e garantir um atendimento de qualidade.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CÓDIGO	ITENS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
391683-9	**COLCHAO PARA SOLTEIRO - .,MEDINDO (1880,00 X 78,00 X 120,00)MM,ESPUMA COM DENSIDADE D-45,REVESTIDO EM COURVIM,CONFORME NORMAS DO INMETRO**	Uni	AAMOR: 23 **(Estrutura 1.10. 101.4)** CASA DE PASSAGEM: 09 **(Estrutura 1.10. 101.2)**	$280,87	$8. 987,84
				TOTAL	$8. 987,84

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL: 4.1. **A modalidade de licitação adotada será DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com os princípios fundamentais da eficiência, economicidade e transparência estabelecidos pela legislação vigente.** 5. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES 5.1. **Os ITENS deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria, em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.** 5.2. **Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da compra.** 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 6.1. **São obrigações da Administração Pública:** 6.1.1. **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;** 6.1.2. **Acompanhar o recebimento dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;** 6.1.3. **Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;** 6.1.4. **Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;** 6.1.5. **Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;** 6.1.6. **Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos;** 6.1.7. **Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei.** 6.1.8. **Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.** 6.1.9. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.** 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1. **São obrigações do fornecedor contratado:** 7.1.1. **Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:** 7.1.2. **Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;** 7.1.3. **Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas ABNT, e as boas práticas de fabricação. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, quantidade, orientações de empilhamento, período de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos destes.** 7.1.4. **Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega destes;** 7.1.5. **Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.** 7.1.6. **Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 7.1.7. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;** 7.1.8. **Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;** 7.1.9. **Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;** 7.1.10.Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos materiais para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; 7.1.11.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços; 7.1.12.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 7.1.13.O FORNECEDOR deverá informar à Secretaria Municipal requisitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos,

dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas; 8. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. **Fica designado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento, servidor devidamente nomeado através de Portaria a Servidora Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima.** 8.2. **Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria requisitante, tendo como base as informações contidas no processo encaminhadas pela Secretaria Requisitante.** 9. DO PAGAMENTO 9.1. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante deposito na conta bancaria da detentora da Ata.** 9.2. **A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.** 9.3. **Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.** 9.4. **As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.** 9.5. **O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.** 9.6. **Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.** 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE (S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas Lei 14.133/2021, devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

JUARA/MT, em 13 de Junho de 2024.

_____

Creusa Cristina Carvalho da Mota

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Portaria 370/2022 de 01/08/2022

DISPENSA Nº. 023/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/ ALTA COMPLEXIDADE CREAS: (AAMOR); E CASA DE PASSAGEM,

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total

Valor total global: R$ ( ).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:		

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA Nº. 023/2024

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELA EXMº PREFEITO MUNICIPAL, O Sr. CARLOS AMADEU SIRENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNCIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, autoriza a empresa**_____, inscrito com o CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na_____,** doravante designada **CONTRATADA.** Considerando o constante no processo licitatório de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 023/2024**, celebrada entre as partes no dia XX.X.2024 a dar início ao fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/ ALTA COMPLEXIDADE CREAS: (AAMOR); E CASA DE PASSAGEM,** no Valor de R$ _____ (_____ reais_____ centavos). Nos termos do Art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Juara/MT, __ de _____ de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município de Juara

Contratante

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2024 Nº 007/2024_BAHIA CONSTRUTORA LTDA

Juara/MT, 05 de julho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2024 Nº 007/2024

Trata-se de **solicitação de providências com relação a Empresa BAHIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. Nº40.466.918/0001-10, referente a Ata de Registro de preços nº 071/2023, Pregão nº070/2024, ante as reclamações das secretarias de não atendimento da empresa.**

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

O Decreto 2014/2023 versa:

"Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado." Grifo nosso

No entanto, no presente caso, verifica-se que deve a empresa SEQUER realizou qualquer justificativa da impossibilidade de fornecimento.

DO EXPOSTO

Portanto, **considerando a ausência de justificativa da empresa, BAHIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. Nº40.466.918/0001-10, bem como na má prestação dos serviços de Manutenção Completa, Aquisição de Recarga de Gás e Peças de Reposição, Reparos e Consertos de Aparelhos Condicionadores de Ar e Refrigeradores,** não tendo a empresa, justificado, **aplico** a mesma a Penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município de Juara/MT por 24 meses, cumulada com multa de **20%** sobre o valor da Ata de Registro de Preços nos termos do item 7.3.3, cumulado com o art. 87, inc. II e III, Lei nº 8.666/93.

Determino que **Notifique-se** a empresa, da presente decisão, expedindo-se a Guia DAM de Arrecadação do valor da multa para pagamento, **não** havendo o pagamento proceda-se a inclusão na dívida ativa e ao protesto extrajudicial e se for necessário a cobrança judicial.

Ante o serviço ser de urgência, DETERMINO a convocação do próximo colocado da licitação, e não havendo possibilidade de contratação dos próximos colocados classificados, *providencie a abertura de novo procedimento licitatório* para aquisição do item, caso necessário.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - SUBSÍDIO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 – SUBSÍDIO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14. 399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11. 740, de 18 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO, o resultado preliminar da inscrição para Subsídio, conforme segue:

SUBSIDIO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	APAA DO VALE DO ARINOS	47.815.443/0001-02	76	CLASSIFICADO

Juara-MT, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.206/2024

Lei Municipal n° 3.206, de 05 de julho de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.080/2023 que, Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 3.080, de 09 de março de 2023, passando a vigorar com a nova redação:

Art. 1º .....

(....)

§ 12 ...

(...)

III - Na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Paranorte, o Plantão Sobre Aviso será limitado em até 20 (vinte) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.205/2024

Lei Municipal n° 3.205, de 05 de julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.162, de 11 de janeiro de 2024, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na dotação abaixo discriminada:

12.100 Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude

27 Desporto e Lazer

27.812 Desporto Comunitário

27.812.0022 Emendas Parlamentares

27.812.0022.2642 Emenda Parlamentar Ver. Leo Boy - Aquisição de materiais de consumo para melhorias da Quadra da Escolar Militar

33.90.30.00 Material de Consumo ..... R$ 15.000,00

FONTE 15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 Desporto e Lazer

08.122 Desporto Comunitário

08.122.0022 Emendas Parlamentares

08.122.0022.1909 Emenda Parlamentar Leo Boy nº 004/2023 – Aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 15.000,00

FONTE 15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022; OBJETO: o repasse do valor de R$ 33.735,20 (trinta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de maio de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS.

Administrador de Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 711, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do Município de Juína Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 868/2006; e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, face sua finalidade e importância na esfera municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Titular: Carla Francener Cargnelutti – Procon;

Suplente: Thais Munnyk Rodrigues da Silva – PGM.

Titular: Ligiane Estela Faresin – Assistência Social;

Suplente: Eni Oliveira de Almeida Santos - Assistência Social.

Titular: Marcela adriana Américo Ortolan – Sec. Mun. De Saúde;

Suplente: Dóris Rejane da Rosa Sguizardi - Sec. Mun. De Saúde.

Titular: Ana Paula Londero Brugnera – Sec. Adm. Fin;

Suplente: Andreia Clebiane Benites da Silva - Sec. Adm. Fin.

Titular: Wanderleia Pereira da Silva – Policia Militar;

Suplente: Pollyana Dias Sales de Almeida – Gabinete.

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Mayara Garcia Ribeiro Peres.

Suplente: Angélica Maria Pescador.

Titular: Eliana Pires Souza de Paula;

Suplente: Ana Paula Beltramelo da Silva.

Titular: Natália Lucas Vilella;

Suplente: Sônia Lucas da Costa.

Titular: Leandra Karla Cerqueira Lopes Santos;

Suplente: Cristiane da RosaI.

Titular: Irani Suniga;

Suplente: Aline Solera Marcusse dos Santos.

Art. 2.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Art 4.º revoga-se integralmente o decreto nº 701 de 04 de julho de 2024.

Juína-MT, 05 de julho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: repasse do valor de R$ 29.099,05 (vinte e nove mil e noventa e nove reais e cinco centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de junho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: o Termo de Parceria n.º 003/2023, art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99 que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-Mt; OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP; DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024;

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO VIGÉSIMO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022.

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO VIGÉSIMO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO:. repasse do valor de R$ 103.089,98 (cento e três mil oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de junho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: base legal e Contratual, as Cláusula 15.1, do CONTRATO DE GESTÃO 001/2022 e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES.

Administrador de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 027/2024, Processo Administrativo n° 087/2024.

DO OBJETO:

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CANTOR PARA FESTIVAL DA CANÇÃO DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT

Fornecedor:

B.F PIZZARIA HAMBURGUERIA PRODUCAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 13.166.249/0001-13

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

Juruena – MT, 03 de Julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

IMPRENSA
PORTARIA N.º 125 DE 05 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder a pedido a partir do dia 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, Licença para Atividade Política ao servidor municipal, **EDIVALDO ALVES DOS SANTOS,** portador do CPF n.º ***.723.732-***, pré - candidato ao mandato eletivo no pleito eleitoral 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Juruena - MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.950.461/0001-93, com sede na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Manoel Gontijo de Carvalho, doravante denominada simplesmente **CANCELANTE**, e de outro lado, a empresa JEDERSON BARBOSA DOS SANTOS 95201564291, inscrita no CNPJ sob o nº 22.285.825/0001-32, com sede na à Rua CENTRO SUL VILA NOVA - JURUENA-MT representado(a) neste ato por JEDERSON BARBOSA DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 000926753 SESDCII RONDÔNIA e do CPF nº 952.015.642-91, doravante denominada simplesmente **CANCELADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 50/2023, celebrada entre as partes em 06 de setembro de 2023, registrada na Prefeitura Municipal de Juruena, para PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA DE COMUNICACAO NA PREPARACAO E DIVULGACAO GERAL DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO INCLUINDO ENTREVISTAS E COBERTURAS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ALIMENTACAO DE PAGINA ELETRONICA DO MUNICIPIO DE JURUENA -MT.

Cláusula 2ª - Do Fundamento Legal

2.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços decorre da CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES SEM ONUS PARA AMBOS OS LADOS.

Cláusula 3ª - Dos Efeitos do Cancelamento

3.1. Com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessam todos os efeitos jurídicos e operacionais decorrentes do documento cancelado, especialmente no que tange às obrigações de fornecimento e pagamento.

Cláusula 4ª - Dos Procedimentos Após o Cancelamento

4.1. Após a assinatura do presente Termo de Cancelamento, as partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para ajustar eventuais pagamentos já realizados ou a serem realizados, bem como para a devolução de documentos e materiais pertinentes à Ata de Registro de Preços cancelada.

Cláusula 5ª - Das Disposições Gerais

5.1. O presente Termo é firmado de comum acordo entre as partes, e eventuais alterações ou aditivos deverão ser formalizados por escrito e assinados pelas partes.

Cláusula 6ª - Do Foro

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cotriguaçu - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juruena - MT, 03 de julho de 2024.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Jederson Barbosa dos Santos

Administrador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 027/2024, Processo Administrativo n° 087/2024.**

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CANTOR PARA FESTIVAL DA CANÇÃO DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 03 de Julho de 2024.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 032/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP – CNPJ: 29.658.948/0001-10

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADAS, CONFORME NORMAS ABNT NBR 15396 E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PRE MOLDADOS, REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO ABNT NBR 8890, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”

VALOR: R$ 20,35

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 041/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA – ME – CNPJ: 45.204.244/0001-24

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA”

PRAZO: 25/01/2025.

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 032/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP – CNPJ: 29.658.948/0001-10

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADAS, CONFORME NORMAS ABNT NBR 15396 E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PRE MOLDADOS, REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO ABNT NBR 8890, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 137/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 137/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento da servidora para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a servidora que menciona, na forma que especifica:

***LUCIENE GIL DOS SANTOS**, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível "4", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: A servidora acima mencionada deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 136/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento do servidor para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor que menciona, na forma que especifica:

***DONIZETE GONCALVES MENDES**, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: O servidor acima mencionado deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 135/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento do servidor para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor que menciona, na forma que especifica:

***CLEIBER TOMAZ DE SENE**, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA, Nível "7", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: O servidor acima mencionado deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 134/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento do servidor para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor que menciona, na forma que especifica:

VALDEMIR FERREIRA BARBOSA*, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Nível "1", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: O servidor acima mencionado deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 133/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento do servidor para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor que menciona, na forma que especifica:

NELITON DA SILVA MOTA*, ADMINISTRADOR ESCOLAR, Nível "6", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: O servidor acima mencionado deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 132/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento da servidora para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a servidora que menciona, na forma que especifica:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA*, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "6", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: A servidora acima mencionada deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 131/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento da servidora para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a servidora que menciona, na forma que especifica:

***CILEIDE PEREIRA LOURES DE LAET**, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Nível "1", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: A servidora acima mencionada deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 130/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política o Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento do servidor para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor que menciona, na forma que especifica:

***JOVELINO FERREIRA DE SOUZA**, CONDUTOR DE AMBULANCIA, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: O servidor acima mencionado deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 129/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento da servidora para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a servidora que menciona, na forma que especifica:

***FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA**, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "8", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: A servidora acima mencionada deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 128/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Atividade Política a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VII, C/C Art. 98, ambos da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

Considerando o requerimento da servidora para concorrer às Eleições Municipais de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a servidora que menciona, na forma que especifica:

***ROSANGELA TARGA**, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "6", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, estará em período de licença a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024.*

Parágrafo único: A servidora acima mencionada deverá entregar seu respectivo Registro de Candidatura, expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação da Candidatura, sob pena de ressarcimento dos dias não trabalhados.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO E IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA QUE ATENDA A TODOS OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT.

PESSOA JURIDICA CONTRATADA: ENGCOMPANY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA.

CNPJ: 32.474.318/0001-09

VALOR GLOBAL: R$ 45.100,00 (QUARENTA E CINCO MIL E CEM REAIS).

VIGÊNCIA: DE 01/07/2024 ATÉ 01/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D´OESTE-MT, 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 127/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 127/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

Concede FÉRIAS ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 17/01/2022 a 16/01/2023

Período de gozo: 01/07/2024 a 30/07/2024

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre o recesso legislativo entre o dia 17 de julho e 1º de agosto, no âmbito do Poder Legislativo Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.28, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, e;

Considerando o que dispõe o art. 13, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **recesso legislativo entre os dias 17 de julho à 1º de agosto de 2024**.

§1º. No referido período, o atendimento ao público – externo, funcionará em horário especial, das **07h00min. às 11h00min**.

Art. 2º. As atividades administrativas da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste/MT, retornarão ao expediente ordinário no dia **02 de agosto de 2024**, isto é, com horário de atendimento ao público das **07h00min. às 13h00min**.

Art. 3º. Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 417/2024

DATA: 01 de julho de 2024

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contrato temporário e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de julho de 2024, a Sra. Antônia Clara Rodrigues Coelho, servidora pública municipal contratada no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 3751, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental Fundeb 70% para Secretaria Municipal de Educação - Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 424/2024

DATA: 03 de julho de 2024.

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 01 de julho de 2024, a Sra. Maria Aparecida Rodrigues Knihs, servidora efetiva no cargo de Técnica Administrativa, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2085, para exercer a função de Encarregada de Setor de Tesouraria, com gratificação de 48% do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Revogar a gratificação de 30,20% concedida através da portaria n° 307/2023, de 25 de janeiro de 2023 e a Portaria de Designação nº 863/2021 de 17 de novembro de 2021.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 430/2024

DATA: 05 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Licença para concorrer a Cargo Eletivo.

O Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença para concorrer a cargo eletivo sem prejuízo da remuneração, a servidora Sra. **Aurineide Moreira Leite Ramires**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, 40 horas semanais, matrícula n° 35, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **05 de julho a 05 de outubro de 2024**, devendo a mesma apresentar até o dia 15 de agosto de 2024 registro de candidatura realizado junto à Justiça Eleitoral.

A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo tornará nula a concessão da licença.

Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação da servidora em convenção partidária como pretensa candidata, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
150	MARIA EDUARDA DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA	Assistente administrativo	40 horas	19ª Classificada
139	JACI MALHÃO MIRANDA	Assistente administrativo	40 horas	20ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 2 (Dois) dias a contar desta data, 05 de julho de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 05 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Medico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 241/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de DANIELA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 050. 087.141-80, residente e domiciliada na Rua Amavolis dos Santos, nº 1242 Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 011/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil Quinhentos e cinquenta e dois reais e Oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 05 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório

circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 05 de julho de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Daniela Dos Santos Ferreira

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 428/2024

DATA: 03 de julho de 2024.

SÚMULA: Revogar Portaria que concedeu gratificação para Servidora Regime Jurídico Estatutário Efetiva e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a Portaria nº 789/2023 de 01 de agosto de 2023, da Sra. Eliseane Alves Teixeira Battisti, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 2694, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 418/2024

DATA: 01 de julho de 2024

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico contrato temporário e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de julho de 2024, a Sra. Neli Mezzomo, servidora pública municipal contratada no cargo de Cuidadora de Crianças, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3794, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental Fundeb 70% para Educação Infantil 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de REVISÃO DE MAQUINA PESADA para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos. onde contratou-se a empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**inscrita no **CNPJ nº13.731.784/0004-12 com** o valor Total de **R$11.768,00.** O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 05 de julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA/REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT.**

A Sessão foi Suspensa para Correção dos Lotes na Plataforma LICITANET.

A **REABERTURA** fica prevista para o dia **17 de Julho de 2024, às 09h00-min. (Horário de Brasília).** REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 05 de julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 426/2024

DATA: 03 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 01 de julho de 2024, conceder Gratificação de

Função de 50% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Fernanda do

Nascimento Pinheiro, Auxiliar de Serviço Gerais, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 1343,

lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Revogar a gratificação de 37,95%, concedida através da

portaria n° 419/2023, de 17 de fevereiro de 2023.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 03 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 429/2024

DATA: 05 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Licença para concorrer a Cargo Eletivo.

O Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença para concorrer a cargo eletivo sem prejuízo da remuneração, a servidora Sra. **Dirce Scamparini Sampaio**, ocupante do cargo efetivo de **Monitor de Creche III**, 40 horas semanais, matrícula n° 85, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **05 de julho a 05 de outubro de 2024**, devendo a mesma apresentar até o dia 15 de agosto de 2024 registro de candidatura realizado junto à Justiça Eleitoral.

A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo tornará nula a concessão da licença.

Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação da servidora em convenção partidária como pretensa candidata, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 425/2024

DATA: 03 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 01 de julho de 2024, conceder Gratificação de

Função de 65% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Mara Martins da

Fonseca, Auxiliar de Jardineiro, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 3190, lotada na

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Revogar a gratificação de 50%, concedida através da portaria n°

823/2023, de 01 de agosto de 2023.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 03 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 239/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de SILMARA ANTUNES CASAGRANDE, brasileira, maior, portadora do CPF nº 024.088.089-79, residente e domiciliada na Rua Londrina, Centro nº 341, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 025/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora “30 Horas”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.782,11 (Três mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de julho de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de julho de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Oziane da Silva

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 422/2024

DATA: 01 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de julho de 2024, a Sra. Zelia Ferreira dos Santos, CPF n° 404.599.341-04, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Divisão De Assistência as Creches Municipais lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 237/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de HALEX JUNIOR MAIA DA COSTA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 045. 211.601-58, residente e domiciliada na Rua Curió, Bairro Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 07/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de julho de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Halex Junior Maia da Costa

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 427/2024

DATA: 03 de julho de 2024.

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 01 de julho de 2024, a Sra. Grazieli Dias Campos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2788, para acumular as funções de Diretora e Coordenadora da Creche Sagrada Família, com adicional de 50% de gratificação do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Revogar a Portaria nº 120/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 236/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de VIVIANE REGINA MARAFON, brasileira, maior, portadora do CPF nº 015.581. 661-65, residente e domiciliada na Rua Xavantes, Bairro Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 07/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.568,26 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de julho de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Viviane Regina Marafon

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **PADARIA TUCHE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.167.001/0001-86, vencedora do item 01 ao 13, com o valor total de **R$ 304.061,37 (trezentos e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e sete centavos)**

Marcelândia/MT, 05 de julho de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 235/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de MICHELE ALMEIDA DE SOUSA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 057.318.221-31, residente e domiciliada na Rua Goiás, Distrito de Analândia, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 028/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Administrativo – Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.675,88 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de julho de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Michele Almeida de Sousa

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 240/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de OZANA ALVES DO NASCIMENTO DE ABREU, brasileira, maior, portadora do CPF nº 784.733.221-34, residente e domiciliada na Rua Tupy, nº 1574 Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 010/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Assistente Social “30 Horas” a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.536,27 (Três mil Quinhentos e Trinta e Seis reais e Vinte e Sete centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de julho de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ozana Alves Do Nascimento De Abreu

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 420/2024

DATA: 01 de julho de 2024

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico contrato temporário e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de julho de 2024, a Sra. Raimunda Nonata de Souza Melo servidora pública municipal contratada no cargo de Assistente Social, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 3859, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Sedes para Secretaria de Desenvolvimento Social FMAS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 238/2024

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de OZIANE DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 039.409.471-99, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, Bairro Vila Esperança nº1035, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 009/2024 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais

previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de julho de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de julho de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Oziane da Silva

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 413/2024

DATA: 01 de julho de 2024.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 01 de julho de 2024, a Sra. Silmara Antunes Casagrande servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2550, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14497 DE 08 DE JULHO DE 2024.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA compulsória ao Sr. JONAS DE SOUSA e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria do Sr. ***JONAS DE SOUSA,*** efetivo no cargo de ***Auxiliar de Serviços Gerais***, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/1999, inscrito no CPF nº ***.942.162-**, devido processo de aposentadoria concedido pela

PREVI-MUNI conforme Portaria nº 015 do mês de julho de 2024, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, § 1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 552/2024

PORTARIA Nº 552 DE 05 DE JULHO DE 2024. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor RODRIGO DONIZETE TERRADAS, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 06/06/2020 a 05/06/2021, para gozo a partir de 14/07/2024, conforme requerimento e protocolo n° 18108/2024.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de julho 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 05/07/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO TOYOTA HILUX – PLACA RRN2H24. Empresa: DISVECO LTDA, CNPJ: 02.971.360/0005-90. Valor total: R$ 2.801,12 (dois mil oitocentos e um reais e doze centavos). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 08/07/2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 07/05/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO CAMINHÃO OFICIAL DA AGRICULTURA PLACA RR-R5026. Empresa: AUTO SUECO CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 08.618.336/0001-24. Valor total: R$ 4. 387,27 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 08/07/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 551 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 551 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **Jane Aparecida de Campos**, ocupante do cargo de ***Auxiliar Administrativo,*** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura,desempenhando suas funções na Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2023.

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/pmsp

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4805 , DE 11 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$591.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **591.500,00**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

942	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	111.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		
943	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	480.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

263	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-48.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		
264	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	211 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		
266	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-480.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		
297	12.365.0012.1040.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-36.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4805 , DE 11 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1917

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
301	12.365.0012.1183.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-26.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		

-591.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de junho de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4806 , DE 12 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$259.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **259.500,00**

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

944 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO 17.500,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

248 12.361.0005.2017.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA 121.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 759
1 Recursos do Exercício Corrente
200 012 Transprote escolar - fethab

253 12.361.0005.2017.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA 121.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 599
1 Recursos do Exercício Corrente
200 011 FEE - TRANSP. ESCOLAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

46 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -17.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

224 12.361.0005.1039.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -121.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 599
1 Recursos do Exercício Corrente
200 011 FEE - TRANSP. ESCOLAR

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4806 , DE 12 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1902

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
225	12.361.0005.1039.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-121.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 759	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 012	Transprote escolar - fethab		

-259.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 12 de junho de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4813 , DE 20 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$277.692,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **277.692,00**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

439	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	211.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
440	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	66.692,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 067	Atenção Primaria - Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

441	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	311 000	SAÚDE-REMUN.APLIC.FINANCEIRA	
445	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-11.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
466	10.301.0028.2212.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-66.192,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 016	Progr. PASCAR	
474	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-160.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 019	Programa CAPS	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4813 , DE 20 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1917

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
477	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-40.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		

-277.692,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 20 de junho de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 52/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 23/07/2024 às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldo-

este.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. WELLINGTON ROCHA DIAS - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 08/07/2024.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024 – LIMPEZA DE TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024 – LIMPEZA DE TERRENOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em conformidade com a legislação vigente, comunica a todos os interessados que, mediante os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.360/2016, devem providenciar a limpeza dos terrenos identificados nos autos de infração anexados a este edital.

Os mencionados terrenos estão em desacordo com o Artigo 11 da Lei nº 1.360/2016, em consonância com a LC nº 001/1990 - Código de Posturas, conforme constatado pela fiscalização municipal durante vistoria in loco.

Após a primeira inspeção, constatou-se a não conformidade com as exigências da legislação municipal quanto à limpeza periódica dos referidos imóveis. Além disso, os responsáveis não foram localizados devido à falta de endereços válidos (endereço de correspondência, número de telefone, e-mail) no cadastro municipal para a devida notificação.

Considerando as inúmeras reclamações recebidas por terceiros e a necessidade de realizar a limpeza dos imóveis, os autos serão publicados. Os proprietários dos imóveis elencados na notificação abaixo terão o PRAZO de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do edital dos terrenos de acordo com o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.360/2016. O não cumprimento do prazo estabelecido após esta publicação sujeita-se à aplicação de multa inicial de 5 Unidades Fiscais de Mirassol (UFM), no valor de R$ 709,10 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Persistindo as irregularidades, poderá haver multa por reincidência, conforme determina a Lei Municipal nº 1.591 de 23 de abril de 2020, estipulando ainda a cobrança da tarifa de serviços públicos, variando de 1.93 UFM a 2.34 UFM, conforme especificado no Anexo Único da referida lei.

CPF/ CNPJ	NOME	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO	AIIM Nº	PENALIDADE
023.***.***-53	JOSE SPOLADOR DE SOUZA	1060100061001	RUA SEBASTIÃO JOSÉ DIAS, 355 – JD DAS FLORES	320/2024	05 UFM
023.***.***-53	JOSE SPOLADOR DE SOUZA	1060100294001	RUA: LEONÓRIO LOURENÇÃO, 325 – JD DAS FLORES	322/2024	05 UFM
023.***.***-53	JOSE SPOLADOR DE SOUZA	1060100025001	RUA: LEONÓRIO LOURENÇÃO, 311 – JD DAS FLORES	321/2024	05 UFM
111.***.***-49	MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1032650034001	RUA: DOMINGOS FRIOZO, 651 – JD PORTAL DO SOL	373/2024	05 UFM
14.***.***/0001-78	B CAMARGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1060030127001	RUA: SENADOR HENRIQUE DELLA ROQUE, 2638 – JD DAS FLORES	337/2024	05 UFM
14.***.***/0001-78	B CAMARGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1060040073001	RUA: AFONSO PENA, 649 – JD DAS FLORES	327/2024	05 UFM
14.***.***/0001-78	B CAMARGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1060030180001	RUA: SENADOR HENRIQUE DELLA ROQUE, 2668 – JD DAS FLORES	335/2024	05 UFM
14.***.***/0001-78	B CAMARGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1060030141001	RUA: SENADOR HENRIQUE DELLA ROQUE, 2654 – JD DAS FLORES	336/2024	05 UFM
14.***.***/0001-78	B CAMARGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1060030113001	RUA: SENADOR HENRIQUE DELLA ROQUE, 2624 – JD DAS FLORES	338/2024	05 UFM
14.***.***/0001-78	B CAMARGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1060030228001	RUA: AFONSO PENA, 764 – JD DAS FLORES	333/2024	05 UFM
14.***.***/0001-78	B CAMARGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1060040037001	RUA: AFONSO PENA, 685- JD DAS FLORES	330/2024	05 UFM
031.***.***-09	RAFAEL MASSAM NICHOLS	1060140118001	RUA: JUSCELINO KUBITSCHECK, 2676 - JD DAS FLORES	318/2024	05 UFM
207.***.***-00	PEDRO SILVA DE SOUZA	1060030216001	RUA: AFONSO PENA, 752 – JD DAS FLORES	334/2024	05 UFM
763.***.***-04	HERBER DE SOUZA MENDES	1060140104001	RUA: JUSCELINO KUBITSCHECK, 2658 - JD DAS FLORES	319/2024	05 UFM
186.***.***-53	INAEL ALVES DOS SANTOS	1060040049001	RUA: AFONSO PENA, 673 – JD DAS FLORES	329/2024	05 UFM
991.***.***-97	MARCELO LUCAS DE LIMA	1011250218001	RUA JOAQUIM CUNHA, 970 – RES. ALTO BOA VISTA	393/2024	05 UFM
134.***.***-87	JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO	1011260305001	RUA: DEPUTADO VICENTE BEZERRA NETO, 568 – RES. ALTO BOA VISTA	389/2024	05 UFM
304.***.***-49	JOSE CARLOS AQUINO	1011330255001	RUA: JOAQUIM MURTINHO, 155 – RES. ALTO BOA VISTA	396/2024	05 UFM
029.***.***-92	JOSILENE PELISSARI DE SOUZA	1011430255001	RUA: JOAQUIM CUNHA, 752 – RES. ALTO BOA VISTA	395-2024	05 UFM
036.***.***-85	VAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO	1011360050001	RUA: SENADOR NILO COELHO, 55 – RES. ALTO BOA VISTA	404/2024	05 UFM
175.***.***-68	PEDRO HENRY NETO	1011190171001	RUA: JOAQUIM MURTINHO, 380 – RES. ALTO BOA VISTA	405/2024	05 UFM
555.***.***-34	FRANCISCO SEIGI HIRANO	1011200218001	RUA: GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI, 518 – RES. ALTO BOA VISTA	410/2024	05 UFM
303.***.***-49	CLEIDE APARECIDA GIROLDO	1011230025001	AV: MARECHAL CANDIDO RONDON, 731 – RES. ALTO BOA VISTA	386/2024	05 UFM
022.***.***-70	LENIR DE LIMA LISKINSKI	1011470149001	RUA: EURICO GASPAR DUTRA, 36 - RES. ALTO BOA VISTA	376/2024	05 UFM

181.***.***-30	HESTIA TENFUSS MACIEL SAMPAIO	1011290062001	RUA: DEPUTADO EMANOEL PINHEIRO, 311 – RES. ALTO BOA VISTA	414/2024	05 UFM
595.***.***-15	TANIA MIYOKO OKA	1011200206001	RUA: GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI, 506 - RES. ALTO BOA VISTA	411/2024	05 UFM
595.***.***-15	TANIA MIYOKO OKA	1011200195001	RUA: GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI, 494 – RES. ALTO BOA VISTA	412/2024	05 UFM

Cristiano José de Oliveira Fiscal Municipal Matrícula 1103

Ueslei Santana Guidini Coordenador de Fiscalização Matrícula 2845

RH
EDITAL Nº 130/2024

EDITAL Nº 130/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 05 de julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO EDITAL

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
FRANCISLAINE APARECIDA FIDELIS CONRADO	127 COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de Julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 553/2024

PORTARIA Nº 553 DE 05 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Secretario de Administração E Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **GLAUCIA MARAIA REGONHE,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 03/06/2013 a 02/06/2018, conforme protocolo nº 18097/2024, para gozo a partir de 10/07/2024.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARINÊS ALVES CORREIA,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, referente ao período de 24/07/2016 a 23/07/2021, conforme protocolo nº 18111/2024, para gozo a partir de 05/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de julho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554/2024

PORTARIA Nº 554 DE 05 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no artigo 70. da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 05/07/2024, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA,** para o servidor **WENDERSON DE SOUZA CAMARA**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº ***92*** SSP/MT e CPF nº ***804.831**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA, conforme requerimento protocolo nº 17008/2024.**

Artigo 2º - Fica o referido servidor sujeito às determinações do Artigo 70. da Lei Complementar 157/2016 e seus parágrafos, e a apresentar cópia do registro da respectiva candidatura para efeito desta Portaria.

Artigo 3º - Fica concedida a licença com vencimento do cargo comprovada o registro da candidatura no prazo legal.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação cuja Revogação se fará no prazo estabelecido no § 2º do Artigo 70. da Lei 157/2016.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 452/2024

PORTARIA Nº. 452/2024

"Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração a Sra. ***Sidnei Ferreira Mendes****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a Sra ***Sidnei Ferreira Mendes***, portador do RG nº. 638731 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 468.453.991-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor 20 horas, afastamento com remuneração, a título de desincompatibilização, conforme Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de julho de 2024.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 448/2024

PORTARIA Nº. 448/2024

"Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração a Sra. ***Elizabeth Gomes Pereira Machado****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a Sra. ***Elizabeth Gomes Pereira Machado***, portadora do RG nº. 08359660 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 537. 793.041-04, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, na função de Assessora Tecnica Contábil, afastamento com remuneração, a título de desincompatibilização, conforme Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de julho de 2024.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 450/2024

PORTARIA Nº. 450/2024

"Dispõe sobre o retorno de Licença Prêmio do servidor ***Sidnei Ferreira Mendes****, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Retornar da Licença Prêmio o servidor ***Sidnei Ferreira Mendes***, portador do RG nº. 632731 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 468.453.991-15, no cargo de Professor 20 horas lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE SUSPENSÃO P.E 03/2024

AVISO DE SUSPENSAO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 03/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Srta. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 27/2024, torna público aos interessados, a Suspensao da data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO DE INTERIORES. Para Retificação das espessuras e demais informações dos móveis, o detalhamento das ferragens e correção do item 5.33-a. A RETIFICAÇÃO na INTEGRA seraPublicada no site www.bll.org.br ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 04 de julho de 2024.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATOS ATAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	08/2024

Objeto da licitação:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO/INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.

Nº ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
74	**APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	**34.558.660/0001-04**	**R$ 1.363,81**
88	**AUTOMX SOLUCOES LTDA**	**19.031.878/0001-12**	**R$ 1.378,00**
82	**C.A DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI**	**26.457.348/0001-04**	**R$ 5.186,40**
78	**CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA**	**07.944.844/0001-30**	**R$ 43.500,00**
85	**CIRURGICA BIOMEDICA LTDA**	**11.215.901/0001-17**	**R$ 11.038,00**
80	**CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**	**32.534.969/0001-39**	**R$ 55.000,00**
83	**CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**	**11.606.767/0001-85**	**R$ 9.250,00**
77	**F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**	**49.535.491/0001-64**	**R$ 5.220,00**
86	**GOLDENPLUS COM DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA**	**17.472.278/0001-64**	**R$ 30.675,00**
71	**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**	**39.707.683/0001-57**	**R$ 35.724,50**
76	**HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITA**	**13.994.852/0001-93**	**R$ 8.620,82**
75	**L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**	**44.134.704/0001-22**	**R$ 53.388,00**
69	**L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**	**11.145.401/0001-56**	**R$ 20.639,00**

81	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	**19.391.064/0001-99**	**R$ 699,60**
79	**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	**28.387.424/0001-70**	**R$ 6.890,00**
84	**M TESTA ATACADO LTDA**	**43.044.418/0001-03**	**R$ 1.945,00**
73	**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	**09.034.672/0001-92**	**R$ 21.205,00**
87	**OESTE MED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	**28.069.066/0001-57**	**R$ 5.394,48**
70	**REALMED HOSPITALAR LTDA**	**04.847.959/0001-18**	**R$ 5.350,00**
72	**VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	**37.882.886/0001-54**	**R$ 3.431,12**

ASSINATURAS: 04 de Junho de 2024.

Validade da ata: de 04/06/2024 até 04/06/2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PORTARIA Nº. 456/2024

PORTARIA Nº. 456/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Gentil Ferreira da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***Gentil Ferreira da Silva***, portador do RG nº. 14478226 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 001.206. 921-39, do cargo em Comissão de Gestor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 457/2024

PORTARIA Nº. 457/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Amarildo Sampaio Anchieta****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***Amarildo Sampaio Anchieta***, portador do RG nº. 03319377 SJ/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 304.257.781-34, do cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 455/2024

PORTARIA Nº. 455/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Antônio Real da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***Antônio Real da Silva***, portador do RG nº. 404077 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 419.941.401-00, do cargo em Comissão de Gestor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 454/2024

PORTARIA Nº. 454/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***José Ricardo da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***José Ricardo da Silva***, portador do RG nº. 13261487 SJ/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 004.993.941-60, do cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 440/2024

PORTARIA Nº. 440/2024

Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração ao Sr. ***Victor Lucas de Carvalho Costa*** *, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 1746/2023, art. 63, parágrafo único, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao Sr. ***Victor Lucas de Carvalho Costa,*** portador do RG nº. 26649110 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 022.116.721-83, servidor público eletivo, com cargo de Conselheiro Tutelar, afastamento com remuneração, a título de desincompatibilização.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de julho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 453/2024

PORTARIA Nº. 453/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Donizette Aparecido Barros****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***Donizette Aparecido Barros***, portador do RG nº. 11595728 SJ/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 978.040.021-49, do cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 451/2024

PORTARIA Nº. 451/2024

"Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração a Sra. ***Eloni da Cruz****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a Sra. ***Eloni da Cruz***, portadora do RG nº. 15336352 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 003.746.091-95, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na função de Agente Comunitário de saúde, afastamento com remuneração, a título de desincompatibilização, conforme Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de julho de 2024.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 449/2024

PORTARIA Nº. 449/2024

"Dispõe sobre aRevogação de FG da Sra. ***Elizabeth Gomes Pereira Machado,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar o FG de 50% da Sra. ***Elizabeth Gomes Pereira Machado,*** portadora do RG nº. 08359660 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 537.793.041-04.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de julho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 037 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 037 2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 037/2023, elaborada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa classificada e habilitada no pregão eletrônico 037/2023, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere a documentos de habilitação e propostas de preços;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal Nº 8666/1993

CONSIDERANDO, por fim a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica Nº 386/2024 do setor de Licitação e Contrato desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora, resolve:

I - ADJUDICAR à empresa: CONSTRUTORA VIVAX.CNPJ nº 36.430.078/0001-93- neste certame representado Senhor Ecir Rolim Bacani RG: 1995900-1 SSP/MT CPF: 035.679.181-50 , o Objeto : REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços levantamento planialtimétrico georreferenciado com coordenadas locais, incluindo estaqueamentos e deslocamento e serviço de sondagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Pregão Eletronico 037/2023 e seus anexos, perfazendo o valor total dos Lotes: 01 e 02 - R$ 457.988,15. (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais Quinze Centavos).

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada por meio Pregão Eletronico nº 037/2023, em favor da empresa vencedora do objeto adjudicado, pelo critério menor preço global, tendo por objeto : REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços levantamento planialtimétrico georreferenciado com coordenadas locais, incluindo estaqueamentos e deslocamento e serviço de sondagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Nossa Senhora do Livramento 04 de Julho de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 201/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA A TITULO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora pública municipal **TANIA CLEMENTE DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 1466650-2 SSP-MT e inscrita no CPF 957.430.571.68, do cargo efetivo de **PROFESSORA**, a partir de **05/07/2024 a 07/10/2024**, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais, e o art.1°,inciso II,"L", da Lei Complementar Federal n°64 de 18/05/1990, bem como com a Legislação especifica das Eleições de 2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 200/2024

Ementa: Dispõe sobre a Rescisão e término de contratos de servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a efetuar a Rescisão do Contrato dos servidores abaixo relacionados:

Rescisão:

5958 - RODNEY GARCIA – TECNICO ENFERMAGEM – 03/07/2024 5739 - ELIVANIA SOUSA BORGES – PROFESSORA – 05/07/2024

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Dados: 2024.07.05 09:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2024

Retifica-se a publicação **do termo de ratificação da portaria nº 213/2024,** publicado em 03 de julho de 2024, ano XIX, nº 4.520, pág. 395, por motivos de erro de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2024

LÊIA-SE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2024

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2024 convoca candidatos classificados,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)

18) Certidão Civil e Criminal;

19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

20) Glicemia em jejum;

21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

22) Eletrocardiograma (E.C.G.);

23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

24) E.A.S. (exame de urina tipo I);

25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1**. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.**

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380); 34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/ nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/ PIS/NIT.

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCURSO PUBLICO 001/2024

EDUCADOR FISICO

4ª Classificado – JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA

TECNICO RADIOLOGIA

3ª Classificada – LAISA MENIN

Nova Bandeirantes – MT 05 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.07.05 13:35:00 -04’00’

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2024

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 030/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa **N. P. QUEIROZ,** tendo como objeto:o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 194/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

***Artigo 1º*- **CONCEDER LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, a servidora pública municipal **MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 16994744 SSP-MT e inscrita no CPF 013.580.641.05, do cargo efetivo de **AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS**, a partir de 05/07/2024 a 07/10/2024, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o art.1°,inciso II,”L”, da Lei Complementar Federal n°64 de 18/05/1990, bem como com a Legislação especifica das Eleições de 2024.

***Artigo 2º*- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 195/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA A TITULO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, ao servidor público municipal **CARLOS ALENCAR DA SILVA MARTINS,** portador da Cédula de Identidade RG n° 1636342-6 SSP-MT e inscrito no CPF 003.687.261.00, do cargo efetivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir de 05/07/2024 a 07/10/2024, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o art.1°,inciso II,"L", da Lei Complementar Federal n°64 de 18/05/1990, bem como com a Legislação especifica das Eleições de 2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 050/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 033/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **N. P. QUEIROZ**, inscrita no CNPJ 24.340.629/0001-49, estabelecida a Rua Lazaro Moreira dos Santos, Bairro Centro, nº 1581, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: fiidobar@gnail.com Telefone; (066) 98422-6438 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Nilcilei Pessoa Queiroz, portador do RG nº 1339242-5 SSP/MT e CPF nº 897.754.061-53, residente na rua Lazaro Moreira dos Santos, cidade de Nova Bandeirantes/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL (UMA CAMA DE SOLTEIRO), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	UNID	645	FII HOTEL	R$ 139,00	R$ 89. 655,00
2	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO (DUAS CAMA DE SOLTEIRO), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	UNID	285	FII HOTEL	R$ 180,00	R$ 51. 300,00
3	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO (CAMA DE CASAL), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	UNID	175	FII HOTEL	R$ 180,00	R$ 31. 500,00
4	HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO (TRÊS CAMA DE SOLTEIRO), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	UNID	290	FII HOTEL	R$ 256,00	R$ 74. 240,00
5	HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO (UMA CAMA DE SOLTEIRO UMA CAMA DE CASAL), AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ.	UNID	150	FII HOTEL	R$ 226,00	R$ 33. 900,00

Valor total R$ 280.595,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e noventa e cinco reais).

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
54 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
136 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
245 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
264 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
381 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 01 - ADMINSITRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
433 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
521 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 207 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EFENTUAIS
559 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.000000
Fonte de Recursos: 1.661.000000

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
594 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
610 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
659 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
698 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

4.19 –Os serviços deverão ser prestados em conforme solicitação das Secretarias Municipais, e através do Departamento de Compras, solicitarão autorização de fornecimento OF, do serviço a ser executado e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida

4.20 As reservas deverão ser realizadas com 02 dias de antecedência do (check-in).

4.20.1 Garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;

4.21 Após o recebimento da OF, a empresa deverá apresentar CONTROLE DE ENTRADA dos hospedes com as seguintes informações:

a) Nome Completo, e demais dados pessoas;

b) Os serviços que serão realizados, com todas as especificações, valores separadamente por hospede;

c) A quantidade de dias e secretaria solicitante

OBS: TODOS OS HOSPEDES DEVERÃO APRENTAR OF – EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS/AUTIRIZAÇÃO ASSINADA PELO SECRETRAIO SOLICITANTE, CASO O HOTEL RECEBA HOSPEDE SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO SERA DE INTERA RESPONSALIDEDA DA EMPRESA A DIÁRIA.

4.22 A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.23 A empresa deve respeitar as normas de proteção ao consumidor, garantindo a qualidade dos serviços prestados sempre cumprindo o que for acordado em as partes;

4.24 O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:

I. serviços de recepção aberto 24h;

II. serviço de lavanderia;

III. televisões e canais de TV

IV. acesso à internet gratuito nas áreas sociais;

V. mini refrigerador;

VI. climatização (refrigeração);

VII. serviço de alimentação disponível para café da manhã;

VIII. área de estacionamento;

IX. serviços de telefonia;

X. serviços de reserva com atendimento no mínimo 12h por dia;

XI. acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;

XII. garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;

XIII - Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.

4.25 Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

ü Lei nº 14.133/21

ü CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Lei nº 8.078, de 1990);

ü ALVARA SANITÁRIO.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145,

de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 4099-1, conta corrente 16950-1;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO 8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa: 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA 11.1.** Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas

para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 033/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 209/2024, servidor **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 03 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

N. P. QUEIROZ

CNPJ: 24.340.629/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 196/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA A TITULO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, ao servidor público municipal **APARECIDO EMILIANO DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG n° 587486 SSP-MT e inscrito no CPF 429.969.531.34, do cargo efetivo de **AGENTE OPERACIONAL**, a partir de 05/07/2024 a 07/10/2024, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o art.1°,inciso II,"L", da Lei Complementar Federal n°64 de 18/05/1990, bem como com a Legislação especifica das Eleições de 2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 197/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA A TITULO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora pública municipal **CELIA DEL CASTANHEL,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 3027368-0 SSP-PR e inscrita no CPF 498. 926.499.15, do cargo efetivo de **PROFESSORA**, a partir de 05/07/2024 a 07/10/2024, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o art.1°,inciso II,"L", da Lei Complementar Federal n°64 de 18/05/ 1990, bem como com a Legislação especifica das Eleições de 2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2024

Ementa: Dispõe sobre a Transferência de servidores, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Dispõe Sobre Transferência da Servidora:

DENISE DE ARAUJO GALLO, da Secretaria de Educação para Secretaria de Administração;

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 05 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 198/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA A TITULO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, ao servidor público municipal **ANTONIO DE MEIRA CASSIMIRO,** portador da Cédula de Identidade RG n° 40639527 SSP-PR e inscrito no CPF 540.342.219.68, do cargo efetivo de **AGENTE OPERACIONAL**, a partir de 05/07/2024 a 07/10/2024, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o art.1°,inciso II,"L", da Lei Complementar Federal n°64 de 18/05/1990, bem como com a Legislação especifica das Eleições de 2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 199/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA A TITULO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora pública municipal **DALVA APARECIDA DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG n° 51610628 SSP-PR e inscrita no CPF 017.088.669.73, do cargo efetivo de **AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS**, a partir de **05/07/2024 a 07/10/2024**, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o art.1°,inciso II,"L", da Lei Complementar Federal n°64 de 18/05/1990, bem como com a Legislação especifica das Eleições de 2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 124/2024

SÚMULA: *"SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 202/2001, AUTORIZA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **COMDEMA,** DE NOVA BANDEIRANTES;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal n° 202/2001 de 19 de fevereiro de 2001, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Bandeirantes/MT, que será composto pelos seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia:

Paulo Marcelo Nogueira Gomes- Conselheiro

Wesley Moraes Guiott- Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Mineração:

Marion Shimaida Moraes- Conselheira

Wisley Cogo da Silva- Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Edineudes Ribeiro Marcolino- Conselheiro

Ezequiel Gomes dos Santos- Suplente

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bandeirantes:

Elodir Rudi Meyer- Conselheiro

Osni Gustavo Halosmann- Suplente

Representantes da Associação de Produtores Rurais- Associação São Brás de Nova Bandeirantes:

Elaine Cristina Guilherme- Conselheira

Roseli C. da Silva- Suplente

Representantes da Instituição de Ensino- Universidade AJES

Luma Regina Maldaner.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário, em especial o Decreto nº. 043/2023.

Nova Bandeirantes - MT, 05 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2024.

DATA: 05/07/2024

Prazo: 12 (doze meses)

Valor: R$ 232.421,43 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e tres centavos).

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78. 565-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 9. 001.064-6 **SSP/PR**, e inscrito no CPF nº. 037.458.769-89 e pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES,** representando pelo Sr. **Dirceu Pereira do Amaral,** inscrita no CPF sob nº. 391.045.911-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.920.141/0001-86, com sede na Perimetral Deputado Federal Rogerio Lucio Soares da Silva, Cep: 78.580-000, telefone fixo: (066) 3521-5079, e-mail: mmj5@hotmail.com , Município de Alta Floresta/MT, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, Maria da Conceição Gomes Maia, brasileiroa, residente e domiciliada na rua da Educação, Bairo Jardim Renascer, nº 306, na cidade de Alta Floresta, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3490085-3 SESP/MT e CPF/MF n.º 791. 558.598-15, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública n° 006/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1.1. Constitui o objeto do presente termo a Contratação **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÃO DE BRAÇOS ORNAMENTAIS E LUMINÁRIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.", conforme especificações no Termo de Referência** e demais documentos que integram este Edital de Licitação. **1.2.** Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência n° 006/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas. **1.3.** As especificações dos serviços de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2.1 O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R$ 232.421,43(duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e tres centavos). **3.2.** Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência n°

006/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

4.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO).

4.3. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram **inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso - através de termo aditivo - para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.**

4.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.10. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.11. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Dotação Orçamentária

UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Função: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

706 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

707 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte Recursos: 1.751.000000

5.2 A prestação dos serviços de engenharia para o objeto licitado será através de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS 7.1 A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21. 7.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal. 7.1.2 É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no

art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. 7.2 A contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante. 7.3 O Contrato terá a duração de **180 (CENTO E OITENTA)** dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega. 7.4 O prazo total de execução dos serviços será de **60 (SESSENTA DIAS)** dias, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início do Serviço” expedida pelo Departamento de Contrato, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluído o serviços, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

8.1 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas: a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante; b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato; c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante; d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis. **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1.Os serviços contratados serão executados no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, conforme coronograma sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.1 A Contratada obriga-se a: 10.1.1O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato. 10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 10.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único,

da Lei nº 14.133, de 2021; 10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 10.9.1 Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação. 10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 10.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 10.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 10.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 10.24 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados. 10.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços; 10.26 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 10.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante. 10.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá. 10.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço. 10.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. 10.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto. 10.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante. 10.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. 10.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante. 10.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação. 10.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade. 10.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável. 10.38 Elaborar o Diário dos serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. 10.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 10.40 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente. 10.41 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: 9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; 9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata; 9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual. 10.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: 9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso. 9.42.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: 9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte. 9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata. 10.43 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes. 10.44 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia. 10.45 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações. 10.46 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.). 10.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.48.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

11.1 Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Cidades (Departamento de Contratos). 11.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços. 11.3 Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes. 11.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada. 11.5 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento. 11.6 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento. 11.7 A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução dos serviços; 11.8 Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário. 11.9 Fiscalizará o andamento dos serviços através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. 11.10 O município de Nova Bandeirantes – MT, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES** 12.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referencia, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS 13.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, nas seguintes condições: 13.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos serviços utilizadas de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo. 13.1.2As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente. 13.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. 13.1.4A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços. 13.1.5 Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta. 13.1.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 14.1 Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. 14.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação. 14.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços. 14.4 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das no-

tas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados. 14.5 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação. 14.6 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes: a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA. 14.7 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços. 14.8 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO** 15.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratantequaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços. 15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. 15.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências. 15.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica. 15.5 Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado pela Portaria n° 211/2024, Servidora **MILENY BIS.**

16.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações.

16.2 Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Secretaria Demandante. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Demandante. 16.3 Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não- aceitação. 16.4 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, a Secretaria Demandante emitirá o Termo de Recebimento Provisório. 16.5 O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria Demandante em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período. 16.6 A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão dos serviços, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** 17.1 A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL** 18.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. 18.2 Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio. 18.3 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES** 19.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE. 19.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Nova Bandeirantes - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprida; b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Nova Bandeirantes – MT. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Nova Bandeirantes pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo. V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; 19.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 19.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis. 19.5 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente. 19.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada. 19.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso

II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

21.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização. 21.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

22.2 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência n° 006/2024, em nome do Município de Nova Bandeirantes - MT.

23.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

24.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. 24.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO** 25.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas: a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada; b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem; d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e, e) Outras informações relevantes. 25.1.1- Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento. 25.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva. 25.1.3 - O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT dos eventos descritos no Anexo XII deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA. 25.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento. 25.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido. 25.2.2- As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior. 25.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver. 25.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa. 25.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior. 25.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo ** – Matriz de Riscos, serão

decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 26.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço. 26.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão. 26.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE; 26.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato. 26.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. 26.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE. 26.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo. 26.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. 26.9 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Nova Bandeirantes, aos 05 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTRATANTE

_____

ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 10.920.141/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 037/2024, Processo Licitatório n° 054/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS E MAIÔS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, MESAS E CADEIRAS, BANDA MUSICAL, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

LOTE 01

EMPRESA: J. FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA

CNPJ: N° 06.252.838/0001-59

VALOR TOTAL: R$ 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais);

LOTE 02

EMPRESA: LUCIMAR DA SILVA RINDON 00163377197

CNPJ: N° 40.888.284/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais);

LOTE 03

EMPRESA: SEGURANCAS GUERREIROS DA NOITE LTDA

CNPJ: N° 27.154.402/0001-05

VALOR TOTAL: R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais);

LOTE 04

EMPRESA: WAGNER SANTOS SILVA

CNPJ: N° 12.694.918/0001-67

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

LOTE 05 e 08

EMPRESA: R. FERRETI

CNPJ: N° 12.087.925/00001-09

LOTE 05 VALOR TOTAL: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

LOTE 08 VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

LOTE 06

EMPRESA: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: N° 22.754.518/0001-53

VALOR TOTAL: R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

LOTE 07

EMPRESA: APARECIDO SIDINEI ALBINO

CNPJ: N° 04.730.522/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 938.850,00 (novecentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais);

LOTE 09

EMPRESA: E. B. ZAMAR JUNIOR

CNPJ: N° 17.126.125/0001-65

VALOR TOTAL: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de julho de 2024.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **037/2024**, Processo Licitatório n° **054/2024**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS E MAIÔS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, MESAS E CADEIRAS, BANDA MUSICAL, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

LOTE 01

EMPRESA: J. FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA

CNPJ: N° 06.252.838/0001-59

VALOR TOTAL: R$ 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais);

LOTE 02

EMPRESA: LUCIMAR DA SILVA RINDON 00163377197

CNPJ: N° 40.888.284/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais);

LOTE 03

EMPRESA: SEGURANCAS GUERREIROS DA NOITE LTDA

CNPJ: N° 27.154.402/0001-05

VALOR TOTAL: R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais);

LOTE 04

EMPRESA: WAGNER SANTOS SILVA

CNPJ: N° 12.694.918/0001-67

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

LOTE 05 e 08

EMPRESA: R. FERRETI

CNPJ: N° 12.087.925/00001-09

LOTE 05 VALOR TOTAL: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

LOTE 08 VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

LOTE 06

EMPRESA: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: N° 22.754.518/0001-53

VALOR TOTAL: R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

LOTE 07

EMPRESA: APARECIDO SIDINEI ALBINO

CNPJ: N° 04.730.522/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 938.850,00 (novecentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais);

LOTE 09

EMPRESA: E. B. ZAMAR JUNIOR

CNPJ: N° 17.126.125/0001-65

VALOR TOTAL: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de julho de 2024.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 214/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA A TITULO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor público municipal **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,** portador da Cédula de Identidade RG n° 15245624 SSP-MT e inscrito no CPF 002.026.761.45, do cargo efetivo de **AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS**, a partir de **05/07/2024 a 07/10/2024**, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o art.1°,inciso II,"L", da Lei Complementar Federal n°64 de 18/05/1990, bem como com a Legislação especifica das Eleições de 2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2024

Retifica-se a publicação **do termo de ratificação da portaria nº 211/2024,** publicado em 03 de julho de 2024, ano XIX, nº 4.518, pág. 462, por motivos de erro de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2024

LÊIA-SE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

MILENY BIS, Engenheira, portadora do CPF 060.258.391-82.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 035/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** tendo como objeto Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTALAÇÃO DE BRAÇOS ORNAMENTAIS E LUMINÁRIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.".** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA, Arquiteto, portador do CPF 056.011.031-60.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 05 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CNPJ nº 36.104.246/0001-50**.**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 3º, todos da Lei n° 14.133/2021, **Contratação de empresa para a prestação de serviços de Apresentação Artística (Show) do cantor Thiago Brado, no evento 1° Circuito Louva Adora Nova Brasilândia, no município de Nova Brasilândia-MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Brasilândia/MT. INEXIGIBILIDA N° 003/2024.**

Valor Total R$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais).

ASSINATURA**: 02 de julho de 2024.**

VIGÊNCIA: **02 de julho de 2024 a 02 de outubro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 283/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA E TEMPORÁRIO DA SENHORA ISABELLA CRHISTIE SANTOS COELHO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratação Direta da Senhora **ISABELLA CRHISTIE SANTOS COELHO** sob o RG: **269.424-9/SSP/MS e CPF: 062.734.391-09**, para exercer a função de Agente Administrativo**, na Secretaria Municipal de Administração por 90 dias a partir de 05 de julho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 281/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA ISABELLA CRHISTIE SANTOS COELHO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 938/2024 de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Senhora **ISABELLA CRHISTIE SANTOS COELHO**,do cargo de **Secretaria Executiva** da Secretaria Municipal de Administração a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.037/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.037/2024 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.071/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº.002/2023 DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA /MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ:15.023.963.0001-88

CONTRATADO: **CAROLINE DISTRIB. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA**

CNPJ: Nº. 19.496.182/0001-61

OBJETO: adesão **Ata de Registro de Preço nº 071/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Planalto da Serra/MT. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ENFEITES NATALINOS, MATERIAIS DECORATIVOS E ARTESANATO PARA CONFECÇÃO DE TRABALHOS, PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL, NAS AREAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL: R$ 96.237,30 (noventa e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

DATA DA ADESAO: 05/07/2024

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O **MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 285/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO SENHOR JOÃO DA SILVA ARAÚJO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto,da Lei nº 938/2024 de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar oSenhor **João da Silva Araújo** do cargo de **Motorista** Escolar na Secretaria Municipal de Educação a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 280/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA ADEIZIELY DA SILVA TAVARES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto , da Lei nº 938/2014 de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Senhora **ADEIZIELY DA SILVA TAVARES** ,do cargo de **Assessor coordenador do Cras** da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 282/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA COORDENADOR DO CRAS ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ADEIZIELY DA SILVA TAVARES,** sob o RG: 504.471-4/SSP/MT e CPF: 018.559.701.71, para exercer o Cargo de **Assessora Coordenadora do Cras** a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 284/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO SENHOR JOEDSON LUCAS DA SILVA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto ,da Lei nº 938/2024 de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar oSenhor **Joedson Lucas da Silva** do cargo de **Motorista Escolar** na Secretaria Municipal de Educação a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 15/2024

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 039/2023

Contratado: Glaucia Camily Castro Soares da Silva

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de julho de 2024 a 20 de julho de 2025.

Data: 04/07/2024

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 040/2023

Contratado: Marcia Cristina dos Santos Silva

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de agosto de 2024 a 02 de agosto de 2025.

Data: 04/07/2024

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2023

Contratado: Solange Aparecida Coelho da Silva

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025.

Data: 04/07/2024

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2023

Contratado: Renata Alves Teixeira Liebernecht

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025.

Data: 04/07/2024

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2023

Contratado: Daniela Toniazzo da Silva

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2025.

Data: 04/07/2024

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 050/2023

Contratado: Lilian Salete Kramer

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2023/SMAF/PMNG, por mais 04 (quatro) meses, a contar de 24 de outubro de 2024 a 24 de fevereiro de 2025.

Data: 04/07/2024

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2023

Contratado: Juliana Paula Przniska

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2025.

Data: 04/07/2024

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 053/2023

Contratado: Bryan Boschetti Bueno

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2023/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2025.

Data: 04/07/2024

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 022/2024

CONTRATO: 025/2024/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 08/07/2024 À 08/07/2025

CONTRATADO: EMILY SCHMELING

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA (ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.100,00 (MENSAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 05/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2024

PORTARIA Nº 329/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **-Exonerar a pedido, a partir de 28/06/2024, o servidor MAYKON CESAR DA SILVA VIEIRA,** matricula 2981, contratado para o cargo de **MOTORISTA NOVEL II.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 238/2024 de 05/06/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2024

PORTARIA Nº 345/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **-Exonerar a pedido, a partir de 08/06/2024, o servidor MARCIO RODRIGUES DE MOURA,** matricula 2916, contratado para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 177/2024 de 05/06/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2024

PORTARIA Nº 343/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder ***Afastamento a Título de Desincompatibilização*** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, a Sra. ***CLÉIA SIMONE SANTOS***, Matricula Funcional nº 1369, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/2024

PORTARIA Nº 342/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder **Afastamento a Título de Desincompatibilização** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, a Sra. **RAFELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA**, Matricula Funcional nº 1660, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMISTRATIVO, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2024

PORTARIA Nº 341/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder ***Afastamento a Título de Desincompatibilização*** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, a Sra. ***MARCILENE PEREIRA OLIVEIRA*****, Matricula Funcional nº 2155, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS , a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.**

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2024

PORTARIA Nº 340/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder ***Afastamento a Título de Desincompatibilização*** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, ao Sr. ***RENALTO FERREIRA BINA***, Matricula Funcional nº 373,34 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR NIVEL II, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/2024

PORTARIA Nº 339/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder ***Afastamento a Título de Desincompatibilização*** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, ao Sr. ***ADEMILSON GOMES SOARES*****, Matricula Funcional nº 1385, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA NIVEL II, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.**

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2024

PORTARIA Nº 338/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder ***Afastamento a Título de Desincompatibilização*** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, ao Sr. ***CLAILTON PEREIRA NEVES*****, Matricula Funcional nº 2637, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA NIVEL II, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.**

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2024

PORTARIA Nº 337/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder ***Afastamento a Título de Desincompatibilização*** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, ao Sr. ***CARLOS CESAR DE MORAES*****, Matricula Funcional nº 2172, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.**

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2024

PORTARIA Nº 336/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder ***Afastamento a Título de Desincompatibilização*** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, ao Sr. ***FABIANO APOLINARIO FERREIRA*****, Matricula Funcional nº 1501, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA NIVEL II, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.**

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2024

PORTARIA Nº 335/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder **Afastamento a Título de Desincompatibilização** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, ao Sr. **ALEX RÔMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA**, Matricula Funcional nº 1737, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/2024

PORTARIA Nº 334/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder **Afastamento a Título de Desincompatibilização** para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, no município de Nova Lacerda, ao Sr. **DAVI FERREIRA DA SILVA**, Matricula Funcional nº 2145, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA NIVEL II, a partir do dia 05/07/2024, conforme Lei Complementar 064/1990.

Art. 2º. – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo, durante o período de afastamento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/2024

PORTARIA Nº 333/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar a pedido, a partir de 28/06/2024, o servidor WILSON FERREIRA DA COSTA**, matricula 3039, do cargo em provimento efetivo de **AUDITOR PUBLICO INTERNO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 124/2024 de 02/05/2024, termo de posse 006/2024 de 02/05/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2024

PORTARIA Nº 332/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar a pedido, a partir de 28/06/2024, o servidor VALTEIR GONÇALVES DA SILVA,** matricula 3055, contratado para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS .**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 282/2024 de 05/06/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/2024

PORTARIA Nº 331/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar a pedido, a partir de 28/06/2024, a servidora CAMILA LOPES DA SILVA,** matricula 3003, contratada para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 258/2024 de 05/06/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2024

PORTARIA Nº 330/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar a pedido, a partir de 28/06/2024, a servidora MARCIA DE OLIVEIRA LAURINDO,** matricula 2996, contratada para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 251/2024 de 05/06/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2024

PORTARIA Nº 328/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar a pedido, a partir de 24/06/2024, a servidora NATALIA BORTOLOZZO REIS,** matricula 2948, contratada para o cargo de **PSICOLOGA.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 209 /2024 de 05/06/2024

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/2024

PORTARIA Nº 327/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **-Exonerar a pedido, a partir de 17/06/2024, a servidora WESLAINE VICENTE SILVA,** matricula 2915, contratada para o cargo de **PROFESSORA.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 176/2024 de 05/06/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2024

PORTARIA Nº 326/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **-Exonerar a pedido, a partir de 08/06/2024, o servidor ALAN SILVA DE ANDRADE,** matricula 2871, do cargo em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 158/2023 de 03/05/2023

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/2024

PORTARIA Nº 325/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **-Exonerar a pedido, a partir de 17/06/2024, a servidora FABRICIA OLIVEIRA MARTINS**, matricula 2857, contratada para o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2024

Data: 05 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 075/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE ARTESANATO, BATERIA, BALÉ, COSTURA, CORAL, DANÇA, VIOLÃO E PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT. (INSTRUTOR DE VIOLÃO).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **ANDREIA NIUNES VELOSO**, cadastrada no CPF - RG nº **037.XXX.XXX-03**, servidor(a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Seção**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 074/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE ARTESANATO, BATERIA, BALÉ, COSTURA, CORAL, DANÇA, VIOLÃO E PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT. (INSTRUTOR DE VIOLÃO), tendo como credor **– FERDINANDO DE JESUS DUARTE – CNPJ Nº 14.XX.XXX/0001-01.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA "KAROL KAILLER" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Recebimento da Documentação: às 09h00min, do dia 15/07/2024.

Edital Completo: Mural Eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Contratada: KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 44.049.394/0001-48.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA BITH DO VERÃO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Recebimento da Documentação: às 08h30min, do dia 15/07/2024.

Edital Completo: Mural Eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA – ME, CNPJ 07.367.271/0001-29.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2024

Data: 05 (cinco) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EMENTA: CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL **SR.ª. WALDIRENE FERREIRA DA SILVA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, Lei Federal nº 9.504/1997, Lei Complementar Municipal 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) e lei municipal 30/93 – Estatuto Servidor Público, Resolução TSE n.º 23.738 de 27 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado e protocolado pelo servidor junto ao Departamento de RH, para efeito de desincompatibilização;

RESOLVE

Art. 1º Concederlicença para atividade política, a título de desincompatibilização com objetivo de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024 ao (a) servidor (a) Público Municipal **Sr.ª. WALDIRENE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **ZELADOR**, matrícula funcional nº 00206, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º O (a) servidor (a) deverá entregar junto ao Departamento de Recursos Humanos cópia do Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições do ano de 2024.

Art. 3º O início do seu afastamento se dará no dia 06 de julho de 2024 e o seu retorno em 21 de outubro de 2024, conforme disposição do Parágrafo Único do Art. 72 da lei Municipal 30/93 - Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 256/2024

DATA: 05 de julho de 2024

EMENTA: CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DESCRITA ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal conforme descrita abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF - RG	PERÍODO DE GOZO
IZABEL BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	TECNICA DE ENFERMAGEM	893. XXX. XXX-04	08/07/2024 A 22/07/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 23/07/2024

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 05/07/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "ICARO E GILMAR" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Recebimento da Documentação: às 08h00min, do dia 15/07/2024.

Edital Completo: Mural Eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Contratada: IG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 32.709.736/0001-20.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal da empresa requerente AGROPECUARIA FALAVINHA LTDA, CNPJ 51.503.168.0001/50 sem apresentação de impugnação ao laudo de avaliação expedido pela comissão de avaliação referente ao processo administrativo n.º 01/2024 - Requerimento de não incidência tributária dos imóveis **FAZENDA ALMANARAS (Área B) -** certidão de **MATRÍCULA n.º 8.459** do RGI da Comarca de Arenápolis; **FAZENDA JATOBÁ GLEBA III**, **MATRÍCULA n.º 11.644** do RCI Comarca de Arenápolis-MT**; FAZENDA JATOBÁ GLEBA IV**, **MATRÍCULA N.º 11.645** do RGI da Comarca de Arenápolis; **FAZENDA JATOBÁ GLEBA V - MATRÍCULA: 11.646** do RGI da Comarca de Arenápolis**; FAZENDA ÁGUA LIMPA** certidão de **MATRÍCULA n.º 11.921** do RGI da Comarca de Arenápolis.

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, aos 05 (cinco) dias de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2024

Data: 05 de julho de 2024.

EMENTA: NOMEIA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **THAIS CORDEIRO DOS SANTOS**PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **CHEFE ADMINISTRATIVO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 08 de julho de 2024 a Sr.ª. **THAIS CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, cadastrada no CPF - RG nº **032. XXXXXX-45**, residente no município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **CHEFE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1070/2024**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 05/07/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2024

Data: 05 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 076/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024** CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867,** CPF – RG N° 052.XXX.XXX-92,para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 076/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024** CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo **RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA – CNPJ Nº 15.XXX.XXX/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2024

Data: 05 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 076/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024** CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA,** cadastrado no CPF - RG nº **042.XXX.XXX-50**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante de cargo comissionado como Coordenador de Divisão**,** lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 076/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024** CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA – CNPJ Nº 15.XXX.XXX/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "JADS E JADSON" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Recebimento da Documentação: às 10h00min, do dia 15/07/2024.

Edital Completo: Mural Eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Contratada: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15.641.222/0001-60.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CANTOR "HUGO D'LUCCA" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "7ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1030-2024 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Recebimento da Documentação: às 09h30min, do dia 15/07/2024.

Edital Completo: Mural Eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Contratada: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24.775.513/0001-32.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2024

Data: 05 de julho de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 074/2024**, **CREDENCIAMENTO Nº 005/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE ARTESANATO, BATERIA, BALÉ, COSTURA, CORAL, DANÇA, VIOLÃO E PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT. (INSTRUTOR DE BATERIA).

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **ANDREIA NIUNES VELOSO**, cadastrada no CPF - RG nº **037.XXX.XXX-03**, servidor(a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Seção**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 074/2024** - **CREDENCIAMENTO Nº 005/2024** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE ARTESANATO, BATERIA, BALÉ, COSTURA, CORAL, DANÇA, VIOLÃO E PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT. (INSTRUTOR DE BATERIA), tendo como credor **– UALACE SILVA DE SANTANA – CNPJ Nº 36.XX.XXX/0001-29.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 154, 04 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 19/2024;

PORTARIA N.º 154, 04 de julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 19/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 19/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **RMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIVIS LTDA CNPJ: 50. 113.775/0001-41.**

CONTRATO Nº. 19/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4787/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE GUARDA CORPO NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO DE GRAMA SINTÉTICA.

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 3768

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 04 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 19/2024 referente ao Processo Administrativo nº 4787/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 04 de julho de 2024.

LUCIMAR BARBOSA MARTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 26/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **22/07/2024 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E AJUSTES DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 05 de julho de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 031/2024

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156, DE 05 DE JULHO DE 2024 SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. ROSANGELA SLOVINSKI WONS, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **ROSANGELA SLOVINSKI WONS,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 02 de julho de 2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ROSANGELA SLOVINSKI WONS,** cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 05 de julho de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de julho de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **004/2024**

CONTRATADO:**C A SILVA - ARMARINHOS ME**

CNPJ: 10.980.807/0001-91

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT.

PERÍODO: 05/07/2024 a 05/07/2025.

VALOR GLOBAL: **R$: 10.655,71**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092, DE 05 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA A SRA. ANGELA HARMATIUK CAMPOS, PARA O CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 092, DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. **ANGELA HARMATIUK CAMPOS**, PARA O CARGO DE**ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ANGELA HARMATIUK CAMPOS**, para o cargo de **Assessora Especial de Gabinete**, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 05 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 05 DE JULHO DE 2024 SÚMULA: DESIGNA A SRA ANA CLÁUDIA FERNANDES, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE DIRETORA DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO.

PORTARIA Nº 155, DE 05 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: DESIGNA A SRA **ANA CLÁUDIA FERNANDES**, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE DIRETORA DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa a Sra. **ANA CLÁUDIA FERNANDES,** para desempenhar a função de Diretora da Unidade Municipal de Cadastro -UMC/INCRA, Junta de Serviço Militar e Cédula de Identidade, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de julho de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093, DE 05 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: EXONERA A SENHORA ANA CLAUDIA FERNANDES, DO CARGO DIRETORA DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

DECRETO Nº 093, DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: EXONERA A SENHORA **ANA CLAUDIA FERNANDES**, DO CARGO DE **DIRETORA DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – UMC/INCRA, DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – JSM E CÉDULA DE IDENTIDADE,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Ana Claudia Fernandes, do cargo de Diretora da Unidade de Cadastro UMC/INCRA, da Junta de Serviço Militar – JSM e Cédula de Identidade, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 05 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 05 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ANA CLAUDIA FERNANDES, PARA O CARGO DE GERENTE DO CAE/SEFAZ, UECT, E AGÊNCIA MUNICIPAL DE INCRA.

DECRETO Nº 094, DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **ANA CLAUDIA FERNANDES**, PARA O CARGO DE **GERENTE DO CAE/SEFAZ, UECT, E AGÊNCIA MUNICIPAL DE INCRA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Ana Claudia Fernandes, para o cargo de **GERENTE DO CAE/SEFAZ, UECT, E AGÊNCIA MUNICIPAL DE INCRA**, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 05 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO N. 4388, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N. 4388, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre O Recesso Administrativo no Município de Nova Nazaré-MT e das outras providências".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a queda abrupta nas receitas nos meses de janeiro a junho do corrente ano;

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído **RECESSO ADMINSITRATIVO** nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, **no período de 08 de julho de 2024 a 04 de agosto de 2024**, retornando as atividades normais abertas ao público no dia **05 de agosto de 2024**.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde organizará escalas de serviços administrativos, para manter em funcionamento os órgãos essenciais da secretaria.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade e Procuradoria Municipal, caso necessário, manterão expediente interno nos dias do recesso, estando suspenso o atendimento externo e o atendimento ao público.

Art. 4º – Os órgãos e entidades das áreas de saúde e limpeza pública estabelecerão, no mencionado neste Decreto, escala de serviço para os servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra de continuidade.

Art. 5º a Secretária de Educação manterá seu calendário já previamente estabelecido.

Art. 6 ° As demais Secretarias, organizarão suas escalas de expediente para não prejudicar a continuidade do serviço público.

Art. 7 º Todos Servidores Públicos, deverão manter-se alcançáveis, devendo retornar ao serviço imediatamente quando solicitados pela sua Chefia, sob pena de responderem a sindicância.

Art. 8º A critério dos secretários durante o período do recesso, poderá ser permitido serviço em Home Office a seus servidores, desde que não seja em serviços essenciais.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT, aos 04 de julho de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITI MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00029/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00029/2024
Data: 19/04/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.2154 - MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 2632000000 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2289 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE
3.3.90.39.00.00 - 2751000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 136.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do credito autorizado serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos de livre aplicação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 19 de abril de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 05 JULHO DE 2024.

SÚMULA: "***DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2023".***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia. Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária do dia 03 de julho de 2024, e registrada na ata de nº 005/2024/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando o Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020. Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Ofício Circular nº 00007/2024/GSAAS/SETASC que estabelece o prazo para preenchimento da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual –FEAS MT exercício 2023 do município de Nova Olímpia-MT.*

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Nova Olímpia - MT, 03 de julho de 2024.

MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00028/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00028/2024
Data: 03/04/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.992.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.306.0012.2061- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1552000000 - Material de Consumo R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.367.0014.2082- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 30 Perc FUNDEB
3.3.90.39.00.00 - 1540000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2191- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

07.070.0.3 - FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
07.070.0.3.08.243.0039.2221- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.43.00.00 - 1500000000 - Subvenções Sociais R$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1700000000 - Obras e Instalações R$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais)
4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 2.912.000,00 (dois milhões e novecentos e doze mil reais)

T O T A L R$ 3.992.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0004.1008- CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 100.000,00 (cem mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00 (cem mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.123.0004.1167- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO EXECUTIVO
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 100.000,00 (cem mil reais)

03.030.0.1.04.128.0003.2024- PROMOVER CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSOS SELETIVOS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.1170- REESTRUTURAÇÃO FISICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2064- MELHORAR/AMPLIAR ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1550000000 - Material de Consumo R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.30.00.00 - 1621000000 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127-
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
08.080.0.1.04.122.0005.1172- MELHORAR/AMPLIARMESTRUTURA FISICA DA SMOP
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

08.080.0.2.15.451.0036.2228- REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

08.080.0.2.15.451.0036.2309- MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

08.080.0.2.15.452.0036.2231- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.1092- AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS P/ O SETOR DE TRANSPORTES
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

08.080.0.3.26.782.0037.2237- CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 1759000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1759000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 10.000,00 (dez mil reais)

08.080.0.3.26.782.0037.2240- CONSERVAR E MANTER FROTA DO SETOR DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

09.090.0.1.20.606.0032.2246- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO, TÉCNICO E ASSISTÊNCIA RURAL
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.20.122.0005.1173- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA SMDER
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.1108- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DAE
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

12.120.0.2.17.512.0010.1111- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETA
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

12.120.0.2.17.512.0010.2287- AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E AFINS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)

T O T A L R$ 3.992.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 03 de abril de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 012 DE 05 JULHO DE 2024.

SÚMULA: "***DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2024".***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia. Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária do dia 03 de julho de 2024, e registrada na ata de nº 005/2024/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando o Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020. Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Ofício Circular nº 00005/2024/GSAAS/SETASC que estabelece o prazo para envio do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual exercício de 2024 do município de Nova Olímpia-MT*.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Nova Olímpia - MT, 03 de julho de 2024.

MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00036/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00036/2024
Data: 16/05/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 949.957,68 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.367.0014.2082- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 30 Perc FUNDEB
3.3.90.39.00.00 - 1540000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127- FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
4.4.90.51.00.00 - 1660000000 - Obras e Instalações R$ 310.497,68 (trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)

07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1500000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 10.000,00 (dez mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais)

08.080.0.2.15.451.0036.2228- REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 949.957,68

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.123.0004.1167- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO EXECUTIVO
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2052- AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES P/ ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00 - 1500100100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.1017- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.52.00.00 - 1500100100 - Equipamentos e Material Permanente R$ 83.057,68 (oitenta e três mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2230- MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 - 1751000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

08.080.0.2.15.452.0036.2231- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

T O T A L R$ 949.957,68

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 16 de maio de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00030/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00030/2024
Data: 25/04/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 921.031,94 (novecentos e vinte e um mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- GESTÃO ESTRATÉGICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.960,00 (dezesseis mil e novecentos e sessenta reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

03.030.0.1.04.122.0004.1009- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMAD
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.93.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições R$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais)

04.040.0.1.04.123.0006.2034- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.1.90.94.00.00 - 1500100100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.963,00 (três mil e novecentos e sessenta e três reais)

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.1169- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. APOIO ADMINISTRATIVO SEC. SAÚDE
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2135- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACSs
3.1.90.04.00.00 - 1604000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 71.179,00 (setenta e um mil e cento e setenta e nove reais)

06.060.0.2.10.302.0020.1043- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.51.00.00 - 1631000000 - Obras e Instalações R$ 100.411,94 (cem mil, quatrocentos e onze reais e noventa e quatro centavos)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 1621000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 323.618,00 (trezentos e vinte e três mil e seiscentos e dezoito reais)
3.3.90.39.00.00 - 1621000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.1.90.11.00.00 - 1621000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.780,00 (cinquenta mil e setecentos e oitenta reais)

06.060.0.2.10.305.0021.2173- MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.00 - 1604000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 9.421,00 (nove mil e quatrocentos e vinte e um reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2191- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
4.4.90.52.00.00 - 1660000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
08.080.0.1.04.122.0005.2226- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP

3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 7.857,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.130.0.1 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
13.130.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

T O T A L R$ 921.031,94

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD

3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.1170- REESTRUTURAÇÃO FISICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.1024- REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00 - 1500100100 - Obras e Instalações R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2135- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACSs
3.1.90.04.00.00 - 1600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 71.179,00 (setenta e um mil e cento e setenta e nove reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 1500100200 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.1.90.11.00.00 - 1500100200 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2211- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
4.4.90.52.00.00 - 1660000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 33.852,94 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 - 1660000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

T O T A L R$ 921.031,94

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 25 de abril de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00033/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00033/2024
Data: 02/05/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.092.751,32 (um milhão, noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- GESTÃO ESTRATÉGICA
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 9.000,00 (nove mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.39.00.00 - 2600000060 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 329.236,00 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e trinta e seis reais)

06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 2603000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.475,00 (três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)
4.4.90.52.00.00 - 2631000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127- FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
4.4.90.51.00.00 - 2660000000 - Obras e Instalações R$ 225.802,32 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta e dois centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2231- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)

08.080.0.2.15.452.0036.2236- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.3.90.39.00.00 - 2500000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
12.120.0.2.17.512.0010.2289- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DAE
3.3.90.39.00.00 - 2751000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 37.238,00 (trinta e sete mil e duzentos e trinta e oito reais)

T O T A L R$ 1.092.751,32

Art. 2º - Para cumprimento do credito autorizado serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos de livre aplicação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 02 de maio de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00034/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00034/2024
Data: 06/05/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.580.894,52 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.1.91.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 35.756,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais)

05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.1.90.94.00.00 - 1500100100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 17.828,00 (dezessete mil e oitocentos e vinte e oito reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 1704000090 - Equipamentos e Material Permanente R$ 131.970,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e setenta reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.710,00 (três mil e setecentos e dez reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.1.90.94.00.00 - 1600000060 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 144.990,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa reais)
3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 793.000,00 (setecentos e noventa e três mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.32.00.00 - 1500000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

07.070.0.2.08.244.0040.2313- AÇOES DO COVID 19 NO SUAS
3.3.90.30.00.00 - 1660000080 - Material de Consumo R$ 6.000,00 (seis mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.130.0.1 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
13.130.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 4.640,52 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)

T O T A L R$ 1.580.894,52

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.3.90.08.00.00 - 1500000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.3.90.08.00.00 - 1540107000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 189.264,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2127- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 53.584,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 1605000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 945.706,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e seis reais)
3.3.90.39.00.00 - 1600000060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.130.0.1 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
13.130.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 4.340,52 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)

T O T A L R$ 1.580.894,52

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 06 de maio de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00039/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00039/2024
Data: 28/05/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 754.372,69 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- GESTÃO ESTRATÉGICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais)
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.271,20 (três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.1.90.11.00.00 - 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 13.666,64 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
3.1.90.94.00.00 - 1500100100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 29.638,00 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2078- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 30 Perc
3.3.90.40.00.00 - 1540000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 45.474,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 100,00 (cem reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2135- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACSs
3.1.90.04.00.00 - 1604000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 117.820,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e vinte reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - 1621000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 269.981,34 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)

06.060.0.2.10.302.0020.2159- MANTER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES
3.1.90.11.00.00 - 1621000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.469,57 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

06.060.0.2.10.304.0021.2170- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00 - 1600000060 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 51.382,00 (cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais)

06.060.0.2.10.305.0021.2173- MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.00 - 1604000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 31.646,04 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
08.080.0.1.04.122.0005.2226- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 55.653,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS

3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,20 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.650,50 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
13.130.0.1 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
13.130.0.1.04.122.0002.2353- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMG
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,20 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

T O T A L R$ 754.372,69

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- GESTÃO ESTRATÉGICA
3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00 (cem mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.1.90.11.00.00 - 1500000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00 (cem mil reais)

05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2063- AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.00 - 1500100100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 - 1500100100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00 (cem mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.1027- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ O ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 - 1540000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00 (cem mil reais)

05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.04.00.00 - 1500100100 - Contratação por Tempo Determinado R$ 254.372,69 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

T O T A L R$ 754.372,69

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 28 de maio de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00038/2024

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00038/2024
Data: 24/05/2024
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01343/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.2228 - REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 - 1701000000 - Obras e Instalações R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

T O T A L R$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos proveniente de Excesso de Arrecadação, Art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 24 de maio de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2024

DATA: 05 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Requerimento de ***desincompatibilização*** da servidora Juliana da Cruz Lorca Bariquelo, para a Licença Atividade Política.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO**, inscrito sob a matrícula de nº 746**,** do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2024 a 05/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Prefeito Municipal e Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, cujo objeto é o Registro de Preço para a Aquisição de Materiais de Pavimentação Asfáltica em TSD de Diversas Ruas dos Bairros Vila Bela e Bela Vista neste Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS:

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

VALOR: R$ 1.678.640,00

BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIREL

VALOR: R$ 196.998,74

MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA

VALOR: R$ 7.920,00

R. DOS SANTOS NETO LTDA

VALOR: R$ 6.504,00

Nova Santa Helena/MT, 05 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 071-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
VALIDADE: ATÉ 05/07/2025

"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: NOVA FASE SOLUCOES ELETRICAS E SERVICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ 41.546.286/0001-92					
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
24253	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UNID	6,0000	R$ 50,0000	R$ 300,00
24254	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNID	10,0000	R$ 60,0000	R$ 600,00
24256	PLACA ELETRONICA POTENCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNID	3,0000	R$ 60,0000	R$ 180,00
24294	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNID	13,0000	R$ 30,0000	R$ 390,00
512052	CANO DE COBRE 1/2X1/4 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38,0000	R$ 20,7500	R$ 788,50
512055	CANO DE COBRE 1/4X3/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38,0000	R$ 78,6400	R$ 2.988,32
512056	CAPACITOR 30A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 30A	UNID	16,0000	R$ 44,9900	R$ 719,84
512057	CAPACITOR 20A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 20A	UNID	16,0000	R$ 42,2500	R$ 676,00
512058	CAPACITOR 25A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 25A	UNID	10,0000	R$ 41,3900	R$ 413,90
512059	CANO DE COBRE 1/4X5/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38,0000	R$ 9,4500	R$ 359,10
512060	CAPACITOR 35A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 35A	UNID	13,0000	R$ 44,8000	R$ 582,40
512061	CAPACITOR 50A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 50 A	UNID	12,0000	R$ 50,5800	R$ 606,96
512062	CAPACITOR 60A – DE ALTA QUALIDADE, CORRENTE DE 60A	UNID	8,0000	R$ 50,5300	R$ 404,24
512063	CONTROLE AR CONDICIONADO - COMPATÍVEL PARA DIVERSAS MARCAS E MODELOS, UNIVERSAL, ACOMPANHA MANUAL COM CONFIGURAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	22,0000	R$ 29,6400	R$ 652,08
512064	HÉLICE DA TURBINA 9.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UNID	9,0000	R$ 80,1300	R$ 721,17
512065	HÉLICE DA TURBINA 10.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS	UNID	4,0000	R$ 80,1300	R$ 320,52
512066	HÉLICE DA TURBINA 10.500 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UNID	3,0000	R$ 83,8600	R$ 251,58
512067	HÉLICE DA TURBINA 12.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UNID	19,0000	R$ 98,7700	R$ 1.876,63
512068	HÉLICE DA TURBINA 18.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	6,0000	R$ 102,4900	R$ 614,94
512069	HÉLICE DA TURBINA 22.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS	UNID	3,0000	R$ 121,1300	R$ 363,39
512070	HÉLICE DA TURBINA 24.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UNID	4,0000	R$ 121,1300	R$ 484,52

512071	HÉLICE DA TURBINA 30.000 BTUS – DO TIPO EVAPORADOR, DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UNID	4,0000	R$ 126,7200	R$ 506,88
512072	HELICE DO CONDENSADOR 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UNID	11,0000	R$ 65,2200	R$ 717,42
512073	HÉLICE DO CONDENSADOR 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UNID	21,0000	R$ 61,5000	R$ 1.291,50
512074	HÉLICE DO CONDENSADOR 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	6,0000	R$ 67,0900	R$ 402,54
512075	HÉLICE DO CONDENSADOR 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UNID	6,0000	R$ 55,9100	R$ 335,46
512076	HÉLICE DO CONDENSADOR 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UNID	3,0000	R$ 55,9100	R$ 167,73
512077	LED – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT	UNID	12,0000	R$ 87,5800	R$ 1.050,96
512078	CANO DE COBRE 3/8X5/8 - COM MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO E FITA DE ALUMÍNIO	M	38,0000	R$ 84,6800	R$ 3.217,84
512080	MOTOR VENTILADOR 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS, NOVO	UNID	9,0000	R$ 150,0000	R$ 1.350,00
512082	MANUTENÇAO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 9.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 09.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	2,0000	R$ 30,0000	R$ 60,00
512083	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 12.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 12.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	39,0000	R$ 30,0000	R$ 1.170,00
512084	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO (TRECHO DE IDA E VOLTA) – COM SAÍDA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT ATÉ A UNIDADES MUNICIPAIS NO DISTRITO (PREÇO POR KM)	UNID	300,0000	R$ 1,3100	R$ 393,00
512108	MOTOR VENTILADOR 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS, NOVO	UNID	8,0000	R$ 98,7700	R$ 790,16
512109	MOTOR VENTILADOR 10.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS, NOVO	UNID	5,0000	R$ 102,4900	R$ 512,45
512110	MOTOR VENTILADOR 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS, NOVO	UNID	4,0000	R$ 121,1300	R$ 484,52
512111	MOTOR VENTILADOR 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS, NOVO	UNID	6,0000	R$ 110,0000	R$ 660,00
512112	MOTOR VENTILADOR 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS, NOVO	UNID	2,0000	R$ 150,0000	R$ 300,00
512113	MOTOR VENTILADOR 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS, NOVO	UNID	5,0000	R$ 150,0000	R$ 750,00
512114	MOTOR VENTILADOR 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS, NOVO	UNID	4,0000	R$ 150,0000	R$ 600,00
512115	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 10.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS	UNID	4,0000	R$ 60,0000	R$ 240,00
512116	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UNID	4,0000	R$ 60,0000	R$ 240,00
512117	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	5,0000	R$ 30,0000	R$ 150,00
512118	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS	UNID	1,0000	R$ 60,0000	R$ 60,00
512119	PLACA ELETRÔNICA POTÊNCIA 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UNID	5,0000	R$ 60,0000	R$ 300,00

512120	SENSOR DE DEGELO - DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT	UNID	13,0000	R$ 30,0000	R$ 390,00
512121	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	11,0000	R$ 147,1600	R$ 1.618,76
512122	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	7,0000	R$ 150,0000	R$ 1.050,00
512123	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.500 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.500BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	9,0000	R$ 150,0000	R$ 1.350,00
512124	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	23,0000	R$ 220,0000	R$ 5.060,00
512125	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	14,0000	R$ 230,0000	R$ 3.220,00
512126	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 22.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	4,0000	R$ 200,0000	R$ 800,00
512127	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	6,0000	R$ 300,0000	R$ 1.800,00
512128	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE	UNID	2,0000	R$ 300,0000	R$ 600,00
512129	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 9.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	8,0000	R$ 175,1200	R$ 1.400,96
512130	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 10.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	6,0000	R$ 178,8400	R$ 1.073,04
512131	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 10.500 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 10.500BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	9,0000	R$ 184,4300	R$ 1.659,87
512132	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	19,0000	R$ 233,6800	R$ 4.439,92

512133	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 18.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	7,0000	R$ 239,2700	R$ 1.674,89
512134	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 22.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 22.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	5,0000	R$ 266,6900	R$ 1.333,45
512135	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 24.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	4,0000	R$ 294,6400	R$ 1.178,56
512136	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER 30.000 BTUS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	UNID	3,0000	R$ 303,7400	R$ 911,22
512137	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	12,0000	R$ 54,3800	R$ 652,56
512138	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	17,0000	R$ 60,3300	R$ 1.025,61
512139	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	11,0000	R$ 64,0600	R$ 704,66
512140	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	6,0000	R$ 93,1800	R$ 559,08
512145	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO)	UNID	5,0000	R$ 84,3500	R$ 421,75
512146	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 09.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	5,0000	R$ 110,6600	R$ 553,30
512147	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 12.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	20,0000	R$ 141,6300	R$ 2.832,60
512148	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 18.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	3,0000	R$ 161,0300	R$ 483,09

512149	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 24.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	7,0000	R$ 123,8500	R$ 866,95
512150	REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS – SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, 30.000BTUS, TIPO SPLIT, INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA	UNID	3,0000	R$ 191,3700	R$ 574,11
512151	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 10.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	2,0000	R$ 30,0000	R$ 60,00
512152	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 10.500 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.500BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	2,0000	R$ 30,0000	R$ 60,00
512153	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 18.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 18.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	24,0000	R$ 30,0000	R$ 720,00
512154	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 22.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 22.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	8,0000	R$ 30,0000	R$ 240,00
512155	MANUTENÇÃO E LIMPEZA JANELA COMPLETA 24.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 24.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	5,0000	R$ 30,0000	R$ 150,00
512156	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 07.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 07.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	12,0000	R$ 109,1400	R$ 1.309,68
512157	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 9.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	20,0000	R$ 112,8600	R$ 2.257,20
512158	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 10.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	10,0000	R$ 112,8700	R$ 1.128,70
512159	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 10.500 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	5,0000	R$ 112,8700	R$ 564,35
512160	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 12.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	159,0000	R$ 96,7200	R$ 15.378,48
512161	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 18.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	23,0000	R$ 122,1800	R$ 2.810,14

512162	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 22.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	6,0000	R$ 127,3800	R$ 764,28
512163	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 24.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	10,0000	R$ 102,4900	R$ 1.024,90
512164	MANUTENÇÃO E LIMPEZA SPLIT COMPLETA 30.000 BTUS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	3,0000	R$ 108,0800	R$ 324,24
512165	LIMPEZA SPLIT COMPLETA 36.000 BTUS – SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 36.000BTUS, INCLUSO RETIRADA, LAVAGEM E RE-COLOCAR O APARELHO	UNID	5,0000	R$ 145,3500	R$ 726,75
512204	RECARGA DE GÁS R22 JANELA 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 10.500BTUS	UNID	2,0000	R$ 50,0000	R$ 100,00
512205	RECARGA DE GÁS R22 JANELA 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO JANELA, 22.000BTUS	UNID	2,0000	R$ 50,0000	R$ 100,00
512207	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 10.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.000BTUS RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UNID	8,0000	R$ 180,0000	R$ 1.440,00
512208	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 10.500 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 10.500BTUS	UNID	8,0000	R$ 180,0000	R$ 1.440,00
512209	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UNID	31,0000	R$ 185,0000	R$ 5.735,00
512210	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	9,0000	R$ 150,3100	R$ 1.352,79
512211	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 22.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000BTUS	UNID	7,0000	R$ 157,7400	R$ 1.104,18
512212	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UNID	4,0000	R$ 167,0600	R$ 668,24
512213	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 30.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000BTUS	UNID	4,0000	R$ 183,5500	R$ 734,20
512214	RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTUS	UNID	9,0000	R$ 125,3000	R$ 1.127,70
512215	RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 12.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000BTUS	UNID	38,0000	R$ 132,9600	R$ 5.052,48
512216	RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 18.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000BTUS	UNID	7,0000	R$ 137,6700	R$ 963,69
512217	RECARGA DE GÁS R410A SPLIT 24.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000BTUS	UNID	13,0000	R$ 143,3900	R$ 1.864,07
512320	RECARGA DE GÁS R22 SPLIT 9.000 BTUS – DESTINADO PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 09.000BTU	UNID	14,0000	R$ 180,0000	R$ 2.520,00
Lote: Manutenção de Ar condicionado com fornecimento de material				**Valor lote:**	**R$ 120.000,00**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
512085	COMPRESSOR BEBEDOURO ACIMA 60L – DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÍNIMO 60L	UNID	5,0000	R$ 342,9300	R$ 1.714,65

512086	COMPRESSOR BEBEDOURO ATÉ 60L – DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÁXIMO 60L	UNID	4,0000	R$ 329,7400	R$ 1.318,96
512087	TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR BEBEDOURO - DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	4,0000	R$ 96,7200	R$ 386,88
512088	TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR FREEZER - DESTINADO PARA FREEZER E REFRIGERADOR	UNID	4,0000	R$ 83,5300	R$ 334,12
512089	VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA - DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	4,0000	R$ 92,3300	R$ 369,32
512090	VENTILADOR DE FREEZER - DESTINADO PARA FREEZER E REFRIGERADOR	UNID	4,0000	R$ 92,3300	R$ 369,32
512091	RECARGA DE GÁS BEBEDOURO – SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	5,0000	R$ 105,5200	R$ 527,60
512092	RECARGA DE GÁS REFRIGERADOR E FREEZER 01 PORTA – SERVIÇO DESTINADO PARA REFRIGERADOR E FREEZER, 01 PORTA	UNID	5,0000	R$ 105,5200	R$ 527,60
512093	TROCA DE COMPRESSOR BEBEDOURO ACIMA 60L – SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÍNIMO 60L	UNID	5,0000	R$ 131,9000	R$ 659,50
512094	TROCA DE COMPRESSOR BEBEDOURO ATÉ 60L – SERVIÇO DESTINADO PARA BEBEDOURO D'ÁGUA, MÁXIMO 60L	UNID	5,0000	R$ 228,6200	R$ 1.143,10
512095	TROCA DE TERMOSTATO OU KIT PARTIDA BEBEDOURO – SERVIÇO DESTINADO AO COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	5,0000	R$ 92,3300	R$ 461,65
512096	TROCA DE TERMOSTATO OU KIT PARTIDA FREEZER – SERVIÇO DESTINADO AO COMPRESSOR DE FREEZER E REFRIGERADOR	UNID	4,0000	R$ 101,3500	R$ 405,40
512097	TROCA DO VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA BEBEDOURO – SERVIÇO DESTINADO A BEBEDOURO D'ÁGUA	UNID	4,0000	R$ 154,0000	R$ 616,00
512098	TROCA DO VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA FREEZER – SERVIÇO DESTINADO A FREEZER E REFRIGERADOR	UNID	4,0000	R$ 153,8800	R$ 615,52
512218	COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 01 PORTA – DESTINADO PARA FREEZER, 01 PORTA	UNID	3,0000	R$ 351,7200	R$ 1.055,16
512219	COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 02 PORTAS – DESTINADO PARA FREEZER, 02 PORTAS	UNID	3,0000	R$ 373,7000	R$ 1.121,10
512248	RECARGA DE GÁS REFRIGERADOR E FREEZER 02 PORTAS – SERVIÇO DESTINADO PARA REFRIGERADOR E FREEZER, 02 PORTAS	UNID	4,0000	R$ 123,1000	R$ 492,40
512249	TROCA DE COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 01 PORTA – SERVIÇO DESTINADO PARA FREEZER, 01 PORTA	UNID	4,0000	R$ 228,6200	R$ 914,48
512251	TROCA DE COMPRESSOR DE REFRIGERADOR 02 PORTAS – SERVIÇO DESTINADO PARA FREEZER, 02 PORTAS	UNID	4,0000	R$ 241,8100	R$ 967,24
Lote: Manutenção de Freezer e Bebedouros com fornecimento de material				**Valor lote:**	**R$ 14.000,00**

Lote: Manutenção de Ar condicionado com fornecimento de material	**Valor lote:**	**R$ 120.000,00**
Lote: Manutenção de Freezer e Bebedouros com fornecimento de matéria	**Valor lote:**	**R$ 14.000,00**
VALOR TOTAL R$:		**R$ 134.000,00**

Nova Santa Helena – MT, 05 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2024

DATA: 05 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política a título de desincompatibilização e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, aos servidores abaixo relacionados, a título de ***desincompatibilização***, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, conforme prazo fixado em Lei.

Servidor	Matrícula	Cargo
Valdir Brás de Moraes	135	Auxiliar de Saneamento
Ademir Dias da Silva	141	Operador de Maquinas Pesadas
Valmir Almeida Vieira	1524	Continuo
Luiz Carlos Pelissari	134	Motorista
Juliana da Cruz Lorca Barriquelo	746	Agente Comunitário de Saúde
Valdirene Silva Santos Marcondes	861	Agente de Combate a Endemias
Adilson Rodrigues da Silva	05	Vigilante Sanitário
Oliveira Junior da Silva	869	Agente Comunitário de Saúde
Cely Aranha Borges Carrara	843	Agente Comunitário de Saúde
Silvana Carrara	598	Enfermeira
Jose Anselmo Cacefo	1067	Operador de Maquinas Pesadas
Adriano Bortolini	1172	Professor

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2024 a 05/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2024

DATA: 05 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Requerimento de ***desincompatibilização*** da servidora Valdirene Silva Santos Marcondes, para a Licença Atividade Política.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES**, inscrito sob a matrícula de nº 861**,** do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2024 a 05/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2024

DATA: 05 de julho de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política a título de desincompatibilização e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor abaixo relacionado, a título de ***desincompatibilização***, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, conforme prazo fixado em Lei.

Servidor	Matrícula	Cargo
Andre Luis Paulino	161	Professor

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2024 a 05/08/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2024

DATA:05 de julho de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**CELITA ROBERTA DECKER**, inscrita sob a matrícula de nº **1474,**como Titular e a servidora**EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrita sob a matrícula de nº **541**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA E CONSERTO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOURO/FREEZER/REFRIGERADOR), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**071/2024**
EMPRESA:	NOVA FASE SOLUCOES ELETRICAS E SERVICOS LTDA
CNPJ:	41.546.286/0001-92

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2024 a 05/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 30.536.715/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01(uma) Ambulância para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 334.900,00 (trezentos e trinta quatro mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 05/07/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 NATALICIO BORGES

Nova Santa Helena/MT. 05 de julho de 2.024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2. 023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MOTORISTA**CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra **Processo Seletivo Simplificado 001/2023**, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema **E-SOCIAL** do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

NATALICIO BORGES

CIENTE: ..... EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 247/2024

PORTARIA Nº. 247/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidora Sra. **ROBERTA TAUANA FLORENTINO DE MELO MONDSTOCK,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ******, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 249/2024

PORTARIA Nº. 249/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidor Sra. **ELGA ROSMARI DOGE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ****, inscrita no CPF nº. ******, efetiva no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 251/2024

PORTARIA Nº. 251/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, ao Servidor Sr. **MANOEL PAULO DE MATOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pelo Servidor.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 252/2024

PORTARIA Nº. 252/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidora Sra. **CATIA REJANE ORCHESKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Estrutura Administrativa do Distrito de Piratininga, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 250/2024

PORTARIA Nº. 250/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, ao Servidor Sr. **NEIVO APARECIDO FONSECA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pelo Servidor.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1145/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1145/2024

DATA: 03 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: "ALTERA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 810/2018 QUE DISPÕE SOBRE TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVICOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 810/2018, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração.

Art.. 3°

(...)

II- Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Ubiratã - MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios que compõe o consorcio Teles Pires compreendendo os seguintes municípios, Sorriso, Sinop, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Tapurah, Itanhangá, Ipiranga do Norte, Feliz Natal, Cláudia, Vera, Santa Carmem, Nova Ubiratã, Santa Rita do Trivelato, União do Sul e Nova Maringá.

III - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas conforme disposto nos incisos I e II cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em municípios situadas no estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 244/2024

PORTARIA Nº. 244/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidora Sra. **VERÔNICA RIBEIRO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 242/2024

PORTARIA Nº. 242/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidora Sra. **CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ TEODORO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 241/2024

PORTARIA Nº. 241/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR a Sra. **SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. ****, para o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** na Sede,Classificada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 246/2024

PORTARIA Nº. 246/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidora Sra. **LUCIENE SOUSA DE CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 253/2024

PORTARIA Nº. 253/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, ao Servidor Sr. **WANDER DA SILVA CONCEIÇÃO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. ******, efetivo no cargo de **AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pelo Servidor.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 248/2024

PORTARIA Nº. 248/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidora Sra. **BIANCA DE JESUS GOMES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 254/2024

PORTARIA Nº. 254/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidora Sra. Kelen Fernanda da Silva Monteiro**,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ******, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **ASSITENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 243/2024

PORTARIA Nº. 243/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, ao Servidor Sr. **ELY GONÇALVES DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pelo Servidor.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2024

DATA: 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR VAGAS NA LEI COMPLEMENTAR 012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal aumentar vagas de cargos efetivos existentes no ANEXO V QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM; ANEXO VIII QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI; ANEXO – VII QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO E ANEXO – ANEXO IV QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS, da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006 e alterações, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLO	VALOR DO SALÁRIO	CARGO	HRS /SEM	VAGAS ACRESCIDAS	TOTAL DE VAGAS
SNM	R$ 1.717,45	Fiscal de Meio Ambiente	40	02	04
SMI	R$ 1.628,16	Auxiliar de Serv. Gerais	40	20	45
SEO	R$ 2.564,24	Operador de Máquinas Pesadas	40	02	08
SEO	R$ 2.710,92	Operador de Retroescavadeira	40	02	07
SEO	R$ 2.428,66	Pedreiro	40	03	06
TNS	R$ 5.421,88	Psicólogo	40	02	09
TNS	R$ 5.421,88	Médico Veterinário	40	01	03

Art. 2º Os Anexos IV, V, VII e VIII da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006 e alterações, passam a vigorar conforme anexos da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO V

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	CARGO	HRS/SEM	VAGAS
SNM	R$ 2.052,33	Agente de Fin. E Controle	40	10
SNM	R$ 1.961,70	Agente de Fiscalização	40	10
SNM	R$ 1.641,61	Agente de Controle Administrativo.	40	25
SNM	R$ 1.961,70	Fiscal de Obras e Posturas	40	2
SNM	**R$ 1.961,70**	**Fiscal de Meio Ambiente**	**40**	**4**
SNM	R$ 1.961,70	Fiscal Sanitário	40	2
SNM	R$ 2.321,41	Técnico em Vig. Sanitária	40	2
SNM	R$ 2.321,41	Técnico em Enfermagem	40	20
SNM	R$ 2.321,41	Técnico em Raio X	40	4
SNM	R$ 2.321,41	Técnico Agrícola	40	3
SNM	R$ 2.321,41	Técnico Ambiental	40	2
SNM	R$ 2.321,41	Técnico em Informática	40	2
SNM	R$ 2.321,41	Técnico em Seg. do Trabalho	40	1
TOTAL DE VAGAS - SNM 40 HRS				**86**

ANEXO VIII

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	CARGO	HRS/SEM	VAGAS
SMI	**R$ 2.428,66**	**Pedreiro**	**40**	**6**
SMI	R$ 1.717,45	Merendeira	40	20
SMI	R$ 1.717,45	Encanador	40	10
SMI	R$ 1.717,45	Vigia	40	30
SMI	R$ 1.628,16	Jardineiro	40	4
SMI	**R$ 1.628,16**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**40**	**45**
SMI	R$ 1.628,16	Zeladora	40	75
TOTAL DE VAGAS - SMI 40 HRS				**190**

ANEXO VII QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	CARGO	HRS/SEM	VAGAS
SEO	R$ 3.362,94	Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	40	4
SEO	R$ 2.270,79	Mecânico de Máquinas e Veículos Leves	40	4
SEO	R$ 2.180,93	Motorista	40	45
SEO	R$ 2.052,33	Op. de Máquinas	40	10
SEO	**R$ 2.564,24**	**Op. de Máquinas Pesadas**	**40**	**8**
SEO	R$ 2.710,92	Op. de Motoniveladora	40	5
SEO	**R$ 2.710,92**	**Op. de Retroescavadeira / Pá Carregadeira**	**40**	**7**
SEO	R$ 1.628,16	Lubrificador de Máquinas	40	2
SEO	R$ 1.562,79	Borracheiro	40	2
SEO	R$ 2.052,33	Eletricista de Veículos Automotores	40	3
SEO	R$ 2.052,33	Eletricista de Instalação Elétrica	40	3
TOTAL DE VAGAS - SEO 40 HRS				**93**

ANEXO IV QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	CARGO	HRS/SEM	VAGAS
TNS	R$ 18.809,17	Médico Clínico Geral	40	6
TNS	R$ 10.098,74	Contador	40	1
TNS	R$ 10.098,74	Controlador Interno	40	1
TNS	R$ 6.562,08	Odontólogo	40	5
TNS	R$ 6.469,49	Engenheiro Agrônomo	40	3
TNS	R$ 6.469,49	Engenheiro Civil	40	2
TNS	R$ 6.469,49	Engenheiro Florestal	40	1
TNS	R$ 5.421,88	Fonoaudiólogo	40	2
TNS	**R$ 5.421,88**	**Médico Veterinário**	**40**	**3**
TNS	R$ 5.421,88	Nutricionista	40	2
TNS	R$ 5.421,88	Farmacêutico/Bioquímico	40	4
TNS	R$ 5.421,88	Enfermeiro	40	14
TNS	**R$ 5.421,88**	**Psicólogo**	**40**	**9**

TNS	R$ 4.473,05	Gestor Administrativo	40	2
TNS	R$ 4.473,05	Educador Físico	40	2
TOTAL DE VAGAS - TNS 40 HRS				**57**

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2024

DATA: 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA, ESTADO DE MATO GROSSO. PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 29 INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Atendido as disposições contidas no Art. 29, inciso VI letra A, Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal e Art. 22 da Lei Orgânica, o Subsídio do Vereador da Câmara Municipal do município de Nova Ubiratã para vigorar no Quadriênio 2025/2028 é fixado em R$ 8.600,00.

Art. 2°. Da mesma forma o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã para vigorar no Quadriênio 2025/2028 é fixado em R$ 9. 600,00.

ART. 3º. Os subsídios de que trata os Artigos 1° e 2°, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória obedecida às disposições contidas no Art. 37, inciso X e XI, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Em caso de falta injustificada, será descontado do subsídio, o valor da proporção do número de sessões ordinária mensal estabelecida na Resolução que definir o calendário anual.

Art. 4°. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 03/07/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00012, DE 05 DE JULHO DE 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00012, de 05 de Julho de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CELSO LUIZ LODEA	402.XXX.XXX-04	1042 /00060/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 0006110 Cargo/Portaria de Nomeação nº: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 05/07/2024

Data de desafixação: 20/07/2024

PORTARIA Nº. 245/2024

PORTARIA Nº. 245/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, a Servidora Sra. **DAIZE RODRIGUES SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **ADE VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de julho de 2024, conforme requerimento expedido pela Servidora.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 06 de outubro de 2024.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 763/2024

PORTARIA Nº 763/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de junho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 655, Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12/6/2024 a 18/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.914, DE 5 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5914, de 5 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 145.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.621.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 50.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$50.000,00
1.621.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 50.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$30.000,00
1.621.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$15.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 50.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 50.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.621.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$15.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de julho de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 751/2024

PORTARIA Nº 751/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Weyla Rosicler da Silva Dendena**, Professora, matrícula funcional 4316, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 9/8/2023 a 8/8/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 29/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.912, DE 4 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 5.912, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Retifica dispositivos constantes no Decreto nº 5.875/2024 que dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 41/2024*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 41/2024***; **Decreta**:

Art. 1º O Decreto nº 5.875, de 12 de junho de 2024, que concede **Progressão Funcional** a servidores públicos municipais lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte retificação:

"..... .....

Art. 1º ....

Matricula	Nome/Cargo	Nível/Classe	Período Aquisitivo
...	...	...	...
4280	Lionaria Ribeiro da Silva Professora	A-2 para B-3	4/6/2021 a 3/6/2024
...	...	...	...

...."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.911, DE 4 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 5.911, DE 4 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a homologação dos resultados de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando os estudos realizados pelo responsável técnico – Adir Ferreira de Souza – Médico Responsável – CRM 2788/MT;

- Considerando a ***Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gastos com Pessoal – nº 49/2024***, o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 49/2024***; **Decreta**:

Art. 1º Homologar os resultados dos ***Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho***, para os cargos de ***Nutricionista, Psicólogo Clínico, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Farmacêutico, Assistente Administrativo, Médico Otorrinolaringologista*** e ***Médico Clínico Geral (infectologista)***, que **atuam no CEM – Centro de Especialidades Médicas (SAE-CTA),** que integram o presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

José Silveira Dias

Chefe da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **ELIVANIA FERREIRA JAIME DA SILVA** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(24/06/2024 à 03/07/2024),** a mesma foi convocada através do 01º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 01/2024, com data de 21 de junho de 2024, publicado em 24 de junho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.511, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato e a candidata supracitada não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **EDUCADOR SOCIAL.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova Xavantina - MT, 05 de julho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 757/2024

PORTARIA Nº 757/2024

*Dispõe sobre a nomeação interina de **Stela Aldebaran**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 51/2024*; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 5 de julho de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Stela Aldebaran**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4371, para exercer interinamente a função gratificada **Gerente Responsável Técnico da Tesouraria – GF**, junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período compreendido de 5/7/2024 a 2/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5/7/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 762/2024

PORTARIA Nº 762/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19 de junho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 184, Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 14/6/2024 a 12/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.910, DE 4 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 5.910, DE 4 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a homologação dos resultados de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando os estudos realizados pelo responsável técnico – Adir Ferreira de Souza – Médico Responsável – CRM 2788/MT;

- Considerando a ***Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gastos com Pessoal – nº 48/2024***, o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 48/2024***; **Decreta**:

Art. 1º Homologar os resultados dos ***Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho***, para o cargo de ***Psicólogo,* lotado(a) no Hospital Municipal**, que integram o presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

José Silveira Dias

Chefe da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

---

ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 045/2.024

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980. 241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, determina a contratada H.J.F LOPES, inscrita no CNPJ n° 43.707.950/0001-63 , a iniciar de imediato a Construção de banheiro social com laje na sede da Secretaria Municipal de Administração , em Nova Xavantina – MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital Processo Licitatório n° 039/2. 024, gerado pela Dispensa Eletrônica n° 003/2.024.

Nova Xavantina, MT, 25 de junho de 2024.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **LUANA FERREIRA DOS SANTOS** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(24/06/2024 à 03/07/2024),** a mesma foi convocada através do 01º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 01/2024, com data de 21 de junho de 2024, publicado em 24 de junho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.511, no site www.novaxavantinamt. com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato e a candidata supracitada não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina - MT, 05 de julho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 756/2024

PORTARIA Nº 756/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1366/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Contrato 056/2022**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Hercon Construtora Eirelli**que tem por objeto *contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, conforme especificações do projeto, memorial descritivo, planilhas integrantes do edital e conforme Termo de Convênio nº 1573-2021/SEDUC/MT* – **Tomada de Preços 001/2022***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1366/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuarem como fiscal(is) do **Contrato 056/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Edbert Moreira Junior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656;

II – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil – Direção de Engenharia, Matrícula Funcional 4447 **- REVOGADO;**

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerente de Serviços de Conservação, Matrícula Funcional 1178.

IV – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914;

V – Yuri Fellipe Yamada Zanchin, Engenheiro Civil.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 758/2024

PORTARIA Nº 758/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de junho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, matrícula funcional 1425, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24/6/2024 a 21/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 755/2024

PORTARIA Nº 755/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Débora Botelho de Paula**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2022 a 2/11/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 6/8/2024 a 20/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 754/2024

PORTARIA Nº 754/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Ana Veiga de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 842, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/6/2023 a 23/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2024 a 31/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 753/2024

PORTARIA Nº 753/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Aline Estefania Rodrigues da Costa**, Professora, matrícula funcional 4279, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2023 a 3/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 29/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 759/2024

PORTARIA Nº 759/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19 de junho de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 3819, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/6/2024 a 26/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 752/2024

PORTARIA Nº 752/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Juliana de Oliveira Amorim da Silva**, Professora, matrícula funcional 4291, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 8/6/2023 a 7/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 29/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 761/2024

PORTARIA Nº 761/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de junho de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elton Alves de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, matrícula funcional 4271, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/6/2024 a 27/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 750/2024

PORTARIA Nº 750/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2023 a 1/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/9/2024 a 8/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 760/2024

PORTARIA Nº 760/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de junho de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joelma Aires de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3913, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 9/6/2021 a 30/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 764/2024

*Dispõe sobre a concessão de **Licença para Atividade Política**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 3 (três) meses de ***Licença para Atividade Política*** - ***desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024***, a(o) servidor(a) público(a) **Aderivalcio Silva Benevides,** Agente Administrativo, matrícula funcional 17, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 5/7/2024.

Parágrafo único. A *Licença para Atividade Política* abrangerá ao afastamento total do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5/7/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.915, DE 5 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5915, de 5 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 131.930,79, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL — R$30.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — 30.000,00

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$101.930,79
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — 101.930,79

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.99.997.9999.9992-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA — R$30.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO — 30.000,00

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.99.997.9999.9992-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA — R$101.930,79
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO - (PLANO — 40.788,09
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — 61.142,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de julho de 2024.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que o candidato **CARLOS HENRIQUE BELTRAME** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(24/06/2024 à 03/07/2024),** o mesmo foi convocado através do 01º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 01/2024, com data de 21 de junho de 2024, publicado em 24 de junho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.511, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal. Entramos em contato e o candidato supracitado não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **ARTESÃO.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova Xavantina, MT, 05 de julho de 2024.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº238/2024

PORTARIA Nº238/2024

"Concede À Srª KARINE ALENCAR PADUAM, servidora pública municipal, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2024 ao mandato de Vereadora 2025/2028, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à Srª. **KARINE ALENCAR PADUAM,** servidora pública municipal, brasileira, portadora da matrícula nº595, residente e domiciliada neste Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2024 ao cargo de VEREADORA, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.738/2024, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 06 de julho a 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo a servidora retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº236/2024

PORTARIA Nº236/2024

"Concede ao Sr. REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, servidor público municipal, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2024 ao mandato de Vereador 2025/2028, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA,** servidor público municipal, brasileiro, portador da matrícula nº 83, residente e domiciliado neste Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2024 ao cargo de VEREADOR, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.738/2024, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 06 de julho a 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o servidor retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº233/2024

PORTARIA Nº233/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Srª. **LARISSA SCARRANARO DE CANDIO,** brasileira, maior, portadora do RG: nº2******6 SSP/MT e inscrita no CPF: nº 03******25, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho E Cidadania, desta Prefeitura.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 05 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº231/2024

PORTARIA Nº231/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr**. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora pública **VALDIRENE DE OLIVEIRA,** matrícula nº1196, no cargo **Zeladora,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **VALDIRENE DE OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1196, do cargo efetivo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 05 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº235/2024

PORTARIA Nº235/2024

"Concede ao Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA SANTOS, servidor público municipal, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2024 ao mandato de Vereador 2025/2028, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **JOSE LUIZ DE SOUZA SANTOS,** servidor público municipal, brasileiro, portador da matrícula nº 866, residente e domiciliado neste Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2024 ao cargo de VEREADOR, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.738/2024, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 06 de julho a 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o servidor retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 realizado em 25 de Fevereiro de 2024, para comparecerem no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:15h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
224	PATRICIA OLIVEIRA VIEIRA ALVAREZ	ZELADORA	4° CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme lista acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subseqüente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 05 de Julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos e cpf dos menores.

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e **Professor.**

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações:

_____

_____

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Ascul-ta:_____ _____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____ _____

Coluna Vertebral_____ _____

Membros_____ _____

Sistema Nervoso _____ _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu ....., brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... .... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº .....SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, **.....,** brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua ..... neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº ..... SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº234/2024

PORTARIA Nº234/2024

"Concede ao Sr. MANUEL FRANCELINO DA SILVA NETO, servidor público municipal, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2024 ao mandato de Vereador 2025/2028, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **MANUEL FRANCELINO DA SILVA NETO,** servidor público municipal, brasileiro, portador da matrícula nº 823, residente e domiciliado neste Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2024 ao cargo de VEREADOR, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.738/2024, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 06 de julho a 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o servidor retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº237/2024

PORTARIA Nº237/2024

"Concede ao Sr JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, servidor público municipal, LICENÇA para concorrer o Pleito Eleitoral Municipal de 2024 ao mandato de Vereador 2025/2028, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.: **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA,** servidor público municipal, brasileiro, portador da matrícula nº684, residente e domiciliado neste Município de Novo Horizonte do Norte-MT, **LICENÇA** para concorrer às Eleições Municipais de 2024 ao cargo de VEREADOR, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.738/

2024, Constituição Federal e considerando ainda o Art.83, §1º da Lei Municipal nº 429/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte/MT, no período de 06 de julho a 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o servidor retornar ao cargo para o exercício das atividades laborais.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº232/2023

PORTARIA Nº232/2023

"Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional ao servidor efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 11, Parágrafo V, item B da Lei Municipal nº 987/2013.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
RAFAELA VIEIRA STREG	Farmacêutica Bioquímica	Nível I	Nível II- Especialização na área.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 024/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	**J. BARBOSA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.146.808/0001-12, representada por seu proprietário Sr. JOSIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, quanto a rescisão do Contrato Administrativo nº 024/2024.
Objeto	***EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos anexos ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2024***.
Objetivo	**RESCINDIDO UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO nº 024/2024, abrindo desde já prazo para manifestação da empresa.**
	Pregão Presencial n.º 015/2023

Novo Mundo/MT, 05 de julho 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNIVA Nº 003/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024**, e resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, EXECUÇÃO DE PISO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT**

Novo Mundo – MT, em 05 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 032/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.570.797/0001-44, sediada na Rua PA 103, lote 01, quadra 17,bairro Distrito Industrial, cidade de Guarantã do Norte doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Hailton Pereira Cangucu, INSCRITO NO CPF. 993.469.231-72, RG. 17069475 SSP/MT cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas
Objeto	a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT**, para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor	O valor total da contratação é de R$ 989.000,00(novecentos e oitenta e nove mil), a empresa contratada deverá encaminhar Nota Fiscal Eletrônica, correspondente ao valor dos serviços executados e contemplados na planilha de medição elaborada pelo fiscal da obra, juntamente com o comprovante de inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras e Certidões Negativas de Tributos da empresa;
Prazo de Vigência e	*O prazo de vigência da contratação é de* 180 (cento e oitenta) dias para execução da obra e 210 (duzentos e dez) dias término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo, além do prazo estimado para encerramento do contrato. *na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

Dotação Orçamentaria	Reduzido: 0392 | Órgão: 06 | Unidade: 002 | Função: 10 | Subfunção: 301 | Programa: 0016 | Projeto / Atividade: 1030 | Elemento: 4490.51
	Concorrência Pública02/2024

Novo Mundo/MT, 05 de julho 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/2024

De 05 de julho de 2024.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público n.º 01/2024, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público n.º 01/2024 para provimento de vagas de cargos efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Novo Mundo - MT, ficando assim composta: Nome, Função, Cargo e Matrícula.

Adriano Mafini Balbino: Presidente, Técnico Administrativo Educacional, 901

Rose Marlei Blotz: Secretária, Agente Administrativo, 2236

Nelcimar Alves de Lima: Membro, Secretário Municipal de Educação, 1094

Lilian Claudia Pereira de Oliveira: Membro, Professora 30 Horas, 3643

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA E RECAPAGEM), PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.,** conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 05/07/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 19/07/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 19/07/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 19/07/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 05 de julho de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2024

De 05 de julho de 2024.

"Dispõe sobre Exoneração de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. **MARCOS PEREIRA CUNHA, portador da Cédula de Identidade**nº 10****** SSP/MT e devidamente inscrito noCPF sob o nº 865.848.***-**, da função de **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços**, referente a exames de imagem e Regulação em geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PRE**G**ÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico N.º 010/2024 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, para que

seja realizado alterações no instrumento convocatório. O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão publicados respeitando os prazos legais: Demais informações no Site da Licitanet - Licitações Online **www.licitanet.com.br.** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. CONTATO: (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 05 de Julho de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 51/2024

Nos termos do **CONTRATO Nº 51/2024** de 29 de maio de 2024, firmado entre o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal Assistencia Social, e a Empresa M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.901.429/0001-74, para executar o seu objeto, ou seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, ficando a CONTRATADA, **AUTORIZADA** a iniciar os serviços a partir da data de assinatura da presente ordem de serviços:

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Valor global: **R$ 809.900,00 (OITOCENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).** conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) Dias.

Prazo Contratual: 243 (duzentos e quarenta e três) Dias.

Novo Santo Antônio – MT, 05 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Maria Alice Alves de Sousa Soares

Secretária Municipal de Assistência Social

M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA

CNPJ: 40.901.429/0001-74

CONTRATADA

MARIO AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO

Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 48/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 48/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 11/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **53.130.197 PATRICIA BISSPO COSTA**,inscrita no CNPJ sob n° 53.130.197/0001-40 Inscrição Estadual n° 14.032.818-1, estabelecida na rua joaquim de brito n° sn, Bairro Cidade novo santo Antônio estado de mato grosso , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr PATRÍCIA BISSPO COSTA, , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 11/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES EM ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**,conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	222	CARNE 1ª ALCATRA	KG	815	36,50	29.747,50
2	33120452	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE EM KG RESFRIADA E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS.		930	35,50	33.015,00
3	333131667	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO.	KG	520	32,00	16.640,00
4	333131668	CARNE BOVINA - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE 2º, CONGELADA E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABER PRÓPRIO KG	KG	825	30,00	24.750,00
5	333131669	CARNE BOVINA - TIPO SECA OU DE SOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM OSSO DESSECADA DE CONSISTÊNCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, RESISTENTE, VEDADO.	KG	335	47,00	15.745,00
6	333131671	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA PALETA OU ACEM SEM OSSO DIANTEIRA, SEM PELANCA, SEM GORDURA.	KG	450	29,50	13.275,00
VALOR TOTAL R$ 133.172,50						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2024 a 02/07/2024, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional; a entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.2 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 12 (doze) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio neste Estudo Preliminar, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.5 Os produtos deverão ser entregues dentro da embalagem apropriada contendo data de envasamento e data de validade, conforme exigências da legislação vigente.

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.7 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de sua respectiva secretaria, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 12 (doze) horas.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização da entrega do objeto.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 12 (doze) horas** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação **a Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

53.130.197 PATRÍCIA BISSPO COSTA

CNPJ: 53.130.197/0001-40

CONTRATADA

PATRÍCIA BISSPO COSTA

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2024/CMAS

Novo São Joaquim MT, 01 de julho de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2024

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião ordinária, tendo como pauta(s):

1 – Projeto Executivo Municipal – PROCAD SUAS 2024

Data: 03 de julho de 2024 (quarta-feira)

Horário: 15h

Local: Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Sara Jose Martins

Secretária Executiva para Conselhos

Portaria nº160/2021 de 20/07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL Nº. 002/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 através do Decreto 030/2024 de 1º de julho de 2024, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX, edição 4.517, páginas 694/699, do dia 02 de julho de 2024.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **05/07/2024 à 19/07/2024,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO
TAINARA TOLENTINO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG12
MYLLENA MEL DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG8
MARLENE JOSÉ DE CARVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG8

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital,

será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, aos cinco dias do mês de julho de 2024.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL Nº. 043/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344, Considerando a Prorrogação do Processo Seletivo 03/2022 por 01 (um) ano através do Decreto nº. 003/2024 de 12 de janeiro de 2024.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **05/07/2024 à 19/07/2024,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO	
SUELY R. SANTOS FREITAS	MONITORA DE CRECHE	
ANGELA MARA DA SILVA	MONITORA DE CRECHE	
EMANUELLI R. C. MARINHO	MONITORA DE CRECHE	
ANA PAULA G. DE OLIVEIRA	MONITORA DE CRECHE	

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**); QUATRO
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, aos cinco dias do mês de julho de 2024.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 205/2023

PORTARIA Nº 205/2023

05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a Desincompatibilização de Servidores Públicos Municipais Efetivos, pretensos candidatos a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2024, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pleito eleitoral de 2024,

Considerando a Lei Nº. 9.504 de 30 de setembro de 1997, que disciplina as eleições;

Considerando a Lei Complementar Nº. 64 de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer aos cargos eletivos no pleito de 2024, no município de Novo São Joaquim-MT, a partir do dia 06 de julho de 2024, ao Servidor Efetivo abaixo relacionado:

Ukaios Pereira Barboza – Efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais AG5, matricula nº. 1284.

Art. 2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada a comprovação da manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder a juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 15 de agosto de 2024, certidão expedida pela justiça eleitoral que ateste a homologação do registro de candidatura.

Art. 3º - Os Servidores deverão reassumir o exercício do cargo ou função:

No primeiro dia subsequente:

A) – Um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referenciado como candidato.

B) - Um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura.

C) - Um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

D) – No primeiro dia útil subsequente as eleições, sendo eleito ou não.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na da de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos cinco dias do mês de julho de 2024.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

PROCESSO Nº 62/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 19/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E MARMITEX, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
V M DA SILVA COMERCIO	14.137.609/ 0001-11	03	R$ 119. 000,00
MARIA APARECIDA DAMAS DE OLIVEIRA	17.376.097/ 0002-15	04	R$ 191. 230,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 05 de julho de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro - Decreto nº 068/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº005/2024 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº005/2024 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos três (03) dias do mês de julho(07) de 2024, às 15h, reuniram-se em Assembleia Ordinária no Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e que foram devidamente convocados, a saber: FERNANDO COLLOR DA SILVA, LUCIELLY RODRIGUES DE AVILA, HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, MIRACI PIRES DE MORAES, MARINALVA APARECIDA CRUVINEL, VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOSSILVA;presente na reunião a Srª DIVINA NUNES DE JESUS, Coordenadora da Equipe do Cadastro Único, para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 – APRECIAÇÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD SUAS-2024.**O Presidente do CMAS Srº FERNANDO COLLOR DA SILVA, cumprimentou a todos e deu início a reunião falando sobre o Projeto Executivo PROCAD SUAS – 2024, no planejamento de ação será realizada a regularização das famílias inseridas na Ação de Qualificação Cadastral de 2024 (Averiguação Cadastral, Averiguação e Revisão Cadastral), pediu aos Conselheiros que participe das reuniões para juntos dar andamento nos trabalhos da Assistência Social do Município, finalizou agradecendo. Presente na reunião a Coordenadora da equipe do Cadastro Único Srª DIVINA NUNES DE JESUS, responsável por coordenar as atividades do CAD Único, fez explanação falando sobre a averiguação cadastral, averiguação e revisão cadastral, busca ativa das famílias pertencentes a: – Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial: população em situação de rua e povos indígenas; e – Outros grupos prioritários do programa: Pessoas Idosas, pessoas com deficiência e crianças em situação de trabalho infantil. Fala ainda sobre a necessidade de aquisições, contratações ou capacitações, citou aquisições de equipamentos de informática para o aperfeiçoamento no posto de atendimento presencial e nas visitas domiciliares, quais são:

Ø Uma unid. Tela Projeção.
Ø Uma unid. Datashow.
Ø Uma unid. Monitor de computador.
Ø Uma unid. Nobreak.

Em seguida disponibilizou aos Conselheiros uma via impressa do Projeto Executivo Municipal PROCAD SUAS 2024, para leitura conhecimento e posterior aprovação. Passou a palavra para a Coordenadora de Equipe de Referência do CRAS GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, fez uma breve explanação sobre a pauta da ordem do dia dizendo que no referido projeto não consta valores pois não foi disponibilizado pelo estado não foi passado ainda o valor que será destinado ao município, pediu aos conselheiros que façam a leitura apreciem e posteriormente manifestar se estão de acordo sobre aprovar ou não, disse ainda que a participação de todos é muito importante. Após explanação perguntou se alguém estiver com dúvidas que façam perguntas as quais serão respondidas pela equipe da gestão. Dando continuidade e após análise verificando a documentação que foi disponibilizada, os conselheiros fizeram algumas perguntas as quais foram respondidas e não restando nenhuma dúvida os mesmos disseram estar de acordo e que não se opõem, em seguida foi colocado em votação, o**s** conselheiros **aprovaram por unanimidade o PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD SUAS-2024**.**O presidente** agradeceu a participação dos conselheiros e reforça dizendo para os Conselheiros que participem acompanhem e fiscalizem, encerrou e agradeceu a todos. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO (OK) COM MOTOR TRASEIRO, PARA USO EM TRANSPORTE DE PESSOAS DOS GRUPOS DE ISOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MASCARELLO CARROCERIA E ÔNIBUS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 04.440.065/0001-71 e Inscrição estadual nº 90272930-58, situada na Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Bairro Santos Dumont – Distrito Industrial, CEP: 85804605, cidade de Cascavel, estado do Paraná – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **VIVIAN MASCERLLO SPERAFICO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº ....4935-./SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 036.279.949-06, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos

da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO (OK) COM MOTOR TRASEIRO, PARA USO EM TRANSPORTE DE PESSOAS DOS GRUPOS DE ISOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 04/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ ANO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ONIBUS RODOVIARIO MOTOR TRASEIRO NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS.** - CHASSI E CARROCERIA INTEGRADA. - CAPACIDADE 52 PASSAGUEIROS INCLUSO ACESSIBILIDADE + 1 MOTORISTA + 1 AUXILIAR. - MOTOR TRASEIRO EURO 6 - PBT MINIMO 19 TONELADAS. - POTENCIA MINIMA DE 370CV - TRAÇÃO 4X2. - 6 CILINDROS. - SUSPENSÃO PNEUMATICA. - CAMBIO AUTOMATIZADO. - FREIOS A AR, TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS ABS, EBD. - TANQUE DE COMBUSTIVEL TRANSVERSAL DE 500LTS COM ABASTECIMENTO DE AMBOS OS LADOS. - BALANÇO DIANTEIRO MINIMO DE 2.700MM - BALANÇO TRASEIRO MINIMO DE 3.450MM - RODAS DE ACO ARO 22,5. - PNEUS /80R22,5 - TENSÃO DE 24V COM DUAS 2X BATERIAS DE 170AH. - ALTERNADOR DE 150A. - ENTRE EIXO MINIMO DE 7.800MM. - COMPRIMENTO 14.000MM. - LARGURA EXTERNADE 2.600MM. - ALTURA EXTERNA MINIMO DE 3.800MM INCLUSO AR COMDICIONADO. - 1 (UMA) PORTA PANTOGRAFICA DE ABERTURA INTERNA E EXTERNA. - 1 (UMA) PORTA EXCLUSIVA PARA O ELEVADOR. - LANTERNAS TRASEIRA EM LED EM UM UNICO MODULO. - FAROL DIANTEIRO EM LED COM LUZ DRL INTEGRADO. - FAROL DE NEBRINA NA DIANTEIRA COM BLOCO OPTICO. - LUZ AUXILIAR DE MANOBRA NO PARA CHOQUE DIANTEIRO. - PARA BRISA BIPARTIDO. - BAGAGEIROS LATERAIS PASSANTE 1200MM. - PORTA ESTEPE NO BAGAGEIRO. - PASSA BALSA NA TRASEIRA. - RETROVISORES EXTERNO CARENADOS AVANÇADOS COM REGULAGEM ELETRICA. - SUPORTE PARA REBOCADOR DIATEIRO. - JANELAS LATERAIS COM VIDRO COLADO E COM JANELINHAS BASCULANTE. - TAPA SOL PARA O MOTORISTA TIPO SANEFA E AUXILIAR. - ITINERARIO ELETRONICO FRONTAL. - POLTRONA DO MOTORISTA COM REGULANGEM PNEUMATICA E CINTO TRES PONTAS. - BANHEIRO NA TRASEIRA. - GELADEIRA CENTRAL. POLTRONA PARA O MOTORISTA AUXILIAR NA CABINE DO MOTORISTA, RADIO NA CABINE DO MOTORISTA COM ALTO FALANTES E TAMBEM ALTO FALANTES NO SALAO DOS PASSAGEIROS. - PAREDE DIVISORIA TOTAL COM PORTA. - CORTINAS NAS EM TODAS AS JANELAS. - POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINAVEIS DE MEDIDA MINIMA DE 1.060MM COM PORTA COPOS INTEGRADO, CINTO DE SEGURANÇA RETRATIL, APOIO DE BRAÇO LATERAL DE CENTRAL, REVESTIMENTO EM TECIDO E APOIO DE PÉS. - ELEVADOR TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL). - PORTA PACOTES INTERNO COM DUTO DE AR CONDICIONADO, DIFUSORES DE AR, NUMERADORES DE POLTRONAS. - TOMADA 12V NO PAINEL DO MOTORISTA. - VIGIA TRASEIRO FECHADO. - BLOQUEIO DAS TAMPAS DOS BAGAGEIROS PNEUMATICO. - AR CONDICIONADO DE TETO CENTRAL DE 140.000 BTU/H. - DEFROSTER FRIO NA CABINE DO MOTORISTA. - CAIXA PORTA PERTENCES PARA O MOTORISTA. - ILUMINAÇAO INTERNA EM LED. - SAIDA DE EMERGENCIA NO TETO E NAS LATERAIS. - ASSOALHO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE. - LATERAL INTERNA E TETO COM REVESTIMENTO EM ABS OU ACABAMENTO SUPERIOR. - CURVA INTERNA DO TETO COM REVESTIMENTO EM CARPETE. - PINTURA SOLIDA + ADESIVOS/ PLOTAGEM PODENDO SER EM PINTURA. - LUZES DE CORTESIA FIXADO NOS PÉS DE POLTRONAS COM LAMPADAS EM LED INTERCALADAS. ALAME DE RÉ. - INCLUSO EMPLACAMENTO. - GARATIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM. - VEICULO ATENDE TODAS AS NORMATIVAS RODOVIARIA. - KIT FERRAMENTAS BASICAS DE CIRCULAÇÃO EGIXIDA PELO CONTRAN.	MARCA: MASCARELLO/MODELO: ROMA R6 A SER ENCARROCADO SOBRE CHASSI VOLVO, MODELO B-380R 4X2	UND	01	R$ 1.550.000,00	R$ 1.550.000,00
TOTAL						R$ 1.550.000,00

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 08, de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

MASCARELLO CARROCERIA E ÔNIBUS LTDA - CONTRATADA

VIVIAN MASCERLLO SPERAFICO - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2810/2024

LEI Nº 2810/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1313 – Programa MT Mais Cirurgias Eletivas.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 205.913,18

Total.....R$ 205.913,18

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Municipios.....R$ 205.913,18

Total do Superávit Financeiro.....R$ 205.913,18

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2801/2024

LEI Nº 2801/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1316 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa.:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 22.040,00

Total.....R$ 22.040,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 22.040,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 22.040,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2800/2024

LEI Nº 2800/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1316 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa.:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 22.040,00

Total.....R$ 22.040,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 22.040,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 22.040,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024.

Processo: Pregão Eletrônico nº 11/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Informática para Realizar Manutenção de Rede e Computadores, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023.**

Do prazo: 14/06/2024 até o dia 14/06/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

Empresa: C.M.D - SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ 42.660.946/0001-24							
VALOR GLOBAL R$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
1	344789	SERVIÇO DE CONECTOR RJ 45 PLUG CAT 6 (KRONE OU SIMILAR) RJ45 (CM8V), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UND	405	R$ 3,9000	R$ 1.579,50	Serviço
2	489865	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NO-BREAK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA	UND	285	R$ 9,4000	R$ 2.679,00	Serviço
3	998439	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NO-BREAK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	290	R$ 24,6000	R$ 7.134,00	Serviço
4	344792	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO EM REDE ETHERNET, ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE REDE FISICA	UND	250	R$ 16,9000	R$ 4.225,00	Serviço
5	344798	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL COM BACKUP DOS ARQUIVOS	UND	395	R$ 18,5000	R$ 7.307,50	Serviço
6	344796	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	UND	355	R$ 17,0000	R$ 6.035,00	Serviço
7	344799	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA DE REDE COM CABEAMENTO	UND	291	R$ 18,7000	R$ 5.441,70	Serviço
8	344800	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UND	385	R$ 3,9000	R$ 1.501,50	Serviço
9	344803	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PROGRAMA E SISTEMA NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO SISTEMA DE ANTIVIRUS	UND	355	R$ 6,2000	R$ 2.201,00	Serviço
10	344804	SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO AOS COMPUTADORES, PERIFERICOS E ATIVOS DE REDE, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE INSTALACAO DE HARDWARES, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFIGURACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	360	R$ 15,5000	R$ 5.580,00	Serviço
11	344805	SERVIÇO DE IMPLANTAÇAO DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	UND	414	R$ 12,1000	R$ 5.009,40	Serviço
12	344806	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ROTEADOR, ATIVIDADE: CONFIGURACAO BASICA, DE INTERFACES DE REDE E DE XOT E REALIZACAO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO	UND	285	R$ 13,6000	R$ 3.876,00	Serviço
13	344808	SERVIÇO DE SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	UND	345	R$ 15,2000	R$ 5.244,00	Serviço
14	490804	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DE REDE	UND	349	R$ 10,3000	R$ 3.594,70	Serviço
15	490805	SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO AOS COMPUTADORES, PERIFERICOS, E ATIVOS DE REDE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	341	R$ 11,4000	R$ 3.887,40	Serviço
16	344816	SERVIÇO DE SUPORTE - DO TIPO REMOTO PARA MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, EM PLATAFORMA DE SERVICE DESK	UND	385	R$ 7,8000	R$ 3.003,00	Serviço
17	998438	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - NOTEBOOK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	UND	263	R$ 25,1000	R$ 6.601,30	Serviço

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de junho de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 004/2024 (COLINA VERDE)

EDITAL expedição de Título de Legitimação Fundiária

Nº 004/2024 (Colina Verde)

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Paranatinga normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, que por meio do Edital de Abertura do Processo de Regularização Imobiliária nº 01/2024, deu-se início a fase do processo de Regularização Fundiária de notificação todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Colina Verde, matricula nº 2119 de 22 de julho de 2005, livro 02-K, com área de 150.000 m2, sob parte da matrícula desmembrada 2.039, livro 02-J do RGI da comarca de Paranatinga - MT.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Brasil - nº 1.900 – Centro – CEP 78.870-000 – Paranatinga/MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal Senhor **Josimar Marques Barbosa**, em pleno exercício do mandato e na forma da lei, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e normas pertinentes, que preveem normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, a regularização dos desmembramentos, remembramentos e edificação em situação irregular, bem como a à titulação dos seus ocupantes, DECLARA que encontra-se em tramite pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária ELUANE CRISTINE DE SOUZA sob a supervisão e analise da secretária **ELUANE CRISTINE DE SOUZA** os Processos Administrativos de Regularização Fundiária, para os devidos fins de registro imobiliário notarial deste Município, do núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Colina Verde, e que tendo cumprido todos os tramites legais previstos da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, CONCEDENDE, nos termos do artigo 23 do aludido disposto normativo, os TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA para as 81 pessoas (físicas) concebidas na modalidade social de Reurb - S nos termos do Decreto Municipal:

Proc adm. nº	TLF nº	Matrícula	Beneficiário
102 /2024	102 /2024	2813	Sarvelina Paula de Oliveira
103 /2024	103 /2024	2816	Katiane Furtado da Silva Barbosa e Cônjuge ou Companheiro(a)
104 /2024	104 /2024	2818	Marilei Alves de Souza e Cônjuge ou Companheiro(a)
105 /2024	105 /2024	2825	Roque Borges
106 /2024	106 /2024	2800	Leticia Teixeira Luiz
107 /2024	107 /2024	2802	Luciana Pereira da Silva e Cônjuge ou Companheiro(a)
108 /2024	108 /2024	2805	Daiane Peixoto de Souza e Cônjuge ou Companheiro(a)
109 /2024	109 /2024	2807	Laura Maria Rodrigues Nascimento
110 /2024	110 /2024	2810	Angela Maria Santos Dias
111 /2024	111 /2024	2812	Lourraine Cassemira da Silva Toledo e Cônjuge ou Companheiro(a)
112 /2024	112 /2024	2815	Cassia Dias de Camargo
113 /2024	113 /2024	2817	Cristiane Souza de Abreu e Cônjuge ou Companheiro(a)
114 /2024	114 /2024	2820	Lucia Maria Barbosa e Cônjuge ou Companheiro(a)
115 /2024	115 /2024	2822	Enriqueta Ferreira dos Santos Pontes
116 /2024	116 /2024	2824	Derick Sales Duarte
117 /2024	117 /2024	2826	Carmem Alves Garcia Eleutério e Cônjuge ou Companheiro(a)
118 /2024	118 /2024	2833	Maria de Fátima Feliz e Cônjuge ou Companheiro(a)
119 /2024	119 /2024	2835	Valteci Pereira de Oliveira
120 /2024	120 /2024	2839	Ana Maria de Souza e Cônjuge ou Companheiro(a)
121 /2024	121 /2024	2829	Andrea Aparecida Gomes da Silva e Cônjuge ou Companheiro(a)
122 /2024	122 /2024	2829	Nilzai Silva de Deus
123 /2024	123 /2024	2832	Ivanete Francisca de Oliveira e Cônjuge ou Companheiro(a)
124 /2024	124 /2024	2834	Claudiceia Souza Silva
125 /2024	125 /2024	2836	Rayllane Maria da Silva
126 /2024	126 /2024	2838	Cleide Martins dos Anjos Siqueira e Cônjuge ou Companheiro(a)
127 /2024	127 /2024	2840	Joana Glória da Silva
128 /2024	128 /2024	2929	Valdir Crestani Mendes
129 /2024	129 /2024	2931	Alex Alves Toledo
130 /2024	130 /2024	2933	Marlene da Silva e Cônjuge ou Companheiro(a)
131 /2024	131 /2024	2936	Joana da Rocha Correa
132 /2024	132 /2024	2938	Andriéli Tainá Soares Silva e Cônjuge ou Companheiro(a)
133 /2024	133 /2024	2940	Divania Aparecida Ferreira
134 /2024	134 /2024	2942	Nilce Marques da Silva Moreira dos Santos e Cônjuge ou Companheiro(a)
135 /2024	135 /2024	2932	Cristiane Rodrigues da Silva
136 /2024	136 /2024	2935	Rafaela da Silva Duarte e Cônjuge ou Companheiro(a)
137 /2024	137 /2024	2937	Maria Edis de Souza e Cônjuge ou Companheiro(a)

138	/2024	138	/2024	2939	Pedro Henrique Ribeiro da Silva
139	/2024	139	/2024	2943	Valdenil Gomes da Silva
140	/2024	140	/2024	2540	Elizabete Kalugin
141	/2024	141	/2024	2542	Marianne Silva Oliveira e Cônjuge ou Companheiro(a)
142	/2024	142	/2024	2543	Cleide Roberto
143	/2024	143	/2024	2544	Vilma Ribeiro de Souza
144	/2024	144	/2024	2545	Adriana Pontes Pinheiro
145	/2024	145	/2024	2548	Maria Adelaide da Silva
146	/2024	146	/2024	2547	Durval dos Anjos Ferreira
147	/2024	147	/2024	2549	Edi Clara Swarowsky
148	/2024	148	/2024	2557	Neusa Schaefler e Cônjuge ou Companheiro(a)
149	/2024	149	/2024	2556	Claudia de Oliveira
150	/2024	150	/2024	2558	Gessica Adriana Ferreira Guedes
151	/2024	151	/2024	2551	Maria Marcia da Silva
152	/2024	152	/2024	2555	Carlos Alberto Gomes Loiola,
153	/2024	153	/2024	2552	Geovania Dias Ramalho
154	/2024	154	/2024	2553	Valdeli da Silva Ribeiro e Cônjuge ou Companheiro(a)
155	/2024	155	/2024	2554	Alex Bruno Neis dos Santos
156	/2024	156	/2024	2559	Antônia Veronica Marques dos Santos e Cônjuge ou Companheiro(a)
157	/2024	157	/2024	2560	Signey Francisco dos Santos
158	/2024	158	/2024	2561	Daiane Valencio dos Santos
159	/2024	159	/2024	2562	Tcharle Phan Gonçalves da Silva
160	/2024	160	/2024	2563	Karine Martins Oliveira e Cônjuge ou Companheiro(a)
161	/2024	161	/2024	2565	Cleuzenide Rodrigues de Oliveira
162	/2024	162	/2024	2565	Renato Rodrigo Martins Gularte
163	/2024	163	/2024	2566	Sueli de Oliveira Silva
164	/2024	164	/2024	2576	Keila Souza Lima
165	/2024	165	/2024	2577	Eliane Alves da Veiga
166	/2024	166	/2024	2578	Vanuza Maria Slobada
167	/2024	167	/2024	2579	Andreia Alves de Oliveira
168	/2024	168	/2024	2580	Aline dos Santos Ferreira e Cônjuge ou Companheiro(a)
169	/2024	169	/2024	2582	Genice de Souza Silva e Cônjuge ou Companheiro(a)
170	/2024	170	/2024	2581	Heliton Rodrigo Reis da Silva
171	/2024	171	/2024	2583	Matilde Valencio
172	/2024	172	/2024	2586	Fabiana Pereira dos Santos
173	/2024	173	/2024	2587	Demétrio Medina Ovelar
174	/2024	174	/2024	2584	Claudete Aparecida Barreto
175	/2024	175	/2024	2585	Dorcely Rezende de Carvalho e Cônjuge ou Companheiro(a)
176	/2024	176	/2024	2837	Alessandra Francisca Rodrigues da Silva
177	/2024	177	/2024	2828	Tereza Cristina Pereira e Cônjuge ou Companheiro(a)
178	/2024	178	/2024	2842	Franciliene da Conceição Silva e Cônjuge ou Companheiro(a)
179	/2024	179	/2024	2688	Deunivan Ferreira dos Santos
180	/2024	180	/2024	2708	Vanessa Gomes Loiola
181	/2024	181	/2024	2713	Valdeci Ribeiro de Souza
182	/2024	182	/2024	2716	Lucinez Barbosa de Souza

Cumpre destacar que os protocolos elencados seguiram sem nenhuma impugnação, a partir das informações e documentações fornecidas pelos próprios interessados, com a devida comprovação da posse sem divergência de interesses entre possuidores ou interessados.

Em observação ao inciso IX, do artigo 10, da lei 13.465/2017 os processos de regularização envolvendo companheiros em união estável foram assegurados a preferência das mulheres quanto a titularidade da posse.

Por fim informamos que a modalidades da regularização adotada em todos os 81novos proprietários foi a do REURB-S (de interesse social), portanto, considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, **05** de **julho** de **2024**.

Josimar Marques Barbosa Prefeito Municipal de Paranatinga - MT	**ELUANE CRISTINE DE SOUZA** Secretária Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2790/2024

LEI Nº 2790/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. Meio Ambiente, Turismo Ind. e Comercio.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1306 – Instalações de Câmeras de Segurança do Programa Vigia Mais MT.

Natureza de Despesa:

4490.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 212.301,70

Total.....R$ 212.301,70

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 212.301,70

Total do Superávit Financeiro.....R$ 212.301,70

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2791/2024

LEI Nº 2791/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. Meio Ambiente, Turismo Ind. e Comercio.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1306 – Instalações de Câmeras de Segurança do Programa Vigia Mais MT.

Natureza de Despesa:

4490.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 212.301,70

Total.....R$ 212.301,70

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 212.301,70

Total do Superávit Financeiro.....R$ 212.301,70

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2792/2024

LEI Nº 2792/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2024 POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. Meio Ambiente, Turismo Ind. e Comercio.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1306 – Instalações de Câmeras de Segurança do Programa Vigia Mais MT.

Natureza de Despesa:

4490.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 212.301,70

Total.....R$ 212.301,70

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Finan-

ceiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 212.301,70

Total do Superávit Financeiro.....R$ 212.301,70

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 017/2024/SEMATUR referente ao processo n° 012/2024 requerida pela AGRÍCOLA ALVORADA S.A - Unidade Paranatinga-MT,**i**nscrita sobre o CPF/CNPJ: 04.854.422/0016-61, para a atividade de Armazéns Gerais (emissão de warrant), a ser desenvolvida em zona rural de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2793/2024

LEI Nº 2793/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 304 – Vigilância em Saúde.

Programa: 0014 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1322 – Aquisição de Equipamento Material Permanente p/ o Programa Imuniza Mais MT.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 124.000,00

Total.....R$ 124.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 124.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 124.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 016/2024/SEMATUR referente ao processo n° 0017/2024 requerida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA,**i**nscrito sobre o CPF/CNPJ: 15.023.971/0001-24, para a atividade de Instalação, Reforma ou Substituição de Bueiros Tubulares e Celulares a ser desenvolvida em zona rural de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 018/2024/SEMATUR referente ao processo n° 007/2024 requerida pela AGRÍCOLA ALVORADA S.A - Unidade Paranatinga-MT,**i**nscrita sobre o CPF/CNPJ: 04.854.422/0016-61, para a atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL, a ser desenvolvida em zona rural de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2794/2024

LEI Nº 2794/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 304 – Vigilância em Saúde.

Programa: 0014 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1322 – Aquisição de Equipamento Material Permanente p/ o Programa Imuniza Mais MT.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 124.000,00

Total.....R$ 124.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 124.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 124.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2795/2024

LEI Nº 2795/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 304 – Vigilância em Saúde.

Programa: 0014 – Vigilância em Saúde.

Projeto/Atividade: 1322 – Aquisição de Equipamento Material Permanente p/ o Programa Imuniza Mais MT.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 124.000,00

Total.....R$ 124.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 124.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 124.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2796/2024

LEI Nº 2796/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1320 – Aq. Equip. Mat. Permanente – Unidades Descentralizadas de Reabilitação (UDR´s) e Centros Especializados de Reabilitação (CERs).

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.631.000000 – Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.....R$ 33.000,00

Total.....R$ 33.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2. 631.000000 – Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.....R$ 33.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 33.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2797/2024

LEI Nº 2797/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1320 – Aq. Equip. Mat. Permanente – Unidades Descentralizadas de Reabilitação (UDR´s) e Centros Especializados de Reabilitação (CERs).

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.631.000000 – Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.....R$ 33.000,00

Total.....R$ 33.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2. 631.000000 – Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.....R$ 33.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 33.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2813/2024

LEI Nº 2813/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1329 – Manutenção de estradas e pontes que darão acesso a Usina.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 962.790,50

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 101.443,55

----------Total.....R$ 1.064.234,05

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 1540/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 962.790,50

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 101.443,55

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.064.234,05

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2798/2024

LEI Nº 2798/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1320 – Aq. Equip. Mat. Permanente – Unidades Descentralizadas de Reabilitação (UDR´s) e Centros Especializados de Reabilitação (CERs).

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.631.000000 – Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.....R$ 33.000,00

Total.....R$ 33.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2. 631.000000 – Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.....R$ 33.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 33.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2812/2024

LEI Nº 2812/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1329 – Manutenção de estradas e pontes que darão acesso a Usina.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 962.790,50

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 101.443,55

----------Total.....R$ 1.064.234,05

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 1540/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 962.790,50

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 101.443,55

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.064.234,05

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2811/2024

LEI Nº 2811/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1329 – Manutenção de estradas e pontes que darão acesso a Usina.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 962.790,50

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 101.443,55

----------Total.....R$ 1.064.234,05

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 1540/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 962.790,50

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 101.443,55

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 1.064.234,05

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2799/2024

LEI Nº 2799/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1316 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa.:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estudal.....R$ 22.040,00

Total.....R$ 22.040,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme

Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 22.040,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 22.040,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2802/2024

LEI Nº 2802/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1315 – Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 70.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte.: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estudal.....R$ 30.000,00

Total.....R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 70.000,00

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estudal.....R$ 30.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 83/2021.

Processo: Pregão Presencial nº 39/2021.

Contrato: nº 83/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ 40.303.199/0001-41.

Objeto: Constitui o Objeto da presente licitação o **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Serviços Especializados de Assessoria em Gestão de Saúde para Atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.** Conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do respectivo Edital e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Do prazo: 21/06/2024 até o dia 20/12/2024.

Do valor mensal de R$ 15.948,68 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), houve o aumento baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de 3,93% (três virgula noventa e três por cento) do valor unitário.

Do valor total R$ 95.692,08 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994630	SERVICO ESP. DE ASS. EM GESTAO DE SAUDE OFEREC. SUP. E NO DESENV. DAS ATIV. PLANEJ. DA ACOES NO AMBITO DA SAUDE., ATRIB. SERV.	mês	06	R$ 15.948,68	R$ 95.692,08

		JUNTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE, SISPCTO, DIGISUS E PREVINE BRASIL. ORG. DO RH NA GEST. EM SAUDE APOIO TEC. SUP. GESTÃO SUS				

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de junho de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2809/2024

LEI Nº 2809/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1313 – Programa MT Mais Cirurgias Eletivas.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 205.913,18

Total.....R$ 205.913,18

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Municipios.....R$ 205.913,18

Total do Superávit Financeiro.....R$ 205.913,18

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 288 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 288 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento por indenização das despesas da L. R. Marmitaria Ltda – CNPJ 29.606.176/0001-73, em razão das despesas de cobertura de saldo contratual, por meio de documentos e apuração dos fatos, composta pelos seguintes membros:

UENISON GOMES GUIMARÃES – Presidente. LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária. ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2808/2024

LEI Nº 2808/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1313 – Programa MT Mais Cirurgias Eletivas.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 205.913,18

Total.....R$ 205.913,18

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Municipios.....R$ 205.913,18

Total do Superávit Financeiro.....R$ 205.913,18

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2807/2024

LEI Nº 2807/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1323 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estudal.....R$ 737.367,91

Total.....R$ 737.367,91

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 737.367,91

Total do Superávit Financeiro.....R$ 737.367,91

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2805/2024

LEI Nº 2805/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1323 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estudal.....R$ 737.367,91

Total.....R$ 737.367,91

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 737.367,91

Total do Superávit Financeiro.....R$ 737.367,91

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2806/2024

LEI Nº 2806/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1323 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 737.367,91

Total.....R$ 737.367,91

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 737.367,91

Total do Superávit Financeiro.....R$ 737.367,91

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2804/2024

LEI Nº 2804/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1315 – Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 70.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte.: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estudal.....R$ 30.000,00

Total.....R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 70.000,00

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 30.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2803/2024

LEI Nº 2803/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1315 – Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 70.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte.: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 30.000,00

Total.....R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 70.000,00

Fonte: 2.621.3110.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes dos Governos Estadual.....R$ 30.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LR & G MÚSICA LTDA, CNPJ 44.686.737/0001-85, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LUCAS ROQUE E GABRIEL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO",** da empresa **LR & G MÚSICA LTDA - CNPJ nº 44.686.737/0001-85,** no valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo. Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO.

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, firmam o **PRESENTE TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL**, que se faz, de um lado o **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Rua Ministro Cezar Cals nº. 226, Centro Antigo, em Peixoto de Azevedo, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.238.631/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3462335-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF n.º 408.557.409-49, residente e domiciliado à Avenida Itamar Dias, nº. 363, Jerusalém, doravante denominado, nesta cidade, conforme atribuições que lhes são conferidas em Lei., doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Senhor **ANTONIO GOUVEIA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de agosto de 1966, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 0508928-0 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº. 361.

534.601.78, residente e domiciliado neste Município doravante **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições:

Cláusula 1ª- O presente Termo acorda em **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O CONTRATO DE TRABALHO Nº. 149/2022**, paradesincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, no período compreendido de 90 (noventa) dias, a partir de 05 de Julho de 2024, conforme Parecer Jurídico nº 147/2024, da Procuradoria Geral do Município, e considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

Cláusula 2ª – O afastamento temporário do trabalho será sem remuneração.

E por estarem assim de pleno acordo, mandaram elaborar o presente **TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas que a todo ato assistiram.

Peixoto de Azevedo – MT, 05 de julho de 2024.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA ANTONIO GOUVEIA FERNANDES

Prefeito Municipal Contratado

Testemunhas:

CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA

CPF n.º 003.816.841-30 CPF n.º 458.855.671-15

PORTARIA Nº 1239, DE 02 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1239, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **JOSÉ GONZAGA JORGE VASCONCELOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 591*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 385.***.***.91, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Gestão de Bens Municipais**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, "f", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA Á SAUDE, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência**. CONTRATADA**: CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO-LTDA.**CNPJ**: 51.594.613/0001-35.**VIGÊNCIA:** 03/07/2024 à 03/08/2024.**VALOR GLOBAL:** R$ 18.800,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 - PROCESSO Nº 048/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA– MT**,** conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. CONTRATADA:** G. LANZARINI -ME**, CNPJ n°** 17.554.481/0001-80**. VALOR GLOBAL**: **R$ 31.100,00** (trinta um mil e cem reais)**.** Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2024** com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 05 de julho de 2024. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 154/2024.

PORTARIA Nº 154/2024.

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ATIVIDADES POLITICAS À SERVIDORA **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais com fundamento da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder afastamento de 90 (noventa) dias à servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** eletiva no cargo de Conselheira Tutelar, matricula 1823, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social, Gestão e Trabalho, para concorrer ao cargo eletivo de vereadora nas eleições de 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar 064/1990.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/Mt, 05 de julho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 30 DE 10 DE MAIO DE DE 20

DECRETO Nº. 30 DE 10 DE MAIO DE de 2024.

"Regulamenta a Lei nº. 648/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal pelo Município, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Planalto da Serra /MT, Natal Alves de Assis Sobrinho, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 648/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), de produtos de origem animal, e dá outras providências,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 648/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, e estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Planalto da Serra, fiscalização, inspeção e reinspeção industrial para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I – Animais de açougue: são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação;

II – Animal silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental competente;

III – Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

IV – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

V – Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VI – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são recebidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

VII – Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

VIII – Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição;

IX – Parceria: designa todas as formas de associação que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

X – Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria-prima ou afins, proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero";

XI – Produto processado: produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento;

XII – Responsável técnico: profissional que tenha diploma reconhecido pelo MEC e que esteja regularmente inscrito no Conselho de classe, com formação técnica para área afim;

XIII – Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIV – Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XV – Visitante: é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

XVI – Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal: o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – os animais silvestres criados em cativeiros;

III – o pescado e seus derivados;

IV – o leite e seus derivados;

V – o ovo e seus derivados;

VI – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M./Planalto da Serra, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativos de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto-Lei n° 64.704/1969.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, através do S.I.M./ Planalto da Serra, poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação, fiscalização, inspeção e reinspeção e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 1º. Quando da celebração descrita no *caput* do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, deverão contratar médicos veterinários e/ou auxiliares de ins-

peção suficiente e colocados à disposição do S.I.M./Planalto da Serra para a execução dos serviços.

Art. 7º. O S.I.M. terá como objetivo fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – a verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M.

VI – a verificação da água utilizada para abastecimento, conforme disposto no art. 26, inciso I;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M./Planalto da Serra abrange:

I – a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II – a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III – o funcionamento do estabelecimento;

IV – exame "*ante*" e "*post-mortem*" dos animais de açougue;

V – as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI – a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII – a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII – os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias-primas, produtos e subprodutos, que para validação oficial deverão ser solicitados, coletados e analisados exclusivamente pelo serviço oficial ou laboratório credenciado.

IX – as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º. Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "*in natura*" de estabelecimentos de outros munícipios com S.I.S.E., S.I.S.B.I., SUSAF ou S.I.F. e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município de Planalto da Serra.

Art. 11. O presente Regulamento e demais atos complementares serão executados em todo território do Município.

Art. 12. Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas quando acompanhados de documento sanitário de trânsito, seja federal ou estadual ou de certificado de inspeção sanitária animal, emitidas pelos médicos veterinários do Município.

Art. 13. Os servidores lotados no S.I.M./Planalto da Serra portarão documento de identificação funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, com as informações necessárias para identificar o servidor.

Parágrafo único. Os servidores, no exercício das suas funções, ficam obrigados a portar a documento de identificação funcional para exibição quando necessário.

Art. 14º. A concessão do registro de inspeção pelo S.I.M./Planalto da Serra, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária municipal.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os estabelecimentos para produtos e subprodutos de origem animal são classificados em:

I – carnes e seus derivados;

II – pescados e seus derivados;

III – ovos e seus derivados;

IV – leite e seus derivados;

V – mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI – coalho e coagulantes;

VII – casas atacadistas de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M./Planalto da Serra.

Art. 17. Estão sujeitos a registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I – Abatedouros-Frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para abate, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos e subprodutos de origem animal não comestíveis;

II – Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e fazendas leiteiras;

III – entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV – Entrepostos de ovos e fábrica de conservas de ovos;

V – Entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI – Fábrica de Coalhos e coagulantes.

Art. 18. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 19. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 20. O registro será requerido ao S.IM/Planalto da Serra, instruindo obrigatoriamente o processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento **de registro** à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M./Planalto da Serra;

V – Projeto das instalações, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados, contendo:

a) Planta baixa de cada pavimento, na escala de 1:100 (um para cem); b) Planta com descrição do fluxo de produção e alocação de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem); c) Planta de implantação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, na escala de 1:500 (um para quinhentos); d) Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta); e) Detalhes de aparelhagens e instalações quando exigidos, na escala de 1:10 (um para dez); f) na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

1. nos estabelecimentos novos, cor preta;

2. nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:

2.1. cor preta para as partes a serem conservadas;

2.2. cor vermelha, para as partes a serem construídas;

2.3. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do pedido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

Art. 21. Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 02 (duas) vias, podendo ser em cópia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 22. É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudo preliminar.

Parágrafo único. Para estudo preliminar, poderão ser aceitos croquis ou desenhos em substituição às plantas citadas nos artigos anteriores.

Art. 23. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Planalto da Serra.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M./Planalto da Serra.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 26. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Art. 27. Em caso de construção, finalizadas as obras do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, o S.I.M./ Planalto da deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 28. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, será expedido do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do

estabelecimento, localização (Estado, município, cidade, vila e povoado) e outros dados necessários. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no S.I.M.

Art. 29. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas a suas dependências, instalações e equipamentos.

§ 1º Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 18 (dezoito) meses, poderá ser cancelado o respectivo registro.

§ 2º Estando cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos ao S.I.M./Planalto da Serra.

Art. 30. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao S.I.M./Planalto da Serra.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deverá ser feita pelo vendedor ou locador a imediata comunicação escrita ao S.I.M./Planalto da Serra, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, o novo proprietário fica obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 31. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – a área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida;

II – o estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos, nem de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

III – o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

IV – quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente;

V – as dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, de tal forma a evitar contaminação;

VI - é proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais;

VII – a área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

VIII – dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficientes, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IX – a iluminação artificial, quando utilizada, deve ser realizada com uso de luz fria;

X – é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades;

XI – os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

XII – nas dependências de elaboração de comestíveis, o forro deve ser de material resistente a umidade e a vapores construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização. Não é permitida o uso de madeira a vista;

XIII – dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de barreira ao preparo de produtos não comestíveis;

XIV – nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter estrutura que proporcione empecilhos à produção, proporcionando perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção municipal, ou estadual ou federal;

XV – o estabelecimento deve apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária;

XVI – dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

XVII – dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

XVIII – dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

XIX – a água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

XX – em caso de cloração para obtenção de água potável, o controle do teor de cloro deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade;

XXI – para a cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro;

XXII – o estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização;

XXIII – a fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação;

XXIV – dispor no estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente e vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XXV – dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final;

XXVI – é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial;

XXVII – as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor;

XXVIII – os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais;

XXIX – dispor de ambiente alimentação proporcional ao número de colaboradores do estabelecimento, separado das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XXX – O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica;

XXXI – quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza;

XXXII – os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho;

XXXIII – os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual. É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco";

.XXXIV – é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento;

XXXV – as áreas de circulação de veículos deverão pavimentas com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas;

XXXVI - nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização;

XXXVII – a área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

XXXVIII – possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XIL – devem ser instaladas barreiras sanitárias em pontos de acesso à área de produção. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante;

XL – dispor de local que comporte adequadamente a guarda das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza;

XLI – a guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados;

XLII – a armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências;

XLIII – os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização;

XLIV – os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento;

XLV – a disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção;

XLVI – é proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional;

XLVII – é permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento;

XLVIII – a sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento;

XLIX – devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações. Não é recomendada a instalação de ventiladores nas áreas de processamento;

L – o estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos;

LI – os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio;

LII – produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos;

LIII – as câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos;

LIV – dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os funcionários deverão portar carteira de saúde e manter hábitos higiênicos durante os trabalhos;

LV – a lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada;

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências.

TÍTULO II ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 32. Para os efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II – é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e

III – possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 1°. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2°. O estabelecimento deve fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo, emitida por órgão competente.

Art. 33. Para efeito do § 2, art. 6 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 34. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 35. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência.

§ 1º. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será publicado pelo serviço de inspeção em 180 dias.

§ 2º. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M./Planalto da Serra;

V – Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do peido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

§ 3º. Depois de cumpridas as exigências previstas neste Regulamento, o estabelecimento receberá o certificado de registro para o seu funcionamento de acordo com sua atividade industrial.

§ 4º. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§ 5º. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 6º. Será concedido apenas um certificado de registro à mesma pessoal, firma ou CNPJ, localizados em área comum.

Art. 36. As agroindustriais de pequeno porte seguirão características gerais definidas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, sendo permitido o modelo de abate estacionário, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou lote seguinte só poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou lote anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 3º. Para a realização do abate previsto no § 2º deve estar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 4º. O pé-direito das instalações deve facilitar troca de ar e a claridade, permitir adequada instalação dos equipamentos e nas salas de abate deverá ter altura suficiente para as carcaças penduradas manterem distância mínima de 50 centímetros do teto e do piso.

§ 5º. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.

§ 6º. Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, considerando:

I – o pré-resfriamento de carnes e pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água;

II – as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

III – o uso de mesa para depilação ou esfola e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea;

IV – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar sub- produtos não-comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;

V – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar produtos e sub-produtos comestíveis; e

VI – o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.

Art. 37. Os perfis agroindustriais, elaborados por instituições públicas ou privadas, servirão de referência para a implantação e registro sanitário de estabelecimentos de produtos de origem animal. Parágrafo único. O reconhecimento dos perfis agroindustriais pelo serviço de inspeção não dispensa o registro do estabelecimento, conforme definido neste Decreto.

Art. 38. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 39. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 40. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Parágrafo único. É permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em dis-

tância percorrida até o máximo de duas horas, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto, em todo o percurso até o local de entrega.

Art. 42. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 43. Para a publicação dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal será respeitada a especificidade da agroindústria de pequeno porte.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 44. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento e normas complementares;

II – Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III – Fornecer até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos e subprodutos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitado pelo órgão arrecadador indicado;

IV – Dar aviso antecipado de, no mínimo, 12 (doze) horas, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V – Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI – Fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII – Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII – Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X – Manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XII – Recolher as taxas de inspeção sanitária, se e quando instituídas;

XIII – Fornecer transporte aos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XIV – Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XV – Utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XVI – Obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVII – Manter funcionário previamente orientado à recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal - GTA), permitindo o desembarque após a apresentação do mesmo;

XVIII – Apresentar à inspeção documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem ao local destinado ao abate;

XIX – Comunicar oficialmente ao S.I.M./Planalto da Serra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;

XX – Fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XXI – Fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir:

§ 1º. O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá usar paramentos e/ou Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado para a finalidade industrial do estabelecimento.

§ 2º. Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

I – azul - manutenção;

II – vermelho - limpeza e higienização da área interna da indústria;

III – verde - currais e graxaria;

IV – marrom - serviços gerais.

§ 3º. Os funcionários deverão efetuar trocas de uniformes sempre que houver necessidade, em intervalos prolongados e demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º. Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 45. Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve-se ainda a empresa anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 46. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 47. Os estabelecimentos manterão um livro de “OCORRÊNCIAS” onde o servidor do Serviço de Inspeção Municipal registrará todos os fatos relacionados com o presente Regulamento.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 48. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer ou quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Parágrafo Único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.

Art. 49. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo Ministério de Saúde ou órgão afim, com suas respectivas autorizações de uso.

Art. 50. Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca, excetuando-se as informações sobre localização, número de registro e outras.

Art. 51. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter: No carimbo da inspeção competente a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 52. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão: no carimbo de inspeção próprio a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO II DA ROTULAGEM

Art. 53. Os rótulos obedecerão a exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II – nome da firma responsável;

III – nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV – carimbo oficial da inspeção;

V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI – localização e identificação do estabelecimento, especificando o CNPJ ou CPF, município, bairro, rua e número;

VII – marca comercial do produto;

VIII – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX – peso líquido e peso da embalagem;

X – fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI – a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII – indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

Art. 54. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M./Planalto da Serra, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 55. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do comprador”.

Art. 56. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do S.I.M./Planalto da Serra, às denominações impróprias.

CAPÍTULO III DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 57. O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M./Planalto da Serra e, conforme o caso, as palavras: "inspecionado" ou "reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "PLANALTO DA SERRA/MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos neste regulamento.

§ 1º. As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º. O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção do S.I.M./Planalto da Serra e constitui o sinal de garantia de inspeção pela autoridade competente.

Art. 58. Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 59. Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M./Planalto da Serra obedecerão às seguintes especificações.

I – Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal; b) dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "Planalto da Serra/MT" que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número, as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior; c) Dimensões e uso:

l – 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares;

2 – 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II – Modelo 2:

a) Forma: Circular; b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "Planalto da Serra/MT" que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior; c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III – Modelo 3:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição “Produto Não Comestível”;

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

IV – Modelo 4:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "PLANALTO DA SERRA/MT" colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros); para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V – Modelo 5:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente e da palavra "PLANALTO DA SERRA/MT" acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 60. Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo S.I.M./Planalto da Serra.

CAPÍTULO IV DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 61. Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º. Os produtos e matérias-primas que em reinspeção forem considerados impróprios para o consumo serão destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º. Quando permitido o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 62. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no S.I.M./Planalto da Serra, S.U.S.A.F./MT, S.I.S.E./MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F.

Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 63. Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresentar alteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 64. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I – a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.M./Planalto da Serra, S.U.S.A.F./MT, S.I.S.E. /MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F.;

II – a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III – a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV – a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V – a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º. A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M./Planalto da Serra claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º. Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M./Planalto da Serra.

§ 3º. Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 4º. O requerimento será dirigido ao S.I.M./Planalto da Serra.

§ 5º. O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.M./Planalto da Serra.

§ 6º. Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º. Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º. As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M./Planalto da Serra, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 65. É permitido, a juízo do S.I.M./Planalto da Serra, o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos em trânsito dentro do Município, desde que ainda apropriado ao consumo humano e caracterizada a sua origem.

§ 1º. No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º. A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.M./Planalto da Serra.

Art. 66. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 67. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

CAPÍTULO V DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 68. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento, têm livre trânsito no Município.

Parágrafo Único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 69. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana para transitar no Município de Planalto da Serra, deverá, obrigatoriamente, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo S.I.M./Planalto da Serra, S.U.S.A.F/MT, S.I.S.E. /MT, ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos à identificação o leite e o mel, classificados como matérias-primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 70. É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de municípios onde grassem doenças consideradas perigosas à

segurança sanitária animal de Planalto da Serra, de acordo com o que determina a legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 71. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M./Planalto da Serra, S.U.S.A.F/MT, S.I.S.E. /MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras normas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

Art. 72. Em caso de descumprimento do artigo anterior, a mercadoria será apreendida pelo S.I.M./Planalto da Serra, que lhe dará o destino conveniente.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 73. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 74. Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.M./Planalto da Serra.

§ 1º. Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA ou outro laboratório oficial designado pelo S.I.M./Planalto da Serra.

§ 2º. Os exames de caráter tecnológicos visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º. Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 75. Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:

I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e 01 (uma) amostra para análise físico-química, bimestralmente, em indústria de inspeção permanente e, semestralmente, em industrias de inspeção periódica, como monitoramento.

II – Na hipótese de a análise microbiológica e/ou físico-química apontar inconformidade, o estabelecimento será notificado, mediante laudo, para fins de adequação;

III – Em casos de reincidência de inconformidade, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 76. Os exames físicos e químicos compreendem:

I – os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II – princípios básicos ou composição centesimal;

III – índices físicos e químicos;

IV – corantes, conservantes ou outros aditivos;

V – provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 77. O exame microbiológico deve verificar:

I – contagem padrão em placa;

II – pesquisa e/ou determinação de microrganismos indicadores de contaminação;

III – presença de microrganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV – pesquisa e/ou determinação de microrganismos patológicos;

V – presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 78. Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas pelo S.I.M./Planalto da Serrra, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 79. O S.I.M./Planalto da Serra poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

CAPÍTULO VII DAS CARNES E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 80. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Abatedouro-Frigorífico;

II – Fábrica de produtos cárneos;

III – Fábrica de produtos gordurosos;

IV – Entrepostos de carnes e derivados;

V – Fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º. Entende-se por “abatedouro-frigorífico” o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, das variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

§ 2º. Entende-se por “Fábrica de Produtos Cárneos” o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada ou não de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º. Entende-se por “fábrica de produtos gordurosos” o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria-prima de origem vegetal.

§ 4º. Entende-se por “entreposto de carnes e derivados” o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, a juízo do S.I.M./Planalto da Serra.

§ 5º. Entende-se por “fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturado ou esterilizados para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 81. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 82. Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Inclui-se nesse conceito as aves e animais silvestres criados em cativeiro.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SUBSEÇÃO I DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 83. Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º. Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º. Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e 7º C (sete graus centígrados).

§ 3º. Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus centígrados negativos).

Art. 84. Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 85. Entende-se por "glândulas" as glandes de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 86. Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas.

§ 1º. Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 87. Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 88. Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo Único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 89. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 90. Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º. Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 91. Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 92. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º. Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º. Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º. O charque não deve conter mais de 50% (cinquenta por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 23% (vinte e três por cento) de resíduo mineral fixo total de até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 93. Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º. O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º. No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homologação da massa.

§ 4º. No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º. No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionados, devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 94. Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 95. Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 96. Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 97. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 98. Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 99. Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 100. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 101. Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º. A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º. É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 102. Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo Único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 103. Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal.

SUBSEÇÃO II DOS PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS

Art. 104. Os produtos comestíveis são genericamente denominados gorduras, com exceção da banha e da manteiga.

Art. 105. Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º. Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º. Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 106. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º. Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º. Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada “banha refinada".

§ 3º. Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos a fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traquéias, esôfagos, torresmos), será chamada "banha comum”.

§ 4º. Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 107. Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 108. Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 109. Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º. Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados a oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º. Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47ºC (quarenta e sete graus centígrados).

§ 5º. Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela inspeção.

SUBSEÇÃO III DOS PRODUTOS GORDUROSOS NÃO COMESTÍVEIS E SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 110. Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles: oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes.

Parágrafo Único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 111. Os produtos gordurosos não comestíveis são genericamente denominados “sebo”, seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados “Graxa Branca”.

Art. 112. Os produtos gordurosos, não comestíveis, serão desnaturados pelo emprego de substâncias desnaturantes, de acordo com instruções da inspeção.

Art. 113. É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varreduras em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 114. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao

seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 115. Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 116. Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

Art. 117. Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfato.

Art. 118. Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 119. Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteínas e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 120. Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 121. Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 122. Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo Único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115º C a 125° C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e

cinco graus centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 123. Entende-se por "tancagem" o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 124. Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 125. Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de umidades e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo Único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 126. Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 127. Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

Art. 128. Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 129. Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Art. 130. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 131. As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 132. Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I – estar localizado em área suburbana ou rural, dispor de suficiente "pé direito" nas salas de matança, de modo a permitir a instalação da trilhagem aérea com um mínimo de 4m (quatro metros) de altura;

II – dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III – dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV – dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V – dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI – dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII – dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII – dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 82º C e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX – possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X – dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI – em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças;

XII – as operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII – dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados;

XIV – quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4º C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de - 17ºC (menos de dezessete graus centígrados);

XV – deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal;

XVI – deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 133. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, sub-produtos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados – aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

Parágrafo Único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica à critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 134. Os produtos ou matérias-primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I – tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III – salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 135. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I INSPEÇÃO "ANTE MORTEM"

Art. 136. Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 137. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos, e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo Único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 138. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 139. Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I – caquexia;

II – menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;

III – serem suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 1º. Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º. Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 140. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Parágrafo Único. Enquadram-se neste caso:

I – fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II – animais em hiper ou hipotermia;

III – suspeitos de doenças infecto-contagiosas;

IV – animais de castração recente.

Art. 141. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da inspeção municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 142. Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção, denominado como abate de emergência.

Parágrafo Único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem" para destinação das carnes.

Art. 143. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

SUBSEÇÃO II INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 144. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo Único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 145. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 146. As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º. Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pêlos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º. A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 147. Na inspeção "post-mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo Único. Deve ser feita na seguinte frequência:

I – observação das características de sangria;

II – exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III – exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV – exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V – exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 148. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo Único. Essas peças poderão ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 149. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I – quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, será condenada;

II – carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III – abcessos ou lesões supuradas, localizados, serão removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV – serão ainda condenadas carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 150. Actinomicose e Actinobacilose - Serão condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo Único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I – quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça será aproveitada após removidas e condenadas as partes atingidas;

II – são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III – quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, após a remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 151. Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 152. Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I – quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II – quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas.

III – quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras;

Art. 153. Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 154. Aspirações - Serão condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

Art. 155. Broncopneumonia verminótica - serão condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 156. Brucelose - Serão condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo Único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 157. Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

Art. 158. Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 159. Carbúnculo hemático - que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo Único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança será interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 160. Carnes fermentadas (carnes febris) - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º. Também serão condenadas as carcaças em início de processo putrefático, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º. A rejeição será total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º. Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 161. Carnes hidrêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 162. Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 163. Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 164. Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Art. 165. Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 166. Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica serão condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 167. Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de Cysticercus (Cysticercus bovis, Cysticercus celulosae, Cysticercus ovis), ou quando a carne é aquosa ou descorada.

Art. 168. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º. Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º. O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 169. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º. Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 170. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados,

localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º. Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º. A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 171. Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo Único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 172. Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 173. Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º. Serão condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 174. Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento será condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, após removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 175. Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 176. Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, após removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 177. Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática serão condenadas quando houver caquexia.

Art. 178. Edema - Serão condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 179. Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, serão condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I – inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II – gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III – septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV – metrite ou mamite aguda difusa;

V – poliartrite;

VI – flebite umbilical;

VII – pericardite traumática ou purulenta;

VIII – qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa da pele.

Parágrafo Único. Dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 180. Enfisema cutâneo - Será condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo Único. Nos casos limitados, condena-se as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 181. Enfisema pulmonar - Serão condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 182. Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, serão condenadas.

Parágrafo Único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 183. Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo Stephanurus dentatus implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 184. Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo Euritrema coelomaticum.

Art. 185. Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, serão destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º. Os fetos serão condenados.

§ 2º. Para atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses e procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º. É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º. Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada será feita na graxaria.

Art. 186. Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º. Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º. É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 187. Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo Único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também será condenada.

Art. 188. Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º. Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º. Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 189. Icterícia - Serão condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º. Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º. Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração após resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º. Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º. O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º. Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Glimbert", para a urina.

Art. 190. Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os órgãos lesados serão condenados.

Art. 191. Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 192. Lesões cardíacas - Serão condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo Único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 193. Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os rins lesados serão condenados.

Art. 194. Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I – condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II – são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III – podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV – podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V – carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI – carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 195. Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo Único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça será julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 196. Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo Único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça será condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 197. Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 198. Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º. Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também será total.

§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º. Quando as lesões forem, de modo geral, discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, após removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças serão condenadas.

Art. 199. Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, será condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º. Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 200. Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 201. Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, após a remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 202. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I – condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II – liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 203. Triquinose – A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos para pesquisa microscópica da Trichinella spirallis.

§ 1º. A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º. Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas previstas neste regulamento.

Art. 204. Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II – tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinzas ou diversas tuberculoses miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III – lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como; tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º. Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas. No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 2º. No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPÍTULO VIII LEITE E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 205. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I – fazenda leiteira;

II – posto de recebimento e refrigeração;

III – fábrica de laticínios;

IV – usina de beneficiamento;

V – entreposto de laticínios.

§ 1º. Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção, refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º. Entende-se por "posto de refrigeração", entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º. Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º. Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao

consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 5º. Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 206. Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo Único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 207. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 208. Considera-se leite normal "*in natura*", o produto que apresente:

I – caracteres sensoriais normais;

II – teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III – acidez, em graus Dornic entre l5 e 20 (quinze e vinte);

IV – densidade a 15ºC (quinze graus centígrados), entre 1,028 (hum e vinte e oito milésimos) e 1,033 (hum e trinta e três milésimos);

V – lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI – extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VII – extrato seco total - mínimo de 11,5% (onze e cinco por cento);

VIII – índice crioscópico - mínimo -0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

IX – índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss;

X – teor de proteína total - mínimo de 3 %(três por cento).

Parágrafo Único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas pelo Município, quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 209. Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir do 30 (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 210. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 211. Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus centígrados), tolerando-se 9°C (nove graus centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 212. Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 213. Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo Único. Constará da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 214. Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 215. Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º. São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I – pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria, permitindo-se a utilização apenas nos casos de produção de subprodutos;

II – pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus centígrados).

§ 3º. Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º. É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º. Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º. O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I – densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II – extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III – acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV – índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus centígrados) e –0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

V – teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento);

§ 7º. Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

§8º. É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do "leite de retenção" e do "colostro".

Art. 216. Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 217. Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 218. Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo Único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0,l g% (um décimo de grama por cento).

Art. 219. Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização e embalagem.

Art. 220. Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo Único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 221. Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º. O doce de leite deve apresentar:

I – teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II – teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III – resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º. É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º. São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 222. Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo Único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I – solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II – umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III – ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 223. Entende-se por "creme-de-leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo Único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I – deve ser pasteurizado;

II – deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III – não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 224. Entende-se por "manteiga" o produto lácteo resultante da batedura do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º. Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º. Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:

I – não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II – não sofrer adição de fermento lático;

III – não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º. Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 225. Entende-se por "queijo" o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º. Serão considerados "frescais" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação;

§ 2º. Serão considerados “maturados” os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º. Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º. Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º. Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo

Art. 226. Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 227. Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 228. Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o “quefir”, o “iogurte”, o “leite acidófilo” e a “coalhada”, os quais podem ser obtidos de matéria-prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º. Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos láticos. Seu teor em ácido lático deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º. Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do Lactobacillus bulgaricus e do Streptococcus lactis. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º. Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do Lactobacillus acidophilus sobre o leite. O seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem

§ 4º. Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 229. Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas), submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 230. Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 231. Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo Único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 232. Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 233. Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem ainda satisfazer as seguintes condições:

I – estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II – construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;

III – ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV – ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 5 m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado de no mínimo 30 metros (trinta metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

V – os dimensionamentos do estabelecimento devem ser apropriadas ao bom funcionamento da operação de modo que não causem contrafluxo, dificuldades na limpeza e higienização, situações de risco ao meio ambiente de trabalho, risco à integridade e sanidade alimentar. O S.I.M. poderá emitir parecer orientativo para eventuais alterações visando a adequação do estabelecimento.

VI – ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII – dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

VIII – dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

IX – dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

X – dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XI – ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria-prima;

XII – todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável permitindo-se na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 234. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 235. Os produtos ou matérias-primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não será destinada ao consumo humano direto;

II – fabricação de queijos;

III – cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV – secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V – fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 236. Os produtos ou matérias-primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 237. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 238. A análise do leite independentemente do fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I – caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II – temperatura e lacto-filtração;

III – densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15°C (quinze graus centígrados);

IV – acidez pelo método Dornic;

V – gordura pelo método de Gerber;

VI – extrato seco total e desengordurado;

VII – índice crioscópico;

VIII – prova de redutase;

IX – teor de proteína bruta.

Parágrafo Único. Admite-se, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 239. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I – conservadores e inibidores;

II – neutralizantes;

III – reconstituintes de densidade.

Art. 240. Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado à fabricação de manteiga. As manteigas terão como máximo de acidez em soluto alcalino normal em l00g (cem gramas) de matéria gorda: 2ml (dois mililitros) para a extra; 3ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, serão desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 241. Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 242. Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 243. Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 244. Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 245. Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóx30os, metais pesados e outros).

Art. 246. Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, sujeitam-se a aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas a saúde humana.

Art. 247. Inibidores - O leite in natura, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 248. Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado será condenado.

Art. 249. Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 250. Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 251. Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 252. Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, serão desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 253. Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

Art. 254. Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 255. Reconstituinte de densidade - O leite que se apresentar com sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 256. Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 257. Tufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem tufados serão condenados.

CAPÍTULO XI PESCADO E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 258. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I – entrepostos de pescados;

II – fábrica de conservas de pescados.

§ 1º. Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SUBSEÇÃO I DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 259. A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 260. Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 261. Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a 2°C (menos meio a dois graus centígrados).

Art. 262. Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a –18°C (menos dezoito graus centígrados).

§ 1º. Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a - 07°C (menos sete graus centígrados).

§ 2º. O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente congelado.

Art. 263. "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I – ao natural;

II – em azeite ou óleos comestíveis;

III – em escabeche;

IV – em vinho branco;

V – em molho.

§ 1º. Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I – o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II – tolera-se, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III – a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º. entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º. entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º. entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 264. Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º. Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º. Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 265. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 266. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 267. Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I – pescado salgado;

II – pescado prensado;

III – pescado defumado;

IV – pescado dessecado.

Art. 268. Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º. A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º. O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 269. Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em 3 (três) semanas.

§ 2º. Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º. Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 270. Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 271. Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º. Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 2º. Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º. Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 272. Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo Único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 273. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

SUBSEÇÃO II DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 274. Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo Único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I – a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

II – a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 3% (três por cento) de areia;

Art. 275. Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oleico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação e não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 276. Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 277. Entende-se "por solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º. Permite-se seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º. Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 278. Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 279. Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 280. Os produtos ou matérias-primas destinados a aproveitamento condicional serão submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 281. Os produtos ou matérias-primas condenadas serão destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 282. Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

c) guelras rosas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

h) ânus fechado;

i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II- Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante e úmido;

b) corpo em curvatura natural rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, destacados;

f) cheiro próprio e suave.

III – Moluscos:

a) Bivalvos (Mariscos)

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 - cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amarelada nos mexilhões.

b) Cefalópodos (Polvo, Lula):

1 - pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos salientes nas órbitas;

3 - carne consistente e elástica;

4 - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 - cheiro próprio.

Parágrafo Único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I – reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) por cem gramas;

II – pH da carne externa inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III – bases voláteis totais inferiores a 0,03g (três centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV – bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em l00g (cem gramas) de carne.

Art. 283. Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II – que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III – portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam ou não prejudicar a saúde do consumidor;

V – tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;

VI – proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII – procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII – em mau estado de conservação;

IX – quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo Único. O pescado nas condições deste artigo será condenado e transformado em produtos não comestíveis.CAPÍTULO X

DOS OVOS E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 284. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I – entreposto de ovos;

II – fábrica de conservas de ovos;

§ 1º. Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 285. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo Único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 286. Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 287. Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 288. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 289. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 290. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I – serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II – apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema;

III – serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo Único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 291. O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a -1°C (menos um grau centígrado).

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 292. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem ainda satisfazer o seguinte:

I – dispor de dependência de recebimento de ovos;

II – dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III – dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV – dispor de dependência para guarda de embalagens;

V – dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI – dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 293. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 294. Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 295. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar sua produção ao consumo. Permanecerão interditados até que comprovem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que estão livres das zoonoses.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 296. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I – verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III – o exame pela ovoscopia.

Art. 297. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 298. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, serão apreendidos e inutilizados.

Art. 299. São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas apresentem boas condições e possam ser utilizados em confeitarias, padarias e similares ou em industrialização.

Parágrafo Único. Os ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema serão também classificados "fabrico".

Art. 300. Os ovos partidos ou trincados, mas em boas condições, também serão destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo Único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados serão encaminhados a outros estabelecimentos, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

Art. 301. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I – alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II – mumificação (ovo seco);

III – podridão (vermelha, negra ou branca);

IV – presença de fungos (externa ou internamente);

V – cor, odor ou sabor anormais;

VI – ovos sujos externamente por matérias estercorais ou que tiveram contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII – rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha contato com o material de embalagens

VIII – quando contenham substâncias tóxicas;

IX – por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 302. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 303. É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO XI MEL E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 304. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como "entreposto de mel e cera de abelha".

Parágrafo Único. Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SUBSEÇÃO I DO COMESTÍVEIS

Art. 305. Entende-se por "Mel" o produto alimentício, produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de secreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 306. Segundo sua tonalidade, o mel será:

I – branco d'água;

II – âmbar claro;

III – âmbar escuro;

Art. 307. Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I – centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II – prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo Único. Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 308. De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I – mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g) prova de Lundo - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h) prova de Fiehe - negativa;

i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j) atividade diastásica ou amílica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II – mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 309. Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo Único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

SUBSEÇÃO II DO NÃO COMESTÍVEL

Art. 310. Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 311. A cera de abelhas será classificada em:

I – cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II – cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 312. A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I – ponto de fusão: 62°C a 65°C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados);

II – índice de acidez: 17 a 24 (dezessete a vinte e quatro);

III – índice de ésteres: 72 a 79 (setenta e dois a setenta e nove);

IV – índice de relação ésteres e acidez: 3,3 a 4,2 (três e três décimos a quatro e dois décimos);

V – ponto de saponificação turva: máximo a 65°C (sessenta e cinco graus centígrados).

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 313. O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I – dispor de dependência de recebimento;

II – dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto;

III – dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV – dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

V – estar afastados das vias públicas de no mínimo 5m (cinco metros);

VI – dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 314. O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

Art. 315. É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 316. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II- aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 317. Os produtos ou matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 318. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 319. São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I – apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II – conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III – apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V – ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo Único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

Art. 320. O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I – resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II – alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III – presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV – acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 321. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I – edulcorantes naturais ou artificiais;

II – substâncias aromatizantes;

III – amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV – conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IV DOS COAGULANTES, CONDIMENTOS, ADITIVOS E OUTROS CAPÍTULO I DOS COAGULANTES

Art. 322. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º. O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º. É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II DOS CONDIMENTOS

Art. 323. Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor. Art. 302 É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I – aipo (Apium graveolens e Celeri graveolens);

II – açafrão (Croccus sativus, L);

III – alho (Allium sativum);

IV – aneto (Anethum graveolens);

V – aniz (Pimpinela anizum, L);

VI – baunilha (Vanilia planifolia, Andrews);

VII – canela (Cinnamonum ceylanicum, Breure);

VIII – cardamomo (Elleteria cardamomun);

IX – cebola (Allium cepa);

X – cenoura (Dancus carota);

XI – coentro (Coriandrum sativum, L);

XII – cominho (Cuminum cyminum);

XIII – cravo da índia (Caryophylus aromaticus, L);

XIV – cúrcuma (Curcuma longa, L);

XV – gengibre (Zinziber officinalis, Roscoe);

XVI – louro (Laurus nobilis, L);

XV – macis (envoltório da Myristica fragans, Maute);

XVIII – maiorana (Anethum graveolens);

XIX – manjerona (Origanum majorana,L);

XX – mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);

XXI – mostarda:

a) negra (Brassiva nigra Koen);

b) parda (Brassiva juncea, Hocker);

c) branca (Sinapis alba, L) e misturas;

XXII – noz-moscadas (Myristica fragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII – pimenta:

a) negra (Piper nigrun, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicum baccatum, L);

d) malagueta (capsicum pendulum, velloso);

XXIV – pimentão (Paprika) (Capsicum anuum, L);

XXV – Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI -sálvia (Salvia officinalis, L);

XXVII – tomilho (Thymis vulgaris, L);

XXVIII – urucum (Bixa orellana).

Parágrafo Único. Além desses condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III DOS ADITIVOS

Art. 324. Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, desde que não prejudique seu valor nutritivo.

Parágrafo Único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 325. Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias-primas nele empregadas. Parágrafo único.

Parágrafo único. Os aditivos a que se refere este artigo não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 326. Os aditivos a que trata este regulamento compreendem:

I – corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II – flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III – aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV – conservador -substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por microrganismo ou enzimas;

V – antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI – estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII – espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII – espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX – edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X – umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI – auto-umectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos;

XII – acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 327. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 328. A inspeção deve verificar, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 329. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 330. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos deverá ser previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO V DOS PADRÕES BACTERIOLÓGICOS

Art. 331. Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nas fábricas, os padrões bacteriológicos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

TÍTULO VI CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 332. As infrações serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas nesse Regulamento, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, inspeção e reinspeção, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 333. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 1º. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

a) nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto. b) nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais "in natura", para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 334. Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I – adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II – fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o

contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 335. Aos infratores dos dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

I – Multa de até 12 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

b) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

c) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para abate;

d) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

e) permitam a deposição de roupas e objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

f) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentem ferimentos;

g) não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

h) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;

i) não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no S.I.M.;

j) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal;

k) não possuir Manuais de Programas de Autocontrole.

II – Multa de 12 a 24 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do S.I.M. nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

f) Uso de água contaminada dentro do estabelecimento;

g) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

III – multas de 24 a 38 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) as pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas neste Decreto;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Municípios ou Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com o presente Decreto devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no exercício das suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação neces-

sária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

IV – multa de 38 a 53 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

V – multa de 53 a 62 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Decreto ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietários ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Municípios ou Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que constatarem as infrações, levar ao conhecimento do Órgão ou secretaria responsável, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 336. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Município ou Estado e como tal, sujeito as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 337. As penalidades as quais se referem no presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

Art. 338. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade administrativa competente observará a presença de atenuantes e agravantes, a gravidade do fato e suas consequências para a saúde ou economia pública, bem como os antecedentes e a conduta do infrator.

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV – ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

§ 2º. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III – ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV – ter a infração consequência calamitosa à saúde ou a economia pública;

V – se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou a economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VII – ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do S.I.M., legitimados à execução destas atividades.

Art. 339. Ocorrendo concurso de circunstancias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 340. Veda-se a ocorrência do "*bis in idem*".

Art. 341. Em nenhuma hipótese, considerada as circunstâncias atenuantes, a pena aplicada será inferior a pena mínima estipulada no artigo transgredido.

Art. 342. As multas as quais se referem o presente Decreto serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1. Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2. A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que poderá terminar a

suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 343. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 344. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 345. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.

Parágrafo Único. Neste caso, será suspenso o registro junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 346. São responsáveis pela infração frente às disposições do presente Decreto, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

II – proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III – proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV – que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V – que transportarem produtos de origem animal. Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 347. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se-lhe quando for o caso, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., novo prazo para cumprimento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 348. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 349. O auto de infração será lavrado por Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização competente.

Parágrafo Único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II – a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 350. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, base legal infringida, a qualificação o autuado da infração e o estabelecimento.

Art. 351. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º. A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º. A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 352. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Órgão Municipal Competente, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 353. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por pessoa não legitimada;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 354. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Chefe do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 355. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo Único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário Municipal de Agricultura ou Órgão equivalente, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 356. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 357. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 358. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 359. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 360. O envolvimento e/ou a conivência de servidores do S.I.M./Planalto da Serra em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar n.º398 de 27 de novembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. A abertura de procedimentos de apuração administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 361. Os servidores do S.I.M. ou de outros setores, com delegação de competência, durante o serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, nos estabelecimentos, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma, produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 362. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M./Planalto da Serra.

§ 1º. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem

animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - Matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

2 - Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

3 - Tecnologia do Produto.

Art. 363. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 364. Sempre que possível o S.I.M./Planalto da Serra beneficiará seus técnicos com a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 365. A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos nas linhas de inspeção são executados por Auxiliares de Inspeção, sendo a estrutura organização formalizada de acordo com as necessidades do S.I.M.

Art. 366. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., solicitará os Manuais de Programas de Autocontrole para análise, com posterior parecer, para que estes sejam postos em prática.

Art. 367. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados por portaria do órgão competente.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros provenientes das ações deste regulamento serão considerados como recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 368. Caberá as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde e Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, assegurar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento, mediante solicitação do S.I.M./Planalto da Serra, visando a uniformidade dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 369. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa.

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria-prima e dos respectivos produtos.

Artigo 370. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo S.I.M./Planalto da Serra, através da Secretaria de Agricultura e Meio.

§ 1º. Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244, de 04 e Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§ 2º. As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 371. Este Decreto entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

Planalto da Serra 10 de maio de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANALTO DA SERRA - MT
S.I.M.
CONDENADO

PLANALTO DA SERRA – MT
S.I.M.

INSPECIONADO
000

PLALALTO DA SERA

S.I.M.

Modelo 2

Modelo 4

Modelo 5

PLANALTO DA SERRA - MT
INSPECIONADO
S.I.M.

PALANLTO DA SERRA - MT
S.I.M.
CONDENADO

Modelo 1

Modelo 3

Modelo 4

PLANALTO DA SERRA
S.I.M.

INSPECIONADO
000

REINSPECIONADO

TO Nº. 30 DE 10 DE MAIO DE de 2024.

"Regulamenta a Lei nº. 648/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal pelo Município, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Planalto da Serra /MT, Natal Alves de Assis Sobrinho, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 648/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), de produtos de origem animal, e dá outras providências,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 648/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, e estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Planalto da Serra, fiscalização, inspeção e reinspeção industrial para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I – Animais de açougue: são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação;

II – Animal silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental competente;

III – Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

IV – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

V – Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VI – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são recebidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

VII – Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

VIII – Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição;

IX – Parceria: designa todas as formas de associação que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

X – Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria-prima ou afins, proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero";

XI – Produto processado: produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento;

XII – Responsável técnico: profissional que tenha diploma reconhecido pelo MEC e que esteja regularmente inscrito no Conselho de classe, com formação técnica para área afim;

XIII – Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIV – Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XV – Visitante: é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

XVI – Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal: o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – os animais silvestres criados em cativeiros;

III – o pescado e seus derivados;

IV – o leite e seus derivados;

V – o ovo e seus derivados;

VI – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M./Planalto da Serra, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativos de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto-Lei n° 64.704/1969.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, através do S.I.M./ Planalto da Serra, poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação, fiscalização, inspeção e reinspeção e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 1º. Quando da celebração descrita no *caput* do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, deverão contratar médicos veterinários e/ou auxiliares de inspeção suficiente e colocados à disposição do S.I.M./Planalto da Serra para a execução dos serviços.

Art. 7º. O S.I.M. terá como objetivo fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – a verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M.

VI – a verificação da água utilizada para abastecimento, conforme disposto no art. 26, inciso I;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M./Planalto da Serra abrange:

I – a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II – a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III – o funcionamento do estabelecimento;

IV – exame "*ante*" e "*post-mortem*" dos animais de açougue;

V – as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI – a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII – a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII – os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias-primas, produtos e subprodutos, que para validação oficial deverão ser solicitados, coletados e analisados exclusivamente pelo serviço oficial ou laboratório credenciado.

IX – as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º. Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "*in natura*" de estabelecimentos de outros munícipios com S.I.S.E., S.I.S.B.I., SUSAF ou S.I.F. e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município de Planalto da Serra.

Art. 11. O presente Regulamento e demais atos complementares serão executados em todo território do Município.

Art. 12. Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas quando acompanhados de documento sanitário de trânsito, seja federal ou estadual ou de certificado de inspeção sanitária animal, emitidas pelos médicos veterinários do Município.

Art. 13. Os servidores lotados no S.I.M./Planalto da Serra portarão documento de identificação funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, com as informações necessárias para identificar o servidor.

Parágrafo único. Os servidores, no exercício das suas funções, ficam obrigados a portar a documento de identificação funcional para exibição quando necessário.

Art. 14º. A concessão do registro de inspeção pelo S.I.M./Planalto da Serra, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária municipal.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os estabelecimentos para produtos e subprodutos de origem animal são classificados em:

I – carnes e seus derivados;

II – pescados e seus derivados;

III – ovos e seus derivados;

IV – leite e seus derivados;

V – mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI – coalho e coagulantes;

VII – casas atacadistas de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M./Planalto da Serra.

Art. 17. Estão sujeitos a registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I – Abatedouros-Frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para abate, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos e subprodutos de origem animal não comestíveis;

II – Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e fazendas leiteiras;

III – entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV – Entrepostos de ovos e fábrica de conservas de ovos;

V – Entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI – Fábrica de Coalhos e coagulantes.

Art. 18. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 19. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 20. O registro será requerido ao S.IM/Planalto da Serra, instruindo obrigatoriamente o processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento **de registro** à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M./Planalto da Serra;

V – Projeto das instalações, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados, contendo:

a) Planta baixa de cada pavimento, na escala de 1:100 (um para cem); b) Planta com descrição do fluxo de produção e alocação de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem); c) Planta de implantação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, na escala de 1:500 (um para quinhentos); d) Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta); e) Detalhes de aparelhagens e instalações quando exigidos, na escala de 1:10 (um para dez); f) na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

1. nos estabelecimentos novos, cor preta;

2. nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:

2.1. cor preta para as partes a serem conservadas;

2.2. cor vermelha, para as partes a serem construídas;

2.3. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do pedido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

Art. 21. Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 02 (duas) vias, podendo ser em cópia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 22. É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudo preliminar.

Parágrafo único. Para estudo preliminar, poderão ser aceitos croquis ou desenhos em substituição às plantas citadas nos artigos anteriores.

Art. 23. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Planalto da Serra.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M./Planalto da Serra.

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 26. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Art. 27. Em caso de construção, finalizadas as obras do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, o S.I.M./ Planalto da deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 28. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, será expedido do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do

estabelecimento, localização (Estado, município, cidade, vila e povoado) e outros dados necessários. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no S.I.M.

Art. 29. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas a suas dependências, instalações e equipamentos.

§ 1º Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 18 (dezoito) meses, poderá ser cancelado o respectivo registro.

§ 2º Estando cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos ao S.I.M./Planalto da Serra.

Art. 30. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao S.I.M./Planalto da Serra.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deverá ser feita pelo vendedor ou locador a imediata comunicação escrita ao S.I.M./Planalto da Serra, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, o novo proprietário fica obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 31. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – a área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida;

II – o estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos, nem de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

III – o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

IV – quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente;

V – as dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, de tal forma a evitar contaminação;

VI - é proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais;

VII – a área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

VIII – dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficientes, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IX – a iluminação artificial, quando utilizada, deve ser realizada com uso de luz fria;

X – é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades;

XI – os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

XII – nas dependências de elaboração de comestíveis, o forro deve ser de material resistente a umidade e a vapores construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização. Não é permitida o uso de madeira a vista;

XIII – dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de barreira ao preparo de produtos não comestíveis;

XIV – nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter estrutura que proporcione empecilhos à produção, proporcionando perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção municipal, ou estadual ou federal;

XV – o estabelecimento deve apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária;

XVI – dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

XVII – dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

XVIII – dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

XIX – a água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

XX – em caso de cloração para obtenção de água potável, o controle do teor de cloro deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade;

XXI – para a cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro;

XXII – o estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização;

XXIII – a fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação;

XXIV – dispor no estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente e vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XXV – dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final;

XXVI – é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial;

XXVII – as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor;

XXVIII – os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais;

XXIX – dispor de ambiente alimentação proporcional ao número de colaboradores do estabelecimento, separado das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XXX – O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica;

XXXI – quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza;

XXXII – os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho;

XXXIII – os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual. É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco";

.XXXIV – é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento;

XXXV – as áreas de circulação de veículos deverão pavimentas com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas;

XXXVI - nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização;

XXXVII – a área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

XXXVIII – possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XIL – devem ser instaladas barreiras sanitárias em pontos de acesso à área de produção. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante;

XL – dispor de local que comporte adequadamente a guarda das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza;

XLI – a guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados;

XLII – a armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências;

XLIII – os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização;

XLIV – os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento;

XLV – a disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção;

XLVI – é proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional;

XLVII – é permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento;

XLVIII – a sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento;

XLIX – devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações. Não é recomendada a instalação de ventiladores nas áreas de processamento;

L – o estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos;

LI – os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio;

LII – produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos;

LIII – as câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos;

LIV – dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os funcionários deverão portar carteira de saúde e manter hábitos higiênicos durante os trabalhos;

LV – a lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada;

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências.

TÍTULO II ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 32. Para os efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II – é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e

III – possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 1°. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2°. O estabelecimento deve fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo, emitida por órgão competente.

Art. 33. Para efeito do § 2, art. 6 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 34. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 35. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência.

§ 1º. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será publicado pelo serviço de inspeção em 180 dias.

§ 2º. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M./Planalto da Serra;

V – Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do peido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

§ 3º. Depois de cumpridas as exigências previstas neste Regulamento, o estabelecimento receberá o certificado de registro para o seu funcionamento de acordo com sua atividade industrial.

§ 4º. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§ 5º. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 6º. Será concedido apenas um certificado de registro à mesma pessoal, firma ou CNPJ, localizados em área comum.

Art. 36. As agroindustriais de pequeno porte seguirão características gerais definidas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, sendo permitido o modelo de abate estacionário, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou lote seguinte só poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou lote anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 3º. Para a realização do abate previsto no § 2º deve estar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 4º. O pé-direito das instalações deve facilitar troca de ar e a claridade, permitir adequada instalação dos equipamentos e nas salas de abate deverá ter altura suficiente para as carcaças penduradas manterem distância mínima de 50 centímetros do teto e do piso.

§ 5º. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.

§ 6º. Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, considerando:

I – o pré-resfriamento de carnes e pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água;

II – as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

III – o uso de mesa para depilação ou esfola e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea;

IV – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar sub- produtos não-comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;

V – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar produtos e sub-produtos comestíveis; e

VI – o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.

Art. 37. Os perfis agroindustriais, elaborados por instituições públicas ou privadas, servirão de referência para a implantação e registro sanitário de estabelecimentos de produtos de origem animal. Parágrafo único. O reconhecimento dos perfis agroindustriais pelo serviço de inspeção não dispensa o registro do estabelecimento, conforme definido neste Decreto.

Art. 38. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 39. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 40. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Parágrafo único. É permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em dis-

tância percorrida até o máximo de duas horas, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto, em todo o percurso até o local de entrega.

Art. 42. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 43. Para a publicação dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal será respeitada a especificidade da agroindústria de pequeno porte.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 44. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento e normas complementares;

II – Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III – Fornecer até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos e subprodutos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitado pelo órgão arrecadador indicado;

IV – Dar aviso antecipado de, no mínimo, 12 (doze) horas, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V – Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI – Fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII – Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII – Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X – Manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XII – Recolher as taxas de inspeção sanitária, se e quando instituídas;

XIII – Fornecer transporte aos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XIV – Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XV – Utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XVI – Obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVII – Manter funcionário previamente orientado à recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal - GTA), permitindo o desembarque após a apresentação do mesmo;

XVIII – Apresentar à inspeção documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem ao local destinado ao abate;

XIX – Comunicar oficialmente ao S.I.M./Planalto da Serra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;

XX – Fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XXI – Fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir:

§ 1º. O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá usar paramentos e/ou Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado para a finalidade industrial do estabelecimento.

§ 2º. Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

I – azul - manutenção;

II – vermelho - limpeza e higienização da área interna da indústria;

III – verde - currais e graxaria;

IV – marrom - serviços gerais.

§ 3º. Os funcionários deverão efetuar trocas de uniformes sempre que houver necessidade, em intervalos prolongados e demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º. Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 45. Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve-se ainda a empresa anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 46. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 47. Os estabelecimentos manterão um livro de “OCORRÊNCIAS” onde o servidor do Serviço de Inspeção Municipal registrará todos os fatos relacionados com o presente Regulamento.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 48. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer ou quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Parágrafo Único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.

Art. 49. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo Ministério de Saúde ou órgão afim, com suas respectivas autorizações de uso.

Art. 50. Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca, excetuando-se as informações sobre localização, número de registro e outras.

Art. 51. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter: No carimbo da inspeção competente a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 52. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão: no carimbo de inspeção próprio a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO II DA ROTULAGEM

Art. 53. Os rótulos obedecerão a exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II – nome da firma responsável;

III – nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV – carimbo oficial da inspeção;

V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI – localização e identificação do estabelecimento, especificando o CNPJ ou CPF, município, bairro, rua e número;

VII – marca comercial do produto;

VIII – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX – peso líquido e peso da embalagem;

X – fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI – a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII – indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

Art. 54. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M./Planalto da Serra, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 55. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do comprador”.

Art. 56. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do S.I.M./Planalto da Serra, às denominações impróprias.

CAPÍTULO III DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 57. O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M./Planalto da Serra e, conforme o caso, as palavras: "inspecionado" ou "reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "PLANALTO DA SERRA/MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos neste regulamento.

§ 1º. As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º. O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção do S.I.M./Planalto da Serra e constitui o sinal de garantia de inspeção pela autoridade competente.

Art. 58. Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 59. Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M./Planalto da Serra obedecerão às seguintes especificações.

I – Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal; b) dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "Planalto da Serra/MT" que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número, as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior; c) Dimensões e uso:

l – 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares;

2 – 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II – Modelo 2:

a) Forma: Circular; b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "Planalto da Serra/MT" que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior; c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III – Modelo 3:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição “Produto Não Comestível”;

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

IV – Modelo 4:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "PLANALTO DA SERRA/MT" colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros); para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V – Modelo 5:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente e da palavra "PLANALTO DA SERRA/MT" acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 60. Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo S.I.M./Planalto da Serra.

CAPÍTULO IV DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 61. Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º. Os produtos e matérias-primas que em reinspeção forem considerados impróprios para o consumo serão destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º. Quando permitido o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 62. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no S.I.M./Planalto da Serra, S.U.S.A.F./MT, S.I.S.E./MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F.

Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 63. Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresentar alteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 64. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I – a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.M./Planalto da Serra, S.U.S.A.F./MT, S.I.S.E. /MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F.;

II – a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III – a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV – a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V – a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º. A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M./Planalto da Serra claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º. Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M./Planalto da Serra.

§ 3º. Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 4º. O requerimento será dirigido ao S.I.M./Planalto da Serra.

§ 5º. O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.M./Planalto da Serra.

§ 6º. Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º. Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º. As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M./Planalto da Serra, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 65. É permitido, a juízo do S.I.M./Planalto da Serra, o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos em trânsito dentro do Município, desde que ainda apropriado ao consumo humano e caracterizada a sua origem.

§ 1º. No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º. A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.M./Planalto da Serra.

Art. 66. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 67. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

CAPÍTULO V DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 68. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento, têm livre trânsito no Município.

Parágrafo Único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 69. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana para transitar no Município de Planalto da Serra, deverá, obrigatoriamente, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo S.I.M./Planalto da Serra, S.U.S.A.F/MT, S.I.S.E. /MT, ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos à identificação o leite e o mel, classificados como matérias-primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 70. É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de municípios onde grassem doenças consideradas perigosas à

segurança sanitária animal de Planalto da Serra, de acordo com o que determina a legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 71. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M./Planalto da Serra, S.U.S.A.F/MT, S.I.S.E. /MT, S.I.S.B.I. ou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras normas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

Art. 72. Em caso de descumprimento do artigo anterior, a mercadoria será apreendida pelo S.I.M./Planalto da Serra, que lhe dará o destino conveniente.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 73. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 74. Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.M./Planalto da Serra.

§ 1º. Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA ou outro laboratório oficial designado pelo S.I.M./Planalto da Serra.

§ 2º. Os exames de caráter tecnológicos visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º. Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 75. Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:

I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e 01 (uma) amostra para análise físico-química, bimestralmente, em indústria de inspeção permanente e, semestralmente, em industrias de inspeção periódica, como monitoramento.

II – Na hipótese de a análise microbiológica e/ou físico-química apontar inconformidade, o estabelecimento será notificado, mediante laudo, para fins de adequação;

III – Em casos de reincidência de inconformidade, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 76. Os exames físicos e químicos compreendem:

I – os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II – princípios básicos ou composição centesimal;

III – índices físicos e químicos;

IV – corantes, conservantes ou outros aditivos;

V – provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 77. O exame microbiológico deve verificar:

I – contagem padrão em placa;

II – pesquisa e/ou determinação de microrganismos indicadores de contaminação;

III – presença de microrganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV – pesquisa e/ou determinação de microrganismos patológicos;

V – presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 78. Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas pelo S.I.M./Planalto da Serrra, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 79. O S.I.M./Planalto da Serra poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

CAPÍTULO VII DAS CARNES E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 80. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Abatedouro-Frigorífico;

II – Fábrica de produtos cárneos;

III – Fábrica de produtos gordurosos;

IV – Entrepostos de carnes e derivados;

V – Fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º. Entende-se por “abatedouro-frigorífico” o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, das variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

§ 2º. Entende-se por “Fábrica de Produtos Cárneos” o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada ou não de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º. Entende-se por “fábrica de produtos gordurosos” o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria-prima de origem vegetal.

§ 4º. Entende-se por “entreposto de carnes e derivados” o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, a juízo do S.I.M./Planalto da Serra.

§ 5º. Entende-se por “fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturado ou esterilizados para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 81. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 82. Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Inclui-se nesse conceito as aves e animais silvestres criados em cativeiro.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SUBSEÇÃO I DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 83. Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º. Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º. Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e 7º C (sete graus centígrados).

§ 3º. Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus centígrados negativos).

Art. 84. Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 85. Entende-se por "glândulas" as glandes de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 86. Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas.

§ 1º. Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 87. Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 88. Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo Único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 89. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 90. Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º. Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 91. Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 92. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º. Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º. Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º. O charque não deve conter mais de 50% (cinquenta por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 23% (vinte e três por cento) de resíduo mineral fixo total de até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 93. Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º. O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º. No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homologação da massa.

§ 4º. No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º. No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionados, devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 94. Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 95. Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 96. Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 97. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 98. Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 99. Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 100. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 101. Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º. A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º. É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 102. Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo Único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 103. Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal.

SUBSEÇÃO II DOS PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS

Art. 104. Os produtos comestíveis são genericamente denominados gorduras, com exceção da banha e da manteiga.

Art. 105. Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º. Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º. Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 106. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º. Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º. Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada “banha refinada".

§ 3º. Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos a fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traquéias, esôfagos, torresmos), será chamada "banha comum”.

§ 4º. Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 107. Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 108. Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 109. Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º. Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados a oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º. Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47ºC (quarenta e sete graus centígrados).

§ 5º. Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela inspeção.

SUBSEÇÃO III DOS PRODUTOS GORDUROSOS NÃO COMESTÍVEIS E SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 110. Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles: oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes.

Parágrafo Único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 111. Os produtos gordurosos não comestíveis são genericamente denominados “sebo”, seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados “Graxa Branca”.

Art. 112. Os produtos gordurosos, não comestíveis, serão desnaturados pelo emprego de substâncias desnaturantes, de acordo com instruções da inspeção.

Art. 113. É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varreduras em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 114. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao

seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 115. Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 116. Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

Art. 117. Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfato.

Art. 118. Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 119. Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteínas e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 120. Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 121. Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 122. Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo Único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115º C a 125° C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e

cinco graus centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 123. Entende-se por "tancagem" o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 124. Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 125. Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de umidades e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo Único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 126. Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 127. Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

Art. 128. Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 129. Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Art. 130. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 131. As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 132. Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I – estar localizado em área suburbana ou rural, dispor de suficiente "pé direito" nas salas de matança, de modo a permitir a instalação da trilhagem aérea com um mínimo de 4m (quatro metros) de altura;

II – dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III – dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV – dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V – dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI – dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII – dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII – dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 82º C e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX – possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X – dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI – em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças;

XII – as operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII – dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados;

XIV – quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4º C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de - 17ºC (menos de dezessete graus centígrados);

XV – deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal;

XVI – deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 133. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, sub-produtos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados – aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

Parágrafo Único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica à critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 134. Os produtos ou matérias-primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I – tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III – salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 135. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I INSPEÇÃO "ANTE MORTEM"

Art. 136. Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 137. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos, e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo Único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 138. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 139. Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I – caquexia;

II – menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;

III – serem suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 1º. Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º. Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 140. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Parágrafo Único. Enquadram-se neste caso:

I – fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II – animais em hiper ou hipotermia;

III – suspeitos de doenças infecto-contagiosas;

IV – animais de castração recente.

Art. 141. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da inspeção municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 142. Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção, denominado como abate de emergência.

Parágrafo Único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem" para destinação das carnes.

Art. 143. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

SUBSEÇÃO II INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 144. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo Único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 145. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 146. As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º. Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pêlos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º. A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 147. Na inspeção "post-mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo Único. Deve ser feita na seguinte frequência:

I – observação das características de sangria;

II – exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III – exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV – exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V – exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 148. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo Único. Essas peças poderão ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 149. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I – quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, será condenada;

II – carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III – abcessos ou lesões supuradas, localizados, serão removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV – serão ainda condenadas carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 150. Actinomicose e Actinobacilose - Serão condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo Único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I – quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça será aproveitada após removidas e condenadas as partes atingidas;

II – são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III – quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, após a remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 151. Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 152. Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I – quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II – quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas.

III – quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras;

Art. 153. Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 154. Aspirações - Serão condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

Art. 155. Broncopneumonia verminótica - serão condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 156. Brucelose - Serão condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo Único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 157. Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

Art. 158. Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 159. Carbúnculo hemático - que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo Único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança será interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 160. Carnes fermentadas (carnes febris) - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º. Também serão condenadas as carcaças em início de processo putrefático, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º. A rejeição será total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º. Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 161. Carnes hidrêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 162. Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 163. Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 164. Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Art. 165. Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 166. Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica serão condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 167. Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de Cysticercus (Cysticercus bovis, Cysticercus celulosae, Cysticercus ovis), ou quando a carne é aquosa ou descorada.

Art. 168. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º. Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º. O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 169. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º. Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 170. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados,

localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º. Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º. A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 171. Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo Único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 172. Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 173. Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º. Serão condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 174. Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento será condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, após removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 175. Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 176. Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, após removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 177. Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática serão condenadas quando houver caquexia.

Art. 178. Edema - Serão condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 179. Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, serão condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I – inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II – gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III – septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV – metrite ou mamite aguda difusa;

V – poliartrite;

VI – flebite umbilical;

VII – pericardite traumática ou purulenta;

VIII – qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa da pele.

Parágrafo Único. Dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 180. Enfisema cutâneo - Será condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo Único. Nos casos limitados, condena-se as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 181. Enfisema pulmonar - Serão condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 182. Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, serão condenadas.

Parágrafo Único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 183. Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo Stephanurus dentatus implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 184. Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo Euritrema coelomaticum.

Art. 185. Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, serão destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º. Os fetos serão condenados.

§ 2º. Para atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses e procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º. É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º. Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada será feita na graxaria.

Art. 186. Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º. Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º. É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 187. Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo Único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também será condenada.

Art. 188. Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º. Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º. Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 189. Icterícia - Serão condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º. Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º. Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração após resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º. Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º. O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º. Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Glimbert", para a urina.

Art. 190. Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os órgãos lesados serão condenados.

Art. 191. Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 192. Lesões cardíacas - Serão condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo Único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 193. Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os rins lesados serão condenados.

Art. 194. Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I – condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II – são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III – podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV – podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V – carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI – carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 195. Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo Único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça será julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 196. Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo Único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça será condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 197. Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 198. Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º. Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também será total.

§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º. Quando as lesões forem, de modo geral, discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, após removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças serão condenadas.

Art. 199. Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, será condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º. Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 200. Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 201. Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, após a remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 202. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I – condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II – liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 203. Triquinose – A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos para pesquisa microscópica da Trichinella spirallis.

§ 1º. A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º. Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas previstas neste regulamento.

Art. 204. Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II – tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinzas ou diversas tuberculoses miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III – lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como; tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º. Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas. No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 2º. No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPÍTULO VIII LEITE E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 205. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I – fazenda leiteira;

II – posto de recebimento e refrigeração;

III – fábrica de laticínios;

IV – usina de beneficiamento;

V – entreposto de laticínios.

§ 1º. Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção, refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º. Entende-se por "posto de refrigeração", entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º. Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º. Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao

consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 5º. Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 206. Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo Único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 207. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 208. Considera-se leite normal "*in natura*", o produto que apresente:

I – caracteres sensoriais normais;

II – teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III – acidez, em graus Dornic entre l5 e 20 (quinze e vinte);

IV – densidade a 15ºC (quinze graus centígrados), entre 1,028 (hum e vinte e oito milésimos) e 1,033 (hum e trinta e três milésimos);

V – lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI – extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VII – extrato seco total - mínimo de 11,5% (onze e cinco por cento);

VIII – índice crioscópico - mínimo -0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

IX – índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss;

X – teor de proteína total - mínimo de 3 %(três por cento).

Parágrafo Único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas pelo Município, quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 209. Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir do 30 (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 210. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 211. Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus centígrados), tolerando-se 9°C (nove graus centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 212. Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 213. Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo Único. Constará da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 214. Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 215. Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º. São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I – pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria, permitindo-se a utilização apenas nos casos de produção de subprodutos;

II – pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus centígrados).

§ 3º. Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º. É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º. Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º. O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I – densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II – extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III – acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV – índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus centígrados) e –0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

V – teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento);

§ 7º. Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

§8º. É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do "leite de retenção" e do "colostro".

Art. 216. Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 217. Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 218. Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo Único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0,l g% (um décimo de grama por cento).

Art. 219. Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização e embalagem.

Art. 220. Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo Único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 221. Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º. O doce de leite deve apresentar:

I – teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II – teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III – resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º. É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º. São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 222. Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo Único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I – solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II – umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III – ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 223. Entende-se por "creme-de-leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo Único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I – deve ser pasteurizado;

II – deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III – não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 224. Entende-se por "manteiga" o produto lácteo resultante da batedura do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º. Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º. Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:

I – não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II – não sofrer adição de fermento lático;

III – não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º. Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 225. Entende-se por "queijo" o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º. Serão considerados "frescais" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação;

§ 2º. Serão considerados “maturados” os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º. Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º. Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º. Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo

Art. 226. Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 227. Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 228. Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o “quefir”, o “iogurte”, o “leite acidófilo” e a “coalhada”, os quais podem ser obtidos de matéria-prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º. Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos láticos. Seu teor em ácido lático deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º. Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do Lactobacillus bulgaricus e do Streptococcus lactis. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º. Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do Lactobacillus acidophilus sobre o leite. O seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem

§ 4º. Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 229. Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas), submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 230. Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 231. Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo Único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 232. Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 233. Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem ainda satisfazer as seguintes condições:

I – estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II – construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;

III – ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV – ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 5 m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado de no mínimo 30 metros (trinta metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

V – os dimensionamentos do estabelecimento devem ser apropriadas ao bom funcionamento da operação de modo que não causem contrafluxo, dificuldades na limpeza e higienização, situações de risco ao meio ambiente de trabalho, risco à integridade e sanidade alimentar. O S.I.M. poderá emitir parecer orientativo para eventuais alterações visando a adequação do estabelecimento.

VI – ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII – dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

VIII – dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

IX – dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

X – dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XI – ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria-prima;

XII – todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável permitindo-se na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 234. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 235. Os produtos ou matérias-primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não será destinada ao consumo humano direto;

II – fabricação de queijos;

III – cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV – secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V – fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 236. Os produtos ou matérias-primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 237. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 238. A análise do leite independentemente do fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I – caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II – temperatura e lacto-filtração;

III – densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15°C (quinze graus centígrados);

IV – acidez pelo método Dornic;

V – gordura pelo método de Gerber;

VI – extrato seco total e desengordurado;

VII – índice crioscópico;

VIII – prova de redutase;

IX – teor de proteína bruta.

Parágrafo Único. Admite-se, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 239. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I – conservadores e inibidores;

II – neutralizantes;

III – reconstituintes de densidade.

Art. 240. Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado à fabricação de manteiga. As manteigas terão como máximo de acidez em soluto alcalino normal em l00g (cem gramas) de matéria gorda: 2ml (dois mililitros) para a extra; 3ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, serão desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 241. Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 242. Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 243. Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 244. Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 245. Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóx30os, metais pesados e outros).

Art. 246. Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, sujeitam-se a aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas a saúde humana.

Art. 247. Inibidores - O leite in natura, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 248. Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado será condenado.

Art. 249. Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 250. Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 251. Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 252. Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, serão desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 253. Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

Art. 254. Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 255. Reconstituinte de densidade - O leite que se apresentar com sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 256. Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 257. Tufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem tufados serão condenados.

CAPÍTULO XI PESCADO E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 258. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I – entrepostos de pescados;

II – fábrica de conservas de pescados.

§ 1º. Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SUBSEÇÃO I DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 259. A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 260. Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 261. Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a 2°C (menos meio a dois graus centígrados).

Art. 262. Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a –18°C (menos dezoito graus centígrados).

§ 1º. Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a - 07°C (menos sete graus centígrados).

§ 2º. O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente congelado.

Art. 263. "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I – ao natural;

II – em azeite ou óleos comestíveis;

III – em escabeche;

IV – em vinho branco;

V – em molho.

§ 1º. Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I – o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II – tolera-se, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III – a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º. entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º. entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º. entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 264. Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º. Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º. Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 265. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 266. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 267. Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I – pescado salgado;

II – pescado prensado;

III – pescado defumado;

IV – pescado dessecado.

Art. 268. Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º. A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º. O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 269. Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em 3 (três) semanas.

§ 2º. Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º. Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 270. Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 271. Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º. Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 2º. Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º. Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 272. Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo Único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 273. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

SUBSEÇÃO II DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 274. Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo Único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I – a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

II – a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 3% (três por cento) de areia;

Art. 275. Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oleico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação e não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 276. Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 277. Entende-se "por solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º. Permite-se seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º. Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 278. Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 279. Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 280. Os produtos ou matérias-primas destinados a aproveitamento condicional serão submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 281. Os produtos ou matérias-primas condenadas serão destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 282. Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

c) guelras rosas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

h) ânus fechado;

i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II- Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante e úmido;

b) corpo em curvatura natural rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, destacados;

f) cheiro próprio e suave.

III – Moluscos:

a) Bivalvos (Mariscos)

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 - cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amarelada nos mexilhões.

b) Cefalópodos (Polvo, Lula):

1 - pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos salientes nas órbitas;

3 - carne consistente e elástica;

4 - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 - cheiro próprio.

Parágrafo Único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I – reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) por cem gramas;

II – pH da carne externa inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III – bases voláteis totais inferiores a 0,03g (três centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV – bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em l00g (cem gramas) de carne.

Art. 283. Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II – que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III – portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam ou não prejudicar a saúde do consumidor;

V – tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;

VI – proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII – procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII – em mau estado de conservação;

IX – quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo Único. O pescado nas condições deste artigo será condenado e transformado em produtos não comestíveis.CAPÍTULO X

DOS OVOS E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 284. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I – entreposto de ovos;

II – fábrica de conservas de ovos;

§ 1º. Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 285. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo Único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 286. Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 287. Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 288. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 289. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 290. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I – serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II – apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema;

III – serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo Único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 291. O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a -1°C (menos um grau centígrado).

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 292. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem ainda satisfazer o seguinte:

I – dispor de dependência de recebimento de ovos;

II – dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III – dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV – dispor de dependência para guarda de embalagens;

V – dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI – dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 293. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 294. Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 295. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar sua produção ao consumo. Permanecerão interditados até que comprovem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que estão livres das zoonoses.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 296. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I – verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III – o exame pela ovoscopia.

Art. 297. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 298. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, serão apreendidos e inutilizados.

Art. 299. São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas apresentem boas condições e possam ser utilizados em confeitarias, padarias e similares ou em industrialização.

Parágrafo Único. Os ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema serão também classificados "fabrico".

Art. 300. Os ovos partidos ou trincados, mas em boas condições, também serão destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo Único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados serão encaminhados a outros estabelecimentos, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

Art. 301. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I – alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II – mumificação (ovo seco);

III – podridão (vermelha, negra ou branca);

IV – presença de fungos (externa ou internamente);

V – cor, odor ou sabor anormais;

VI – ovos sujos externamente por matérias estercorais ou que tiveram contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII – rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha contato com o material de embalagens

VIII – quando contenham substâncias tóxicas;

IX – por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 302. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 303. É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO XI MEL E DERIVADOS SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 304. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como "entreposto de mel e cera de abelha".

Parágrafo Único. Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS SUBSEÇÃO I DO COMESTÍVEIS

Art. 305. Entende-se por "Mel" o produto alimentício, produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de secreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 306. Segundo sua tonalidade, o mel será:

I – branco d'água;

II – âmbar claro;

III – âmbar escuro;

Art. 307. Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I – centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II – prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo Único. Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 308. De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I – mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g) prova de Lundo - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h) prova de Fiehe - negativa;

i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j) atividade diastásica ou amílica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II – mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 309. Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo Único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

SUBSEÇÃO II DO NÃO COMESTÍVEL

Art. 310. Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 311. A cera de abelhas será classificada em:

I – cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II – cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 312. A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I – ponto de fusão: 62°C a 65°C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados);

II – índice de acidez: 17 a 24 (dezessete a vinte e quatro);

III – índice de ésteres: 72 a 79 (setenta e dois a setenta e nove);

IV – índice de relação ésteres e acidez: 3,3 a 4,2 (três e três décimos a quatro e dois décimos);

V – ponto de saponificação turva: máximo a 65°C (sessenta e cinco graus centígrados).

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 313. O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I – dispor de dependência de recebimento;

II – dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto;

III – dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV – dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

V – estar afastados das vias públicas de no mínimo 5m (cinco metros);

VI – dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 314. O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

Art. 315. É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 316. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II- aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 317. Os produtos ou matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 318. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 319. São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I – apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II – conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III – apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V – ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo Único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

Art. 320. O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I – resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II – alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III – presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV – acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 321. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I – edulcorantes naturais ou artificiais;

II – substâncias aromatizantes;

III – amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV – conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IV DOS COAGULANTES, CONDIMENTOS, ADITIVOS E OUTROS CAPÍTULO I DOS COAGULANTES

Art. 322. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º. O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º. É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II DOS CONDIMENTOS

Art. 323. Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor. Art. 302 É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I – aipo (Apium graveolens e Celeri graveolens);

II – açafrão (Croccus sativus, L);

III – alho (Allium sativum);

IV – aneto (Anethum graveolens);

V – aniz (Pimpinela anizum, L);

VI – baunilha (Vanilia planifolia, Andrews);

VII – canela (Cinnamonum ceylanicum, Breure);

VIII – cardamomo (Elleteria cardamomun);

IX – cebola (Allium cepa);

X – cenoura (Dancus carota);

XI – coentro (Coriandrum sativum, L);

XII – cominho (Cuminum cyminum);

XIII – cravo da índia (Caryophylus aromaticus, L);

XIV – cúrcuma (Curcuma longa, L);

XV – gengibre (Zinziber officinalis, Roscoe);

XVI – louro (Laurus nobilis, L);

XV – macis (envoltório da Myristica fragans, Maute);

XVIII – maiorana (Anethum graveolens);

XIX – manjerona (Origanum majorana,L);

XX – mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);

XXI – mostarda:

a) negra (Brassiva nigra Koen);

b) parda (Brassiva juncea, Hocker);

c) branca (Sinapis alba, L) e misturas;

XXII – noz-moscadas (Myristica fragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII – pimenta:

a) negra (Piper nigrun, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicum baccatum, L);

d) malagueta (capsicum pendulum, velloso);

XXIV – pimentão (Paprika) (Capsicum anuum, L);

XXV – Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI -sálvia (Salvia officinalis, L);

XXVII – tomilho (Thymis vulgaris, L);

XXVIII – urucum (Bixa orellana).

Parágrafo Único. Além desses condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III DOS ADITIVOS

Art. 324. Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, desde que não prejudique seu valor nutritivo.

Parágrafo Único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 325. Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias-primas nele empregadas. Parágrafo único.

Parágrafo único. Os aditivos a que se refere este artigo não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 326. Os aditivos a que trata este regulamento compreendem:

I – corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II – flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III – aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV – conservador -substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por microrganismo ou enzimas;

V – antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI – estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII – espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII – espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX – edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X – umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI – auto-umectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos;

XII – acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 327. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 328. A inspeção deve verificar, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 329. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 330. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos deverá ser previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO V DOS PADRÕES BACTERIOLÓGICOS

Art. 331. Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nas fábricas, os padrões bacteriológicos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

TÍTULO VI CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 332. As infrações serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas nesse Regulamento, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, inspeção e reinspeção, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 333. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 1º. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

a) nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto. b) nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais "in natura", para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 334. Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I – adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II – fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o

contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 335. Aos infratores dos dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

I – Multa de até 12 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

b) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

c) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para abate;

d) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

e) permitam a deposição de roupas e objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

f) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentem ferimentos;

g) não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

h) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;

i) não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no S.I.M.;

j) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal;

k) não possuir Manuais de Programas de Autocontrole.

II – Multa de 12 a 24 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do S.I.M. nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

f) Uso de água contaminada dentro do estabelecimento;

g) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

III – multas de 24 a 38 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) as pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas neste Decreto;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Municípios ou Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com o presente Decreto devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no exercício das suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação neces-

sária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

IV – multa de 38 a 53 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

V – multa de 53 a 62 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Decreto ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietários ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Municípios ou Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que constatarem as infrações, levar ao conhecimento do Órgão ou secretaria responsável, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 336. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Município ou Estado e como tal, sujeito as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 337. As penalidades as quais se referem no presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

Art. 338. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade administrativa competente observará a presença de atenuantes e agravantes, a gravidade do fato e suas consequências para a saúde ou economia pública, bem como os antecedentes e a conduta do infrator.

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV – ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

§ 2º. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III – ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV – ter a infração consequência calamitosa à saúde ou a economia pública;

V – se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou a economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VII – ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do S.I.M., legitimados à execução destas atividades.

Art. 339. Ocorrendo concurso de circunstancias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 340. Veda-se a ocorrência do "*bis in idem*".

Art. 341. Em nenhuma hipótese, considerada as circunstâncias atenuantes, a pena aplicada será inferior a pena mínima estipulada no artigo transgredido.

Art. 342. As multas as quais se referem o presente Decreto serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1. Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2. A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que poderá terminar a

suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 343. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 344. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 345. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.

Parágrafo Único. Neste caso, será suspenso o registro junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 346. São responsáveis pela infração frente às disposições do presente Decreto, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

II – proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III – proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV – que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V – que transportarem produtos de origem animal. Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 347. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se-lhe quando for o caso, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., novo prazo para cumprimento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 348. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 349. O auto de infração será lavrado por Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização competente.

Parágrafo Único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II – a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 350. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, base legal infringida, a qualificação o autuado da infração e o estabelecimento.

Art. 351. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º. A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º. A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 352. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Órgão Municipal Competente, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 353. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por pessoa não legitimada;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 354. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Chefe do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 355. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo Único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário Municipal de Agricultura ou Órgão equivalente, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 356. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 357. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 358. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 359. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 360. O envolvimento e/ou a conivência de servidores do S.I.M./Planalto da Serra em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar n.º398 de 27 de novembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. A abertura de procedimentos de apuração administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 361. Os servidores do S.I.M. ou de outros setores, com delegação de competência, durante o serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, nos estabelecimentos, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma, produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 362. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M./Planalto da Serra.

§ 1º. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem

animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - Matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

2 - Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

3 - Tecnologia do Produto.

Art. 363. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 364. Sempre que possível o S.I.M./Planalto da Serra beneficiará seus técnicos com a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 365. A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos nas linhas de inspeção são executados por Auxiliares de Inspeção, sendo a estrutura organização formalizada de acordo com as necessidades do S.I.M.

Art. 366. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., solicitará os Manuais de Programas de Autocontrole para análise, com posterior parecer, para que estes sejam postos em prática.

Art. 367. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados por portaria do órgão competente.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros provenientes das ações deste regulamento serão considerados como recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 368. Caberá as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde e Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, assegurar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento, mediante solicitação do S.I.M./Planalto da Serra, visando a uniformidade dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 369. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa.

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria-prima e dos respectivos produtos.

Artigo 370. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo S.I.M./Planalto da Serra, através da Secretaria de Agricultura e Meio.

§ 1º. Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244, de 04 e Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§ 2º. As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 371. Este Decreto entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

Planalto da Serra 10 de maio de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANALTO DA SERRA - MT
S.I.M.
CONDENADO

PLANALTO DA SERRA – MT
S.I.M.

INSPECIONADO
000

PLALALTO DA SERA

S.I.M.

Modelo 2

Modelo 4

Modelo 5

PLANALTO DA SERRA - MT
INSPECIONADO
S.I.M.

PALANLTO DA SERRA - MT
S.I.M.
CONDENADO

Modelo 1

Modelo 3

Modelo 4

PLANALTO DA SERRA
S.I.M.

INSPECIONADO
000

REINSPECIONADO

PORTARIA Nº 139/2024

PORTARIA Nº 139/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA **DIVINA LUCINDA BORGES** DA FUNÇÃO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL PROINFANCIA MARCELINO PATI DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **DIVINA LUCINDA BORGES** da função de diretora da creche Municipal Pro infância Marcelino Pati de Oliveira, a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 05 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 05 de julho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 042/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **30/06/2024**, para mais **02(**dois) meses, passando a estabelecer o fim da vigência do contrato em **01/09/2024**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** Podium Transportes e Terraplanagem LTDA, **CNPJ** nº 18.906.746/0002-05. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO** 28/06/2024.

PORTARIA N° 156/2024.

PORTARIA N° 156/2024.

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 05 de julho de 2024, os servidores abaixo listados serão afastados de todas as comissões dos conselhos municipais e das nomeações de fiscais de contratos em que estão atualmente participando.

matricula	Nome do servidor
1459	Marcelo Silva Angelim
1518	Rony Carlos dos Santos
1930	Neuzely Pereira de Souza
364	Deliana Silva

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de julho de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2024.

PORTARIA Nº 153/2024.

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ATIVIDADES POLITICAS À SERVIDORA **DELIANA SILVA** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais com fundamento da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder afastamento de 90 (noventa) dias à servidora **DELIANA SILVA,** efetiva no cargo de Oficial Administrativo, matricula 364, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, para concorrer ao cargo eletivo de vereadora nas eleições de 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar 064/1990.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/Mt, 05 de julho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

ERRATA PUBLICAÇÃO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2023

ERRATA PUBLICAÇÃO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2023

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação do DCASP Orçamentário 2023 (Balanço Orçamentário), publicada através de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 12/02/2024 AMM - Edição N° 4.420, que constou, no referido demonstrativo, dados equivocados da Dotação Atualizada.

Esta errata também terá seus efeitos na publicação do DCASP Orçamentário 2023 disponível no Portal Transparência do sítio da Prefeitura Municipal.

É parte integrante desta errata, o DCASP Orçamentário 2023 - corrigido.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**41.741.124,16**	**42.869.033,56**	**38.030.332,05**	**-4.838.701,51**
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.704.012,63	7.704.012,63	3.541.625,62	-4.162.387,01
Impostos	7.636.956,63	7.636.956,63	3.433.646,79	-4.203.309,84
Taxas	67.056,00	67.056,00	107.978,83	40.922,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.921.190,00	1.921.190,00	2.409.787,87	488.597,87
Contribuições Sociais	1.602.190,00	1.602.190,00	2.041.213,47	439.023,47
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	319.000,00	319.000,00	368.574,40	49.574,40
RECEITA PATRIMONIAL	631.500,00	631.500,00	2.333.497,16	1.701.997,16
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	631.500,00	631.500,00	2.333.497,16	1.701.997,16
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	371.153,40	371.153,40	298.112,17	-73.041,23
TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.106.511,38	32.234.420,78	29.355.203,30	-2.879.217,48
Transferências Intergovernamentais	31.106.511,38	32.234.420,78	29.355.203,30	-2.879.217,48
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.756,75	6.756,75	92.105,93	85.349,18
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	4.250,00	4.250,00	92.105,93	87.855,93
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	2.506,75	2.506,75	0,00	-2.506,75
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**6.836.014,26**	**17.547.660,36**	**66.650,07**	**-17.481.010,29**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	-300.000,00
Alienação de Bens Móveis	300.000,00	300.000,00	0,00	-300.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	6.536.014,26	17.247.660,36	66.650,07	-17.181.010,29
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**48.577.138,42**	**60.416.693,92**	**38.096.982,12**	**-22.319.711,80**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**48.577.138,42**	**60.416.693,92**	**38.096.982,12**	**-22.319.711,80**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**48.577.138,42**	**60.416.693,92**	**38.096.982,12**	**-22.319.711,80**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**1.982.735,11**	**1.982.735,11**	**1.982.735,11**	**0,00**
Superávit Financeiro	1.982.735,11	1.982.735,11	1.982.735,11	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**33.061.320,99**	**39.882.969,96**	**35.693.883,58**	**35.612.231,60**	**34.768.835,01**	**4.189.086,38**
Pessoal e Encargos Sociais	13.299.659,17	17.600.226,91	17.139.194,37	17.139.194,37	17.015.805,18	461.032,54
Juros e Encargos da Dívida	399.400,00	214.784,81	137.529,34	137.529,34	137.529,34	77.255,47
Outras Despesas Correntes	19.362.261,82	22.067.958,24	18.417.159,87	18.335.507,89	17.615.500,49	3.650.798,37
Despesas de Capital (X)	**14.457.077,43**	**22.119.719,07**	**1.669.560,55**	**1.662.366,55**	**1.543.366,24**	**20.450.158,52**
Investimentos	14.311.285,75	21.973.927,39	1.534.418,03	1.527.224,03	1.408.223,72	20.439.509,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	145.791,68	145.791,68	135.142,52	135.142,52	135.142,52	10.649,16
Reserva de Contingência (XI)	**1.058.740,00**	**396.740,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**396.740,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**48.577.138,42**	**62.399.429,03**	**37.363.444,13**	**37.274.598,15**	**36.312.201,25**	**25.035.984,90**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**48.577.138,42**	**62.399.429,03**	**37.363.444,13**	**37.274.598,15**	**36.312.201,25**	**25.035.984,90**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**733.537,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**48.577.138,42**	**62.399.429,03**	**38.096.982,12**	**37.274.598,15**	**36.312.201,25**	**25.035.984,90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**406.820,08**	**396.483,32**	**396.483,32**	**10.336,76**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	7.157,22	4.121,29	4.121,29	3.035,93	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	399.662,86	392.362,03	392.362,03	7.300,83	0,00
Despesas de Capital	**1.139.524,89**	**483.082,49**	**1.041.622,52**	**1.041.622,52**	**499.248,00**	**81.736,86**
Investimentos	1.139.524,89	483.082,49	1.041.622,52	1.041.622,52	499.248,00	81.736,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.139.524,89**	**889.902,57**	**1.438.105,84**	**1.438.105,84**	**509.584,76**	**81.736,86**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**148.313,70**	**248.378,16**	**244.481,51**	**139.089,31**	**13.121,04**
Pessoal e Encargos Sociais	17.637,21	81.900,18	79.976,55	13.817,52	5.743,32
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	130.676,49	166.477,98	164.504,96	125.271,79	7.377,72
Despesas de Capital	**0,00**	**28.953,56**	**28.953,56**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	28.953,56	28.953,56	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**148.313,70**	**277.331,72**	**273.435,07**	**139.089,31**	**13.121,04**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ARDCASP_Anexo_12 Página: 4 / 4

DECRETO N.º36/2024

DECRETO N.º36/2024

CONSIDERANDO o pedido formal da servidora Tatiany Almeida, lotada no Controle Interno do município de Planalto da Serra-MT, solicitando o adiantamento da licença prêmio a que teria direito quando preenchido o tempo preconizado em Lei.

CONSIDERANDO que seu esposo pretende disputar as eleições municipais para chefe do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que, em que pese não tenha preenchido o prazo legal, a própria servidora é controladora interna e não vislumbrou nenhum prejuízo na concessão da mercê;

CONSIDERANDO que durante a última legislatura a servidora esteve frequentemente afastada, motivando, inclusive, a nomeação de servidor substituto em suas atividades, que já possui, portanto, experiência no ofício, de maneira que não haverá prejuízo na execução do trabalho.

CONSIDERANDO o deferimento do adiantamento da licença prêmio está sendo analisado de forma a garantir que não haverá prejuízos ao funcionamento do Controle Interno, e que medidas administrativas estão sendo tomadas para assegurar a continuidade dos serviços durante a ausência da servidora.

CONSIDERANDO o impacto financeiro do adiantamento da licença prêmio foi analisado e considerado viável pela Secretaria de Finanças do Município, sem comprometer o orçamento destinado ao pagamento de servidores.

CONSIDERANDO que a concessão do adiantamento da licença prêmio contribuirá para o bem-estar da servidora Tatiany Almeida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica deferido o adiantamento da licença prêmio da servidora Tatiany Almeida, lotada no Controle Interno do município de Planalto da Serra-MT, pelo período de 90 dias (do dia 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, 05 de julho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, O Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG 369842 SSP/MT e CPF 800.449. 481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado**, ROBERTA ALVES GOES** brasileira, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG 08422664/SSP-MT, CPF 550. 174.791-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei n.º 527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão do contrato nº 017/2024 de prestação de serviços entre as partes citadas, de comum acordo, nos termos do art. 12, II, da Lei n.º 527/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 04 de julho de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratado, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 04 de julho de 2024.

_____ _____

Natal Alves De Assis Sobrinho Roberta Alves Goes

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____

CPF:

Testemunhas:

_____

CPF:

PORTARIA Nº 155/2024.

PORTARIA Nº 155/2024.

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ATIVIDADES POLITICAS AO SERVIDOR **RONY CARLOS DOS SANTOS** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais com fundamento da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder afastamento de 90 (noventa) dias ao servidor **RONY CARLOS DOS SANTOS,** efetivo no cargo de Agente Comunitario de Saúde, matricula 1518, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições de 06 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar 064/1990.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/Mt, 05 de julho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2024

PORTARIA Nº 157/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA **JAINE CRISTINA DA SILVA** PARA EXERCERA FUNÇÃO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL PROINFANCIA MARCELINO PATI DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JAINE CRISTINA DA SILVA,** efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matricula 73**,** para exercera função de Diretora da Creche Municipal Pro Infância Marcelino Pati de Oliveira, a partir de 07 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 05 de julho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 190/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: WHEMILLY DA SILVA SANTOS

Cargo: Recepcionista

Vigência: 02/07/2024 a 30/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 191/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: IVAN DE ALMEIDA SILVA

Cargo: Operador de ETA

Vigência: 05/07/2024 a 30/12/2024

Valor Mensal: R$ **1.660,56 (**Hum Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 192/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: ROSIANE VIEIRA DE ARAUJO

Cargo: Professora Nível Superior

Vigência: 05/07/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 3.448,02 (Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Dois Centavos),

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 193/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: ANDRESSA MOREIRA BURTET

Cargo: Motorista Categoria D

Vigência: 05/07/2024 a 30/12/2024

Valor Mensal: R$ 2.051,30 (Dois Mil e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 194/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: WILSON MELO PIRES

Cargo: Motorista Categoria D

Vigência: 05/07/2024 a 19/12/2024

Valor Mensal: R$ 2.051,30 (Dois Mil e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 195/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: ROBERTA ALVES GOES

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Vigência: 05/07/2025 a 19/12/2024

Valor Mensal: R$ 2.824,00 (Dois Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 196/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: AELTA CAMPOS LARANJEIRA

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 05/07/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.793,51 (Um Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 212/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedidoa senhor DIEGO MARCIANO DOS SANTOS, portador do RG n. 1196173-2 SSP/MT, **inscrito no CPF n.** 006.032.031-16, matrícula 343916 do cargo de Vigia Patrimonial do Processo Simplificado de n. 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 05 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 183/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343616 – THUANY CAMILLA DA SILVA ROCHA – portadora do CPF sob nº 031.150.611-96 e do RG sob nº 20520247 SSP-MT de 31/01/2011 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no cargo de ENFERMEIRA - CT durante o período de 03/06/2024 até 29/11/2024, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 03 de Junho de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 193/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05. 2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 343474 **– ADÃO DA SILVA** portador (a) do CPF sob nº 384.098. 791-15 e o RG sob nº 403167 SSP-MT no cargo de ZELADOR DE PRÓPRIOS - CONTRATO, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 18/06/2024 a 31/12/2024.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 18 de Junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 192/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1. 653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1606	JAICE MARTINS	C – 06	C – 07
677	JUCINEIA PEREIRA VIEIRA	C – 07	C – 08
1770	LUCIA ELENA DE ALMEIDA	C – 04	C – 05
683	MARIZA CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS	D – 07	D – 08

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/06/2024 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Junho de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 188/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 164 **– LUCIA LUIZA LEMES DE ARAUJO BASTOS** portador (a) do CPF sob nº 204.395.551-91 e o RG sob nº 03786030 SSP-MT no cargo de PROFESSOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/06/2024 a 29/08/2024.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 191/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1527	GONÇALINA DE ARRUDA	D – 05	D – 06
1523	LETICIA ARRUDA CORBANI GOMES	E – 03	E – 04
1529	LUCIO PINTO DE QUEIROZ	D – 05	D – 06

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/06/2024 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Junho de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 182/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05. 2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 343965 **– EVELYSE COSTA MENDES** portador (a) do CPF sob nº 046.527.021-24 e o RG sob nº 2427459-3 SSP-MT no cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 18/06/2024 a 02/08/2024.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 11 de Junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 211/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença para atividade política" aos funcionários abaixo relacionados, com sua vigência especificado abaixo conforme a Lei 1.393 de 16.05.2006 no seu Art. 74 e 84.

Matrícula 1544 **– ANA PAULA SALES E SILVA** – portadora do CPF sob nº 020.954.201-28 e o RG sob nº 1867757-6 SSP-SP de 06/05/2004, no cargo de APO – TEC. EM ENFERMAGEM – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 à 21/10/2024.

Matrícula 343939 – **ANNE STELLE DA SILVA MARTINS –** portadora do CPF sob nº 046.527.011-52 e o RG sob nº 2311637-4 SSP/MT de 23/11/2008, no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 904 **– BENEDITO AURELIO ARRUDA LIMA** – portador do CPF sob nº 866.701.231-91 e o RG sob nº 103251-8 SSP-SP de 21/10/1993, no cargo de APO – TEC. EM AGROPECUARIA – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 1771 – **DANÚBIO LINDOMAR DE ALMEIDA CAMPOS** – portador do CPF sob o nº 861.925.071-04 e o RG sob o nº 1232324-1 SSP/MT de 20/12/1996, no cargo de PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 513 **– JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA E SILVA** – portador do CPF sob nº 384.098.011-91 e o RG sob nº 0547750-6 SSP-MT de 17/06/2005, no cargo de APA – TEC. EM CONTABILIDADE – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 435 – **JUSIANE LUIZA DE LIMA –** portadora do CPF sob nº 849.634.761-34 e do RG sob nº 1183368-8 SSP/MT de 29/09/2020, no cargo de PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 726 **– JOSSIELMA ALVES DA SILVA** – portadora do CPF sob nº 825.573.571-20 e o RG sob nº 639574 SSP-MT de 12/09/1986, no cargo de APA – FISCAL DE TRIBUTOS – regime estatutário, durante o período de 01/04/2024 à 21/10/2024.

Matrícula 1023 – **LAURO HILTON DA SILVA -** portador do CPF sob nº 006.596.291-51 e do RG sob nº 1582805-0 SSP- MT de 14/03/2002, no cargo de AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 919 – **MARILEIDE DE ARRUDA LEITE –** portadora do CPF sob nº 781.779.791-91 e do RG sob nº 1011412-2 SSP/MT de 25/06/1993, no cargo de PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 1516 – **NEURA SOARES DE LIMA -** portadora do CPF sob nº 013.655.771-63 e do RG sob nº 1095274-8 SSP- MT de 08/09/1994, no cargo de APO – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 1096 **– RICARDO MATIAS RAMOS CINTRA** – portador do CPF sob nº 959.651.651-53 e o RG sob nº 13834525 SSP-MT de 19/03/1999, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 1749 **– SANDRA CINTRA** – portadora do CPF sob nº 012.694.081-94 e o RG sob nº 16961951 SSP-MT de 10/03/2003, no cargo de APO - GARI – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 544 – **TEREZINHA PINTO DE QUEIROZ –** portadora do CPF sob nº 551.779.211-15 e o RG sob nº 0734731-6 de 22/01/2010, no cargo de PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

Matrícula 1449 – **VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS** – portadora do CPF sob nº 018.135.111-01 e o RG sob nº 1836056-4 SSP-MT de 27/07/2010, no cargo de APA – AUX. DE ADM PROFISSIONALIZADO – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 à 21/10/2024.

Matrícula 1728 **– WALDINEYA STEFANY SANTOS DE JESUS PAULA** – portador do CPF sob nº 913.230.531-15 e o RG sob nº 13506978 SSP-MT de 28/09/1998, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ZONA URBANA – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT, 05 de Julho de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCENDIO EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT." são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
ASL SERVICOS & EQUIPAMENTOS LTDA	**24.801.471/0001-67**
META EXTINTORES LTDA	**05.621.915/0001-38**
GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA	**22.871.544/0001-61**
POCONÉ, 04 de Julho de 2024	
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**	

PORTARIA Nº 185/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Carlina Falcão de Arruda Calábria**", CPF nº 352.579.541-68, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Fiscal do Contrato n. 30/2024, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 11 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Carlina Falcão de Arruda Calábria**, CPF nº 352.579.541-68, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Carlina Falcão de Arruda Calábria

CPF nº 352.579.541-68

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 01/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 01/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de julho de 2024 a 20 de janeiro de 2025.

Poconé/MT, 03 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 184/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343508 – DAYANE LUZIA RODRIGUES FERREIRA – portadora do CPF sob nº 040.200.371-32 e do RG sob nº 2145063-3 SSP-MT de 27/02/2007 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no cargo de PROFESSOR - CT durante o período de 23/05/2024 até 28/11/2024, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 01 de Junho de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 198/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343843 – MARIANE GONÇALINA BARROS DE ARRUDA – portadora do CPF sob nº 034.753.501-14 e do RG sob nº 21458294 SSP-MT lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE durante o período de 19/06/2024 até 15/12/2024, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 19 de Junho de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 49/2024

Ata de Registro de preço n° 49/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**:** M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO

09- 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17- 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA

22- 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

32- 05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

34- 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000

29- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

29- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000

31- 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

51- 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

42- 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43- 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44- 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45- 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46- 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48- 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

37- 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

36- 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

58- 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

72- 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

73- 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

66- 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.10010000

66- 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

92- 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

86- 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO E URBANO

102- 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.00000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

108- 09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

111- 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1701.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118- 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPALDE INFRAESTRUTURA

131- 12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.1.751.0000000

133- 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

139- 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143- 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 182.122,48 (cento e oitenta e dois mil cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 087 DE 05 DE JULHO DE 2024

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 077 de 15 de Julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 002/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

017 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INCRIÇÃO	NOME
22º	830	ANTONIA DE PADUA CAMPOS

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 05 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) (**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

PORTARIA Nº 181/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343867 – THYELY PUSIPPE LEITE MARQUES – portadora do CPF sob nº 048.863.981-62 e do RG sob nº 24533289 SSP-MT de 05/11/2012 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no cargo de ATENDENTE DE FARMÁCIA - CT durante o período de 03/06/2024 até 29/11/2024, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 03 de Junho de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 01/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DIGITAL CONSIG SISTEMAS EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 04 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Poconé/MT, 01 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 186/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 31/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Carlina Falcão de Arruda Calábria**”, CPF nº 352.579.541-68, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Fiscal do Contrato n. 31/2024, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 11 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Carlina Falcão de Arruda Calábria**, CPF nº 352.579.541-68, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Carlina Falcão de Arruda Calábria

CPF nº 352.579.541-68

PORTARIA Nº 179/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1132	ADEMIL RONDON DE CAMPOS 204.452.701-44	17/05/2023 A 16/05/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343688	ADRIANA LUISA DE SOUZA 004.600.371-10	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343702	ANA CLAUDIA DA SILVA 046.508.281-55	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
1748	AUGUSTO MARIO DE ASSIS 994.668.991-04	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SINFRA
1451	BENEDITO CARLOS FERNANDES 172.607.441-20	01/06/2023 A 01/06/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SAD
343700	BRUNA GONÇALVES DA SILVA 059.368.581-46	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
414	CARLUCIO JOSE DA SILVA 785.153.001-68	02/06/2021 A 01/06/ 2022	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
968	CHARLENE MORAES ARRUDA ROSARIO 001.166.431-29	02/04/2022 A 01/04/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
1508	CRISTIANE BOTELHO DA SILVA 879.781.301-00	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
389	CIDINEI JOSE DA SILVA 514.181.931-00	17/05/2023 A 16/05/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	CULTURA
951	EGNALDO TANIEL DA SILVA 856.453.541-68	23/03/2019 A 22/03/ 2020	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343830	ELEONORA MARIA DA COSTA SOUZA 004.102.451-60	16/05/2023 A 15/05/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343859	ELISON JORDAO QUERINO 532.082.691-53	11/07/2022 A 10/07/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEFIN
390	ELSIL GONÇALO DA SILVA 567.808.001-63	17/05/2023 A 16/05/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	CULTURA
343626	FABIOLA MARIA MAGALHAES DE PAULA 007.494.531-92	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
343683	GILBELIS AUXILIADORA DORILEO 005.832.041-55	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
391	GONÇALINA PEREIRA DA SILVA 361.829.901-04	17/05/2023 A 16/05/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	CULTURA
343608	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA 038.895.941-07	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
1146	JAIRO DE CAMPOS SUARES 016.073.691-92	17/05/2021 A 16/05/ 2022	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
392	JOÃO GUILHERME DA SILVA 488.047.111-91	17/05/2023 A 16/05/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	CULTURA
1068	JOILSON JOSE DUARTE RONDON 980.817.801-49	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
903	JONILDO LUIS MARTINS 352.636.951-87	03/07/2022 A 02/07/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDRAU
1131	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR 816.260.101-53	17/05/2023 A 16/05/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	CULTURA
227	JOSE ODAIR CESAR DE ARRUDA 630.901.041-72	10/04/2022 A 09/04/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SINFRA
1604	JUCILEIDE ALVES RIBEIRO 870.610.661-72	17/03/2023 A 16/03/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
167	JUCILEIDE ALVES RIBEIRO 870.610.661-72	02/03/2023 A 01/03/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343522	JUCILENE LUZIA DA COSTA 785.723.121-53	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
343689	JULIENE BENEDITA APARECIDA DE ARRUDA 940.425.781-87	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343779	LIDIANNE MARIA PIRES DO PRADO 020.270.341-02	02/02/2023 A 01/02/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
1171	MANOEL BENEDITO DA SILVA LUZ 023.326.381-05	11/06/2023 A 11/06/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEFIN
1081	MARIA HELENA DO CARMO 969.151.531-87	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
343497	MARIA JOSE RODRIGUES DE PAULA 977.728.601-53	16/08/2022 A 15/08/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
1512	MARINA DE FATIMA FERREIRA 793.909.861-68	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS

343702	MARINIZE LIZIA NERES DE ARRUDA 015.072.461-61	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343695	MARTINHA RABELO DA SILVA 594.553.301-72	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
1801	MICHELLI TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA FERRAZ 025.442.311-65	06/03/2023 A 05/03/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	GABINETE
393	MOACY PEREIRA DA SILVA 571.957.301-15	17/05/2023 A 16/05/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	CULTURA
1092	MORGANA MARIA DA CRUZ 929.572.501-87	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
343686	PEDRO RONEI MARTINS JUNIOR 050.931.241-17	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343601	RODRIGO ROCHA QUIRINO DOS SANTOS 134.000.167-56	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
1033	ROSINETE FATIMA PEREIRA 016.993.581-76	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS
343698	TARCIANE GONÇALINA DA SILVA COSTA 033.244.301-94	02/09/2022 A 01/09/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
343860	YARA WANUBIA DIAS DOS REIS 055.723.071-30	01/07/2022 A 01/07/ 2023	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SEDUC
1110	ZITA DOCARMO DA SILVA 811.643.511-68	02/04/2023 A 01/04/ 2024	01/06/2024 A 30/06/ 2024	SMS

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/06/ 2024, de acordo com a vigência especificada no período das férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 30 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 180/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
973	GEISE CRISTINA DOS SANTOS 014.002.321-63	02/04/2012 A 02/04/2017	01/06/2024 A 30/06/2024	SEDUC
1537	LEODIR FERREIRA DA SILVA 867.770.411-68	01/09/2015 A 01/09/2020	01/06/2024 A 30/06/2024	SMS
468	LUIZA DA SILVA NEVES 782.3793711-91	29/03/2019 A 28/03/2024	01/06/2024 A 30/08/2024	SMAS
1001	MARIZETH DE AMORIM CAMPOS 875.370.011-20	02/04/2012 A 02/04/2017	01/06/2024 A 30/08/2024	SEDUC
1136	NEODIR DA COSTA SANTOS 966.443.891-04	17/05/2012 A 17/05/2017	01/06/2024 A 30/06/2024	SEDUC

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 30 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024

CONTRATO N.º 32/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: AGRALE SA – CNPJ 88.610.324/0001-92

Objeto: aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

147 – 14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.1.500.0000000

Valor: R$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais)

Período de vigência: 320 dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

Poconé, 05 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 160/GP/2024

PORTARIA Nº 160/GP/2024 De 05 de Julho de 2024.

"*Retifica Termos da Portaria nº 159/GP/2024 e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar termos da Portaria nº 159/GP/2024.

Onde se lê:

(...)

Cargo: Professor(a) de Educação Física

Leia-se:

(...)

Cargo: Inspetor de Alunos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO Nº 020/ 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA:NECELINA SOUSA LOURENÇO LUZ

OBJETO: OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 01/07/2024 À 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 165/GP/2024

PORTARIA Nº 165/GP/2024 De 05 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando Interno de Demissão nº 004/GS/SEMEC/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 05 de Julho de 2024**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 061/2024

Servidor(a): Maria Aparecida da Silva

Cargo: Professor(a) Pedagogo(a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* **de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2703/2024

DECRETO Nº 2703/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, através do Decreto Municipal n° 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 05/07/2024**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 05 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**

Nº	Classificação	Nome	Etapa
1	CR	JANINY SOARES DE OLIVEIRA	Educação Infantil
2	CR	NORELY SOUSA NERES	Anos Iniciais

Cargo: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº	Classificação	Nome
1	CR	KETLYN R. SALES ALVES DE LIMA

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...

2º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de cumprimento de carga horaria;

Declaração de não parentesco;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 163/GP/2024

PORTARIA N.º 163/GP/2024 Em, 05 de Julho de 2024.

"Concede Licença à servidor(a) para concorrer a cargo eletivo."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de afastamento para disputar Cargo Eletivo formulado pelo(a) servidor(a),

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para concorrer a cargo eletivo de vereador nas eleições municipais 2024** para a servidora **Maria Cristina Ribeiro de Oliveira**, no período de 05/07/2024 a 06/10/2024, sem prejuízo de sua remuneração referente ao cargo efetivo, conforme Art. 81 – inciso VI e Art. 190 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29/10/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2024.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 162/GP/2024

PORTARIA Nº 162/GP/2024 Em 05 de Julho de 2024.

"Concede Abono Permanência ao servidor que menciona, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a servidora Elainy Parreira de Oliveira, completou as exigências para aposentadoria estabelecidas em Lei,

Considerando que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade, conforme Requerimento Abono Permanência em anexo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder abono permanência à servidora **Elainy Parreira de Oliveira,** matrícula 81, a partir do mês de julho de 2024, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal.

Art. 2º – ***Esta Portaria entra em vigor na data*** de ***sua*** assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 164/GP/2024

PORTARIA Nº 164/GP/2024 De 05 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando Interno de Demissão nº 003/GS/SEMEC/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 05 de Julho de 2024**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 046/2024

Servidor(a): Simone Lemes de Queiroz Câmara

Cargo: Professor(a) Pedagogo (a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* **de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 161/GP/2024

PORTARIA N.º 161/GP/2024 Em 05 de Julho de 2024.

"Averbar o Tempo de Contribuição do INSS de Servidor (a) ao FUNAPEM."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição com Protocolo nº 27001010.1.00299/24-0, expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência Social Boa Vista/RR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o **Tempo de Contribuição, compreendido num total de 4084 dias, correspondendo a 11(onze) anos, 02(dois) meses e 09 (nove) dias,** concedido à servidora **Elainy Parreira de Oliveira**, portadora do NIT: 1702650544-9, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2702/2024

DECRETO Nº. 2702/2024 De 05 de Julho de 2024.

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal dos Desenvolvimento Rural Sustentável de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 1227 de 12 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1.º - A Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, fica assim constituída:

Presidente: Alessandro dos Santos Vieira

Vice-Presidente/Coordenador da Câmera Técnica: Hiroshi Oda Goes

Secretária: Evilyn Menezes Balbino

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Alessandro dos Santos Vieira

Suplente: Hiroshi Oda Goes

Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Evilyn Menezes Balbino

Suplente: Rosa Cristina Mendes da Silva

Representantes dos Trabalhadores Rurais e/ou Associações de Produtores Rurais:

Associação dos Produtores APROSOL

Titular: Vanderlei Henrique Fernandes

Suplente: Delson Vanderley de Souza

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Araguaia

Titular: Adilson Rodrigues Costa

Suplente: Adonais Coelho de Morais

Representantes do Sindicato Rural:

Titular: Claudio Pereira de Freitas

Suplente: Gilmar Procópio dos Santos

Representantes da EMPAER/MT:

Titular: Jeyson Lázaro Duques Albino

Suplente: Italo D'paula Matos Machado

Representantes do INDEA/MT:

Titular: Heuler Figueiredo Dantas

Suplente: Domingos Sávio Soares Rodrigues

Representantes de Agentes Financeiros:

SICREDI

Titular: Aline Emanuele Meneses de Souza Cavalcante da Silva

Suplente: Thales Dias Carrijo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 05 de julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 021/2024

CERTIDÃO Nº 021/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Joice Alves de Oliveira**, cargo: Inspetor(a) de Alunos, **desistiu do cargo para qual fora convocado(a)** através do **Decreto n° 2701/2024,** referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de **Decreto n° 2701/2024,** de 04/07/2024.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 05 de julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 16/2024

Data: 18 de junho de 2024

Súmula: "Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Substituição de Pontes de Madeira por Bueiros Tubulares Metálicos no município de Ponte Branca – MT".

Clenei Parreira da Silva, Prefeito Municipal, de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Art. 1° - por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Ponte Branca – MT, tornar pública a aprovação do Projeto de Substituição de Pontes de Madeira por Bueiros Tubulares Metálicos no município de Ponte Branca – MT, conforme a descriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BUEIROS TUBULARES METÁLICOS	Kaio Cesar Dias Bueno Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA: 1215010729

Ponto	Vazão Calculada (TR 25 Anos)	Dispositivo (Bueiro)	Linha (Unidades)	Diâmetro Adotado (m)
01	65,80	Bueiro Tubular Metálico	Tripla	3,05
02	36,23	Bueiro Tubular Metálico	Tripla	2,50
03	12,65	Bueiro Tubular Metálico	Simples	2,50
04	41,58	Bueiro Tubular Metálico	Tripla	2,50
05	74,63	Bueiro Tubular Metálico	Tripla	3,05

Profissional responsável pela aprovação:

Thayná Diniz Uhlick Costa

Engenheira Civil

CREA-MT 041231

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ponte Branca – MT, 05 de julho de 2024.

_____

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

_____

Thayná Diniz Uhlick Costa

Engenheira Civil – CREA-MT 041231

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2024.

DISTRATADA**: MARIA DA GUIA GONÇALO DOS SANTOS.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **05 DE JULHO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARIA DA GUIA GONÇALO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da C. I. N°.1210657 - 7 – SSP/MT, CPF sob o n.º 925.XXX.581 - 20, residente e domiciliada, rua: 02, próximo ao PSF 'NORA NEY', comunidade VILA PICADA, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **117/2024,** firmado em **05/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 05 de julho de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**MARIA DA GUIA GONÇALO DOS SANTOS.** CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.211 - 34.

Testemunhas:

PORTARIA N° 284/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 284/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe Sobre Desligamento De Servidor (a) Público Municipal Em Virtude da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, e da Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o art. 85, da Lei Complementar n.º 017/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a partir da data de 01 de julho de 2024**,** ao servidor **LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA,** registro funcional nº. 40**,** matricula nº. 11461-1, efetivo no cargo deMOTORISTA**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 04/2024

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** D**A CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 04/2024,** referente ao objeto definido como**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE M UNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.** EM FAVOR DA EMPRESA: **R. S. DE SOUZA CNPJ: 49.733.160/0001-39.** VALOR TOTAL DE: **251.480,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) CUMPRA-SE. - PUBLIQUE-SE.**Porto Esperidião - MT, 05 de Julho de 2024 - **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 09/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 09/2024**. **"SISTEMA CARONA" DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL EM VIAS PÚBLICAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. EM FAVOR DA EMPRESA: **IDEAL CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 67.737.159/0001-03. O VALOR TOTAL DE: 2.280.668,96 (dois milhões duzentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).** Porto Esperidião-MT, 05 de Julho de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

PORTARIA N°. 297/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N°. 297/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Afastamento de Servidor efetivo para Fins Eleitorais.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Leis Eleitoral.

Considerando requerimento de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando o disposto no art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Afastamento ao servidor efetivo** a partir desta data **05 DE JULHO DE 2024**, sendo **LUCAS ANTONIO PEREIRA CARLETO,** matrícula 11290-1, inscrito no CPF nº 989.XXX.631-91, Efetivo no cargo de **MEDICO CLINICO GERAL,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA FINS ELEITORAIS.**

Art. 2º. Deve o servidor apresentar o registro da candidatura, até o 5º (quinto) dia útil após sua inscrição, para fazer efeito a sua renumeração junto ao setor de protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastado.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 05/2024

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** D**A CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 05/2024,** referente ao objeto definido como**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO (C.R.A.S.) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.** EM FAVOR DA EMPRESA: **R. S. DE SOUZA CNPJ: 49.733.160/0001-39**VALOR TOTAL DE: **570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS). CUMPRA-SE. - PUBLIQUE-SE.** Porto Esperidião - MT, 05 de Julho de 2024 - **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO**

PORTARIA N°. 298/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N°. 298/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar FUNÇÃO de cargo de Coordenador de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR,** a partir desta data 05 de JULHO de 2024, a senhor **EDICLEIA PEREIRA DE SOUZA,** matricula 757-1**,** inscrito no CPF sob o nº ***.138.801-**, para a Função de **Coordenador Meio Ambiente, lotada na Secretaria de Agricultura de Porto Esperidião-MT.**

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, a ora nomeado continuará recebendo como remuneração o valor descrito na referência FGS II, constante do anexo I-C, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.**Prefeito.**

PORTARIA N°. 296/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N°. 296/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Afastamento de Servidor efetivo para Fins Eleitorais.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Leis Eleitoral.

Considerando requerimento de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando o disposto no art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Afastamento ao servidor efetivo** a partir desta data **05 DE JULHO DE 2024**, sendo **GILVAN ALVES DE LIMA,** matrícula 1026-1, inscrito no CPF nº 787.XXX.676-49, Efetivo no cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação. **AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA FINS ELEITORAIS.**

Art. 2º. Deve o servidor apresentar o registro da candidatura, até o 5º (quinto) dia útil após sua inscrição, para fazer efeito a sua renumeração junto ao setor de protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastado.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2024

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 002/2024).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA,** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
002/2024	**CMED DISTRIBUIDORA LTDA**	Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Porto Estrela – MT. **Vigencia:** 20/02/2024 à 31/08/2024

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 22 de Fevereiro de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2024

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 004/2024).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA,** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
004/2024	**RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA**	Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Porto Estrela – MT **Vigencia:** 20/02/2024 à 31/08/2024

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 22 de Fevereiro de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2024

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 003/2024).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSARIO BATISTA,** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
003/2024	**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Porto Estrela – MT **Vigencia:** 20/02/2024 à 31/08/2024

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 22 de Fevereiro de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO ADMINISTRATIVO 146/2024 - BKP CONSTRUTORA LTDA.

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, , s/n°, Centro, CEP 78. 560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede ordem de serviços:

Onde fica autorizada a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Sob n°. 16.939.495/0001-59, representada pelo senhor FERNANDO A. CARVALHO JUNIOR conforme lhe fora adjudicado;

>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROTEÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM INICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, VISANDO ATENDER O TERMO DE CONVÊNIO 0800/2024 / SINFRA.

>> Valor total: R$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS)

Referente ao Processo Licitatório n°. 057/2024 – Pregão Presencial 017/2024, Contrato Administrativo 146/2024 cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROTEÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM INICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO.

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 14.133/2021 e n°. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de julho de 2024

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CPF 893.514.361.87

BKP CONSTRUTORA LTDA CNPJ 16.939.495/0001-59

Fernando A. Carvalho Junior

Representante

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2024

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PROTEÇÃO, IPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOSPAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM ÍNICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Repartição interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Empresa vencedora:

BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Sob n° **16.939.495/0001-59**

Valor Lotes: **R$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 05 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO DE ATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PROTEÇÃO, IPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOSPAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM ÍNICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pelo Secretaria de Infraestrutura; para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PROTEÇÃO, IPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOSPAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM ÍNICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PROTEÇÃO, IPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOSPAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM ÍNICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência.

5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão.

6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 251/2023/ **PREFEITURA MUNICÍPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

7. Publica-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 05 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2024

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PROTEÇÃO, IPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOSPAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM ÍNICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Repartição interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Empresa vencedora:

BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Sob n° **16.939.495/0001-59**

Valor Lotes: **R$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REIS)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 05 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 146/2024 - BKP CONSTRUTORA LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 146/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 16.939.495/0001-59.

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PROTEÇÃO, IPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOSPAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM ÍNICIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 05 de julho de 2024.

PUBLICAÇÃO: julho de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 05 de julho de 2025.

VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL: R$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2024 E PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 05/07/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 333/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA EDIVANE DE OLIVEIRA

PORTARIA N°. 333/2024

De: 05 de Julho de 2024

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Edivane de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Edivane de Oliveira,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "B", lotada na Secretaria Municipal de

Educação referente ao quinquênio de **03/02/2019 a 02/02/2024** para usufruir no mês de Julho de 2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 05 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2023 WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2023.

Contrato Nº. 122/2023.

Processo Licitatório Nº. 057/2023. Dispensa De Licitação Nº. 021/2023.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001- 33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e **WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO,** inscrito no **CNPJ sob n°. 37.518. 717/0001-30** com sede administrativa na Rua Paulo Rezer, n°. 786, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gauchos - MT, Cep: 78.560- 000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **BILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato nº. 122/2023** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/ 2023** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR FISICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT. 2. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1.** A presente rescisão é em comum acordo**,** pois será elaborado um novo processo licitatório, ao qual trará novas alterações, como carga horária, dias e extensão de atendimento às comunidades do município. Sendo assim, mediante a solicitação da Secretária de Assistência Social Andreia Hubner e o aceite administrativo torna-se rescindido o contrato nº. 122/2023. **3. CLÁUSULA TERCEIRA 3.1.** A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua publicação. **4. CLÁUSULA QUARTA 4.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**WILLIAN RODRIGUES DE ARAÚJO** CNPJ Sob o n°. 37.518.717/ 0001-30 Representante **CONTRATADO**
Elaine Maria Polimeni CPF 610.884.809-00 **TESTEMUNHA**	**Fabio Junior Silva Pedroso** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2021 PRISCILA DAMBRÓZIO – ME

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2021.

Contrato Nº. 046/2021.

Processo Licitatório Nº. 016/2021.

Pregão Presencial Nº. 011/2021.

ARP Nº. 019/2021.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001- 33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PRISCILA DAMBRÓZIO – ME,** CNPJ Sob n° 23.093.771/0001-76, estabelecido na Rua Paulo Rezer, nº 24, Sala 1, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, representada pela Sra. **Priscila Dambrózio**, RG nº 1.752.659-0 SSP/MT e CPF nº 019.842.751-43, residente e domiciliada na Rua João de Barro, n° 159 – Bairro Recanto dos Pássaros, Condomínio Recanto, Casa 131, no Município de Cuiabá – MT, doravante denominado de **CONTRATADO.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato nº. 46/2021** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/ 2021** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS E MALOTE NOS ÓRGÃO PÚBLICOS DA CAPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO "CUIABÁ", AFINS DE AGILIZAR O DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, COM ÓRGÃOS DA CAPITAL. 2.** CLÁUSULA SEGUNDA **2.1.** A presente rescisão é em comum acordo**,** pois será elaborado um novo processo licitatório. Sendo assim, mediante a solicitação torna-se inviavel manter o contrato vigente. **3. CLÁUSULA TERCEIRA 3.1.** A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua publicação. **4. CLÁUSULA QUARTA 4.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso.E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**PRISCILA DAMBRÓZIO - ME** CNPJ Sob n° 23.093.771/0001-76 **Priscila Dambrózio** Representante **CONTRATADO**
Elaine Maria Polimeni CPF 610.884.809-00 **TESTEMUNHA**	**Fabio Junior Silva Pedroso** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

PORTARIA Nº 332/2024 EXONERA PRISCILA DE MOURA DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 332/2024

De: 05 de Julho de 2024

*"Exonera **Priscila de Moura** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido **Priscila de Moura**inscrita no CPF 010.561. 930-26 a partir de 05 de Julho de 2024 do cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Compras,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **05 de Julho de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 334/2024. NOMEIA JOSÉ MENEZES DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA N° 334/2024.

De: 05 de Julho de 2024.

*"Nomeia **José Menezes da Silva** em cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **José Menezes da Silva**inscrito no CPF nº 635.086. 053-53 no cargo comissionado de Chefe de Setor de Esportes de Novo Paraná da Secretaria Municipal de Esportes a partir de 01 de Julho de 2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 05 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2024 CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA CARLA CRISTINA CAMARGO

PORTARIA Nº 335/2024

De: 05 de Julho de 2024

*"Concede Licença para Atividade Política a servidora **Carla Cristina Camargo** e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 119 da Lei n° 018/1991 Estatuto do Servidor Público Municipal de Porto dos Gaúchos/MT,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 064/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Para Atividade Política** para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2024 a servidora **Carla Cristina Camargo,** inscrita no CPF n° 814.902.671-15 ematrícula n° 13 nomeada no cargo efetivo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **05/07/2024 a 20/10/2024.**

Parágrafo Único: Fica o servidor ciente, que ao termino da licença concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 05 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 004 - D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 004

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO,

inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o

Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade

RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA: D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Sob o n°. 47.813. 240/0001-79, neste

ato representada pela Senhora Jessica Arruda França, portadora da Carteira de Identidade nº.

2183801-1 SSP/MT e do CPF nº. 041.132.211-70, localizada na Rua Cinco, S/N, Bairro Centro

América, CEP: 78.053-797 Cuiabá – MT.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa D-LUX

CONSTRUÇÕES LTDA, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do PROCESSO

LICITATÓRIO N°. 071/2023 – TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2023, com objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS

GAÚCHOS – MT,, que originou o Contrato nº. 258/2023, impõe-lhe o cumprimento das

obrigações contratuais assumidas.

Em visita técnica realizada em obra no dia 18 de janeiro de 2024, foi verificado que não havia

trabalhadores da empresa atuando sem nenhuma justificativa, o que ocasiona fato grave, visto que

atrapalha a evolução da obra.

Com base na Ordem de Serviços datada em 18/10/2023, a obra deveria ter atingido um percentual

de 35,05% de evolução, porém até o momento obtivemos somente 5,71% de evolução, causando

um grande atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar

evolução física da obra com grande efetivo, buscando recuperar o prazo estabelecido e cumprir

o cronograma, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções

pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação, podendo inclusive ocorrer o encerramento

do contrato. A empresa fica notificada também a apresentar, no mesmo prazo, os motivos da não evolução

da obra e o que será feito a partir de agora para retomar o cronograma.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as

penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de janeiro de 2024.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

RAMON ABRAÃO DE PAULA

Engenheiro Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 667, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **TÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA**,matrícula 4900,do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL 2, a partir de 05/07/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,05 de Julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 65/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS, RECARGA DE GÁS E KIT DE INSTALAÇÃO, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 05 de julho de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **J FERNANDES FERREIRA COMERCIO DE GAS, inscrita no CNPJ: 23.193.228/0001-40, no valor global de R$ 186.666,92;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de julho de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 671, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **JAQUELINE CARDOSO DA SIVLA,** para a função Comissionada de **Assessora de Turismo-Nível IV**, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de Julhode 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 25/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 19 de junho de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 55.683.779 Dupercina Pereira de Oliveira,** portador do CNPJ Nº: 55.683.779/0001-89, Ocupação: ***Merendeira***, Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1060, Bairro: Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 44.666.943 Werisvelton Oliveira de Souza,** portador do CNPJ nº 44.666.943/0001-23, Ocupação: ***Limpeza Urbana,***Endereço: Rua E, s/nº, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 05 de julho de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.776/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº. 2.776/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562/2024, de 01 de abril de 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDOGORGEN,Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.562/2024, a qual Dispõe sobre a autorização para proceder à permissão e/ou concessão temporária de espáço, locação de Camarotes e locação de tendas de festividade do municipio de Querência-MT, e Uso oneroso do Parque de exposições, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão, e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de valores decorrente da utilização do Parque de Exposições adiante descrito, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A cobrança do preço público decorrente da utilização do Parque de Exposições de Querência, sito MT 243, KM 7, lote 201, por pessoas físicas ou jurídicas, obedecerá ao disposto neste regulamento e às disposições normativas fixadas pela área competente.

Parágrafo único. Os valores devidos a título de preço público serão apurados e formalizados por lançamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Compete à Autoridade competente expedir autorização para utilização do Parque de Exposições sob sua administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária será responsável pelas tratativas necessárias para efetivar a devida autorização, bem como será de sua responsabilidade a fiscalização.

Parágrafo único. O Parque de Exposições poderá ser utilizado para realização de eventos de curta duração, com caráter transitório, de cunho cultural, artístico, social, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso.

Art. 4º A autorização de que trata este Decreto será sempre remunerada mediante cobrança de preço público, exceto aquelas previstas no §2º deste artigo e no art. 11. do presente.

§ 1º A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as campanhas apoiadas pelo Poder Público, desenvolvidas por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, que atendam o interesse público, desde que a receita arrecadada seja destinada às atividades fins das mesmas instituições.

Art. 5º Na hipótese da realização do evento ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, a Secretaria de responsável, através de processo administrativo, lavrará Auto de Infração - AI, devendo o realizador ou organizador do evento efetuar o recolhimento da multa no prazo de sete dias, contados a partir do recebimento do AI, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 6º O Preço Público será cobrado e fixado em Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFPM) ou outro índice que venha a substituí-la, convertido em Reais (R$) no mês de pagamento.

Parágrafo único. O preço público deverá ser recolhido previamente mediante emissão de guia junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Fica fixado o montante por dia para utilização do local descrito no art.1º conforme tabela abaixo:

Quantidade de pessoas	UPF
Até 500	18 UFPM/dia
De 501 à 1000	20 UFPM/dia
De 1001 à 2000	30 UFPM/dia
Acima de 2001	50 UFPM/dia

§ 1º Para fins de cobrança, será considerado "dia" aquele ou aqueles em que o evento for realizado, os dias de preparativos serão desconsiderados, portanto, não serão cobrados.

§ 2º Para vistoria e responsabilização por possíveis danos, será considerado como primeiro dia a data de entrega das chaves e realização da vistoria prévia pela Secretaria responsável juntamente com o interessado, e como último dia, o da devolução das chaves pelo interessado e vistoria de recebimento realizada pela Secretaria Responsável.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO

Art. 8º A pessoa física ou jurídica interessada em utilizar o Parque de Exposições de que trata este Decreto deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, instruído com cópia da seguinte documentação:

I - no caso de pessoa física:

a) cédula de identidade - RG (nº ocultado) CPF do requerente;

b) comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);

c) data e horário da realização do evento;

d) descrição do evento a ser realizado; e

e) público estimado;

f) cronograma de prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos e acessórios usados no evento, com a previsão dos horários para a realização destes serviços.

II - no caso de pessoa jurídica:

a) estatuto ou contrato social e suas alterações devidamente registrado;

b) ata de posse ou de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;

c) CNPJ (pode ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br);

d) cédula de identidade - RG (nº ocultado) CPF do representante legal;

e) data e horário da realização do evento;

f) descrição do evento a ser realizado; e

g) público estimado;

h) cronograma de prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos e acessórios usados no evento, com a previsão dos horários para a realização destes serviços;

§ 1º Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar o Termo de Autorização de Uso, mediante recolhimento do valor correspondente ao preço público, através de boleto emitido pela secretaria municipal de Finanças.

§ 2º Deferido o pedido, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, em um prazo máximo de 12 (doze) horas de antecedência da realização do evento, sob pena de revogação da autorização concedida, os seguintes documentos:

I - Alvará para realização do evento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, se houver montagem de estruturas removíveis como palco, camarote, arquibancada e estande, nos termos das normas técnicas específicas.

§ 3º Deferido o pedido, na data da entrega das chaves ao interessado, a Secretaria responsável deverá realizar vistoria prévia indicando os equipamentos constantes do local e seu estado de conservação, que deverá ser assinada pelo interessado.

§ 4º Por ocasião do recebimento da devolução do local, a Secretaria responsável realizará a vistoria de recebimento na presença do interessado, e havendo constatação de irregularidades, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o interessado realizar as reparações, sob pena de cobrança pela reposição dos valores despendidos para conserto ou reposição do dano.

CAPÍTULO V

DA MULTA

Art. 9º Os eventos considerados irregulares e os realizados em desconformidade com a autorização concedida, sujeitar-se-ão às penalidades e aplicação de multa em valor estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do requerente todo e qualquer dano causado ao Parque de Exposições sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedecerá ao processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura da notificação ou quando for o caso, de auto de infração.

§ 2º A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de sete dias corridos da data de recebimento do auto de infração, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

§ 3º Fica assegurado ao realizador ou organizador do evento a plena garantia de defesa nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA REMISSÃO

Art. 11. Atendendo ao interesse público, o Chefe do Poder Executivo, mediante despacho fundamentado, poderá conceder remissão total ou parcial do preço público, quando se tratar de permissão, autorização, fruição de serviço ou comodidade pela União, pelo Estado, por seus órgãos, autarquias e entidades fundacionais ou, ainda, entidades sem fins lucrativos, educacionais, representativas de classes, religiosas, assistenciais, beneficentes, culturais, filosóficas, recreativas, esportivas e representativas de bairros.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

Art. 12. Independentemente do público estimado, e sem prejuízo das demais providências cabíveis, fica o responsável pelo evento obrigado a manter no local:

I - atendimento médico de urgência e emergência em pleno funcionamento durante todo o período de atividades;

II - transporte específico para atendimento às ocorrências médicas e às possíveis remoções; e

n - segurança privada garantindo a integridade e a segurança do público envolvido.

Art. 13. Deverá o responsável pelo evento comunicar a polícia militar, ao Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar e à Polícia Civil sobre a utilização do espaço, a data e o horário do evento, para que estes órgãos possam se programar quanto ao plantão de atendimento, caso seja necessária qualquer medida de urgência.

Art. 14. Fica proibido, sob as penas da lei civil e penal, qualquer utilização do espaço público para fins ilegais e/ou para a realização de atividades proibidas pela legislação eleitoral, de incitação às drogas e/ou à violência, de conteúdo pornográfico, de cunho racista, ou ainda que atente de qualquer forma contra a dignidade da pessoa humana.

Art. 15. Deverá o responsável pelo evento incumbir-se da limpeza das dependências pretendidas para utilização durante e após a realização do evento, comprometendo-se à entrega do espaço nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 16. O responsável pelo evento autorizado, responderá civil e criminalmente, na forma da Lei, pela violação, destruição ou depredação do bem ou patrimônio público que ocorra durante o seu evento, no seu entorno, bem como por toda e qualquer informação falsa ou inexata prestada na solicitação de uso de bem público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17. Será de inteira responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos à direitos autorais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A assinatura do Termo de Autorização de Uso, a comprovação do pagamento e /ou da concessão da remissão dos valores relativos ao preço público, bem como a apresentação dos documentos descritos no §2º do art. 8 deste decreto, são condições indispensáveis para a efetiva autorização do evento.

Parágrafo único. O documento de cobrança a que se refere o caput deste artigo poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, responsabilizando-se o realizador ou organizador do evento, nessa hipótese, por sua impressão e pagamento.

Art. 19. O recolhimento do preço público não elide a responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, inclusive dos veículos que utilizarem o estacionamento do Parque de Exposições, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos responsáveis.

Art. 20. Os realizadores ou organizadores do evento deverão, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização ou outro horário estabelecido no termo de autorização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 21. A autorização a ser emitida para uso do espaço público tem caráter precário e poderá ser suspensa ou cancelada em caso de interesse público justificado, sem qualquer direito a indenização.

Parágrafo único. Caso a suspensão ou cancelamento se dê após o pagamento do preço público correspondente, poderá haver ressarcimento do valor mediante procedimento administrativo próprio ou o remanejamento de data para o evento.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 04 de julho 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Muniicpal

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Querência - MT torna Público que a sessão do Processo de Licitação nº 088/2024, Pregão Eletrônico 032/2024, cujo objeto é o **Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria na Gestão da Saúde Pública com locação de software para extração de relatórios gerenciais do e-SUS por Equipes de Saúde da Família (ESF), rotina de backup do Banco de dados do e-SUS online com armazenamento automático diário em nuvem, treinamento/capacitação continuada para os profissionais de saúde da Atenção Básica com o foco no Programa Previne Brasil**, a qual estava agendada para o dia 11 de julho de 2024 está SUSPENSA.

Informamos que o edital e o termo de referência sofrerá algumas retificações. Assim sendo, após as retificações uma nova data de sessão será lançada.

Querência – MT, 04 de julho de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

4º ADT AO CONTRATO 28-2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP. QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇO DE GESTÃO EDUCACIONAL ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TECNOLOGIA HÍBRIDA ON/OFF LINE E SUPORTE TÉCNICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 29 de junho de 2020, nos termos previstos em sua Cláusula segunda – Da vigência no item 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com **termo inicial em 01 de julho de 2024, vencendo em 01 de julho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 120.020,76 (cento e vinte mil vinte reais e setenta e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 10.001,73(dez mil e um reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Reduzido :137

Querência- MT, 01 de julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, FERNANDO GORGEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

Licitação Nr.: 077/2024

Modalidade Nr.: 027/2024

Modalidade: Pregão

Classificação: Pregão Eletrônico

Processo Nr.: 3315/2024

Data da Adjudicação: 03/07/2024

Data da Homologação: 03/07/2024

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DA FARINHEIRA MÓVEL MOVIDA A GRUPO GERADOR Á DIESEL 01 PLATAFORMA MÓVEL REBOCÁVEL PARA PORTAR E OPERAR EQUIPAMENTOS CASA DE FARINHA, PISO EM CHAPA ETC.**

Fornecedor e item declarado vencedor

89140 - SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA

CNPJ: 03.0.***/****-19**

TOTAL DE ITEM: 1 - 79728 FARINHEIRA MÓVEL MOVIDA A GRUPO GERADOR Á DIESEL PRÓPRIA - UNIDADE 1 – MARCA PRÓPRIA – VALOR UNITARIO R$ 190.000,00 – VALOR TOTAL R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Querência-MT, 05 de julho de 2024

FERNANDO GORGEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 293 /2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO REMUNERADA A SERVIDORA PUBLICA, HERLANE PEREIRA DE OLIVEIRA, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇOES MUNICIPAIS DE 2024".

O Prefeito Municipal **Jonas Campos Vieira,** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, desincompatibilização remunerada a Servidora Pública Municipal**, HERLANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, lotado na secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF, inscrito na matricula sob o número 138, a partir de 31 de julho de 2024, tendo em vista que a mesma está de férias até 30 de julho de 2024, pela portaria nº 259 de 01 de julho de 2024, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2024

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 292/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO SENHOR UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor **UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA,** portador do CPF nº 029.553.291-26 ao cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS** do município de Reserva do Cabaçal-MT",conforme art. 19, Inciso II, § 2º, da Lei Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 05 de Julho de 2024.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 278/2024 LIC. MATERNIDADE DAYANA MARQUES

PORTARIA N° 278/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **DAYANA MARQUES DE MACEDO** E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS."

Luzia Nunes Brandão, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder Licença Maternidade nos termos do art. 07 inciso XVIII Constituição Federal e Lei 581/210 a Servidora **DAYANA MARQUES DE MACEDO,** matrícula n°7130, ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2°. Período de gozo da Licença Maternidade nos dias 27/06/2024 á 23/12/2024, sendo 180 dias de gozo.

ARTIGO 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira - MT, 04 de Julho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 273/2024 FERIAS COLETIVA EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 273/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS COLETIVA DOS SERVIDORES CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Luzia Nunes Brandão, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°. Concede gozo de férias coletivas dos servidores contratados conforme o oficio n° 201/2024 SME que gozarão férias coletiva a partir do dia 19/08/2024 a 02/09/2024, conforme o previsto na Portaria n°178/2023 de 17 de novembro de 2023, qual dispõe sobre o " Calendário Escolar para o ano Letivo de 2024 e dá outras providências".

Profissionais

CMEI UTEBREWE ETENHERITIPÁ	
DOMINGOS BAROTI XAVANTE	TECNICO EDUC DES INFANTIL
DONAMERES RETSITSA RA	APOIO ADM. EDUC. NUTRICÃO -
MARCELO XAVANTE	APOIO ADM EDUC E LIMPEZA -
VANDERLEI SERENIESEWE XAVANTE	APOIO ADM. EDUC. NUTRICÃO -

EMI PIMENTEL BARBOSA	
ELENITA BUTSE XAVANTE	APOIO ADM. EDUC. NUTRICÃO
ESTELA ROOWI XAVANTE	APOIO ADM. EDUC. NUTRICÃO
JANAINA R. XAVANTE	APOIO ADM. EDUC. NUTRICÃO
PORFIRIO SUIRAWE XAVANTE	APOIO ADM EDUC E LIMPEZA

EMI SANTA VITORIA	
LICA BAOTUPRU XAVANTE	APOIO ADM. EDUC. NUTRICÃO - LIMPEZA
NELDO UHO AWE XAVANTE	TECNICO EDUC DES INFANTIL
RUI SEREZAHI XAVANTE	APOIO ADM EDUC E LIMPEZA -
TAINA XAVANTE	APOIO ADM. EDUC. NUTRICÃO -
WADERRI WAI HO XAVANTE	APOIO ADM EDUC NUTRIÇÃO - LIMPEZA

EMI SEREUWARÃO SÕ' REPRÉ	
EMILIA WAUTOMONOMRI	APOIO ADM EDUC E LIMPEZA -
SULA XAVANTE	APOIO ADM. EDUC. NUTRICÃO -

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de julho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 265/2024 PROG. FUNCIONAL MARLY SEVERINO

PORTARIA N° 265/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SERVIDORA **MARLY SEVERINO DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 57 da Lei 673/2011 e 674/2013, que dispõe sobre a Promoção Funcional - Vertical dos Profissionais da Administração e Saúde do Munícipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional – Vertical/ Nível da Servidora Publica Municipal **MARLY SEVERINO DOS SANTOS,** matrícula 5, cargo Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

NOME	**DATA ADMISSÃO**	**FUNÇÃO**	**NIVEL/ CLASSE (ATUAL)**	**NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)**
MARLY SEVERINO DOS SANTOS	01/07/ 1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-09	C-10

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 272/2024 PROG. FUNC. NIVEL ODETE MARIA

PORTARIA N° 272/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **ODETE MARIA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 41 e 42 da Lei 604/2011, que dispõe sobre a Promoção Funcional - **NIVEL** dos Profissionais de Educação Básica do Munícipio de Ribeirão Cascalheira - MT

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional de **NIVEL** – Vertical a Servidora Publica Municipal **ODETE MARIA DA SILVA,** matrícula 751, cargo APOIO ADM. EDUCACIONAL E LIMPEZA , lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	**DATA ADMISSÃO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE /NIVEL (ATUAL)**	**CLASSE /NIVEL (PROMOÇÃO)**
ODETE MARIA DA SILVA	01/07/ 1997	APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA	B/09	B/10

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 276/2024 FERIAS SILVANA DE SOUZA

PORTARIA N° 276/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **SILVANA DE SOUZA MENDES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **SILVANA DE SOUZA MENDES,** servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

03/01/2023 a 02/01/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 04/07/2024 à 18/07/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 03 de Julho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 271/2024 PROG. FUNC. MAURA APARECIDA

PORTARIA N° 271/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SERVIDORA **MAURA APARECIDA HAUBERT MARSANGO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 57 da Lei 673/2011 e 674/2013, que dispõe sobre a Promoção Funcional - Vertical dos Profissionais da Administração e Saúde do Munícipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional – Vertical/ Nível da Servidora Publica Municipal **MAURA APARECIDA HAUBERT MARSANGO,** matrícula 3423, cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NIVEL/ CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
MAURA APARECIDA HAUBERT MARSANGO	09/02/2000	TECNICA EM ENFERMAGEM	C-09	C-10

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 266/2024 PROG. FUNCIONAL DEUSIANO ALVES

PORTARIA N° 266/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NIVEL DO SERVIDOR **DEUSIANO ALVES DE CASTRO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 57 da Lei 673/2011 e 674/2013, que dispõe sobre a Promoção Funcional - Vertical dos Profissionais da Administração e Saúde do Munícipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional – Vertical/ Nível do Servidor Publico Municipal **DEUSIANO ALVES DE CASTRO,** matrícula 371, cargo Motorista, lotada na Secretária Municipal de Infra Estrutura.

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NIVEL/ CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
DEUSIANO ALVES DE CASTRO	18/01/1991	MOTORISTA	C-09	C-10

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 270/2024 PROG. FUNC. MARIA DAS DORES

PORTARIA N° 270/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **MARIA DAS DORES DE SOUSA FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 41 e 42 da Lei 604/2011, que dispõe sobre a Promoção Funcional - **NIVEL** dos Profissionais de Educação Básica do Munícipio de Ribeirão Cascalheira - MT

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional de **NIVEL** – Vertical a Servidora Publica Municipal **MARIA DAS DORES DE SOUSA FARIAS,** matrícula 545, cargo APOIO ADM. EDUCACIONAL E LIMPEZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE /NIVEL (ATUAL)	CLASSE /NIVEL (PROMOÇÃO)
MARIA DAS DORES DE SOUSA FARIAS	01/07/1997	APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA	B/09	B/10

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Dire

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 269/2024 PROG. FUNC. LUCILENE LOPES

PORTARIA N° 269/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SERVIDORA **LUCILENE LOPES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 57 da Lei 673/2011 e 674/2013, que dispõe sobre a Promoção Funcional - Vertical dos Profissionais da Administração e Saúde do Munícipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional – Vertical/ Nível da Servidora Publica Municipal **LUCILENE LOPES DE SOUZA,** matrícula 367, cargo Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Administrativo.

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NIVEL/ CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
LUCILENE LOPES DE SOUZA	01/07/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-09	C-10

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 268/2024 PROG. FUNCIONAL LUCILENE DE SOUSA

PORTARIA N° 268/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SERVIDORA **LUCILENE DE SOUSA MENDES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 57 da Lei 673/2011 e 674/2013, que dispõe sobre a Promoção Funcional - Vertical dos Profissionais da Administração e Saúde do Munícipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional – Vertical/ Nível da Servidora Publica Municipal **LUCILENE DE SOUSA MENDES,** matrícula 370, cargo Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Transito.

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NIVEL/ CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
LUCILENE DE SOUSA MENDES	01/07/ 1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-09	B-10

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 274/2024 FERIAS COLETIVA EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 274/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS COLETIVA DOS SERVIDORES CONTRATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Luzia Nunes Brandão, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°. Concede gozo de férias coletivas dos servidores contratados conforme o oficio n° 202/2024 SME que gozarão férias coletiva a partir do dia 15/07/2024 a 29/07/2024, conforme o previsto na Portaria n°178/2023 de 17 de novembro de 2023, qual dispõe sobre o " Calendário Escolar para o ano Letivo de 2024 e dá outras providências".

Profissionais

Servidor Período Aquisitivo Período de Gozo

MARIA CLEIA RODRIGUES DE CARVALHO	23/01/2023 a 22/ 01/2024	15/07/2024 a 29/ 07/2024
ERICK SILVA SANTOS	12/05/2023 a 11/ 05/2024	15/07/2024 a 29/ 07/2024

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de julho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 277/2024 FERIAS ANA LUCIA GONÇALVES

PORTARIA N° 277/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **ANA LUCIA GONÇALVES DE SOUSA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **ANA LUCIA GONÇALVES DE SOUSA,** servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

02/04/2023 a 01/04/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/07/ 2024 à 30/07/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 03 de Julho de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 275/2024 PROG. FUNCIONAL NIVEL GESUR FONTOURA

PORTARIA N° 275/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **GESUR FONTOURA DA SILVA CARVALHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 41 e 42 da Lei 604/2011, que dispõe sobre a Promoção Funcional - **NIVEL** dos Profissionais de Educação Básica do Munícipio de Ribeirão Cascalheira - MT

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional de **NIVEL** – Vertical a Servidora Publica Municipal **GESUR FONTOURA DA SILVA CARVALHO,** matrícula 652, cargo APOIO ADM. EDUCACIONAL E LIMPEZA , lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE /NIVEL (ATUAL)	CLASSE /NIVEL (PROMOÇÃO)
GESUR FONTOURA DA SILVA CARVALHO	01/07/ 1997	APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA	B/09	B/10

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

GABINETE
PORTARIA N°128/2024 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°128/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

"EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS EM SUBSTITUIÇÃO**. Conforme determinação referente ao Processo n°. 1000188-47.2023.8.11.0079.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°106/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°129/2024 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°129/2024

DATA: 05 DE JUNHO DE 2024

"**EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **HYSLANDE MARQUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO,** em substituição. Conforme determinação referente ao Processo n°1000188-47.2023.8.11.0079.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°103/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 267/2024 PROG. FUNCIONAL KISS MIKELLY

PORTARIA N° 267/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NIVEL DA SERVIDORA **KISS MIKELLY PEREIRA MARQUES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 57 da Lei 673/2011 e 674/2013, que dispõe sobre a Promoção Funcional - Vertical dos Profissionais da Administração e Saúde do Munícipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional – Vertical/ Nível da Servidora Publica Municipal **KISS MIKELLY PEREIRA MARQUES,** matrícula 6584, cargo Enfermeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NIVEL/ CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
KISS MIKELLY PEREIRA MARQUES	10/07/2018	ENFERMEIRA	B-02	B-03

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE
DECRETO N° 2529/2024 DESIGNA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR LAUDO MÉDICO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024 E OUTRAS DISPOSIÇÕES

DECRETO N°2529/2024

DATA: 05 DE JULHO DE 2024

"DESIGNA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR LAUDO MÉDICO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024 E OUTRAS DISPOSIÇÕES".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Médicos **Dr. GUSTAVO ACIOLE SANTOS,** médico, portador do CRM n° 13188/MT**; Dra. GLEICY KELLY CASTELUBER,** médica, portadora do **CRM nº 145227/MT, e, A Dra. SARA FRANCO DE LIMA**, médica, portadora do CRM nº14170/MT, para atuarem como membros na **JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO**, a fim de avaliarem exames médicos dos candidatos aprovados e convocados no concurso público nº. 01/2024**, devendo ser emitido Laudo Médico, contendo as assinaturas dos 03 (três) médicos.**

§1º. O atendimento com a junta médica será realizado Na Rua Lambari, n° 125, Setor Alvorada – UBS Rural, o candidato deverá entra em contado no telefone (66) 9 99971-7198, para agendar o seu atendimento, sendo 05 (cinco) vagas no período matutino e 05 (cinco) no período vespertino, sendo por ordem de chegada.

Art. 2º. Além dos documentos e declarações solicitadas no editaldoconcurso público nº. 01/2024 o candidato convocado deverá apresentar declaração dos dados bancários e autorização para depósito de salário. O banco referente à conta informada deverá ser do Bradesco.

Art. 3º. Segue em anexo, modelo das declarações solicitadas no editaldoconcurso público nº. 01/2024 e no art. 2º supramencionado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE JULHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MODELO 1

Eu, _____, brasileiro(a) estado civil _____, portadora do CPF nº _____e RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, telefone: _____, DECLARO para os devidos fins ter disponibilidade para trabalhar em horários não comerciais, finais de semana e feriados.

Ribeirão Cascalheira-MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Modelo 2

Eu, _____, brasileiro(a) estado civil _____, portadora do CPF nº _____e RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, telefone: _____, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei que não exerço o cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta, seja ela federal, estadual ou municipal.
Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

Obs.: São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Ribeirão Cascalheira-MT, de_____ de _____2024.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE APOSENTADORIA

modelo 3

Eu, _____, brasileiro(a) estado civil _____, portadora do CPF nº _____e RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, telefone: _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, que NÃO sou aposentado(a) por invalidez e nem possuo idade de aposentadoria compulsória conforme termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Ribeirão Cascalheira-MT, de_____ de _____2024.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

DECLARAÇÃO DE BENS

Modelo 4

Eu, _____, brasileiro(a) estado civil _____, portadora do CPF nº _____e RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, telefone: _____, DECLARO sob as penas da lei:

( ) que até a presente data não possuo bens e/ ou valores a declarar.

( )que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1._____Valor:_____

2._____Valor:_____

3._____Valor:_____

4._____Valor:_____

5._____ Valor:_____

6._____Valor:_____

DECLARO ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima, caso necessário.

E por ser verdade, firmo a presente, sendo o único responsável pelas informações prestadas.

_____, _____, de _____ de 2024.

]]

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

DECLARAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS E AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DE SALÁRIO

Modelo 5

Eu, _____, brasileiro(a) estado civil _____, portadora do CPF nº _____e RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, telefone: _____, DECLARO que possuo devidamente ativa a Conta - ( )corrente ( )poupança ( )salário de nº._____, Agência_____, **Banco BRADESCO**.

Portanto, autorizo o depósito do salário.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Ribeirão Cascalheira-MT, de_____ de _____2024.

_____

Assinatura do (a) candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 133/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 048/2023

INEXIGIBILIDADE 009/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA**

OBJETO: contratação de profissionais especializados na prestação de serviços como Médico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT em todos os setores, conforme termo de referência **PRAZO**: 06 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 36.000,00

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

VIGÊNCIA: 24/05/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA AO SERVIDOR JOAO BATISTA PREISIGKE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença ao servidor, **JOAO BATISTA PREISIGKE**, portador do CPF nº XXX.927.071-XX, Contratado no Cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereador nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotado na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA AO SERVIDOR JOSE VALDENOR GOMES DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença ao servidor, **JOSE VALDENOR GOMES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº XXX.239.841-XX ,no Cargo Efetivo de **MOTORISTA**, Classe E, Nível 29, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereador nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024 , durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a **Contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ODAIR LOPES PINHEIRO LOCALIZADO AV. INDEPENDÊNCIA, S/N. BAIRRO VILA MARIA, COORDENADAS: LAT: 15°14'10.1"S; LONG: 58°06'27.2"W, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 3.306,85 M², NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Executivo disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.licitanet.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/licitaco... e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Cerejeiras, nº 90, Centro – CEP: 78.275-000, Rio Branco – MT, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 14:00 horas (Horário de Brasília – DF), podendo ainda ser solicitado através do e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br .Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 65 3257-1197 e 3257-1146.

Rio Branco – MT, 05 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA AO SERVIDOR HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇAO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença ao servidor, **HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇAO**, portador do CPF nº XXX.832.141-XX, no Cargo Efetivo de **MOTORISTA**, Classe F, Nível 18, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereador nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024 , durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA AO SERVIDOR ALMIR JOAO FOCKINK

".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença ao servidor, **ALMIR JOAO FOCKINK**, portador do CPF nº XXX.450.400-XX, no Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO**, Classe D, Nível 16, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereador nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA A SERVIDORA ELIFELETE CARVALHO DE PAULA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença a servidora, **ELIFELETE CARVALHO DE PAULA**, portadora do CPF nº XXX.725.511-XX, Contratada no Cargo de **MOTORISTA**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA A SERVIDORA FRANCIELE PENHA DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença a servidora, **FRANCIELE PENHA DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº XXX.614.911-XX, Contratada no Cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA A SERVIDORA LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença a servidora, **LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO**, portadora do CPF nº XXX.363.781-XX, no Cargo Efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Classe E, Nível 16, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA A SERVIDORA MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença a servidora, **MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº XXX.821.091-XX, no Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253 DE 05 DE JULHO DE 2024. "CONCEDER LICENÇA POLÍTICA A SERVIDORA JESSICA BEZERRA DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Artigo 131 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 668 de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença a servidora, **JESSICA BEZERRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº XXX.315.451-XX, Contratada no Cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Classe A, Nível 01, para o exercício de atividade política como candidato eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, durante o período compreendido entre a data do registro da candidatura até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao dia da eleição, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Municipal nº 668/2015, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municip

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0894/GAB/PMR/24 DE 05 DE JULHO DE 2024
EXONERAR- BEGAIR NERES NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ENFERMAGEM, CDS-9. JOSE GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO

PORTARIA Nº 0894/GAB/PMR/24

DE 05 DE julho DE 2024

***Exonerar**- BEGAIR NERES no Cargo em comissão De DIRETOR DE ENFERMAGEM, CDS-9.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – ***BEGAIR NERES*** *do* cargo em comissão de DIRETOR DE ENFERMAGEM CDS-9 ,*de* Junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 294/GAB/PMR/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Exonera LEANDRO NASCIMENTO SILVA do cargo político de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, **JOSÉ GUEDES DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Exonera LEANDRO NASCIMENTO SILVA do cargo político de Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 05 de julho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0893-2024–EXONERA- CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES

PORTARIA Nº 0893/GAB/PMR/24

DE 05 DE julho DE 2024

***Exonera**- **CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES** do cargo em comissão de Chefe de Seção de Serviços Gerais-CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar– CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SERVICOS GERAIS, CDS-3 de junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº00892-2024 –EXONERA BRUNA ESTEVÃO RODRIGUES CONTREIRAS

PORTARIA Nº 0892/GAB/PMR/24

DE 05 DE julho DE 2024

***Exonera** – **Bruna Estevão Rodrigues Contreiras** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar – BRUNA ESTEVÃO RODRIGUES CONTREIRAS do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III ,CDS-11 junto de junto o GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 295/GAB/PMR/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Nomeia LETÍCIA RECO CRUZ ao cargo político de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia LETÍCIA RECO CRUZ para responder pelo cargo político de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 05 de julho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 070 - 2024

PORTARIA Nº 070/2024

de 05 de Julho de 2024

"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Divisão de Combate a Endemias –

DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a pessoa de **MADALENA BESSA DE ALMEIDA**;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 05 de Julho de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 071 - 2024

PORTARIA N° 071/2024,

de 05 de Julho de 2.024.

"Dispõe sobre afastamento de servidor efetivo para disputa de cargo eletivo nas eleições municipais de 2024 no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais:

C O N S I D E R A N D O *as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução editada pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema;*

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica afastado de seu cargo, a partir do dia **05.07.2024** o seguinte servidor:

I – Mauro Zark da Cruz;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 05 de Julho de 2. 024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°031 -2024

EXTRATO DE CONTRATO N°031 -2024

Texto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "CONCLUSÃO" DA OBRA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 782365/2013DEVERÁ SER OBSERVADO O PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTARIA APROVADO PELO O ÓRGÃO CONCEDENTE AO RECURSO FINANCEIRO SUDECO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE)OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

EXTRATO DO CONTRATO 031 /2024 REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 002/2024

OBJETO: Empresa contratada: **Viga Construções e Serviços LTDA,** inscrita no CGC/MF sob o nº 36.969.897/0001/03.

O valor R$ 1.004.000,00(um milhão, e quatro mil reais) **valor global.**

O prazo para execução do saldo remanescente para a entrega da obra da presente licitação será de 180(cento e oitenta) dias após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Município de Rosário Oeste/MT, obrigatoriamente conforme o cronograma físico e financeiro.

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, e mediante aceitação da CONTRATADA, nos termos do art.65, § 1º da lei 8. 666/93.

Data da assinatura: 05 de Julho de 2024.

Rosário Oeste/ MT, em 05 de Julho de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 004/2024

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 002/2024

CONTRATO Nº 32/2024

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal, n° 8.666/93, suas alterações, O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 03.180.924/0001-05, com sede na Avenida Otávio Costa, s/n, bairro Santo Antônio, em Rosário Oeste/MT, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, Sr. ALEX STEVES BERTO doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa Viga Construções e Serviços LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.969.897/0001/03, com sede à Avenida Miguel Sutil, 2998, sala 6 , Pico do Amor, Cuiabá/MT-CEP:78.065-120, doravante denominada de CONTRATADA-doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, celebrado entre as partes através do contrato nº 31/2024 , de acordo com o processo de Concorrencia Eletrônica 003/2024 em conformidade com a lei de licitações 14.133/2021 a DAR INÍCIO ao OBJETO à A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "CONCLUSÃO" DA OBRA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 782365/2013DEVERÁ SER OBSERVADO O PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTARIA APROVADO PELO O ÓRGÃO CONCEDENTE AO RECURSO FINANCEIRO SUDECO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE)OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

.

Conforme proposta de preço anexa ao processo.

Rosário Oeste/MT, 05 de Jullho de 2024

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 103/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N. º 103/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso**, Srº. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 576, de 08 de março de 2017, que criou o Conselho Municipal do FETHAB;

CONSIDERANDO O Oficio nº039/2024-SEDCS/Conselho Municipal Do FETHAB.

CONSIDERANDO o disposto na Ata nº003/2024 do Conselho Municipal Do FETHAB De Salto Do Céu-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os Membros do Conselho municipal do FETHAB;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: MÔNICA FERREIRA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

Suplente: JUACI MENDES DE SOUSA

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:

Titular: WILLIAN CATARINO SOARES

Suplente: ADRIANO EUGÊNIO DE MATOS

REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA:

Titular: VALDEIR RODRIGUES

DIRETORIA:

Vice-Presidente: GILSON FERNANDES DE SOUZA

Art. 2º. Os membros substitutos cumprirão tão somente o período remanescente do mandato iniciado pelos membros substituídos.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 05 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/GLOBAL

OBJETO: Seleção de melhor proposta visando a Contratação de Empresa para **Ex**ecução de obras de ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), especificamente a **"REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS"** domunicípio de Salto do Céu – MT**, conforme** Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 13/08/2024**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**E também no site da Licitanet:**www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 05 de Julho de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 105/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N. º 105/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 385/2010 de 21 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 003/2024 de 01 de Julho de 2024 do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO: O Oficia nº 038/2024-SEDCS/Conselho Municipal do Meio Ambiente, datado em 05 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera os Membros do Conselho Municipal De Meio Ambiente

REPRESENTANTES Secretaria Municipal de Educação::

Titular: MÔNICA FERREIRA

Representantes dos Comércios e Prestadores de Serviços:

Titular: Adriano Eugênio de Matos

Suplente: Henrique Cesar Martins de Oliveira

COORDENAÇÃO:

Presidenta: MÔNICA FERREIRA

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal De Meio Ambiente

terão mandato de 02(dois) anos, a contar partir da Nomeação pela Portaria 182 de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário .

Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 05 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2024

OBJETO: Contratação temporária de MERENDEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADA: TAIZA ROSA SILVA CPF: 061.***.***-84

PERÍODO: 05/07/2024 à 31/12//2024

VALOR: R$ 8.472,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 99/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 99/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2024.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora de que se trata esta Portaria, datado em 26 de Junho de 2024 e protocolado em 04 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a Servidora: **NUBIANE ALVES DA SILVA,** Cargo Efetivo: Agente Comunitário De Saúde, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Artigo 94, § 1° e 2° da Lei n° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração do cargo Efetiva durante o período em que estiver afastado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, após o término do mesmo, deverá retornar às suas funções, nos termos do art. 94, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu/MT.

Art. 3º. O servidor fica obrigado, ainda, a apresentar em tempo oportuno a respectiva ata de convenção partidária acompanhada da lista de aprovados, bem como o comprovante de registro de candidatura, sob pena de revogação da licença e devolução dos valores recebidos a título de remuneração durante o período em que permaneceu de licença.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de 05 de Julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 100/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 100/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2024.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor de que se trata esta Portaria, datado em 26 de Junho de 2024 e protocolado em 04 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao Servidor: **UELITON ROSA DE QUEIROZ,** Cargo Efetivo: Motorista Veicula Leve/Pesado, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Artigo 94, § 1° e 2° da Lei n° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração do cargo Efetiva durante o período em que estiver afastado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, após o término do mesmo, deverá retornar às suas funções, nos termos do art. 94, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu/MT.

Art. 3º. O servidor fica obrigado, ainda, a apresentar em tempo oportuno a respectiva ata de convenção partidária acompanhada da lista de aprovados, bem como o comprovante de registro de candidatura, sob pena de revogação da licença e devolução dos valores recebidos a título de remuneração durante o período em que permaneceu de licença.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de 05 de Julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 106/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N. º 106/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DO IDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 385/2010 de 21 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 004/2024 do Conselho Municipal de Defesa do Direito do Idoso;

CONSIDERANDO: O Oficia nº 040/2024-SEDCS/ de 05 de Julho de 2024 do Conselho Municipal de Defesa do Direito do Idoso

RESOLVE:

Art. 1º. Altera os Membros do Conselho Municipal De Defesa do Direito do Idoso.

PODER LEGISLATIVO:

Titular: Willian Catarino Soares

Suplente: Juliana Veloso de Oliveira

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal De Defesa do Direito do Idoso terão mandato de 02(dois) anos, a contar partir da Nomeação pela Portaria nº199/2023 de 09 de Novembro de 2023.

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 05 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 107/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 107/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

NOMEIA O Sr. GUILHERME CAMARGO SANTOS, PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **Guilherme Camargo Santos**, para o cargo comissionado de **Diretor Administrativo do Hospital,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes

em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 047/2024

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de MERENDEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 047/2024; Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.218; Valor: R$ 8.472,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais); Contratada: TAIZA ROSA SILVA CPF: 061.091.301-84; Autorização: em 03/07/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 05/07/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 97/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 97/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2024.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora de que se trata esta Portaria, datado em 26 de Junho de 2024 e protocolado em 04 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a Servidora: **ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE,** Cargo Efetivo: Monitora Infantil, Desempenhando Cargo em Comissão: Assessora Do Sistema Aplic, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Finanças, nos termos do Artigo 94, § 1° e 2° da Lei n° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração do cargo Efetiva durante o período em que estiver afastado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, após o término do mesmo, deverá retornar às suas funções, nos termos do art. 94, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu/MT.

Art. 3º. O servidor fica obrigado, ainda, a apresentar em tempo oportuno a respectiva ata de convenção partidária acompanhada da lista de aprovados, bem como o comprovante de registro de candidatura, sob pena de revogação da licença e devolução dos valores recebidos a título de remuneração durante o período em que permaneceu de licença.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de 05 de Julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 102/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 102/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2024.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora de que se trata esta Portaria, datado em 26 de Junho de 2024 e protocolado em 04 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política a Servidora: **LAURA QUIRINO DE ANDRADE RIBEIRO,** Cargo Efetivo: Agente Comunitário De Saúde, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Artigo 94, § 1° e 2° da Lei n° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração do cargo Efetiva durante o período em que estiver afastado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, após o término do mesmo, deverá retornar às suas funções, nos termos do art. 94, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu/MT.

Art. 3º. O servidor fica obrigado, ainda, a apresentar em tempo oportuno a respectiva ata de convenção partidária acompanhada da lista de aprovados, bem como o comprovante de registro de candidatura, sob pena de revogação da licença e devolução dos valores recebidos a título de remuneração durante o período em que permaneceu de licença.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de 05 de Julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 33/2024 PROCESSO SELETIVO 001/2024

TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 33/2024 PROCESSO SELETIVO 001/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representado pelo Prefeito - Sr. **Mauto Tei-**

xeira Espíndola, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **SOCRATY DE CAMPOS DALBÉM**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1660204-8 SSP/MT e do CPF n.º 020.932.621-26, residente e domiciliado na Rua Pastor Benedito, Bairro Boa Esperança no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREVISÃO LEGAL

O presente Termo de Suspensão Temporária do Contrato de Prestação de Serviço, pauta-se na necessidade do CONTRATADO em desincompatibilizar-se para fins de exercício eleitoral, nos termos do Art. 1º, II, *l,* da Lei Complementar n.º 64 de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O Contrato de Trabalho será suspenso pelo período de 05 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Considerando a suspensão das atividades laborais, fica acordado que o EMPREGADO **não** receberá salário, o qual fora estipulado pelo Contrato n.º 33/2024 em R$3.848,34 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO

O EMPREGADO fica ciente de que durante o período de suspensão não haverá recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, sendo-lhe facultado o recolhimento na modalidade facultativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 04 de julho de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF nº 609.632.046-53

Prefeito/Contratante

SOCRATY DE CAMPOS DALBÉM

CPF n.º 020.932.621-26

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Nome:_____ C.P.F. nº

Assinatura:_____ Nome:_____ C.P.F. nº

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 101/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 101/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2024.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor de que se trata esta Portaria, datado em 26 de Junho de 2024 e protocolado em 04 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao Servidor: **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA,** Cargo Efetivo: Motorista Veicula Leve/ Pesado, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Assistência Social, nos termos do Artigo 94, § 1° e 2° da Lei n° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração do cargo Eletivo durante o período em que estiver afastado, conforme a portaria nº215 de 27 de Dezembro de 2022.

Art. 3º. O servidor fica obrigado, ainda, a apresentar em tempo oportuno a respectiva ata de convenção partidária acompanhada da lista de aprovados, bem como o comprovante de registro de candidatura, sob pena de revogação da licença e devolução dos valores recebidos a título de remuneração durante o período em que permaneceu de licença.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de 05 de Julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N. º 104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (C.M.A.S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Ata nº 009/2024 CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (C.M.A.S)

CONSIDERANDO; Oficio 37/2024-SEDCS/Conselho municipal de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1° - Substitui os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S).

REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

SUPLENTE: ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

SUPLENTEDORIVAL NEGRINI

Art. 2º. O mandato do colegiado terá vigência de 2 (Dois) anos, a partir de nomeação pela portaria nº 138 de 31 de Julho de 2023

Parágrafo Único – 30 (trinta) dias antes do termino do mandato determinado neste parágrafo, o Presidente do CMAS deverá proceder aos encaminhamentos legais para a composição do novo colegiado, submetendo – a ao Gabinete do Prefeito Municipal para efetivar a nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 05 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 98/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 98/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2024.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor de que se trata esta Portaria, datado em 26 de Junho de 2024 e protocolado em 04 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao Servidor: **JOSE DIAS AMARAL,** Cargo Efetivo: Motorista Veicula Leve/Pesado, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Artigo 94, § 1° e 2° da Lei n° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração do cargo Efetiva durante o período em que estiver afastado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, após o término do mesmo, deverá retornar às suas funções, nos termos do art. 94, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu/MT.

Art. 3º. O servidor fica obrigado, ainda, a apresentar em tempo oportuno a respectiva ata de convenção partidária acompanhada da lista de aprovados, bem como o comprovante de registro de candidatura, sob pena de revogação da licença e devolução dos valores recebidos a título de remuneração durante o período em que permaneceu de licença.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de 05 de Julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Julho de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 260/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua pregoeira oficial, designado pela portaria nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por LOTE, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA COBERTURA DE EVENTOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.** Conforme no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual iráocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 22 de julho de 2024,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 08 de julho de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0380/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento da servidora municipal **APARECIDA FRANÇA BARBOSA** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento da servidora municipal **APARECIDA FRANÇA BARBOSA** portadora do RG nº: 18****39 SSP/MT e inscrita no CPF nº: ***.094.***-11, lotada na secretária Municipal de Educação no cargo de TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0386/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES, inscrita na matrícula sob o nº 2872 no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 01/02/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**,CPF sob o nº 100.605.705-97, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Avenida Adolino Bedin, n.º 664, Jardim Das Americas, cidade de Sorriso, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. **MILTON CARDOSO BRITO**, portador do CIC n.º 975.XXX.XXX-04 doravante denominada "**CONTRATADA"**, nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 59/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2023, firmada em 27/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 5 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S
CNPJ:02.355.192/0001-84

Nome: Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome: Luzia Müller
CPF: 058.573.051-28

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	5581,2240
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 5.636,22	R$ 5.581,22
Valor limite	R$ 80.992,53	R$ 80.202,18

Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	5500,4800
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 5.445,48	R$ 5.500,48
Valor limite	R$ 78.251,55	R$ 79.041,90

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED 01/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED 01/2024

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar n.º 128/2023, programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 138/2023, que altera o artigo 29 da Lei Complementar n.º 86, de 26 de julho de 2018, e da outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 78 à 88, da Lei 64/2018.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 128 de 01/03/2023 e;**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as férias referentes aos **servidores efetivos** que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Normativa.

Art. 2º Os professores e os demais profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo usufruirão de férias anuais:

I – 45 (quarenta e cinco), os Professores Licenciados/Habilitados (PLH), Professores não Habilitados (PNH), em efetivo exercício da docência na Unidade Educacional ou no exercício da função de Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Diretor de Unidade escolar.

II - 30 (trinta) dias, os Professores Licenciados/Habilitados (PLH), Professores não Habilitados (PNH), que não estejam no exercício da docência ou das funções descritas no inciso anterior e os demais profissionais da educação.

Parágrafo Único - Inobstante o direito ao gozo das férias de 45 (quarenta e cinco) dias, versados no inciso I deste artigo, dever-se-á observar o disposto no §6º e incisos do artigo 1º, da Lei Complementar 138/2023.

Artigo 3º O período aquisitivo para o gozo de um período de férias será de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º - A concessão da pecúnia relativa ao período das férias a que tiver direito o servidor será na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§2º - O pagamento, do acrécimo de 1/3 (um terço) da remuneração, por ocasião das férias, será proporcional ao período de gozo.

§3º - O servidor temporário, admitido por processo seletivo, perceberá a concessão pecuniária relativa ao período das férias a que tiver direito, acrescidos de 1/3, no momento da exoneração.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá dirimir qualquer dúvida sobre a aplicação dessa Norma Interna.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de julho de 2024

PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0370/2024

DE 04 DE JULHO 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o artigo Art. 1º **da** Lei Municipal 0138/2023 de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a instrução normativa nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores municipais listados abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR
3046	Adriana Da Silva Aredez Barros
1545	Angela Maria Soares
2492	Carolina Corassa Vieira
1522	Denize Martinelli
1533	Edna Da Costa
2464	Eliana Leal Mendes
3070	Elineti Moreira Bacelar
37	Eurides Benedita Magalhaes
2540	Fabiana Carpa
2489	Genilda Vilhalva
2664	Gisele Zanotelli De Athayde
354	Graciele Borelli Do Nascimento
416	Isabel De Oliveira E Silva
39	Jailton Francisco De Bomfim
3105	Luciane Lourenço Rodrigues
2449	Marcia Sabka Castagna
47	Luciene Sbizero
3047	Maria Isabel Rodrigues Santos Portilho
3109	Patricia Barcelos de Souza
3050	Patricia Pilar
2657	Patrícia de Oliveira Bitencourt
2520	Patricia Vieira dos Santos Cunha
3051	Rosa Maria Moreira Machado
2618	Sandra Regina Haubrickt
627	Simone Carneiro da Silva

3048	Tamires Cavalcante da Silva Andrade
3049	Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi
1207	Vanderleia Coelho Costa
370	Vera Lucia Moraes
2549	Welton Ormond da Silva
2650	Zaine Kelly Machado de Castro Silva
1248	Giselle Correia Carnelocci Largura

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0381/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JUCELINO JONES SALVALAIO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr**. JUCELINO JONES SALVALAIO**, portador do RG nº 13R ******6 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº ********.53, do cargo comissãode **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0376/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento do servidor municipal **CLOVIS HEUSNER** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do servidor municipal **CLOVIS HEUSNER** portador do RG nº: 20*****93 SSP/RS e inscrito no CPF nº: ***.108.***-78, lotado no Gabinete do Prefeito no cargo de Controlador Interno, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0375/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento do servidor municipal **JUCELINO JONES SALVALAIO** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do servidor municipal **JUCELINO JONES SALVALAIO** portador do RG nº: 13R*****66 SSP/SC e inscrito no CPF nº: ***.918.***-53, lotado na secretária Municipal de Obras no cargo de MOTORISTA CAT D, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0378/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento da servidora municipal **LUCENIR GARCIA DE MOURA** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento da servidora municipal **LUCENIR GARCIA DE MOURA** portadora do RG nº: 25**74 CFE/MT e inscrita no CPF nº: ***.750.***-20, lotada na secretária Municipal de Saúde no cargo de Auxiliar de Enfermagem, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 052/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 052/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S. A,** inscrita no CNPJ sob o n.º.19.004.863/0001-65, e Inscrição Estadual n.º. 86.538.091 estabelecida a Rua Sacadura Cabral, 142, saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-262, telefone/fax para contato (021) 96918-1188, e-mail: publicas@arvore.com.br , neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ou conforme Instrumento Procuratório, doravante denominada "CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 052/2022, que será regido pela Lei nº 8. 666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vencimento do contrato, conforme mencionado nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente Termo Aditivo fica prorrogado, passando a vigorar por mais 30 (trinta) dias, da data de sua assinatura até **26 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 29/06/2022.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de junho de 2024

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 04.205.596/0001-17

_____

ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S.A

CNPJ: 19.004.863/0001-65

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Luzia Müller

CPF: 014.981.911-00 CPF: 058.573.051-28

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0387/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER**, inscrita na matrícula sob o nº 208 no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, sendo 10 (dez) dias referente aos período aquisitivo 19/11/2021 a 18/11/2022 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 19/11/2022 a 18/11/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0383/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr**. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 16 ******83 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 012********.10, para exercer o cargo comissãode **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0374/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento do servidor municipal **ANTONIO JOÃO DA SILVA** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do servidor municipal **ANTONIO JOÃO DA SILVA** portador do RG nº: 84***4 SSP/MT e inscrito no CPF nº: ***.210.***-04, lotado na secretária Municipal de Obras no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0379/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento da servidora municipal **ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento da servidora municipal **ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO** portadora do RG nº: 18**70 SSP/MT e inscrita no CPF nº: ***.896.***-02, lotada na secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no cargo de Agente Administrativo, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0372/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento do servidor municipal **ITOR PIRES DE CAMARGO** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do servidor municipal **ITOR PIRES DE CAMARGO** portador do RG nº: 07****41 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº: ***.980.***-34, lotado na secretária Municipal de Administração no cargo de Motorista CAT B, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 **CNPJ – 04.205.596/0001-17**

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**,CPF sob o nº 100.605.705-97, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a Cooperativa De Trabalho Dos Prestadores De Servicos - Coopserv's, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Avenida Adolino Bedin, n.º 664, Jardim Das Americas, cidade de Sorriso, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. **MILTON CARDOSO BRITO**, portador do CIC n.º 975.XXX.XXX-04 doravante denominada "**CONTRATADA"**, nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1)	Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 59/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
ALTERAÇÃO				
Dotação orçamentária:			52 - 03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.37.1.500.0000000	
Fonte de recurso de execução:			1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Valor:			64729,75	
MODIFICAÇÕES				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**	
Valor	R$ 52.903,38		R$ 64.729,75	
Dotação orçamentária:			616 - 11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.37.1.500.0000000	
Fonte de recurso de execução:			1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Valor:			80563,83	
MODIFICAÇÕES				

Data: 05/07/2024 09:25:20		Página: 1 de 6
Data da emissão: 05/07/2024 09:25:20	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MODIFICAÇÕES

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Valor	R$ 4.711,48	R$ 80.563,83
Dotação orçamentária:	616 - 11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.37.1.500.0000000	
Fonte de recurso de execução:	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Valor:	0,00	

MODIFICAÇÕES

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Valor	R$ 56.706,21	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2023, firmada em 27/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 5 de julho de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S
CNPJ:02.355.192/0001-84

Nome:Pierre Francis Haubricht CPF:014.981.911-00	Nome:Luzia Müller CPF:058.573.051-28

Data: 05/07/2024 09:25:20		Página: 2 de 6
Data da emissão: 05/07/2024 09:25:20	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 8/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ALTERADO

Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	138,1730
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 0,00	R$ 138,17
Valor limite	R$ 0,00	R$ 3.592,50

Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	5020,5390
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 6.034,40	R$ 5.020,54
Valor limite	R$ 86.714,33	R$ 72.145,15

Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	211,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 0,00	R$ 211,00
Valor limite	R$ 0,00	R$ 4.796,03

Item:	SERVIÇOS BASICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERCAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS

Marca:			
Valor unitário (R$):	26,0000	**Quantidade:**	0,4270
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 138,60	R$ 0,43	
Valor limite	R$ 3.603,60	R$ 11,10	
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	5636,2240
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 6.234,64	R$ 5.636,22	
Valor limite	R$ 89.591,83	R$ 80.992,53	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	12600,6900
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 12.893,56	R$ 12.600,69	
Valor limite	R$ 185.280,46	R$ 181.071,92	
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	29927,9470
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 30.375,86	R$ 29.927,95	
Valor limite	R$ 907.023,09	R$ 893.648,50	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	1153,3285
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 587,41	R$ 1.153,33	
Valor limite	R$ 13.351,84	R$ 26.215,16	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
Marca:			

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	1680,8300
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 1.387,96	R$ 1.680,83	
Valor limite	R$ 19.944,99	R$ 24.153,53	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	6106,6782

Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 8.005,36	R$ 6.106,68	
Valor limite	R$ 181.961,92	R$ 138.804,80	
Item:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	5445,4800
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 4.847,06	R$ 5.445,48	
Valor limite	R$ 69.652,25	R$ 78.251,55	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	4697,4620
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 3.715,69	R$ 4.697,46	
Valor limite	R$ 84.457,74	R$ 106.773,31	
Item:	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	14,3700	**Quantidade:**	7209,3690
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 6.195,51	R$ 7.209,37	
Valor limite	R$ 89.029,44	R$ 103.598,62	

Item:	SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	22,7300	**Quantidade:**	1071,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	03 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 931,00	R$ 1.071,00	
Valor limite	R$ 21.161,63	R$ 24.343,83	
Item:	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEICULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	29,8600	**Quantidade:**	765,6100
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Hora - h
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**	
Quantidade	R$ 317,70	R$ 765,61	
Valor limite	R$ 9.486,52	R$ 22.861,11	

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 817/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 817/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES - CIDESA COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL DE FORMA ASSOCIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 012/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, com o objetivo de execução do Serviço de Inspeção Municipal, de forma associada.

§ 1º Esta lei dispõe sobre os procedimentos para a execução do Serviço de Inspeção Municipal pelo CIDESA, durante a vigência de Contrato de Programa firmado para este fim.

§ 2º O CIDESA poderá solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, devendo, nesse caso, observar as normas e diretrizes do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O CIDESA poderá firmar convênio com o INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso visando delegação de competência ao consórcio, devendo, nesse caso, observar as normas e diretrizes do INDEA.

§ 4º O CIDESA deverá manter página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

§ 5º O CIDESA somente fará a execução dos serviços de inspeção no território do município após delegação de competência realizada por meio de Contrato de Programa.

Art. 2º Para cumprir os objetivos do serviço de inspeção, o Município de Santa Rita do Trivelato e o CIDESA desenvolverão, dentre outras, ações que visem a:

I - promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de um serviço único de inspeção sanitária;

II - formular diretrizes técnico-normativas de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos municípios consorciados;

III - estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;

IV - regulamentar o registro e o cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;

V - fomentar a produção artesanal por meio de orientação técnica e regulamentação da atividade;

VI - estimular o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da Sociedade Civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;

VII - executar a inspeção sanitária de matéria-prima, da industrialização, beneficiamento, embalagem, distribuição e a comercialização dos produtos de origem animal mediante exercício do poder de polícia;

VIII - notificar os produtores e/ou comerciantes que produzirem e/ou comercializarem produtos que não atendam os requisitos constantes neste regramento;

IX - lavrar e instruir os respectivos Autos de Infração;

X - solicitar apoio ao Poder Judiciário e à Polícia Militar, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dispostas na presente Lei;

XI - apreender produtos que estejam em desacordo com as normas insculpidas na presente Lei;

XII - suspender, interditar ou embargar estabelecimentos de produção ou comércio de produtos de origem animal, assim como cassar os respectivos registros, na hipótese de atuação fora dos limites desta Lei;

XIII - realizar ações de combate à produção e ao comércio clandestinos de produtos de origem animal;

IV - fiscalizar o transporte de produtos de origem animal *in natura*, industrializados e/ou beneficiados destinados ao comércio;

XV - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal indicados em leis estaduais e federais, ainda que não expressos no corpo da presente norma.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no inciso IV não poderão funcionar sem que estejam previamente registrados ou cadastrados na forma desta lei.

§ 2º O CIDESA poderá conceder prazo, na forma do regulamento, para os estabelecimentos se adaptarem às exigências desta lei, concedendo-lhes título de registro ou de cadastro provisórios.

Art. 3º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nos estabelecimentos industriais especializados no abate de animais e no preparo ou na industrialização de seus subprodutos, sob qualquer forma;

II - nos entrepostos-usina, nas usinas de beneficiamento, nas indústrias de laticínios, nos postos de refrigeração de leite e nas microusinas de leite;

III - nos entrepostos de ovos e nas indústrias de produtos deles derivados;

IV - nos entrepostos de recebimento e de distribuição de pescado e nas indústrias que o beneficiem;

V - nos postos e entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produto, subproduto ou matéria-prima de origem animal;

VI - nas propriedades rurais que produzam ou manipulem produto de origem animal ou produto dele derivado.

Parágrafo único. Quando necessário, serão feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produto e subproduto de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.

Art. 5º O serviço de inspeção a ser executado pelo CIDESA respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização sanitária de produto de origem animal a ser executada pelo CIDESA abrange as seguintes atividades:

I - a classificação do estabelecimento;

II - o exame das condições para o funcionamento do estabelecimento, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de relacionamento, bem como para a transferência de propriedade;

III - a fiscalização da higiene do estabelecimento;

IV - as obrigações do proprietário, responsável ou preposto do estabelecimento;

V - as normas de funcionamento do estabelecimento;

VI - a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;

VII - a inspeção e a reinspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as fases de recepção, produção, industrialização, estocagem, comercialização, aproveitamento e transporte;

VIII - a classificação do produto e subproduto, de acordo com o tipo e padrão ou fórmula aprovada;

IX - a aprovação do tipo, padrão e fórmula dos produtos e subprodutos de origem animal;

X - a embalagem e rotulagem do produto e subproduto;

XI - o registro do produto e subproduto, bem como a aprovação do rótulo e embalagem;

XII - a matéria-prima na fonte produtora e intermediária;

XIII - os meios de transporte de animal vivo, assim como do produto derivado e sua matéria-prima, destinados à alimentação humana;

XIV - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;

XV - a coleta de material para análise de laboratório;

XVI - o exame microbiológico, histológico e físico-químico da matéria-prima ou produto;

XVII - o produto e o subproduto existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas neste regulamento;

XVIII - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

XIX - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária;

XX – o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

XXI – a divulgação de informações de interesse dos consumidores dos produtos de origem animal;

XXII – o incentivo à educação sanitária, utilizando os seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 7º. O Município de Santa Rita do Trivelato e o CIDESA poderão coletar amostra de produto de origem animal, sem ônus para si, para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado.

Art. 8º. A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária ao cumprimento desta lei, será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, sem ônus para o proprietário do estabelecimento.

Parágrafo único. A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

Art. 9º. A análise de rotina na indústria, para efeito de controle de qualidade do produto, será custeada pelo proprietário do estabelecimento, podendo ser realizada em laboratório de sua propriedade ou em laboratório oficial ou credenciado.

Art. 10. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento específicos editados por meio de Instrução Normativa do SIM/CIDESA.

Art. 11. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I - matadouro de bovino, suíno, equídeo, ave, coelho, caprino, ovino e demais espécies, de abate autorizado;

II - indústria de carne e derivados, entreposto de carne e derivados, e indústria de produto não comestível;

III - usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios, entreposto de laticínios, posto de refrigeração, granja leiteira e microusina de leite;

IV - entreposto de pescado e indústria de conserva de pescado;

V - unidade apícola;

VI - entreposto de ovos e indústria de conserva de ovos;

VII - fábrica de coalho, coagulante e fermento.

§ 1º. Os registros realizados no SIM do Município de Santa Rita do Trivelato serão migrados para o CIDESA, e os estabelecimentos receberão inspeção de convalidação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Caso o Município de Santa Rita do Trivelato rescinda o Contrato de Programa e reassuma a execução dos serviços de inspeção, os estabelecimentos localizados no território do Município registrados no CIDESA terão o seu registro migrado para o serviço municipal, recebendo inspeção de convalidação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12. No estabelecimento sob inspeção, a fabricação de produto somente será permitida depois de previamente aprovados o rótulo e sua fórmula.

§ 1º A aprovação do rótulo e da fórmula e do processo de fabricação de qualquer produto de origem animal inclui o que estiver sendo fabricado antes da vigência desta lei.

§ 2º Entende-se por padrão e fórmula de produto, para os fins desta lei:

a) matéria-prima, condimento, corante e qualquer outra substância que entre no processo de fabricação;

b) composição centesimal;

c) tecnologia de produção.

§ 3º Os produtos com rótulos aprovados pelo SIM de Santa Rita do Trivelato serão modificados para o rótulo aprovado pelo CIDESA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a inspeção de convalidação mencionada no artigo anterior.

§ 4º Caso o Município de Santa Rita do Trivelato rescinda o Contrato de Programa e reassuma a execução dos serviços de inspeção, os rótulos dos produtos registrados no CIDESA, produzidos em estabelecimentos localizados no território do Município, terão o seu rótulo alterado para o modelo aprovado pelo SIM no prazo de até 60 (sessenta) dias após a inspeção de convalidação mencionada no artigo anterior.

Art. 13. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 14. Os produtores de produtos de origem animal ficam obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas nessa lei e nos regulamentos;

II - cumprir as exigências regulamentares e da fiscalização inspetora do Serviço de Inspeção;

III - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para execução dos trabalhos de inspeção;

IV - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do Serviço de Inspeção;

V - possuir responsável técnico, quando for o caso;

VI - acatar todas as determinações da inspeção sanitária quanto ao destino dos produtos condenados;

VII - manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas desta Lei;

VIII - recolher, se for o caso, todas as taxas ou tarifas de inspeção sanitária e/ou outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

IX - submeter à inspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto distribuído, beneficiado ou industrializado;

X - fornecer à coordenação do Serviço de Inspeção realizado pelo consórcio CIDESA, até o décimo dia útil do início de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, beneficiamento, industrialização, distribuição, transporte e comércio de produtos de origem animal;

XI - substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento, junto ao Serviço de Inspeção.

Art. 15. O CIDESA cobrará as Taxas relativas ao serviço de inspeção sanitária por ele executado.

§ 1º As taxas a serem cobradas pela CIDESA são as aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio e previstas no Anexo I desta lei.

§ 2º Os valores das taxas serão atualizados anualmente por Resolução do CIDESA utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice inflacionário que venha a substituí-lo.

Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal 7.889/1989, a serem aplicadas pelo CIDESA:

I - advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com os valores e gradações previstos no Anexo II;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor do CIDESA, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome e aqueles sem condições para o consumo humano deverão ser descartados de maneira correta, observando a legislação de saúde e ambiental.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§ 5º Se a interdição não for suspensa nos termos do §4º deste artigo decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º As multas a serem aplicadas pelo CIDESA são as aprovadas em Assembleia Geral do consórcio e constantes do Anexo II desta lei.

Art. 17. As multas e das taxas arrecadadas pelo CIDESA serão revertidas para o Fundo Regional de Inspeção Sanitária, regulamentado pelo respectivo Programa.

Parágrafo único. O Conselho do Fundo Regional de Inspeção Sanitária promoverá o acompanhamento da gestão financeira do Fundo, conforme normas regulamentadoras do CIDESA.

Art. 18. O CIDESA baixará o regulamento e os atos complementares sobre inspeção sanitária dos estabelecimentos, por meio de instrução normativa.

§ 1º A regulamentação abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - o exame das condições para o funcionamento dos estabelecimentos de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou de cadastro, bem como para a transferência de propriedade;

III - a fiscalização da higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos dos estabelecimentos;

V - a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

VI - a inspeção e a reinspeção dos produtos, dos subprodutos e das matérias-primas de origem animal, durante as fases de produção, industrialização, comercialização, aproveitamento e transporte;

VII - a aprovação de tipos, padrões e fórmulas de produtos e subprodutos de origem animal;

VIII - o registro de produto e de subproduto, bem como a aprovação de rótulo e embalagem;

IX - o trânsito de produto, subproduto e matéria-prima de origem animal;

X - a coleta de material para análise de laboratório;

XI - a aplicação de penalidade decorrente de infração;

XII - outras instruções necessárias à maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária.

§ 2º A regulamentação técnica para inscrição e funcionamento dos estabelecimentos e produtores poderá ser alterada no todo ou em parte, sempre que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da indústria e do comércio de produtos de origem animal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Inspeção Sanitária do CIDESA, bem como bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 21. Fica ratificada a Resolução N.º 005, de 05 de Abril de 2024, do CIDESA.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

ANEXO I

TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDESA
I – taxas de registro de estabelecimento industrial ou de transformação:

a) Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte	R$ 1.150,00
b) Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral	R$ 575,00
c) Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	R$ 575,00
d) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	R$ 460,00
e) Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados	R$ 280,00
f) Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	R$ 280,00
g) Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	R$ 200,00
h) Taxa de alteração cadastral	R$ 100,00
i) Fábrica de conserva de Produtor de Origem Animal (POA) – Produto Artesanal	R$ 300,00
j) Fábrica de conserva de Produtos de Origem Animal (POA) – Produto Industrial	R$ 460,00
II – taxas de renovação anual de registro – taxa anual:	
a) Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte	R$ 300,00
b) Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral	R$ 150,00
c) Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	R$ 225,00
d) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	R$ 125,00
e) Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados	R$ 100,00
f) Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	R$ 100,00
g) Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	R$ 100,00
III – taxas de análise para registro de rótulos e produtos:	
a) Todos os estabelecimentos	R$ 35,00
IV – taxas de ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento:	
a) Todos os estabelecimentos	R$ 30,00
V – taxas de acompanhamento de abate:	
a) Abate de bovinos, bubalinos e equinos e outros animais de grande porte (por cabeça)	R$ 1,50
b) Abate de suínos, ovinos e caprinos e outros animais de pequeno porte (por cabeça)	R$ 1,00
c) Abate de aves, coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração)	R$ 1,50
VI – taxas de inspeção sanitária industrial – taxas mensais por produção:	
a) Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton. ou fração)	R$ 10,00
b) Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton. ou fração)	R$ 10,00
c) Produtos cárneo em conserva, semiconserva e outros prod. cárneos (por ton ou fração)	R$ 10,00
d) Toucinho, unto ou banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton. ou fração)	R$ 8,00
e) Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton. ou fração)	R$ 4,00
f) Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por ton. ou fração)	R$ 10,00
g) Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton.ou fração)	R$ 5,00
h) Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado (cada 1.000 litros ou fração)	R$ 5,00
i) Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração)	R$ 5,00
j) Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton. ou fração)	R$ 25,00
k) Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton. ou fração)	R$ 20,00
l) Leite desidratado em pó industrial (por ton. ou fração)	R$ 25,00
m)Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton. ou fração)	R$ 50,00
n) Manteiga (por ton. ou fração)	R$ 40,00
o) Creme de mesa (por ton. ou fração)	R$ 40,00
p) Margarina (por ton. ou fração)	R$ 20,00
q) Caseína, lactose e leitelho em pó (por ton. ou fração)	R$ 40,00
r) Ovos de ave, a cada 30 (trinta) dúzias ou fração	R$ 0,20
s) Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração)	R$ 1,00
VII - Cadastro de insumos agropecuários	
a) Cadastro de insumos agropecuários, por produto (indústria)	R$ 300,00

ANEXO II – SANÇÕES A SEREM APLICADAS PELO CIDESA

Art. 1º. O descumprimento das normas aplicáveis e da regulamentação a ser realizada por Instrução Normativa do CIDESA é considerada prática infrativa e será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 2º. Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, a primeira fiscalização realizada no estabelecimento comercial, quanto às irregularidades verificadas, será orientadora, devendo o agente fiscal mencioná-las no auto de constatação e notificar o fornecedor para saná-las, no prazo indicado no formulário de fiscalização ou fixado pela autoridade administrativa responsável pela diligência, sob pena de autuação, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

§ 1º Não serão passíveis de fiscalização orientadora as situações em que:

I - a violação das boas práticas decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso ou prática que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos alimentos;

II - as práticas abusivas se relacionarem à ocupação irregular de reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

§ 2º Equipara-se à primeira visita, a critério da autoridade administrativa, a recomendação devidamente fundamentada, expedida em procedimento próprio, dirigida ao estabelecimento, contendo as condutas a serem adotadas na sua atividade, o prazo a ser observado e advertência de que poderá ser autuado pela fiscalização caso deixe de cumpri-las.

§ 3º A inobservância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, implica em nulidade do auto de infração e das sanções administrativas aplicadas.

Art. 3º. O processo administrativo será instaurado por servidor municipal cedido ou por fiscal do CIDESA, mediante lavratura de auto de infração e seguirá as seguintes fases:

I - notificação do responsável pelo estabelecimento para apresentar defesa, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, ocasião em que, querendo, deverá apresentar a documentação pertinente, requerer a produção de novas provas e apresentar rol de testemunhas, se for o caso;

II - se houver requerimento de produção de provas, será designada audiência de instrução e julgamento, preferencialmente por meio virtual, para ouvir o autuado e as testemunhas, no número máximo de 3 para cada fato, que comparecerão ao ato processual, independentemente de intimação;

III - finalizada a instrução, o autuado será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar alegações finais;

IV - apresentadas as alegações finais, o processo administrativo será remetido à autoridade administrativa, que, julgando-o subsistente, aplicará, ao infrator, as sanções administrativas cabíveis;

V - o infrator será intimado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar de sua intimação, cumprir a sanção administrativa imposta ou apresentar recurso hierárquico ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

VI - havendo recurso e confirmada a decisão administrativa que impôs sanção administrativa ao estabelecimento, o seu responsável será intimado para cumpri-la, no prazo de 10 dias úteis;

VII - sendo aplicada a penalidade de multa, e não havendo o seu pagamento, a mesma será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente pelo Consórcio;

VIII - quitado o valor da multa, o mesmo será revertido ao Fundo Regional do Serviço de Inspeção Municipal do CIDESA.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 4º. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com decisão definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 5º. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 6º. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeitará, isolada ou cumulativamente, o infrator as seguintes sanções:

I - advertência escrita e orientação técnica quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista neste Programa;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividades, quando cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor do CIDESA, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome e aqueles sem condições para o consumo humano deverão ser descartados de maneira correta, observando a legislação de saúde e ambiental.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§ 5º Se a interdição não for suspensa nos termos do §4º deste artigo decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA.

Art. 7º. Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a graduação:

I - multa leve de R$200,00 (duzentos reais) a R$2.000,00 (dois mil reais) para:

a) realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;

b) industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias adequadas;

c) uso inadequado de embalagens ou recipiente;

d) não utilização dos carimbos oficiais;

e) ausência da data de fabricação;

f) saída de produtos sem prévia autorização do responsável pelo Serviço de Inspeção;

g) elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;

h) não tratamento adequado de águas residuais;

i) apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

j) esteja utilizando equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

k) realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

l) permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com as condições que serão previstas em regulamento, como, sem uniformes e em condições de higiene pessoal insatisfatória;

m) não apresentar documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

n) não apresentar a documentação necessária de exames médicos de funcionários;

o) aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

p) possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

q) não apresentar programas de autocontrole, como Boas Práticas de Manipulação;

r) não cumprimento dos prazos para saneamento das irregularidades mencionadas no auto de infração;

II - multa média de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais) para:

a) não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;

b) utilizar água não potável no estabelecimento;

c) utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

d) mistura de matérias primas em proporções diferentes das proporções aprovadas;

e) comércio de produtos sem inspeção;

f) não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios, em acordo com o Manual de Boas Práticas de Manipulação;

g) não apresentar responsável técnico ou proprietário que assuma a responsabilidade ou não apresente curso de capacitação fornecido até mesmo pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

h) industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;

i) transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;

j) apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

k) deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;

l) manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;

m) utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;

n) não apresentar análises e registros de análises de controle de qualidade;

III - multa grave de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R$8.000,00 (oito mil reais) para:

a) uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

b) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

c) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;

d) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;

e) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

f) apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;

IV – multa gravíssima de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para:

a) sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

b) aproveitamento de matérias primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana;

c) suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários da fiscalização, no exercício de suas atividades;

d) ocorrer atos que busquem burlar, impedir, dificultar, burlar, a ação de inspeção;

e) industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

f) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA em produtos oriundos de estabelecimentos não registrados;

g) utilização de selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA de determinado produto já registrado, em produto ainda não registrado, sendo ambos oriundos do mesmo estabelecimento;

h) modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA.

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2° A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA.

Art. 8º. Para imposição da pena de multa e sua graduação dentro dos limites estipulados, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - a reincidência.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou

VII - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de decisão definitiva no âmbito administrativo que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 9º. Não poderá ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringindo, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social, conforme modelo a ser estabelecido em regulamentação.

§ 1º O auto de infração deve ser assinado pelo servidor/empregado público que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando houver.

§ 2º Sempre que os infratores e seus representantes se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito, no próprio auto, dando-se como ciente o infrator.

§ 3º A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 03 (três) vias, a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida a equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

Art. 10. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 6º, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões da Instrução Normativa regulamentadora, quando o infrator:

I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

III - utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;

IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA; ou

VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais, incluídas as de manutenção e as de sacrifício de animais, serão custeadas pelo proprietário.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do CIDESA que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 12. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 6º, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

X - utilização de matérias-primas e de produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XIII - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e ao consumidor;

XIV - alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

XV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XVII - não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao CIDESA dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação;

XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado

no CIDESA ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou

XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 13. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 6º, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Programa e das Instruções Normativas regulamentadoras, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor municipal cedido ou do empregado público do CIDESA no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor público cedido ou empregado público do CIDESA;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao CIDESA e ao consumidor;

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA;

X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso V do caput do art. 6º, caracterizam a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, sem prejuízo de outras previsões deste Programa ou das Instruções Normativas regulamentadoras, quando ocorrer:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos; ou

II - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA, em atendimento à planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações relativas à manutenção ou higiene das instalações.

Art. 15. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto, ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora, serão aplicadas pelo período mínimo de sete dias, o qual poderá ser acrescido de quinze, trinta ou sessenta dias, tendo em vista o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas neste Programa.

Art. 16. Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos quando constatada a idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses.

Art. 17. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Programa ou em normas complementares;

II - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 15; ou

III - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Art. 18. Nos casos de cancelamento de registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA mediante recibo.

Art. 19. As decisões definitivas do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDESA são títulos executivos extrajudiciais, que serão inscritos em dívida ativa e executados pelo CIDESA.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser objeto de protesto extrajudicial nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0377/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento da servidora municipal **FRANCISLENE ALMEIDA DA SILVA** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento da servidora municipal **FRANCISLENE ALMEIDA DA SILVA** portadora do RG nº: 13****38 SSP/MT e inscrita no CPF nº: ***.528.***-68, lotada na secretária Municipal de Educação no cargo de Professor, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0373/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o afastamento do servidor municipal **SAULO BONFIM DE OLIVEIRA** para concorrer a cargo eletivo **E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento do servidor municipal **SAULO BONFIM DE OLIVEIRA** portador do RG nº: 18****71 SSP/MT e inscrito no CPF nº: ***.184.***-97, lotado na secretária Municipal de Educação no cargo de Professor, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0384/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LORECI ANA BASSE SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LORECI ANA BASSE SALVALAIO, inscrita na matrícula sob o nº 1487 no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0385/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA MARA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **KATIA MARA DE ARRUDA**, inscrita na matricula sob n° 2653, no período de 15/07/2024 a 08/08/2024, sendo 15 (quinze) dias gozados e 10 (dez) dias em abono pecuniário. Referente aos períodos aquisitivos de 22/02/2022 a 21/02/2023 e 22/02/2023 a 21/02/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 **CNPJ – 04.205.596/0001-17**
PREGÃO PRESENCIAL 43/2023	
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024	
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) F C Comercio De Informatica Ltda.	
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a **F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.068.984/0001-36, estabelecida a Rua Indaia Leste, n.º 333, Centro, cidade de Chapadão Do Céu, Goiás , neste ato representada pelo Sr. **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE**, CPF n.º 026.XXX.XXX-50 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 43/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:	
1) Transferência entre estruturas administrativas	
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 48/2024. 1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES	
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL	
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):	
Transferência entre estruturas administrativas	
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO	

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 48/2024, firmada em 20/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 5 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
MAIKEL OSVALDO CLEMENTE
CNPJ: 26.068.984/0001-36

Nome:Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome: Luzia Müller
CPF: 058.573.051-28

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 43/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	SCANNER DE DOCUMENTOS DE ALTA VELOCIDADE		
Marca:			
Valor unitário (R$):	3150,0000	**Quantidade:**	1,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC FINANCAS		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SCANNER DE DOCUMENTOS DE ALTA VELOCIDADE		
Marca:			
Valor unitário (R$):	3150,0000	**Quantidade:**	5,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 6,00	R$ 5,00
Valor limite	R$ 18.900,00	R$ 15.750,00

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 816/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 816/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: INSTITUI OBRIGAÇÕES PARA O DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA EVITAR ALAGAMENTOS, EROSÕES E FACILITAR NA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 011/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. É vedado, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, a utilização das áreas estabelecidas na Lei nº 680, 26 de junho de 2020, bem como a remoção de sua vegetação natural, ressalvado o plantio de gramíneas rasteiras, onde a vegetação natural houver sido removida.

Art. 2º. São obrigações da Prefeitura Municipal, os seguintes meios de controle da água pluvial e no combate à erosão nas áreas estabelecidas na Lei nº 680, de 2020.

§ 1º. No leito das estradas municipais não pavimentadas e nas estradas, vias e rodovias sob responsabilidade de conservação pelo Município:

I. Ondulações: estruturas transversais ao leito da estrada, semelhante a um quebra-molas ou redutor de velocidade preferencialmente integrado às bacias de retenção e terraços.

II. Abaulamento: inclinação da seção transversal do leito da estrada, como um murundu ou camalhão longitudinal.

III. Outros meios indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato que promovam a conservação da estrada e que evitem o assoreamento de nascentes e cursos d'água.

§ 2º. Na faixa de domínio:

I. Bacia de retenção: estrutura aberta no solo e elevada em seu nível inferior em forma de calota em sua porção mais baixa, preferencialmente integrada aos terraços e ondulações e podendo ser integrada com caixa de retenção.

II. Caixa de retenção: estruturas escavadas ao longo das faixas de domínio, que fazem parte do sistema de drenagem para ordenar o fluxo da água pluvial.

III. Cobertura vegetal, preferencialmente com gramíneas rasteiras, comumente utilizadas às margens de rodovias, que promovam o recobrimento do solo.

IV. Outros meios indicados pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do Município que promovam a conservação do solo e evitem o assoreamento de nascentes e cursos d'água.

Art. 3º. São obrigações dos proprietários, possuidores e detentores, a qualquer título, de imóveis, urbanos ou rurais, seja residencial, comercial, industrial ou qualquer outra finalidade:

§ 1º. Nos imóveis localizados às margens das estradas municipais e nas estradas, vias e rodovias sob responsabilidade de conservação pelo Município:

I. A construção de terraços em nível, de forma que as águas sejam retidas em suas propriedades, vedado, em qualquer hipótese, o desaguamento de águas pluviais nas rodovias, vias públicas, estradas municipais, para o interior do perímetro urbano e nas estradas e rodovias sob responsabilidade de conservação pelo Município ou em suas faixas de domínio.

II. A construção ou utilização de outros meios que evitem o desaguamento das águas pluviais nas rodovias, vias públicas, estradas municipais, para o interior do perímetro urbano e nas estradas e rodovias sob responsabilidade de conservação pelo Município ou em suas faixas de domínio.

§ 2º. Nos imóveis localizados em nível superior, não podem alterar artificialmente o fluxo da água pluvial, de modo forçar ou direcionar seu desaguamento nas rodovias, vias públicas, estradas municipais, para o interior do perímetro urbano e nas estradas e rodovias sob responsabilidade de conservação pelo Município ou em suas faixas de domínio.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto na presente Lei, os proprietários, possuidores, ou detentores a qualquer título dos imóveis marginais ou afetados pelo desaguamento indevido e excessivo de águas pluviais poderão comunicar à Prefeitura Municipal para que proceda com a intervenção necessária no caso do art. 2º ou determine a construção do necessário, no caso do art. 3º.

Art. 5º. Sempre que identificado como necessário pelo Município, o proprietário, possuidor ou detentor será notificado para realizar as obras necessárias no prazo de 30 (trinta dias) e comunicar à Prefeitura a realização das obras necessárias.

§ 1º. No prazo do *caput* deste artigo, o proprietário, possuidor ou detentor, poderá requerer prazo adicional, nunca superior a 30 (trinta) dias, mediante comprovação de andamento da obra e declaração de necessidade de prazo adicional, com cronograma a ser seguido, que poderá ser acatado ou rejeitado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

§ 2º. No mesmo prazo do *caput* deste artigo, poderá o proprietário, possuidor ou detentor demonstrar sua desnecessidade, impossibilidade de execução ou inadequação técnica, apontada por profissional devidamente habilitado, que demonstrará neste ato a sugestão técnica a ser seguida, com projeto e cronograma.

§ 3º. O protocolo tempestivo e com os requisitos apontados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, suspenderá o prazo de execução ou de que trata o art. 7º, enquanto não respondido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

§ 4º. Para todos os questionamentos, o Departamento de Engenharia e Arquitetura dará resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias, que poderá:

I. Acatar e conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da obra já iniciada.

II. Determinar outras medidas, concedendo o prazo de 30 (trinta) para sua adequação do projeto e 30 (dias) para a execução da obra.

III. Rejeitar e encaminhar para o Fiscal de Obras e Postura para aplicar as penalidades previstas no art. 7º desta Lei, partindo da gradação que se encontrar.

Art. 6º. O proprietário, possuidor ou detentor de imóvel que estiver obrigado a realizar obras de intervenção deverá protocolar junto à Prefeitura, direcionado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos declarando e comprovando o cumprimento das obrigações no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão da obra necessária.

Art. 7º. Em caso de desatendimento pelo proprietário, possuidor ou detentor da notificação descrita no art. 5º serão aplicadas, de maneira cumulativa e gradativa, as seguintes penalidades, para cada ponto ou local identificado pela municipalidade como necessário a intervenção do proprietário:

I. Primeira notificação: um mês civil após a notificação descrita no art. 5º, com Multa de 1000 UFMs;

II. Segunda notificação: um mês civil após a notificação descrita no inciso anterior, com Multa de 2000 UFMs;

III. Terceira notificação: um mês civil após a notificação descrita no inciso anterior, com Multa de 3000 UFMs;

IV. Demais notificações: um mês civil após a notificação descrita no inciso anterior, com Multa de 4000 UFMs, devendo ser repetida a cada mês civil dias até que o infrator cumpra suas obrigações;

§ 1º. Em caso de cumprimento espontâneo, dentro do mês civil a que corresponder a notificação, o valor correspondente à última penalidade efetivamente aplicada será reduzido pela metade, permanecendo as demais.

§ 2º. O estabelecido neste artigo, não inibe o recurso a medidas judiciais, a qualquer tempo quando o risco iminente de dano de difícil reparação ou a gravidade da infração o justificar.

Art. 8º. O cumprimento das obrigações impostas por esta Lei será fiscalizado pelo Fiscal de Obras e Postura, que poderá se valer do auxílio do Departamento de Engenharia e Arquitetura sempre que julgar necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0388/2024

DE 08 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DO SERVIDOR ANDRE VENANCIO ARARUNA PIRES DO CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) o Sr. **ANDRE VENANCIO ARARUNA PIRES**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 90**42 Sesdec /Ro e no CPF/MF sob o nº ***.048***.20 do Cargo efetivo de OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 08 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0382/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXOENRAÇÃO DO SR. SAULO BONFIM DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor SAULO BONFIM DE OLIVEIRA, portador do RG nº 18**97-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.184.***-97 da Função Gratificada de Diretor da Unidade Educacional Escola Municipal Três de Novembro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 130/2024-GP

PORTARIA Nº 130/2024-GP

DE 05 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Direção Escolar e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, e Municipal 551/2012

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. ***IRANEIDE CAMPOS SANTOS***, portadora do CPF nº 000.755.791-46 e RG nº 10767 SSP/MT, servidora publica municipal, cargo de professor, com a matrícula funcional nº 226, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do cargo de Direção da Escola Municipal Bom Jesus.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 05 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2024 – GP

PORTARIA Nº 128/2024 – GP

DE 28 DE JUNHO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 081/2024 QUE CONCEDEU O ***BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO*** *A SERVIDORA EFETIVA SRA.* ***MARINALVA DE ARAÚJO SILVA".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº 081/2024, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de abril de 2024, que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora Sra. **Marinalva de Araújo Silva,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 334.403 SSP/MT e CPF n.º 604.603.851-00, **a partir de 01 de abril de 2024**, conforme processo administrativo do **PREVIST, n.º 2024. 03.00006P.**

Onde se Lê: (...) Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 768/2021 de 29 de março de 2021 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha – PREVIST; e Lei Complementar nº 863/2023; (...)

Lêia-se: (...) Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 768/2021 e art. 13 da Lei Municipal nº 525/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 768/2021 de 29 de março de 2021 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha – PREVIST; e Lei Complementar nº 863/2023;.(...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/04/2024 revogados as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 28 de junho de 2024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2024

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: Registro de Preços para **FUTURA E EVEN-**

TUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, tipo **"menor preço por ÍTEM"**, e demais especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18 de julho de 2024, as 08h30 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos.** O Edital juntamente com arquivo para cotação em sistema alto cotação (betha) encontra-se disponível na **Prefeitura de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min das 14h00-min as 18h00min, com atendimento ao público ou pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** fone: **(66) 98405-1526.** Santa Terezinha/MT, 05 de julho de 2024.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-Port: GP05/2024

LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 47/2024 PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 47/2024

PREGÃO PRESENCIAL 20/2024

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 092/2023 originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, tendo como órgão gerenciador a prefeitura municipal de Vila Rica/MT. Cujo objeto é para o Registro de Preço para futura e eventual para aquisição de manilhas de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Com a empresa **R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 18.066.804/0001-59**. **ADERINDO O item 01 do lote 01 com valor total de R$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. **licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** Santa Terezinha-MT, 05 julho de 2024. Admilson dos santos gomes - pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2024 – GP

PORTARIA Nº 129/2024 – GP

DE 02 DE JULHO DE 2.024

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no artigo 20º da Lei Municipal nº 548/2012;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reenquadrar a servidora pública municipal **CLEIDIANA FERREIRA ROCHA**, portadora do CPF nº 026.877.241-06 e RG nº 975588 SSP/TO, efetiva na Secretaria Municipal de Saúde sob nº de matricula Funcional 15.260 sendo da Classe "B" para a Classe "D." Nível III. Em conformidade com o art. 15 § 3 da Lei 548/2012

SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE
CLEIDIANA FERREIRA ROCHA	Técnico em Enfermagem	D	3	01/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 555 DE 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 555 DE 05 DE JULHO DE 2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM HOMENAGEM À PROFESSORA DELZA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS**."**

O senhor prefeito do município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Luis Fernando Ferreira Falcão** no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoante as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "PROFESSORA DELZA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS" o prédio onde está localizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura situado na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, Centro no Município de Santo Afonso Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A denominação de que trata o caput deste artigo visa homenagear a memória e dedicada atuação da Professora Delza Maria Almeida dos Santos, pioneira da educação em Santo Afonso, que contribuiu significativamente para o desenvolvimento educacional do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, 05 de Julho de 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 05 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 05 DE JULHO DE 2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA (GLEBA UNIÃO) EM HOMENAGEM AO SENHOR WILSON ALVES DE SOUZA**."**

O senhor prefeito do município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Luis Fernando Ferreira Falcão** no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoante as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY WILSON ALVES DE SOUZA" o campo de futebol Society localizado na Comunidade Boa Esperança (Gleba União), pertencente ao Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A denominação de que trata o *caput* deste artigo visa homenagear a memória do Senhor Wilson Alves de Souza, conhecido como "Baio", que contribuiu significativamente para o desenvolvimento da Comunidade Boa Esperança (Gleba União).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, 05 de Julho de 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 092/GP/2024

ATO Nº 092/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JOILSON RODRIGUES DE ARAUJO**, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, nomeado pelo Ato nº 014/GP/2022, a partir de 03 de julho de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/GP/2024

PORTARIA Nº 138/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, letra D da Lei Complementar nº 64/90 e artigo 107, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 432/90.

RESOLVE:

Conceder licença ao Sr. **PEDRO FERNANDES DE MELLO**, efetivo no cargo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador na Esfera Municipal, a partir de 05 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA N° 139/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 139/2024 DE 05 de julho de 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, PREFEITA MUNICIPAL, DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER /MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Rosário Oeste/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Recuperação de Estradas Vicinais nas Comunidades do município de Santo Antônio de Leverger – MT, nos seguintes trechos: COQUEIRO: Coordenada inicial: 15°46'44.37" S; 55°58'49.31"O; coordenada final: 15°43'41.62"S; 55°52'40.46"O; SANGRADOURO/BR364: Coordenada inicial: 15°42'5.63"S; 55°52'47.01"O; Coordenada final: 15°48'22.95"S; 55°45'23.42"O; BAIA DA LARANJA: Coordenada inicial: 15°47'5.24"S; 55°58'21.86"O; coordenada final: 15°52'54.98"S; 55°58'37.77"O; SANGRADOURO/OLHO D'AGUA: Coordenada inicial: 15°42'31.31"S; 55°44'42.23"O; coordenada final: 15°48'22.95"S; 55°45'23.42"O; VEREDA: Coordenada inicial: 15°51'45.05"S; 56° 5'15.80"O; COORD.FINAL: 15°52'17.68"S; 56° 6'4.39"O; BARREIRINHO/PEDRA BRANCA: Coordenada inicial: 15°51'37.58"S; 56° 4'10.84"O; coordenada final: 15°47'53.23"S; 56° 1'18.29"O; VARGINHA-ENG.VELHO/MIGUEL VELHO: Coordenada inicial: 15°48'46.41"S; 56° 6'2.86"O; coordenada final: 15°47'10.18"S; 56° 8'16.89"O;ENGENHO VELHO/BOCAINA: Coordenada inicial: 15°47'10.18"S; 56° 8'16.89"O; coordenada final: 15°47'9.38"S; 56° 6'28.50"O; BOCAINA/MT040: Coordenada inicial: 15°46'30.42"S; 56° 3'56.14"O; Coordenada final: 15°47'47.69"S; 56° 6'28.88"O; numa extensão total de 99,42 km, no Município de Santo Antônio do Leverger-MT	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: MAYCON HENRIQUE MORAES RODRIGUES CREA: 51648/MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): MAYCON HENRIQUE MORAES RODRIGUES

CREA: 51648/MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santo Antônio de Leverger – MT, 05 de julho de 2024.

Francieli Magalhaes de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Maycon Henrique Moraes Rodrigues

Engenheiro Civil – CREA 51648/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/GP/2024

PORTARIA Nº 137/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, letra D da Lei Complementar nº 64/90 e artigo 107, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 432/90.

RESOLVE:

Conceder licença a Sra. **DENIZE LOPES DE OLIVEIRA MIRANDA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora na Esfera Municipal, a partir de 05 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/GP/2024

PORTARIA Nº 136/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, letra D da Lei Complementar nº 64/90 e artigo 107, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 432/90.

RESOLVE:

Conceder licença a Sra. **THAYSA FERREIRA BRANDÃO**, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora na Esfera Municipal, a partir de 05 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/GP/2024

PORTARIA Nº 134/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 016/GP/2021, que designou o Sr. **PEDRO FERNANDES DE MELLO**, Motorista I, efetivo, para responder pelo cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03 de julho de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 096/GP/2024

ATO Nº 096/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **RITA AUXILIADORA GONÇALVES DE QUEIROZ**, do cargo em Comissão de Coordenadora da Previ-Leverger, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, nomeada pelo Ato nº 056/GP/2022, a partir de 03 de julho de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 094/GP/2024

ATO Nº 094/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ELSON PINHEIRO EVANGELISTA**, do cargo em Comissão de Secretário Executivo, lotado no Gabinete da Prefeita, nomeado pelo Ato nº 008/GP/2022, a partir de 03 de julho de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Às 15:00 horas do dia 05 de julho de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva – Presidente CPL, Ricardo Baltazar de Jesus e Vilmar de Souza, Membros, nomeados pela Portaria n° 279/2024 de 19 de abril de 2024, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de pães, bolos e demais itens de padaria e confeitaria, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Santo Antônio do Leste**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ: 01.288.557/0001-32.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Cre-

denciamento nº 005/2024, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

MEMBRO DA CPL

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO DA CPL

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 005/2024

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 005/2024

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 005/2024, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de pães, bolos e demais itens de padaria e confeitaria, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Santo Antônio do Leste**, a favor da empresa **ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ: 01.288.557/0001-32,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 05 de julho de 2024

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 435/2024.

PORTARIA N.º 435/2024.

DE: 05 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A EQUIPE DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DO OBJETO DO PREGAO ELETRONICO 006/2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a equipe de avaliação de amostra do pregão eletrônico 006/2024 com objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de vestuário para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

I – Wilsiany de Oliveira Celesque

II – Wilma Biazzotti Bueno

III – Susana Dias de Campos Tafarel

Artigo 2º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de julho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 05 DE JULHO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **34ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DE CONVÊNIO PROPOSTA Nº 1641-2024, SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SFA/MT.

ARTISTA: HUGO & GUILHERME, NO DIA 10 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN.

FAVORECIDA: SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.931.368/0001-60, sediada na Avenida E, nº 1470, Qd. B-29 A, Sala 214, Edif. JK New Concept, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, Tel.: (62) 99820-0055, e-mail: contratos@hugoeguilherme.com.br.

VALOR GLOBAL: R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, II da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 053/2024, nos termos do artigo 74, da Lei n° 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de julho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 770/2024, DE 05/07/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS À SERVIDORA EFETIVA SENHORA VILMEIDE ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 770, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de **Licença Para Atividades Políticas** à Servidora Efetiva Senhora **VILMEIDE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 107 e parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º Deferir o pedido de **Licença Para Atividades Políticas,** nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003, em favor da servidora **VILMEIDE ARAÚJO DE OLIVEIRA,** brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 1603688-3 – SSP/MT e CPF nº 012.217.821-18, matricula funcional nº 2350-2, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Agente Combate as Endemias.

Art. 2º A Licença concedida mediante o seu afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereadora, nas eleições de 2024, nos termos da Lei nº 64/1990, a partir de 5 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º A servidora está obrigada a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 774/2024, DE 05/07/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JUNIO BARBOSA GOMES

PORTARIA Nº 774, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de **Licença Para Atividades Políticas** ao Servidor Efetivo Senhor **JUNIO BARBOSA GOMES** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 107 e parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º Deferir o pedido de **Licença Para Atividades Políticas,** nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003, em favor do servidor **JUNIO BARBOSA GOMES,** brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 21157413 – SSP/MT e CPF nº 029.161.121-46, matricula funcional nº 3296-1, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Agente Operacional.

Art. 2º A Licença concedida mediante o seu afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, nas eleições de 2024, nos termos da Lei nº 64/1990, a partir de 5 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º O servidor está obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 771/2024, DE 05/07/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR MOISES AZEVEDO VANDERLEY JUNIOR

PORTARIA Nº 771, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de **Licença Para Atividades Políticas** ao Servidor Efetivo Senhor **MOISES AZEVEDO VANDERLEY JUNIOR** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 107 e parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º Deferir o pedido de **Licença Para Atividades Políticas,** nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003, em favor do servidor **MOISES AZEVEDO VANDERLEY JUNIOR,** brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 04377636-6 – SSP/GO e CPF nº 317.935501-82, matricula funcional nº 634, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Técnico Grau Médio.

Art. 2º A Licença concedida mediante o seu afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, nas eleições de 2024, nos termos da Lei nº 64/1990, a partir de 5 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º O servidor está obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 769/2024, DE 05/07/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS À SERVIDORA EFETIVA SENHORA IVALDERINA BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 769, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de **Licença Para Atividades Políticas** à Servidora Efetiva Senhora **IVALDERINA BARBOSA DA SILVA**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 107 e parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º Deferir o pedido de **Licença Para Atividades Políticas,** nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003, em favor da servidora **IVALDERINA BARBOSA DA SILVA,** brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, portadora do RG nº 1509389-1 – SSP/MT e CPF nº 705. 383.011-04, matricula funcional nº 676-1, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Agente da Administração Pública.

Art. 2º A Licença concedida mediante o seu afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereadora, nas eleições de 2024, nos termos da Lei nº 64/1990, a partir de 5 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º A servidora está obrigada a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 773/2024, DE 05/07/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR GERCILIO FRANCISCO AMORIM

PORTARIA Nº 773, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de **Licença Para Atividades Políticas** ao Servidor Efetivo Senhor **GERCILIO FRANCISCO AMORIM** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 107 e parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º Deferir o pedido de **Licença Para Atividades Políticas,** nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003, em favor do servidor **GERCILIO FRANCISCO AMORIM,** brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, portador do RG nº 11312645 – SSP/MT e CPF nº 807.431. 531-20, matricula funcional nº 864-1, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Guarda.

Art. 2º A Licença concedida mediante o seu afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, nas eleições de 2024, nos termos da Lei nº 64/1990, a partir de 5 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º O servidor está obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 775/2024, DE 05/07/2024 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 775/2024, DE 5 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 367/2022, emitida em 01/04/2022, com vigência inicial em 01/04/2022, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a servidora nomeada requereu, em 01/07/2024, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 05/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 535.567.391-00 e Identidade RG nº 0.536.420-5 - SESP-MT, 2ª via expedida em 15/08/2019, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 367/2022, emitida em 01/04/2022 (1º de abril de 2022), com início de vigência em 1º de abril de 2022 (01/04/2022).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 5 de julho de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 768/2024, DE 05/07/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR DIMY TOMAS COELHO DE SOUZA

PORTARIA Nº 768, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de **Licença Para Atividades Políticas** ao Servidor Efetivo Senhor **DIMY TOMAS COELHO DE SOUZA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 107 e parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º Deferir o pedido de **Licença Para Atividades Políticas,** nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003, em favor do servidor **DIMY TOMAS COELHO DE SOUZA,** brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 13053043 – SSP/MT e CPF nº 878.945.211-91, matrícula funcional nº 3284-1, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Agente Operacional.

Art. 2º A Licença concedida mediante o seu afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, nas eleições de 2024, nos termos da Lei nº 64/1990, a partir de 5 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º O servidor está obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 772/2024, DE 05/07/2024 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA RACHID

PORTARIA Nº 772, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de **Licença Para Atividades Políticas** ao Servidor Efetivo Senhor **MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA RACHID** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 107 e parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º Deferir o pedido de **Licença Para Atividades Políticas,** nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 036/2003, de 30 de outubro de 2003, em favor do servidor **MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA RACHID,** brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 4629502 – DGPC/GO e CPF nº 002.145.951-70, matricula funcional nº 3262-3, em exercício na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercendo o Cargo de Agente Operacional.

Art. 2º A Licença concedida mediante o seu afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador, nas eleições de 2024, nos termos da Lei nº 64/1990, a partir de 5 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Art. 3º O servidor está obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao órgão, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 5 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2024 –*** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL** PARA A REALIZAÇÃO DA **34ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA - 2024**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, **ATRAVÉS DE RECURSOS DE CONVÊNIO PROPOSTA Nº 1641-2024, SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SFA/MT** – ARTISTA: **HUGO & GUILHERME NO DIA 10/07/2024**, em consonância com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023**. Empresa:** SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 32.931.368/0001-60**,** sediada na Avenida E, nº 1470, Qd. B-29 A, Sala 214, Edif. JK New Concept, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, Tel.: (62) 99820-0055, e-mail: contratos@hugoeguilherme.com.br. **VALOR GLOBAL:** R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 60 (sessenta) dias; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de julho de 2024.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 716/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°73/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao cargo eletivo de vereador, o servidor **ENEAS GONÇALVES DA SILVA,** portador do CPF nº 735.779.601-91 e do RG: 17489563 SSP/MT, Servidor Efetivo no Cargo de **MOTORISTA** matricula funcional nº 634.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°70/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA

CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao cargo eletivo de vereador, o Servidor **JOSE ROBERTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 796.815.811-72 e do RG: nº1099771-7 SJP/MT, Ser-

vidor Efetivo no Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** matricula funcional nº 12.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°69/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao cargo eletivo de vereador, o servidor **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, portador do CPF nº 433.021.031-04 e do RG: nº622954 SJP/MT, Servidor Efetivo no Cargo de **MOTORISTA**, matricula funcional nº 196.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°71/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador, o Servidor **MARCELO SIQUEIRA CAVALHEIRO**, portador do CPF nº 650.720.811-20 e do RG: 20352144-4 SSP/SP, Servidor Efetivo no Cargo de **MOTORISTA** matricula funcional nº 171.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°72/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao cargo eletivo de vereador, o servidor **CLEVERSON ANTONIO MACEDO**, portador do CPF nº 537.458.251-87 e do RG: 942858 SSP/MT, Servidor Efetivo no Cargo de **MOTORISTA** matricula funcional nº 543.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°76/ 2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA

CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADORA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao Cargo Eletivo de Vereadora, a Servidora **LUCIMAR NOGUEIRA AMORIM,** portadora do CPF nº 406.732.001-91 e do RG: nº586393 SJP/MT, Efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matricula funcional nº 162.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°67/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Gerente de Cultura do Município de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr. **GUSTAVO BENEDITO MEDEIROS ALVES**portador do CPF nº 019.209.141-70 e do RG: nº175958860 SSP/MT, do Cargo de Gerente de Cultura deste Município de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°74/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N°74/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA

CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADORA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, a Servidora **ADILZA SOARES DOS SANTOS CARDOSO,** portadora do CPF nº 923.782.771-72 e do RG: nº13778781 SJP/MT, Servidora Efetiva no Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matricula funcional nº 04.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°75/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA

CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADORA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, a servidora **LUZIA DE SOUSA MOREIRA MOURA,** portadora do CPF nº 925.915.311-53 e do RG: nº1383757-5 SJP/MT, Servidora Efetiva no **Cargo de Agente Comunitária de Saúde**, matricula funcional nº 168.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de Julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°68/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Chefia de Gabinete do Município de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr. **NELSON DE SOUZA OLIVEIRA** portadora do CPF nº 568.202.591-15 e do RG: nº834694 SSP/MT, do Cargo de Chefia de Gabinete deste Município de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°77/2024- DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE **CONCEDER** AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA

CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Eleitoral, em especial Lei Municipal de nº280/2004 Art.81, inciso VI, considerando o Artigo 98 parágrafos § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pelo Servidor público Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença para Atividade Política para concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador, o servidor **FERNANDO JERÔNIMO DA SILVA**, portador do CPF nº 698.433.841-72 e do RG: 13020714 SSP/MT, Servidor Efetivo no cargo de **MOTORISTA** matricula funcional nº 132.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 05 de julho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 351/2024/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 005/2024, celebrado entre o Município de São José do Rio Claro e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra Superintendência de Mato Grosso;

Considerando, o art. 141 – Seção II, da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores), de São José do Rio Claro – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **CESSÃO** da servidora **LIVYA ANICE DA SILVA LEANDRO**, matricula funcional nº 2799, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Rio Claro – MT, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra Superintendência de Mato Grosso,no períodode **25 de junho de 2024** até o dia **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido será com ônus para o Cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2024/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 006/2024, celebrado entre o Município de São José do Rio Claro e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Núcleo de São José do Rio Claro-MT;

Considerando, o art. 141 – Seção II, da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores), de São José do Rio Claro – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **CESSÃO** do servidor **PEDRO CARLOS CARLETTI**, matricula funcional nº 2753, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Claro – MT, para o Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Núcleo de São José do Rio Claro - MT,no períodode **04 de julho de 2024** até o dia **03 de julho de 2025**.

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido será com ônus para o Cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 04 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2024/SECAD, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulares aos Servidores Públicos Municipais no mês de **JUNHO/2024**, de acordo com as Leis nº 991/2014 e 1.193/2018, conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO
2402	AZILA IARA DE ALMEIDA DOURADO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1276	CARLOS ROBERTO MORETTI	MOTORISTA
1119	CICERO GOMES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS
2052	CLAUDIA REGINA GARCIA DA ROSA	ENFERMEIRO (A)
740	CRISTIANE MIQUELOTI LOPES	ENFERMEIRO (A)
643	DIRCELENE MARIA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA
2471	ELAINE PEREIRA SATEL	AUX. DE SERV. GERAIS
2469	GESSICA SANTIAGO MACIEL	AUX. DE SERV. GERAIS
2061	ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR	CONTADOR (A)
2397	JAQUELINE OLIVEIRA ARAUJO	RECEPCIONISTA
1892	JEANE LUCIA COSTA FERREIRA	SERVIDOR BRACAL
2158	JOEL ALCANTARA	MOTORISTA
7	JOSE REINALDO RODRIGUES GOUVEIA	AJUDANTE DE CAMINHAO
2311	KARINE ISABELLA ARAUJO BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2275	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS FREITAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2373	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	RECEPCIONISTA
1540	MARCIELE APARECIDA MORALES	AUX. DE SERV. GERAIS
675	MARIA DE LOURDES BRITO NUNES	RECEPCIONISTA
2349	MAURO SERGIO TOMAZ	MOTORISTA
2419	MIQUEIAS GOMES DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS
2279	RITA DE CASSIA CARMO STUGINSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2681	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
1213	ROZILDA DE OLIVEIRA RAMOS BARBOSA	AUX. DE SERV. GERAIS
1830	VANER MALAQUIAS	ELETRICISTA
1858	VANESSA SANTOLIN CARNIEL	ASSISTENTE SOCIAL
2268	VERA LUCIA FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de julho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO Secretária Municipal de Administração e Coordenação GeralPortaria N.º 004/2024

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 359/2024/SECAD, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do inciso XI do art. 2° e alínea “h” do inciso V do art. 35, da Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, no âmbito do Município de São José do Rio Claro – MT, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Simone Aparecida Santos Oliveira

II - Vice-Presidente: Marineia Machado Dos Santos

III - Membro: Leandro de Sousa Caetano

IV - Suplente: Luciana Cristina de Oliveira

V - Membro: Luciana Aguilera

VI - Suplente: Kleiton Oliveira Silva Santos

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, **nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 15/01/2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial à **Portaria Municipal nº 338/2024/SECAD, de 28 de junho de 2024.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de julho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2024/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os ofícios nº 220/2022, 246/2024/PMSJRC/SEPAS, solicitando a necessidade de apuração de conduta de servidor público;

CONSIDERANDO o comunicado interno nº 258/2024/RH, solicitando a instauração de procedimento administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**, em face do servidor, **JOEL ALCANTARA,** matrícula funcional nº 2158, com fulcro no art.

195 e demais, da Lei Municipal nº 991/2014, para apurar a conduta do servidor em relação aos fatos narrados através dos ofícios nº 007, 013 e 096/2024/SEPAS/CT.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados pela **Portaria Municipal nº 013/2024, de 15 de março de 2024.**

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2024/SECAD, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA REMUNERADA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT A TÍTULO DE DESINCOMPATILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento/Licença remunerada a título de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** aos servidores abaixo relacionados, para que possam concorrer ao pleito eleitoral de 2024, conforme legislação vigente:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Maria Elizabeth da Silva	784	Professor Magistério	06/07/2024 a 06/10/2024
Lindalva Pereira Satel	775	Servidor Braçal (Educ)	06/07/2024 a 06/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de julho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 004-2024- PROCESSO ADM 062-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003-2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2023 DO MUNICIPIO DE BRASNORTE.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna público a adesão ao Procedimento Administrativo licitatório, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT,** inscrita no CNPJ: **11.247.425/0001-16**, empresa: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, VALOR TOTAL: R$ 112.668,00 (Cento e doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**, a íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, Fundamento legal: Regido pela lei nº 10.520, de 24 de junho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e ainda pelo Decreto nº 7.892 de 2013), 05 de julho de 2024. **LEVI RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2024/SECAD, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	038/2023	
Ata	087/2023 - RAFAEL RICARDO DE MORAES 95727990106	
Ata	088/2023 - MOOA ENGENHARIA EIRELI	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	07/08/2023 A 07/08/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	LIONORA VANIA FERREIRA	SARA TOMAS
Cargo/ Função	ASSESSOR DE GABINETE	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO
Matricula	2781	2786

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

4. Com efeitos retroativos a data de 01/07/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 05 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2024/SECAD DE 05 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato	010/2022 BRAVO MONITORAMENTO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS COM SISTEMA DE ALARME, IMAGEM E CERCA ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	09/02/2022 a 08/02/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	LIONORA VANIA FERREIRA	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA
Cargo/ Função	ASSESSOR DE GABINETE	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
Secretaria	GABINETE DO PREFEITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	2781	2681

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 01/07/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 05 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2024/SECAD, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	051/2024	
Ata	027/2024 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E OPERACIONAL.	
Vigência	18/06/2024 A 18/06/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	LIONORA VANIA FERREIRA	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA
Cargo/ Função	ASSESSOR DE GABINETE	MOTORISTA
Secretaria	GABINETE DO PREFEITO	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA
Matricula	2781	2517

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

4. Com efeitos retroativos a data de 18/06/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 05 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2024/SECAD DE 05 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato	115/2022 GREICE ELLEN LEMES DA SILVA	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA EM HORA TÉCNICA.	
Vigência	17/10/2022 a 16/10/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	JOSE LUIZ CABOCLO	ARLEY CERVANTES
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO	SECRETARIA MUN DE FINANÇAS
Matricula	5	1912

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 30/06/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 05 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 220/2024

DECRETO Nº 220/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **PAPRE METUKTIRE,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 217/2024

DECRETO Nº 217/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ROSILENE SILVA DOS SANTOS,**no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 317 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor ÂNGELO ANTÔNIO PERES, lotado no cargo de MOTORISTA, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal ÂNGELO ANTÔNIO PERES, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 322 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor WELINGTON CLAUDIO PARIZOTO DE MACEDO, lotado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal WELINGTON CLAUDIO PARIZOTO DE MACEDO, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 324 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a servidora MABIA SIMONE ANDRADE, lotada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal MABIA SIMONE ANDRADE, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 323 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES, lotado no cargo de VIGIA, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 318 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a servidora JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA, lotada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, soli-

citando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciado não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 320 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor AGNALDO TIMOTI, lotado no cargo de MOTORISTA, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal AGNALDO TIMOTI, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 319 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor JUSERGIO DA SILVA MOTA, lotado no cargo de VIGIA, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal JUSERGIO DA SILVA MOTA, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314 DE 1º DEJULHO DE 2024

PORTARIA Nº 314 DE 1º DEJULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor PEDRO JOSÉ MARQUES no período de 01 a 30/07/2024 referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 326 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a servidora FATIMA ALMORONE DE AZEVED BOTELHO, lotada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal FATIMA ALMORONE DE AZEVED BOTELHO, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 321 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor MOACYR BATISTA PUGER, lotado no cargo de VIGIA, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal MOACYR BATISTA PUGER, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 329 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor JAIRO DE LIMA SOUZA, lotado no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal JAIRO DE LIMA SOUZA, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313 DE 1º DEJULHO DE 2024

PORTARIA Nº 313 DE 1º DEJULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor ANTONIO GARIBALDI no período de 01 a 30/07/2024 referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315 DE 04 DEJULHO DE 2024

PORTARIA Nº 315 DE 04 DEJULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor BENEDITO CATANOZA no período de 08 a 27/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 328 DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer INTERINAMENTE no período de 08 a 27 de julho de 2024, o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS o servidor JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA, percebendo os vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 327 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a servidora SANDRA BARBOSA PICOLO, lotada no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal SANDRA BARBOSA PICOLO, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316 DE 04 DEJULHO DE 2024

PORTARIA Nº 316 DE 04 DEJULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora VIVIANE RODRIGUES no período de 15/07 a 03/08/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 325 DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO DE VEREADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a servidora FABIANA DOS SANTOS FARIA, lotada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADORA, no pleito eleitoral municipal de 2024;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal FABIANA DOS SANTOS FARIA, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, para a gestão- 2025/2028.

Parágrafo único – Caso a servidora licenciada não seja aprovada pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS PARA COMPÔR A SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT", visto a empresa **JV COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 13.498.158/0001-85**, sendo totalizado ao valor global de **R$ 32.160,00 (Trinta e Dois Mil, Cento e Sessenta Reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*" e alterações posteriores.

JURIDICO
PORTARIA N° 095/2024 "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 095/2024

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Paulo Marçal, regido pelo regime estatutário no cargo de Motorista de Veículo Leve, afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024, até a data do registro da candidatura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 05 de julho de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PJ, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA", visto a empresa **visto a empresa 53.744.642 EMERSON LIMA - CNPJ Nº 53.744.643/0001-06, sendo 12 (doze) meses totalizando ao valor global de R$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*" e alterações posteriores.

LICITAÇÃO
DISPENSA: 023/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024

DISPENSA: 023/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024

OBJETO: "Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para o Centro de Educação Infantil Márcio Alessandro Gomes Machado"; visto a empresa **JV SERVIÇOS E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 13.498.158/0001-85**, sendo 90 (noventa) dias totalizando ao valor global de **R$ 47.900,00 (Quarenta e Sete Mil e Novecentos Reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*." e alterações posteriores.

JURIDICO
PORTARIA N° 099/2024 "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 099/2024

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Benedito Edson de Oliveira, regido pelo regime estatutário no cargo de Professor e designado diretor na unidade escolar, Centro de educação Marcio Alessandro Gomes Machado, afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024, até a data do registro da candidatura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 05 de julho de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

JURIDICO
PORTARIA N° 098/2024 "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 098/2024

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor José Costa, regido pelo regime estatutário no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Motorista, afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024, até a data do registro da candidatura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 05 de julho de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

JURIDICO
PORTARIA N° 094/2024 "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 094/2024

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Marcos da Silva Souza, regido pelo regime estatutário no cargo de Técnico Administrativo, afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024, até a data do registro da candidatura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 5 de julho de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

JURIDICO
PORTARIA N° 100/2024 "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 100/2024

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Joaquim da Silva, regido pelo regime estatutário no cargo de Agente de Fiscalização Municipal, afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024, até a data do registro da candidatura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 05 de julho de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

JURIDICO
PORTARIA N° 097/2024 "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 097/2024

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Carlos Eduardo Alves Queiroz, regido pelo regime estatutário no cargo de Vigilante, afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024, até a data do registro da candidatura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 05 de julho de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

JURIDICO
PORTARIA N° 097/2024 "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 097/2024

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Carlos Eduardo Alves Queiroz, regido pelo regime estatutário no cargo de Vigilante, afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024, até a data do registro da candidatura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 05 de julho de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

JURIDICO
PORTARIA N° 096/2024 "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA FUNCIONÁRIA ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 096/2024

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA FUNCIONÁRIA ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sra. Vania Cristina Vieira da Silva, regido pelo regime estatutário no cargo de Técnico Administrativo, afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024, até a data do registro da candidatura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 5 de julho de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.528.286/0001-82.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 026/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 605.029,78 (Seiscentos E Cinco Mil E Vinte E Nove Reais E Setenta E Oito Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: 05 de julho de 2024 e findando em 05 de julho de 2025

JURÍDICO
PORTARIA Nº 851/2024

PORTARIA Nº 851/2024

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES LEGAIS DA LEI 14.399/2023, POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

CONSIDERANDO a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2023, é uma iniciativa derivada da Lei Aldir Blanc,

lançada em 2020, com o propósito de auxiliar o setor artístico-cultural, profundamente impactado pela Pandemia da Covid-19, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes legais da Lei 14.399/2023, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do município de Sapezal/MT.

Art.2º A comissão deverá ser composta dos seguintes membros representantes:

I. **Departamento Municipal de Cultura:** Maria Aparecida do Nascimento Oliveira, Matrícula 2617

II.**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:** Arthur Kind Maieski, Matrícula 5382;

III **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** Aline Cecília Lerner Capelete, Matrícula 2599;

IV. **Conselho Municipal de Cultura:** Fernando Fábio da Silva, Matrícula 2992 e Luciano Pereira de Carvalho, CPF: 621.***.***-04.

Art. 3º Caberá aos servidores públicos municipais representantes do Departamento de Cultura, a elaboração e acompanhamento dos editais da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 4º Compete a Comissão nomeada as seguintes atribuições:

I. Análise dos documentos, dos cumprimentos de requisitos e acompanhamento das propostas apresentadas; II. Emissão de parecer; III. Acompanhamento, análise e aprovação de prestação de contas; IV. Desenvolvimento de outras atividades correlatas para execução de todas as ações necessárias à implementação da política Nacional Aldir Blanc e providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos, como elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios entre outros instrumentos de seleção pública simplificados, nos termos da regulamentação estabelecida no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2024 – PROVA DE TÍTULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2024 – PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, no uso de suas atribuições, RESOLVE TORNAR PÚBLICO que não houve a interposição de recurso.

Sapezal, 04 de julho de 2024.

RALPH NEVES LIMA

Presidente da Comissão

Portaria 976/2023

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 001/2024 – PROVA DE TÍTULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 001/2024 – PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, no uso de suas atribuições, RESOLVE TORNAR PÚBLICO que não houve a interposição de recurso.

Sapezal, 04 de julho de 2024.

RALPH NEVES LIMA

Presidente da Comissão

Portaria 976/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ROTTA E ROTTA LTDA, inscrita no CNPJ 04.002.642/0001-80.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 026/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 23.890,60 (Vinte E Três Mil E Oitocentos E Noventa Reais E Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 05 de julho de 2024 e findando em 05 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 845/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive dos termos de credenciamentos a serem emitidos, na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA Nº:	**004/2024**
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE**

	MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CREDENCIAMENTO	
SERVIDOR:	ADINAMAR PEREIRA DA SILVA
CARGO:	CIRURGIÃ DENTISTA
MATRÍCULA:	4602
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CREDENCIAMENTO	
SERVIDOR:	CAMILA DE SOUZA MELO
CARGO:	CHEFE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
MATRÍCULA:	5412
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 040/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através da Portaria 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, conforme prorrogação de prazo do Termo de Compromisso nº 314/2022, que entre si celebram com o município de Sapezal/MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 29 de julho de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PSS 001-2024 PROVA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO FINAL

A Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR

O **resultado final** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para contratação temporária de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal conforme relação anexa.

Sapezal/MT, 04 de julho de 2024.

RALPH NEVES LIMA

Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal

Portaria nº 976/2024

501 - FONOAUDIÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	TIT NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
310000040	MAYARA APARECIDA CORREA DA SILVA	Ampla Concorrência	13/08/1991	2,00 2,00	1º	-	Classificado

502 - FISIOTERAPEUTA -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
310000036	PATRICIA FERNANDA FACCIO	Ampla Concorrência	22/08/1985	8,00	8,00	1º	-	Classificado
310000001	PATRICIA ROSANE MEDEIROS	Ampla Concorrência	25/10/1989	7,50	7,50	2º	-	Classificado
310000010	KATIELI CORDEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência	12/11/1995	6,00	6,00	3º	-	Classificado
310000007	RAIANE LIMA PEREIRA	Ampla Concorrência	12/01/1997	6,00	6,00	4º	-	Classificado
310000046	RITIELE MAIRA SOUZA	Ampla Concorrência	22/08/1995	5,00	5,00	5º	-	Classificado
310000049	KELCILENE NASCIMENTO PEREIRA	Ampla Concorrência	28/06/1993	4,50	4,50	6º	-	Classificado
310000050	TATIELI DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	27/06/1994	4,00	4,00	7º	-	Classificado
310000018	DIHAGO CARDOSO SILVA	Ampla Concorrência	20/09/1994	4,00	4,00	8º	-	Classificado
310000003	LEIA JORDANA RODRIGUES ARAUJO	Ampla Concorrência	21/03/1996	4,00	4,00	9º	-	Classificado
310000021	LAYRA CAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	21/03/1998	4,00	4,00	10º	-	Classificado
310000035	KATHOLEEN DAIANE DE FARIA RIDIER	Ampla Concorrência	11/06/1998	2,50	2,50	11º	-	Classificado
310000051	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	14/04/1977	2,00	2,00	12º	-	Classificado
310000048	EDER APARECIDO LINDOLFO	Ampla Concorrência	12/10/1981	2,00	2,00	13º	-	Classificado
310000033	JOANA DORADO GUILHERME	Ampla Concorrência	19/06/1982	2,00	2,00	14º	-	Classificado
310000030	JOYSE ELAYNE PEREIRA CAMPOS DE BARROS	Ampla Concorrência	28/02/1997	2,00	2,00	15º	-	Classificado
310000038	DINIELE RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	07/05/1997	2,00	2,00	16º	-	Classificado
310000043	MISLENY JENNIFER BRAGA DE SOUSA	Ampla Concorrência	23/08/1999	1,50	1,50	17º	-	Classificado
310000014	MARCIA SOUSA PINTO	Ampla Concorrência	26/05/1986	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000015	MONICK ROSSI GASPARINI	Ampla Concorrência	11/07/1987	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000004	MONALISA APARECIDA BIANQUI	Ampla Concorrência	26/11/1987	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000028	NADJA QUEIROZ PEDROSA	Ampla Concorrência	16/07/1988	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000016	LIDIANE SOUZA DA SILVA	Ampla Concorrência	05/10/1988	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000032	EVELLYN CARLA SANTANA BRAGA	Ampla Concorrência	13/09/1991	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000045	MAISA DOURADO DORNELAS	Ampla Concorrência	13/04/1992	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000047	IASMYM EDYCLÉIA ALVES	Ampla Concorrência	24/08/1996	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000029	ANATIELY DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	04/07/1997	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000009	TAMIRES SILVA CARLOS	Ampla Concorrência	03/11/1997	0,00	0,00	-	-	Eliminado
310000019	WALDILAYNE SABRINA ALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	19/11/1997	0,00	0,00	-	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de licitação nº 006/2024

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2024, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão obra para reforma e manutenção de pontes de madeira, que será realizada na ponte do rio Mureré atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras do município de Serra Nova Dourada-MT",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 08 de julho de 2024 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 12 de julho de 2024 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/** ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

p

Serra Nova Dourada - MT, 05 de julho de 2024.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

PORTARIA Nº 098/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear a Senhora **ANAILZA MARIA DE ALMEIDA,** inscrita no CPF sob o nº 533.590.541-72, o cargo Comissionado **de Assessora Especial de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada MT.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos dia 01 de julho de 2024.**

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada/MT, 05 de julho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 097/2024

"SUBSTITUI MEMBRO DA PORTARIA Nº 173/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DOS MEMBROS ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELSON FARIAS DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Artigo 1º - **SUBSTITUIR** membro da Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, conforme abaixo especificado:

Presidente Substituído	Presidente Substituto
ETERVALDO MARTINS CAMINHA CPF: 495.908.391-34-20	**JOSÉ AURÉLIO AGUIAR BRITO CPF: 231.089.083-91**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra Nova Dourada/MT, 05 de julho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL Nº. 014/2024

14º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA a partir do dia 20 de julho de 2024 (alteração realizada)** a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no **horário das 07hs00-min às 12hs00min**, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

ü Cédula de Identidade **(RG);**

ü Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Nº conta corrente Banco Bradesco, para os cargos referentes a **Prefeitura Municipal**;

ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

ü Declaração de Bens;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

ü Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente;

ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

A candidata convocada é a seguinte, de acordo com a classificação:

FISIOTERAPEUTA

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
LAYLLA STEFANNY MARINHO NASCIMENTO	**3º**

Serra Nova Dourada-MT, 05 de julho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – 1º SEMANA DE JULHO/2024. (01/07 A 05/07)

ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº. 162/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 017/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: EMPORIO EVENTUALL LTDA

DATA: 01/07/2024 - VIGÊNCIA: 01/07/2024 ATÉ 30/06/2025.

VALOR TOTAL: R$ 450.659,76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS E ESPELHO D'AGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *01 DE JULHO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº. 163/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 02/07/2024 - VIGÊNCIA: 02/07/2024 ATÉ 01/07/2025

VALOR TOTAL: R$ 138.030,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO (ÁGUA) E MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (VASILHAME RETORNÁVEL DE 20 LITROS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. *08 DE JULHO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº. 164/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: SUPERMERCADO IRMÃO MALDANER

DATA: 02/07/2024 - VIGÊNCIA: 02/07/2024 ATÉ 01/07/2025

VALOR TOTAL: R$ 109.880,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO (ÁGUA) E MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (VASILHAME RETORNÁVEL DE 20 LITROS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. *08 DE JULHO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS Nº. 165/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME

DATA: 02/07/2024 - VIGÊNCIA: 02/07/2024 ATÉ 01/07/2025

VALOR TOTAL: R$ 250.773,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO (ÁGUA) E MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (VASILHAME RETORNÁVEL DE 20 LITROS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. *08 DE JULHO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 138/2024 – INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 025/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INEMATT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

DATA: 02/07/2024 - VIGENCIA: 02/07/2024 à 01/07/2024

VALOR TOTAL: R$ 2.644.959,12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS. 08 DE JULHO DE 2.024- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 139/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: A B PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA

DATA: 03/07/2024 - VIGENCIA: 03/07/2024 ATÉ 01/01/2025

VALOR TOTAL R$ 550.000,00

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (AMADO BATISTA) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. - 08 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 140/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES LTDA

DATA: 03/07/2024 - VIGENCIA: 03/07/2024 ATÉ 03/01/2025

VALOR TOTAL R$ 30.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (AMADO BATISTA) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2024/2025 NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. – 8 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°026/2023 – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– ADESÃO Nº 002/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

DATA: 01/07/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CEDE O VALOR DE R$ 80.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA FAMILAIR

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022 DO PROCESSO LICITÁTÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°097/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ – GO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO VEICULAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 389/2023 – INCLUSÃO E TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 062/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA DATA: 01/07/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 590,00 ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES E A SECRETARIA MUNICIPA DE AGRICULTURA FAMILIAR.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-M**T. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 387/2023** – INCLUSÃO E TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO **– PREGÃO ELETRONICO N° 050/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

DATA: 01/07/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 2.455,00 DA SEC. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PARA DOTAÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRIC.FAMILIAR E SEGURANÇA ALIEMNTAR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT – MT. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU

AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 423/2023** – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO MESMA SECRETARIA **– PREGÃO ELETRONICO N° 059/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ADRIANA APARECIDA MAESTRO SCHMIDT

DATA: 01/07/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 4.856,50 ENTRE DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA FACIAL E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO –MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 293/2023** – INCLUSÃO E TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO **– PREGÃO ELETRONICO N° 044/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PLOTTAR GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA

DATA: 03/07/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ **R$ 1.003,98** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ENTRE SUAS DOTAÇÕES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSOS, CARIMBOS, BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS EM GERAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PARA PROTEÇÃO SOLAR (INSUFILM) PREDIAL E AUTOMOTIVO, ADESIVOS EM VINIL, PLACAS DE LOCALIZAÇÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2024** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO E INCLUSÃO DE CODIGO REDUZIDO **– PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: NA CARTOLA PRODUCOES AUDIOVISUAIS E COMERCIO EIRELI

DATA: 03/07/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 3.851,00 DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA FACIAL E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, (ITENS DESERTOS NO PP N° 59/2023) PARA EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 518/2023** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO E INCLUSÃO DE CODIGO REDUZIDO **– PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ROBERTO GUIMARAES EVENTOS LTDA

DATA: 03/07/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 124.649,01 DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E BRIGADISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 511/2023** – CANCELAMENTO DE ITENS – **PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RAFAEL MATHEUS FLAVIO DE AMORIM LTDA

DATA: 05/07/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO, JANTAR) E REFEIÇÃO SELF-SERVICE PARA O MUNICÍPIO DE SORRISO E SEUS DISTRITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2024** – TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES **– PREGÃO ELETRONICO N° 014/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SORRISO SOLUÇÕES DE LIMPEZA DE PISCINA LTDA

DATA: 05/07/2024

TRANSFERENCIA DE SALDO DE R$ 29.925,00 E INCLUSÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS E ESPELHO D'AGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 511/2023** – CANCELAMENTO DE ITENS – **PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RAFAEL MATHEUS FLAVIO DE AMORIM LTDA

DATA: 05/07/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO, JANTAR) E REFEIÇÃO SELF-SERVICE PARA O

MUNICÍPIO DE SORRISO E SEUS DISTRITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 184/2022– ADITIVO RENOVAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N°019/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FARMÁCIA EDS LTDA

DATA: 01/07/2024

VIGÊNCIA: 05/07/2024 ATÉ O DIA 04/05/2025

VALOR: R$ 354.166,66

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE DESCONTOS DA TABELA ABCFARMA, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**. 08 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 183/2022– ADITIVO DE RENOVAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N°019/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FACILITA HIGIENIZACAO EIREL

DATA: 04/07/2024 – NOVA VIGÊNCIA 04/07/2024 a 03/07/2025

VALOR: R$ 372.000,00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE**. 08 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 187/2022– ADITIVO DE VALOR – INEXIGIBILIDADE N°019/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALMEIDA & CAMPANHOLI LTDA

DATA: 01/07/2024

VIGÊNCIA: 05/07/2024 ATÉ O DIA 04/05/2025

VALOR: R$ 354.166,66

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE DESCONTOS DA TABELA ABCFARMA, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**. 08 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 188/2022– ADITIVO DE VALOR – INEXIGIBILIDADE N°019/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MARQUES, CARRIEL E MARQUES LTDA

DATA: 02/07/2024

VIGÊNCIA: 05/07/2024 ATÉ O DIA 04/05/2025

VALOR: R$ 354.166,66

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE DESCONTOS DA TABELA ABCFARMA, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. 08 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 038/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇO Nº 022/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SIM ENGENHARIA LTDA.

DATA: 03/07/2024 NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 08/07/2024 a 08/08/2024.

VALOR R$ 15.327,66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF FRATERNIDADE LOCALIZADO NO BAIRRO FRATERNIDADE NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – *08 DE JULHO DE 2024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 073/2023 –** ADITIVO DE SUPRESSÃO **– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI

DATA: 03/07/2024

VALOR SUPRIMIDO R$ 160.400,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI/MT PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GARANTINDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E PESSOAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. – 08 DE JULHO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 237/2023 – ADITIVO DE VALOR– TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023,**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

REFLEXO ADITIVADO R$ 185.849,70

DATA: 04/07/2024 – VIGENCIA 14/09/2024 a 12/11/2024 E EXECUÇÃO 23/07/2024 a 20/09/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS. – *08 DE JULHO DE 2024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 088/2024** – ADITIVO DE SUPRESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

DATA: 04/07/2024

VALOR SUPRIMIDO R$ 158.891,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRRISO – MT.

. – 08 DE JULHO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 266/2023 –** ADITIVO DE SUPRESSÃO **– INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VILSON VIGOLO ME

DATA: 04/07/2024

VALOR SUPRIMIDO R$ 196.719,78

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERESTADUAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.279/2022, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.376/2023 E A PORTARIA Nº55 DE 1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA VILSON VIGOLO ME. – 08 DE JULHO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 267/2023 –** ADITIVO DE SUPRESSÃO **– INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GILVANO DE AVILA

DATA: 04/07/2024

VALOR SUPRIMIDO R$ 63.408,80

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERESTADUAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.279/2022, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.376/2023 E A PORTARIA Nº55 DE 1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA GILVANO DE AVILA-ME. – 08 DE JULHO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 058/2024** – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – **INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ST-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DATA: 05/06/2024. VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 21/09/2024.

OBJETO CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. - 08DE JULHO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 056/2024 – ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCA – INEXIGIBILIDADE nº 033/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LORRANE JATOBA DE ALMEIDA

DATA: 05/07/2024, NOVA VIGÊNCIA 22/07/2024 a 21/09/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. 08 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 069/2024 – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA

DATA: 05/07/2024; NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 30/07/2024 a 29/09/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. – 08 DE JULHO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TARDIOS

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 163/2022 – IGUAL E SUCESSIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALBERTINA ORSO CALMINATTI

DATA: 28/06/2024 - VIGENCIA: 01/07/2024 A 31/12/2024

VALOR: R$ 31.027,38

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O PROGRAMA FORTALECENDO SONHOS. – 08 DE JULHO - PUBLIQUE-

SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 177/2022 – RENOVAÇÃO E REAJUSTE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

DATA: 28/06/2024 - VIGENCIA: 01/07/2024 A 31/12/2024.

VALOR TOTAL: R$ 4.101.004,08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 08 DE JULHO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 137/2024** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

DATA: 28/06/2024 - VIGENCIA: 28/06/2024 à 28/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 42.000,00

OBJETO: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DO MENOR A.C.O.L. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: Nº 1003825-89.2024.8.11.0040**". *08 DE JULHO DE 2.024*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°176/2022** – RENOVAÇÃO COM REAJUSTE - **PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

DATA: 28/06/2023, COM VIGENCIA DE **01/07/2024 a 31/12/2024**

VALOR RENOVAÇÃO: R$ 3.294.305,46, VALOR DE SUPRESSÃO: 75. 731,16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 08 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°017/2024** – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – **INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:CENTRO ENGENHARIA EIRELI

DATA: 26/06/2024. VIGÊNCIA: 25/04/2024 a 24/08/2024.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. 08 DE JULHO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 22 DE ABRIL DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.468, PAGINA N° 560

ONDE SE LÊ:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 104/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: WILLIAM RASPINI

DATA: 16/04/2024 - VIGENCIA: 16/04/2024 ao dia 31/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 243.905,58

OBJETO: "CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS

PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA

CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS

SECRETARIAS MUNICIPAIS". 22 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE

E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 104/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: WILLIAM RASPINI

DATA: 16/04/2024 - VIGENCIA: 16/04/2024 ao dia 31/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 243.905,58

OBJETO: "CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS

PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA

CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS

SECRETARIAS MUNICIPAIS". 22 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE

E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTR

PORTARIA Nº 1.824, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.824, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
12567	MARILEI JACOBS RASPINI	17.05.2023	16.05.2024	15.07.2024	03.08.2024
12708	VANDERLEIA FATIMA CARRE	04.07.2023	03.07.2024	15.07.2024	03.08.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

DECRETO Nº 1.107, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Homologa o resultado final da avaliação e da seleção dos projetos culturais selecionados no Edital de Seleção Pública nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC “Sorriso Musical 2024”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, e ainda, as alterações descritas nas Leis Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023 e Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 717, de 27 de maio de 2022, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, de 24/05/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213, de 18 de junho de 2013;

Considerando o Decreto Municipal Nº 1.098, de 19 de junho de 2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências;

Considerando a seleção de projetos culturais do PROMIC, na forma de patrocínio, designado **“SORRISO MUSICAL 2024”.**

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final da Avaliação e da Seleção dos Projetos Culturais selecionados no Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC “Sorriso Musical 2024”, à vista do relatório apresentado pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, entregue à **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais** nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 001/2024, de 03 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

EDITAL 005 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/SEMCUTJ/SORRISO-MT

PROMIC “SORRISO MUSICAL 2024”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o Resultado Final dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção Pública nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC “Sorriso Musical 2024”, conforme o relatório emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Adalberto Santana Pereira da Silva “DJ Papitto”	DJ (Disc Jockey)	47.133.620/0001-62	Selecionado 9,0
David Carvalho da Silveira Gomes	DJ (Disc Jockey)	46.888.341/0001-46	Selecionado 9,9
Maicon Jonatan Ferreira Calixto	DJ (Disc Jockey)	703.707.691-04	Classificado 8,8
Rosivaldo Santos Alves Belardez “DJ Gerê”	DJ (Disc Jockey)	701.866.691-00	Selecionado 8,9
Thiago Camilo Rabello Fernandes “DG Thiago Efe”	DJ (Disc Jockey)	925.146.771-49	Selecionado 9,8
Walteir Marques do Nascimento	DJ (Disc Jockey)	060.963.941-24	Classificado 8,0
Acasio Vieira de Souza Leite	Cantor Solo	36.3593166/0001-46	Selecionado 9,9
André Dall’ Apria	Cantor Solo	026.738.751-23	Classificado 7,4

Antônio Edigelson Lima de Sousa	Cantor Solo	023.884.151-01	Classificado 7,8
Eduardo de Sousa Veras	Cantor Solo	009.229.913-08	Classificado 7,6
Fábio Dadalt Pedrotti	Cantor Solo	051.015.111-61	Selecionado 9,0
Gabriel Antônio Pellizari	Cantor Solo	058.332.181-01	Selecionado 9,4
Gilmar Batista de Oliveira	Cantor Solo	766.166.149-72	Selecionado 9,0
Joelma Correa Fernandes	Cantora Solo	762.032.392-91	Classificada 7,8
José Vasconcelos da Silva	Cantor Solo	026.846.811-71	Selecionado 8,5
José Carlos de Souza	Cantor Solo	45.907.473/0001-05	Selecionado 8,4
Josivaldo Monteiro da Silva	Cantor Solo	467.859.733-68	Selecionado 8,5
Jouseano da Silva Souza “Jorge Henrique”	Cantor Solo	55.587.921/0001-94	Selecionado 9,0
Mayara Cristina da Silva	Cantora Solo	087.228.579-07	Selecionada 9,0
Matheus Garcia Clemente	Cantor Solo	50.620.444/0001-06	Classificado 7,6
Noel de Lucena Carvalho	Cantor Solo	027.690.453-26	Classificado 7,8
Rozana Goulart Ramos	Cantora Solo	043.533.953-27	Classificada 8,0
Yuri Fabiano Schneider	Cantor Solo	024.738.611-10	Selecionado 8,1
Aldecy Bispo Barbosa	Dupla Musical	319.069.978-02	Selecionado 8,8
Deborah Kelly Di Domenico Rodrigues	Dupla Musical	878.939.401-15	Selecionada 9,4
Geidivan Lima Costa	Dupla Musical	51.124.315/0001-81	Selecionado 8,6
Jessica Bruno Aguiar	Dupla Musical	50.265.526/0001-71	Selecionada 9,6
Luiz Fernando da Silva Soares	Dupla Musical	066.664.911-14	Classificado 8,2
André Luiz Castilho Felix	Grupo Musical e Coral	018.909.841-40	Selecionado 9,5
Janaina Aparecida M. Manca “Grupo Harmony”	Grupo Musical e Coral	321.912.688-03	Classificada 8,8
Jonas da Silva Ávila “Ministério Hope”	Grupo Musical e Coral	612.385.923-41	Classificado 9,0
Kennedy Brendon do Livramento	Grupo Musical e Coral	088.778.801-71	Selecionado 9,8
Maria da Conceição Oliveira da Rocha “Grupo Louv’art”	Grupo Musical e Coral	928.920.002-20	Selecionada 9,2
Railan Lima da Conceição “Ministério Faces”	Grupo Musical e Coral	061.664.911-82	Selecionado 9,2
Alexandre Produções “Léo & Alexandre”	Banda Musical	46.791.540/0001-31	Selecionado 9,2
Carlos Martins Pinto “Gian Salles Produções”	Banda Musical	48.355.855/0001-61	Selecionado 8,6
Claudeir Adriano da Silva “Daia & Adriano Produções”	Banda Musical	21.036.651/0001-01	Classificado 7,4
Emerson Pezetti & Banda	Banda Musical	49.856.770/0001-20	Selecionado 8,4
Ewerton Oliveira Lourenço	Banda Musical Gospel	55.546.598/0001-00	Selecionado 8,4
Felipe Camargo de Souza	Banda Musical	38.541.638/0001-02	Selecionado 9,4
Luiz Carlos de Magalhães Grupo Resenha do Samba	Banda Musical	50.674.800/0001-66	Selecionado 8,4
Naiara Lauton de Souza “Mascote Lauton”	Banda Musical	47.045.103/0001-31	Selecionada 8,4
Nevis Terezinha dos Santos Oliveira	Banda Musical Gospel	24.342.423/0001-58	Classificada 8,2
Raimundo Nonato da Silva Cordeiro “Tony Hits Produções”	Banda Musical	35.309.875/0001-54	Classificado 7,6
Rodrigo Viola Produções 48.159.105 A. K. F. L.	Banda Musical	48.159.105/0001-14	Selecionada 8,6
Sadi Nascimento da Chagas Dany & Roby Produções	Banda Musical	46.710.500/0001-18	Selecionado 8,5
Udeilton Oliveira Santos Thiago Azevedo produções	Banda Musical	49.870.709/0001-37	Selecionado 8,6

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Angelo Ney Gonçalo de Campos	Banda Musical	037.008.001-77	Inabilitado

Sorriso - MT, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Presidente do Conselho de Políticas Culturais

Decreto Nº 1.098 de 19 de junho de 2024

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2024

PORTARIA Nº 1.827, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.827, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
6150	CLEIDE LIMA RIBEIRO	03.11.2022	02.11.2023	12.07.2024	31.07.2024
866	DISLENE CARVALHO DA SILVA ARAUJO	14.02.2022	13.02.2023	15.07.2024	03.08.2024
12615	EDNA SALOMÃO DA MACENA	02.06.2023	01.06.2024	15.07.2024	03.08.2024
214	FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO	04.02.2022	03.02.2023	11.07.2024	30.07.2024
7153	JOEMISON AMORIM SANTOS	03.04.2022	02.04.2023	15.07.2024	03.08.2024
4910	MARILENE EUSTÁQUIO DE SOUZA CELLA	25.03.2023	24.03.2024	17.07.2024	05.08.2024
4226	MARIVETE VIEIRA LOPES	03.09.2022	02.09.2023	08.07.2024	27.07.2024
6444	LINDOIA SILVA LEITÃO	01.03.2023	29.02.2024	10.07.2024	29.07.2024
263	MARCONDES MESSIAS DA SILVA	06.02.2023	05.02.2024	08.07.2024	27.07.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.819, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.819, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
6491	BRUNA CAMILA LAUX	21.03.2022	20.03.2023	22.07.2024	31.07.2024
4004	CRISTINA SANTOS YEGROS	11.05.2023	10.05.2024	15.07.2024	24.07.2024
4207	MARICLEIA RODRIGUES	14.08.2022	13.08.2023	17.072024	26.07.2024
3870	BRUNO CARVALHO BALTAR	04.04.2022	03.04.2023	08.07.2024	17.07.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

COMUNICADO DE INTERESSE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), vem perante Vossa Senhoria comunicar o interesse na locação de um imóvel para novas instalações da Padraria da Assistência Social.

As especificações do imóvel desejado são as seguintes:

- prédio em alvenaria com no mínimo 200m* (duzentos metros quadrados).

- mínimo de 02 banheiros. sala de recepção.

- 03 salas com repartições.

- grande espaço livre para acomodar as máquinas utilizadas na padaria. espaço interno para estacionamento.

- instalações elétricas TRIFÁSICA.

- instalação hidráulica em perfeito funcionamento.

- possibilidade de adaptação para aparelhos elétricos, incluindo ar-condicionado.

- capacidade para implantação de internet.

- portão de elevação com acesso e espaço nos fundos do terreno.

- localização na região central do município, com fácil acesso para transporte dos alimentos produzidos.

Os interessados deverão apresentar proposta comercial, bem como documentos que atestem a regularidade do imóvel/propriedade ofertado.

Atender todas as legislações, bem como HABITE-SE e estar em dia com suas obrigações junto ao município de Sorriso-MT.

DANIELA MARSOLA STEL

Secretaria Adjunta Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.826, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.826, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO

2433	AGUINALDO DE MELO BRITO	02.06.2023	01.06.2024	22.07.2024	31.07.2024
4018	DORZELINA ARAUJO PINTO	15.05.2022	14.05.2023	15.07.2024	24.07.2024
1735	FATIMA ARLETE ZOLET STEINMETZ	10.04.2023	09.04.2024	08.07.2024	17.07.2024
3435	JANETE MARTINS DE OLIVEIRA	30.06.2023	29.06.2024	15.07.2024	24.04.2024
5615	KATIA DA SILVA DE FRANÇA	04.08.2023	03.08.2024	01.07.2024	10.07.2024
6494	NILCI MARLI RHODEN WOLFF	28.03.2023	27.03.2024	15.07.2024	24.07.2024
1749	SIMONE GOMES DE OLIVEIRA	11.04.2023	10.04.2024	17.07.2024	26.07.2024
2465	VANIA CAROLINE SCHWANN	22.12.2022	21.12.2023	06.07.2024	15.07.2024
12577	ZAQUEU DE SOUZA FARIAS	17.05.2023	16.05.2024	10.07.2024	19.07.2024
1747	JULIANA ALVES DOS REIS	11.04.2023	10.04.2024	04.07.2024	13.07.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.825, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.825, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
177	ALESSANDRA MUNARETTO	02.02.2023	01.02.2024	01.07.2024	15.07.2024
10149	DAILA VILLANI	07.03.2023	06.03.2024	15.07.2024	29.07.2024
4319	FERNANDA TOLOTTI	02.01.2023	01.01.2024	15.07.2024	29.07.2024
12720	JUCIARA SILVA SOUZA	04.07.2023	03.07.2024	15.07.2024	29.07.2024
3877	LEANDRO DE RESENDE OLIVEIRA	12.04.2023	11.04.2024	15.07.2024	29.07.2024
12560	LIVIA SILVA OLIVEIRA	17.05.2023	16.05.2024	15.07.2024	29.07.2024
4310	MAYAN IVOANE DA SILVA SANTOS	05.12.2022	04.12.2023	15.07.2024	29.07.2024
3873	ROBERSON MENEGOTTO	05.02.2023	04.02.2024	15.07.2024	29.07.2024
1741	SILVANA APARECIDA PFEIFER	11.04.2023	10.04.2024	15.07.2024	29.07.2024
2437	TATIANA HARUMI N. MINOHARA	12.06.2022	11.06.2023	15.07.2024	29.07.2024
306	TEREZA RODRIGUES PEREIRA	09.02.2023	08.02.2024	15.07.2024	29.07.2024
12569	VALQUIRIA ROCHA DE SOUZA	17.05.2023	16.05.2024	02.07.2024	16.07.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

DECRETO Nº 1.107, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Homologa o resultado final da avaliação e da seleção dos projetos culturais selecionados no Edital de Seleção Pública nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "Sorriso Musical 2024".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, e ainda, as alterações descritas nas Leis Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023 e Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 717, de 27 de maio de 2022, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, de 24/05/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213, de 18 de junho de 2013;

Considerando o Decreto Municipal Nº 1.098, de 19 de junho de 2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências;

Considerando a seleção de projetos culturais do PROMIC, na forma de patrocínio, designado **"SORRISO MUSICAL 2024".**

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final da Avaliação e da Seleção dos Projetos Culturais selecionados no Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "Sorriso Musical 2024", à vista do relatório apresentado pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, entregue à **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais** nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 001/2024, de 03 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

EDITAL 005 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/SEMCUTJ/SORRISO-MT

PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o Resultado Final dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção Pública nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "Sorriso Musical 2024", conforme o relatório emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Adalberto Santana Pereira da Silva "DJ Papitto"	DJ (Disc Jockey)	47.133.620/0001-62	Selecionado 9,0
David Carvalho da Silveira Gomes	DJ (Disc Jockey)	46.888.341/0001-46	Selecionado 9,9
Maicon Jonatan Ferreira Calixto	DJ (Disc Jockey)	703.707.691-04	Classificado 8,8
Rosivaldo Santos Alves Belardez "DJ Gerê"	DJ (Disc Jockey)	701.866.691-00	Selecionado 8,9
Thiago Camilo Rabello Fernandes "DG Thiago Efe"	DJ (Disc Jockey)	925.146.771-49	Selecionado 9,8
Walteir Marques do Nascimento	DJ (Disc Jockey)	060.963.941-24	Classificado 8,0
Acasio Vieira de Souza Leite	Cantor Solo	36.3593166/0001-46	Selecionado 9,9
André Dall' Apria	Cantor Solo	026.738.751-23	Classificado 7,4
Antônio Edigelson Lima de Sousa	Cantor Solo	023.884.151-01	Classificado 7,8
Eduardo de Sousa Veras	Cantor Solo	009.229.913-08	Classificado 7,6
Fábio Dadalt Pedrotti	Cantor Solo	051.015.111-61	Selecionado 9,0
Gabriel Antônio Pellizari	Cantor Solo	058.332.181-01	Selecionado 9,4
Gilmar Batista de Oliveira	Cantor Solo	766.166.149-72	Selecionado 9,0
Joelma Correa Fernandes	Cantora Solo	762.032.392-91	Classificada 7,8
José Vasconcelos da Silva	Cantor Solo	026.846.811-71	Selecionado 8,5
José Carlos de Souza	Cantor Solo	45.907.473/0001-05	Selecionado 8,4
Josivaldo Monteiro da Silva	Cantor Solo	467.859.733-68	Selecionado 8,5
Jouseano da Silva Souza "Jorge Henrique"	Cantor Solo	55.587.921/0001-94	Selecionado 9,0
Mayara Cristina da Silva	Cantora Solo	087.228.579-07	Selecionada 9,0
Matheus Garcia Clemente	Cantor Solo	50.620.444/0001-06	Classificado 7,6
Noel de Lucena Carvalho	Cantor Solo	027.690.453-26	Classificado 7,8
Rozana Goulart Ramos	Cantora Solo	043.533.953-27	Classificada 8,0
Yuri Fabiano Schneider	Cantor Solo	024.738.611-10	Selecionado 8,1
Aldecy Bispo Barbosa	Dupla Musical	319.069.978-02	Selecionado 8,8
Deborah Kelly Di Domenico Rodrigues	Dupla Musical	878.939.401-15	Selecionada 9,4
Geidivan Lima Costa	Dupla Musical	51.124.315/0001-81	Selecionado 8,6
Jessica Bruno Aguiar	Dupla Musical	50.265.526/0001-71	Selecionada 9,6
Luiz Fernando da Silva Soares	Dupla Musical	066.664.911-14	Classificado 8,2
André Luiz Castilho Felix	Grupo Musical e Coral	018.909.841-40	Selecionado 9,5
Janaina Aparecida M. Manca "Grupo Harmony"	Grupo Musical e Coral	321.912.688-03	Classificada 8,8
Jonas da Silva Ávila "Ministério Hope"	Grupo Musical e Coral	612.385.923-41	Classificado 9,0
Kennedy Brendon do Livramento	Grupo Musical e Coral	088.778.801-71	Selecionado 9,8
Maria da Conceição Oliveira da Rocha "Grupo Louv'art"	Grupo Musical e Coral	928.920.002-20	Selecionada 9,2
Railan Lima da Conceição "Ministério Faces"	Grupo Musical e Coral	061.664.911-82	Selecionado 9,2
Alexandre Produções "Léo & Alexandre"	Banda Musical	46.791.540/0001-31	Selecionado 9,2
Carlos Martins Pinto "Gian Salles Produções"	Banda Musical	48.355.855/0001-61	Selecionado 8,6
Claudeir Adriano da Silva "Daia & Adriano Produções"	Banda Musical	21.036.651/0001-01	Classificado 7,4
Emerson Pezetti & Banda	Banda Musical	49.856.770/0001-20	Selecionado 8,4

Ewerton Oliveira Lourenço	Banda Musical Gospel	55.546.598/0001-00	Selecionado 8,4
Felipe Camargo de Souza	Banda Musical	38.541.638/0001-02	Selecionado 9,4
Luiz Carlos de Magalhães Grupo Resenha do Samba	Banda Musical	50.674.800/0001-66	Selecionado 8,4
Naiara Lauton de Souza “Mascote Lauton”	Banda Musical	47.045.103/0001-31	Selecionada 8,4
Nevis Terezinha dos Santos Oliveira	Banda Musical Gospel	24.342.423/0001-58	Classificada 8,2
Raimundo Nonato da Silva Cordeiro “Tony Hits Produções”	Banda Musical	35.309.875/0001-54	Classificado 7,6
Rodrigo Viola Produções 48.159.105 A. K. F. L.	Banda Musical	48.159.105/0001-14	Selecionada 8,6
Sadi Nascimento da Chagas Dany & Roby Produções	Banda Musical	46.710.500/0001-18	Selecionado 8,5
Udeilton Oliveira Santos Thiago Azevedo produções	Banda Musical	49.870.709/0001-37	Selecionado 8,6

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Angelo Ney Gonçalo de Campos	Banda Musical	037.008.001-77	Inabilitado

Sorriso - MT, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Presidente do Conselho de Políticas Culturais

Decreto Nº 1.098 de 19 de junho de 2024

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2024

PORTARIA Nº 1.822, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.822, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
2432	ANGELA CRISTINA GARDIN DE MELO BRITO	02.06.2022	01.06.2023	15.07.2024	03.08.2024
3487	CÉLIA DE ANDRADE OLIVEIRA	07.08.2022	06.08.2023	25.07.2024	13.08.2024
1890	HIERMAK LUIS RETIZ RUIZ	15.05.2022	14.05.2023	15.07.2024	03.08.2024
6490	KATIANE TAFFAREL	16.03.2022	15.03.2023	15.07.2024	03.08.2024
1743	LOURDES NARCIZA DE DEUS	12.04.2022	11.04.2023	01.07.2024	20.07.2024
3995	WALTER PRIMO PERIM JUNIOR	11.05.2022	10.05.2023	01.07.2024	20.07.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.821, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.821, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
1331	CARLA DI DOMENICO	09.05.2022	08.05.2023	15.07.2024	29.07.2024
264	MARCOS TADASHI KANEKO	04.02.2022	03.02.2023	15.07.2024	29.07.2024
4316	MARIA APARECIDA GODINHO SARAIVA	11.10.2021	10.10.2022	01.07.2024	15.07.2024
268	MARIA CRISTINA FEITOSA	04.03.2023	03.03.2024	22.07.2024	05.08.2024
4247	LILIANE DOS SANTOS SILVA	03.09.2022	02.09.2023	15.07.2024	29.07.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.829, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.829, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Leandro Pereira Marques, matrícula nº 15153, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.823, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.823, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
12660	ANTONIA EVANILZA DA CONCEIÇÃO GOMES	13.06.2023	12.06.2024	10.07.2024	08.07.2024
12603	DANIELE MARIA ARAUJO FRANCO	01.06.2023	31.05.2024	15.07.2024	13.08.2024
7185	DANIELA DOS ANJOS LEITA DA SILVA	03.04.2023	02.04.2024	08.07.2024	06.08.2024
4348	EDILENE ROSA DE OLIVEIRA	16.10.2022	15.10.2023	01.07.2024	30.07.2024
326	FRANCISCA LINALVA F. BRAGA	02.02.2023	01.02.2024	22.07.2024	20.08.2024
6506	HOSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	04.04.2022	03.04.2023	08.07.2024	06.08.2024
243	LONI STREG	10.02.2023	09.02.2024	01.07.2024	30.07.2024
12711	LUZIA SILVA FRANÇA	04.07.2023	03.07.2024	08.07.2024	06.08.2024
12568	MARIANA PEREIRA DE PINHO	17.05.2023	16.05.2024	15.07.2024	13.08.2024
5168	MISSILENE DA SILVA VIANA	01.11.2022	31.10.2023	01.07.2024	30.07.2024
7174	NEZILMA BERNARDO DE SOUSA	07.12.2022	06.12.2023	10.07.2024	08.08.2024
12564	PAULO HENRQUE SOUSA DOS SANTOS	17.05.2023	17.05.2024	10.07.2024	08.08.2024
12620	RAIDENIZE SILVA QUEIROZ	02.06.2023	01.06.2024	01.07.2024	30.07.2024
7216	RAQUEL BATISTA MACHADO SILVA	22.05.2023	21.05.2024	01.07.2024	30.07.2024
7399	SIMONE SILVA DA MARQUES	07.01.2023	06.01.2024	08.07.2024	06.08.2024
7228	VALDECIR GODOI	22.05.2023	21.05.2024	01.07.2024	30.07.2024
1994	WAGNER ARYEL DE SOUZA PINTO	23.01.2023	22.01.2024	03.07.2024	01.08.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

CULTURA
EDITAL 005 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/ SEMCUTJ/SORRISO-MT PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78. 890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/ 2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o Resultado Final dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção Pública nº 001/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "Sorriso Musical 2024", conforme o relatório emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/ 2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Adalberto Santana Pereira da Silva "DJ Papitto"	DJ (Disc Jockey)	47.133.620/ 0001-62	Selecionado 9,0
David Carvalho da Silveira Gomes	DJ (Disc Jockey)	46.888.341/ 0001-46	Selecionado 9,9
Maicon Jonatan Ferreira Calixto	DJ (Disc Jockey)	703.707. 691-04	Classificado 8,8
Rosivaldo Santos Alves Belardez "DJ Gerê"	DJ (Disc Jockey)	701.866. 691-00	Selecionado 8,9
Thiago Camilo Rabello Fernandes "DG Thiago Efe"	DJ (Disc Jockey)	925.146. 771-49	Selecionado 9,8
Walteir Marques do Nascimento	DJ (Disc Jockey)	060.963. 941-24	Classificado 8,0
Acasio Vieira de Souza Leite	Cantor Solo	36.3593166/ 0001-46	Selecionado 9,9
André Dall' Apria	Cantor Solo	026.738. 751-23	Classificado 7,4
Antônio Edigelson Lima de Sousa	Cantor Solo	023.884. 151-01	Classificado 7,8
Eduardo de Sousa Veras	Cantor Solo	009.229. 913-08	Classificado 7,6
Fábio Dadalt Pedrotti	Cantor Solo	051.015. 111-61	Selecionado 9,0
Gabriel Antônio Pellizari	Cantor Solo	058.332. 181-01	Selecionado 9,4
Gilmar Batista de Oliveira	Cantor Solo	766.166. 149-72	Selecionado 9,0
Joelma Correa Fernandes	Cantora Solo	762.032. 392-91	Classificada 7,8
José Vasconcelos da Silva	Cantor Solo	026.846. 811-71	Selecionado 8,5
José Carlos de Souza	Cantor Solo	45.907.473/ 0001-05	Selecionado 8,4
Josivaldo Monteiro da Silva	Cantor Solo	467.859. 733-68	Selecionado 8,5
Jouseano da Silva Souza "Jorge Henrique"	Cantor Solo	55.587.921/ 0001-94	Selecionado 9,0
Mayara Cristina da Silva	Cantora Solo	087.228. 579-07	Selecionada 9,0
Matheus Garcia Clemente	Cantor Solo	50.620.444/ 0001-06	Classificado 7,6
Noel de Lucena Carvalho	Cantor Solo	027.690. 453-26	Classificado 7,8
Rozana Goulart Ramos	Cantora Solo	043.533. 953-27	Classificada 8,0
Yuri Fabiano Schneider	Cantor Solo	024.738. 611-10	Selecionado 8,1
Aldecy Bispo Barbosa	Dupla Musical	319.069. 978-02	Selecionado 8,8
Deborah Kelly Di Domenico Rodrigues	Dupla Musical	878.939. 401-15	Selecionada 9,4
Geidivan Lima Costa	Dupla Musical	51.124.315/ 0001-81	Selecionado 8,6
Jessica Bruno Aguiar	Dupla Musical	50.265.526/ 0001-71	Selecionada 9,6
Luiz Fernando da Silva Soares	Dupla Musical	066.664. 911-14	Classificado 8,2
André Luiz Castilho Felix	Grupo Musical e Coral	018.909. 841-40	Selecionado 9,5
Janaina Aparecida M. Manca "Grupo Harmony"	Grupo Musical e Coral	321.912. 688-03	Classificada 8,8
Jonas da Silva Ávila "Ministério Hope"	Grupo Musical e Coral	612.385. 923-41	Classificado 9,0
Kennedy Brendon do Livramento	Grupo Musical e Coral	088.778. 801-71	Selecionado 9,8
Maria da Conceição Oliveira da Rocha "Grupo Louv'art"	Grupo Musical e Coral	928.920. 002-20	Selecionada 9,2
Railan Lima da Conceição "Ministério Faces"	Grupo Musical e Coral	061.664. 911-82	Selecionado 9,2
Alexandre Produções "Léo & Alexandre"	Banda Musical	46.791.540/ 0001-31	Selecionado 9,2
Carlos Martins Pinto "Gian Salles Produções"	Banda Musical	48.355.855/ 0001-61	Selecionado 8,6
Claudeir Adriano da Silva "Daia & Adriano Produções"	Banda Musical	21.036.651/ 0001-01	Classificado 7,4
Emerson Pezetti & Banda	Banda Musical	49.856.770/ 0001-20	Selecionado 8,4
Ewerton Oliveira Lourenço	Banda Musical Gospel	55.546.598/ 0001-00	Selecionado 8,4
Felipe Camargo de Souza	Banda Musical	38.541.638/ 0001-02	Selecionado 9,4
Luiz Carlos de Magalhães Grupo Resenha do Samba	Banda Musical	50.674.800/ 0001-66	Selecionado 8,4
Naiara Lauton de Souza "Mascote Lauton"	Banda Musical	47.045.103/ 0001-31	Selecionada 8,4
Nevis Terezinha dos Santos Oliveira	Banda Musical Gospel	24.342.423/ 0001-58	Classificada 8,2
Raimundo Nonato da Silva Cordeiro "Tony Hits Produções"	Banda Musical	35.309.875/ 0001-54	Classificado 7,6
Rodrigo Viola Produções 48.159.105 A. K. F. L.	Banda Musical	48.159.105/ 0001-14	Selecionada 8,6
Sadi Nascimento da Chagas Dany & Roby Produções	Banda Musical	46.710.500/ 0001-18	Selecionado 8,5
Udeilton Oliveira Santos Thiago Azevedo produções	Banda Musical	49.870.709/ 0001-37	Selecionado 8,6

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Angelo Ney Gonçalo de Campos	Banda Musical	037.008. 001-77	Inabilitado

NÃO HOUVERAM RECURSOS SOBRE A PUBLICAÇÃO PARCIAL DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.

Sorriso - MT, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Presidente do Conselho de Políticas Culturais

Decreto Nº 1.098 de 19 de junho de 2024

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2024

CULTURA
PORTARIA SEMCULTJ N.º 003/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

PORTARIA SEMCULTJ N.º 003/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

Nomeia Comissão de Análise Técnica para o Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais do PROMIC "CULTURA POPULAR", tendo como obje-

tivo a proteção, o fortalecimento e a valorização da cultura popular do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, que instituiu o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e ainda, o novo Decreto Municipal nº 717 de 27 de maio de 2022 que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 1º da Lei 2.213/2013 – Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, e ainda, o direito especial à liberdade de expressão, criação e fruição, à diversidade cultural, ao acesso de todos à arte e à cultura, à informação, à comunicação e a crítica cultural, à memória e as tradições e à valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO os objetivos previstos no art. 1º, parágrafo único, da Lei 2.213/2013 – Sistema Municipal de Cultura, em especial, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais, democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade e garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por meio de patrocínio, por intermédio de Seleção Pública de Projetos, possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCULTJ) de Sorriso, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que venham abranger tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Inciso I do artigo 16 do Decreto Municipal nº 717/2022, *in verbis*:

I - Comissão de Análise Técnica: Nomeada pela Direção do Fundo Municipal de Cultura e instituída no âmbito do município responsável pela habilitação técnica dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para comporem a Comissão de Análise Técnica para o Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais do PROMIC-Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na forma de patrocínio designado “CULTURA POPULAR” tendo como objetivo a proteção, o fortalecimento e a valorização das culturas diversas do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - A Comissão de Análise Técnica responsável pela análise documental e habilitação dos projetos culturais será formada por 03 (três) membros do quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Sorriso, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro, matrícula 14755;

José Antônio de Paula Ferreira, matrícula 456;

Maiara Parisoto, matrícula 8499;

Art. 3º - Compete a Comissão:

I - Acompanhar todo o processo de inscrição;

II - Conferir os documentos em todas as etapas no período de inscrições, emitindo parecer técnico direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção responsável pela análise de mérito e seleção das propostas de projetos habilitados pela Comissão Técnica, que serão beneficiadas com recurso financeiro;

III - Receber relatório de projetos selecionados, assim como dos projetos inaptos, da Comissão de Avaliação e Seleção e encaminhar para publicação;

IV - Dar publicidade conforme normas contidas em Edital específico. IV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º - Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais do PROMIC na forma de patrocínio designado “CULTURA POPULAR”.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO, EM DE 04 DE JULHO DE 2024

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

PORTARIA Nº 1.820, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.820, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
1755	ADRIANA ORTIZ GUIMARÃES	12.04.2022	11.04.2023	17.07.2024	26.07.2024
3864	AILTON CESAR BRIZANTE	03.04.2022	02.04.2023	17.07.2024	26.07.2024
2475	CLAUDIA INES SONEGO	06.02.2023	05.02.2024	17.07.2024	26.07.2024
7230	CLENIA SILVA CONTES	22.05.2022	21.05.2023	17.07.2024	26.07.2024
4248	CRISTIANE RAQUEL RECH BARBOSA	10.09.2022	09.09.2023	29.07.2024	07.08.2024
2575	FABIANE CRISTINA CORREA RANGEL	19.01.2023	18.01.2024	01.07.2024	10.07.2024
3110	FERNANDA CAMPOS	04.01.2023	03.01.2024	15.07.2024	24.07.2024
1953	LEUNICE TERESINHA PETRY	10.08.2022	09.08.2023	29.07.2024	07.08.2024
3083	KATIA CRISTINA DAL PRÁ	26.11.2021	25.11.2022	15.07.2024	24.07.2024
7143	MARLON SIDNEI TORQUATTO	03.04.2022	02.04.2023	15.07.2024	24.07.2024
5611	TAYRA BENEDITA DE FIGUEIREDO	04.08.2022	03.08.2023	15.07.2024	24.07.2024

307	TEREZINHA TORQUATTO	01.02.2023	31.01.2024	22.07.2024	31.07.2024
4211	THAIS FELINI	15.08.2022	14.08.2023	11.07.2024	20.07.2024
3874	WESLEY ROBERTO DE ALMEIDA LOBO	10.04.2022	09.04.2023	16.07.2024	25.07.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

DECRETO Nº 1.106, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Nomeia a Vice-Presidente e a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, e ainda, as alterações descritas nas Leis Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023 e Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 717, de 27 de maio de 2022, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, de 24/05/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213, de 18 de junho de 2013;

Considerando o Decreto Municipal Nº 1.098, de 19 de junho de 2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, de 13 de abril de 2020;

Considerando o parágrafo único, do artigo 18, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

DECRETA:

Art. 1º Nomear a produtora cultural e professora, Maria Andreia Favaro, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 2º Nomear a servidora Waldineia Ribeiro de Almeida, matrícula 12801, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.828, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.828, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
6094	ADRIANA FELIX SANTOS SILVA ROCHA	07.07.2023	06.07.2024	15.07.2024	24.07.2024
6426	ANTONIO JOSÉ CORDEIRO SILVA	17.02.2023	16.02.2024	16.07.2024	25.07.2024
7165	CLAUDETE DAMASCENO DA SILVA	02.01.2023	01.01.2024	08.07.2024	17.07.2024
7160	DIEGO BARCELÁ DE SOUZA	01.07.2023	30.06.2024	10.07.2024	19.07.2024
1953	LEUNICE TERESINHA PETRY	10.08.2022	09.08.2023	01.07.2024	10.07.2024
3448	LIDIANE BIN	12.07.2023	11.07.2024	15.07.2024	24.07.2024
7143	MARLON SIDNEI TORQUATTO	03.04.2023	02.04.2024	25.07.2024	03.08.2024
4331	VALDINÉIA GRANZOTTO	16.10.2022	16.10.2023	22.07.2024	31.07.2024
311	VALDRIANGELO ALVES QUEIROZ	03.05.2023	02.05.2024	09.07.2024	18.07.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
ORDEM DE SERVIÇOS

O **MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464. 997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12. 223.800 SSP/MG e CPF n.º 505.657.109-15, no uso de suas atribuições legais, expede: **ORDEM DE SERVIÇOS.**

Onde fica autorizada a Empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.939.495/0001-5,** estabelecida à Rua ALISIOS (JD BOM CLIMA), n° 332 - Sala A 608 Edif The Point Smart Busi - Bairro Despraiado, CEP: 78.048-226, município de Cuiabá/MT, através de seu Proprietário Sr **Fernando Augusto Carvalho Junior**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.848.881-39, brasileiro, Solteiro, Maior, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.° 16050061 SSP/MT, conforme lhe fora adjudicado;

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLIMPICA COM MEDIDAS 28,60M X 13,10M TOTALIZANDO 374,66m² NO MUNCÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO.

Com o Valor Global de:

>>> **R$ 559.467,46 (Quinhentos e Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

Referente ao Processo Licitatório n°. 010/2024 – Concorrência Presencial n°. 003/2024, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO,** conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 05 de Julho de 2024.

SIRINEU MOLETA **Prefeito Municipal** **CPF** 505.657.109-15	**Luiz Guilherme Ferreira Lázaro** CREA – MT035929 Engenheiro Civil	**BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ Sob n° **16.939.495/0001-59Fernando Augusto Carvalho Junior** **Representante** CONTRATADO CIENTE EM _____/_____/_____

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 006/2024

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 006/2024

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÁO

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação e da Portaria nº 401/ 2024, de convocação a posse, publicada em 05/07/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - A candidata aprovada para o cargo de – ADE Apoio de Desenvolvimento Educacional**, Sra. JOSIANE PEREIRA LEMES ALBINO DE SOUZA - INSCRIÇÃO 237** apresentou Termo de Desistência.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 05 de julho de 2024.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 379/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento, em 30 de setembro de 2025,da **LICENÇA PARA TRATAR DE PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO,** concedida a Servidora **ANTONIA DOMINGOS A SILVA RIBEIRO RODRIGUES.**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR** às atividades do cargo, a partir de **01/07/2024, a** Senhora ***ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES*** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1110, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, nos termos do Art. 84 da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 01 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 005/2024

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 005/2024

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÁO

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação e da Portaria nº 400/2024, de convocação a posse, publicada em 04/07/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - A candidata aprovada para o cargo de – Professor Substituto – Pai Herói**, Sra. SANDRA LUCIA BATISTA GALVÃO - INSCRIÇÃO 214** apresentou Termo de Desistência.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 04 de julho de 2024.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 691/2024.

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 691/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 109148,** e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ROGERIO RIO, Registro Funcional nº 109151,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **BEATRIZ SENABIO MENDES,** portador do **RG. sob nº 270-….-.SESP/MT, CPF sob nº 055-...-...-.., PIS nº 143-…..-..-. e CRMV 075-..-VP(MT),** residente na Rua José de Oliveira, Nº 246, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 6.428/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 4º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513, convocado através do Edital Complementar nº 013/2024, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo **1419 – MÉDICO VETERINÁRIO,**com carga horária de 40 horas semanais. A referida contratação justifica-se, em virtude que o Médico Veterinário desempenhará funções essenciais na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, supervisionando a sanidade dos produtos de origem animal nas agroindústrias locais, assegurando qualidade e segurança alimentar. Ele também apoiará a inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos federais, garantindo conformidade com regulamentações sanitárias. Sua função central é garantir a ausência de zoonoses e agentes prejudiciais à saúde pública nos produtos de origem animal, promovendo segurança alimentar e saúde coletiva. Além disso, ele deverá desenvolver estratégias de controle de zoonoses para proteger a saúde animal e humana, contribuindo para o crescimento sustentável do setor agropecuário municipal, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais eadicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O servidor CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue: **10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 021001. Departamento Administrativo da Agricultura 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 2020 000. Manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e AbastecimentoFicha: 2187 –3.1.90.04.00 1.1.500.000000.000000 – ContrataçãoporTempoDeterminado Ficha: 1116 –3.1.90.13.00 1.1.500.000000.000000 -ObrigaçõesPatronais, Local de Trabalho: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,**conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 02/07/2024 à 01/07/2025, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV – Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V – Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII – Pelo término do prazo contratual;

VIII – No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 02 de julho de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON ROGERIO RIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

BEATRIZ SENABIO MENDES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marlene Shilvia Lopes Santos Noeli Kunz Ackermann Souza Registro Funcional: 101327 Registro Funcional: 002506

2

PORTARIA Nº 994 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 994 DE 05DE JULHO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 10202/2024.

CONSIDERANDOo artigo 101 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jús à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, **a partir desta data** ao Servidor efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA, Licença para Atividade Política**, do pleito eleitoral 2.024, sem vencimentos, nos termos do Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.

Art. 2º Após o registro da candidatura fará jus aos vencimentos nos termos do *Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.*

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 995 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 995 DE 05DE JULHO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 10074/2024.

CONSIDERANDOo artigo 101 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jús à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, **a partir desta data** a Servidora efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA, Licença para Atividade Política**, do pleito eleitoral 2.024, sem vencimentos, nos termos do Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.

Art. 2º Apos o registro da candidatura fara jus aos vencimentos nos termos do *Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.*

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 996 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 996 DE 05DE JULHO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 9627/2024.

CONSIDERANDOo artigo 101 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jús à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, **a partir desta data** ao Servidor efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Senhor **ANDREY DE OLIVEIRA FONSECA, Licença para Atividade Política**, do pleito eleitoral 2.024, sem vencimentos, nos termos do Art. 101 § 2º da L. C. 006/1994.

Art. 2º Após o registro da candidatura fará jus aos vencimentos nos termos do *Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.*

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 997 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 997 DE 05DE JULHO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 9644/2024.

CONSIDERANDOo artigo 101 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jús à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, **a partir desta data** ao Servidor efetivo no cargo de Professor dos Anos Finais - Anos Iniciais - 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Senhor **RODRIGO SILVA PARREIRA, Licença para Atividade Política**, do pleito eleitoral 2.024, sem vencimentos, nos termos do Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.

Art. 2º Após o registro da candidatura fará jus aos vencimentos nos termos do *Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.*

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 998 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 998 DE 05DE JULHO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 21040/2024.

CONSIDERANDOo artigo 101 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jús à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, **a partir desta data** a Servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Licença para Atividade Política**, do pleito eleitoral 2.024, sem vencimentos, nos termos do Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.

Art. 2º Após o registro da candidatura fará jus aos vencimentos nos termos do *Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.*

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 999 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 999 DE 05DE JULHO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 10185/2024.

CONSIDERANDOo artigo 101 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jús à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, ao Servidor efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **JOSÉ OSORIO ROSA, Licença para Atividade Política**, do pleito eleitoral 2.024, sem vencimentos, nos termos do Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.

Art. 2º Após o registro da candidatura fará jus aos vencimentos nos termos do *Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.*

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a **04/07/2024.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.537, DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 91.173,35 (NOVENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenções de Recursos	R$ 3.128. 723,95

Para:

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenções de Recursos	R$ 3.219. 897,30

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor deR$91.173,35 (noventa e um mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICA E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÕES DE RECURSOS

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……..……..R$ 91.173,35

Total da Abertura.……..……..……..……..……..……..…….R$ 91.173,35

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, de recursos de livre destinação, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos de superavit financeiro, com vista a possibilitar a contratação de projetos para construção de UBS nas aldeias Kolidiki e Zatemaná, reforma da aldeia Rio Verde e reforma de UBS na Aldeia Kotitiko.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024. A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação d**a Secretaria Municipal de Fazenda,** no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico (Referencial) nº 101/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 5646/2024. OBJETO: **INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO DE 4 SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÕES, PARA PARTICIPAÇÃO DA "I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", através da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, devidamente inscrita no CNPJ: 00.398. 099/0001-21, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de** R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais),**torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município,** através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 05 de Julho de 2024**. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2024 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLOS PARA COFFEE BREAK, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 23 de julho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 de JuLho de 2024,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 05.07.2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 052/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA**, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 052/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA CHI – SACOS COM 20 KG A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**., através da empresa **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita sob o CPNJ nº **34.301. 285/0001-12,** na importância de **R$ 58.993,10** (Cinquenta e oito mil novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Estando disponível para mais informações a Homologação do processo no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 05 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DECRETO N.º 413, DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 91.173,35 (NOVENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6. 265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.537, de 04 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 91.173,35 (noventa e um mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICA E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÕES DE RECURSOS

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…… ……..……...R$ 91.173,35

Total da Abertura.……..……..……..…… ……..…R$ 91.173,35

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, de recursos de livre destinação, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos de superavit financeiro, com vista a possibilitar a contratação de projetos para construção de UBS nas aldeias Kolidiki e Zatemaná, reforma da aldeia Rio Verde e reforma de UBS na Aldeia Kotitiko.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.538, DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 27.400,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da SEPLAN	R$ 1.137. 292,00
2502	Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R$ 635. 090,87

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R$ 2.144.200,24
2508	Promoção de Habitação e Interesse Social	R$ 811.735,95

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da SEPLAN	R$ 1.154. 292,00
2502	Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R$ 645. 490,87

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R$ 2.127.200,24
2508	Promoção de Habitação e Interesse Social	R$ 801.335,95

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete e das Unidades da SEPLAN	**2501**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	17.000,00
Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	**2502**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**27.400,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Promoção do Desenvolvimento Urbano	**2506**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	17.000,00
Promoção de Habitação e Interesse Social	**2508**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.400,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**27.400,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa realocação de recursos para possibilitar a continuidade de contratações de prestações de serviços, bem como custear despesas com diárias, passagens e locomoção, consoante a necessidade da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 993 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 993 DE 05DE JULHO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 8955/2024

CONSIDERANDOo artigo 101 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º(décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jús à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, **a partir desta data** a Servidora efetiva no cargo de Professor das Séries Finais – Artes – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **JOELIDO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANÇA, Licença para Atividade Política**, do pleito eleitoral 2.024, sem vencimentos, nos termos do Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.

Art. 2º Após o registro da candidatura fará jus aos vencimentos nos termos do *Art. 101 § 2º da L.C. 006/1994.*

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 316, DE 05 DE JULHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 .....

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial;

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

Seção I

Da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente Para o Trabalho

Art. 13. O servidor que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde por incapacidade temporária para o trabalho, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respei-

tada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos integrais calculados pela média aritmética, nos termos do §11 deste artigo.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

……...

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se bienalmente, mediante convocação.

……...

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

……...

§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: o segurado, quando acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria com proventos com integrais calculados pela média aritmética, nos termos do art. 40 desta lei complementar, para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º/01/2004.

§ 12 A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao SERRAPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 13 O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço publico, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do SERRAPREV, a realizarem-se bienalmente.

……...

Art.13-A Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, sendo proporcionais ou integrais conforme o caso, cujos proventos iniciais serão compostos pelo vencimento base acrescidos das vantagens de caráter permanente do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, aplicando o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

……...

§2º Os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

……...

Art. 16 ……..

Parágrafo único. O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária de que trata este artigo, e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

……...

Art. 41 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo RPPS.

……...

Art. 47 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

……...

Art. 51 O pagamento do abono de permanência de que trata o Parágrafo único do art. 16, art. 90, §3º e art. 93, §1º é de responsabilidade do município e que poderá ser devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

……...

Art. 53.....

IV – das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial de 3,0% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

……...

§ 4º O plano de amortização destinado a cobertura do deficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em fevereiro/2024 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - O deficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Tangará da Serra, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei.

……...

Art. 79 Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, formarão lista tríplice, dentre os integrantes da carreira, para escolha do(a) Diretor(a) Executivo(a) com o mesmo “status” de Secretário Municipal, que

será nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 03 anos, permitida a recondução, por ato do Prefeito Municipal.

……...

§ 12 Cumprido o mandato, caso não haja interesse na recondução, deverá ser obedecido o mesmo processo estabelecido no *caput*.

Art. 80.……..

……...

§ 3º Toda movimentação financeira para aplicação de recursos, que não esteja relacionado a pagamento de fornecedores e folha de pagamento, deverá ser previamente analisada e autorizada pelo Comitê de Investimentos.

……...

Art. 90.……..

……...

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15 desta Lei Complementar.

……...

Art. 93.……..

……...

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15 desta Lei Complementar.

……...

Art. 100. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente.” (NR)

Art. 2º Fica homologado, como parte integrante desta lei, o Relatório da Avaliação Atuarial sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto no inciso IV e no § 4º e seus incisos, ambos do art. 53 da Lei Complementar n.º 153/2011;

II – nos demais casos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.539, DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 17.164,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 77.240.570,20
2908	Construção, Recuperação e Manutenção de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R$ 1.970.312,84

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 77.252.494,51
2908	Construção, Recuperação e Manutenção de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R$ 1.975.552,53

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 17.164,00(dezessete mil, cento e sessenta e quatro reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..……R$ 11.924,31

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2908 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas…….…… ……..….R$ 5.239,69

Total da Abertura do Crédito…..…… ……R$ 17.164,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilizar os recursos apurados para devolução de saldo remanescente e realização da Prestação de Contas Final Convênio SIGCon nº 1722/2022 – Objeto: Aplicação de Microrrevestimento em diversas vias do Setor W do município de Tangará da Serra – MT. Visa também a devolução de saldo remanescente e Prestação de Contas Final Convênio 884127/2019 – Objeto: Construção de Praças Públicas no Município de Tangará da Serra-MT. (Bairros Morada do Sol e Jardim Bela Vista).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 415, DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 17.164,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.539, de 04 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 17.164,00 (dezessete mil, cento e sessenta e quatro reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……..…R$ 11.924,31

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2908 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..….R$ 5.239,69

Total da Abertura do Crédito…..…….. ……R$ 17.164,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilizar os recursos apurados para devolução de saldo remanescente e realização da Prestação de Contas Final Convênio SIGCon nº 1722/2022 – Objeto: Aplicação de Microrrevestimento em diversas vias do Setor W do município de Tangará da Serra – MT. Visa também a devolução de saldo remanescente e Prestação de Contas Final Convênio 884127/2019 – Objeto: Construção de Praças Públicas no Município de Tangará da Serra-MT. (Bairros Morada do Sol e Jardim Bela Vista).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR N°1014/2024/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor Nº 1014/2024/SAMAE, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CABOS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO NO POÇO ARTESIANO – PÁTIO DA IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS EM ATENDIMENTO A GERENCIA OPERCIONAL DO SAMAE . A data para envio de proposta, será do dia 08/07/2024 ao dia 10/07/2024 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311- 6517.

Tangará da Serra - MT, 05 de julho de 2024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 38/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 38/2024/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 011/SAMAE/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2019/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90.020-060, representada por seu diretor, **MARCELO WAIS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA– MT.** Com supedâneo no art. 57, § 4º e art. 65 da Lei 8.666/93 e 125 da Lei 14.133/21. **R$ 51.168,69 (Cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e sessenta e nove centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 02 de julho de 2024 até 02 de julho de 2025.**

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 689/2024.

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 689/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 109148,** e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ROGERIO RIO, Registro Funcional nº 109151,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS,** portador do **RG. sob nº 236-….-. SSP/MT, CPF sob nº 042-...-...-.., PIS nº 162-…..-..-. e CRMV 057-..-VP(MT),** residente na Rua 52, Nº 67-N, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 6.428/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513, convocado através do Edital Complementar nº 013/2024, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo **1419 – MÉDICO VETERINÁRIO,**com carga horária de 40 horas semanais. A referida contratação justifica-se, em virtude que o Médico Veterinário desempenhará funções essenciais na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, supervisionando a sanidade dos produtos de origem animal nas agroindústrias locais, assegurando qualidade e segurança alimentar. Ele também apoiará a inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos federais, garantindo conformidade com regulamentações sanitárias. Sua função central é garantir a ausência de zoonoses e agentes prejudiciais à saúde pública nos produtos de origem animal, promovendo segurança alimentar e saúde coletiva. Além disso, ele deverá desenvolver estratégias de controle de zoonoses para proteger a saúde animal e humana, contribuindo para o crescimento sustentável do setor agropecuário municipal, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais eadicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O servidor CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue: **10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 021001. Departamento Administrativo da Agricultura 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 2020 000. Manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e AbastecimentoFicha: 2187 –3.1.90.04.00 1.1.500.000000.000000 – ContrataçãoporTempoDeterminado Ficha: 1116 –3.1.90.13.00 1.1.500.000000.000000 -ObrigaçõesPatronais, Local de Trabalho: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,**conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 02/07/2024 à 01/07/2025, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV – Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V – Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII – Pelo término do prazo contratual;

VIII – No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 02 de julho de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON ROGERIO RIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marlene Shilvia Lopes Santos Noeli Kunz Ackermann Souza Registro Funcional: 101327 Registro Funcional: 002506

2

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 690/2024.

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 690/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 109148,** e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ROGERIO RIO, Registro Funcional nº 109151,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA,** portador do **RG. sob nº MG-148-….. PC/MG, CPF sob nº 089-...-...-.., PIS nº 210-…..-..-. e CRMV 050-..-VP(MT),** residente na Rua 15, S/N, Quadra 36, Lote 18, Bairro: Buritis II, no município de Tangará da Serra MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 6.428/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 2º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513, convocado através do Edital Complementar nº 013/2024, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo **1419 – MÉDICO VETERINÁRIO,**com carga horária de 40 horas semanais. A referida contratação justifica-se, em virtude que o Médico Veterinário desempenhará funções essenciais na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, supervisionando a sanidade dos produtos de origem animal nas agroindústrias locais, assegurando qualidade e segurança alimentar. Ele também apoiará a inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos federais, garantindo conformidade com regulamentações sanitárias. Sua função central é garantir a ausência de zoonoses e agentes prejudiciais à saúde pública nos produtos de origem animal, promovendo segurança alimentar e saúde coletiva. Além disso, ele deverá desenvolver estratégias de controle de zoonoses para proteger a saúde animal e humana, contribuindo para o crescimento sustentável do setor agropecuário municipal, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais eadicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O servidor CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue: **10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 021001. Departamento Administrativo da Agricultura 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 2020 000. Manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e AbastecimentoFicha: 2187 –3.1.90.04.00 1.1.500.000000.000000 – ContrataçãoporTempoDeterminado Ficha: 1116 –3.1.90.13.00 1.1.500.000000.000000 -ObrigaçõesPatronais, Local de Trabalho: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,**conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 02/07/2024 à 01/07/2025, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV – Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V – Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII – Pelo término do prazo contratual;

VIII – No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 02 de julho de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON ROGERIO RIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marlene Shilvia Lopes Santos Noeli Kunz Ackermann Souza Registro Funcional: 101327 Registro Funcional: 002506

2

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024/SAMAE

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou Vencedora do Processo de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LOTEAMENTO JARDIM ACAPULCO E MORADA DO SOL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa **UNIKO ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ: 30.749.317/0001-96,** para o lote 01 e lote 02. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Contatos: e-mail: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 05 de Julho de 2024.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

LICITAÇÃO – SAMAE

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 719/2024.

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 719/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 109148,** e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ROGERIO RIO, Registro Funcional nº 109151,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA,** portador do **RG. sob nº 282-….-. SESP/MT, CPF sob nº 060-...-...-.., PIS nº 151-…..-..-. e CRMV MT-077-..-VP,** residente na Rua 26, Nº 2370-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 6.428/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 5º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513, convocado através do Edital Complementar nº 024/2024, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo **1419 – MÉDICO VETERINÁRIO,**com carga horária de 40 horas semanais. A referida contratação justifica-se, em virtude que o Médico Veterinário desempenhará funções essenciais na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, supervisionando a sanidade dos produtos de origem animal nas agroindústrias locais, assegurando qualidade e segurança alimentar. Ele também apoiará a inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos federais, garantindo conformidade com regulamentações sanitárias. Sua função central é garantir a ausência de zoonoses e agentes prejudiciais à saúde pública nos produtos de origem animal, promovendo segurança alimentar e saúde coletiva. Além disso, ele deverá desenvolver estratégias de controle de zoonoses para proteger a saúde animal e humana, contribuindo para o crescimento sustentável do setor agropecuário municipal, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais eadicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O servidor CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue: **10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 021001. Departamento Administrativo da Agricultura 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 2020 000. Manutenção do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e AbastecimentoFicha: 2187 –3.1.90.04.00 1.1.500.000000.000000 – ContrataçãoporTempoDeterminado Ficha: 1116 –3.1.90.13.00 1.1.500.000000.000000 -ObrigaçõesPatronais, Local de Trabalho: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,**conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 05/07/2024 à 04/07/2025, conforme Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 002/SEAPA/2024 e Despacho 18 do Memorando nº 9.925/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV – Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V – Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII – Pelo término do prazo contratual;

VIII – No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 05 de julho de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON ROGERIO RIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marlene Shilvia Lopes Santos Noeli Kunz Ackermann Souza Registro Funcional: 101327 Registro Funcional: 002506

2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 – 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº092/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 – 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº092/2023:REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº **092/2023.** O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desclassificação da primeira colocada **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49,** promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Ata de Registro de Preço firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 05 de julho de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - **CNPJ sob o nº 37.152.127/0001-36**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO , RICO EM FERRO E VITAMINAS C, A E D, EMBALAGEM (LATA) DE 800G. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRI-	1095	UN	NESTLE FASES	R$134,90

	ANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA E DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS, COM VITAMINAS, MINERAIS E PATRIÓTICOS. EMBALAGEM DE 1,2KG MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 01 ANO. REF: NINHO FASES 1+			1+ / NESTLE FASES 1+	
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 380G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO. (REF: NINHO).	2185	UN	NESLTE NINHO / NESLTE NINHO	26,66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 – 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº092/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 – 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº092/2023:REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº **092/2023.** O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desclassificação da primeira colocada **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49,** promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Ata de Registro de Preço firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 05 de julho de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA - **CNPJ sob nº07.944.844/0001-30**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE. CONTÉM LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTIDEOS. ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, INDICADA PARA DIARREIA E/OU INTOLERÂNCIA À LACTOSE, DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 36 MESES DE VIDA. LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE VIDA. EMBALAGEM DE 800G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO. REF: APTAMIL PROEXPERT SEM LACTOSE	130	UN	NESTLÉ INFANTIL / NAN S. L – LATA 800G	R$174,00

DECRETO N.º 414, DE 05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 27.400,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.538, de 04 de julho de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete e das Unidades da SEPLAN	**2501**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	17.000,00
Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	**2502**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**27.400,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Promoção do Desenvolvimento Urbano	**2506**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	17.000,00
Promoção de Habitação e Interesse Social	**2508**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.400,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**27.400,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa realocação de recursos para possibilitar a continuidade de contratações de prestações de serviços, bem como custear despesas com diárias, passagens e locomoção, consoante a necessidade da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO 037/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO 037/2024/SAMAE

TIPO	CONTRATO n. 027/SAMAE/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR N.º 1005/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco n. 1.489, Rua Guaianases, n. 1238, Campos Elíseos, em São Paulo/SP, CEP 01.205-001, representada por APARECIDA PEREIRA DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE VEÍCULOS PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT (EQUIPAMENTO JCB 3CX; TURBO 4X4; RETROESCAVADEIRA).** Com supedâneo no Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, e no Artigo 65, Alínea "d", da referida lei. **R$ 26.246,15 (Vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 02 de julho de 2024 e término em 02 de julho de 2025..**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 21/2024/SAMAE

CONTRATO N. 21/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 21/2024/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2020/SAMAE CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**JUCELEN MARIA FORNAZARI ARRUDA**, portadora da carteira de identidade n. 05XXX2-5 SSP/MT e CPF/MF n. 488.XXX.501-XX, residente e domiciliado na Av. Antonio André Maggi, n. 1300, Tangará da Serra/MT, CEP 78. 300-000
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 600,00 (Seiscentos reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA	**Tangará da Serra/MT, 04 de julho de 2024, com prazo até 04 de julho de 2025.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 009/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GALVANIZADOS E METAIS COM LIGA DE BRONZE PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL (BARRILETES DE POÇOS ARTESIANOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS) NAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 19 de Julho de 2024 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 05 de Julho de 2024.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP N.º 298/2024

PORTARIA GP N.º 298/2024

DATA: 02 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: DESIGNA A SR.º GENIVALDO GOMES ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIAS E CALÇADAS EM VIAS URBANAS TRECHO: BAIRRO SETOR 06 INDUSTRIAL: AVENIDA MANOEL RAMOS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – **DESIGNAR** o SR.º GENIVALDO GOMES, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA MT nº 022431, portadora do RG Nº 786.837-5/SSP/MT e CPF n° 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIAS E CALÇADAS EM VIAS URBANAS TRECHO: BAIRRO SETOR 06 INDUSTRIAL: AVENIDA MANOEL RAMOS** em conformidade com CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024 e contrato nº 095/2024.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 02 DE JULHO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE -SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 025/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 064/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM/HOTELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**.**

VENCEDOR:

CIDINEI GOMES 62163086100

CNPJ: 34.336.581/0001-59

R$ 80.176,50

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 024/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 063/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA, MOBILIARIO EM GERAL, E ELETROMESTICOS, PARA A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDOR:

TODON COMERCIAL LTDA

CNPJ: 46.961.564/0001-91

R$ 45.963,00

META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 44.227.505/0001-69

R$ 43.459,60

OLMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

R$ 785.200,00

MR FERNANDES EPP

CNPJ: 15.198.081/0001-53

R$ 329.323,00

PROSPER COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 51.854.742/0001-15

R$ 454.109,72

J. W. P. GOMES

CNPJ: 13.454.454/0002-65

R$ 60.014,00

DK INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

R$ 315.565,00

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.080.144/0001-10

R$ 43.700,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 062/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

R$ 55.502,00 – LOTE 03

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TESOURO/MT, 05 de julho de 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Dispensa de Licitação nº 003/2024 com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, COM LIGAÇÃO DE RAMAIS, CONFORME NORMA DA ENERSIGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TESOURO/MT.**

Empresa**: ERON CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 08. 226.401/0001-76, com sede na Rua Seis ,N°1426, Bairro Jardim Esmeralda,Quadra3 lote10 2piso, CEP.78.705-858, Rondonópolis–MT.

Valor Estimado da Contratação: R$33.700,00(trinta e três mil e setecentos reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PORTARIA Nº 053, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 053, DE 05 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de membros da Comissão de avaliação de imóveis urbanos e rurais para fins de ITBI.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribui-

ções legais, especialmente as previstas no artigo 36, IV, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para que componham Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, Urbanos e Rurais, para a finalidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – transmissão *"inter vivos"*, os seguintes servidores:

I - KARITA SUZANY ABREU SALES MAGALHAES, *servidora comissionada, denominada Presidente*

II - DERIVALDO LEITE DIAS, *servidor público municipal, denominado Membro.*

III – DANYLLA CASSIA DE ABREU REZENDE, servidora pública municipal, denominado Membro.

Art. 2º - A comissão designada nos termos do artigo anterior terá como atribuição analisar, manter e alterar os valores atribuídos aos bens imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local, obedecidos os preceitos da legislação municipal.

Art. 3º - As atribuições da presente comissão perdurarão por 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros, a cada 02 (dois) anos, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A comissão designada deverá elaborar o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após esta portaria entrar em vigor, onde disciplinará parâmetros e regras a serem adotadas sobre as avaliações, onde será posto a análise e homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - A comissão deverá apresentar parecer com a indicação do valor atribuído ao imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias, após entrega da Guia de ITBI ao Presidente, podendo de ser prorrogado por igual período desde que devidamente fundamentado o motivo da dilação.

§1º - Caberá ao Presidente da Comissão fazer convocação dos demais membros para as devidas reuniões, zelando pelo fiel cumprimento do prazo estabelecido neste artigo.

§2º - As avaliações da Comissão deverão ser efetuadas com a participação de todos os membros, caso necessário seja, poderá ser efetivado os atos com no mínimo a presença de dois membros, desde que se faça presente o presidente e um dos membros.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, em especial a portaria 016/2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT,05 de julho de 2024.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 52 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 52 DE 03 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal"

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, D'AVILA CAMILA BARBOSA SANTANA, portadora do CPF sob nº038.XXX.XXX-76, a partir da data de 03 de julho de 2024, para exercer o cargo público de Assessor de Saúde Bucal – CC-4005.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 03 de julho de 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº199/2024

PORTARIA Nº199/2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Licença Prêmio e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **licença prêmio por 60 dias,** na competência **10 de junho de 2024 com retorno 08 de agosto de 2024 a servidora a SRA. LUZIA BENTO CARNEIRO,**brasileira, lotada na **prefeitura municipal de Torixoréu-MT,** no cargo de controlador interno,nesta prefeitura.

ART.2º - Em virtude da natureza das atividades do controle interno e do caráter personalíssimo, fica ressalvado de forma excepcional, o comparecimento da servidora para fins de conferência de documentos, assinatura e atendimento de demandas legais e inadiáveis.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a 10 de junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº208/2024

PORTARIA Nº208/2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Licença Prêmio e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **licença prêmio por 90 dias,** na competência **03 de julho de 2024 com retorno 30 de setembro de 2024 a servidora SRA. ROSALIA GOMES DE LIMA SILVA,**brasileira, lotada na **Secretaria municipal de Educação de Torixoréu-MT,** no cargo de Professor 30 H,nesta prefeitura.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a 03 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 197/2024

PORTARIA Nº 197/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder afastamento a servidora **EFETIVA** Sra. **IRACY SOARES DE SOUSA** lotada na Secretaria de Municipal de EDUCAÇÃO no CARGO de **SERVICOS GERAIS,** por motivo de **Auxílio Doença, a**partir do dia **17 de junho de 2024** com retorno provável da cessação da incapacidade em **09 de Julho de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **17 de junho de 2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2024

PORTARIA Nº 198/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder afastamento a servidora **EFETIVA** Sra. **HOZANA RODRIGUES FERREIRA SILVA** lotada na Secretaria de Municipal de EDUCAÇÃO no CARGO de **SERVICOS GERAIS,** por motivo de **Auxílio Doença, a**partir do dia **01 de julho de 2024** com retorno provável da cessação da incapacidade em **26 de Julho de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de julho de 2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 202 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JULHO de 2024 retorno 31 de JULHO de 2024**,** a servidora **NATALIA MARQUES DE FREITAS**, lotada na Secretaria de EDUCAÇÃO no CARGO de AUXILIAR ADMINISTRATIVO **referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 205 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JULHO de 2024 retorno 31 de JULHO de 2024**,** a servidora **LUCILENE GONCALVES DA SILVA MOREIRA**, lotado na Secretaria de TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL no CARGO de CHEFE DE EDIT. DIV. E PUB. DE ATOS GOVERN. **referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 207 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 10 de JULHO de 2024 retorno 31 de JULHO de 2024**,** a servidora **MARIANA FILGUEIRA MAGALHÃES**, lotado na Secretaria de PLANEJAMENTO no CARGO de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO **referente ao período aquisitivo de 01/07/2023 a30/06/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário com efeitos a partir de 10/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 206 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JULHO de 2024 retorno 21 de JULHO de 2024**,** o servidor **ADAO GOMES DA LUZ**, lotado na Secretaria de VIAÇÃO E OBRAS no CARGO de DIRETOR DE FROTAS E MAN. DE MAQ E VEC **referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a30/09/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 200 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 10 de JULHO de 2024 retorno 31 de JULHO de 2024**,** o servidor **LAERTE RIBEIRO CAMPOS**, lotado na Secretaria de VIAÇÃO E OBRAS no CARGO de MOTORISTA **referente ao período aquisitivo de 12/05/2023 a11/05/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário com efeitos a partir de 10/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 204 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JULHO de 2024 retorno 31 de JULHO de 2024**,** a servidora **VALDETE NUNES MARTINS**, lotada na Secretaria de SAUDE no CARGO de AGENTE DE SAUDE **referente ao período aquisitivo de 11/01/2020 a10/01/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 203 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JULHO de 2024 retorno 31 de JULHO de 2024**,** a servidora **SIMONE FAUSTINA DO NASCIMENTO LIMA**, lotada na Secretaria de SAUDE no CARGO de AGENTE DE SAUDE **referente ao período aquisitivo de 13/06/2022 a12/06/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201 DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 201 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JULHO de 2024 retorno 31 de JULHO de 2024**,** a servidora **LUCIENE RODRIGUES MIRANDA**, lotada na Secretaria de

SAUDE no CARGO de TELEFONISTA **referente ao período aquisitivo de 02/11/2021 a01/11/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 01/07/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2024

Data: 05/07/2024**.**

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Zeladora (Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANA SOARES ALEIXO	002	11ª CLASSIFICADA

CARGO: Agente Comunitário de Saúde (Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE DE LOURDES DE ARAÚJO	096	3ª CLASSIFICADA
TATIANA GONÇALVES CARLOS DE LIMA	166	4ª CLASSIFICADA
CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA	196	5ª CLASSIFICADA
JESSIKA MAYARA RODRIGUES ALVES DE SOUZA	177	6ª CLASSIFICADA
JÉSSICA MARTINS ROSÁRIO	172	7ª CLASSIFICADA

2. As candidatas convocadas por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratadas e assumirem os respectivos cargos.

3. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidas dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 05 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal

ATO Nº 04/2024

Data: 05/07/2024.

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

Considerando a nomeação da servidora Leoziellen de Araújo Barros, para assumir o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, existe a necessidade de designação de novo fiscal para dar continuidade às análises dos seguintes contratos sob sua responsabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Raiane Suelen Zanqui**, inscrita do CPF sob o nº 035.369.751-60, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato**em substituição, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto dos contratos abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA

23/2023	Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada (Serviço de Apoio à Média e Alta Complexidade) Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação; Contratualização de Serviços de Saúde, Regulação, Controle Social, Suporte na Elaboração de Projetos na Área de Saúde, Qualificação Estratégica dos Serviços de Saúde e Capacitações voltadas para Equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de União do Sul – MT.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME	ATÉ 06/04/2025

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
55/2023	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais, para atender a demanda de pacientes que dependem do Sistema Público de Saúde do Município de União do Sul - MT	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR - ME	20/12/2024

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de nº 4.520, do dia 05 de julho de 2024, páginas 792 e 793, da LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 04 DE JULHO DE 2024, por motivo de equívoco em relação à publicação da mesma.

União do Sul – MT, 05 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATO Nº 05/2024

Data: 05/07/2024.

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

Considerando a nomeação da servidora Leoziellen de Araújo Barros, para assumir o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, existe a necessidade de designação de novo fiscal para dar continuidade às análises dos seguintes contratos sob sua responsabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Tatiane Cristina Chaves**, inscrita do CPF sob o nº 031.883.781-14, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato**em substituição, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto dos contratos abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
49/2022	Objeto do presente contrato é a Prestação de serviços especializados de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pelas Unidades de Saúde PSF I e PSF II vinculadas ao CONTRATANTE, dos Grupos “A, B e E” definidos na Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações correlatas	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	25/08/2024

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 52/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, ISABELLY CRISTIANE SILVA RAMOS, portadora do RG: 2486946-5 SSP/MT e do CPF: 049.815.931-04, para o cargo de COORDENADORA DA CENTRAL DE AGENDAMENTOS E REGULAÇÃO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 05 de julho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 53/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, MAISA PEREIRA SEIFERT, portadora do RG: 2690915-4 SESP/MT e do CPF: 703.652.361-10, para o cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 05 de julho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 49/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TIVIDADES POLITICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, conforme Lei Complementar Federal 64/1990, art 1º, inciso II, alínea L 9 que determina que o prazo para afastamento deve ocorrer até 3 (três) meses antes do pleito), LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, para os seguintes servidores:

ANA PAULA REZENDE SILVA CPF: 017.601.451-90 ANDRESSA ALVES MARIANO CPF: 866.991.051-91 CARLOS ALFREDO MOREIRA BASTOS CPF: 452.483.111-87 FABIO DOS SANTOS BEZERRA CPF: 975.487.151-53 JANAINA DE SOUZA DUARTE CPF: 063.242.951-84 JOAO BEZERRA NETO CPF: 824.834.181-04 JUVENIL PEREIRA CAVALCANTE CPF: 550.755.921-04 LUCIMAR JESUS DE MELO CPF: 804.890.951-00 PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA CPF: 038.524.971-32 RAPHAEL JORGE MONTEIRO DA SILV CPF: 021.280.031-05 ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO CPF: 181.429.428-79 VALMIRO BORGES GONÇALVES CPF: 469.125.331-91

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 05 de julho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 48/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor, VINICIUS KAUA DOS SANTOS SILVA, portador do RG: 3332837-4 SESP/MT e do CPF: 715.029.061-20, para o cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 05 de julho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 50/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora, LIVIA SILVA DOS SANTOS, portadora do RG: 2481000-2 SSP/MT e do CPF: 058.938.921-19, do cargo de COORDENADORA DA CENTRAL DE AGENDAMENTOS E REGULAÇÃO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 05 de JULHO de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.299.045/0001-20, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM TSD no município de Vale de São Domingos-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA COM TERMO DE CONVENIO Nº 0679-2024/SINFRA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 980.*747,75* **DATA EMISSÃO:** 05/07/2024, **DATA VENCIMENTO:** 05/04/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 02/2024. Vale de São Domingos-MT, 05/07/2024, Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 51/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora, ISABELLY CRISTIANE SILVA RAMOS, portadora do RG: 2486946-5 SSP/MT e do CPF: 049.815.931-04, do cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 05 de julho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 142, DE 02 DE JULHO DE 2.024.

Designar a Responsabilidade Técnica pela equipe médica do **Centro de Especialidades em Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como responsável técnico pela equipe médica do **Centro de Especialidades em Saúde - CES** da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, o(a) servidor(a) **141127- LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA** - **MÉDICO** – **CRM nº 6760-MT** a partir de **01 de julho de 2024**.

Art. 2° – As atribuições do Responsável Técnico são:

I – Planejar e coordenar as ações de saúde da unidade;

II – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Medicina;

III – Elaborar mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitoramento e avaliação dos indicadores;

IV – Cooperar com a coordenação e/ou gerencia da unidade para o cumprimento do regimento interno e organograma do estabelecimento de saúde;

V – Realizar o levantamento das necessidades de equipamentos, materiais, medicamentos, reparos e manutenção com o apoio do Responsável Administrativo (coordenador ou gerente) pela unidade;

VI – Realizar outras ações designadas pela Superintendência de Atenção Secundária.

Art. 3° – Esta Portaria produz efeito desde a data de 01 de julho de 2024;

Várzea Grande, 02 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 780/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	32390	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	15/07/2024	10/12/2024
CLEYSON ANDERSON CHAVES	130748	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	24/06/2024	21/10/2024
GIZELY SALINAS EL HAGE	18096	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	24/06/2024	22/08/2024
HELBERTY LUIZ MORAES FERRI	95809	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/06/2024	16/08/2024
HELBERTY LUIZ MORAES FERRI	141595	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/06/2024	16/08/2024
JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI	84071	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/06/2024	19/09/2024
LOACIR MARIA DE MORAIS OLIVEIRA	28032	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/06/2024	10/07/2024
CLAUDIA LUIZ FERREIRA	92075	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/06/2024	02/08/2024
ARILTON AZEVEDO FERREIRA JUNIOR	87238	2374 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21/06/2024	17/12/2024
CARLOS HENRIQUE DE LIMA DOMINGUES	141086	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27/06/2024	23/12/2024
SANDRA REGINA GRANATTO IGNACIO	42499	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21/06/2024	25/06/2024
ISMAEL GOMES CLARINDO	84409	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	01/07/2024	28/10/2024
NIUSAIR FRANCISCO CASTILHO	137687	2378 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17/06/2024	30/06/2024
NIUSAIR FRANCISCO CASTILHO	137687	2378 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03/06/2024	16/06/2024
AMALIA BARROS FERREIRA DA SILVA	2391	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	20/06/2024	29/06/2024
BEATRIZ DO PRADO ALVES	5361	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/06/2024	03/07/2024
RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA	40017	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/06/2024	11/07/2024

RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA	95806	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28/06/2024	05/07/2024
MOISES SANTOS DE SIQUEIRA	130167	2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25/06/2024	04/07/2024
FRANCIBENE DE SOUZA	100948	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25/06/2024	24/07/2024
DELIA MARIA DE LIMA	10225	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/06/2024	28/06/2024
DIVAN FLORES DA SILVA	10939	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26/06/204	25/07/2024
ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	41884	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	25/06/2024	23/08/2024
ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	41885	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	25/06/2024	23/08/2024
MAYARA MENDES FELISMINO	86711	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	17/06/2024	01/07/2024
NEYDE BISPO BUENO	36825	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	20/06/2024	18/08/2024
MARCIA AUXILIADORA JOSETTI FLORES SILVA	130240	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	17/06/2024	11/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 298/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, §1º , I, II, II,IV, V E VI, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 298/2023, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 976470/2024. OBJETO: Este instrumento tem por objeto, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, A CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Av. Getúlio Vargas, Rua 1, Rua 8, Rua 9 (segmento 1), Rua 9 (segmento 2), Rua 28, Rua 30, Rua 31 (segmento 1), Rua 31 (segmento 2), Rua 33, Rua 34, Rua Afrânio Amaral (segmento 1), Rua Alberes Mendonça (segmento 1), Rua alegrete, Rua Amadeu Amaral (segmento 1), Rua Angra dos Reis, Rua Buriti Bravo, Rua Cabo Frio, Rua Cento e Quarenta e Quatro, Rua Clóvis Beviláqua, Rua Coroatá (segmento 1), Rua Coroatá (segmento 2), Rua Guilherme de Almeida (segmento 1), Rua Niterói, Rua da felicidade, Rua São Mateus, Rua Uruguaiana e Rua Volta Redonda, localizados no Bairro São Mateus no Município de Várzea Grande/MT. VALOR:Fica mantido o valor de R$ 4.555.918,77 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação.UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, FONTE: 0150/0170. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo e execução da obra pelo período de 120 (cento e vinte dias) a contar de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O servidor Gideon Costa Almeida, inscrito no CPF n. 047.373.881-30 e o servidor Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. xxx.512.xxx-04.

DATA DE ASSINATURA: 26.06.2024.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 184/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 44.652.938/0001-61.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 900002/2024, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 962002/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em projetos de infraestrutura urbana, para a execução de um projeto de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem pluvial no Bairro Marajoara, localizado no município de Várzea Grande, Mato Grosso. O escopo do projeto inclui as seguintes Ruas: BARBADOS, PANATES, ARIQUEMES, BORORÓS, GUAIANAZES, COXIPONES E NHAMBIQUARAS do Bairro Marajoara. A obra consiste na implementação de um sistema de pavimentação asfáltica, e um sistema de drenagem para o manejo adequado das águas pluviais. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Estudo Técnico Preliminar; Matriz de Gerenciamento de Riscos; O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados. VALOR: O custo total das obras de pavimentação e drenagem do Bairro é de R$ 3.069.870,48 (três milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150/0170/0175. VIGÊNCIA: O período de validade da contratação (para cada contrato individual) é estipulado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contabilizados a partir da formalização do Contrato, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: Fiscal administrativo: ESTEVAN RODRIGUES, inscrito no CPF sob n. xxx.938.xxx-05. Fiscal técnico: VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES, inscrito no CPF sob n. xxx.501.xxx-76.

DATA DE ASSINATURA: 04.07.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/2024/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Considerando os artigos. 21, 22 e 27 da lei 1.178/91:

art. 21 - O lançamento do imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

art. 22 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único – Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando, também, que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento – AR, através dos Correios, o qual não localizou o endereço informado ou não localizou o contribuinte no endereço de correspondência.

FINALIDADE: Intimar o contribuinte abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa que o acompanha dos seus respectivos exercícios e imóveis:

Nome	CPF/CNPJ	Processo	imóvel	Exercícios
Edilma Freire Da Silva Correa do Nascimento	095.663.728-09	966628/24	69523	2023, 2024
Lorayne Nunes Castrillon Garcia	063.635.311-79	966628/24	69523	2023, 2024
Sociedade Beneficente Escolar de Varzea Grande	15.007.800/0001-01	934739/23	42795	2023, 2024
Valdemar Pereira Arantes	041.088.501-06	934739/23	42795	2023, 2024
Comunidade da Igreja de Deus	14.620.399/0001-18	960308/24	80484	2019, 2020, 2021
Edileuza Rosa de Campos	024.540.811-80	936444/23	58501	2023, 2024
Angela Cristina Herman	486.789.451-68	947147/24	100824	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Katia Fabiana Herman da Silva	569.160.861-49	947147/24	100824	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Edinaldo Avelino da Silva	842.343.181-91	950808/24	492425	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Espolio de Rubens Dos Santos	021.689.281-34	961525/24	52122	2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024
Imobiliaria Gloria LTDA	03.905.502/0001-50	820636/22	4815	2019, 2020, 2023

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 05 de Julho de 2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024

Processo Administrativo n.º 967317/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a construção do Estacionamento do Fórum de Várzea Grande, Mato Grosso. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Luiz Celso Morais de Oliveira, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** a Concorrência Eletrônica nº 90004/2024, realizada no Sistema Comprasnet, em favor da empresa: **F1 CONSTRUCOES E NAUTICA LTDA**, CNPJ 06.939.058/0001-81 pela proposta mais vantajosa para o item único com o valor total de **R$ 2.398.575,88**, nos termos do inciso VII do Art. 17 e inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O presente documente encontra-se à disposição dos interessados nos sites: **https://www.gov.br/compras/pt-br**, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou http://www.varzeagrande.mt.gov.br/**.** Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2024 – PROCESSO Nº 964344/2024 – RESTAURANTE POPULAR

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, INFORMA que após averiguação das documentações de habilitação e proposta de preço do licitante **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA, inscrita no CNPJ: 97.531.702/0001-33**, classificado em primeiro lugar no processo em epigrafe, a Agente de contratação designada para condução do procedimento administrativo, declarou HABILITADA E VENCEDORA para o Lote único, resultando o valor global de R$ 826.056,00 (oitocentos e vinte e seis mil, cinquenta e seis reais). Portanto, considerando que não há nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, bem como após a ADJUDICAÇÃO pela Pregoeira Oficial designada para o processo, **RESOLVO ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em favor da empresa: **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA, inscrita no CNPJ: 97.531.702/0001-33**, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da lei federal nº. 14.133/2021. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 05 de julho de 2024. **ANA CRISTINA VIERA E SILVA – Secretária Municipal de Assistência Social -**

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DE nº 28/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS – (FSD), associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.269.453/00001-74, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 05/07/2024, página 816. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora RAYANE FIGUEIREDO DE ARRUDA inscrita no CPF n. 057.020.091 - 18; e, na função de suplente, o servidor WANDERSON MAGALHÃES FARIAS inscrito no CPF n. 035.274.811-76. **LEIA-SE:** FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora RAYANE FIGUEIREDO DE ARRUDA inscrita no CPF n. 057.020.091 - 18; e, na função de suplente, o servidor WANDERSON MAGALHÃES FARIAS inscrito no CPF n. 035.274.811-76.

ADESÃO Nº 31/2024

Processo nº. 971031/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços n° 227/2023, referente ao Pregão Presencial 50/2023, oriundo da Prefeitura Mu-

nicipal de Aripuanã, cujo objeto registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 23/2024. Contratada empresa MULTUS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 24.753.864/0001-42, com valor global de R$ 4.504.652,67 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), com vigência de 12 (doze) meses O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2024. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e LAZER.

ADESÃO Nº 30/2024

Processo nº. 961972/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024/ SEPLAG, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 026/2023/ SEPLAG, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço especializado, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte de Lazer/VG, segundo condições e termos constantes no TR n.º 019/2024. Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ 26.574.991/0001-00, valor global de R$ 10.923.355,53 (dez milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº.37/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Convocação para

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro Suplente eleito do Conselho Tutelar.

Considerando o Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande no ano de 2023;

Considerando o Ofício Informativo do Conselho Tutelar, encaminhando cópia do requerimento comunicando o afastamento temporário a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no Pleito de 2024;

Considerando o Processo nº 976791/2024 - Parecer nº1100/2024;

Considerando o Ofício nº 243/2024/SMAS/RH/VG – solicitando a convocação da Conselheira Suplente para substituir a Conselheira Tutelar Titular Lucélia de Oliveira Moreira, durante o período de afastamento da mesma.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação a Suplente eleita por ordem de classificação do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, com início em 06 de julho à 06 de outubro de 2024 a Conselheira Suplente:

MARILEIDE SOUZA DE MORAIS

Art. 2º - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente, acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de aConselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 06 de julho de 2024.

Várzea Grande - MT 06 de julho de 2024.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

RESOLUÇÃO Nº.38/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Convocação para

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro Suplente eleito do Conselho Tutelar.

Considerando o Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande no ano de 2023;

Considerando o Ofício Informativo do Conselho Tutelar, encaminhando cópia do requerimento comunicando o afastamento temporário a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no Pleito de 2024;

Considerando o Processo nº 976802/2024 - Parecer nº1099/2024;

Considerando o Ofício nº 243/2024/SMAS/RH/VG – solicitando a convocação da Conselheira Suplente para substituir o Conselheiro Tutelar Titular Felipe de Almeida, durante o período de afastamento do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação a Suplente eleita por ordem de classificação do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, com início em 06 de julho à 06 de outubro de 2024 a Conselheira Suplente:

GRACIELE APARECIDA DE MORAES

Art. 2º - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente, acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de aConselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 06 de julho de 2024.

Várzea Grande - MT 06 de julho de 2024.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº184/2024

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº **109/2024/JUR/DAEVG;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **EFEZINIO RODRIGUES DA SILVA FILHO,** no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, nº **2503**.

O prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a partir de **05/07/2024 a 05/07/2025.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº183/2024

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº **108/2024/JUR/DAEVG;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar a Sra.**LIDIANE ALVES DE ALMEIDA,** no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/Administrativo, nº **2502**.

O prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a partir de **05/07/2024 a 05/07/2025.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE-VG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 176.2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa CONSTRUTERRA CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n .45.453.486/0001-51. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. art. 57, §1º, I, II, III, IV, V E VI da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 176/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 969776/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua das Águas Marinhas, quadra 44, n°. 0, Bairro: Cidade de Deus, CEP: 78.150-522, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 25.540,95 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), referente ao acréscimo de 4,02% do valor do contrato, perfazendo o valor total de R$ 1.591.497,32 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE: 015001001000, VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora– Engenheira Civil – ANA PAULA SILVA BOTELHO - CREA MT 50821, inscrita sob o CPF N. 013.127.391-45, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

CONSTRUTERRA CONSTRUTORA LTDA-ME

Contratada

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 26/2024

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENCE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO - AMPARA, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.718.071/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 41/2024, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 967880/2024. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para execução do projeto “Doação na Escola” por meio da realização de oficinas e rodas de conversas onde trata com os estudantes e profissionais da educação preconceitos vivenciados na adoção, levando a temática para escolas do município, que serão desenvolvidas por uma profissional contratada para esse serviço, na perspectiva de corroborar para o reconhecimento, respeito e acolhimento às diversas composições familiares na sociedade em provável situação de vulnerabilidade social no município de VÁRZEA GRANDE - MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL´ OGLIO MOCCELINI inscrita no CPF n. 687.521.489-04; e, na função de suplente, a servidora FABRICIA DE CAMPOS SILVA, inscrita no CPF n. 044.627.471-27.

DATA DE ASSINATURA: 20.06.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENCE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 008/2024

O Pregoeiro do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 091/2024, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 001/2024**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 81/2023 e com aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 12/06/2024

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais de leitura de hidrômetros e entrega de faturas com a opção de emissão simultânea, com ou sem hidrômetro, fornecendo todos os insumos e equipamentos necessários para a execução eficaz das atividades, e assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa, **MDA MEDICÕES E CONCESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. º 35.789.463/0001-69, para o LOTE ÚNICO, valor global de R$ 1.489.680,00 *(um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)*.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT e E-mail: licitacaodae@gmail.com

Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

HERCULES THIAGO BATISTELLA SGUAREZI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 169/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 014/2024 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024– MDA MEDICOES E CONCESSAO LTDA -PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais de leitura de hidrômetros e entrega de faturas com a opção de emissão simultânea, com ou sem hidrômetro, fornecendo todos os insumos e equipamentos necessários para a execução eficaz das atividades, e assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: José Gorgonho de Oliveira **Matricula N.º:** 2402

Suplente de Fiscal: Marcos Sabas Alves Ferreira **Matricula N.º:** 2376

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 02 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 056/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhora IRACI MENEGHETI RADIS, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1665652 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 009.524.051-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91, alterada pela Lei n. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 17/2017. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 963163/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES, os itens 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 7.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 056/2017, referente á locação de um imóvel urbano localizada o na Avenida Filinto Muller n. 500, sala 03, bairro Centro, Várzea Grande – MT, destinado para exclusivo funcionamento do CMPIR – Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal para R$ 2.297,02 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos), importando assim, o valor global no montante R$ 27.564,24 (Vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O valor do aluguel mensal para R$ 2.297,02 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos), importando assim, o valor global no montante R$ 27.564,24 (Vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). FISCAL: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER que, designa para este ato, a Servidora AMANDA FERREIRA LIMA, brasileira, portadora

da Cédula de Identidade RG nº. 2422076-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. XXX.906.XX-55, Matrícula 143162.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

Contratante

IRACI MENEGHETI RADIS

Locador

ADESÃO Nº 33/2024

Processo nº. 975989/2024. ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 014/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 082/2023, cujo objeto registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR** para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no anexo único, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, em favor da empresa contratada **CIMOVEIS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ: 39.659.767/0001-62, o valor total de R$ 1.157.222,50 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), justificada a Adesão, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande/MT, 05 de julho de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis** - **Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 008/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço global/lote

Realizado no dia: 12/06/2024

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais de leitura de hidrômetros e entrega de faturas com a opção de emissão simultânea, com ou sem hidrômetro, fornecendo todos os insumos e equipamentos necessários para a execução eficaz das atividades, e assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa, **MDA MEDICÕES E CONCESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. º 35.789.463/0001-69, para o LOTE ÚNICO, com valor global de R$ 1.489.680,00 *(um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)*.

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, e não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 969870/2024

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 14/2024 e seus Anexos.** O objeto Registro de preços para futura e eventual compra de medicamentos para atender as necessidades da atenção Secundária da Secretária Municipal de Saúde do município de Várzea Grande-MT. A realização está prevista para o **dia 22 de julho de 2024**, às **10h00min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 03 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2024

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA - EPP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 008/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais de leitura de hidrômetros e entrega de faturas e outros documentos com a opção de emissão simultânea, com ou sem hidrômetro, fornecendo todos os insumos e equipamentos necessários para a execução eficaz das atividades, e assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR: O valor global do presente contrato é R$ 1.489,680,00 *(um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).*

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 02/07/2024.

Várzea Grande, 02 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, representado pelo Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, inscrito no CPF sob o n.º XXX.071.611-XX e portador do RG n.º X5071X SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na

qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 009/2024, processo administrativo n.º 008/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência e Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 81, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E QUANTITATIVO

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais de leitura de hidrômetros e entrega de faturas com a opção de emissão simultânea, com ou sem hidrômetro, fornecendo todos os insumos e equipamentos necessários para a execução eficaz das atividades, e assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço. 1.2. **DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES DE QUANTITATIVO** 1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa:MDA MEDICOES E CONCESSAO LTDA		
CNPJ n.º: 35.789.463/0001-69		
Endereço: RUA SERGIPE, 475		
Complemento: CONJUNTO: 401		
Bairro: CONSOLAÇÃO		
Cidade:	**Estado:** SÃO PAULO/SP	**CEP:** 01243-912
Telefone(s): (11) 94494-5628	**E-mail:** marcelo@mdamc.com.br	
Banco: 001 BANCO DO BRASIL	**Agência:** 4226-9	**Conta Corrente:** 23.999-2
Representante Legal:MARCELO DE ANDRADE		
CPF n.º: XXX.145.078-XX	Órgão Emissor/UF:	

LOTE ÚNICO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT MENSAL**	**PREÇO MÉDIO UNIT.**	**PREÇO MENSAL**	**PREÇO TOTAL / 12 MESES**
01	LEITURA E ENTREGA DE FATURA COM EMISSÃO SIMULTÂNEA, COM E SEM HIDRÔMETRO	UNID	98.000	R$ 1,14	R$111.720,00	**R$1.340.640,00**
02	EMISSÃO E ENTREGA DE REAVISO DE DÉBITOS.	UNID	24.000	R$ 0,43	R$10.320,00	**R$123.840,00**
03	EMISSÃO SIMULTÂNEA DE NOTIFICAÇÕES.	UNID	5.000	0,42	R$2.100,00	R$ 25.200,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					**R$ 1.489,680,00**	

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R**$** 1.489,680,00 (*um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais*).

1.3. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. Antes do esgotamento da vigência inicial, a presente ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 118, inciso V e art. 118-A, ambos do Decreto Municipal 81/2023.

2.3. A prorrogação da ata mencionada no item anterior gera a renovação do saldo inicialmente previsto em ata, conforme art. 118-A, §2º do Decreto Municipal 81/2023.

3. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

3.3. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

3.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 81/2023: nenhum órgão(s) e/ou entidade(s).

3.5. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.

3.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e no art. 118 do Decreto Municipal 81/2023, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

4.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023.

5.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.2.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

5.2.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

5.4. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4.1. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador uma cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos órgãos aderentes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

6.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

7. EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma do art. 118, inciso III, alínea c do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.2.1. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.3. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.4. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LOTE ÚNICO	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: LUZ PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 02.192.004/0001-44
Posição: 3ª Classificada	Empresa: FAW ENGENHARIA LTDA, LTDA, CNPJ: 07.559.652/0001-00
Posição: 4ª Classificada	Empresa: MAX TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 12.797.724/0001-97
Posição: 5ª Classificada	Empresa: CLEANMAX AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 31.568.013/0001-95

8.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação o índice IPCA.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5. Haverá preclusão automática ao direito de reajuste, caso não solicitado ou ressalvado no ato de prorrogação da ARP.

9.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10. DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/2102.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

10.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

10.2.2. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

10.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3. A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos.

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2** e **11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.6. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

12. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

13.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

13.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.2.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

13.2.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

13.2.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

13.5.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

13.5.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.5.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

14. NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

15. CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.

16. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT, 02 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

MARCELO DE ANDRADE

MDA MEDICOES E CONCESSAO LTDA

RESOLUÇÃO Nº.39/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Convocação para

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro Suplente eleito do Conselho Tutelar.

Considerando o Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande no ano de 2023;

Considerando o Ofício Informativo do Conselho Tutelar, encaminhando cópia do requerimento comunicando o afastamento temporário a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no Pleito de 2024;

Considerando o Processo nº 974842/2024 - Parecer nº1075/2024;

Considerando o Ofício nº 243/2024/SMAS/RH/VG – solicitando a convocação da Conselheira Suplente para substituir o Conselheiro Tutelar Titular Alyson Ferreira do Carmo, durante o período de afastamento do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação a Suplente eleita por ordem de classificação do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, com início em 06 de julho à 06 de outubro de 2024 a Conselheira Suplente:

BARBARA EMANUELLE ALMEIDA TRINDADE INHAN CERQUEIRA

Art. 2º - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente, acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de aConselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 06 de julho de 2024.

Várzea Grande - MT 06 de julho de 2024.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024

Processo nº 963309/2024

Objeto:Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de 6 (seis) piscinas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pelo prazo de 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 80/2024

Empresa: WAGNER DE ABREU EPP - CNPJ n.º 10.539.929/0001-47

LOTE 01:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: 4m x 8m x 1,40m - 44.800 mil litros 44.8m³ com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos no CENTRO DE CONVIVÊNCIA VOVÔ ZEID.	12 meses	R$ 1. 634,00	R$ 19. 608,00
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: 12,65m x 5m x 1,40m (lado raso) x 2,10m (lado fundo) 185.955 mil litros 185.955 m³ com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos na UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL A MULHERES E MENINAS (NÚCLEO DE EMPODERAMENTO FEMININO).	12 meses	R$ 2. 457,65	R$ 29. 491,80
TOTAL	R$ 49.099,80		

Lote 02:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: 18,20m x 9,20m x 1,60m - 267.904 mil litros - 267. 904 m³ com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos na CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO À INCLUSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA JOÃO RIBEIRO FILHO (JOÃO MULETA).	12 meses	R$ 3. 431,00	R$ 41. 172,0000
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: 9,10m x 7,10m x 1,10m - 71.071 mil litros - 71.071 m³ com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos na CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO À INCLUSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA JOÃO RIBEIRO FILHO (JOÃO MULETA).	12 meses	R$ 1. 181,50	R$ 14. 178,00
TOTAL	R$ 55.350,00		

Lote 3:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: 25,90m x 35,00m - 992.43 mil litros - 992.43 m³ - com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos no IATE CLUBE COSTA VERDE.	12 meses	R$ 12. 383,35	R$ 148. 600,20
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: Diâmetro 11,80 (piscina infantil redonda) – 66.00 mil litros – 66,00 m³ - com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos no IATE CLUBE COSTA VERDE.	12 meses	R$ 708,30	R$ 8. 499,60
TOTAL	R$ 157.099,80		

TOTAL GERAL	**R$ 261.549,60**

12 (doze) meses. Várzea Grande/MT, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgãos Registrantes: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Sílvio Aparecido Fidelis

Secretaria Municipal de Assistência Social – Ana Cristina Vieira e Silva

RESOLUÇÃO Nº.40/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Convocação para

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro Suplente eleito do Conselho Tutelar.

Considerando o Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande no ano de 2023;

Considerando o Ofício Informativo do Conselho Tutelar, encaminhando cópia do requerimento comunicando o afastamento temporário a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no Pleito de 2024;

Considerando o Processo nº 976794/2024 - Parecer nº1098/2024;

Considerando o Ofício nº 243/2024/SMAS/RH/VG – solicitando a convocação do Conselheiro Suplente para substituir o Conselheiro Tutelar Titular Jurandir Rodrigues Bento, durante o período de afastamento do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação o Suplente eleito por ordem de classificação do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, com início em 06 de julho à 06 de outubro de 2024 o Conselheiro Suplente:

FABRICIO FERREIRA DE LIMA

Art. 2º - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de oConselheiro Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 06 de julho de 2024.

Várzea Grande - MT 06 de julho de 2024.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 146 DE 04 DE JULHO DE 2.024.

Dispõe sobre a nomeação da Auditoria Interna do Sistema Único de Saúde - SUS, na Secretaria de Município de Saúde – SMS de Várzea Grande.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a partir desta a Auditoria Interna do Sistema Único de Saúde – SUS, na Secretaria de Município de Saúde – SMS de Várzea Grande, composta pelo seguintes membros.

I – Gervasio Angelo da Cunha - Gerente de Auditoria e Monitoramento do Sistema Único de Saúde;

II – Laura Tocantins da Silva - Auditora Técnica;

III - Edson de Souza – Equipe de Apoio;

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande, 04 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 147, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Designar servidor Responsável Técnico da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como Responsável Técnico da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024:

	Nome	Matricula	Cargo	Vínculo
1.	Alessandra Carreira Rodrigues Gajardoni	130034	Enfermeiro - PNS - SUS	Concursada

Art. 2º - As atribuições da Responsável Técnico da Vigilância em Saúde são:

I – coordenar em âmbito municipal a implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde:

II – coordenar e executar, em âmbito municipal:

a) as ações e serviços de vigilância em saúde sob sua competência. b) as ações de laboratório sob sua competência, necessárias para a vigilância em saúde, de forma articulada com a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública. c) os programas estratégicos municipais voltados a atuação da vigilância em saúde. d) as ações de vigilância, nas situações de emergências em saúde pública de importância municipal.

III – participar da pactuação regional e estadual das ações e dos indicadores de vigilância em saúde.

IV – conduzir as negociações nas instâncias municipais do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de vigilância em saúde no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a Política Nacional de Vigilância em Saúde.

V – desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo a criação, o apoio e o fortalecimento de comissões de vigilância em saúde nos Conselhos Municipais de Saúde.

VI – elaborar normas pertinentes à vigilância em saúde complementares às disciplinas estadual e nacional.

VII – monitorar e avaliar as ações de vigilância em seu território, incluindo os indicadores pactuados para avaliação das ações de vigilância em saúde.

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional.

IX – participar, em conjunto com o Estado e com a União, da definição dos mecanismos e dos fluxos de referência, contra-referência e de apoio matricial, além de outras medidas, para assegurar o desenvolvimento de ações de promoção, vigilância e assistência.

X – articular-se regionalmente para integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde quando da identificação de problemas e prioridades comuns.

XI – implementar, na Rede de Atenção à Saúde do SUS, e na rede privada, o registro de doenças e agravos de notificação compulsória, inclusive aqueles relacionados ao trabalho, assim como de outros dados pertinentes à vigilância em saúde no conjunto dos sistemas de informação em saúde.

XII – desenvolver estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à vigilância em saúde.

XIII – monitorar e avaliar as ações de vigilância em seu território, bem como regular, e auditar as ações e a prestação de serviços em vigilância em saúde, no âmbito de sua competência.

XIV – participar do financiamento das ações de vigilância em saúde, alocando recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política.

XV – promover e desenvolver ações e estratégias que contribuam para a participação e o controle social em vigilância em saúde.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de julho de 2024.

Várzea Grande, 04 de julho de 2.024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 148.2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSRUÇÃO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.180.102./0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1 c/c art. 57, §1º, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 148/2023, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 964050/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Tiradentes, n. s/n, Bairro: Nova Ipê, CEP: 78144-348, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n. PAC2: 7849/2014-FNDE. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 113.571,41 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), decorrente do acréscimo de 5,06% do valor contratado, passando o contrato ao valor de R$ 2.360.127,39 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FONTE: 015001001000, VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar de seu vencimento. No exclusiv**o interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora– Engenheira Civil – ANA PAULA SILVA BOTELHO, inscrita no CPF n. 013.127.391-42, e o servidor EVERALDO JOSE DE SOUSA, inscrito na matrícula n. 042808 CREA-MT, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 19.06.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSRUÇÃO EIRELI EPP

Contratada

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024

Processo GESPRO nº 970434/2024. Objeto: Inexigibilidade de licitação para aquisição de material pedagógico “O mundo do Theo” e “O Fantástico Navio do Capitão Theo”, para os alunos da Pré-escola ao 5º ano da rede municipal de ensino de Várzea Grande - MT. Empresa contratada **J V Editora – Livros para Educar Ltda**, inscrita no CNPJ 07.791.631/0001-15, cujo valor global é de R$ 4.053.567,00 (quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais). fundamentado no artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. O documento está disponível no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2024**. SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

ADESÃO Nº 32/2024

Processo nº. 970773/2024. ADESÃO à ata de registro de preços n° 052/2023, referente ao pregão presencial 057/2023 da Prefeitura Municipal de Cocalinho com a empresa Soma Comercio e Serviços Eireli, cujo objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, sendo a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 26.877.656/0001-80, com valor global de R$ 872.612,00 (oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e doze reais), O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis** - **Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA Nº 782/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD no uso das atribuições legais, tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 120 (cento e vinte**) dias** dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), conforme órgão de Lotação de acordo com decreto nº 28/2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18 de maio de 2010 , que regulamenta o(a)Art. 30 da Lei n°. 1.164/1991, 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande)

Nome do Servidor(a)	Cargo	Matrícula	lotação	Data de efeito
MAXIMA PEREIRA LEITE	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	82184	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	18/06/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 781/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD no uso das atribuições legais, tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180 (cento e oitenta**) dias** dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), conforme órgão de Lotação de acordo com decreto nº 28/2010, publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS de 18 de maio de 2010 , que regulamenta o(a)Art. 30 da LEI N°. 1.164/1991, de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande)

Nome do Servidor(a)	Cargo	Matrícula	lotação	Data de efeito
DENIZE KETTERMANN	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	130611	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	25/07/2024
DENIZE KETTERMANN	2357 - PROFESSOR	82028	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	25/07/2024
ANDREA MONTEIRO LISBOA SILVA	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	130407	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	13/05/2024
MARI LUCIA ALVES DE CAMPOS	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	87214	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	04/08/2024
MARIA DO CARMO RAMOS	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	32536	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	23/05/2024
BENILDES SANTANA OLIVEIRA	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	6091	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	12/06/2024
NAIDE APARECIDA DE CAMPOS	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	36132	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	13/06/2024
CILENE CÁSSIA DA SILVA	2357 - PROFESSOR	82046	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	18/06/2024
LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA	2357 - PROFESSOR	81985	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/05/2024
LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	130529	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/05/2024
GLACE CORREA GOMES	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	18097	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	24/06/2024
EMILIANA NIDIA PEREIRA DA SILVA	2362 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	14636	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	21/06/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 779/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) ART. 10 DA LEI N° 4.648/2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 771, ref. AUXILIO DOENCA que concedeu ao (à) servidor (a) JOCENILDES NEPONOCENO DE GUSMAO E SILVA, matrícula nº 22660, exercendo o cargo de, 30 H , lotada SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada no (a) JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS no dia 03 de julho de 2024, pág 607, edição nº 4.519,

ONDE SE LÊ:

ART. 1° CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, COM BASE NO ART. 94 DA LEI N° 3.797/2012, AO SEGUINTE SERVIDOR: JOCENILDES NEPONOCENO DE GUSMAO E SILVA, SERVIDOR (A) EFETIVO (A), INSCRITO SOB A MATRÍCULA N° 22660, EXERCENDO O CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER NO PERÍODO DE 21.06.2024 A 16.12.2024.

LEIA-SE:

ART. 1° CONCEDER O BENEFÍCIO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR COM ÔNUS, COM BASE NO ART. 10 DA LEI N° 4.648/2020, AO SEGUINTE SERVIDOR: JOCENILDES NEPONOCENO DE GUSMAO E SILVA, SERVIDOR (A) EFETIVO (A), INSCRITO SOB A MATRÍCULA N° 22660, EXERCENDO O CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER NO PERÍODO DE 21.06.2024 A 16.12.2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 778/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora abaixo citada, com base no(a) Art. 16 da Lei n° 4.648/2020.

CINTIA PAULA TARELLI TEIXEIRA HAZAMA, inscrita sob a Matrícula n° 130344, exercendo o cargo de 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO, lotada SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, 17/06/2024à 13/12/2024;

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.349/2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, **ADRIAN EL KADRI DE MORAES,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG: 17898463 SSP/MT e CPF: 021.187.221-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **4 de julho de 2024,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.352/2024.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **DIEGO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 17xxxxx-8 SSP/MT e CPF nº 025. xxxxxx-23, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE INTERLOCUÇÃO E ARTICULUÇÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N.º 057 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do municipio de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso, instituído pelo Decreto n.010, de 21 de janeiro de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado os termos do art. 9º, incisos I, II, III, do Decreto nº 10/2021:

I- O prazo para amortização de novos empréstimos não poderá exceder cento e vinte meses;

II- O prazo para amortização de refinanciamentos não poderá exceder cento e vinte meses;

III- O prazo para amortização nos casos de compra de dívidas não poderá exceder cento e vinte meses;

Art. 2º - Fica o Secretário de Finanças autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 05 de julho de 2024.

_____

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA N.345/2024- SUBSTITUIÇÃO

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **THAMIRES LAYANE RAMOS DE BRITO**, matricula **2828**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon s/n, Centro, município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, portadora da Cédula de Identidade **RG.: 2112789-1 SSP/MT e do CPF.: 026. 322.321-39**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação** como Agente Administrativo, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo,** em substituição a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação.

CONTRATO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
036/2024	**RMF TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 17.485.776/0001-41**	Contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT	**R$ 270.040,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2024, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.355/2024

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DIEGO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 17xxxxx-8 SSP/MT e CPF nº 025. xxxxxx-23, para exercer o cargo de provimento em **Administrador de Convênios e Parcerias**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.346/2024- SUBSTITUIÇÃO

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **THAMIRES LAYANE RAMOS DE BRITO**, matricula **2828**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon s/n, Centro, município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, portadora da Cédula de Identidade **RG.: 2112789-1 SSP/MT e do CPF.: 026. 322.321-39**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação** como Agente Administrativo, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo,** em substituição a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação.

CONTRATO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
037/2024	**GLEDSON F. DE SOUZA LTDA - CNPJ: 15. 512.145/ 0001-49**	Contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT	**R$ 439. 200,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2024, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2023

Apostilamento que se faz ao CONTRATO Nº 041/2023, celebrado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e **ENDRIGO ASSESSORIA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:** 11.308.342/ 0001-90, para alteração de dados cadastrais nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, representado pelo Prefeito Municipal, **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, **RESOLVE,** unilateralmente sobre o interesse da engenharia e do fiscal de contrato, à **Solicitação do Apostilamento n°.: 002/2024, do Contrato de Execução de Obra n°.:** 041/2023, **Licitação na modalidade Tomada de Preço n°.:** 001/2023. **Assunto:** ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de pavimentação asfáltica, drenagem superficial de águas pluviais, sinalização viária e calçada em vias urbanas no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, através de **convênio nº. 928994/ 2022 - MDR/SUDECO.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA INICIAL

ENDRIGO ASSESSORIA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, na Rua Pacaraima, N.67, quadra 01, sala 01, bairro Praieiro inscrita no CNPJ/MF sob o N. 11.308.342/0001-90.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do contrato é de R$ 1.783.932,11 (um milhão setecentos e oitenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e onze centavos), distribuídos num cronograma de execução de obras com 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Sobre o **Apostilamento** do contrato n°. 041/2023, trata-se de alterações de dados cadastrais, por meio de Processo de Alteração de Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, feito pela contratada. A contratada, antes ENDRIGO ASSESSORIA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, agora se trata da razão social GAMA SERVIÇOS, ASSESSORIA, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA e nome fantasia GAMA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA, mantendo-se o mesmo registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 11. 308.342/0001-90. Dentre as outras alterações, fez-se também a mudança

de endereço da sede da contratada (informações contidas no Processo de Alteração de Contrato Social em anexo).

CLAUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

EMPRESA GAMA SERVICOS, ASSESSORIA, TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 11.308.342/0001-90, com sede a Rua Doutor Cassio Veiga de Sa, nº 523, Sala 2, Bairro Alvorada, CEP 78048-610 na cidade de Cuiabá-MT. Aqui denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio proprietário **CARLOS EDUARDO LOBO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da **Cédula de Identidade Nº 16752643–SESP-MT e do CPF: 011.883.631-58**, residente a Rua Fortaleza, nº 312, Bairro Jardim Alvorada, CEP 78048-478 em CUIABÁ-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para formalização deste Apostilamento, a empresa responsável pela execução,

apresenta regularidade fiscal conforme Lei 8.666/1993 em seu Art. 29.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 04 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.353/2024

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANGELINO FERNANDO FERREIRA BARROS**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 10xxxxx7 SSP/AC e CPF nº 976. xxxxxx-04, para exercer o cargo de provimento em **Diretor de Interlocução e Articulação de Políticas Públicas de Assistência Social,** SÍMBOLO C.C.2.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.347/2024- SUBSTITUIÇÃO

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **THAMIRES LAYANE RAMOS DE BRITO**, matricula **2828**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon s/n, Centro, município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, portadora da Cédula de Identidade **RG.: 2112789-1 SSP/MT e do CPF.: 026. 322.321-39**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação** como Agente Administrativo, **para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo,** em substituição a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação.

CONTRATO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
038/2024	**LAURIANO DE JESUS, CNPJ: 21. 120.390/ 0001-03**	Contratação de empresa especializada em transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal de ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT	**R$ 249. 840,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2024, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

2º. RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2024**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

c3) Define-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo destacontratação como:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA NO PROJETO BÁSICO	EXIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 67, § 2º DA LEI 14.133/21
1	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR/LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 10 X 10 CM, H = 2 M - (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO) E MOURAO DE CONCRETO CURVO, *10 X 10* CM, H= *2,60* M + CURVA DE 0,40 M COM ARAMES FARPADOS NA SEÇÃO CURVA DOS MOURÕES	2600 M	250 M
2	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ES-	3404	400 M²

	CORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021		

LEIA – SE:

c3) Define-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo desta **contratação como:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA NO PROJETO BÁSICO	EXIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 67, § 2º DA LEI 14.133/21
1	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR/LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 10	2600 M	**50 M**
	X 10 CM, H = 2 M - (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO) E MOURAO DE CONCRETO CURVO, *10 X 10* CM, H= *2,60* M + CURVA DE 0,40 M COM ARAMES FARPADOS NA SEÇÃO CURVA DOS MOURÕES		

Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição no portal transparência: https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade...

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.333/2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 07, e 117 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **KELLY ALVES DE CARVALHO,**ocupante do cargo de assistente social, **Matrícula nº 4500**, portador do **CPF n° 005.026. 083-90**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato,** relacionado abaixo:

Contrato	Empresa	Especificação	Qtd.	Unid.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
032/2024	**ILOISIO NEVES NASCIMENTO, CNPJ: 22.679. 1370001-57**	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo equipamentos de consultórios odontológicos, com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.	12	Mês	R$ 4. 490,00	R$ 53. 880,00
	TOTAL					**R$ 53. 880,00**

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 350/2024

"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **NEILSON ALVEZ DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG: n. 22156801 SSP/MT e Matricula nº 2422, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Motorista, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.348/2024

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ADRIANO FIGUEIREDO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1xxxxxx-6 SSP/MT e CPF nº 014.xxx.xxx-70, para exercer o cargo de provimento em **Administrador de Esporte e Lazer do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo,** SÍMBOLO C.C.1.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **1º de julho de 2024,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.344/2024

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **ADAIR OLIVEIRA DE MORAES,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Pouso Alegre s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 052.6033-7 SSP/MT e CPF nº 383.925.341-15, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, a contar do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.356/2024

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROZILDA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 23xxxx65 SSP/MT e CPF nº 054.xxx.xxx-80, para exercer o cargo de provimento em **Gerente de Ouvidoria de Saude**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 357 DE 05 DE JULHO DE 2024

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024** em 03 de junho de 2024, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de junho de 2024 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **nos dias compreendido de 08 de julho a 12 de julho do corrente ano, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m ás 17h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Declaração Étnico-Rarcial

XX. Numero de telefone;

XXI. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS CINCO DIAS do mês deJULHO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 357/2024

Secretária Municipal de Fomente e Agropecuária

Médico Veterinário

2	54206	BARBARA CRISTINA DE MACEDO	18/03/1997	12.000	3.000	8.000	48.000	71.000	71.000

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 05 de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.354/2024

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **LUCIMAR APARECIDA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 13xxxx0 SSP/MG e CPF nº 057.xxxxx-45, do cargo de provimento em comissão de **Administrador de Convênios e Parcerias**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.358/2024

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **TANGRIANE MIRANDA DA SILVA MEDEIROS**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 20xxxxx-2 SSP/MT e CPF nº 030.xxxxxx-40, para exercer o cargo de provimento em **Administrador de Regulação**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 351/2024

"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **DANIEL GERALDES DE PAULA,** portador da Cédula de Identidade RG: n. 15xxxxx-8 SSP/MT, CPF/MF n.004. xxxxxx-73 e Matricula nº 4359, lotado na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Diretor de Departamento da Administração, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 259/2024

De 05 de julho de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **FRANCINALDO MENDES,** portador(a) do **CI/RG** sob o nº 4517756 SSP/PA e do CPF sob o nº 720.026.972-72,para exercer o cargo de **AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO., Classe "A" grau "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art. 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 258/2024

De 05 de julho de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **DAYANA MEIRELE DE JESUS SOUZA** portador(a) do **CI/RG** sob o nº.1931951-7 SSP/MT e do CPF sob o nº 991.322. 141-20**,**para exercer o cargo de **PROFESSOR AREA ESPECIFICA - Professor de Educação Fisica., Classe "A" grau "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

GABINETE
DECRETO Nº 118/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024

Aprova a Instrução Normativa SCI n° 033/2024, que disciplina Rotinas de Prevenção de Fraudes e Conluios, em Procedimentos Licitatórios no âmbito no Poder Executivo do município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, e da outras providencias.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1°. As normas e procedimentos referentes as Rotinas de Prevenção de Fraudes e Conluios, em Procedimentos Licitatórios no âmbito do Poder

Executivo do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, obedecerão aos procedimentos estabelecidos na instrução Normativa SCI n° 033/2024, aprovada por este decreto.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, a referida Instrução Normativa.

Art. 3º.Caberá a Controladoria Geral do Município – CGM, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Publique-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 013/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 013/2023

1.1 O presente aditivo tem por objeto*SUPRIMIR o valor de R$ 22.195,58 (vinte e dois mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)*
.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 05 de Julho de 2024.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP / **MÁRCIO AUGUSTO KVIATKOWSKI**

13.735.497/0001-38

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 263/2024

de 05 de julho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003372/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política - Desincompatibilização, ao servidor NELIO GONÇALVES DE ABREU, CPF 941.284.721-15, matricula nº 2337, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de Agente de Saúde Ambiental, no período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção partidária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001/2019

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001/2019

O presente aditivo tem por objeto, realizar o acréscimo 200.000,00 (Duzentos mil) em saldo orçamentário contratual ao termo de parceria 001/2019, no plano de trabalho da secretaria de Desporto, Cultura e Lazer a pedido da mesma, para empenhar despesas relativas ao ano corrente.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 04 de Julho de 2024.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA/ IPGP – INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CNPJ nº 09.540.390/0001-67/ OSCIP/ Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 260/2024

de 05 de julho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003405/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política - Desincompatibilização, a servidora EDNA RODRIGUES MOREIRA matricula nº 1371, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção partidária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 257/2024

de 04 de julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sr.ª**CELIA DE FÁTIMA DE COSTA LOPES,** matricula 4094,portadora do CPF sob o nº 570.660.861-04, do cargo de **SECAO DE APOIO A CRIANCA, ADOLECENTE, IDOSO E DEFICIENTE no dia 04 de julho de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 265/2024

de 05 de julho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003297/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política - Desincompatibilização, a servidora SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA, CPF 773.974.521-91, matricula nº 1072, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora I a IV, no período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção partidária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 264/2024

de 05 de julho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003350/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política - Desincompatibilização, a servidora ODETE ALVES DAMACENO, CPF 372.688.132-87, matricula nº 350, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora I a IV, no período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção partidária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 268/2024

de 05 de julho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003426/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política - Desincompatibilização, ao servidor EDUARDO LOURENCO FERNANDES, CPF 043.955.051-39, matricula nº 2746, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção parti-

dária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 261/2024

de 05 de julho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003189/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política - Desincompatibilização, ao servidor SILMAR FOLADOR RECH matricula nº 777, lotado na Secretaria de Educação no cargo de Agente De Vigilância Escolar, no período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção partidária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 267/2024

de 05 de julho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003211/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política - Desincompatibilização, a servidora DIVINA DO CARMO COSTA ALVES SOUZA, CPF 967.596.231-34, cedida a esta municipalidade pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso Seduc - MT para Secretaria de Municipal Educação no cargo de Professora I a IV, no período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção partidária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 262/2024

de 05 de julho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003365/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política - Desincompatibilização, ao servidor FERNANDO ALVES DA SILVA matricula nº 2322, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de Motorista de Ambulância, no período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção partidária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

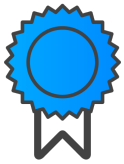	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 07 22:33:03 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)